ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLV Nº 220 Brasília - DF, sexta-feira, 16 de novembro de 2018 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 17
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 30
Ministério da Cultura 34
Ministério da Defesa 45
Ministério da Educação 46
Ministério da Fazenda 54
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 71
Ministério da Justiça 73
Ministério da Saúde 79
Ministério da Segurança Pública 100
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União 102
Ministério das Cidades 105
Ministério das Relações Exteriores 113
Ministério de Minas e Energia 113
Ministério do Desenvolvimento Social 122
Ministério do Esporte 122
Ministério do Meio Ambiente 123
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 124
Ministério do Trabalho 138
Ministério do Turismo 138
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 138
Ministério Público da União 145
Tribunal de Contas da União 147
Poder Judiciário 182
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 182

..... Esta edição completa do DOU é composta de 186 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.144 **(1)**
ORIGEM : ADI - 16168 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. RECOLHIMENTO E CÁLCULO. ISONOMIA TRIBUTÁRIA. VEDAÇÃO AO CONFISCO TRIBUTÁRIO. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ATIVIDADE ECONÔMICA. PORTE DA EMPRESA. LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. LEI 10.833/2003.

1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que não se conhece de ADI em que a petição inicial seja insuficientemente fundamentada, por conta da ausência de particularização pontual da motivação a justificar a declaração da invalidade do diploma legislativo. Precedentes: ADI 1.811, de relatoria do Ministro Néri da silveira, Tribunal Pleno, DJ 25.02.2000; ADI-MC 1.222, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 19.05.1995.

2. A caracterização do efeito confiscatório pressupõe a análise da situação jurídica do contribuinte em concreto. Logo, é juridicamente insustentável buscar guarida no art. 150, IV, da Constituição da República, ao fundamento de elevada carga tributária do país de maneira globalmente considerada e reflexos no comércio.

3. Não há violação ao princípio da isonomia tributária, pois a diferenciação entre contribuintes pauta-se em princípio geral da atividade econômica, nos termos do art. 170, IX, do Texto Constitucional.

4. As diferenças de tratamento tributário entre sociedades empresárias que recolhem Imposto de Renda sob os regimes de lucro real ou de lucro presumido, inclusive o direito ao creditamento, não representam ofensa à igualdade, pois a sujeição ao regime do lucro presumido é uma escolha realizada pelo contribuinte, sob as luzes de seu planejamento tributário. Precedente: RE 559.937, de relatoria da Ministra Ellen Gracie e com acórdão redigido pelo Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 17.10.2013.

5. É inviável ao Judiciário infirmar a relativa liberdade de conformação da ordem tributária pelo Poder Legislativo, quando não há parâmetro constitucional flagrantemente violado. Precedente: RE-RG 598.572, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe 09.08.2016.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida a que se nega procedência.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, na forma do Anexo I:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.2;

b) dois DAS 102.4;

c) seis FCPE 102.4; e

d) uma FCPE 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.5;

b) um DAS 101.4;

c) cinco FCPE 101.4;

d) uma FCPE 101.3;

e) duas FCPE 101.2; e

f) uma FCPE 102.2.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e na forma do Anexo II:

I - um DAS-4 e um DAS-2 em um DAS-5; e

II - uma FCPE-4 em três FCPE-2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - .....
.....

e)
.....
.....

5. Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal;

6. Departamento de Órgãos Extintos; e

7. Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas;

.....

g) .....
.....

2. Departamento de Infraestrutura de Energia e Projetos Especiais;

.....

5. Departamento de Apoio à Estruturação de Concessões e Parcerias Público-Privadas;

.....

i) .....
.....

4. Departamento de Planejamento e Avaliação;

....." (NR)

"Art. 30. Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

.....

II - coordenar as atividades de organização e de manutenção do acervo documental de órgãos e de entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional submetidos a processos de extinção, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

....." (NR)

"Art. 30-A. Ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à centralização dos serviços de inativos e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios dos servidores civis e militares, dos empregados, dos aposentados e dos beneficiários de pensão:

a) dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e

b) do antigo Distrito Federal;

III - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios dos servidores aposentados e de pensionistas de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração esteja vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios dos servidores aposentados e de pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec cujos serviços tenham sido centralizados;

V - coordenar a execução das atividades relacionadas ao pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório referentes a anistiados políticos e a seus beneficiários; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos assentamentos funcionais físicos e digitais dos servidores inativos e pensionistas, sob gestão do Departamento, no âmbito do Sipec.

Parágrafo único. O Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas atuará como órgão setorial de pessoal civil, militar e anistiados políticos nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput**." (NR)

"Art. 35.
.....
.....

VII - acompanhar e monitorar os projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia;

.....

IX - manifestar-se sobre o mérito dos projetos de parcerias público-privada da União e suas garantias;

X - coordenar o apoio aos entes federativos subnacionais na implementação de programas de fomento à realização de concessões e parcerias público-privadas;

XI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - CFEP;

XII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - Gepac; e

XIII - interagir com os agentes investidores no setor de infraestrutura." (NR)

"Art. 37. Ao Departamento de Infraestrutura de Energia e Projetos Especiais compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de geração e transmissão de energia elétrica, petróleo e gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e indústria naval e de programas e projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, comunicações e ciência e tecnologia." (NR)

"Art. 39. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas, turismo, recursos hídricos, mobilidade urbana e pavimentação."(NR)

"Art. 39-A. Ao Departamento de Apoio à Estruturação de Concessões e Parcerias Público-Privadas compete auxiliar a Secretaria na contratação, na avaliação, na definição de metas e na coordenação de projetos de concessão e parcerias público-privadas." (NR)

"Art. 45.
.....
.....

II - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos, fiscais e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

III - elaborar e apreciar propostas de políticas econômica e fiscal e de melhoria do ambiente de negócios, inclusive de mercados regulados, que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e social, de iniciativas do Ministério ou a este submetidas, e proceder ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos resultados;

.....

X - coordenar as ações estratégicas de investimento governamental, quanto às dimensões econômica, fiscal e social;

....." (NR)

"Art. 46. .....

I - analisar e elaborar propostas de políticas macroeconômicas e fiscais, acompanhar a conjuntura econômica, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País e realizar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas relacionados a temas econômicos e sociais, inclusive no âmbito do plano plurianual;

V - apoiar a formulação, avaliação e o monitoramento de políticas sociais, planos, programas e investimentos relacionados a sua temática; e

VI - desenvolver estudos, elaborar propostas, acompanhar e analisar os aspectos fiscais de políticas públicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema." (NR)

"Art. 47.
.....

I - acompanhar, analisar e elaborar propostas de políticas microeconômicas e regulatórias, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, e compatibilizá-las com as diretrizes econômicas, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios;

III - apoiar a formulação, a implementação, a análise e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema; e

IV - avaliar e desenvolver estudos sobre programas e políticas públicas relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, com vistas ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema." (NR)

"Art. 48. Ao Departamento de Assuntos Financeiros compete:

I - acompanhar, analisar e elaborar estudos e propostas de políticas públicas para o desenvolvimento dos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes sobre o tema;

.....

III - desenvolver e apoiar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas, de planos e de programas relacionados aos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de crédito, de garantias, de capitalização e de mercado de capitais; e

....." (NR)

"Art. 49. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete:

.....

V - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação relacionados ao planejamento necessários às atividades da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos;

.....

VIII - elaborar propostas, acompanhar e analisar os aspectos transversais e territoriais das políticas públicas;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas do plano plurianual relacionados a temas transversais, territoriais e de aperfeiçoamento da gestão da política pública;

X - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas transversais, territoriais e de aperfeiçoamento da gestão da política pública;

XI - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas em temas transversais, territoriais e de aperfeiçoamento da gestão da política pública, em articulação com os demais órgãos; e

XII - promover e coordenar a elaboração de estudos e pesquisas com vistas à elaboração de subsídio para o planejamento nacional de longo prazo." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.035, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 2017:

I - os incisos V, IX e X do **caput** e o parágrafo único do art. 30;

II - o art. 40;

III - os incisos III e IV do **caput** do art. 46; e

IV - o inciso XIII do **caput** do art. 49.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 3 de dezembro de 2018.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MP(b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.4	3,84	-	-	1	3,84
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	
SUBTOTAL 1		3	8,95	2	8,88
FCPE 101.4	2,30	-	-	5	11,50
FCPE 101.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 102.4	2,30	6	13,80	-	-
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 102.2	0,76	-	-	1	0,76
SUBTOTAL 2		7	15,06	9	15,04
TOTAL		10	24,01	11	23,92
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b-a)				1	-0,09

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	-	-	1	5,04
DAS-4	3,84	1	3,84	-	-
DAS-2	1,27	1	1,27	-	-
TOTAL		2	5,11	1	5,04
SALDO DA TRANSFORMAÇÃO (c= b-a)				-1	-0,07

b) FUNÇÕES COMISSIONDAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE-2	0,76	-	-	3	2,28
TOTAL		1	2,30	3	2,28
SALDO DA TRANSFORMAÇÃO (c)= (b)-(a)				2	-0,02

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/ FCPE/NE
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	5	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente	FCPE 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3

	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração Predial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	6		FG-1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Aquisições	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	11		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima	4	Superintendente	FCPE 101.3
	4		FG-1
	10		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	2	Assessor	FCPE 102.4

	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Econômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estruturas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Simplificação de Serviços Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Relacionamento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informações e Apoio à Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normas e Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Capacitação e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Inovação e Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança do SISP	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Transformação Digital de Serviços Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenador	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Arquitetura de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Plataformas de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relacionamento e Arquitetura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Empregados Públicos, Militares e Ex-Territórios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CARREIRAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cargos e Carreiras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Modernização de Cargos e Carreiras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estudos Normativos das Relações de Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão do Portfólio de Projetos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Construção de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Complementação da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Pagamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3		FG-1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	130		FG-1
	95		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Superintendências do Patrimônio da União	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	18	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	21	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	38	Chefe	DAS 101.2
Divisão	63	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Escritórios de Unidade Descentralizada (Estados do Piauí e de São Paulo)	2	Chefe	DAS 101.3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação de Concessões e Parcerias em Infraestrutura Social e Urbana	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação de Concessões e Parcerias em Infraestrutura Econômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Avaliação Econômico-Financeira de Estudos e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Petróleo, Gás e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Rodovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MACROECONÔMICOS E FISCAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Projeções Econômicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Conjuntura e Indicadores Econômicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Política Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MICROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Regulação e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Setoriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Regulação e Meio-Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Política Microeconômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regulação Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Política Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Mercados Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Plano Plurianual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	10	62,70	10	62,70
DAS 101.5	5,04	58	292,32	59	297,36
DAS 101.4	3,84	95	364,80	96	368,64
DAS 101.3	2,10	79	165,90	79	165,90
DAS 101.2	1,27	107	135,89	106	134,62
DAS 101.1	1,00	50	50,00	50	50,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	29	111,36	27	103,68
DAS 102.3	2,10	22	46,20	22	46,20
DAS 102.2	1,27	40	50,80	40	50,80
DAS 102.1	1,00	43	43,00	43	43,00
SUBTOTAL 1		540	1.359,62	539	1.359,55
FCPE 101.4	2,30	93	213,90	98	225,40
FCPE 101.3	1,26	121	152,46	122	153,72
FCPE 101.2	0,76	137	104,12	139	105,64
FCPE 101.1	0,60	17	10,20	17	10,20
FCPE 102.4	2,30	12	27,60	6	13,80
FCPE 102.3	1,26	15	18,90	14	17,64
FCPE 102.2	0,76	59	44,84	60	45,60
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	5	3,00
SUBTOTAL 2		459	575,02	461	575,00
FG-1	0,20	169	33,80	169	33,80
FG-2	0,15	97	14,55	97	14,55
FG-3	0,12	25	3,00	25	3,00
SUBTOTAL 3		291	51,35	291	51,35
TOTAL		1.290	1.985,99	1.291	1.985,90

DECRETO Nº 9.562, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Extingue a concessão outorgada à Fundação Cristiano Varella para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.042475/2017-41 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica extinta, por exaurimento dos efeitos e a pedido da concessionária, a concessão outorgada pelo Decreto de 6 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2001, Seção 1, página 20, e ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 134, de 19 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2002, Seção 1, página 2, à Fundação Cristiano Varella, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e da consignação do canal digital correspondente, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 9.563, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana foi firmado em Roma, em 23 de outubro de 2008;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 20 de dezembro de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 17 de janeiro de 2018, nos termos de seu Artigo 19;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Roma, em 23 de outubro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Italiana
(doravante denominados as "Partes"),

Buscando desenvolver a cooperação entre os dois países no setor cinematográfico;

Desejosos de expandir e favorecer a co-produção cinematográfica, que poderá promover o desenvolvimento das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambos os países e o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico entre eles;

Convencidos de que essas formas de intercâmbio contribuirão para a intensificação das relações entre os dois países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os fins do presente Acordo:

"Filme em Co-produção" significa um filme de longa-metragem, em consonância com a legislação aplicável no Brasil e na Itália, independentemente do formato, estando incluídos filmes de ficção, animação e documentário, financiado e produzido conjuntamente por um ou mais co-produtores italianos e um ou mais co-produtores brasileiros, cujo projeto tenha sido aprovado por ambas as Autoridades Competentes e que seja destinado à exploração, em um primeiro momento, em salas de cinema e, posteriormente, em videocassete, videodisco, DVD, na televisão ou qualquer outra forma de distribuição. Novas formas de produção e distribuição cinematográfica serão incluídas no presente Acordo;

"Co-produtor italiano" significa uma ou mais empresas de produção cinematográfica estabelecida(s) na Itália, conforme a legislação italiana vigente;

"Co-produtor brasileiro" significa uma ou mais empresas de produção cinematográfica estabelecida(s) no Brasil, conforme a legislação brasileira vigente;

"Autoridade Competente" significa:

a) em relação a República Italiana, o Ministério de Bens e Atividades Culturais - Direção Geral do Cinema como responsável pela execução deste Acordo;

b) em relação à República Federativa do Brasil, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a Agencia Nacional do Cinema- ANCINE, sendo esta a responsável pelo acompanhamento e pela execução deste Acordo.

Artigo 2
Benefícios

1. Um Filme em Co-produção realizado sob o abrigo do presente Acordo será tratado como um filme nacional por ambas as Partes, tendo, assim, direito a todos os benefícios que são ou poderão vir a ser concedidos aos filmes nacionais por cada uma das Partes, nos termos das respectivas legislações nacionais.

2. Todos os benefícios disponíveis na Itália somente poderão ser concedidos ao Co-produtor italiano.

3. Todos os benefícios disponíveis no Brasil somente poderão ser concedidos ao Co-produtor brasileiro.

Artigo 3
Aprovação de Projetos

1. Os Filmes em Co-produção deverão obter aprovação de ambas as Autoridades Competentes.

2. Ao considerar propostas para a realização de um Filme em Co-produção, ambas as Autoridades Competentes, agindo conjuntamente e levando em devida consideração suas respectivas normas e diretrizes, aplicarão as regras e princípios estabelecidos neste Acordo assim como em seu Anexo.

3. Antes de aprovar um determinado projeto, as Autoridades Competentes deverão consultar-se mutuamente com vistas a assegurar que o projeto satisfaça as condições previstas neste Acordo.

4. O processo de aprovação compreenderá duas etapas: Aprovação Provisória, por ocasião da solicitação de aprovação do projeto, e Aprovação Final, quando o Filme em Co-produção houver sido finalizado para fins de distribuição.

5. As aprovações serão concedidas por escrito, nos termos das respectivas legislações nacionais, e deverão especificar as condições sob as quais são outorgadas.

6. A fim de gozar dos benefícios de uma co-produção, os co-produtores deverão comprovar boa organização técnica, sólida reputação profissional e condições de concluir a produção em questão de forma satisfatória.

7. Os Co-produtores não poderão estar vinculados por administração, propriedade ou controle em comum, exceto no que diz respeito às vinculações inerentes a realização do próprio Filme em Co-produção.

Artigo 4
Autorização para Exibição Pública

1. A autorização para exibição publica será concedida na República Federativa do Brasil e na República Italiana de acordo com a legislação vigente em cada país.

2. A aprovação de um Filme em Co-produção no quadro do presente Acordo não significa uma autorização por parte das Autoridades Competentes para a exibição pública do Filme em Co-produção.

Artigo 5
Filmagens

1. Os Filmes em Co-produção realizados sob o abrigo do presente Acordo serão filmados nos países dos seus Co-produtores.

2. As Autoridades Competentes poderão aprovar filmagens em locações exteriores ou interiores em um país que não os dos Co-produtores participantes, caso o roteiro o exija.

3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 11, se a filmagem em locação for aprovada de acordo com o parágrafo 2 do presente Artigo, cidadãos do país em que a filmagem em locação for realizada poderão ser empregados como figurantes, em pequenos papéis ou como equipe adicional, cujos serviços sejam necessários para o trabalho em locação.

Artigo 6
Negativos e Primeira Cópia

1. O negativo original - ou a matriz digital - será de propriedade conjunta dos Co-produtores participantes e será depositado, em seus nomes, em um laboratório escolhido de comum acordo entre eles, localizado em um dos países co-produtores.

2. O negativo original será revelado em um laboratório do país de um dos Co-produtores.

3. Ao menos um interpositivo deverá ser feito, a partir do(s) qual/quais cada Co-produtor terá o direto de fazer um ou mais internegativos e cópias.

4. Os Filmes em Co-produção deverão ser processados até a produção da primeira cópia na República Federativa do Brasil ou na República Italiana ou, nos casos de co-produções multilaterais, conforme definido no Artigo 12, em um terceiro país envolvido na co-produção.

Artigo 7
Idiomas

1. Os diálogos e a narração de cada Filme em Co-produção deverão ser em italiano ou qualquer dialeto italiano, ou em português, ou em qualquer combinação desses idiomas permitidos. Trechos de diálogos em outros idiomas poderão ser incluídos no Filme em co-produção, caso o roteiro o exija.

2. Cada Filme em Co-produção deverá contar com duas versões, da seguinte forma:

a) Caso os diálogos e a narração constantes da trilha sonora original do Filme em Co-produção, ou parte deles, sejam em italiano ou qualquer dialeto italiano, deverá ser produzida uma versão legendada ou dublada em português. A dublagem ou a legendagem em português será realizada na República Federativa do Brasil. Qualquer exceção a este princípio devera ser aprovada pelas Autoridades Competentes.

b) Caso os diálogos e a narração constantes da trilha sonora original do Filme em Co-produção, ou parte deles, sejam em português, deverá ser produzida uma versão dublada em italiano. A dublagem em italiano será realizada na República Italiana. Qualquer exceção a este principio deverá ser aprovada pelas Autoridades Competentes.

3. A dublagem ou legendagem em idiomas que não o italiano ou o português para fins de comercialização do filme poderá, entretanto, ser realizada em outros países.

Artigo 8
Aportes dos Co-produtores

1. O total dos aportes do Co-produtor italiano (ou dos Co-produtores italianos considerados conjuntamente), assim como o total dos aportes do Co-produtor brasileiro (ou dos Co-produtores brasileiros considerados conjuntamente), não poderá ser inferior a 20 % (vinte por cento) nem superior a 80% (oitenta por cento) do total dos custos de produção.

2. Tanto o(s) Co-produtor(es) italiano(s) como o(s) Co-produtor(es) brasileiro(s) e quaisquer terceiros Co-produtores, nos casos de co-produções multilaterais, nos termos Artigo 12, deverão, em principio, ter uma participação técnica e artística efetiva, que deverá ser aproximadamente proporcional a seu aporte financeiro.

3. Os aportes poderão ser apenas financeiros, respeitados os percentuais estabelecidos no Parágrafo 1 do presente Artigo.

4. No que diz respeito às co-produções financeiras, as quais se refere o parágrafo anterior, ambas as Autoridades Competentes deverão examinar se houve um equilíbrio anual.

5. No caso da figura do Co-produtor italiano ou brasileiro ser composta por mais de uma empresa produtora, o aporte financeiro de cada empresa do mesmo país não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento total do Filme em Co-produção.

6. Não obstante os parágrafos precedentes deste Artigo, as Autoridades Competentes poderão, conjuntamente e a título excepcional, aprovar Filmes em Co-produção os quais, apesar de não atenderem as regras referentes aos aportes dos Co-produtores, venham a contribuir para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Em qualquer dos casos, o aporte do Co-produtor minoritário - não importando se o aporte seja exclusivamente financeiro ou inclua uma contribuição artística e técnica - não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do orçamento do Filme em Co-produção.

Artigo 9
Pagamento dos Aportes

1. O saldo do aporte do Co-produtor minoritário será transferido ao Co-produtor majoritário dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega do material necessário para a produção da versão do filme no idioma do país minoritário.

2. O não-cumprimento desta exigência implicará a perda dos benefícios da co-produção.

Artigo 10
Repartição de Mercados

1. No contrato de co-produção assinado pelos Co-produtores, as cláusulas referentes à repartição dos mercados e das receitas entre os Co-produtores deverão ser aprovadas pelas Autoridades Competentes de ambas as Partes.

2. Com exceção dos mercados cinematográficos do Brasil e da Itália, os percentuais de tal repartição deverão corresponder aos percentuais dos aportes feitos por cada Co-produtor ao Filme em Co-produção.

3. Poderão ser admitidas exceções ao Parágrafo 2, desde que aprovadas pelas Autoridades Competentes.

4. Caso o contrato de co-produção assinado pelos Co-produtores preveja o pool dos mercados, as receitas de cada mercado nacional serão incluídas no pool somente após serem recuperados os investimentos nacionais.

5. Os prêmios e benefícios financeiros mencionados no Artigo 2 do Acordo não serão incluídos no pool.

6. A transferência de divisas derivadas da repartição dos mercados será efetuada em consonância com a legislação nacional aplicável a esse setor vigente em ambos os países.

Artigo 11
Participantes

1. Os roteiristas, diretores, atores e demais membros das equipes artísticas e técnicas que participarem dos Filmes em Co-produção deverão ser:

a) com relação a República Italiana,

i) nacionais da República Italiana,

ii) nacionais dos Estados Membros da União Européia, ou

iii) residentes permanentes na República Italiana, nos termos da legislação vigente no país.

b) com relação a República Federativa do Brasil,

i) nacionais da República Federativa do Brasil, ou

ii) residentes permanentes na República Federativa do Brasil. nos termos da legislação vigente no país.

c) nos casos de co-produções multilaterais, de acordo com o Artigo 12,

i) nacionais desses países, ou

ii) residentes permanentes nesses países nos termos da legislação vigente nesses países.

2. Os participantes do Filme em Co-produção, tal como definidos neste Artigo, deverão manter a sua nacionalidade do inicio ao fim da produção do filme, e não poderão adquirir ou perder essa nacionalidade ao longo desse período.

3. Em casos excepcionais e com vistas a atender a necessidades específicas do Filme em Co-produção, será permitida a participação de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 1 e 2, desde que condicionada a aprovação de ambas as Autoridades Competentes.

4. A Autoridade Competente brasileira se reserva o direito de, a seu critério e em ocasião que lhe parecer oportuna, considerar como membros representantes da parte brasileira nas equipes artística e técnica, profissionais que sejam nacionais dos Estados Membros do MERCOSUL.

Artigo 12
Co-Produções Multilaterais

1. As Autoridades Competentes poderão aprovar conjuntamente um projeto de Filme em Co-produção, ao abrigo do presente Acordo, do qual participarão Co-produtores de um ou mais países com os quais uma ou ambas as Partes tenham firmado um acordo de co-produção cinematográfica ou audiovisual, em consonância com suas leis internas aplicáveis.

2. As aprovações nos termos deste Artigo firmam-se, porém, aos projetos em que o aporte do Co-produtor de um terceiro país ou o total dos aportes dos Co-produtores de um terceiro país considerados conjuntamente não seja inferior a 10% (dez por cento) do total dos custos de produção do filme e não exceda o menor dos aportes individuais dos Co-produtores Brasileiro e Italiano.

3. No caso da figura do Co-produtor italiano ou do Co-produtor brasileiro, ou ainda do Co-produtor de um terceiro país ser, na realidade, composta por mais de uma empresa produtora, o aporte financeiro de cada empresa do mesmo país não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento total do Filme em Co-produção.

Artigo 13
Entrada Temporária

1. Com respeito aos Filmes em Co-produção aprovados, cada Parte deverá facilitar, em conformidade com a legislação nacional vigente no seu país:

a) a entrada e a residência temporária em seu território do pessoal técnico e artístico da outra Parte;

b) a importação temporária e a re-exportação de quaisquer equipamentos e materiais necessários a produção e a promoção dos filmes sob o abrigo do presente Acordo, em consonância com a legislação nacional vigente em ambos os países.

2. Essas disposições aplicar-se-ão igualmente a terceiros países, aprovados nos termos do Artigo 12 do presente Acordo.

Artigo 14
Exportação de Filmes

Caso um Filme em Co-produção seja exportado para um país onde as importações sejam restritas por cotas, o filme será, de forma geral, incluído na cota do país que tenha as melhores condições de providenciar a sua exibição.

Artigo 15
Créditos

1. Os Filmes em Co-produção deverão conter uma cartela nos créditos iniciais informando que o Filme em Co-produção e uma "Co-Produção Ítalo-Brasileira" ou uma "Co-Produção Brasileiro-Italiana".

2. O material promocional referente ao Filme em Co-produção conterá, igualmente, a informação de que a obra e uma "Co-Produção Ítalo-Brasileira" ou uma "Co-Produção Brasileiro- Italiana".

Artigo 16
Festivais Internacionais

1. De forma geral, o Co-produtor majoritário fará a inscrição do Filme em Co-produção em festivais internacionais.

2. Os Filmes em Co-produção produzidos com aportes iguais deverão ser inscritos como um Filme em Co-produção do país do qual o diretor seja nacional.

Artigo 17
Isenção de restrições

Não serão aplicadas restrições a importação, distribuição e exibição de produções cinematográficas e audiovisuais italianas na República Federativa do Brasil ou de produções cinematográficas e audiovisuais brasileiras na República Italiana, além daquelas impostas pela legislação nacional vigente em cada um desses dois países, inclusive, no caso da República Italiana, as obrigações derivadas da legislação da União Européia.

Artigo 18
Comissão Mista

1. Durante a vigência do presente Acordo, uma Comissão Mista, composta por servidores de ambas as Partes e, caso necessário, também por especialistas - incluindo-se neste grupo diretores e produtores - de ambos os países, reunir-se-á uma vez a cada dois anos, alternadamente na Itália e no Brasil.

2. A Comissão Mista poderá ser convocada a titulo extraordinário a pedido de uma ou de ambas as Autoridades Competentes, em particular no caso de alterações importantes na legislação interna referente à indústria cinematográfica e audiovisual em um ou outro país.

3. A Comissão Mista examinará se o equilíbrio geral das co-produções foi respeitado, incluindo-se nesta análise o número de co-produções, os percentuais, o valor total dos investimentos e dos aportes artísticos e técnicos. Em caso negativo, a Comissão definirá e submeterá a aprovação das Autoridades Competentes as medidas necessárias para restabelecer tal equilíbrio.

4. A Comissão Mista submeterá a aprovação das Autoridades Competentes das duas Partes as modificações ao presente Acordo que forem necessárias para solucionar as dificuldades que surgirem durante a sua execução, assim como para aperfeiçoá-lo, em beneficia de ambas as Partes.

Artigo 19
Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação entre as Partes, por via diplomática, a respeito do cumprimento dos requisitos de suas respectivas legislações internas para a aprovação deste Acordo.

2. O presente Acordo, assim como o seu Anexo, que é parte integrante deste instrumento, permanecerá em vigor por cinco anos, a menos que seja denunciado, nos termos do Parágrafo 3 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante o encaminhamento de notificação escrita a outra Parte, com pelo menos seis meses de antecedência, expondo essa intenção. Neste caso, o Acordo deixará de vigorar ao fim daquele período.

4. Se tal notificação não for encaminhada, o presente Acordo será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco anos.

5. A eventual denúncia do presente Acordo não terá conseqüências sobre a finalização dos Filmes em Co-produção aprovados antes da denúncia.

6. O presente Acordo substitui o Acordo de Co-produção Cinematográfica anterior entre o Governo da República Italiana e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em 09 de novembro de 1970, e que entrou em vigor em 04 de julho de 1974.

Artigo 20
Alterações

1. O presente Acordo poderá, a qualquer momento, ser alterado por consentimento mutuo das Partes, por intermédio de troca de Notas entre elas, por via diplomática.

2. As emendas entrarão em vigor quando as Partes notificarem uma a outra do cumprimento de suas respectivas exigências internas.

Artigo 21
Resolução de controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou implementação do presente Acordo será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as Partes.

Feito em Roma, em 23 de outubro de 2008, em dois originais, nos idiomas português, italiano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em casos de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

João Luiz Silva Ferreira
Ministro da Cultura

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Sandro Bondi
Ministro dos Bens e Atividades Culturais

ANEXO

AO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1. A solicitação para que um Filme em Co-produção possa receber os benefícios de uma co-produção sob o abrigo do presente Acordo deverá ser feita às duas Autoridades Competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das filmagens.

2. A Autoridade Competente de uma das Partes deverá comunicar a sua decisão à outra Autoridade Competente, em princípio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa, em consonância com o Parágrafo 3 deste Anexo.

3. Por ocasião da solicitação de aprovação de um projeto, deverão ser entregues os seguintes documentos, redigidos em italiano, no caso da Itália, e em português, no caso do Brasil:

3.1. Roteiro e sinopse do Filme em Co-produção.

3.2. Prova documental da aquisição legal dos direitos autorais para a produção e distribuição do Filme em Co-produção.

3.3. Cópia do contrato de co-produção assinado pelos Co-produtores. O contrato deverá conter:

a) o titulo da co-produção, mesmo que provisório;

b) o nome do autor do roteiro original ou do adaptador, se o roteiro for baseado em obra literária - deverá ser também anexada a cessão dos direitos de adaptação da obra literária, pelo autor ou seus herdeiros legais;

c) o nome do diretor - sendo permitida uma cláusula de substituição prevendo o nome do eventual substituto, caso seja necessária;

d) o orçamento, identificando as despesas a serem incorridas por cada um dos Co-produtores;

e) o plano de financiamento;

f) uma cláusula definindo a repartição das receitas e dos mercados;

g) uma cláusula detalhando a participação dos Co-produtores em casos de gastos além ou aquém do orçamento, devendo ser essa participação, em princípio, proporcional aos seus respectivos aportes, embora a participação do Co-produtor minoritário, caso os gastos superem o orçamento, possa ser limitada a 30% do orçamento do filme;

h) uma cláusula estabelecendo que a concessão de benefícios sob o abrigo do presente Acordo não obriga as Autoridades Competentes a autorizar a exibição publica do Filme em Co-produção;

i) uma cláusula prevendo as medidas a serem adotadas caso:

i) após analise do caso, a Autoridade Competente de qualquer uma das Partes indefira o projeto;

ii) as Autoridades Competentes proíbam a exibição do Filme em Co-produção em um dos dois países;

iii) qualquer um dos Co-produtores deixe de cumprir os seus compromissos.

j) a data de início das filmagens;

k) uma cláusula estabelecendo os prazos dentro dos quais os respectivos aportes dos Co-produtores destinados ao Filme em Co-produção deverão ser integralizados;

l) uma cláusula declarando que o Co-produtor majoritário deverá adquirir uma apólice de seguro cobrindo, pelo menos, "todos os riscos de produção" e "todos os riscos referentes às matrizes originais de produção"; e

m) uma cláusula prevendo a repartição da propriedade dos direitos autorais numa base proporcional aos respectivos aportes dos Co-produtores.

3.4. O contrato de distribuição, se este já houver sido assinado.

3.5. Uma lista das equipes criativa e técnica, indicando as suas nacionalidades.

3.6. O cronograma de produção.

3.7. O roteiro final de filmagem.

4. As Autoridades Competentes poderão solicitar quaisquer outros documentos e quaisquer informações complementares consideradas necessárias.

5. Serão admitidas alterações contratuais, inclusive a substituição de um Co-produtor, desde que submetidas à aprovação das Autoridades Competentes antes que o Filme em Co- produção seja finalizado. A substituição de um Co-produtor só será permitida em casos excepcionais e por motivos que satisfaçam as Autoridades Competentes.

DECRETO Nº 9.564, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, firmado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo foi firmado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 92, de 29 de junho de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de abril de 2018, nos termos de seu Artigo 33;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, firmado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO

O Grão-Ducado do Luxemburgo
e
A República Federativa do Brasil

Motivados pelo desejo de regular relações recíprocas entre os dois Estados na área da Previdência Social,

Decidiram firmar um acordo de previdência social e acordaram o seguinte:

Titulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1
Definições

1. Para a aplicação do presente Acordo, os termos abaixo terão o significado a seguir:

a) "legislação" - as leis e os regulamentos de que trata o parágrafo 1 do Artigo 2 do presente Acordo;

b) "autoridade competente":

em relação ao Brasil, o Ministro de Estado da Previdência Social; e

em relação ao Luxemburgo, o ministro tendo em suas atribuições a seguridade social;

c) "instituição competente" - órgão ou autoridade encarregada de aplicar, no todo ou em parte, as legislações mencionadas no parágrafo 1 do Artigo 2 do presente Acordo;

d) "**organismo de ligação**" - órgão de coordenação e de informação entre as instituições competentes das Partes Contratantes que intervém na aplicação do presente Acordo e na informação das pessoas interessadas sobre direitos e obrigações decorrentes dele;

e) "**prestação**" - qualquer pensão, renda ou outra prestação em espécie, inclusive complementos, atualizações, aumentos ou indexações decorrentes da aplicação das legislações mencionadas no parágrafo 1 do Artigo 2 do presente Acordo;

f) "**período de seguro**" - período de contribuição ou como tal reconhecido pela legislação sob a qual esse período tenha sido cumprido, bem como qualquer período reconhecido por essa legislação como equivalente a período de seguro;

g) "**dependente"** - qualquer pessoa definida ou admitida como tal pela legislação das Partes a título das prestações que são oferecidas.

2. Os demais termos usados no presente Acordo possuirão o significado que lhes é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2
Campo de aplicação material

1. Este Acordo aplicar-se-á:

I - para o Brasil, às legislações que regem o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social de Servidores Públicos, no que se refere aos seguintes benefícios:

a) aposentadoria por idade;

b) aposentadoria por invalidez; e

c) pensão por morte;

II - para o Luxemburgo, às legislações relativas a:

a) seguro pensão em caso de velhice, invalidez e sobrevivência; e

b) somente em relação ao Titulo II do presente Acordo, seguro saúde, seguro para acidentes do trabalho e doenças profissionais e prestações de seguro desemprego.

2. O presente Acordo aplicar-se-á igualmente a todas as leis e a todos os regulamentos que modifiquem, complementem ou substituam as legislações mencionadas no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Este Acordo aplicar-se-á a todas as leis e a todos os regulamentos futuros que estendam as legislações mencionadas no parágrafo 1 a novas categorias de beneficiários se, no prazo de até seis meses a partir da data de publicação oficial desses atos, a Parte Contratante que modificou sua legislação não comunicar à outra Parte Contratante que o Acordo não lhes é aplicável.

4. O presente Acordo não se aplicará nem às prestações de assistência social, nem às prestações em favor das vítimas da guerra e nem aos seguros complementares privados.

Artigo 3
Campo de aplicação pessoal

As disposições do presente Acordo serão aplicáveis às pessoas que estiverem ou tenham estado submetidas à legislação de uma ou ambas as Partes Contratantes bem como a seus dependentes legais.

Artigo 4
Igualdade de tratamento

As pessoas de que trata o Artigo 3 estarão sujeitas às obrigações e serão admitidas nos benefícios da legislação de cada Parte Contratante nas mesmas condições que os nacionais dessa Parte.

Artigo 5
Anulação da cláusula de residência

1. As aposentadorias por idade ou invalidez ou a pensão por morte adquiridas nos termos da legislação de uma Parte Contratante não poderão sofrer qualquer redução ou modificação, nem suspensão ou supressão, pelo fato de que o beneficiário resida ou faça estada no território da outra Parte Contratante.

2. As aposentadorias por idade ou invalidez ou a pensão por morte devidas em virtude da legislação de uma das Partes Contratantes serão pagas aos cidadãos da outra Parte Contratante que residem no território de um terceiro Estado, nas mesmas condições que aos cidadãos da primeira Parte Contratante.

Artigo 6
Cláusulas de redução ou de suspensão

1. As cláusulas de redução ou de suspensão previstas na legislação de uma Parte Contratante, em caso de acúmulo de uma prestação com outras prestações de seguridade social ou com renda proveniente do exercício de atividade profissional, serão oponíveis aos beneficiários, mesmo nos casos de prestações adquiridas em virtude de regime da outra Parte Contratante ou de renda obtida de atividade profissional exercida no território da outra Parte.

2. Contudo, para a aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, não se deve considerar prestações de igual natureza que são liquidadas pelas instituições competentes das duas Partes Contratantes, conforme as disposições do Capítulo II do Título III deste Acordo.

Artigo 7
Admissão ao seguro facultativo contínuo

1. Se a legislação de uma Parte Contratante condiciona a admissão ao seguro facultativo contínuo à residência no território dessa Parte, as pessoas que residem no território da outra Parte Contratante poderão ser admitidas ao seguro facultativo contínuo se elas foram submetidas, em algum momento de sua atividade passada, à legislação da primeira Parte Contratante na qualidade de trabalhador.

2. Se a legislação de uma Parte Contratante condiciona a admissão ao seguro facultativo contínuo ao cumprimento de períodos de seguro, os períodos de seguro cumpridos sob a legislação da outra Parte Contratante serão considerados, na medida necessária, como se fossem períodos de seguro cumpridos sob a legislação da primeira Parte Contratante.

Titulo II
Disposições Relativas à Legislação Aplicável

Artigo 8
Regra geral

A legislação aplicável será determinada de acordo com as disposições a seguir:

a) trabalhadores assalariados empregados no território de uma das Partes Contratantes, no que diz respeito a essa atividade, permanecerão submetidos à legislação exclusivamente dessa Parte Contratante;

b) trabalhadores não assalariados que exerçam sua atividade profissional no território de uma Parte Contratante estarão submetidos à legislação dessa Parte mesmo se residirem no território da outra Parte Contratante;

c) marinheiros que exerçam sua atividade profissional a bordo de navio arvorando pavilhão de uma Parte Contratante estarão submetidos à legislação dessa Parte;

d) servidores públicos e pessoal equiparado estarão submetidos à legislação da Parte Contratante cuja administração os emprega.

Artigo 9
Regras especiais

1. Os princípios indicados nas alíneas (a) e (b) do Artigo 8 do presente Acordo terão as exceções abaixo:

a) trabalhadores assalariados que exerçam atividade no território de uma Parte Contratante e que sejam deslocados pelo empregador do qual dependam normalmente para o território da outra Parte Contratante no intuito de realizar trabalho para seu empregador permanecerão submetidos à legislação da primeira Parte se o prazo previsto desse trabalho não exceder vinte quatro meses;

b) pessoas que normalmente exerçam atividade não assalariada no território de uma Parte Contratante e que realizem trabalho no território da outra Parte Contratante permanecerão submetidas à legislação da primeira Parte Contratante se a duração prevista desse trabalho não exceder vinte e quatro meses;

c) se a duração mencionada nas alíneas (a) e (b) extrapolar vinte e quatro meses, a legislação da primeira Parte continuará aplicável para um novo período de doze meses no máximo, se a autoridade competente da segunda Parte ou o organismo designado por essa autoridade o tenha deferido antes do final do primeiro período de vinte e quatro meses;

d) trabalhadores assalariados a serviço de empresa de transportes aéreos que tenha sede no território de uma das Partes Contratantes e que trabalhem na qualidade de pessoal de bordo estarão submetidos à legislação da Parte em cujo território a empresa tem sua sede. Todavia, no caso de a empresa possuir no território da outra Parte sucursal ou representação permanente, os trabalhadores a serviço dessa empresa estarão submetidos à legislação da Parte em cujo território a sucursal ou representação permanente se encontra;

e) nacionais de uma das Partes Contratantes que sejam empregados pelo Governo dessa Parte no território da outra Parte Contratante, mas que não estejam isentos da legislação da outra Parte Contratante por força das Convenções mencionadas na alínea (a) do Artigo 10, estarão submetidos exclusivamente à legislação da primeira Parte Contratante.

Artigo 10
Missões diplomáticas ou postos consulares

Aos membros das missões diplomáticas ou dos postos consulares aplicar-se-ão às seguintes disposições:

a) este Acordo não afetará as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, ou da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 24 de abril de 1963;

b) as disposições da alínea (a) do Artigo 8 serão aplicáveis aos empregados domésticos a serviço dos membros de missões diplomáticas ou consulares. Todavia, esses empregados poderão optar pela aplicação da legislação do país de envio se forem nacionais desse país. Essa opção deverá ser feita em prazo de seis meses a partir da entrada em serviço.

Artigo 11
Derrogações

Mediante pedido fundamentado do trabalhador ou do empregador, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão, de comum acordo, autorizar exceções especiais.

Titulo III
Disposições relativas às prestações

Capítulo I
Prestações de cuidados com a saúde

Artigo 12
Prestações de cuidados com a saúde para os beneficiários de aposentadoria ou pensão

1. Beneficiários de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte baseada somente na legislação do Luxemburgo, residentes no Brasil, terão direito às prestações de cuidados com a saúde de acordo com a legislação brasileira, como se fossem titulares de aposentadoria ou pensão correspondente nos termos da legislação do Brasil.

2. Beneficiários de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte baseada unicamente na legislação brasileira, residentes no Luxemburgo, terão direito de contratar seguro saúde voluntário contínuo, de acordo com as disposições da legislação do Luxemburgo.

Capítulo II
Aposentadorias por idade ou invalidez e pensão por morte

Seção I - Disposições comuns

Artigo 13
Assimilação de fatos e eventos

Se, em virtude da legislação de uma Parte Contratante, efeitos jurídicos forem atribuídos à ocorrência de certos fatos ou eventos, essa Parte considerará tais fatos ou eventos ocorridos no território da outra Parte Contratante como se tivessem ocorrido em seu próprio território.

Artigo 14
Totalização dos períodos de seguro

Se a legislação de uma Parte Contratante condiciona a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito às prestações ao cumprimento de períodos de seguro, a instituição competente considerará, na medida do necessário, períodos de seguro cumpridos sob a legislação da outra Parte Contratante, desde que esses períodos não se sobreponham.

Artigo 15
Totalização de períodos de seguro cumpridos em terceiro Estado

Se uma pessoa não tiver direito a uma prestação tendo como base períodos de seguro cumpridos sob as legislações das duas Partes Contratantes, totalizados como previsto no Artigo 14 do presente Acordo, o direito a tal prestação será determinado pela totalização desses períodos com os períodos cumpridos sob a legislação de um terceiro Estado ao qual as duas Partes Contratantes estejam vinculadas por acordo bilateral ou multilateral de seguridade social, que preveja regras sobre totalização de períodos de seguro.

Artigo 16
Cálculo de aposentadorias/pensões

1. Se uma pessoa tiver direito a uma aposentadoria ou pensão em virtude da legislação de uma das Partes Contratantes sem que seja necessário aplicar os Artigos 14 e 15 do presente Acordo, a instituição calculará, de acordo com as disposições da legislação que aplica, a aposentadoria ou pensão correspondente à duração total dos períodos de seguro a serem considerados em virtude dessa legislação.

Essa instituição procederá também ao cálculo da aposentadoria ou pensão que seria devida em aplicação das disposições do parágrafo 2 do presente Artigo.

O montante mais elevado será o único considerado.

2. Se uma pessoa tiver direito a uma aposentadoria ou pensão da qual somente faz jus devido à totalização dos períodos previstos nos Artigos 14 e 15 do presente Acordo, as regras a seguir serão aplicáveis:

a) a instituição calculará o montante teórico da aposentadoria ou pensão à qual o requerente teria direito como se todos os períodos de seguro cumpridos em virtude das legislações das duas Partes tivessem sido cumpridos exclusivamente sob sua própria legislação;

b) para a determinação do montante teórico de que trata a alínea (a) anterior, as bases de cálculo serão estabelecidas levando em conta apenas os períodos de seguro cumpridos sob a legislação que a instituição competente aplicar;

c) sobre a base desse montante teórico, a instituição competente fixará, então, o montante efetivo da aposentadoria ou pensão pró-rata da duração dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação que ela aplicar em relação à duração total dos períodos de seguros cumpridos sob as legislações das duas Partes Contratantes. Essa duração total será limitada à duração máxima eventualmente exigida pela legislação que se aplica com vista a uma prestação completa.

3. Se uma pessoa tiver direito a uma aposentadoria ou pensão somente pelo que dispõe o Artigo 15 do presente Acordo, os períodos de seguro cumpridos sob a legislação de uma terceira Parte serão considerados para a aplicação do parágrafo anterior.

Artigo 17
Período mínimo para totalização

Se a duração total dos períodos de contribuição cumpridos de acordo com a legislação de uma das Partes Contratantes for inferior a um ano e se, levando em conta esses períodos, nenhum direito a prestação existir de acordo com a legislação dessa Parte, a instituição competente dessa Parte não será obrigada a pagar uma prestação com relação a esses períodos em virtude deste Acordo. Contudo, esses períodos de contribuição serão levados em consideração pela instituição competente da outra Parte Contratante para determinar a prestação devida nos termos da legislação dessa Parte.

Seção II - Disposição especial relativa às prestações do Luxemburgo

Artigo 18
Período de seguro a partir do nascimento

Se a condição de duração de seguro prévio para a contabilização do período de seguro a partir do nascimento de um indivíduo não for preenchida com base apenas na legislação do Luxemburgo, serão considerados os períodos de seguro cumpridos pelo interessado nos termos da legislação brasileira. A aplicação da disposição que precede estará condicionada ao fato de o interessado ter cumprido, por último, períodos de seguro nos termos da legislação do Luxemburgo.

Seção III - Disposição especial relativa às prestações brasileiras

Artigo 19
Prestações mínimas

O valor do montante teórico mencionado na alínea (a) do parágrafo 2 do Artigo 16 não poderá, sob nenhuma circunstância, ser inferior ao benefício mínimo garantido pela legislação do Brasil.

TÍTULO IV
Disposições Diversas

Artigo 20
Medidas de aplicação

1. As autoridades competentes comunicarão entre si todas as informações relativas às medidas tomadas para a aplicação do presente Acordo e todas àquelas relativas às modificações de sua legislação que possam afetar sua aplicação.

2. As autoridades competentes fixarão as modalidades de aplicação do presente Acordo em Ajuste Administrativo.

3. As autoridades competentes designarão organismos de ligação para facilitar a aplicação do presente Acordo.

Artigo 21
Auxílio administrativo

1. Para a aplicação do presente Acordo, a autoridade e a instituição competente de uma Parte colaborarão com aquelas da outra Parte como se estivessem, elas próprias, aplicando sua legislação. O auxílio administrativo dessas autoridades e instituições competentes será gratuito.

2. Para a aplicação do presente Acordo, as autoridades e instituições competentes das Partes Contratantes estarão habilitadas a manter contato direto entre si, assim como com qualquer pessoa interessada, independentemente de seu local de residência.

3. Exames médicos de pessoas que tiverem seu local de residência ou estada no território da outra Parte Contratante serão realizados pela instituição do local de residência ou estada a pedido e sob as expensas da instituição competente. Gastos com exames médicos não serão reembolsados se tiverem sido efetuados no interesse das instituições das duas Partes Contratantes.

4. As modalidades de controle médico dos beneficiários do presente Acordo serão estabelecidas no Ajuste Administrativo previsto no parágrafo 2 do Artigo 20, do presente Acordo.

Artigo 22
Regime dos idiomas

1. Comunicados endereçados às autoridades ou instituições competentes das Partes Contratantes, na aplicação do presente Acordo, serão redigidos em francês ou em português.

2. Nenhum pedido ou documento poderá ser rejeitado se tiver sido redigido no idioma oficial da outra Parte Contratante.

Artigo 23
Taxas e legalização

1. Todas as isenções ou reduções de taxas previstas pela legislação de uma das Partes Contratantes, relacionadas à emissão de atestado ou documento exigido na aplicação dessa legislação, serão igualmente concedidas a atestados ou documentos exigidos na aplicação da legislação da outra Parte Contratante.

2. Todos os documentos exigidos na aplicação do presente Acordo serão isentos de legalização pelas instâncias competentes.

Artigo 24
Prazos

1. Pedidos, declarações ou recursos que devam ser apresentados para fins de aplicação da legislação de uma das Partes Contratantes, em prazo determinado, junto a uma instância de recurso ou a uma autoridade ou instituição competente dessa Parte Contratante, serão admitidos se apresentados, no mesmo prazo, junto à instância de recursos ou à autoridade ou instituição competente correspondente da outra Parte Contratante.

2. A instância de recurso, a autoridade ou instituição competente à qual o pedido, a declaração ou o recurso escrito tiver sido apresentado transmitir-lo-á, sem demora, à instituição competente da outra Parte Contratante, indicando a data de recebimento do documento.

3. A data em que esses pedidos, declarações ou recursos tiverem sido apresentados a uma instância da outra Parte Contratante será considerada como a data de apresentação à instância competente.

Artigo 25
Pagamento das prestações

1. Prestações devidas em conformidade com o presente Acordo serão pagas pelos órgãos devedores, com efeito de quitação, na moeda de seu país.

2. Modalidades práticas para o pagamento de prestações serão estabelecidas no Ajuste Administrativo de que trata o parágrafo 2 do Artigo 20 do presente Acordo.

Artigo 26
Solução de controvérsias

Divergências relativas à interpretação ou à aplicação deste Acordo deverão ser resolvidas de comum acordo entre as autoridades competentes.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27
Eventos anteriores à entrada em vigor deste Acordo

1. O presente Acordo aplicar-se-á igualmente a eventos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2. Qualquer período de seguro cumprido sob a legislação de uma Parte Contratante antes da data de entrada em vigor do presente Acordo será considerado na determinação do direito a prestações, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

3. O presente Acordo não gera qualquer direito a pagamento de prestações para período anterior à data de sua entrada em vigor.

Artigo 28
Revisão de prestações

1. Qualquer prestação que não tenha sido liquidada ou que tenha sido suspensa em razão da nacionalidade do interessado ou do fato de seu local de residência no território da Parte Contratante ser diferente de onde se encontra a instituição de débito, ou por qualquer outro óbice imposto pelo presente Acordo, será, a pedido do interessado, liquidada ou restabelecida a partir da entrada em vigor do presente Acordo, salvo se os direitos anteriormente liquidados deram origem a pagamento único ou a restituição das contribuições vertidas.

2. Os direitos de interessados que tenham feito jus à liquidação de uma aposentadoria ou pensão, anteriormente à data de entrada em vigor do presente Acordo, serão revisados mediante solicitação do interessado ou de ofício, tendo em vista as disposições deste Acordo. Em nenhuma circunstância, tal revisão poderá reduzir direitos anteriores dos interessados.

Artigo 29
Prazos de prescrição

1. Se o pedido de que trata o Artigo 28 do presente Acordo for apresentado em prazo de dois anos a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos criados conforme as disposições deste Acordo serão adquiridos a partir dessa data sem que as disposições previstas pelas legislações das Partes Contratantes relativas à prescrição dos direitos sejam oponíveis aos interessados.

2. Se o pedido de que trata o Artigo 28 do presente Acordo for apresentado em mais de dois anos após da data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos não prescritos serão adquiridos a partir da data do pedido, observadas as disposições mais favoráveis da legislação de uma Parte Contratante.

Artigo 30
Duração do Acordo

O presente Acordo terá duração indeterminada. Poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia terá efeito após decorridos seis meses.

Artigo 31
Garantia de direitos adquiridos ou em via de aquisição

1. Em caso de denúncia do presente Acordo, qualquer direito adquirido em aplicação de suas disposições será mantido.

2. Direitos em via de aquisição relativos a períodos de seguro cumpridos anteriormente à data na qual a denúncia terá efeito não se extinguirão pelo fato da denúncia; sua preservação será determinada de comum acordo para um período posterior ou, na falta de tal acordo, pela legislação nacional.

Artigo 32
Disposições ab-rogatórias

1. A Convenção sobre a Seguridade Social entre o Grão Ducado do Luxemburgo e os Estados Unidos do Brasil, de 16 de setembro de 1965, perderá seus efeitos nas relações entre o Grão Ducado do Luxemburgo e a República Federativa do Brasil quando o presente Acordo entrar em vigor.

2. Os direitos liquidados ao amparo da Convenção de 16 de setembro de 1965, mencionada no parágrafo 1 do presente Artigo, permanecerão adquiridos dentro dos limites que lhes são aplicáveis.

3. Os pedidos formulados antes da entrada em vigor do presente Acordo pendentes de decisão serão examinados com base nas regras deste Acordo, exceto se as disposições do Acordo anterior forem mais favoráveis ao interessado.

Artigo 33
Entrada em Vigor

Cada Parte Contratante notificará à outra sobre o cumprimento de seus procedimentos constitucionais e legais respectivos, requeridos para a entrada em vigor do presente Acordo. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data da última notificação.

Em testemunho do que, as Partes Contratantes, devidamente representadas por suas autoridades, assinam o presente Acordo.

Feito em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012, em dois originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

André Mattoso Maia Amado
Embaixador do Grão-Ducado do Luxemburgo

PELO GOVERNO DO GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO

Mars Di Bartolomeo
Ministro da Seguridade Social

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2018, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, ao Grau de Grã-Cruz, o Almirante de Esquadra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, para dispor sobre subdelegação no âmbito da Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República, no âmbito da Vice-Presidência da República." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Delega competência ao Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

O PRESIDENTE ELEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com fundamento no art. 1º e art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 e de acordo com o caput e parágrafo 1º, do art. 4º do Decreto nº 7.221, de 26 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição para solicitar requisição, nomeação e designação de membros da equipe de transição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Comenda "Parceiro da Juventude" e dá outras providências

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comenda "Parceiro da Juventude" que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol da política de juventude em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º A comenda será representada por uma placa a ser entregue anualmente em solenidade promovida pela Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

Art. 3º As edições da Comenda serão disciplinadas em Portaria expedida pelo Comitê Interministerial de Juventude - COIJUV, criado pelo Decreto nº 9.025, de 05 de abril de 2017.

Art 4º A relação de homenageados deverá ser submetida à apreciação do COIJUV e posteriormente encaminhadas a Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de recursos do orçamento da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, na Lei 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003707/2018-85, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os procedimentos de informatização dos trâmites administrativos de certificação para exportação e importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, no que se refere às atribuições das áreas técnicas das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação - SFA-UF, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos de certificados e documentos correlatos necessários à certificação para exportação e importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, a seguir relacionados e identificados como Anexos a esta Instrução Normativa:

I - para exportação:

a) Certificado de Origem para Exportação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo I;

b) Certificado de Livre Venda de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo II;

c) Certificado para Exportação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho do Brasil para a República Popular da China - Anexo III;

d) Certificado de Exportação de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para a Comunidade Europeia - Anexo IV; e

e) Termo de Compromisso para Exportação de Vinho e Derivados da Uva e do Vinho para a Comunidade Europeia - Anexo V;

II - para importação:

a) Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo VI;

b) Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras para Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho de Excepcional Qualidade - Anexo VII;

c) Certificado de Inspeção de Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo VIII;

d) Certificado de Origem de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para o Brasil - Anexo IX;

e) Modelo de Etiquetas para Identificação das Amostras de Controle para Importação - Anexo X, e

f) Modelo de comprovação oficial de tipicidade e regionalidade de bebidas alcoólicas, vinhos e derivados da uva do vinho para importação pelo Brasil- Anexo XI.

III - para importação sem fins comerciais:

a) Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho sem Fins Comerciais - Anexo XII.

IV - para bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho leiloados pela Receita Federal do Brasil:

a) declaração de Aptidão para Comercialização e Consumo de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho adquiridos em Leilão da Receita Federal do Brasil - Anexo XIII.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - Produto: as bebidas e os fermentados acéticos, definidos no âmbito da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, os vinhos e os derivados da uva e do vinho, definidos no âmbito da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, bem como nos demais atos normativos correlatos;

II - Órgão Fiscalizador: a área técnica especializada em bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho da SFA-UF;

III - Portal de Serviços: o sítio eletrônico oficial do Governo Federal para a disponibilização de informações e acesso a serviços públicos digitais, na forma estabelecida no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

IV - Laboratórios: os laboratórios de análise incluídos na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; e

V - Instância Central da Área de Bebidas: Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 4º Os requerimentos, as solicitações, a inclusão de documentos e a notificação de exigências relacionadas aos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa devem ser realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante o ingresso das informações pelo interessado no Portal de Serviços.

Art. 5º A emissão dos certificados pelo órgão fiscalizador e a anexação de laudos pelos laboratórios devem ser realizadas, exclusivamente, pela utilização do Portal de Serviços.

§ 1º A análise e assinatura dos documentos elencados no art. 2º desta Instrução Normativa deve ser realizada, no que couber, pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA do órgão fiscalizador da unidade da federação onde se localiza o estabelecimento exportador; ou, onde se localiza o depósito da mercadoria importada; ou, onde a mercadoria com importação sem fins comerciais será depositada ou exposta;

§ 2º Em casos excepcionais, a instância central da área de bebidas poderá redistribuir a incumbência de análise do requerimento para o AFFA lotado em órgão fiscalizador de outra unidade da federação, devendo este, em caso de deferimento, emitir o respectivo Certificado;

§ 3º A instância central da área de bebidas poderá autorizar a emissão dos Certificados correspondentes fora do Portal de Serviços, quando da eventual interrupção de funcionamento do sistema, ou em casos de novos modelos de certificados exigidos por países importadores, devendo o interessado apresentar todas as informações constantes no certificado solicitado listados nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 4º O Certificado previsto no Anexo IV desta Instrução Normativa deve conter, também, a assinatura do responsável técnico do laboratório que analisou o produto.

Art. 6º Os documentos emitidos pelo órgão fiscalizador através do Portal de Serviços devem ser assinados por meio digital, com chave de segurança individual, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A verificação da autenticidade dos documentos emitidos pode ser realizada por meio de consulta ao portal do MAPA na rede mundial de computadores.

Art. 7º Os certificados, autorizações e laudos de análise emitidos serão disponibilizados ao requerente no Portal de Serviços, após a conclusão do processo pelo órgão fiscalizador.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 8º A solicitação de certificação para exportação de produtos deve ser realizada pelo exportador via Portal de Serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I - contrato ou carta proposta de exportação firmada em relação aos produtos a serem exportados;

II - comprovação da exigência oficial do país importador;

III - Termo de Compromisso, em modelo fornecido pelo Portal de Serviços, obrigatório para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho para a Comunidade Europeia, conforme anexo V; e

IV - Instrumento vigente de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica que contenha cláusula específica para atuação perante o MAPA.

Art. 9º Quando houver exigência oficial do país importador, o estabelecimento exportador ou seu representante legal deve, via Portal de Serviços, solicitar ao laboratório a análise de controle para exportação.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput será obrigatória nos casos de solicitação para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho para a Comunidade Europeia e nos casos de solicitação do certificado de livre venda.

Art. 10. A unidade de amostra de controle para exportação deve ser encaminhada ao laboratório pelo representante do estabelecimento exportador, acompanhada do número da solicitação gerada pelo Portal de Serviços.

§1º A quantidade de recipientes de produto deve ser de no mínimo:

I - produto líquido engarrafado ou a granel: dois recipientes contendo volume total não inferior a 1 (um) litro;

II - produto sólido, exceto polpa de fruta, ou produto concentrado: tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume de 1 (um) litro; ou

III - polpa de fruta: duas embalagens contendo massa total não inferior a 1 (um) quilograma.

§2º Quando demandado pelo órgão fiscalizador ou pelo laboratório, deve ser coletado recipiente adicional para outras determinações laboratoriais, observado o volume máximo determinado no §1º deste artigo.

Art. 11. O Certificado de Livre Venda será emitido exclusivamente para o produto nacional que atenda ao padrão de identidade e qualidade fixado para o território brasileiro, após a realização de análise de controle para exportação.

Art. 12. Para exportação de produtos, havendo exigência do país importador, poderão ser adotados outros procedimentos, conforme previsão em ato do Secretário de Defesa Agropecuária- SDA/MAPA.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 13. A coleta de amostra para análise de controle de importação, prevista no art. 93,

parágrafo único do Decreto nº 6871, de 4 de junho de 2009 e no § 1º art. 67, do Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, poderá ser dispensada quando se tratar de produto de mesma denominação, marca comercial, produtor ou engarrafador e de mesma variedade, esta última quando declarada, por meio da apresentação junto a unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro de um dos seguintes documentos:

I - Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras, documento emitido por meio de consulta ao Portal de Serviços, quando o produto estiver vinculado a certificado de inspeção de importação dentro do prazo de validade; ou

II - Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras para Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho de Excepcional Qualidade, após consulta ao Portal de Serviços, para os produtos assim classificados por norma específica.

§1º Para fins de dispensa de coleta em novas importações, a validade estabelecida no documento previsto no inciso I deste artigo, tem a contagem iniciada a partir da data da assinatura do último certificado de inspeção apto emitido e obedece aos seguintes critérios:

I - 1 (um) ano para produtos não alcoólicos; ou

II - 3 (três) anos para produtos alcoólicos, destilados alcoólicos, fermentados acéticos e vinagres derivados do vinho.

§2º Para fins de investigação, apuração de denúncia, ou nos casos de necessidade de formação de banco de dados para subsidiar metodologias laboratoriais que visam detectar fraudes em produtos, a Instância Central da Área de Bebidas poderá determinar que um produto, matérias-primas ou ingredientes passem por coleta de amostra, mesmo que possua um certificado de inspeção de importação apto.

Art. 14. Na operação de importação o interessado deve requerer ao órgão fiscalizador, via Portal de Serviços, o Certificado de Inspeção de Importação.

§1º O requerente deve indicar, em campo específico do requerimento eletrônico, o laboratório onde enviará as amostras para análise de controle, cujos custos e procedimentos correrão por sua responsabilidade e expensas.

§2º A coleta de amostra é realizada pela unidade do Vigiagro, salvo em situação técnica excepcional em que não seja possível realizar a amostragem no ponto de ingresso do produto, situação essa que a partida poderá ser liberada pelo Vigiagro, após formalização, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, de solicitação de coleta de amostras ao órgão fiscalizador.

§3º A unidade de amostra de controle para importação deve conter a seguinte quantidade de recipientes:

I - produto líquido engarrafado ou a granel: 2 (dois) recipientes contendo volume total não inferior a 1 (um) litro;

II - produto sólido, exceto polpa de fruta, ou produto concentrado: tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume de 1 (um) litro; ou

III - polpa de fruta: 2 (duas) embalagens contendo massa total não inferior a 1 (um) quilograma.

§4º Quando demandado pelo órgão fiscalizador ou pelo laboratório, deve ser coletado recipiente adicional para outras determinações laboratoriais, observados os volumes determinados no §3º deste artigo.

§5º Após a conclusão das análises o laboratório indicado deverá inserir, diretamente no Portal de Serviços, o laudo de análise laboratorial.

§6º A solicitação gerada no Portal de Serviços, conforme o previsto no caput, será analisada pelo AFFA do órgão fiscalizador, que emitirá o respectivo Certificado de Inspeção de Importação indicando o produto apto ou inapto, após a verificação dos seguintes itens:

I- laudo laboratorial, anexado ao sistema pelo laboratório que realizou a análise de produto;

II- documentos anexados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex ou no Portal Único de Comércio Exterior - Portal Único, conforme indicação do número do dossiê pelo requerente;

III- Certificado de origem, emitido por órgão oficial ou oficialmente credenciado do país de origem, ou seja, país de produção do produto, e devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Organismos e Laboratórios Estrangeiros -SISCOLE;

IV- Certificado ou Laudo de análise emitido por laboratório cadastrado no SISCOLE; e

V- outros documentos e informações para esclarecer eventuais exigências da fiscalização.

§7º Eventuais exigências na análise do requerimento no Portal de Serviços deverão ser acatadas no prazo estabelecido pelo AFFA, e em caso de não atendimento será aberto procedimento de fiscalização para verificação dos fatos, sem prejuízo às demais sanções cabíveis ao caso.

Art. 15. Os produtos poderão ser removidos para depósito em local fora do recinto alfandegado, a critério do Vigiagro, enquanto aguarda a emissão do Certificado de Inspeção de Importação, mediante assinatura de termo próprio, pelo representante do estabelecimento importador.

Art. 16. O produto importado que for assinalado inapto na certificação de inspeção para importação, ou que apresente desconformidades após análise de fiscalização, deverá ser submetido ao procedimento completo no Portal de Serviços, até que seja considerado apto por 3 (três) importações consecutivas.

Art. 17. O certificado ou laudo de análise do produto, emitido por laboratório estrangeiro devidamente cadastrado no SISCOLE, deve conter os parâmetros analíticos previstos nas normas específicas brasileiras.

§1º Os produtos objetos de importação somente poderão ter ingresso e comercialização no mercado nacional se atendidos os padrões de identidade e qualidade brasileiros.

§2º Para efeito de desembaraço aduaneiro, quando constatada desconformidade com os parâmetros analíticos, poderá ser adotado para o produto estrangeiro os procedimentos previstos para análise de fiscalização ou o produto poderá ser devolvido à origem ou reexportado para outro país, ressalvados os casos previstos nos § 3º e 4º deste artigo.

§3º A bebida alcoólica, o vinho e derivado da uva e do vinho de procedência estrangeira que não atende aos requisitos de identidade e qualidade nacionais somente poderá ser objeto de comércio no território nacional mediante a apresentação de certificado expedido pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim, atestando:

I - possuir característica típica, regional e peculiar do país de origem;

II - ser enquadrado na legislação do país de origem; e

III - ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem.

§4º O produto que possuir indicação geográfica será isento do disposto no §2º deste artigo, devendo fazê-la constar no certificado de origem ou de outro documento oficial.

§5º É vedada a importação de qualquer produto que contenha aditivos, contaminantes ou resíduos de contaminantes, orgânicos ou inorgânicos, em desacordo com a legislação brasileira;

§6º A importação de produtos que contiverem ingrediente não permitidos para consumo humano no Brasil fica condicionada à avaliação prévia do órgão de saúde brasileiro competente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SEM FINS COMERCIAIS

Art. 18. É obrigatória a apresentação ao Vigiagro da Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Sem Fins Comerciais, emitida pelo Órgão Fiscalizador, via requerimento do interessado pelo Portal de Serviços, para importação de produtos não destinados à comercialização, que estejam acompanhados ou não dos certificados de análise e de origem e em volume superior a doze litros, para as destinações a seguir:

I - exposições;

II - concursos de qualidade, eventos de degustação ou de promoção comercial;

III - desenvolvimento e pesquisa; ou

IV - consumo próprio.

§ 1º A quantidade do produto importado sem fins comerciais deve ser condizente com o porte e a duração da exposição, do concurso, do evento, ou da pesquisa e desenvolvimento a que se destina e atender legislação específica do órgão fiscal competente.

§ 2º Considera-se também como consumo próprio os produtos trazidos em mudanças de pessoas físicas provenientes do exterior para o Brasil.

§ 3º As importações de produtos até 12 (doze) litros estão dispensadas de autorização e controle pelo MAPA.

Art. 19. Para a representação diplomática o Vigiagro deverá proceder à inspeção física e documental do Licenciamento Simplificado de Importação (LSI) ou da declaração Simplificada de Importação (DSI), ficando dispensados de registro, colheita de amostra e análise laboratorial, porém se obriga o representante do organismo internacional, consular ou diplomático, a obter Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho sem Fins Comerciais, prevista no Anexo XI, por meio do Portal de Serviços, homologada por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE VINHOS E BEBIDAS LEILOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 20. Os estabelecimentos que arrematam bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho em leilões da Receita Federal do Brasil, devem submeter os produtos à análise pelos laboratórios. Parágrafo único. O ônus das análises será suportado exclusivamente pelo arrematante.

Art. 21. Os produtos importados adquiridos por meio de leilão somente poderão ser liberados para comercialização ou consumo próprio após a análise e emissão, pelo órgão fiscalizador, da declaração de Aptidão para Comercialização e Consumo de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Adquiridos em Leilão da Receita Federal do Brasil, documento constante no Anexo XII, que somente será emitido se o produto atender ao padrão de identidade e qualidade estabelecido em norma específica.

Parágrafo único. O produto que for destinado à comercialização deverá conter o rótulo ou contrarrótulo em conformidade com a legislação brasileira específica, eximido da obrigatoriedade do registro de importador no MAPA, devendo o responsável manter em arquivo, disponível à fiscalização, toda e qualquer documentação que comprove a aquisição por meio de leilão oficial.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Quando as análises de controle de importação indicarem conformidade com os requisitos de identidade e qualidade, o representante do estabelecimento importador poderá retirar a amostra remanescente, mediante requerimento ao laboratório, no prazo máximo de sessenta dias após a emissão do Certificado de Inspeção de Importação.

Parágrafo único. As amostras não retiradas devem ser inutilizadas ou disponibilizadas para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários e da fiscalização federal.

Art. 23. O Certificado de Inspeção de Importação emitido em procedimento anterior a essa Instrução Normativa ou fora do Portal de Serviços poderá ser utilizado até a data de sua validade.

Art. 24. O produto importado sob o regime aduaneiro especial de drawback previsto em legislação específica da Receita Federal do Brasil será dispensado do procedimento previsto no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 25. A utilização dos sistemas eletrônicos previstos no art. 1º, bem como dos modelos dos documentos e certificados contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI e XII, fica condicionada a plena disponibilidade destes no Portal de Serviços.

Art.26. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adaptação do Certificado de Origem de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para o Brasil previsto no Anexo IX e seu respectivo Laudo de Análise, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art.27 . Ficam revogados:

I - da Instrução Normativa nº 54, de 18 de novembro de 2009, os seguintes dispositivos:

a) os incisos III e IV, do art. 1º;
b) os incisos II a X do parágrafo único do art. 2º;
c) os arts. 11 a 23;
d) os arts. 35 a 39;
e) os arts. 40 a 50; e
f) os anexos II a X.

II - da Instrução Normativa nº 55 de 18 de novembro de 2009, os seguintes dispositivos:

a) os incisos III e IV do art. 1º;
b) os incisos II a X do parágrafo único do art. 2º;
c) os arts. 11 a 23;
d) os arts. 36 a 40;
e) os arts. 41 a 50; e
f) os anexos II a X.

III - a Instrução Normativa nº 17, de 19 de abril de 2011.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Anexo I

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento

CERTIFICADO DE ORIGEM PARA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

CERTIFICATE OF ORIGIN FOR EXPORTATION OF BEVERAGES, VINEGARS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPES AND WINE

CERTIFICADO DE ORIGEN PARA EXPORTACIÓN DE BEBIDAS, DE VINAGRES, DE VINOS Y DE PRODUCTOS DE UVAS E DEL VINO

Nº: UF-sequencial/ano

1. Produtor ou Exportador */ Producer or Exporter / Productor final o exportador:* *(Nome, endereço e país / Name, adress and country/ Nombre, dirección y país)*				
2. Importador */ Importer/ Importador:* *(Nome, endereço e país / Name, adress and country / Nombre, dirección y país)*				
3. Consignatário */ Consignee / Consignatario:* (Nome, endereço e país */ Name, adress and country / Nombre, dirección y país)*				
4. Denominação do produto */ Product's name / Denominación del producto:*		5. Marca comercial */ Brand name / Marca:*		
6. Código NCM */ WCO Code / Código NCM:*	7. Registro MAPA */ Register / Registro:*	8. Lote */ Lot /Lote:*	9. Quant./ *Quantity / Cantidad:*	10. Unidade */ Unity / Unidad:*
11. Nome e endereço completo do organismo oficial */Name and complete address of the official organ / Nombre y dirección del órgano oficial:*				

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil certifica que o produto acima listado foi produzido seguindo os métodos de produção aprovados no Brasil e está apto para exportação.

The Ministry of Agriculture, Livestock and Supply of Brazil certifies that the above listed product was produced following the production methods approved in Brazil and is fit for export.

El Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento de Brasil certifica que el producto arriba mencionado fue producido siguiendo los métodos de producción aprobados en Brasil y es apto para exportación.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário.
The date of the document is the one that appears in the electronic signature of the federal inspector of agriculture.
La fecha del documento es aquella que consta en la firma electrónica del auditor fiscal federal agropecuário.

Anexo II

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento

CERTIFICADO DE LIVRE VENDA DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO
CERTIFICATE OF FREE SALE OF BEVERAGES, VINAGERS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPES AND WINE
CERTIFICADO DE LIBRE VENTA DE BEBIDAS, VINAGRES, DE VINOS Y DE PRODUCTOS DE UVAS E DEL VINO

Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento certifica que o produto abaixo discriminado possui condições legais para livre venda no Brasil.

The Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply certifies that the product below complies with the legal conditions for their free trade in Brazil.

El Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento certifica que el produto abajo listado tiene condiciones legales para su venta libre en Brasil.

1. Denominação (Name / Denominación)	2. Marca comercial (Brand Name / Marca comercial)

Produzido ou fabricado por __< *razão social* >__, estabelecimento devidamente registrado no Brasil é apto para o consumo humano, comercializado no território brasileiro e exportado de acordo com a legislação brasileira.

Produced or manufactored by __< *corporate name* >__, an establishment duly registered in Brazil, is fit for human consumption, commercialized in the Brazilian Territory and exported in accordance with the Brazilian law.

Producido o fabricado __< *razón social* >__, establecimiento debidamente registrado en Brasil, es apto para el consumo humano, comercializado en el territorio brasileño y exportado de acuerdo con la legislación brasileña.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário.
The date of the document is the one that appears in the electronic signature of the federal inspector of agriculture.
La fecha del documento es aquella que consta en la firma electrónica del auditor fiscal federal agropecuário.

Anexo III

附件：通用证书样本（中英文）

国/地区向中华人民共和国出口食品证书 **Certificate for Export of Food from Brazil to the People's Republic of China**					
Certificate Number 证书编号：					
1.Name, Address of Exporter 出口商名称，地址：			**2. Name, Address and Record No. of Importer/Consignee** 进口商/收货人名称，地址：		
3. Exporting Country/Region 输出国/地区：			**4. Competent Authority** 主管当局*：		
5. Country/Region of Origin 原产国/地区：			**6. Place of Loading** 启运地：		
7. Means of Transport 运输方式：			**8. Place of Destination** 目的地：		
9. Name, Address, Approval No.（If Applicable）) of Production and Processing Enterprise 生产加工企业名称，地址，注册编号（如适用）：					
10. Name of the Product, if Applicable 产品名称，品牌（如适用）	**11. 规格 Specifications**	**12. Lot/Production Date/Before** 批号/生产日期/保质期（**At least one option**）至少选填一项	**13.Type of Packaging** 包装方式	**14.Number of Packages** 包装数量	**15.Net Weight** 净重
16.兹证明**I hereby certify that:** **1)** 上述产品来自主管当局监管下的企业。**The product(s) described above come(s) from(an) Establishment(s) under the supervision of competent authority.**					

2) 上述产品在卫生条件下生产，包装，储藏，和运输，并置于主管当局监督之下。 **The product(s) described above was/were produced, packed, stored, and transported under sanitary condition, which were under the supervision of competent authority.** **3)** 上述产品符合中华人民共和国相关食品安全法律法规和标准要求。 **The product(s) described above meet(s) relevant food safety law(s), regulations(s) and standard(s) requirements of the People's Republic of China.** **4)** 上述产品合适人类食用。 **The product(s) described above is/are fit for human consumption.**

17. Signature of Authorized Officer 授权官员签字：	**18. Date of Signature**签字日期	**19. Official Seal**官方图章
20. Remarks 备注：		

填写说明 **Explanatory notes:**

本证书不涉及动植物检疫要求

。 **The Certificate does not deal with animal and plant quarantine requirements.**

地方省，州级主管机构或国家级主管机构名称

。 **Name of Province/country competent authority.**

Anexo IV

CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA A COMUNIDADE EUROPEIA

1. Exportador (nome e endereço) *Exporter (name and address)*	PAÍS TERCEIRO EMISSOR *THIRD COUNTRY OF ISSUE* **BRASIL** V - I 1 Nº da Ordem Serial nº DOCUMENTO PARA A EXPORTAÇÃO DE VINHOS, SUMOS DE UVAS E MOSTOS DE UVAS PARA A COMUNIDADE EUROPEIA *DOCUMENT FOR EXPORTATION OF WINE, GRAPE JUICE, OR GRAPE MUST INTO THE EUROPEAN COMMUNITY*
2. Destinatário (nome e endereço) *Consignee (name and address)*	3. Visto das autoridades aduaneiras (1) (reservado aos serviços das Comunidades Europeias) *Customs stamp (For official EC use only)*
4. Meio de transporte e dados do transporte (1) *Means of transport and transport details*	5. Local de Descarga (se diferir do local indicado em 2) *Place of unloading (IF different from 2)*

6. Designação do produto importado *Description of the imported product*	7. Quantidade em l/hl/kg (2) *Quantity in l/hl/kg* 8. Número de garrafas *Number of bottles*

9. CERTIFICADO *CERTIFICATE*

O produto acima designado é (3) / não é (3) destinado ao consumo humano direto, corresponde às definições ou categorias estabelecidas pela Comunidade para os produtos vitícolas e foi elaborado por recurso a práticas enológicas (3) recomendadas e publicadas pela OIV/ (3) autorizadas pela Comunidade.

The product described above is (3) /is not (3) intended for direct human consumption, complies with the Community definitions or categories of grapevine products and has been produced using oenological practices (3) recommended and published by the OIV/ (3) authorised by the Community.

Nome e endereço completos do organismo Oficial *Full name and address of the official agency*	*Local e data Place and date*	Carimbo *Stamp*
Assinatura, nome e categoria do responsável *Signature, name and title of official*		

10. BOLETIM DE ANÁLISE (características analíticas do produto acima designado) *ANALYSIS REPORT (describing the analytical characteristics of the product described above)*

PARA OS MOSTOS DE UVAS E OS SUMOS DE UVAS *FOR GRAPE MUST AND GRAPE JUICE*

- Densidade *Density*

PARA OS VINHOS E OS MOSTOS DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADOS
FOR WINE AND GRAPE MUST STILL IN FERMENTATION

- Título alcoométrico total *Total alcoholic strengh*	- Título alcoométrico adquirido *Actual alcoholic strengh*

PARA TODOS OS PRODUTOS *FOR ALL PRODUCTS*

- Extrato seco total *Total dry extract*	- Dióxido de enxofre total *Total sulphur dioxide*

- Acidez total *Total acidity*	- Acidez volátil *Volatile acidity*	- Acidez cítrica *Citric acidity*

Nome e endereço completos do organismo Oficial *Full name and address of the official agency*	*Local e data Place and date*	Carimbo *Stamp*
Assinatura, nome e categoria do responsável *Signature, name and title of oficial*		

(1) Indicação obrigatória unicamente para os vinhos que beneficiam de uma taxa aduaneira reduzida.
Obligatory only for wines benefiting from a reduced customs tariff.
(2) Riscar o que não interessa. *Delete as appropriate.*
(3) Indicar com um "X" a menção aplicável. *Put an "X" in the appropriate box.*
Imputações (introdução em livre prática e emissão de extratos). *Attribution (entry into free circulation and issue of extracts)*

Quantidade *Quantity*	11. Número e data do documento aduaneiro de introdução em livre prática e do extrato *Nº and date of costumes documents of release of free circulation and of extract*	12. Nome e endereço completos do destinatário (extrato) *Full name and address of consignee (extract)*	13. Carimbo da autoridade competente *Stamp of the competent authority*
Disponível *Available*			
Imputada *Attributed*			
Disponível *Available*			
Imputada *Attributed*			
Disponível *Available*			
Imputada *Attributed*			
14. Outras menções *Other remarks*			

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXPORTAÇÃO DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA A COMUNIDADE EUROPEIA

O estabelecimento exportador __< *razão social* >__, registro MAPA nº __<*Nº registro*>__, vem, por meio de seu Responsável Técnico __<nome completo>__, CPF nº __<nº CPF>__, assumir a responsabilidade pelas informações prestadas no(s) Certificado(s) de Origem requerido(s) e declara que o(s) produto(s) a ser(em) exportado(s), abaixo relacionado(s), ( ) é (são) / ( ) não é (são) destinado(s) ao consumo humano, e atende(m) a legislação da Comunidade Europeia quanto à(s) sua(s) definição(ões) e categoria(s), bem como que o(s) mesmo(s) foi/foram elaborado(s) em conformidade com as práticas enológicas ( ) recomendadas e publicadas pela OIV / ( ) autorizadas pela Comunidade Europeia.

Denominação do produto	Marca comercial	Lote/Safra	Nº de Registro

Local e data:

_____

Assinatura do Responsável Técnico

_____

Assinatura do Responsável Legal ou Preposto

A assinatura eletrônica pode ser utilizada desde que estejam disponíveis elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade, na forma do art. 15, do Decreto nº 8.593, de 8 de outubro de 2015.

ANEXO VI

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE COLETA DE AMOSTRAS BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Nº: sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA autoriza a dispensa de coleta de amostra para importação do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

1.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	

2.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	

3.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	

4.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	

DADOS DO IMPORTADOR:

Razão Social:

Nº registro MAPA:

Nº dossiê:

Data: _ _/_ _ /_ _ _

ANEXO VII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE COLETA DE AMOSTRAS PARA VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO DE EXCEPCIONAL QUALIDADE

Nº: sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA autoriza a dispensa de coleta de amostra para importação do(s) vinho(s) e derivado(s) da uva e do vinho de excepcional qualidade descrito(s) abaixo, conforme Portaria SDA/MAPA Nº 1, de 5 de janeiro de 1996:

Nº	Produto

DADOS DO IMPORTADOR:

Razão Social:

Nº registro MAPA:

Nº dossiê:

Data: _ _/_ _ /_ _ _

Anexo VIII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com base no(s) resultados(s) analíticos(s) anexo(s), certifica que o(s) produto(s) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se ( ) apto(s) e/ou ( ) inapto(s), ao comércio no Brasil, conforme o disposto na legislação especifica.

Produto	Marca	Produtor/engarrafador	Quantidade	Nº do laudo laboratorial

IMPORTADOR

Razão Social	Nº registro MAPA

DADOS DA IMPORTAÇÃO

País de Origem	Nº Solicitação do Certificado	Nº Dossiê

Para exposição do produto ao comércio, o importador deve atender a legislação brasileira especifica quanto a rotulagem. O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento importador às sanções previstas no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 ou no Decreto nº. 6.871, de 4 de junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário

ANEXO IX

CERTIFICADO DE ORIGEM DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA O BRASIL
CERTIFICATE OF ORIGIN OF BEVERAGES, VINEGARS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPE AND WINE TO BRAZIL

Certificado de Origem nº / *Certificate of origin* n.: País emissor/ *Issuing country*:

Exportador (razão social, endereço e país)/ *Exporter (Name, adress and country):*	
Produtor/engarrafador (razão social, endereço e país)/ *Producer/bottler (Name, adress and country):*	
Importador (razão social, endereço e país)/ *Importer (Name, adress and country):*	
Meio de Transporte/ *Means of transportation*:	Local de Descarga/ *Place of unloading*:

Produto/ *Product:*

Denominação/ *Name:*		Marca/ *brand*:	
Nº Lote/ Batch n.:	Indicação Geográfica* (se houver)/ *Geographical Indication (if there is):*		
Tipo da Embalagem/ *kind of packing*:	Capacidade da Embalagem (L ou Kg)/ *Packing Capacity (L or Kg):*	Nº de Embalagens/ *number of Packing*:	Volume Total (L ou Kg)/ *Total volume (L or Kg):*

*A Indicação Geográfica deve ser a mesma constante no rótulo/ *The Geographical Indication must be the same as the one on the label*

Certificado ou Laudo de Análise nº (referente ao produto acima indicado)/ *Certificate or Report of Analysis n.(referred to above):*

Nome do laboratório/ *Name of laboratory*:

Endereço do laboratório/ *Adress of laboratory:*

O estabelecimento produtor ou engarrafador acima especificado exerce no país as atividades de produção ou engarrafamento ou ambas e o(s) produto(s) acima especificado(s) atende(m) o(s) padrão(ões) de identidade e qualidade nacional(is) e está(ão) apto(s) para o consumo no mercado interno.

The abovementioned producing or bottling establishment works in the country with the activities of production or bottling or both and the products specified above meet the national identity and quality standards and are fit for consumption in the internal market.

Nome do organismo oficial/ *Official agency name:*

Endereço do organismo oficial/ *Official agency address*:

Local e data/ *Date and place*:

_____

Assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica do responsável pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim

Signature and stamp or electronic signature of the representative in charge of the origin country or entity recognized for this purpose

Anexar ao documento o Laudo de Análise emitido pelo laboratório cadastrado no SISCOLE
Attach to the document the Report of Analysis Analyzed by the laboratory registered in SISCOLE

ANEXO X

MODELO DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE CONTROLE PARA IMPORTAÇÃO

Nos vasilhames serão utilizados 2 tipos de etiquetas, iguais ao modelo abaixo, com dimensões e finalidades conforme indicado a seguir:

Vasilhame (volume)	Tamanho da etiqueta
Litro	11 cm x 8 cm
½ litro	7 cm x 5 cm

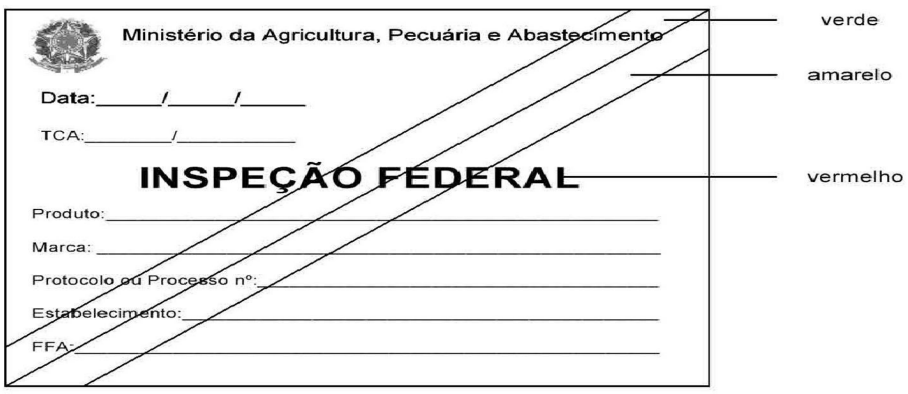

As legendas sem indicação de cor serão impressas em preto sobre fundo branco.

ANEXO XI

Comprovação Oficial de Tipicidade e Regionalidade de Bebidas Alcóolicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para importação pelo Brasil

(incisos I, II e III do, § 3º, do Art. 82 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 e incisos I, II e III do, § 2º, do Art. 52 do Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014)

Official form of Typical and Regional products of Alcoholic Beverages, WINE AND PRODUCTS OF GRAPE AND WINE for Import by Brazil

DADOS DO PRODUTOR *(Producer data)*

1.1 País de origem: *(Issuing country)* 1.2 Número de CERTIFICADO DE ORIGEM *(certificate of origin nº)*

1.3 Nome do estabelecimento *(Name of producer establishment):*

1.4 Endereço *(address):*

1.5 Registro do Estabelecimento no país de origem, se houver *(Permit, Registry or Brewer's Notice Number):*

DADOS DO PRODUTO *(Product data)*

1.2 Denominação do Produto: *(name of the product)* 2.2 MARCA *(brand)*

2. 3 Legislação de referência no país de origem *(legislation at the issuing country):*

3. ***DADOS DA TIPICIDADE*** *(Typical features)*

3.1 Descrição Geral Das Características De Tipicidade: *(description of the general typical characteristics)*

3.2 O produto é característico de alguma região no país de origem? ( ) sim ( ) não Caso positivo, qual a região?
(Is the product from a typical region of its original country? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, please describe the region)

3.3 O nome do produto é consagrado na região? ( ) sim ( ) não
Caso positivo, descrever referências que demonstram ser o nome do produto consagrado na região:
(Is the produtct recognised and valued in the region of its origin? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, mention how the name is recognised and valued in the region)

3.4 O produto é de consumo normal e corrente na origem? ( ) sim ( ) não
Caso positivo, relacionar as evidências (dados atuais de produção e consumo na região de origem):
(Is the product for regular human consumption in the country of its origin? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, describe update data production and consumption)

DADOS DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL, LOCAL, DATA E ASSINATURA/CARIMBO

3.5 Órgão oficial credenciado para emissão deste documento cadastrado no sistema SISCOLE:
(Official organization accredited to issue this document on the system "SISCOLE")

3.6 Local: *(place)* 4.3 Data: *(date)*

4.4 Nome e credenciais do responsável pelas declarações *(Name and title of official authority):*

4.5 Assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica passível de verificação do responsável pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim.
(signature and stamp, or digital signature with verification method from official authority of the country of origin)

Comprovação Oficial de Tipicidade de Bebidas Alcóolicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para importação pelo Brasil

Official declaration of Typical and Regional products of Alcoholic Beverages, Wines and similars for Import by Brazil

1	**DADOS DO PRODUTOR** *(Producer data)*
1.1	Indicar o país de origem *(Issuing country)*
1.2	Indicar o número de Certificado de Origem *(Certificate of origin number)*
1.3	Indicar o nome do estabelecimento produtor conforme o registro no país de origem (*Name of producer establishment)*
1.4	Inserir o endereço completo do estabelecimento produtor *(full address of producer establishment)*
1.5	Indicar o número do registro do produto no país de origem, se houver *(Permit, Registry or Brewer's Notice Number)*
2	***DADOS DO PRODUTO*** *(Product data)*
2.1	Inserir a denominação do produto exatamente como identificado na região de origem (*original product name exact as identified at its origin region)*
2.2	Inserir a marca completa (*brand name)*
2.3	Citar a legislação aplicada ao Bebidas Alcóolicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho no país de origem *(legislation applied at country of origin)*
3	**DADOS DA TIPICIDADE** *(Typical characteristics)*
3.1	Indicar o parâmetro que diferencia o produto importado do padrão de identidade e qualidade brasileiro. Indicar os valores de referência do país de origem. Descrever de forma geral a história do produto típico no país de origem, bem como suas referências ou documentos comprobatórios (ex. relatos históricos de fabricação, elementos do simbolismo da bebida, etc.). Indicar os elementos a seguir devem estar presentes no que couber: a). As características geográficas da região de produção que lhe confere a tipicidade (condições do solo e do clima da região, local ou território). b). Os aspectos técnicos de produção tradicionais utilizadas em sua fabricação. *(Express the specific content that distinguishes the product from brazilian standard, i.g. alcohol level; total sulphur dioxide; total sugar content; other alcohols contents. Describe the history as reference, such as documents and publications that make proof of the typical characteristics of the wine, beaverage or its similar products. As well, other elements to describe and confirm the product as typical.)*
3.2	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar qual a região o produto é característico. *(Mark an X in the Yes or No box)If positive, describe the region of the product.*
3.3	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar *(Mark an X in the Yes or No box) If positive, how the name is recognised and valued in the region.)*
3.4	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar *(Mark an X in the Yes or No box) If positive describe update data of local production and consumption.)*
4.	**DADOS DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL, LOCAL, DATA E ASSINATURA/CARIMBO**
4.1	Nome completo do órgão, exatamente como consta do Sistema SISCOLE *(full name of the issuing Agency or Official Institution necessarily accredited at the system SISCOLE <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/siscole/consultaPublicaCadastro.action>*
4.2	Data de emissão do documento *(date of issue)*
4.3	Nome completo do responsável pela assinatura no documento *(full name of the authority)*
4.4	Cargo e função do responsável pela assinatura no documento *(title and credentials of the issuing authority)*
4.5	Inserir assinatura, ou assinatura eletrônica com a identificação do órgão emissor do documento (*signature and stamp, or digital signature with authentication verification method)*

ANEXO XII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO SEM FINS COMERCIAIS

Nº: UF-sequencial/ano

1. Nome da pessoa física ou jurídica:			
2. CPF ou CNPJ:		3. Nº da solicitação no Portal de Serviços:	
4. Endereço do solicitante:			
5. Município do solicitante:			6. UF do solicitante:
7. Telefone:	8. Email:		
9. Finalidade:			
10. Data provável do embarque:		11.Data provável do desembarque:	
12.Meio de transporte:		4. Endereço do Local do depósito/ Estabelecimento:	
5. Município do local de depósito:			6. UF do local de depósito:
Data provável do evento/uso dos produtos:			

Ficam autorizadas a importação sem fins comerciais dos seguintes produtos:

Denominação	Marca comercial	Embalagem	Quantidade	Procedência

A utilização dos produtos para outros fins pode estar sujeita às sanções previstas no Regulamento aprovado pelo:

( ) Decreto n° 8.198, de 20 de fevereiro de 2014

( ) Decreto n° 6.871, de 04 Junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário

ANEXO XIII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO ADQUIRIDOS EM LEILÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com base no(s) resultados(s) analíticos(s) anexo(s), certifica que o(s) produto(s) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se ( ) apto(s) e/ou ( ) inapto(s), ao comércio no Brasil, conforme o disposto na legislação especifica.

Produto	Marca	Produtor/engarrafador	Quantidade	Nº do laudo laboratorial

ARREMATANTE

Razão Social	Registro Estabelecimento MAPA Nº (se houver)

Para exposição do produto ao comércio, o importador/arrematador deve atender a legislação brasileira especifica quanto a rotulagem. O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 ou Decreto nº. 6.871, de 4 de junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Termo de Acordo homologado por sentença do Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da Ação Civil Pública nº 23733-44.2016.4.01.3500, e o que consta do Processo nº 21000.043248/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar, de modo claro, preciso e ostensivo, na rotulagem de cervejas, as informações que indiquem os ingredientes que compõem o produto, substituindo as expressões genéricas "cereais não malteados ou maltados" pela especificação dos nomes dos cereais e matérias-primas efetivamente utilizados como adjunto cervejeiro, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O adjunto cervejeiro, proveniente de cereal ou amido, deverá ser relacionado na lista de ingredientes, em ordem decrescente, na respectiva proporção e apresentará a denominação do vegetal que lhe deu origem, qual seja, arroz, trigo, milho, aveia, triticale, centeio, sorgo, dentre outros.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, são listadas algumas

situações, sem prejuízo de outras não relacionadas, assim demonstradas:

I - gritz de milho será denominado "milho";

II - quirera de arroz será denominado "arroz";

III - xarope de milho de alto teor de maltose (high maltose) será denominado "milho";

IV - amido de mandioca será denominado "mandioca"; e

V - amido de milho será denominado "milho".

Art. 3º Os açúcares deverão ter a denominação acrescida do nome da espécie vegetal de origem, por exemplo "açúcar de cana".

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequação das rotulagens ao previsto nesta Instrução Normativa para todas as cervejas produzidas no Brasil e importadas, contados a partir da data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.027827/2017-97 resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.

Art. 2º O atendimento aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na presente Instrução Normativa é de responsabilidade do detentor do produto.

Parágrafo único. A verificação da conformidade executada pelo órgão de fiscalização será preferencialmente realizada no local da amostragem.

Art. 3º Esta Instrução Normativa não se aplica nas seguintes situações:

I - aos Produtos Hortícolas destinados à transformação industrial, desde que devidamente identificados como tal;

II - aos produtos processados, industrializados, descascados, cortados, em conservas e minimamente processados, que estejam prontos para o consumo;

III - aos brotos comestíveis resultantes da germinação de sementes e de produtos hortícolas;

IV - às amêndoas, nozes, castanhas, frutos secos e especiarias; e

V - às flores e plantas ornamentais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - dano na polpa: aquele, de qualquer natureza, que atinge a polpa do fruto;

II - dano profundo: aquele, de qualquer natureza, que atinge o interior do produto e inviabiliza ou restringe a sua utilização;

III - distúrbio fisiológico: a alteração de origem fisiológica, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações nos produtos hortícolas;

IV - excessivamente maduro ou passado: o produto que apresente estado de maturação tal que não permita o consumo na forma in natura;

V - fisiologicamente desenvolvido: o produto hortícola que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo;

VI - homogeneidade ou uniformidade: os termos usados para designar que o produto apresenta características de forma, tamanho e cor muito parecidas;

VII - lote: a quantidade do produto hortícola de mesma cultivar ou variedade definida pelo detentor do produto;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente conforme legislação específica da ANVISA;

IX - odor estranho: o odor impróprio ao produto hortícola que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

X - podridões: os danos no produto hortícola que evidenciem qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XI - pragas: as espécies nocivas ao desenvolvimento agrícola ou que provocam doenças;

XII - produto congelado: aquele que foi armazenado em temperatura abaixo do ponto de congelamento, com ou sem formação de cristais de gelo;

XIII - produto desidratado ou murcho: aquele que apresenta baixa turgidez com sinais evidentes de perda de água;

XIV - produto firme: aquele com consistência adequada, com a firmeza característica do produto hortícola;

XV - produto inteiro: aquele livre de qualquer mutilação ou dano que comprometa a sua integridade;

XVI - produto limpo: aquele livre de terra, ramas, folhas ou qualquer outro tipo de matéria estranha;

XVII - produto são: aquele livre de enfermidades, podridões e de danos causados por insetos ou pragas;

XVIII - queimadura: a alteração na coloração normal da superfície do produto em função da exposição excessiva ao sol ou a temperaturas inadequadas no processamento pós-colheita;

XIX - repasse: o procedimento de seleção ou separação dos produtos hortícolas que não atendam a determinadas características de identidade ou qualidade, objetivando a sua adequação aos requisitos exigidos;

XX - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 5º Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:

I - inteiros;

II - limpos;

III - firmes;

IV - isentos de pragas visíveis a olho nu;

V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial;

VI - isentos de odores estranhos;

VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados;

VIII - isentos de danos profundos;

IX - isentos de podridões;

X - não se apresentarem desidratados ou murchos;

XI - não se apresentarem congelados; e

XII - isentos de distúrbios fisiológicos.

Art. 6º É admitida em cada lote uma tolerância de até 10% (dez por cento) em número ou em peso, de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade previstos no art. 5º desta Instrução Normativa, com exceção de podridões, que não podem exceder a 3% (três por cento) do total.

Art. 7º O lote de produto hortícola que não atender as tolerâncias estabelecidas no art. 6º desta Instrução Normativa será considerado desconforme e não poderá ser comercializado como se apresenta, devendo ser repassado para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerâncias ou destruído.

Art. 8º O produto hortícola importado que não atender aos limites de tolerância estabelecidos no art. 6º será considerado desconforme e somente poderá ser internalizado após o repasse para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerâncias, podendo ainda ser rechaçado ou destruído.

Art. 9º Nos casos previstos nos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa, o repasse do lote de produto hortícola será de responsabilidade do detentor do produto ou seu responsável, conforme o caso.

Art. 10 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. O produto hortícola será considerado desconforme, devendo ser rechaçado ou destruído quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

CAPÍTULO II

DA AMOSTRAGEM

Art. 11 A amostragem será realizada por lote.

Art. 12 No caso de produtos a granel, dispostos em gôndolas ou contentores, expostos à venda e destinados diretamente à alimentação humana, o lote, para efeitos de amostragem, será o quantitativo presente na gôndola ou contentor no momento da ação fiscal e a responsabilidade sobre o produto será do seu detentor.

Art. 13 Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 14 No caso em que se verificar contentores ou embalagens danificados, os produtos contidos nos volumes não devem ser amostrados, cabendo o repasse, o descarte ou a destruição, que ocorrerá por conta do detentor do produto.

Art. 15. Para a amostragem do produto hortícola será retirada quantidade suficiente para o trabalho de aferição da conformidade.

Art. 16 O produto amostrado após ser analisado, sempre que possível, será recolocado no lote ou devolvido ao detentor do produto, desde que esteja apto ao consumo humano.

Art. 17 O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO IV

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 18 A marcação ou rotulagem dos produtos hortícolas é de responsabilidade do seu fornecedor ou do seu detentor.

Art. 19 No caso dos produtos hortícolas embalados destinados diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou identificação do produto;

II - identificação do lote;

III - identificação do responsável pelo produto: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço; e

IV - município e estado de origem da produção.

Art. 20 No caso dos produtos hortícolas destinados diretamente à alimentação humana e expostos à venda a granel, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome ou identificação do produto e o local de produção (município, região ou estado).

Art. 21 No caso dos produtos hortícolas importados embalados e destinados diretamente à alimentação humana deverão constar as seguintes informações na marcação ou rotulagem:

I - nome ou identificação do produto;

II - identificação do lote;

III - país de origem; e

IV - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 22 No caso dos produtos hortícolas importados destinados diretamente à alimentação humana e expostos à venda a granel, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome ou identificação do produto e o país de origem.

Art. 23 A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Com o objetivo de uniformizar a avaliação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos no presente Regulamento Técnico, o MAPA disponibilizará referenciais fotográficos para os produtos hortícolas.

Art. 25 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 26 Ficam revogadas a Instrução Normativa SARC nº 1, de 1º de fevereiro de 2002, a Portaria MA nº 126, de 15 de maio de 1981, e a Portaria MA nº 1012, de 17 de novembro de 1978.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

DECISÕES

Referência: Processo nº 03281.000008/2018-92
Interessados: Gabinete do Ministro
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo §9º, art. 15, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 resolve:

a) conhecer do recurso interposto pela AGRICULTURAL RESEARCH COUNCIL, contra a DECISÃO SNPC nº 62, de 1º de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de tangerina (Citrus L.), denominada VALLEY GOLD, protocolo nº 21806.000108/2018-34; mas, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 3/2018/DNP/SNPC/DFIA/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Referência: Processo nº 03281.000009/2018-37
Interessados: Gabinete do Ministro
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo §9º, art. 15, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 resolve:

a) conhecer do recurso interposto pela AGRICULTURAL RESEARCH COUNCIL, contra a DECISÃO SNPC nº 62, de 1º de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de tangerina (Citrus L.), denominada AFRICAN SUNSET, protocolo nº 21806.000109/2018-89; mas, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 4/2018/DNP/SNPC/DFIA/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Em exercício

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Determina Instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR
Interessado: Gabinete do Ministro.
Referência: Processo SEI nº 21000.023614/2018-77.

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 176/2018/CORREG/SE, de 09.11.2018, cujos fundamentos agrego a esta decisão, para dela tornarem-se parte, independentemente de transcrição, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, decido:

a) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda de responsabilização de pessoa jurídica, objeto da análise técnica empreendida na supracitada Nota Técnica; e

b) ordenar à Corregedoria que tome as providências necessárias à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 12.846/2013, tendentes a apurar as prováveis irregularidades identificadas nos autos dos Processos nº 21000.023614/2018-77.

BLAIRO MAGGI
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.882 - CANCELAR A HABILITAÇÃO Do médico veterinário ANDRÉ LUÍS REGO BOSO - CRMV-PR n° 9847, de acordo com o item VII do art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a portaria nº204 de 05/05/2017 (Processo 21034.005843/2017-31).

Nº 3.883 - CANCELAR A HABILITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO fabrício imperatori - CRMV-PR N° 9000, DE ACORDO COM O ITEM VII DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 20/06/2013, REVOGANDO A PORTARIA Nº 860 de 01/12/2009 (PROCESSO 21034.006682/2016-12).

Nº 3.884 - CANCELAR A HABILITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO maykon genesio buttini - CRMV-PR N° 7700, DE ACORDO COM O ITEM VII DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 20/06/2013, REVOGANDO A PORTARIA Nº711 DE 13/11/2007 (PROCESSO 21034.017217/2018-79).

Nº 3.885 - CANCELAR A HABILITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO henrique sieben wendling - CRMV-PR N° 11636, DE ACORDO COM O ITEM VII DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 20/06/2013, REVOGANDO A PORTARIA Nº591 DE 01/11/2017 (PROCESSO 21034.015865/2017-18).

Nº 3.886 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO MAURICIO SUCKOW - CRMV-PR N° 16030 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES AVES (PROCESSO 21034.016337/2018-59).

Nº 3.887 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO MOACIR FERREIRA JUNIOR - CRMV-PR N° 13870 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS SEGUINTES ESPÉCIES (PROCESSO 21034.016858/2018-14):
1. EQUINA, ASININA E MUAR NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Nº 3.889 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO PRISCILA VIRGINIA BERNARDI - CRMV-PR N° 8344 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES AVES, EXCLUSIVAMENTE NA SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO 21034.014856/2018-82).

Nº 3.891 - HABILITAR o médico veterinário VENILTON PASETTI DOS SANTOS - CRMV-PR n° 14527, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo 21034.016855/2018-72):
1. EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA e CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados a municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 391, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, MARINA GHELLER, inscrito no CRMV/SC Nº 7834 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.008045/2017-63, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 311 de 23.11.2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA N° 392, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, MARIANA FORTUNATO, inscrito no CRMV/SC Nº 3491 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003790/2016-35, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 625, de 30/07/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA N° 394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, RODRIGO TONELLO, inscrito no CRMV/SC Nº 5146, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006855/2017-85 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + n° 164113 do Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 149 de 16/05/2016 e Portaria n° 385 de 23/10/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA N° 402, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, MAURÍCIO BRAGA PUCCINELLI, inscrito no CRMV/SC Nº 2403 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006643/2018-89, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 030 de 13.02.2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração de regras para a formulação de pleitos de habilitação à fruição dos incentivos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações (Legislação de Informática).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES e DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1° e 22 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1° O pleito para habilitação à fruição do incentivo da isenção/redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os arts. 1° e 22 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro 2006, será formulado pela empresa interessada mediante a utilização de sistema eletrônico próprio, conforme as instruções do referido sistema, encontrável nas páginas de Internet da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

§ 1° O sistema eletrônico referido no caput destina-se à formulação do pleito pela empresa interessada, de forma a possibilitar a avaliação técnica pelo MCTIC e pelo MDIC quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para habilitação aos incentivos previstos na Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como ao registro, à comunicação e ao atendimento de exigências, à elaboração do parecer técnico conjunto e à confecção dos memorandos, ofícios e portarias correspondentes.

§ 2° É da responsabilidade da empresa interessada a indicação do bem dentre os discriminados no Anexo I ao Decreto n° 5.906, de 2006, a utilização da sua classificação fiscal correta e o respectivo enquadramento na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 3° O MCTIC e o MDIC poderão indeferir o pleito caso se conclua pelo seu não enquadramento em casos semelhantes ou mesmo equivalentes, no conjunto de bens já contemplados com o benefício, e recomendar sua reapresentação, instruído com solução de consulta quanto ao correto enquadramento fiscal do bem, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4° Na oportunidade da formulação do pleito, não é obrigatória a apresentação de solução de consulta sobre classificação de mercadorias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, caso seja identificado, a qualquer tempo, por esse órgão, que o produto ou bem incentivado não se enquadra no Anexo I ao Decreto n° 5.906, de 2006, a habilitação será cancelada, sem prejuízo de responsabilização da empresa.

Art. 2° Será rejeitado o pleito eletrônico elaborado sem a observância desta Portaria ou das instruções do referido sistema eletrônico, podendo o cancelamento do mesmo ser efetuado em qualquer fase do processo.

Parágrafo único. Caso sejam solicitadas às empresas quaisquer adequações ou informações complementares ao pleito, o prazo máximo para o atendimento das exigências será de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3° A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto n° 5.906, de 2006, deve implantar Sistema da Qualidade em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição desses benefícios.

§ 1° Para empresas cujo faturamento bruto anual for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos dois últimos anos-calendário, o Sistema da Qualidade implantado deve estar em conformidade com as Normas ISO da Série 9.000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou atender a sistemas de certificação compulsória, destinados à utilização em segmentos regulados, comprovada por meio de certificação junto ao órgão ou agência pública competente.

§ 2° Para empresas cujo faturamento bruto anual for inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no último ano-calendário, o atendimento ao disposto no caput deste artigo se dará mediante comprovação de realização de, pelo menos, testes, ensaios e inspeções, formalizados segundo procedimentos, manuais ou registros internos.

Art. 4° A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto n° 5.906, de 2006, deve implantar Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa (PPLR), nos termos da legislação vigente aplicável, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição desses benefícios fiscais.

Art. 5° Durante o prazo de manutenção dos benefícios fiscais, a empresa beneficiária ficará obrigada a manter a certificação do Sistema da Qualidade e o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados (PPLR).

§ 1° Não haverá verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo nos procedimentos de habilitação de benefícios ou de inclusão de novos produtos.

§ 2° Findo o prazo estabelecido no caput dos arts. 3° e 4°, a comprovação da implantação do Sistema da Qualidade e do PPLR poderá ser exigida pela SEPOD/MCTIC e SDCI/MDIC, a qualquer tempo, inclusive por ocasião de fiscalizações para verificação do cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB).

Art. 6° A empresa que deixar de cumprir o disposto nos art. 3° e 4° desta Portaria será considerada inadimplente para efeitos da fruição dos benefícios previstos no Decreto n° 5.906, de 2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido Decreto.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC n° 202, de 13 de fevereiro de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 5.755-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011248/2014-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.500/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º01144/2018/CONJR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Iguaçu Ltda., nos termos da Portaria n.º 248, de 12 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.806-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.010432/2014-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20.618/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3545272, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 agosto de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, à Faxinal Alternativa Ltda., entidade de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.998.335/0001-06.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Edegar Giordani	67.500	67.500,00
Nadir Neves de Oliveira	15.000	15.000,00
Ketie Regina Alessio	16.875	16.875,00
Jaqueline Alessio Bigaton	16.875	16.875,00
Andressa Alessio	16.875	16.875,00
Vanessa Alessio	16.875	16.875,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Nadir Neves de Oliveira	Administrador
Jaqueline Alessio Bigaton	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.807-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023979/2017-61, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.145/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º01177/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., nos termos do Decreto nº 78.187, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.819-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002357/2014-01, invocando as razões presente nas Notas Técnicas nº 20.446/2018/SEI-MCTIC e n.º 23.200/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º01060/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 710, de 1 de agosto de 1950, posteriormente transferida para a LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., nos termos do Decreto s./n.º de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, no município de Encantado, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.415, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV e TVD. Proc. 53500.066182/2017-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	112.530,18
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	257.894,83
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	50.156,79
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	8.374,15
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	308.301,37
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	407.038,54
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	87.225,32
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	24.617,05
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	28.141,66
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	19.362,73
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	208.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	25.816,80
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	57.283,16
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de PE	82.832,19
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	1.490,31
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	876.800,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	189.022,72
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	6.298,84
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	20.347,44
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	37.212,65
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	131.013,09
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	266.582,02
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.138.348,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	212.527,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	293.354,78
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	38.514,50
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	13.085,68
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	5.939,76
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	191.089,33
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	14.623,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	44.100,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.558.970,30
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	20.159,61
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	2.584,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	41.609,99
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23.550,00
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/PUCPR	50.417,66
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	8.790,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	286.821,20
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	33.129,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	7.920,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	194.549,93
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	368.128,76
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	22.368,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	45.320,08
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	25.265,79
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	89.067,76
0349/1992	Fundação Educação de Criciúma/Univ. do Extremo Sul Catarinense	76.542,34
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	226.722,91
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	9.020,95
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	685.558,85
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	12.074,99
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	35.267,53
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	10.717,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.079.062,35
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	47.834,49
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	125.267,00
0585/1994	CNEM/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	30.646,90
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	16.569,26
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	4.506,86
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	24.276,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	85.593,94
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	6.559,75
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.849.869,86
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	32.901,10
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	43.861,41
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	64.230,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	24.490,42
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	31.768,34
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	5.279,34
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	469,75
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	76.087,24
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	167.926,06
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.192.864,23
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	192.300,62
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	209.777,68
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	16.380,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	605.152,32
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	8.182,50
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	512.757,16
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	463.139,77
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	26.588,80
0918/2004	Fundação Guimarães Duque	13.855,00
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	33.937,58
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	116.052,43
0981/2006	Fundação Cultural de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	19.592,98
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	80.541,77
1006/2006	Associação Antônio Vieira/UNISINOS	3.333,62
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	5.135,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	6.940,07
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesq, Desenv. e Inovação-Exército Brasileiro	65.415,33
1036/2007	Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Instituto Biológico	20.006,35
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	11.919,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	415.897,87
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	2.426,50
1089/2009	Fundação Pio XII	4.133,55
1093/2009	Comitê Olímpico Brasileiro	4.020,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	806,05
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	71.471,91
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	46.441,54
1232/2015	Fundação Universidade Comunitária da Região de Chapecó	36.000,00
1250/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV - Belém	512.347,20
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV - Ouro Preto	48.008,84
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	7.782,92

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Coordenador Geral de Administração e Finanças

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

328ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007137/2018	245.867.178-07	JOAO MARCELO PEREIRA ALVES	14/11/2023
920.007138/2018	154.870.198-00	ADENIR DA SILVA FILHO	14/11/2023
920.007139/2018	272.721.038-84	FABIANA CRISTINA DONOFRIO	14/11/2023
920.007140/2018	362.231.406-06	ROBERTO LUIZ MOREIRA	14/11/2023
920.007141/2018	213.496.788-99	QUIRINO CORDEIRO JUNIOR	14/11/2023
920.007142/2018	033.121.589-66	RAQUEL DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA	14/11/2023
920.007143/2018	179.581.008-41	HELOTONIO CARVALHO	14/11/2023
920.007144/2018	477.021.687-49	ALEXANDRE TROFINO NETO	14/11/2023
920.007145/2018	073.344.486-50	IGOR JOSE BOGGIONE SANTOS	14/11/2023
920.007146/2018	112.028.558-57	LEDA SATIE CHUBATSU	14/11/2023
920.007147/2018	037.219.239-44	ARTUR CARON MOTTIN	14/11/2023
920.007148/2018	358.163.844-49	OLAVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	14/11/2023
920.007149/2018	180.464.188-03	JULIANA PAVAN ZULIANI	14/11/2023
920.007150/2018	297.988.388-31	JURANDY GOMES DE ALMEIDA JUNIOR	14/11/2023
920.007151/2018	698.169.803-04	DANILO JOSE AYRES DE MENEZES	14/11/2023
920.007152/2018	528.830.000-34	LUIZ ALEXANDRE CAMPOS	14/11/2023
920.007153/2018	834.211.060-53	MIRCO SOLE KIENLE	14/11/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

329ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000463/2004	543.663.727-20	ROBERTO PAES DE CARVALHO	14/11/2023
920.001244/2004	422.106.660-15	RINALDO PIRES DOS SANTOS	14/11/2023
920.002094/2006	609.381.887-04	ELIANI SPINELLI	14/11/2023
920.002508/2007	701.702.407-97	MARCIA MARIA AUXILIADORA NASCHENVENG PINHEIRO MARGIS	14/11/2023
920.002535/2007	401.067.800-34	NILO CESAR CONSOLI	14/11/2023
920.002572/2007	371.850.122-87	FRANCISCO JAVIER RIOS	14/11/2023
920.003191/2008	511.669.504-25	GIBSON ROCHA MEIRA	14/11/2023
920.003840/2009	133.321.648-30	SEBASTIAO JOSE NASCIMENTO DE PADUA	14/11/2023
920.004284/2010	266.835.715-20	LUCIANE PIMENTA CRUZ ROMAO	14/11/2023
920.005745/2013	811.041.465-68	DANIEL VERAS RIBEIRO	14/11/2023
920.005905/2014	982.881.649-00	LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS	14/11/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.119-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.046878/2018-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Belizário Antônio de Souza, n°.41 - Santa Catarina para a Rua Floresta, s/nº - Santa Catarina, na localidade de Quissamã / RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 204 / 2011 publicada no Diário Oficial da União em 09 de junho de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1 / 2015, publicado no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n°.53000.054480/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°04'21"S e longitude 41°29'51"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 1.719-SEI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.001739/2005-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Imperatriz/MA, utilizando o canal 2-E (Dois Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.659-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041442/2018-64, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cianorte/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.660-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041240/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cascavel/PR, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.591-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de NOVA PETRÓPOLIS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 29 (vinte e nove), reúso do canal de CAXIAS DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014394/2018-31 e da Nota Técnica 23946/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.594-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 28 (vinte e oito), reúso do canal de TRÊS COROAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.026857/2018-16e da Nota Técnica 23970/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.608-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), reúso do canal de TRINDADE, estado de GOIÁS, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051359/2017-12 e da Nota Técnica 20089/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.758-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.063794/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MORENA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande/MS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Dourados/MS, por meio do canal 23 (vinte e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.184-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.035678/2018-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
Televisão Guaíba Ltda.	87.859.962/0001-41	Pedro Osório/RS	07	*	Secundário	Processo nº: 53900.058825/2015-21	A entidade não retransmite a mesma programação básica veiculada no canal solicitado (Art. 10, § 4º, IV da Portaria nº 4.287/2015).
Televisão Guaíba Ltda.	87.859.962/0001-41	Pedro Osório/RS	13	32	Secundário	Processo nº: 53900.058823/2015-31	A entidade não retransmite a mesma programação básica veiculada no canal solicitado (Art. 10, § 4º, IV da Portaria nº 4.287/2015).
Televisão Guaíba Ltda.	87.859.962/0001-41	São Lourenço do Sul/RS	09	28	Secundário	Processo nº: 53900.058945/2015-28	A entidade não retransmite a mesma programação básica veiculada no canal solicitado (Art. 10, § 4º, IV da Portaria nº 4.287/2015).
Televisão Diamante Ltda	01.770.707/0002-20	São Lourenço do Sul/RS	09	28	Secundário	Processo nº: 53900.059725/2015-11	A entidade não retransmite a mesma programação básica veiculada no canal solicitado (Art. 10, § 4º, IV da Portaria nº 4.287/2015).
Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	87.809.992/0001-80	Rio Grande/RS	2	*	Primário	Processo nº: 01250.055821/2018-31 SEQ-R05902	A entidade está irregular junto ao Fistel
Radio e TV Portovisão Ltda	87.209.250/0001-14	Rio Grande/RS	11	41	Primário	Processo: 01250.055833/2018-66 SEQ-R04307	Duplicidade de Programação. o que é vetado conforme art. 12 do Decreto 5.371/2005.
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Rio Grande/RS	5	22	Secundário	Processo nº 01250.065024/2017-81 SEQ-R08849	Duplicidade de Programação. o que é vetado conforme art. 12 do Decreto 5.371/2005.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acimas relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço http://sistema.mc.gov.br/manifestacao, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão Arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.751-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056080/2018-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDERNEIRAS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 21819/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.829-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.030512/2018-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SERRA AZUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PALMAS, estado do Tocantins, com possibilidade de utilização do canal digital 49 (quarenta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22585/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.877-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.052942/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BEBEDOURO, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 43 (quarenta e três) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23112/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.888-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039164/2018-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TACIBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23202/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.889-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.052941/2018-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AVARÉ, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 40 (quarenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23211/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.906-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059457/2018-89, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal nº 25 (vinte e cinco), a partir do desligamento dos sinais analógicos na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23314/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.907-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041626/2018-24, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CORBÉLIA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 23297/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.924-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051062/2018-38, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TOLEDO, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 49 (quarenta e nove), a partir do desligamento dos sinais analógicos na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23134/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5.790-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.065349/2018-45, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 24875/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Fortaleza, estado do Ceará, utilizando o canal 39 (trinta e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVCI TV Comunicações Interativas Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.047-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.061420/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de GUARATINGUETÁ-SP, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 24431/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.091-SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063510/2018-46, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SÃO DOMINGOS-SC, utilizando o canal n.º 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 24751/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.149-SEI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.001722/2017-59, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25124/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, mediante utilização do canal nº 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 5.567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.063214/2018-45, de 22/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MULLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.703/0001-31 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10553, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.063730/2018-70, de 24/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente SAPPIA AUDITORES E CONSULTORES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.204.243/0001-70 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12106, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.064652/2018-21, de 30/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente INTEGRA AUDITORIA E CONSULTORIA S/S - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.273.753/0001-10 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10421, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa as metas intermediárias para o exercício de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir as Unidades de Avaliação e fixar as metas intermediárias, para fins de apuração da avaliação institucional no âmbito do Ministério da Cultura, das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade de Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, relativo ao 9º ciclo de avaliação.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo dentro do ciclo de avaliação, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS - INTERMEDIÁRIAS				
Unidade de Avaliação	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício de 2018
Gabinete do Ministro	Aprimorar o atendimento do Gabinete do Ministro (CGADM, ASCOM, Ouvidoria, ASPAR).	Disponibilizar Portarias Normativas assinadas pelo Ministro de Estado da Cultura no portal do Ministério da Cultura - MinC na Intranet, anualmente (CGADM).	(PP/PA) x 100, onde: PP - Portarias Normativas publicadas e PA - Portarias Normativas assinadas.	100%
		Publicação de 480 conteúdos nas redes sociais (Twitter e Facebook) do Ministério da Cultura (ASCOM).	Número de Publicações nas redes sociais/480 x 100.	100%
		Percentual de Mensagens recebidas na Ouvidoria e tratadas (Ouvidoria).	Razão entre o número total de Mensagens recebidas na Ouvidoria e o número de Mensagens tratadas no período de um ano.	90%
		Percentual de Requerimentos de Informações tratados no prazo legal (Ouvidoria).	Razão entre o número de Requerimentos de Informação recebidos oficialmente e o número de Requerimentos de Informação tratados no prazo legal.	90%
		Percentual de Requerimentos de Informação Parlamentar (Câmara e Senado) tratados no prazo legal (ASPAR).	Razão entre o número de Requerimentos de Informação Parlamentar recebidos oficialmente e o número de Requerimentos de Informação Parlamentar tratados no prazo legal.	80%
	Disponibilização dos pareceres produzidos na CONJUR aos servidores e colaboradores na Intranet do MinC (CONJUR).	Percentual de pareceres produzidos na CONJUR e aprovados pelo Gabinete do Ministro.	(PP/PA) x 100, onde: PP - Pareceres produzidos e PA - pareceres aprovados.	100%
	Dar sustentabilidade ao processo de planejamento (AECI).	Unidades finalísticas mapeadas.	Quantidade de unidades finalísticas mapeadas/quantidade de unidades finalísticas x 100.	100%
	Alavancar os resultados institucionais (AECI).	Quantidade de recomendações e determinações registradas no Sistema Monitor tratadas junto às áreas.	Quantidade de recomendações e determinações registradas no Sistema Monitor tratadas/ Quantidade de	30%

			recomendações e determinações do Sistema Monitor em monitoramento em 31/12/2018 x 100.	
	Participar de reuniões de organismos internacionais multilaterais (presenciais ou virtuais) (DEAIN).	Número de reuniões que contém participação de representante do Departamento de Assuntos Internacionais.	Quantidade de reuniões realizadas por ano.	10 (dez)
Secretaria-Executiva	Assegurar a presteza e a eficácia na elaboração de expedientes oficiais demandados e submetidos à SE/MinC e demais solicitantes internos e externos.	Elaborar e expedir documentos oficiais no âmbito da SE/MinC anualmente.	Somatório de expedientes.	maior ou igual a 4.000 (quatro mil) documentos expedidos

Subsecretaria de Gestão Estratégica	Assegurar a fluidez dos processos que tramitam na unidade (Gabinete).	Porcentagem de processos analisados e encaminhados pela SGE no SEI.	Quantidade de processos com andamento fechado na unidade em 2018/ quantidade de processos com tramitação na unidade em 2018) x 100.	85%
	Concluir a apuração de processos correicionais (Análise de Admissibilidade, PAD, PAD de Rito Sumário, PAR, Sindicância para Servidor Temporário, Sindicância Investigativa e Investigação Preliminar)(NUCOR).	Percentual de processos correicionais com apuração concluída pela equipe do Núcleo de Correição - NUCOR (relatório final elaborado e enviado à Autoridade Julgadora).	Razão (A/B) x 100, sendo (A) o quantitativo de processos correicionais (Análise de Admissibilidade, PAD, PAD de Rito Sumário, PAR, Sindicância para Servidor Temporário, Sindicância Investigativa e Investigação Preliminar), com apuração concluída pela equipe do NUCOR (relatório final elaborado e enviado à Autoridade Julgadora); e (B) o total de processos correicionais sob gestão do NUCOR em 2018 (instaurados e a instaurar).	20%
	Oferta de vagas de capacitação para os servidores em exercício no MinC (CGMOR).	Quantidade de vagas oferecidas em ações de capacitação promovidas pelas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/CGMOR.	Somatório das vagas oferecidas em 2018.	900 (novecentas)
	Gestão do Sistema Nacional de Informações e Indicadores da Cultura - SNIIC (CGINC).	Disponibilização de dados no portal SimCultura.	Quantidade de conjuntos de dados apresentados.	Apresentação de 5 conjuntos de dados no SimCultura.
	Elaboração de minuta de manual destinado a normatizar a gestão de termos de execução descentralizada no âmbito do MinC (CGPES).	Percentual de atingimento da meta institucional.	Minuta encaminhadas ao Gabinete da SGE dentro do exercício = 100%; minuta não encaminhada ao gabinete da SGE dentro do exercício = 0%	100%
	Elaborar, aprovar e publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do MinC para 2018 a 2020.	Publicação da Portaria de aprovação do PDTIC do MinC 2018-2020.	Edição do Diário Oficial da União (DOU) contendo a Portaria de aprovação do PDTIC do MinC 2018-2020.	100%
	Implantação da estrutura institucional, publicada pelo Decreto nº 9.411/2018 no Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE (COGEP).	Reestruturação dos cargos propostos na nova estrutura.	Total de cargos anteriores/ total de cargos novos x 100.	Nomear, exonerar e/ou apostilar 100% dos servidores com cargo ou função de confiança ao novo quadro de cargos em comissão e função de confiança, proposto pelo Decreto nº 9.411/2018.
		Realocação dos servidores na nova estrutura criada.	Total de servidores ativos/ total de servidores com localização conferida x 100.	Realocar 100% dos servidores a nova estrutura regimental
	Disponibilizar para uso institucional o Módulo de Auxílio-Moradia, fornecido pelo Ministério do Planejamento (COGEP).	Percentual de funcionalidades do sistema em uso.	Quantidade de funcionalidades/ quantidade de funcionalidades em uso x 100.	Utilizar 90% das funcionalidades previstas no Módulo de Auxílio-Moradia.
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Garantir a fluidez dos processos que tramitam na unidade SPOA no SEI (Gabinete).	Porcentagem de processos analisados e encaminhados pela SPOA no SEI.	(Quantidade de processos com andamento fechado na unidade em 2018/ quantidade de processos com tramitação na unidade em 2018) x 100.	90%
	Elaborar a Proposta Orçamentária do MinC para o exercício de 2019 (CGPOF).	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do MinC à Secretaria de Orçamento Federal - SOF.	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do MinC à SOF = 100%; não encaminhamento da Proposta Orçamentária do MinC à SOF = 0%.	100%
	Analisar os processos de prestação de contas e encaminhá-los para: emissão de parecer técnico; aprovação; reprovação; diligências à convenente; instauração de TCE (CGEXE).	Análises de prestação de contas e/ou encaminhamentos.	Número de pareceres e/ou despachos emitidos pela CPCON.	90 pareceres e/ou despachos emitidos pela CPCON.
	Executar os procedimentos necessários à execução financeira (CGEXE).	Nível de demandas possíveis de atendimento, tendo em vista o contingenciamento de servidores e de disponibilidade orçamentária e financeira.	(Número de demandas/ número de demandas recebidas) x 100.	75%
	Realização das prorrogações de contratos dentro do prazo legal (CGCON).	Proporção de contratos prorrogados dentro do prazo legal (porcentagem).	(Quantidade de contratos prorrogados no prazo legal/ quantidade de prorrogações necessárias) x 100.	100%
	Distribuir os documentos recebidos no Protocolo às demais unidades do MinC.	Nível de documentos recebidos (porcentagem).	(Quantidade de processos tramitados para as unidades/ quantidade de processos gerados) x 100.	80%
Secretaria da Diversidade Cultural	Edital de Culturas Populares com 500 (quinhentas) premiações.	Processo seletivo concluído.	Processo seletivo concluído = 100%; processo seletivo não realizado = 0%.	100%
	Normatização Repactuação da Política Nacional de Cultura Viva.	Normativo publicada no DOU.	Normativo publicada = 100%; normativo não publicado = 0%.	100%
	Realização da 3ª edição do Curso de Acessibilidade Cultural.	Curso realizado.	Curso realizado = 100%; curso não realizado = 0%.	100%
	Mapeamento bibliográfico: ludicidade e infância.	Mapeamento realizado.	Mapeamento realizado = 100%; mapeamento não realizado = 0%.	100%
	Reestruturação do Conselho Nacional de Política Cultural.	Proposta de Decreto elaborada.	Proposta de Decreto elaborada = 100%; proposta de Decreto não elaborada = 0%.	100%
	Avaliação qualitativa das metas do Plano Nacional de Cultura a ser consolidada em 2018.	Avaliação apresentada.	Relatório de avaliação apresentado = 100%; relatório não apresentado = 0%.	100%
	Atingir o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) dos municípios brasileiros com adesão ao Sistema Nacional de Cultura.	Municípios com Acordos de Cooperação Federativa publicados no DOU.	Razão entre o número de municípios com adesão ao SNC e o número total de municípios brasileiros.	48%
	Reestruturação da Plataforma Rede Cultura Viva.	Plataforma disponível no endereço eletrônico http://culturaviva.gov.br	Plataforma disponível = 100%; plataforma não disponível = 0%.	100%
Secretaria da Economia Criativa	Propostas oriundas de Emendas Parlamentares aptas para parecer técnico.	Formulário de encaminhamento para parecer técnico assinado.	Propostas aptas para parecer técnico em relação ao total de propostas recebidas.	25%
Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural	Inaugurar CEUs em todo o território nacional.	Quantidade de CEUs inaugurados.	Somatório de todos os equipamentos entregues.	Mínimo de 30 (trinta) municípios com CEUs inaugurados.

	Analisar propostas apresentadas via SICONV, oriundas de emendas parlamentares, visando a celebração de convênios/contratos de repasse.	Proposta analisada.	Número de propostas analisadas/número de propostas cadastradas x 100.	80%
	Realizar capacitação para gestão dos CEUs para os municípios que participarem do 3º Ciclo de Ativações, realizado no ano de 2018.	Quantidade de municípios que receberam capacitação em gestão dos CEUs.	Somatório de todos os municípios que receberam capacitação.	Mínimo de 80 (oitenta) municípios que receberam capacitação.
Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas - via e-mail - pela sociedade, referentes ao tema Direto Autoral.	Percentual de e-mails respondidos.	Total de e-mails respondidos em relação ao total de e-mails recebidos.	90%
	Assegurar a presteza nas análises e respostas aos pedidos de Pareceres Técnicos relacionados a Direitos Autorais, encaminhados a este Departamento.	Percentual de Pareceres Técnicos realizados.	Total de Pareceres Técnicos realizados em relação ao total de Pareceres Técnicos solicitados.	90%
Secretaria do Audiovisual	Aperfeiçoar os processos de acompanhamento e fiscalização de projetos incentivados e conveniados em execução.	Percentual de acompanhamento e fiscalização de projetos incentivados e conveniados em prazo de execução.	Razão (A/B) x 100, sendo: (A) o número de projetos incentivados e conveniados em execução que estejam em acompanhamento ou fiscalização; e (B) o total de projetos incentivados e conveniados em prazo de execução.	50%
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	Participação no circuito "Culturagerafuturo" nas cinco regiões do país.	27 (vinte e sete) visitas nas cinco regiões do país.	Listas de presença. Link do Circuito: http://culturagerafuturo.com/circuito-culturagerafuturo-estara-em-27-capitais/	Participação em 27 encontros, de forma a abranger todas as regiões brasileiras, nas seguintes cidades: Macapá; Fortaleza; Brasília; João Pessoa; Rio Branco; Belo Horizonte; Maceió; Florianópolis; Curitiba; Natal; Campo Grande; Porto Velho; Porto Alegre; Aracaju; Salvador Palmas; Goiânia; Rio de Janeiro; Recife; Belém; Vitória; Boa Vista; Manaus; São Luís; Teresina; Cuiabá; e São Paulo.
	Realização de Workshop de Fortalecimento e Revalorização do Vale-Cultura.	Um Workshop na sede do MinC.	Listas de presença.	1 Workshop em Brasília.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 87-E, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0016 A LOUCA DAS PLANTAS.
Processo: 01416.029401/2017-89
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R$ 1.307.080,14 para R$ 1.210.280,15
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.241.726,13 para R$ 1.149.753,41
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18232-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 705, realizada em 30/10/2018.
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 3248-E de 13/11/2018, publicada no DOU nº. 219 de 14/11/2018, Seção 1, página 34, em relação ao projeto " JK NAS ALTURAS", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 68625-5
Leia-se:
Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 73693-7

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 38-E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0246 J. SISTERS.
Processo: 01416.000609/2016-35
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R$ 11.019.302,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13023-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13027-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.444.513,47
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13312-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.555.486,53
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13029-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

13-0454 O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 - ANOS DAS SOMBRAS.
Processo: 01580.040810/2013-19
Proponente: PEQUI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.247.686/0001-04
Valor total aprovado: R$ 1.872.864,21
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.579.221,00 para R$ 1.079.221,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80164-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 85135-3
Prazo de captação: 31/12/2018.

18-0310 SHOW DA LUNA! - 5ª TEMPORADA.
Processo: 01416.005325/2018-05
Proponente: PG PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total aprovado: R$ 4.846.391,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.118.201,45 para R$ 3.043.201,45
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8410-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 75.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8695-9
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.485.870,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8408-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Planejamento Estratégico da Fundação Biblioteca Nacional para o período de 2019 à 2022, constituído pelos seguintes componentes:

I - Missão: garantir o direito à memória bibliográfica e documental do país;

II - Visão: ser referência nacional e internacional na preservação e acesso ao patrimônio bibliográfico e documental brasileiros;

III - Valores da organização: acesso, memória, pesquisa, conhecimento e preservação; e

IV - Macroprocessos, objetivos e iniciativas.

Art. 2º - Os macroprocessos, seus objetivos estratégicos e respectivas iniciativas estão descritos da seguinte forma:

Captação
1. Ampliar o acervo bibliográfico e documental nos diversos suportes
Iniciativas:
1.1. Plano de proteção, ampliação e preservação de acervos
1.2. Plano de ampliação do espaço físico para guarda de acervos
1.3. Projeto de dinamização do Depósito Legal
1.4. Projeto de captação de obras digitais
Preservação
2. Preservar todo o acervo bibliográfico e documental
Iniciativas:
2.1. Programa de proteção, ampliação e preservação de acervos
2.2. PAC Cidades Históricas
3. Tratar tecnicamente todo o acervo bibliográfico e documental nacional
Iniciativas:
3.1. Tratamento técnico de todas as peças ainda não tratadas
Conhecimento
4. Produzir conhecimento a partir de seu acervo
Iniciativas:
4.1. Programa de fomento de produção de conhecimento
4.2. Política para produção de pesquisa na BN
5. Qualificar técnicos no âmbito de sua missão
Iniciativas:
5.1. Programa Integrado de Formação de Gestores e Corpo Técnico
Difusão / Acesso
6. Promover o acesso e a difusão do acervo memória nacional

Iniciativas:
6.1. Programa integrado de digitalização e disponibilização de acervos bibliográficos e documentais
6.2. Programa de aprimoramento das visitas orientadas
6.3. Desenvolvimento de produtos relacionados à instituição
6.4. Ampliação do calendário de exposições e mostras
7. Promover a cooperação e o intercâmbio nacional e internacional no âmbito de sua missão
Iniciativas:
7.1. Diretrizes gerais das relações externas da BN
7.2. Promoção integrada da cultura brasileira no exterior
7.3. Política de acesso ao acervo físico e digital
8. Garantir o acesso ao registro público de obras intelectuais
Iniciativas:
8.1. Modernização do sistema de registro público
Governança
9. Alinhar a estrutura organizacional
Iniciativas:
9.1. Restruturação organizacional da BN
10. Implantar modelo de gestão
Iniciativas:
10.1.Gestão da estratégia
10.2.Mapeamento e redesenho de processos críticos
10.3.Implantação de mecanismos de gestão por resultados
10.4.Implantar um sistema efetivo de gestão de riscos e de promoção da integridade
11. Modernizar a infraestrutura de trabalho e atendimento
Iniciativas:
11.1.Programa de aperfeiçoamento de condições de trabalho
11.2.Programa de aperfeiçoamento do atendimento ao usuário
12. Implantar uma área de gestão da tecnologia da informação e comunicação
Iniciativas:
12.1.Criação de unidade de gestão de TIC
12.2.Manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação
12.3.Projeto de gestão de documentos eletrônicos da BN
12.4.Desenvolvimento de normas para gestão de TIC
12.5.Aperfeiçoamento do sítio e da intranet
13. Promover a sinergia entre as áreas
Iniciativas:
13.1.Implantação de Escritório de Projetos
13.2.Implantação de Escritório de Relações Internacionais
14. Garantir transparência e eficácia da comunicação interna e externa
Iniciativas:
14.1.Implantar ASCOM
14.2.Plano de Comunicação
15. Garantir a sustentabilidade das políticas técnicas das diversas áreas da BN
Iniciativas:
15.1.Institucionalizar Comissões Técnicas Permanentes
15.2.Desenvolver programas de modernização das áreas técnicas
16. Assegurar mecanismos de controle social
Iniciativas:
16.1.Aperfeiçoar os canais de acesso à informação e relação com a sociedade
Pessoal
17. Estruturar e valorizar o quadro de pessoal
Iniciativas:
17.1.Elaboração de proposta de Estruturação do Quadro de Pessoal
17.2.Elaboração de proposta de Valorização do Quadro de Pessoal
18. Desenvolver as competências necessárias
Iniciativas:
18.1.Programa de formação continuada por competências

Art. 3º - As ações, projetos, planos, indicadores e metas da FBN deverão estar alinhados às diretrizes estratégicas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º - O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II
DO SUPORTE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 5º - A coordenação do Planejamento Estratégico é de responsabilidade do Diretor-Executivo;

Art. 6º - O Planejamento Estratégico, seus indicadores, objetivos, iniciativas e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

§ 1º - As Reuniões de Avaliação da Estratégia devem ter periodicidade semestral e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

§ 2º - São membros das Reuniões de Avaliação da Estratégia o Diretor-Executivo, que a preside, os Coordenadores Gerais, o Procurador Federal e o Auditor Interno;

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva:

I organizar e secretariar as Reuniões de Avaliação da Estratégia;

II observar, na sua gestão institucional, a aderência às diretrizes expressas no Mapa Estratégico da FBN;

III manter atualizado o registro da execução das ações estratégicas; e

IV disseminar o Planejamento Estratégico, no âmbito de todas as unidades da FBN.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da FBN.

Art. 10 - Regulamentos e normas necessárias para a implementação, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico serão tratados em atos específicos da Diretoria Colegiada.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SEVERO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N.º 715, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184327 - 20 ANOS DE HISTORIA - TEATRO DAS ARTES
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Processo: 01400020134201834
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.392.787,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto contempla diversas atividades e manifestações culturais com o objetivo de revisitar a memória dos 20 anos de história do palco que já apostou em lançamentos de grandes nomes da arte e está localizado no maior polo teatral da cidade do Rio de Janeiro. A proposta é inovar na programação e transformar o espaço num centro de atividades aberto diariamente, para todos os públicos, incluindo: OFICINAS, SHOWS, TEATRO e PALESTRAS.

184355 - 25º Festival de Inverno de Itapecerica
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400020179201817
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 477.635,40
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizado há vinte equatro anos, o Festival de Inverno de Itapecerica já possui tradição e abrangência regional. Promovendo uma programação diversificada e original, o Festival proporciona a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação completamente gratuita. Dentre a programação cultural do evento, acontecem apresentações de rua de artes cênicas e músicas instrumental e erudita.

184344 - 3º Rodeio Artístico e Cultural das Tradições Gaúchas - Preservando nossas danças
Joao Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
Processo: 01400020165201895
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R$ 320.730,30
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a terceira edição do Rodeio Artístico e Cultural das Tradições Gaúchas, com entrada gratuita para toda a comunidade, tendo como enfoque principal o resgate das danças da cultura do Rio Grande do Sul, através das danças gaúchas. Será realizado um festival de danças que envolverá grupos de danças tradicionais nas categorias mirim, juvenil, adulta e xirú, bem como as danças individuais e jogos tradicionalistas. Este projeto contribuirá para a propagação da cultura gaúcha na região metropolitana e movimentando desta forma a economia local e colocando o município no calendário estadual dos grandes eventos do gênero. Será também oferecido ampla programação cultural destinada as mais diversas faixas etárias, com shows musicais instrumentais, teatros, palestras, apresentações artísticas e as competições do Rodeio.

184353 - A Casa das Sete Mulheres - O Musical
O ALTO MAR PRODUCOES TEATRAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.978.362/0001-63
Processo: 01400020177201810
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 9.266.297,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à Produção e temporada do espetáculo A CASA DAS SETE MULHERES - O MUSICAL

184380 - A Cor Púrpura, o musical
ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400020273201868
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 6.547.327,25
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo A Cor Púrpura, o musical.

184452 - A MENINA MELODIA E A ÁRVORE DAS NOTAS MUSICAIS
Ricardo de Oliveira Thomasi
CNPJ/CPF: 057.951.359-92
Processo: 01400020382201885
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R$ 50.226,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: É uma proposta de produção, execução de cinco apresentações e registro audiovisual de um espetáculo de musical infantil autoral, original e inédito, amparado por estéticas da música contemporânea e arte sonora. A proposta traz em sua base questionamentos sobre as relações da indústria cultural com a diversidade das manifestações culturais e criatividade artística, e utiliza o cênico e a fantasia como um método de acessibilidade ao público infantil. São 16 peças musicais autorais, entre canções e música instrumental, que enfatizam a diversidade da cultura brasileira e chamam a atenção para as sonoridades cotidianas e para as infinitas possibilidades de se fazer música. O espetáculo possui cerca de 50 minutos de duração e é aberto para todas as idades. A equipe executante é composta por atores com experiência musical e músicos profissionais.

184357 - Angel Hair
CNPJ/CPF: 15.550.277/0001-65
Processo: 01400020183201877
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 250.196,76
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentaçõesde dança inclusiva gratuitas com palestras de formação de platéia para alunos e educadores de escolas e ONGs estimulando o gosto e o envolvimento com atividades artísticas como a proposição de produções interativas. Oferecimento de oficinas de dança inclusiva para idosos e deficientes.

184325 - Anja - Quando me fiz inteira
ANGELA DOMINGOS PERES
CNPJ/CPF: 337.579.348-06
Processo: 01400020033201863
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 240.195,20
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Anja - Quando me fiz inteira é um monólogo teatral escrito e interpretado por Angela Peres. O tema da peça fala da superação de relacionamentos abusivos para o auto-empoderamento da mulher e em especial da mulher negra. A dramaturgia foi elabora através de pesquisa e material biográfico, sendo a personagem a própria autora. A obra apresenta elementos de contestação social, valorização da cultura brasileira, em particular a de matriz africana, e um estudo aprofundado sobre relações de gênero. O projeto visa possibilitar a montagem e apresentação da peça na cidade de São Paulo.

184334 - Arte em Cena Ano IX
Patricia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400020154201813
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 483.695,52
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto realizará a nona edição do projeto "Arte em Cena" que constitui, tradicionalmente, em montagens e apresentações de dois eventos de espetáculos de dança - Festival e Mostra, além da oferta de turmas de oficinas de Ballet Clássico, Dança de Rua e Dança Contemporânea para crianças e jovens em vulnerabilidade social no município de Viçosa/MG. Todas as oficinas serão gratuitas e os espetáculos ofertados com ingressos a preços populares.

184399 - AS BODAS DE FÍGARO
ESTUDIO VOCE DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.495.267/0001-13
Processo: 01400020325201804
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 622.622,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de temporada e circulação do espetáculo As Bodas de Fígaro, montagem brasileira da ópera-bufa composta em 1786 por Wolfgang Amadeus Mozart, sobre libreto de Lorenzo da Ponte, com base na peça homônima de Pierre-Augustin Caron de Beaumarchais. Uma obra espirituosa, brilhante e revolucionária sobre a imoralidade. O projeto terá como diferencial a democratização da ópera no meio social e a aproximação do produto ao público jovem, raro nas plateias clássicas. Além disso, contará com medidas de acessibilidade como legendagem e audiodescrição.

184437 - AS DIVERTIDAS AVENTURAS DA TURMA DA LANCHEIRA
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Processo: 01400020366201892
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 765.239,53
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, voltado para público infantil, famílias, formato comico, musical e interativo com a plateia. Informamos que a atividade do proponente no projeto será realizada pela Direçao Geral do projeto.

184392 - Asdrubal trouxe o trombone
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400020318201802
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.692.067,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o espetáculo de artes cênicas no gênero cômico denominado "Asdrubal trouxe o trombone" com grupo de artistas renomados.

184336 - Atos e Palhaços ArteClownizAção
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
Processo: 01400020156201802
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Aprovado: R$ 277.546,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizaremos espetáculos de Teatro/ circo, com muita música, dança, mimica, malabares, contos e principalmente cloWns, utilizando a linguagem do palhaçocircense, as quais estudo e sou pesquisador desde 2003 quando ainda morava em São Paulo, capital. De volta pra casa (interior), segui este mesmo formato em quatro hospitais públicos na região de Votuporanga-SP, São José do Rio Preto-SP e Barretos/SP, desde dezembro de 2008, sempre com uma excelente resposta, aceitação e confiança das crianças internadas, familiares e acompanhantes e de toda equipe de profissionais que nos assistem nas instituições onde atuamos. Em 2018, faremos 10 anos que iniciamos trabalhos na região noroeste do estado de São Paulo.

184397 - Auto de Natal da Princesinha da Serra - Empreendendo na Magia do Natal
CNPJ/CPF: 02.101.107/0001-51
Processo: 01400020323201815
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.150.607,70
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de apresentações de um auto de natal, iniciandoemdezembro, com a proposta de resgatar e estimular o espírito de natal através da arte, aproximando a população da região da linguagem teatral.

184432 - Carousel
CNPJ/CPF: 18.742.001/0001-77
Processo: 01400020361201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 8.428.348,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da montagem e temporada do espetáculo musical CAROUSEL. Produto:Espetaculo de artes cênicas - Teatro Musical.

184315 - CasaBan
ARVORE AZUL PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.228.498/0001-38
Processo: 01400019908201884
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.035.343,13
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto Casa Banderista prevê, após pesquisa específica, a realização de espetáculo teatral curto que será encenado em um Museu municipal, afim de estabelecer relações com a cultura local e histórica do período colonial do país, através de entretenimento que desperte a curiosidade do público brasileiro e estrangeiro fomentando assim a cultura da nossa cidade, estado e país.

184398 - CENAS DE UM CASAMENTO
CNPJ/CPF: 03.858.902/0001-51
Processo: 01400020324201851
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 420.388,25
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Em comemoração ao centenário de Ingmar Bergman, a Shakespeare Produções prepara a produção, execução e divulgação de sessões da peça de teatro "CENAS DE UM CASAMENTO e de uma palestra gratuita sobre o autor.

184412 - CHICAGO - O MUSICAL
IMM LIVE LTDA
CNPJ/CPF: 15.464.374/0002-16
Processo: 01400020339201810
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 16.645.389,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo CHICAGO, musical da Broadway que conta a história de duas mulheres que ganharam fama após terem sido acusadas e posteriormente absolvidas de assassinato na Chicago da década de 1920.

184402 - CINEJAZZ - II temporada
CNPJ/CPF: 046.625.976-09
Processo: 01400020328201830
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 343.075,20
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a 2ª temporada do espetáculo teatral "Cinejazz", objetivando descentralizar o acesso à cultura em cidades do interior do Brasil.Trata-se de um espetáculo teatral do gênero musical, de dramaturgia delicada, que conta a história do cinema através do teatro e da música. Nesta temporada propõe-se remodelação de arranjos, coreografias e roteiro. O projeto pretende minimizar a carência que verifica-se em cidades do interior do Brasil de espetáculos teatrais desta magnitude, em apresentações gratuitas. Assim, mantém seu viés descentralizador e propõe a troca de saberes entre artistas e público, além de levar arte para locais onde há a necessidade de intervenções culturais, ampliando o trabalho de artistas envolvidos a novas plateias e promovendo inserção social através da cultura.

184422 - Cócega Terapia
ASSOCIACAO COCEGA
CNPJ/CPF: 27.873.972/0001-47
Processo: 01400020350201880
Cidade: Assis - SP;
Valor Aprovado: R$ 266.861,51
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta tem como intuito democratizar o acesso às artes cênicas para um público específico por meio da promoção de apresentações teatrais realizadas em espaços não convencionais de arte. O projeto prevê a realização de apresentações teatrais com palhaçoes, em exercicio da arte do Clown. O projeto inclui palestras de capacitação para arte do Clown para jovens e adultos carentes. Todas as apresentações serão gratuitas.

184438 - Coral Orfeônico Arca de Noel: A Terra dos Meninos Pelados - O Musical
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400020367201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.870.613,91
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 01/09/2018

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral musical"A Terra dos Meninos Pelados", do livro homônimo do grande escritor Graciliano Ramos. O elenco será composto por crianças e adolescentes, possibilitando a criação de um coral oerfeônico. Todo o núcleo infanto-juvenil selecionado participará de Encontros de Preparação Artística, ministrados por arte-educadores especializados.

184406 - Depois do Final Feliz
VISSI DARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 31.125.283/0001-21
Processo: 01400020333201842
Cidade: Muniz Freire - ES;
Valor Aprovado: R$ 592.529,85
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a montagem do espetáculos e temporadas iniciais do projeto "Depois do final feliz" com texto de Fernando Duarte. A peça realizará apresentações gratuitas e temporadas populares em cidades brasileiras.

184434 - Espetáculo O Assalto
Fabio Augusto Andrade dos Santos
CNPJ/CPF: 343.573.548-11
Processo: 01400020363201859
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.085.962,96
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto prevê como produto principal a produção da turnê do espetáculo O Assalto, em três capitais do Brasil. Como produto secundário, prevê a realização de uma oficina gratuita em uma das capitais sobre: " O ator e o texto". E um ciclo de leituras, à preços populares, da obra do autor em duas capitias. A intenção é difundir para publico brasileiro um dos autores mais relevantes do teatro nacional e comemorar os cinquenta anos da primeira grande montagem do texto, com esta montagem reconhecida por publico e critica.

184359 - Eu Faço Cultura
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400020185201866
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 6.631.118,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto promoverá o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante a distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos bem como de produtos culturais, viabilizando o acesso à cultura pela população afastada do consumo cultural, a formação de público para as artes, o fomento à produção cultural e o estímulo à economia da cultura em todas as regiões do país, por meio da operacionalização e manutenção de uma plataforma virtual (www.eufacocultura.com.br) com mecanismos que possibilitam a inscrição de fornecedores e de benefícios culturais bem como a escolha e o resgate gratuito destes benefícios pelo público beneficiário ou por parceiros de distribuição.

184313 - Fake News - Mídias sociais use com cuidado e moderação (título provisório)
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400019885201816
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 412.071,22
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto irá apresentar um breve espetáculo em forma de stand-up, e uma palestra sobre o uso das mídias sociais e da internet como um todo, de forma responsável e consciente. O espetáculo vai retratar de forma divertida o uso das mídias sociais, abordado problemas e benefícios que elas podem proporcionar. Já a palestra, vai abordar o uso consciente das mídias sociais e principalmente as famosas Fake News, tão presentes no dia a dia de todos nós, que serão apresentando através de vídeos, cases e fatos reais sobre o assunto. Ao final de cada espetáculo será entregue um folder explicativo sobre o tema abordado. O projeto é composto por: peça teatral, palestra, site para divulgação do conteúdo e catálogo (folder explicativo.).

184456 - FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância
CNPJ/CPF: 020.759.459-77
Processo: 01400020386201863
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 215.721,88
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização do FESTINFANTE, festival cultural destinado ao público infantil que realizou duas edições (2017 e 2018) até este momento. A proposta visa à realização de um festival de teatro para a infância que contemple ainda um encontro das artes e diferentes manifestações culturais que dialoguem com o universo infantil e infantojuvenil.

184408 - FESTIVAL CULTURAL NEURONHA
CRISTIANE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 22.528.398/0001-76
Processo: 01400020335201831
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 2.241.375,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto FESTIVAL CULTURAL CASA NEURONHA tem como proposta aproximar os moradores da ilha de Fernando de Noronha e seus visitantes de todas as idades com um mix de atividades culturais através de apresentações e atividades de artes integradas, como teatro, musica, cinema, artes visuais, entre outras linguagens. O projeto FESTIVAL CULTURAL CASA NEURONHA pretende realizar uma programação de diversas modalidades artísticas, sendo que a de maior destaque, número de atrações e custos será a de artes cênicas (musicais, teatro e artes visuais).

184401 - Festival de Dança de Sorocaba - DançAção
CNPJ/CPF: 21.532.896/0001-20
Processo: 01400020327201895
Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado: R$ 220.871,46
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Dança de Sorocaba - DançAção será realizado de 27 a 30 de junho de 2019. Ele faz parte de uma ação cultural que visa promover e difundir a dança e por meio de seus eventos, sensibilizar e educar esteticamente a população. Irão compor o evento: mostras de dança (competitivas, avaliativas e abertas) com apresentação de Cias de Dança renomadas como abertura das mostras competitivas e avaliativas; oficinas gratuitas para a população; workshops (para profissionais e bailarinos).

184440 - FITÁ
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Processo: 01400020370201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.397.834,10
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de montagem, temporadas e circulação do espetáculo infantil FITÁ - Sobre propósito de vida. Inspirado no livro Propósito, de Sri Prem Baba, o espetáculo inédito apresentará ao público infantil o tema do Propósito, numa reflexão ampla e abordada pelo viés da espiritualidade, do desenvolvimento humano, envolvendo de forma sensível toda a família. O projeto contará com medidas de acessibilidade como interpretação em LIBRAS.

184451 - Gala 10 anos MASTER BALLET
CNPJ/CPF: 705.379.330-34
Processo: 01400020381201831
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 168.834,38
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretendemos com o projeto realizar dois grandes espetáculos de dança.

184363 - Gonzaguinha - o Musical
CNPJ/CPF: 13.045.756/0001-07
Processo: 01400020219201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.038.057,15
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta trata da produção e realização da temporada de estreia de um espetáculo de Artes Cênicas, especificamente, uma peça teatral musical autoral.

184395 - Hospitalhaços - Plano anual 2019
CNPJ/CPF: 04.852.343/0001-35
Processo: 01400020321201818
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.130.151,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Hospitalhaços", realizado desde 1999, prevê a manutenção das atividades da Associação Hospitalhaços, ONG sem fins lucrativos, que promove a humanização hospitalar por meio das artes cênicas (prática do clown), Jogos e brincadeiras, contação de histórias e da música, capacitando e formando mais de 600 voluntários, cuja atuação, beneficia anualmente, mais de 480.000 pessoas, entre pacientes, acompanhantes e profissionais da área da saúde. Atualmente o trabalho é realizado em 31 hospitais, localizados em 18 cidades do estado de São Paulo, 2 hospitais na cidade do Recife - PE e 2 hospitais na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

184414 - I Festival da Juventude Paulistanense
FRANCISCO DADVI PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 061.614.893-33
Processo: 01400020342201833
Cidade: - PI;
Valor Aprovado: R$ 197.499,63
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da primeira semana da Juventude Paulistanense, que tem proposito reunir os moradores da cidade de Paulistana no Piauí, durante uma semana os jovens da cidade poderão usufruir de Apresentações Teatrais e de Dança e Apresentações de Grupos Artísticos que valorizam a Cultura Local.

184447 - Ilusões - Festival Internacional de mágicas
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400020377201872
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.464.427,25
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Objetivo é apresentar o espetáculo teatral "Ilusões - Festival internacional de mágicas", que reúne os mais importantes ilusionistas da atualidade, 7 artistas de 5 países (Bélgica, Brasil, Estados unidos, França e Portugal) em um show brilhante com muitas surpresas e risos, mesclando teatro, música, comédia e mágicas. O show é uma mistura de teatro com ilusionismo moderno, apresentado no estilo de festival, onde há um mestre de cerimônias e cada artista se apresenta em sequência. O espetáculo é bem interativo, no decorrer de uma hora e dez minutos, o público participará inclusive ativamente, interagindo com os artistas em alguns momentos. O projeto é itinerante e pretende ser apresentado em 6 cidades.

184335 - INTERARTES - FESTIVAL DE INTERNACIONAL DE ARTES SERRA DA CAPIVARA
Multi Arte Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 08.028.879/0001-91
Processo: 01400020155201850
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 630.671,40
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: RESUMO Realização do Festival Interartes com apresentações de espetáculos de dança a serem apresentados por companhias e artistas convidados de outros Estados, de outros países e por artistas da própria comunidade. O Festival tem como objetivo a valorização e difusão, através das artes, do significado artístico e cultural do patrimônio ecológico da Serra da Capivara e a oportunidade de troca de experiência entre os artistas locais e os coreógrafos convidados. Este evento foi realizado em anos anteriores com expressivos resultados para a comunidade local e repercussão internacional.

184424 - KIKETES SHOW
CRESCENTE ARTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.428.485/0001-60
Processo: 01400020352201879
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 328.394,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: KIKETES SHOW apresentará espetáculos do repertório da CIA DE DANÇA KIKA TOCCHETTO, que pretendem ser apresentados em datas comemorativas tais como Carnaval, Páscoa, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal. Com apresentações gratuitas para o público de Salvador/BA, cada espetáculo será apresentado em sessões abertas ao público. O projeto realizará também workshops, em diálogo com cada espetáculo do repertório da companhia.

184346 - MANUTENÇÃO 2019 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO ANUAL
ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400020167201884
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.161.338,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA, que em 2019 completa 42 ANOS DE EXISTÊNCIA, para a realização e continuação de seu trabalho prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando a ARTE DA DANÇA e A CULTURA a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso pais.

184326 - Mostra Brasil
PRODUCAO BRASIL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.366.475/0001-76
Processo: 01400020037201841
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.193.150,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Brasil consiste na realização de oficinas, apresentações de teatro e música com temáticas regionais brasileiras.

184348 - NATAL ILUMINADO DE GUARULHOS
DATA PRODUCAO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.965.350/0001-09
Processo: 01400020169201873
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 10.985.687,25
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Natal Iluminado de Guarulhos é um evento que contará com muita música, teatro, dança, contação de histórias, exposições, projeções, desfile e cenários com temática natalina resgatando a ludicidade e o sentimento desta data especial que perpassa as muitas culturas de nosso país.

184427 - NATAL MÁGICO ARARAQUARA - 2ª Edição
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Processo: 01400020355201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 346.292,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 2ª Edição do Natal Mágico Araraquara, cidade localizada na Região central do Estado de São Paulo. A Parada de Natal contemplará 6 das principais ruas e avenidas da cidade de Araraquara.

184343 - Nova montagem - Gonzagão - A Lenda
CNPJ/CPF: 16.480.313/0001-24
Processo: 01400020164201841
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.225.865,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Nova montagem e circulação do espetáculo Gonzagão - A Lenda, idealizado, escrito e dirigido por João Falcão. O espetáculo é uma homenagem ao grande ícone da cultura brasileira, Luiz Gonzaga. Em sua primeira montagem foi assistido por mais de 100 mil pessoas e volta agora com novo elenco e nova realização para mais duas temporadas e turnê por 3 cidades do nordeste.

184421 - Opera dos Tres Reais (titulo provisório)
R Godoy Marketing e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400020349201855
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 925.636,80
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a adaptação, ensaios e encenação do espetáculo cênico/ musical A OPERA DOS TRES REAIS(titulo provisorio), baseada na obra Ópera dos Três Vinténs de Bertolt Brecht e Kurt Weill.Direção do premiado diretor de cinema e TV Luiz Fernando Carvalho . A adaptação de texto de Luiz Alberto de Abreu e adaptação musical de Tim Rescala. Serão usados elementos da cultura brasileira que se mesclarão ao texto, a música e cenário, atualizando e contextualizando Brecht. No cenário e figurino serão usados elementos tipicamente brasileiros além de materiais descartados na natureza, que serão reciclados. No elenco contaremos com bailarinos, músicos, atores selecionados pelo diretor, dividindo palco com elenco profissional.

184362 - OS OITO AMIGOS DA SAÚDE
ROGERIO DE ARAUJO GUSMAO
CNPJ/CPF: 891.810.267-49
Processo: 01400020211201856
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 516.973,65
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "Os oito amigos da saúde" propõe apresentações teatrais de bonecos, a idéia é exemplificar os 08 amigos da saúde, que são: Sol, Repouso, Temperança, Ar Puro, Exercício Físico, Água, Alimentação Saudável e Confiança em Deus; Conta também com a participação e apresentação teatral da Turma do Nosso Amiguinho - abordando o tema - Peso Pesado (alimentação saudável); Tendo nos intervalos das apresentações teatrais a exibição de grupos de fanfarras; e por fim, a distribuição gratuita de livros que abordem assuntos relacionados à temática central do projeto.

184347 - Parada de Natal do Batel
C C DOS SANTOS SLUD LPIS DE COR ECONOMIA CRIATIVA ME
CNPJ/CPF: 01.914.535/0001-30
Processo: 01400020168201829
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 4.090.588,78
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Parada de Natal do Batel, 2a edição, trará a alegria da cultura natalina tradicional integrando as artes cênicas em um grande desfile numa das principais avenidas de Curitiba, conhecida como Avenida Batel, com tema a Magia do Natal.O espetáculo que visa desenvolver e fortalecer a cultura e a economia por meio de apresentações 100% gratuitas. Oportunizando a população em geral o acesso a um Espetáculo Natalino surpreendente e emocionante, composto por alas interativas com personagens natalinos que irão emocionar, divertir, interagir e encantar o público.

184328 - PÁSCOA ILUMINADA 2019
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Processo: 01400020136201823
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.088.891,59
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto PÁSCOA ILUMINADA 2019 é um festival anual, que promove a ocupação cultural da cidade de Araxá, durante o feriado da semana santa. A programação, que traz montagens cênicas, apresentações musicais e instalações audiovisuais, ocorre no entorno do lendário Grande Hotel e Termas de Araxá, um dos principais símbolos da cidade, referência histórica e cultural para a população araxaense e seus visitantes. Ao todo serão 52 espetáculos, durante 44 dias de intensa programação, com ingressos gratuitos e a preços populares.

184435 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2019 - CASA HOMEM DE NAZARE
CASA HOMEM DE NAZARE
CNPJ/CPF: 18.274.167/0001-06
Processo: 01400020364201801
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 463.941,54
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano anual de Atividades e Manutenção da Casa Homem de Nazaré - CHN para 2019. A Casa Homem de Nazaré - CHN é uma ONG de Belo Horizonte. A Casa do Homem de Nazaré tem por finalidade a assistência social para proteger, amparar, educar e instruir a criança e o adolescente e suas famílias.

184416 - Plano Anual Paço do Frevo 2019
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0003-08
Processo: 01400020344201822
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 3.045.669,20
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Paço do Frevo em 2019, contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.

184354 - PLANO ANUAL TEATRO MAISON DE FRANCE 2019
Instituto Moliere
CNPJ/CPF: 02.015.504/0001-00
Processo: 01400020178201864
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 991.755,52
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto trata da programação e manutenção anual do Teatro Maison de France, localizado no centro da cidade do Rio de janeiro, durante o ano de 2019, incluindo programação de espetáculos teatrais e demais atividades culturais realizadas no Teatro. Compreende o recebimento dos espetáculos com apoio de infraestrutura e pessoal para as produções, recebimento de atividades culturais gratuitas, como o Cine Maison com quatro sessões semanais, entre outras.

184390 - Polo Cultural + 20
POLO CULTURAL - EDUCACAO E ARTE
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00
Processo: 01400020309201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.758.375,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Polo Cultural +20 trata do plano anual de atividades que comemora os 20 anos do Polo Cultural Educação e Arte, organização social com sede na cidade de São Paulo que realiza atividades culturais e educativas visando a formação de público para as artes. O plano anual contempla a gestão e continuidade das atividades da organização no ano de 2018.

184393 - PROJETO ARTES INTEGRADAS
ALINE FREDERICO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 307.065.148-82
Processo: 01400020319201849
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 384.471,15
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Presente projeto pretende levar a população local, diferentes linguagens artísticas, como Artes Circenses (Perna de Pau, Tecidos Acrobáticos), Artes Corporais (Ballet Clássico, Jazz Musical), Artes Cênicas (Teatro), Artes Musicais Canto, O projeto pretende levar atividades culturais para a população local Zona Urbana, Zona Rural em torno, levando assim os atendidos a vivenciar essa prática. O projeto visa oferecer oportunidades alternativas de crescimento pessoal e intelectual para todos os envolvidos com atividades inteiramente gratuitas. com o intuito de consolidar e enriquecer ainda mais a cultura local após o término das oficinas será desenvolvido com todos os integrantes "Espetáculo Natalino" para o encerramento das atividades desenvolvidas, durante o periodo do projeto.

184329 - Projeto Viver - Oficinas
CENTRO CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER
CNPJ/CPF: 07.626.144/0001-05
Processo: 01400020141201836
Cidade: Coxilha - RS;
Valor Aprovado: R$ 539.450,07
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta é decorrência de um projeto criado pela família Weber visando levar maior capacitação para seus funcionários e auxílio para suas respectivas famílias. Hoje, ele é mantido a partir do apoio de patrocinadores distintos. O projeto Viver desenvolve oficinas culturais com cunho educativo para as crianças e famílias da comunidade próxima a instituição. O objetivo é expandir o projeto com a criação de oficinas de contação de histórias, leituras, aulas de teatro e brincadeiras como o carrinho de rolemã, além de estender o impacto de oficinas já existentes, as de música, teclado, violão e reforço escolar.

184332 - RENATO RUSSO - O MUSICAL - CIRCULAÇÃO 2019
DE FELIPPES FILMES E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Processo: 01400020152201816
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.715.135,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo desse projeto é levar para outras áreas do Brasil o trabalho iniciado com os 10 anos da estréia do espetáculo de imenso sucesso de público e aclamado pela crítica, Renato Russo - A Peça e 20 anos da morte de Renato Russo. Prevemos uma temporada em teatros de 05 cidades brasileiras e tambémfaremos 1 apresentação gratuita em praça pública de 5 cidades, sendo uma apresentação por cidade.

184360 - SÃO JOÃO CULTURAL DE CARUARU
LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24
Processo: 01400020199201880
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 4.660.200,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do evento cultural "São João Cultural de Caruaru", em paralelo a festa de São João que já existe na cidade, como uma autêntica festa junina nordestina, multicultural. O evento ocupará a Estação Ferroviária e outras localidades da cidade de Caruaru, interior de Pernambuco, com ações itinerantes e polos para diversas manifestações culturais, como: repente e poesia, quadrilhas, grupos folclóricos, culinária, circo, teatro, dança, atividades infantis, artes visuais, artesanato e exibição de filmes.

184433 - Semeando o Futuro II
Peterson Ricardo Pereira
CNPJ/CPF: 386.066.188-45
Processo: 01400020362201812
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 594.860,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a continuidade da instalação de uma rede de economia criativa iniciada com os investimentos da Lei Roaunet no ano de 2018. Fortalecendo e viabilizando o caminho da sustentabilidade através da geração de renda com estas iniciativas artísticas.

184431 - STAND UP COMEDY CURITIBA- RECICLAR E SE DIVERTIR!
EMERSON CANDEU
CNPJ/CPF: 087.725.189-44
Processo: 01400020360201815
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.523,20
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Stand Up Comedy- Reciclar e Se Divertir pretende realizar shows com grupos de teatro (peças de comédia) convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de teatro utilizando como efeitos especiais tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de comédia. Serão abertas inscrições para fomentar e desenvolver novos artistas, que competirão no prêmio "Revelação" escolhido pelo público presente.

184394 - Teatro nas Escolas
WAGNER BARBARA MARTINS FILHO
CNPJ/CPF: 086.599.806-03
Processo: 01400020320201873
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 359.047,77
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Teatro nas Escolas: Beltrano uma inspiração de aprendizados artísticos tem como objetivo a realização da peça de teatro Beltrano: O contador de histórias nas escolas públicas de Uberlândia e entorno, com a intenção máxima de disseminar o acesso à arte teatral nas regiões onde o segmento é tido como inexistente ou inacessível. Com um trabalho que perdura há mais de 2 anos, a estruturação do projeto vem como um processo de ampliação do seu impacto sociocultural, nesta proposta de tornar o teatro infantojuvenil um direito genuíno e universal, além de uma atuação instigante e emancipadora em contextos de vulnerabilidade social.

184420 - TEMPORADA DO ESPETÁCULO AMOR CONFESSO EM SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 13.564.564/0001-07
Processo: 01400020348201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 241.468,45
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Essa é uma proposta de realização de uma temporada de um mês, do espetáculo AMOR CONFESSO, em um teatro da cidade de São Paulo, com apresentações de sexta a domingo totalizando doze apresentações. AMOR CONFESSO é um espetáculo criado pela CiaFaláCia, em 2011, a partir de oito contos de Arthur Azevedo, com direção de Inez Viana (indicada ao Prêmio Shell de melhor direção, por este trabalho) e que tem no elenco Alexandre Dantas, Claudia Ventura e o pianista Marcelo Mef.

184411 - Toda Nudez Será Castigada
ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES
CNPJ/CPF: 247.135.658-30
Processo: 01400020338201875
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 136.147,44
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto busca realizar uma segunda temporada, na cidade de São Paulo, da obra teatral Toda Nudez Será Castigada, de Nelson Rodrigues, que traz uma linguagem inovadora e poética para o universo rodriguiano com técnicas do teatro de máscaras, bate-papo ao final das apresentações, para fortalecer a formação de público, e oficinas de interpretação e palestras sobre direção teatral para a formação de novos artistas.

184430 - VIVADANÇA Festival Internacional - 13ª Edição
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66
Processo: 01400020358201846
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.012.292,98
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: VIVADANÇA Festival Internacional é um projeto da Baobá Produções Artísticas realizado anualmente no mês de abril. Contabilizando mais de uma década de realizações o festival parte para sua 13ª edição. Sob a direção e curadoria da diretora Cristina Castro o festival insere a Bahia da rota de programação internacional da dança sendo reconhecido como evento calendarizado pelo Estado e um dos mais importantes do Brasil. Reunindo um conjunto de ações o festival promove a formação, intercâmbio e networking através de apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, rodada de negócios, batalha nacional de break, oficinas e residências artísticas.Seu plano de Mediação cultural inclui todas as classes sociais e faixas etárias e tem como base a democratização do acesso, a fidelização da audiência à arte e a comunicação com a cidade.

184441 - XIII Festival da Cultura Japonesa de Salvador
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
Processo: 01400020371201803
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 685.155,24
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o evento XIII Festival da Cultura Japonesa de Salvador, apresentando ao público uma rica programação Artística e Cultural, mantendo viva a arte e a cultura milenar oriental, preservando as tradições do povo Japones junto aos seus descendentes no Brasil, contando com apresentações de Artes Cênicas, em especial a Dança Bon Odori e o Teatro de Kabuki, Música Instrumental e Japonesa, com apresentações de Taiko e de Instrumentos musicais milenares japoneses e ainda a realização de várias exposições de Artes Visuais. O evento atingirá pessoas de várias etnias e a expectativa de público é para o acesso de pessoas de toda região norte e nordeste do Brasil. O Festival contemplará a Arte, a Culinária, a Moda, os Jogos em Rede, enfim toda tradição e costumes do oriente.

184423 - Zodíaca (nome provisório)
CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49
Processo: 01400020351201824
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 799.215,90
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montar e executar a peça teatral Zodíaca, uma comédia escrita por Marcio Azevedo e Vinícius Torres, abordando o mundo da astrologia. Numa temporada de três meses, na cidade do Rio De Janeiro. Promover debates, após o espetáculo, sobre o tema.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184445 - 3ª Coxilha Instrumental
JBA PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400020375201883
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R$ 552.145,84
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto3º Coxilha Instrumental vem para dar continuidadeas 1º e2º Coxilhas da Música Instrumental, evento este que veio para oportunizar palco para música instrumental dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Rio Grande do Sul. Divulgará através dos ritmos regionais gaúchos espetáculos gratuitos de música instrumental.

184337 - Ações de Manutenção da Escola de Música de Nova Mutum - Temporada Orquestra Jovem de Nova Mutum 2019
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
Processo: 01400020158201893
Cidade: Nova Mutum - MT;
Valor Aprovado: R$ 1.375.430,77
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de manutenção das atividades de desenvolvimento social por meio do ensino musical e difusão cultural realizado pela Escola de Música de Nova Mutum. Mantida pela Associação Cultural e Social de Nova Mutum, a escola atende de forma gratúita crianças, jovens e adultos para musicalização, ensino de instrumentos musicais de cordas friccionadas, sopros madeiras, metais, violas caipiras, assim como percussão em caixas, teclas e timpanos. A culminância artística de todo o processo se faz em torno dos grupos orquestrais: Orquestra Jovem de Nova Mutum e Orquestra Infanto Juvenil, além do Coral de Nova Mutum e camerata de violas caipiras.

184352 - CLUBE DO CHORO DE BRASILIA - PROGRAMAÇÃO ANUAL
CLUBE DO CHORO DE BRASILIA
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400020176201875
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 2.262.742,38
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto apresenta as necessidades administrativas e de manutenção do Clube do Choro de Brasília para o ano de 2019, e pleiteia recursos visando garantir o pleno funcionamento da instituição.Apresenta também o projeto musical que marcará o período, detalhando o artista homenageado, o número de espetáculos, a estimativa de custos e o prazo de duração.

184330 - Concertos Comunitários 32 Anos
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
Processo: 01400020142201881
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 3.293.496,34
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS 32 Anos, propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais. O CONCERTOS COMUNITÁRIOS 32 Anos, mantém a essência de levar gratuitamente concertos de excelente qualidade artística e de produção, trazendo algumas propostas revisadas.

184450 - Festival de Jazz e Blues
MAXX D LUX PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 17.661.279/0001-57
Processo: 01400020380201896
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.416.244,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues chega tem como objetivo difundir a música instrumental, jazz e blues, compostos por artistas locais e nacionais.

184349 - Formemus Instrumental 2019
DANIEL GONCALVES MORELO 09292404725
CNPJ/CPF: 17.221.352/0001-70
Processo: 01400020170201806
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R$ 285.658,42
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Formemus Instrumental é uma conferência de mercado musical instrumental, que reunirá em Vitória/ES protagonistas e instrumentistas locais e nacionais em torno do compartilhamento de informações, formação e atualização de conhecimentos. Com painéis, palestras e atividades paralelas que dialogam a música de forma sustentável e criativa, contribuindo para o fortalecimento do setor musical bem como da cadeia produtiva, estimulando conexões, trazendo para os músicos e produtores inspiração e motivação, apresentando o universo da música instrumental como geração de renda e negócios, numa realidade local, nacional e internacional.

184439 - FUTURO E VIDA: O BOM SUCESSO DA JUVENTUDE
FRANCISCO SANTANA NETO 73319023187
CNPJ/CPF: 31.571.018/0001-77
Processo: 01400020368201881
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R$ 447.717,19
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Futuro e Vida: o Bom Sucesso da Juventude", de forma institucionalizada junto ao Ministério da Cultura, visando o atendimento em oficinas de prática de música instrumental e artes cênicas a adolescentes e jovens preferencialmente da rede pública de ensino, proporcionando-lhes o contato direto com a grande massa populacional através da realização de concertos e espetáculos itinerantes.

184314 - Novo Baile de Iemanjá
CAMBUCA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 08.695.894/0001-93
Processo: 01400019886201852
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 561.849,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um grande evento resgatando um importante marco cultural que nos idos de 60, 70 e 80 destacava-se como abertura oficial do Carnaval da Bahia, o Baile de Iemanjá, sendo que nesta sua nova proposta, o projeto propõe a sua realização em espaço público no dia da "Festa do Rio Vermelho" com a participação de 08 atrações musicais.

184443 - ONE CONECT MUSIC
MATRIX PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 20.663.856/0001-54
Processo: 01400020373201894
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 299.805,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização do Festival de Música Instrumental "ONE CONECT MUSIC", com apresentações musicais de Grupos de Musicos Instrumentistas e Orquestras.

184340 - Orquestra Projari Guaiba
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Processo: 01400020161201815
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 509.276,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto sócio-cultural de formação e manutenção da Orquestra Jovem PROJARI, através de oficinas de música semanais, e a realização de concertos oficiais.

184425 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2019 - Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400020353201813
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 22.708.536,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano anual de atividades propõe a manutenção da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - FOSB ao longo de 2019, bem como a temporada de concertos e apresentações musicais do corpo orquestral e formação de platéia para alunos e professores das redes de ensino no período de janeiro a dezembro de 2019.

184415 - Projeto Beija-Flor - Música no Campo VI
ASSOCIACAO CRISTA FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Processo: 01400020343201888
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado: R$ 445.623,35
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este Projeto tem como finalidade, a implantação musical e o acesso cultural às crianças, adolescentes e jovens, através da implementação do Projeto Música no Campo VI. A proposta será executada por profissionais qualificados e visa propiciar aos participantes, suas famíliase a comunidade atendida, acesso à cultura, através das oficinas e eventos artísticos culturais realizados. Estima-se a formação de pequenos conjuntos musicais que resultarão em audições pedagógicas e em um espetáculo ao final do Projeto. Ademais, dará continuidade ao Projeto "Beija-Flor" Música no Campo V, PRONAC: 163987. Serão oferecidas de forma gratuita, aulas de instrumentos musicais e canto / coral para crianças, adolescentes e jovens do municipio de Mococa.

184407 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 14ª EDIÇÃO
CENTRO CULTURAL IMAGO MUNDI
CNPJ/CPF: 08.295.211/0001-00
Processo: 01400020334201897
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 875.253,13
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de formação musical voltado para crianças e jovens, com cursos permanentes e gratuitos (Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, Clarinete, Flauta, Fagote, Oboé, Trombone, Trompete, Percussão, Teoria Musical e Musicalização), para continuidade, aprimoramento e Circulação dos Concertos Didáticos da Orquestra Jovem da Comunidade do Barreiro, Orquestra Jovem da E. E. Padre João Botelho, Grupo de Câmara e Camerata do Projeto Música nas Escolas, em escolas, espaços públicos e comunidade. Criação nesta 14ª edição, de um novo núcleo de Orquestra e formação musical no Centro Cultural do Bairro das Indústrias (Aparelho Cultural da Fundação Municipal de Cultura), de forma a atender às crescentes demandas por vagas no Projeto. Aquisição de instrumentos para atendimento a novas turmas de alunos.

184409 - PROJETO PEQUENAS DAMAS 2019
ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARAPONGAS
CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51
Processo: 01400020336201886
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R$ 104.805,42
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades "Pequenas Damas" 2019 visa estimular, crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade de sete a dez anos, no período vespertino, no desenvolvimento de habilidades e práticas voltadas ao universo cultural, lúdico, artístico e de lazer, através de Oficinas gratuitas de: Música Instrumental (violão); Canto Coral; Dança e Leitura criativa além de realizar Seminário/ Encontro/ Congresso/Palestras como ação educativa. No decorrer do ano, serão realizadas apresentações em festivais culturais no município, proporcionando o acesso à cultura tanto para as meninas diretamente atendidas quanto para suas famílias e comunidade em geral.

184418 - Regendo o Futuro - Plano Anual 2019
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Processo: 01400020346201811
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.359.730,06
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Instituto Hatus é uma organização sem fins lucrativos, gestora do projeto "Regendo o Futuro", que oferece aulas de música para crianças e adolescentes de classe econômica baixa, de 6 a 17 anos. Este projeto prevê a manutenção das atividades culturais do Instituto. Os alunos participam de 2 (duas) atividades por semana, com conteúdos desenvolvidos especialmente para cada faixa etária e nível de musicalização. As oficinas/aulas englobam: Canto Coral, Musicalização, Instrumental ORFF, Teoria, Prática de Conjunto, Prática Orquestral, Expressão Corporal e Prática de Instrumentos (Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta transversal, Clarinete e Saxofone).O Instituto viabiliza o acesso gratuito da população aos produtos culturais desenvolvidos neste Plano Anual que comtemplam Cursos/Oficinas, Apresentações Musicais, em especial de música erudita, Ações Educativas em Escolas Públicas (Formação Plateia), tendo em vista a expansão dos referenciais culturais e musicais da comunidade.

184417 - Série de Concertos
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400020345201877
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 754.842,05
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização de concertos com importantes nomes da música clássica, nacionais e internacionais. Toda a programação será ofertada a preços populares, assegurando amplitude de acesso às ações culturais ao público em geral.

184405 - Temporada da OSMC de 2019
A. MADEIRA NETO - RESTAURACAO
CNPJ/CPF: 31.836.121/0001-00
Processo: 01400020332201806
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.098.536,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Temos como objetivo a completar o orçamento para a Temporada de 2019 da Orquestra Sinfonica de Campinas em seu pleno funcionamento pois foi a primeira instituição do gênero a surgir em uma cidade brasileira fora de capital de Estado. Documentos de 1929 vieram à tona em outubro de 2014, e comprovam que a Sinfônica de Campinas foi criada, formalmente, em 6 de outubro daquele ano, como Associação Symphonica Campineira, sendo uma das mais antigas do País em atividade, se não a mais antiga.

184342 - V Gramado in concert
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Processo: 01400020163201804
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 528.154,36
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O festival Gramado in Concert encaminha-se para sua quinta edição consolidando-se como um evento musical de excelência em atrações artísticas, desenvolvimento de ações de formação de plateia e educação musical. Irá realizar ao longo de dez dias apresentações de solistas, grupos de câmara, orquestras nacionais e internacionais em diversos espaços culturais e turísticos da cidade. Compõe, ainda, a programação, práticas orquestrais com ensaios abertos e os concursos Jovem Solista e Composição Erudita. Todas as apresentações são gratuitas para o público em geral.

184436 - Vertentes da Liberdade
INSTITUTO ORQUESTRA JOVEM DE DIVINOPOLIS
CNPJ/CPF: 18.065.469/0001-74
Processo: 01400020365201848
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 553.117,95
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Vertentes da Liberdade consiste em um festival de musica instrumental em torno da data comemorativa do nascimento de Tiradentes, passando a integrar o calendário de eventos da região. Será realizado espetáculos de música instrumental, cortejo musical ,exposições (música e fotografia), ciclo de debates e ações educativas junto aos alunos da rede pública.

184404 - VIOLA CAIPIRA
MARCOS TEIXEIRA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 133.833.786-67
Processo: 01400020331201853
Cidade: Iapu - MG;
Valor Aprovado: R$ 519.343,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de musica instrumental que visa o resgate da viola caipira, com orquestra de violeiros

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184333 - Arte e Diversidade Brasileira
CLARA MARIA DE SIQUEIRA AIDAR
CNPJ/CPF: 005.702.528-22
Processo: 01400020153201861
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 703.577,86
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Arte e Diversidade Brasileira" consiste em uma série de oficinas sobre artesanalidades naturais propondo uma imersão na vasta e diversa arte nativa brasileira.
184458 - Artes Visuais Para Todos
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Processo: 01400020390201821
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 106.083,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de artes visuais destinadas a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual ou transtorno mental; e oficinas de artes plásticas para adultos cegos ou com baixa visão.
184396 - Bienal de Curitiba 2019 - 25 anos
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400020322201862
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 3.683.230,19
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da Bienal de Curitiba 2019, por meio de uma mostra de artes visuais de grande porte composta por exposições, performances e intervenções urbanas de artistas do Brasil e do mundo em museus, centros culturais, parques, praças e ruas de Curitiba. Além da mostra é realizada uma programação de Circuitos, composta por exposições, Festival de Cinema da Bienal de Curitiba e Curitiba Literária. O projeto também conta com: programação educativa, composta por seminários, palestras, debates e Prêmio Jovens Curadores; Publicações -dois catálogos e uma antologia; e itinerância, que realiza ações da Bienal em outras cidades.
184358 - Campus Party CPBR12
INSTITUTO CAMPUS PARTY
CNPJ/CPF: 10.912.323/0001-05
Processo: 01400020184201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.631.071,01
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Campus Party - CPBR12 é um projeto de artes integradas com enfase em artes visuais apresentando exposições de arte geek, modding, ilustrações, performance de simuladores e drones, contando também com palestras, workshop e interatividade através de bancadas de comunicação e relacionamento, apresentação de dança com drones e musical através de orquestra de câmara.
184449 - Everything I Know
Instituto e
CNPJ/CPF: 08.858.248/0001-08
Processo: 01400020379201861
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.143.115,88
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em exposição que versará sobre a viagem que a imperatriz Leopoldina fez para chegar ao Brasil em 1817, cujo acervo a ser exposto será composto por textos, reflexões, depoimentos, e obras de artes contemporâneas de diversos artistas convidados, multimídia(s), vídeo(s), fotografia(s), entre outros itens.
184403 - Exposição Fernando Torquatto - 25 anos de Carreira
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400020329201884
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 538.168,16
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A exposição "Fernando Torquatto - 25 anos de Carreira" propõe apresentar um panorama sobre a formação criativa de um artista multidisciplinar no Brasil, através da história de 25 anos de trajetória do renomado maquiador, caracterizador e fotógrafo, Fernando Torquatto. Um projeto expositivo desencadeado pela criação de seu livro, que retrata sua história e personagens criados a partir de pesquisas, vivências, e na prática de seu icônico trabalho.
184457 - Oficina de Restauro de Móveis
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Processo: 01400020387201816
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 171.385,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer oficinas, palestras e mini-curso de capacitação em restauro de móveis de madeira.
184338 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2019
CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69
Processo: 01400020159201838
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.013.338,11
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2019 da Associação Cultural Pivô, que engloba a realização de ações relacionada às linhas de atuação da instituição: exposições de arte; ateliês (residências artísticas); e encontros públicos com curadores e artistas participantes das exposições apresentadas. Todas as atividades do Pivô são gratuitas. Estão previstas a realização de 8 exposições no ano de 2019 (sendo 2 delas resultado do edital de ocupação "Hello Again") e bate-papo/palestras/encontros com artistas e curadores. Prevê-se ainda a produção de uma publicação referente ao conteúdo crítico gerado ao longo do ano no ambiente do Pivô.
184351 - Plano Anual Instituto Arte na Escola - 2019
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400020174201886
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.418.914,22
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da execução do Plano Anual do Instituto Arte na Escola 2019. As atividades, realizadas no decorrer do ano, terão como principais objetivos a difusão das artes e a formação de público.
184331 - Silhuetas em Ação no Vale do Bonfim
Rodrigo Andrian de Aguiar
CNPJ/CPF: 004.505.607-24
Processo: 01400020151201871
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R$ 31.262,32
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pintura acrílica de um muro produzida por crianças matriculadas em instituição de ensino fundamental com auxílio de grupos de universitários voluntários do curso de Engenharia de Produção, sob orientação e mediação de artista plástico.Na pintura serão utilizadas as silhuetas das próprias crianças, que serão os protagonistas e agentes de transformação, representando as ações que vem sendo realizadas sob orientação da associação de moradores da região, com a temática da sustentabilidade. Durante o decorrer do processo de pintura será realizado também um vídeo com fotografias e filmagens.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184356 - RESTAURO E REFORMA DAS EDIFICAÇÕES E ENTORNOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO PARQUE LAGE - SEGUNDO MODULO - OBRAS
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS
CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50
Processo: 01400020180201833
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 42.624.603,40
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de RESTAURO E REFORMA DAS EDIFICAÇÕES, JARDINS E ENTORNOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO PARQUE LAGE - SEGUNDO MÓDULO - OBRAS, tem como objetivos restaurar as edificações, os jardins e seus entornos, bem como realizar modificações e reconfigurações espaciais que garantirão plena acessibilidade e mobilidade para que alunos e visitantes possam se apropriar dos espaços, com novos programas de uso e infraestrutura para suas atividades educativas, culturais ou de lazer.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184444 - Anos Incríveis de um Jovem Sonhador
JORGE LUIZ SABONGI DE MELLO
CNPJ/CPF: 033.202.308-75
Processo: 01400020374201839
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 191.299,05
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto compreende a edição, publicação e distribuição de 3000 exemplares do livro "Anos Incríveis de um jovem sonhador - No bom humor reside a felicidade". Nessa obrar o autor revive suas histórias cheias de descobertas, alegrias e bom humor.
184413 - APAE- CINQUENTA ANOS DE AMOR - Uma História de Lutas e Conquistas
CNPJ/CPF: 52.581.444/0001-61
Processo: 01400020341201899
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R$ 448.279,95
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto objetiva a publicação do livro sobre a história de 50 anos da APAE de Mogi das Cruzes, através de fotografias, histórias, voluntariado, beneficiários, os desafios enfrentados nessa trajetória de amor ao próximo.
184410 - Festival Cultura e Literatura
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Processo: 01400020337201821
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 260.700,44
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Via Gutenberg realiza um festival literário gratuito, com o objetivo de difundir repertório literário para jovens em idade escolar. O festival envolverá saraus, debates de obras literárias, rodas de conversa, que aproximam o universo dos jovens ao mundo cultural. As entregas culturais apresentadas serão desenvolvidas a partir de uma série de oficinas culturais, abordando questões relevantes para sociedade, tais como competências socioemocionais.
184453 - FLUP 2019
ASSOCIACAO CULTURAL ESTUDOS CONTEMPORANEOS ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Processo: 01400020383201820
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.018.757,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 8a edição da FLUP no Complexo da Maré, favela na Zona Norte do Rio de Janeiro, de 5 a 10 de novembro. Em seus 6 dias de atividades será oferecida ao público uma programação com mesas de debates, saraus, VI Rio Poetry Slam, VI Slam BNDES, IV Gincana Literária, IV Slam Intercolegial, lançamento de livros, show, exposição, entre outras ações. A FLUP é precedida por 2 processos formativos, de autores e leitores: a FLUP Pensa e o Circuito FLUP Parque. Todas as programações são gratuitas.
184448 - Fritz, Um Sapo nas Alturas!
CNPJ/CPF: 22.966.453/0001-00
Processo: 01400020378201817
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 81.908,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir e publicar a obra inédita de literatura infantil "Fritz, Um Sapo nas Alturas!"; reimprimir "Fritz, Um Sapo das Terras do Príncipe" e "Fritz, Olha o Trem!", com as respectivas versões em língua inglesa e alemã para plataformas digitais; realizar ciclo de palestras e promover um evento de lançamento.
184455 - Galo da Madrugada: 40 anos arrastando multidões
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400020385201819
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 389.025,45
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Galo da Madrugada: 40 anos arrastando multidões é o projeto de um livro bilíngue, com cerca de 200 páginas, que levará aos leitores acesso à pesquisa, textos iconográficos, históricos e fotografias sobre os 40 anos do Clube de Máscaras O Galo da Madrugada, maior bloco de Carnaval do mundo (Guinness Book, 1994), Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco (Governo de PE, 2009) e propagador de um dos maiores orgulhos do pernambucano: o Frevo, Patrimônio Cultural do Brasil (Iphan, 2007) e Patrimônio Imaterial da Humanidade (Unesco, 2012). Será realizado também palestras para alunos do ensino público, com objetivo de valorizar o sentimento de identidade do povo pernambucano e de territorialização do frevo no bairro de São José.
184454 - GERAES
CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400020384201874
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 189.081,73
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro dos escritos do jornalista, editor, crítico literário, curador de arte e gestor público, Angelo Oswaldo de Araújo Santos. Tema a ser abordado: História das artes e cultura em Minas Gerais Será realizado amplo levantamento dos textos produzidos ao longo dos 70 anos de vida do autor e dipersos entre jornais, catálogos, livros, revistas para uma seleção e organização em temas. A iconografia será associada de acordo com os temas, ilustrando obras e artistas dos quais o conteúdo escrito trata.
184446 - História da América Latina em 100 fotografias
CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400020376201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 399.418,41
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicação de um livro que abordará, através de fotos e textos, aspectos da historia social e cultural, bem como a diversidade de comunidades e mentalidades da América Latina.

184339 - Livro Fotográfico - Uberaba 200 Anos
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400020160201862
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 347.202,24
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "Uberaba 200 Anos" contemplará a produção de um livro fotográfico que, através de imagens representativas e simbólicas do acervo do Arquivo Público de Uberaba, propõe tornar-se um dos mais amplos registros da história e da cultura locais, em comemoração aos dois séculos de fundação da cidade.

184419 - Olhos D'água
ALEXANDRE BRUNO RIBEIRO BRAGA
CNPJ/CPF: 564.016.205-87
Processo: 01400020347201866
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 189.334,47
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicar um livro que apresente um trabalho artístico, autoral e inédito do fotógrafo Bruno Ribeiro. A publicação destacará uma série de fotografias que tem como fio condutor e elemento central a água e que explore todo o potencial visual que esse recurso oferece. O pescador que vive do mar, a criança que brinca no rio, a natureza marinha, o esporte náutico, o turismo litorâneo, a poluição das águas, a falta de água... enfim, é um tema muito rico e plasticamente cheio de possibilidades de pontos de vista. O resultado do projeto é a publicação de um livro com acabamento característico de uma edição de arte, com a exibição de 100 fotos em preto e branco, em uma edição bilíngue - português e inglês.

184400 - PARQUE BURLE MARX: ENCANTOS E ENCONTROS
CNPJ/CPF: 00.639.051/0001-68
Processo: 01400020326201841
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 268.439,60
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O livro "Parque Burle Marx: encantos e encontros" registrará a trajetória histórica; as riquezas da fauna e flora, da arquitetura e do paisagismo; além de abordar o modelo pioneiro de administração: parque público em São Paulo com a gestão privada.

184428 - Projeto Editorial Caricaturista Fritz
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400020356201857
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 354.460,80
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Editorial Caricaturista Fritz", de autoria e coordenação do pesquisador e editor Lucio Muruci, que assina com o pseudônimo de Luciano Magno, tem o objetivo de lançar dois livros, dentro de uma caixa-box, acompanhado de um CD Áudio-Livro. O primeiro livro é intitulado "Fritz: O Caricaturista, o Escultor, Obra Gráfica", e o segundo volume, chamado "Fritz: O Criador do Pequeno Jornaleiro", em especial sobre a obra escultórica criada pelo artista, de nome "Pequeno Jornaleiro", instalada em 1933 no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, um dos pontos altos da trajetória desse notável caricaturista brasileiro. O projeto traz à tona, assim, a trajetória artística do caricaturista brasileiro Fritz (pseudônimo de Anísio Oscar Motta, nascido em 1895), um dos mais importantes artistas nacionais em atuação na imprensa carioca nas primeiras décadas do século XX.

184391 - Semana Euclidiana
ALEXANDRE TERNI DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Processo: 01400020317201850
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 203.362,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Há mais de 100 anos o movimento euclidiano realiza a Semana Euclidiana, voltada para o estudo da obra do escritor, jornalista e engenheiro Euclides da Cunha, onde os holofotes de toda a mídia se voltam para esta importante comemoração. Ao longo das comemorações, atividades festivas e literárias garantem a difusão e o estímulo a produção intelectual, atraindo participantes de todo o país.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

184361 - MUSEU DE ARQUEOLOGIA BÍBLICA DO UNASP - Campus Engenheiro Coelho
Instituto Adventista de Ensino
CNPJ/CPF: 43.586.056/0014-05
Processo: 01400020209201887
Cidade: Engenheiro Coelho - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.716.314,24
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Construção do Museu de Arqueologia Bíblica - MAB, composto de Centro de Exposições e Unidades Expositivas no UNASP - Campus Engenheiro Coelho com um acervo arqueológico de 404 peças originais datadas desde o período do Bronze III (2600 a.C.) até a idade Média, 1076 moedas persas, gregas, romanas e do Brasil Império, livros raros e réplicas.

184429 - A arte, a memória e o tempo... pesquisa, preservação e divulgação dos aspectos históricos e culturais do cooperativismo
CNPJ/CPF: 01.453.262/0001-74
Processo: 01400020357201800
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 679.521,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar pesquisa nos acervos do Centro de Memória da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB), localizado em Chapecó, SC, com o objetivo de preservar e divulgar aspectos históricos e culturais do Centro de Memória da FALB e do cooperativismo. A iniciativa prevê também a difusão da iniciativa por meio da realização de oficinas de formação de multiplicadores, documentário audiovisual institucional e exposição de artes.

184442 - Memorial da Metalurgia, Materiais e Mineração
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400020372201840
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 2.991.960,06
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a instalação do MEMORIAL DA METALURGIA, MATERIAIS E MINERAÇÃO a ser estruturado em área junto a ABM - Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração, no município de São Paulo, bairro Campo Limpo, com mais de700m2.Neste espaço iremos realizar um grande trabalho de preservação do acervo cultural,a realização de exposições de artes, oficinas de arte, palestras e workshops, exibição de vídeos. Irá contemplar uma exposição permanente de objetos de arte, objetos que remetam a história relacionados a mineração, a metalurgia e ao matérias - ferro, aço, bronze, cerâmica, cobre -, acervo de documentos, fotos, livros históricos e de arte e outras publicações. Pretende compor um cenário de salvaguarda da memória da mineração, metalurgia e dos metais no Brasil, apresentando sua história, sua importância para o país e para a sociedade, servindo como fonte de estudos e pesquisa.

184426 - MOSTRA DIVERSIDADE CULTURAL IMAGENS DA CULTURA POPULAR
CNPJ/CPF: 07.163.472/0001-04
Processo: 01400020354201868
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 907.225,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto MOSTRA DIVERSIDADE CULTURAL IMAGENS DA CULTURA POPULAR tem por finalidade o registro, preservação e difusão do patrimônio imaterial brasileiro, através de ações de pesquisa e mapeamento da memória cultural local, publicação de catálogos culturais que fomentem a economia da cultura, a promoção de uma mostra que visa apresentar e fomentar a cultura das localidades de Feira de Santana (BA), e Vespasiano (MG) e a realização de um concurso com premiações de projetos dessas localidades. É importante destacar que o projeto também atenderá à cidade de Cariacica (ES), porém apenas com uma etapa preliminar, de pesquisa, incluindo uma palestra para a comunidade. O objetivo neste caso será realizarmos uma mobilização inicial e diálogo com a comunidade da área cultural para as demais atividades futuras.

184341 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2019
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Processo: 01400020162201851
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.933.608,34
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2019, contemplando as áreas de patrimônio cultural, música e artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

184350 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - ia 2019
INSTITUTO DE ARTE COMTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA
CNPJ/CPF: 25.383.686/0001-78
Processo: 01400020173201831
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 7.715.016,56
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2019, a manutenção do ia - Instituto de Arte Contemporânea de Ouro Preto que irá preservar e difundir o patrimônio cultural brasileiro através de iniciativas e atividades culturais para viabilizar o acesso da população à arte contemporânea com metas de execução de Pesquisa, Site, Seminário, Exposiçao de Arte, Apresentação Musical e Concurso.

184345 - Projetos para criação do Museu dos Emboabas
CNPJ/CPF: 21.155.528/0001-00
Processo: 01400020166201830
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 637.956,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa contratar empresas especializadas para a "elaboração dos projetos" de arquitetura, complementares de engenharia e museografia necessários para a criação do Museu dos Emboabas em Caeté/MG, cujo município é considerado berço da guerra entre paulistas e emboabas ocorrida no início do século XVIII.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

184388 - 30 Anos de Atrás de Pôr do Sol por Lazzo Matumbi
SARAH BRITO DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 684.616.072-87
Processo: 01400020298201861
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 128.238,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto surge do desejo de homenagear cantor baiano Lazzo Matumbi. A proposta pensada é revisitar seu disco "Atrás de Pôr do Sol" com releituras contemporâneas dos principais artistas da cena atual brasileira. O disco será distribuído digitalmente nas plataformas digitais e também contará com prensagem em vinil. Todo o processo será registrada em um curta-documentário e seu lançamento será realizado com apresentações ao vivo.

184374 - 1ª TURNÊ NACIONAL - FRACKTURA
BEATRIZ OHANA ROCHA 14461744760
CNPJ/CPF: 20.554.091/0001-14
Processo: 01400020247201830
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R$ 571.964,25
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de uma turnê brasileira com a banda Fracktura, com os shows dirigidos por Diogo Oliveira. Os shows terão um caráter teatral, onde música, imagens e movimento se unirão no intuito de amplificar a experiência artística dos espectadores.

184384 - 30 em 3 - Midsummer Madness
Rodrigo de Sousa Germano Lariu
CNPJ/CPF: 029.348.557-75
Processo: 01400020280201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 159.579,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Lançamento de produtos culturais em comemoração aos 30 anos do selo independente midsummer madness. Serão produzidos três produtos musicais físicos: LP (Vinil), CD e K7; com artistas do catálogo da gravadora, além de uma versão digital com todas as músicas lançadas nos formatos físicos e mais faixas bônus com a maioria dos artistas que passaram pelo selo. E um fanzine impresso e digital, com distribuição gratuita.

184386 - 30º PRÊMIO DA MÚSICA BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
Processo: 01400020296201872
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 9.438.145,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Prêmio da Música Brasileira é uma premiação musical afim de consagrar os melhores lançamentos musicais do ano. São 11 categorias e 36 subcategorias, nos mais variados gêneros musicais, reverenciando a diversidade musical do Brasil, descobrindo novos talentos e prestigiando músicos já consagrados. Os trabalhos são inscritos pelos músicos e produtores e pré-selecionados por um comitê seletivo e um júri especializado. As notas serão lançadas pelo júri através dos dados inseridos em um sistema desenvolvido especialmente para o Prêmio. A primeira apuração resulta em três indicados para cada categoria. O vencedor de cada segmento é anunciado no evento da premiação, e receberá um troféu e um prêmio em dinheiro para investir em suas atividades musicais. O evento da premiação homenageará um artista brasileiro consagrado, ou, um estilo musical a ser definido pelo Conselho Diretor.Após a premiação será produzido um CD e DVD com canções compiladas dos premiados.

184366 - Agnaldo Timóteo - "Obrigado Cauby"
CICERO EZEQUIEL RODRIGUES TEIXEIRA - ME
CNPJ/CPF: 10.995.127/0001-41
Processo: 01400020223201881
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 963.319,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação musical do cantor Agnaldo Timóteo em homenagem a Cauby Peixoto.

184375 - Bruna Mendez - #2
BRUNA MENDES FERREIRA
CNPJ/CPF: 018.560.851-55
Processo: 01400020257201875
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R$ 103.603,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e gravação do segundo CD da cantora e compositora Bruna Mendez, incluindo a elaboração de arranjos, prensagem, shows de lançamento, divulgação e todas as ferramentas necessárias para realização do mesmo.

184387 - Carnaval de Rua Belo Horizonte
DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00
Processo: 01400020297201817
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 6.181.375,07
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Fomentar ações de difusão da música popular brasileira para o Carnaval da cidade de Belo Horizonte/ MG, que acontecerão em palcos devidamente estruturados. O evento propõe um carnaval seguro e diversificado, com diversos palcos em regiões diferentes da cidade, para a disseminação das ações culturais e acessibilidade de público. Todas as ações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

184372 - Cenários: Os Sons do Brasil
Felipe Lima Bernardino
CNPJ/CPF: 392.281.758-00
Processo: 01400020243201851
Cidade: Suzano - SP;
Valor Aprovado: R$ 622.341,23
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Cenários: os sons do Brasil" prevê a realização de turnê de shows.A proposta do projeto é apresentar canções representativas das mais diversas regiões brasileiras, convidando o público a uma jornada musical, visitando paisagens, costumes e culturas regionais do Brasil através da música de importantes compositores nacionais.

184371 - Cultura Plena - Festivais (Parte 2)
BIG ARTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.895.980/0001-54
Processo: 01400020242201815
Cidade: Quilombo - SC;
Valor Aprovado: R$ 209.980,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da execução da segunda parte do festival musical "Cultura plena".

184369 - EMÍLIO SANTIAGO PARA SEMPRE
Silvia Maria da Silva Duarte
CNPJ/CPF: 437.640.610-49
Processo: 01400020240201818
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 626.533,05
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O propósito do projeto, consiste na remontagem e apresentações, no Rio Grande do Sul, do espetáculo musical EMÍLIO SANTIAGO PARA SEMPRE. Vamos recordar a trajetória musical de um dos grandes nomes da MPB, Emílio Vitalino Santiago, filho de Dona Euterpe, através da voz grave de outro grande cantor e interprete brasileiro, Azemar Jorge da Silva ou simplesmente Zê.

184379 - LIA DE ITAMARACÁ - Ciranda do Mundo
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Processo: 01400020272201813
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 356.639,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê o lançamento do novo disco da cantoraLia de Itamaracá, patrimônio vivo de Pernambuco. Após 10 anos de seu último lançamento, este projeto contempla o primeiro disco a ser gravado por Lia de Itamaracá com composições inéditas, além de uma turnê de shows em seulançamento. Lia, artista de renome nacional na simbologia da cultura popular brasileira, sendo ícone de um estilo musical único, merece um reconhecimento formal por parte desta geração da MPB.

184381 - Luiza Lian - Circulação do Show Azul Moderno
RISCO SOLUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 25.116.735/0001-06
Processo: 01400020277201846
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 106.371,94
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do show "Azul Moderno", da cantora e compositora Luiza Lian, por diferentes capitais do Brasil. O repertório baseia-se em seu último trabalho, o álbum "Azul Moderno", lançado em setembro de 2018.

184364 - Mostra Maré de Música
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Processo: 01400020221201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 289.150,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra Maré de Música tem como objetivo ser uma plataforma reveladora de novos talentos, locais e de outras partes da cidade, possibilitando encontros de novos artistas com nomes já conhecidos do cenário musical. A ideia do projeto é potencializar artistas e ações que sejam desenvolvidas nos territórios populares juntamente com novos nomes que despontam no cenário em diversas sonoridades. Queremos contribuir para que as novas músicas encontrem mais meios de se propagar, conectando artistas de distintas origens cada vez mais com o público. Serão realizadas apresentações musicais gratuitas.

184370 - Pé Na Estrada Ivan & Anderson
ANDERSON QUEIROZ DE MORAES
CNPJ/CPF: 344.861.108-54
Processo: 01400020241201862
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 499.899,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de musica sertaneja que visa o a carreira da dupla,Ivan & Anderson

184376 - Produção do CD/DVD Jalles & Dyego - Ao vivo
JHONATAN DIEGO GOMES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 020.742.321-01
Processo: 01400020259201864
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R$ 706.622,52
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD da dupla Jalles & Dyego - "Ao vivo", contendo 10 músicas cada. O trabalho será de grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos demúsica; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho da dupla Jalles & Dyego em Goiás e no Brasil.

184389 - Sarah Vá
TENTACULO LTDA
CNPJ/CPF: 03.165.521/0001-97
Processo: 01400020300201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 579.465,80
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criação, produção e gravação de álbum com 10 faixas do projeto musical "Sarah Vá" da cantora Sarah Roston em parceria com o compositor e produtor musical Ed Côrtes. Álbum este que terá seu lançamento exclusivamente em plataformas digitais e será disponibilizado para download gratuito. O projeto contempla também a circulação de shows com 14 apresentações em 07 cidades do centro oeste e norte do país. Banda integrada pela cantora, 05 músicos, produtor de show e equipe técnica de som, roadie e videomaker.

184365 - TREM DO SAMBA 2019
CNPJ/CPF: 05.269.412/0001-45
Processo: 01400020222201836
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.299.115,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar no Rio de Janeiro, o festival de música tradicional Trem do Samba, o maior festival de música popular e tradicional do país. O festival acontece desde 1996, de forma ininterrupta, para celebração do Dia Nacional do Samba (02 de dezembro). O festival recria a viagem de trem rumo ao bairro de Oswaldo Cruz feita pelos negros que cantavam para fugir da repressão policial ao samba no início do século XX.Teremos apresentação musical de diversos artistas renomados dentro do mundo do samba.

184383 - Turnê Musical do CD Poesia Insana
HERA DA VOZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.249.397/0001-27
Processo: 01400020279201835
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 760.495,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Turnê de divulgação do CD "Poesia Insana" da artista Naíma.

184367 - TUYO - DISCO E CIRCULAÇÃO
LILIAN DA SILVA SOARES
CNPJ/CPF: 059.683.819-06
Processo: 01400020224201825
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 165.371,33
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de 01 CD da banda Tuyo com 10 músicas autorais inéditas, gravação de 01 videoclipe de uma das músicas do disco, gravação de 04 vídeos com o registro do processo de gravação do álbum e realização de 02 shows de lançamento do disco. Este projeto já se encontra aprovado no edital de patrocínio da Natura Musical 2018.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

184368 - Salão do Chocolate de São Paulo
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64
Processo: 01400020225201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.036.755,00
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto que visa unir culinária, literatura e culturas, com a realização de espetáculos teatrais promovendo o encontro entre a arte cênica e a gastronomia, além de uma feira do livro, e estandes, sobre a temática do chocolate e alimentação saudável.

184382 - TASTE OF BRASILIA
IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 06.951.432/0001-64
Processo: 01400020278201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.923.480,53
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do evento Taste of Brasilia, festival que reúne o melhor do cenário gastronômico local - restaurantes de diversas culinárias, palestras, aulas e produtores artesanais - além de atividades de recreação infantil e shows musicais, em dois finais de semana na cidade de Brasília - DF.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

184385 - Jequi Viva
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ/CPF: 04.957.383/0001-41
Processo: 01400020281201812
Cidade: Pedra Azul - MG;
Valor Aprovado: R$ 322.967,75
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar oficinas sobre comunicação e cultura a fim de mapear, registrar e divulgar manifestações culturais do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, a partir de encontros que fomentem o intercâmbio entre gerações, o (re)conhecimento sobre manifestações culturais locais, a compreensão ampliada dos conceitos de cultura e identidade cultural e a experimentação de produção em Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs). Durante as oficinas serão produzidos pequenos vídeos sobre as manifestações culturais que serão exibidos em um evento de encerramento, que também contará com espaço aberto para pequenas apresentações culturais de atores locais, como poetas, músicos, contadores de história, batuqueiros e outros. Todo o processo das oficinas, os resultados gerados, o georeferenciamento das manifestações culturais mapeadas e os vídeos produzidos serão divulgados em um hotsite na internet.

184373 - MULHERES DE OBÁ
ABAYOMI COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.781.278/0001-58
Processo: 01400020246201895
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 89.798,50
Prazo de Captação: 18/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Mulheres de Obá" é uma revista educativa e cultural que tem o objetivo de ressaltar a história de vida pessoal e profissional de 20 mulheres negras da região Sudeste que ultrapassaram a barreira do racismo institucional. O projeto será realizado em São Paulo. O município foi escolhido porque a maioria das mulheres negras selecionadas reside na cidade. Em segundo lugar, porque decidimos priorizar a distribuição - gratuita - em 62 bibliotecas públicas, a maioria na periferia da capital paulista. Acreditamos que a publicação ajudará a aumentar a autoestima dos frequentadores interessados, mas carentes desse tipo de informação. Em geral, os usuários têm pouco acesso sobre a história da evolução cultural de mulheres negras. O conteúdo apresentará o perfil das entrevistadas, acompanhado de fotos em preto e branco. Também constará citação de seus artigos ou trabalhos. A publicação terá 24 páginas.

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179192 - CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL 2018
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Cidade: - PR;
Valor Reduzido: R$ 1.243.853,60
Valor total atual: R$ 1.076.319,20
178015 - PROJETO MOVIMENTO CÊNICO
MESSE PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 6.888,00
Valor total atual: R$ 241.896,00
181456 - Romeu e Julieta, O Musical Turnê
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 20.490,00
Valor total atual: R$ 3.316.140,19
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183362 - CONEXÃO BERGMAN - CINEMA & ÓPERA
green point assessoria ltda
CNPJ/CPF: 40.757.734/0001-34
Cidade: Natal - RN;
Valor Reduzido: R$ 212.076,00
Valor total atual: R$ 686.452,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178995 - Bienal de Curitiba 2018 | 25 anos
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 93.385,00
Valor total atual: R$ 2.676.996,00
181621 - Festival da Transformação 2018
ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL-RS-ADVB-RS
CNPJ/CPF: 92.935.840/0001-64
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 143.394,82
Valor total atual: R$ 863.282,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178945 - II SMISSIATE
FEDERACAO DE ENTIDADES ITALO-BRASILEIRAS DO MEIO OESTE E PLANALTO CATARINENSE
CNPJ/CPF: 01.890.503/0001-42
Cidade: - SC;
Valor Reduzido: R$ 6.826,85
Valor total atual: R$ 45.049,33
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182469 - Afroetnica FlinkSampa
Faculdade Zumbi dos Palmares
CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R$ 128.231,25
Valor total atual: R$ 683.562,50

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 694 de 01/11/2018, publicada no D.O.U. de 50/11/2018, Seção 1, referente ao Projeto São Gonçalo Cultural - Pronac: 17 8596

Onde se lê: Rafael Abreu dos Santos

Leia-se: Osmose Produções EIRELI

Na portaria nº 714 de 13/11/2018, publicada no D.O.U. de 14/11/2018, Seção 1, referente ao Projeto Como se livrar das dívidas em 12 hilárias prestações - PRONAC 182021

Onde se lê: publicado na portaria n.º 130 de 06/0/2018, no D.O.U. de 09/12/2018

Leia-se: publicado na portaria n.º 448 de 06/07/2018, no D.O.U. de 09/07/2018

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 68/GM-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Integridade no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e considerando o que consta no Processo nº 60000.001926/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Parágrafo único. As entidades vinculadas ao Ministério da Defesa e os órgãos que não integram a administração central desta Pasta devem se organizar para atender às determinações do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no que couber.

Art. 2º O Programa de Integridade da administração central do Ministério da Defesa será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - comprometimento dos dirigentes, servidores, militares e colaboradores na manutenção de um adequado ambiente de integridade;

II - atuação dos dirigentes com elevados padrões de profissionalismo, gestão e conduta ética;

III - atuação ética de todos os servidores, militares, colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades, ações, processos e projetos;

IV - estruturação do Programa compatível com os valores, a cultura, a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e a área de atuação do órgão;

V - colaboração entre as unidades organizacionais e as instâncias internas de apoio à governança;

VI - identificação e tratamento dos riscos de integridade no âmbito das unidades;

VII - implementação gradual, monitoramento contínuo e aperfeiçoamento periódico do Programa;

VIII - implementação de ações de comunicação e de capacitação visando ao fortalecimento da cultura de integridade, com divulgação dos valores e dos comportamentos esperados, bem como de orientações e informações sobre os normativos aplicáveis;

IX - ações tempestivas e céleres de apuração e punição dos responsáveis, quando for o caso, bem como adoção das medidas para pronta interrupção das irregularidades e das medidas corretivas necessárias, em resposta a denúncias e ocorrências de quebra de integridade;

X - disponibilização de canais internos e externos para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciantes e a tempestividade das respostas;

XI - proteção à confidencialidade na apuração das denúncias para a preservação de direitos e garantia da imparcialidade das decisões;

XII - valorização dos méritos relativos aos trabalhos executados pelos servidores, militares e colaboradores e reconhecimento dos procedimentos e condutas que mereçam destaque, considerando, inclusive, as propostas apresentadas de melhoria nos processos, projetos e ações e nos mecanismos de gestão, independentemente da posição hierárquica; e

XIII - observância da publicidade como preceito geral, com destaque para a transparência ativa e o acesso à informação.

Art. 3º O Programa de Integridade da administração central do Ministério da Defesa tem como objetivos:

I - fomentar o comportamento ético e íntegro no âmbito do órgão;

II - disseminar a cultura da integridade, com informações e esclarecimentos sobre conceitos, normas, situações práticas, valores e comportamentos esperados;

III - identificar, prevenir e mitigar eventuais vulnerabilidades relacionadas à integridade, em especial desvios éticos, conflitos de interesses, nepotismo, ilícitos administrativos, fraude e corrupção, priorizando casos de maior relevância;

IV - auxiliar no aprimoramento dos controles internos da gestão, notadamente os controles preventivos;

V - organizar e promover o fortalecimento das funções básicas de integridade, em especial as relacionadas à:

a) promoção da ética e de regras de conduta;

b) tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

c) procedimentos de responsabilização;

d) recebimento e tratamento de denúncias;

e) promoção da transparência ativa e do acesso a informação; e

f) funcionamento dos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - fomentar a transparência ativa e passiva, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - desenvolver mecanismos para compilação e avaliação das denúncias e dos processos relacionados aos casos de quebra de integridade, com análise das principais causas dos desvios ocorridos, para subsidiar aperfeiçoamentos do Programa de Integridade e de ações da direção; e

VIII - orientar e capacitar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade.

Art. 4º A operacionalização do Programa de Integridade ocorrerá por meio de planos de integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo.

§ 1º Os planos de integridade deverão ser revisados periodicamente.

§ 2º O primeiro plano de integridade da administração central do Ministério da Defesa deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018.

§ 3º Os planos de integridade deverão considerar os principais riscos para a integridade e a definição de medidas para seu tratamento.

Art. 5º A Assessoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Geral ficará responsável pela coordenação e condução do Programa de Integridade.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno prestará apoio à Assessoria de Gestão Estratégica na elaboração e implementação do Programa de Integridade.

Art. 6º Caberá aos dirigentes das unidades da administração central do Ministério da Defesa promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos planos de integridade decorrentes.

Art. 7º Os dirigentes, servidores e colaboradores das unidades organizacionais da administração central do Ministério da Defesa prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos no âmbito de Programa de Integridade.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 178/AMRJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1.b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil-SGM-102 (Rev. 4) e pela Portaria nº 585/DGMM, de 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NAV ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 07.237.890/0001-07, situada na Rua Carlos Lindenberg, nº 5417 - 2º andar - Cobilândia - Vila Velha - ES - CEP 29111-165, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 4 (quatro) meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, em virtude de não celebrar o contrato, relativo ao Pregão Eletrônico nº 18/2018, vinculado ao processo de licitação nº 12-0155/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Alte. (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO

PORTARIA Nº 179/AMRJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1.b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil-SGM-102 (Rev. 4) e pela Portaria nº 585/DGMM, de 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa POTÊNCIA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI-EPP., CNPJ 22.356.205/0001-47, situada na Rua Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 461/loja - Parque Duque - Duque de Caxias - RJ - CEP 20090-030, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo

período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com o inciso I do Art. 2º da Instrução Normativa SG/PR nº 01, de 13 de outubro de 2017, em virtude de falhar na execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2018, devido a Inexecução da Autorização de Fornecimento de Material nº 002/2018, do Pregão Eletrônico nº 28/2017, vinculado ao processo de licitação nº 12-0090/2017-5.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Alte. (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO

COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 83-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a ao Comando da 12ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 4º, 10 e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, da 29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM), CODOM 02000-8, com sede na cidade de Manaus-AM, por entrar em processo de desativação.

Art. 2º Vincular, administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, a 29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM), CODOM 02000-8, ao Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9, ambos com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, concede semi-autonomeia administrativa e vincula ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 015, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, com sede na cidade de Cascavel-PR, por motivo de sua reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração dos direitos remuneratórios, vinculando-o para os demais fins administrativos, ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), CODOM 02478-6, ambos com sede na cidade de Cascavel-PR.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA N° 4.018/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.004769/2018-66, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GLOBALGEO GEOTECNOLOGIAS LTDA., com sede social à Rua da Paisagem, 240, Sala 414 - Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-059, inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.577/0001-36, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N° 4.019/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.004776/2018-68, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GLOBALIMAGEM SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA., com sede social à Rua da Paisagem, 240, Sala 415 - Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-059, inscrita no CNPJ sob o nº 13.436.867/0001-36, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N° 4.020/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.007082/2018-82, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa HGT GEOPROCESSAMENTO LTDA., com sede social à Rua das Buganvílias, 320 - Morro do Chapéu, Nova Lima/MG, CEP: 34.010-543, inscrita no CNPJ sob o nº 02.202.528/0001-79, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N° 4.021/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.006015/2018-41, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TECTERRA GEOTECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE LTDA., com sede social à Alameda do Ingá, 89, Edifício Alfa, Subsolo 4, Sala 3 - Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-042, inscrita no CNPJ sob o nº 12.908.243/0001-01, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 494/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603245;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Egas Moniz (FEM), a ser instalada na Rua João Cardoso Aires, nº 955, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Sa Aguiar Ltda. - EPP. (CNPJ 24.402.969/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 495/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605890;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Fametro - Unifametro, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Fametro, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Empreendimento Educacional Maracanaú (CNPJ 03.884.793/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 541/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710485;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, com sede Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda. (CNPJ 07.494.877/0001-25).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 637/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366193.

Art. 2º Fica recredenciado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ nº 10.877.412/0001-68).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.198, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 546/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710794;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Damásio Educacional S.A. (CNPJ 07.912.676/0001-09).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 567/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505565;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Van Gogh, a ser instalada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, Bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Ensino Rizzo, Alves da Silva & Peres Ignacio Ltda. (CNPJ 12.927.606/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 536/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210251;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Rua da Agricultura, nº 4.000, Bairro Gerivá, no Município de Santa Bárbara d´Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.201, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 561/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701886;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1470, Centro, no Município São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (CNPJ 45.332.194/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 535/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606126;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Octacilio Gualberto (CNPJ 34.034.959/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1019183-27.2018.4.01.3400 em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Sessão Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002024/2018-76, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 179/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905614;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Amazônia, com sede na Rodovia BR 316 Km 7, nº 590, Centro, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, mantida pela A A. Rocha Sociedade Civil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de outubro/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201502720 Parecer: CNE/CES 566/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505565 Parecer: CNE/CES 567/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituição de Ensino Rizzo, Alves da Silva & Peres Ignacio Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Van Gogh, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Van Gogh, a ser instalada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia da Computação, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713844 Parecer: CNE/CES 568/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Ação Educacional Claretiana - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento e criação de campus fora de sede do Centro Universitário Claretianorc, por transformação do Claretiano-Faculdade-Claretianorc, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Claretianorc, por transformação do Claretiano-Faculdade-Claretianorc, com sede na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, complemento: de 1144/1145 a 1723/1724, bairro Jardim Claret, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017. Voto favoravelmente também ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Claretianorc, sediado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Rua Martim Francisco, nº 604, bairro Santa Cecília, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 32, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610728 Parecer: CNE/CES 569/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113130 Parecer: CNE/CES 570/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro Educacional Montes Belos Ltda. - Montes Belos/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413683 Parecer: CNE/CES 571/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Educamais, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educamais, com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista o Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701433 Parecer: CNE/CES 572/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Credenciamento de Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611150 Parecer: CNE/CES 573/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. - Barra do Garças/MT Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607917 Parecer: CNE/CES 574/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas - Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600727 Parecer: CNE/CES 579/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME - Parnaíba/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí, com redução do número de 200 (duzentas) vagas solicitadas para 140 (cento e quarenta) vagas anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º,

inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, com redução de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, município de Parnaíba, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603187 Parecer: CNE/CES 580/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade Cerrado Eireli - ME - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Cerrado, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Faculdade Cerrado, com sede na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000359/2018-18 Parecer: CNE/CES 585/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Maria do Socorro Barbosa Guedes - Fortaleza/CE Assunto: Reconhecimento do diploma de doutorado em Administração obtido pela aluna Maria do Socorro Barbosa Guedes na Universidad Internacional Tres Fronteras, em Assunção, no Paraguai Voto do relator: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal do Ceará que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado em administração solicitado por Maria do Socorro Barbosa Guedes, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604606 Parecer: CNE/CES 587/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da unidade descentralizada do Unasp, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da sua unidade descentralizada, com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita, no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608651 Parecer: CNE/CES 591/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: União Educacional Meta Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Meta, por transformação da Faculdade Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607626 Parecer: CNE/CES 592/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade IDE, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDE, a ser instalada na Rua Manuel de Brito, nº 311, bairro Pina, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610414 Parecer: CNE/CES 593/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, a ser instalada na Rua André de Barros, Centro, nº 750, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de graduação de tecnologia em Gastronomia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610483 Parecer: CNE/CES 594/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Marcelina, com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Hospitalar, tecnológico; e Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409443 Parecer: CNE/CES 595/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS -Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de bacharelado em Engenharia Civil, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior , expressa na Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua do Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020214/2018-35 Parecer: CNE/CES 596/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR Assunto: Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos do artigo 32 § 1º do Decreto nº 9.235/2017 e artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para o campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501230 Parecer: CNE/CES 597/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná, a ser instalado no município de Toledo, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná, sediada no município de Curitiba, no estado do Paraná, a ser instalada na Rua General Rondon, nº 2.195, Centro, no município de Toledo, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 6º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702028 Parecer: CNE/CES 598/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, bairro Jardim Vivendas, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701994 Parecer: CNE/CES 599/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação de Ensino Superior de São Roque - São Roque/SP Assunto: Credenciamento de Centro Universitário São Roque, por transformação da Faculdade De Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Roque, por transformação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, no município de São Roque, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701735 Parecer: CNE/CES 600/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602660 Parecer: CNE/CES 601/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Edvac Serviços Educacionais Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Eniac, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Eniac, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708471 Parecer: CNE/CES 602/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Osasco, a ser instalada na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701978 Parecer: CNE/CES 603/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, a ser instalada na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609444 Parecer: CNE/CES 604/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tianguá, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tianguá CE, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

-MEC: 201702230 Parecer: CNE/CES 605/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada no município de Eunápolis, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada na Rua Edgard Trancoso, nº 21, Centro, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701325 Parecer: CNE/CES 606/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada no município de Piripiri, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no município de Piripiri, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117750 Parecer: CNE/CES 611/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Piracicaba, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.005, bairro Piracicamirim, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201358898 Parecer: CNE/CES 615/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná - Loanda/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede no município de Loanda, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, com sede na Rua Mato Grosso, nº 240, bairro Alto da Glória, no município de Loanda, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805557 Parecer: CNE/CES 617/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. - Mossoró/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406799 Parecer: CNE/CES 620/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Escola de Educação Superior São José - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073916 Parecer: CNE/CES 626/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Centro de Ensino Tecnológico e Superior SS Ltda. - EPP - Arapoti/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Arapoti, com sede no município de Arapoti, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Arapoti, com sede na Rua das Rosas, nº 1, bairro Residencial Inpacel, no município de Arapoti, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815964 Parecer: CNE/CES 629/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 400, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117811 Parecer: CNE/CES 630/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 4.157 , bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406692 Parecer: CNE/CES 631/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado do Goiás Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede na Avenida Anhanguera - esquina com a Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615450 Parecer: CNE/CES 633/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, por transformação da Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede na Rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC 1, de 3 de outubro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701329 Parecer: CNE/CES 636/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz do Sul, a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz, a ser instalada na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701991 Parecer: CNE/CES 637/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415061 Parecer: CNE/CES 638/2018 Relator: Antonio Araujo Freitas Júnior Interessada: Escolas Padre Anchieta Ltda. - Jundiaí/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede na Avenida Dr. Adoniro Ladeira, nº 94, bairro Vila Jundiainópolis, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000601/2018-45 Parecer: CNE/CES 642/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Maísa Alves Rezende -São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados por Maísa Alves Rezende, no curso de pós graduação lato sensu em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente aì solicitação de convalidação de estudos, realizados por Maísa Alves Rezende, no curso de pós graduação lato sensu em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

SÚMULA DO PARECER Nº 10/2018

(Complementar à Publicada no DOU de 1º/11/2018, Seção 1, pp. 19 e 20)
Reunião Ordinária dos dias 10, 11, 12 e 13 do mês de setembro/2018
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201609160 Parecer: CNE/CP 10/2018 Relatora: Malvina Tania Tuttman Interessado: Centro Técnico de Ensino Profissional Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 169/2018, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Tecnológica Falcão (FTF), que seria instalada no munícipio de Goiânia, no estado do Goiás Voto da relatora: Nos termos do artigo nº 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Parecer CNE/CES nº 169/2018, para o fim de credenciar a Faculdade Tecnológica Falcão (FTF), a ser instalada na Rua 17, Quadra L 19, Lotes 6/7, s/n, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura; e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.581 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, em 09 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 09 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005162/2016-05, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Ginecologia e Obstetrícia, do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Propedêutica (DECGP) da Escola de Medicina, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (45), de 13 de julho de 2018, publicado no DOU em 16 de julho de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Fernando Macedo Bastos	1º	24,80
Marcella Barbosa Tropia Pinheiro	2º	17,50
Lincoln Assunção	3º	15,60

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 46/2018.

Nº 7.582 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação

do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 12 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 14 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001715/2018-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Estratigrafia, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (09), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovadas as seguintes candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Alice Fernanda de Oliveira Costa	1º	26,54
Mary Lúcia da Silva Nogueira	2º	24,18

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.583 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 12 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 14 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001719/2018-92, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Sensoriamento Remoto, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (12), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovada a seguinte candidata:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Thaís Andressa Carrino	1º	25,49

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.584 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001717/2018-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Mineralogia, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (11), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovada a seguinte candidata:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Cassandra Terra Barbosa	1º	27,37

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.585 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 12 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 14 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001708/2018-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Elétrica - Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos, Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, Instalações Elétricas Prediais e Industriais, do Departamento de Engenharia de Controle e Automação (DECAT) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (07), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Bruno Randazzo Baroni	1º	24,87
Fábio Alexandre Martins Monteiro	2º	19,70

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.586 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001716/2018-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geologia Ambiental, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (10), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

Nº 7.587 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001712/2018-71, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Engenharia Civil / Estruturas / Estruturas Metálicas, do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (08), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Vinícius Nicchio Alves	1º	45,12
Lucas Figueiredo Grilo	2º	44,85

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.588 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001792/2018-64, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Engenharia Mecânica / Transferência de Calor, do Departamento de Engenharia Mecânica (DEMEC) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (14), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Alisson Augusto Azevedo Figueiredo	1º	33,59
Cláudio Márcio Santana	2º	32,52

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.589 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001718/2018-48, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Engenharia Mecânica / Termodinâmica, do Departamento de Engenharia Mecânica (DEMEC) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (13), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Edson Alves Figueira Júnior	1º	32,51
Cláudio Márcio Santana	2º	30,50

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.590 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 12 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 14 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001708/2018-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geodésia, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DEARQ) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (06), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Mateus Oliveira Xavier	1º	31,73
Franciele Lúcia Silva Braga	2º	31,36

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.591 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Direito, Turismo e Museologia, em 11 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001713/2018-15, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Direito Público / Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário, do Departamento de Direito (DEDIR) da Escola de Direito, Turismo e Museologia, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (02), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Flávia Souza Máximo Pereira	1º	35,83
Bárbara Natália Lages Lobo	2º	34,20
Humberto Bersani	3º	28,27

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

Nº 7.592 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 384ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Direito, Turismo e Museologia, em 11 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001714/2018-60, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Direito Privado, do Departamento de Direito (DEDIR) da Escola de Direito, Turismo e Museologia, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (01), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovadas as seguintes candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Renata Barbosa de Almeida	1º	33,61
Liana Amin Lima da Silva	2º	33,17
Luciana Fernandes Berlini	3º	32,91
Carla Vasconcelos Carvalho	4º	32,58

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaraRAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em Exercício

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 667, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007 de 20 de marco de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA) como o documento orientador para as ações e implementação e promoção de abertura de dados do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, relativo ao biênio 2018-2019, em observância às determinações contidas no Decreto nº 8.777/2016.

Parágrafo Único: O Plano de Dados abertos de que trata o presente instrumento foi devidamente apreciado pelo Comitê Gestor de Informação-CGINFO do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 2º A íntegra do Plano de Dados Abertos (PDA) será publicado no Portal do FNDE, em espaços próprios de Acesso à Informação e Dados Abertos, bem como no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

PORTARIA Nº 669, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 4º do art. 47 da Portaria Normativa 209, de 7 de março de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 23 de novembro de 2018, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2018.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 23 de novembro de 2018, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 2º semestre de 2018.

Art. 3° Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017;
Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018;
Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018; e
Portaria MEC nº 1.024, de 4 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e:

CONSIDERANDO:

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na melhoria da qualidade da oferta do ensino médio em consonância com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e estabelece uma nova estrutura da organização curricular para o ensino médio, de forma a atender as metas 3, 6, 7 e 11 do Plano Nacional de Educação - PNE;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta da educação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM, em vigor, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE; e

A necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com os projetos de vida dos jovens e as perspectivas da sociedade contemporânea, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nas categorias econômicas de custeio e de capital, em favor das escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão repassados às Unidades Executoras Próprias - UEx representativas das escolas que:

I - foram selecionadas pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, doravante denominadas Entidades Executoras - EEx, que aderiram ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, a fim de atender ao inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, que trata do apoio financeiro para implementação do Novo Ensino Médio; e

II - tenham sido sorteadas para participar da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO

Art. 2º A adesão ao apoio financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, será feita em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa da adesão compreende os seguintes procedimentos a serem adotados pelas EEx:

I - confirmação de participação, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec;

II - seleção das escolas que poderão participar, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada no Simec pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC; e

III - ratificação, no Simec, das escolas sorteadas para a avaliação de impacto do EMTI.

§ 2º A segunda etapa corresponde à adesão, por meio do PDDE Interativo, das escolas selecionadas e ratificadas na primeira etapa pela EEx, na forma dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Art. 3º São elegíveis para receber o apoio financeiro escolas públicas que:

I - tenham estudantes matriculados no ensino médio, conforme dados do último Censo Escolar da Educação Básica realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

II - sejam mantidas por Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal que aderiram ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio;

III - tenham sido selecionadas por sua respectiva EEx; e/ou

IV - sejam participantes da ação de avaliação de impacto do EMTI, conforme estabelece a Portaria MEC nº 1.023, de 2018.

Art. 4º Na seleção de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º desta Resolução, a EEx deverá priorizar aquelas escolas que:

I - participam do Centro Nacional de Mídias da Educação, ação no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017;

II - se enquadram como escolas-piloto do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, fazendo parte da ação II, disposta no inciso II do art. 2º e descritas na alínea "b" do inciso I do art. 9º da Portaria MEC nº 649, de 2018.

Art. 5º Na seleção e priorização de que trata o art. 4º, a EEx deverá assegurar, conforme dados do Inep, a participação de, pelo menos, uma escola de cada grupo que:

I - atenda às modalidades de ensino educação escolar indígena, educação escolar quilombola ou educação do campo;

II - atenda a estudantes de ensino médio regular no período noturno;

III - apresente Indicador de Nível Socioeconômico - INSE baixo ou muito baixo, ou outro critério de vulnerabilidade social conforme disposto no documento orientador;

IV - seja a única a oferecer o ensino médio no município; e

V - tenha até cento e trinta estudantes matriculados no ensino médio.

Parágrafo único. No caso de não haver escolas que se enquadrem em algum grupo de critérios constantes dos incisos I a V, a seleção e priorização deverá atender os critérios de elegibilidade, conforme disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A SEB-MEC será responsável pela validação e definição das escolas que realizarem a adesão no sistema PDDE Interativo.

Parágrafo único. Caso a quantidade de unidades escolares que aderiram a este apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB-MEC definirá a lista de atendimento com base nos critérios constantes nos incisos I a V do § 1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 7º A EEx deverá encaminhar, em prazo a ser definido pela SEB-MEC e informado no sítio do MEC, um Plano de Acompanhamento das Propostas de Flexibilização Curricular - PAPFC, em sistema específico a ser acessado por meio do PDDE Interativo, conforme disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 1.024, de 4 de outubro de 2018.

Art. 8º As escolas beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução deverão elaborar Proposta de Flexibilização Curricular - PFC, conforme disposto no art. 6º da Portaria MEC nº 1.024, de 2018.

§ 1º A PFC deverá contemplar as orientações do PAPFC, ser coerente com o projeto pedagógico da escola e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM, e enfatizar as ações que contribuam diretamente para o aumento da aprendizagem e redução do abandono escolar.

§ 2º A escola deverá inserir a PFC elaborada, em sistema específico a ser acessado por meio do PDDE Interativo, para avaliação e validação pela EEx.

§ 3º As PFC serão avaliadas e aprovadas pela EEx, para fins de recebimento da segunda parcela dos recursos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito deste PDDE serão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadas para a cobertura de despesas de custeio e de capital, considerando um valor fixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade escolar e um valor per capita de R$ 170,00 (cento e setenta reais), com base no número de matrículas de ensino médio da unidade escolar registradas no último Censo Escolar da Educação Básica.

§ 1º Receberão um adicional de 10% sobre o valor variável as unidades escolares que:

I - tiverem INSE baixo ou muito baixo, conforme dados do Inep, ou outro critério de vulnerabilidade social, conforme disposto no Documento Orientador;

II - tiverem carga horária anual inferior a mil horas, conforme censo do último ano;

III - participarem do Centro Nacional de Mídias;

IV - oferecerem modalidades de educação escolar indígena, educação escolar quilombola ou educação do campo; ou

V - sejam as únicas escolas de ensino médio de seus municípios e tenham menos de cento e trinta estudantes de ensino médio matriculados.

§ 2º Os recursos de que tratam o caput serão repassados na proporção de 40% (quarenta por cento) na categoria de capital e 60% (sessenta por cento) na categoria de custeio.

Art. 10. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser destinados ao desenvolvimento da implantação do Novo Ensino Médio, podendo ser empregados na:

I - aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários à elaboração e implementação das PFC;

II - realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implementação da PFC; e

III - aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implementação PFC.

Art. 11. O repasse de recursos será realizado em três parcelas:

I - primeira parcela, no montante de vinte por cento do valor total a ser repassado, condicionada à validação da SEB-MEC das escolas que aderiram no sistema PDDE Interativo;

II - segunda parcela, no montante de quarenta por cento do valor total a ser repassado, condicionada à elaboração do PAPFC pela Secretaria e seu envio à SEB-MEC e à aprovação da PFC da escola, pela EEx, em sistema específico indicado pela SEB-MEC; e

III - terceira parcela, no montante de quarenta por cento do valor total a ser repassado, condicionada à apresentação de nova Matriz Curricular, com quadro de horário de aula e projeto pedagógico reelaborado, em sistema específico indicado pela SEB-MEC.

Art. 12. A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Ação Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das transferências financeiras de que tratam o caput deverão ser utilizados nas finalidades constantes nos incisos I a III do art. 10 desta Resolução, observando as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 13. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 14. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e serem utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 15. O monitoramento da implementação da PFC será realizado por meio de sistema específico de monitoramento acessado por meio do sistema PDDE Interativo, para as UEx e as EEx, seguindo especificações a serem definidas em Documento Orientador.

§ 1º A SEB-MEC acompanhará as taxas de rendimento escolar das UEx participantes, conforme dados do Inep, e poderá, em articulação com as redes de ensino, definir metas a serem alcançadas, tendo como base, inclusive, informações registradas nos sistemas de avaliação estaduais.

§ 2º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere o caput deste artigo é condição necessária para recebimento das parcelas e a participação em exercícios seguintes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB-MEC, EEx, das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE:

I - ao FNDE:

a) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiários do PDDE Novo Ensino Médio, de que trata o art. 1º, em conformidade com as listas submetidas pela SEB-MEC ao FNDE, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 16 desta Resolução;

c) manter dados e informações cadastrais das UEx;

d) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

e) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades.

II - à SEB-MEC:

a) prestar assistência técnica às secretarias EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação das PFC nas unidades escolares contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominais e com os respectivos valores de cada uma das parcelas a serem repassadas às escolas elegíveis, dentre as que aderiram no sistema PDDE Interativo;

c) manter articulação com as EEx, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias; e

d) realizar o acompanhamento das taxas de rendimento escolar do banco de dados do Inep e outras informações que venham a ser solicitadas às EEx.

III - à EEx:

a) selecionar e enviar à SEB-MEC a relação nominal das escolas que serão contempladas por esta Resolução, observando o disposto nas Portarias MEC nº 649, de 2018, nº 1.023, de 2018, e nº 1.024, de 2018;

b) avaliar e aprovar, em sistema específico, as PFC elaboradas pelas escolas integrantes de sua rede de ensino, condição para o repasse da segunda parcela, conforme disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução;

c) elaborar o PAPFC, previsto no art. 7º, e encaminhar, via sistema específico, à SEB-MEC;

d) enviar informações relativas à implementação das PFC solicitadas pela SEB-MEC para fins de monitoramento;

e) indicar o coordenador e a equipe técnica para orientação e apoio às escolas na implementação das ações, conforme Documento Orientador;

f) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor e coordenador pedagógico);

g) orientar as escolas na elaboração da PFC;

h) garantir o aumento da carga horária para, no mínimo, três mil horas (mil horas anuais);

i) garantir que cada escola beneficiária disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução da PFC da escola, que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;

j) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB-MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

l) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte.

IV - à UEx:

a) efetivar, por meio do PDDE Interativo, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE Novo Ensino Médio;

b) elaborar e inserir em sistema específico, por meio do PDDE Interativo, a PFC e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;

c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional, bem como para a disseminação de experiências significativas junto às demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar a Lei nº 13.415, de 2017, que altera a LDB;

d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela SEB-MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

e) prestar informações relativas à implementação das PFC solicitadas pela SEB-MEC para fins de monitoramento;

f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas, nos termos previstos na alínea "e" do inciso anterior;

g) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

h) participar das ações formativas disponibilizadas pelo sistema de monitoramento para execução do Programa;

i) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

j) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Novo Ensino Médio";

k) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Novo Ensino Médio"; e

l) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB-MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no Documento Orientador do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio a ser disponibilizado no sítio www.mec.gov.br.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir 21/11/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2017-Campus Tefé, para Professor Substituto, publicado através do DOU nº 222, de 21/11/2017, seção 3, pág. 44, objeto do Edital nº 013, de 19/10/2017, publicado no DOU nº 203, de 23/10/2017, seção 3, pág.43.

SANDRA MAGNI DARWICH

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Resolução nº 09/2018-CONSUNI, a Nota Técnica nº 121/CGLNES/GAB/SESU e o Processo nº 23000.026123/2017-66, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Cariri, mantida pela União, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima-IES/FATIMA (cód. 2942). Processo n°23709.000250/2016-43.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 122/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A aplicação da penalidade de descredenciamento ao Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), localizado na Rua 4A, Chácara 105, Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília/DF, Telefone: (61) 3257-3009; mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), inscrita sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e pela União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º. A desativação dos cursos Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 107732); Licenciatura em Física (cód. 5000262); Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa (cód. 5000561); Bacharelado em Matemática (cód. 5000261); Licenciatura em Pedagogia (cód. 75177); e Tecnológico em Processos Gerenciais (cód. 1189930), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º. O cumprimento, por parte do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942) de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes egressos e, quando for o caso, a oferta final de disciplinas apenas para estudantes que tenham ingressado de forma regular na IES até 27/11/2017 e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.4º. O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Licenciatura em Física (cód. 5000262); Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa (cód. 5000561); Bacharelado em Matemática (cód. 5000261).

Art. 5º A identificação e o cancelamento imediato, pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e pela União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

i) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

ii) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

iii) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

iv) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

v) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

vi) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 6º. A publicização, pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e pela União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no Distrito Federal e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 7º. A responsabilização da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19, localizada na Av. NRSA Medianeira, nº 1267, Bairro: Medianeira, CEP: 97.015-970, Santa Maria/RS; e da União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, situada na Q QE 28, Conjunto K, Casa 52, Bairro: Guará II, CEP: 71.060-112, Brasília/DF, Telefones: (61) 3567-7290/(61) 9842-6115, nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, os quais estabelecem que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 8º. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 9º. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e a União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 10. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942) no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização da íntegra do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 42, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11. A publicização, pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e pela União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 12. A notificação da Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), e de suas mantenedoras, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cód. 297), registrada sob o CNPJ nº 95.606.380/0001-19; e a União Educacional Nossa Senhora de Fatima Ltda. - EPP, registrada sob o CNPJ nº 13.678.126/0001-61, da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo MEC n° 23709.000006/2017-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 172/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Restabelecer o processo administrativo de supervisão e instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ (cód. 14263), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Arquivar o processo para fins de aditamento do ato autorizativo nº 23000.042319/2017-64.

Art. 3º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 80, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC n° 23000.000373/2013-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 108/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Fica descredenciada a Instituição FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO - FATEC (cód. 1803), mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes (cód. 1196) - CNPJ nº 02.030.121/0001-01, sediada no Município de Recife - PE.

(II) Ficam revogadas das medidas cautelares incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e pela Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, para não perdurar pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal.

(III) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000013/2015?00.

(IV) Fica intimada a mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(V) Fica intimada a sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

(VI) Seja notificada a Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(VII) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(VIII) Seja arquivado o Processo MEC n° 23000.000373/2013-17, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000049/2015-85.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 175/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (cód. 569), que:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000049/2015-85, com fundamento expresso no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017;

II. sejam revogadas as medidas cautelares em face do curso de graduação em Letras (cód. 12032), licenciatura, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012 e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2015;

III. seja concluído o processo regulatório nº 201216468 para fins de renovação de reconhecimento do curso; e

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000048/2015-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 177/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (cód. 569), que:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000048/2015-51, com fundamento expresso no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017;

II. sejam revogadas as medidas cautelares em face do curso de graduação em Letras (cód. 18490), licenciatura, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012;

III. seja concluído o processo regulatório nº 201216487 para fins de renovação de reconhecimento do curso; e

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Geotecnia: Mecânica dos Solos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.062423/18-91
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Miriam de Fátima Carvalho Machado

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.436 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 05/12/2018, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo desta Universidade de que trata o Edital nº 56/2017-R, publicado do DOU em 31/07/2017, homologação publicada no DOU em 05/12/2017.(Processo digital nº 23068.078263/2018-82)

Nº 2.445 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16/11/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 100/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Editais nºs 168 e 169/2016-R, publicados no DOU de 16/11/2016, na parte referente à Área/Subárea: Comunicação/Jornalismo e Editoração/Jornalismo Especializado e Área/subárea: Comunicação/Jornalismo e Editoração, respectivamente.(Documento avulso nº 23068.078234/2018-11)

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.903, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico n° 374/2018 - PRGP, de 13/11/2018, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral do Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP) dos Técnicos-Administrativos de Itabira;
2. Nomeação de Comissão Julgadora:
a) de Concurso Público para Carreira de Magistério Superior;
b) de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto.
3. Assinatura de Contratos de Professores Substitutos;
4. Assinatura de Termos de Compromisso de Estagiários.

A presente delegação é extensiva ao substituto legal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar vinculação da Divisão de Arquivo Geral e Protocolo, da Pró-Reitoria de Administração para o Gabinete da Reitoria, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-01. (Processo n.º 23282.011682/2018-08).

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

PORTARIA Nº 1.217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1217 - Art.1º Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, código FG-01. (Processo n.º 23282.011883/2018-05).

Art.2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA N° 462, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial do Ministro de Estado, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Corregedoria-Geral, órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial do Ministro de Estado, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Corregedoria-Geral, órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO, DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E DA CORREGEDORIA-GERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial do Ministro de Estado, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação das políticas a serem adotadas pelo Ministério, em especial aquelas que requeiram a coordenação, a cooperação e a atuação conjunta de duas ou mais Secretarias do Ministério;

II - elaborar estudos sobre propostas de reformas fiscais, institucionais e regulatórias;

III - atuar na elaboração de minutas, na discussão técnica e na implementação das propostas a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;

IV - organizar informações e preparar sínteses analíticas, conforme as demandas do Ministro de Estado; e

V - assessorar o Ministro de Estado em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, relacionadas ao Ministério da Fazenda, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

Art. 3º A Corregedoria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinado, compete:

I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas, ressalvadas as competências específicas das demais corregedorias dos órgãos do Ministério;

II - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares:

a) para apurar irregularidades praticadas no âmbito de órgão singular ou colegiado da estrutura organizacional do Ministério que não possua corregedoria própria ou quando relacionadas a mais de um órgão da referida estrutura; ou

b) para apurar atos atribuídos aos titulares dos órgãos e aos conselheiros dos órgãos colegiados do Ministério, por meio de determinação do Ministro de Estado;

III - manifestar-se previamente sobre processo administrativo disciplinar ou sindicância oriundos de outras corregedorias, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado, mediante determinação deste, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - prestar ao Ministro de Estado informações específicas sobre procedimento disciplinar em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, e requisitar cópia dos autos ou, sempre que necessário, vista dos originais para a mesma finalidade, no âmbito dos órgãos do Ministério; e

V - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União e aos Procuradores Federais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Assessoria Especial do Ministro de Estado, a Assessoria Especial de Controle Interno e a Corregedoria-Geral, órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda trazem a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria Especial do Ministro de Estado;
1.1. Coordenação-Geral para Assuntos Especiais;
1.1.1. Divisão para Assuntos Especiais;
2. Assessoria Especial de Controle Interno (AECI);
3. Corregedoria-Geral (COGER);
3.1 Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Processos Investigativos (COGPR);
3.1.1. Serviço de Processos Investigativos (SEGPR);
3.2. Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares (CODIS);
3.2.1. Serviço de Procedimentos Disciplinares (SEPAD);
3.3. Coordenação de Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (COPAR);

3.4. Divisão de Administração (DIAAD);
3.5. Serviço de Assessoria (SASSE);
3.6. Divisão de Pesquisa e Investigação (DIPEI);
3.6.1. Serviço de Apurações Especiais (SEPES);
3.7. Coordenação-Geral de Procedimentos Especiais (COPES).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Assessoria Especial do Ministro de Estado

Art. 5º À Assessoria Especial do Ministro de Estado ainda compete:

I - coordenar a formulação das políticas a serem adotadas pelo Ministério da Fazenda, atuando de forma integrada com as Secretarias e outras unidades da Pasta;

II - produzir estudos para subsidiar a tomada de decisões do Ministro de Estado;

III - organizar dados e informações para ágil atendimento às demandas do Ministro de Estado;

IV - dar suporte à elaboração de medidas a serem tomadas pelo Ministério da Fazenda; e

V - assessorar o Ministro de Estado em outras atividades por ele designadas.

Art. 6º À Coordenação-Geral para Assuntos Especiais compete:

I - dar suporte à chefia da Assessoria Especial do Ministro de Estado para a realização de suas competências; e

II - acompanhar e supervisionar a Divisão para Assuntos Especiais na execução e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º À Divisão para Assuntos Especiais compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral e a Chefia da Assessoria Especial do Ministro de Estado no cumprimento de suas atribuições;

II - desenvolver estudos e dar sugestões que subsidiem a formulação de políticas a serem adotadas pelo Ministério da Fazenda, atuando de forma integrada com as Secretarias e outras unidades da Pasta; e

III - dar suporte à Coordenação-Geral e à Chefia da Assessoria Especial do Ministro de Estado em outras atividades designadas por estas.

Seção II
Da Assessoria Especial de Controle Interno

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno conduzirá e organizará suas atividades nas seguintes macroáreas:

I - monitoramento das políticas, metodologias e instrumentos de gestão de riscos, controles internos da gestão e integridade; e

II - suporte e assessoramento ao Ministro de Estado, aos órgãos de assistência direta e imediata, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, notadamente sobre os temas de gestão de riscos, controles internos e integridade, e no relacionamento com os órgãos de controle governamental e de defesa do Estado.

Art. 9º Para cumprimento das competências previstas nos incisos II, IV, VIII e IX do art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, são atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno:

I - quanto às Tomadas de Contas Especiais - TCE:

a) receber do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU a documentação relativa às TCE, elaborar Sumário Executivo e Pronunciamento Ministerial para conhecimento e assinatura do Ministro de Estado da Fazenda e tramitar os processos ao Tribunal de Contas da União - TCU para julgamento; e

b) promover os devidos trâmites dos documentos junto à CGU e à unidade instauradora do processo de TCE, para acompanhamento por essas instâncias;

II - quanto à elaboração dos relatórios de gestão e acompanhamento das auditorias de contas realizadas pela CGU junto aos órgãos e unidades vinculadas ao Ministério da Fazenda:

a) acompanhar e divulgar, no âmbito dos órgãos do Ministério da Fazenda e unidades vinculadas, as publicações normativas e orientações expedidas anualmente pelo TCU e CGU sobre a elaboração dos relatórios de gestão e a realização das auditorias pela CGU que subsidiarão o julgamento das contas dos gestores;

b) acompanhar e subsidiar a preparação e o envio dos relatórios de gestão para o TCU;

c) acompanhar a realização das auditorias anuais de contas;

d) receber da CGU a documentação relativa às auditorias de contas, elaborar Sumário Executivo e Pronunciamento Ministerial para conhecimento e assinatura do Ministro de Estado da Fazenda e tramitar os processos ao TCU para julgamento;

e) acompanhar a publicação do Relatório de Gestão, Relatório de Auditoria, Parecer e Certificado nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades; e

f) efetuar o encaminhamento do Relatório de Auditoria, Parecer e Certificado para os representantes do Ministério da Fazenda nos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas estatais vinculadas, para subsidiar a atuação desses conselheiros;

III - quanto à elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), coordenar a produção e revisão dos dados e informações de responsabilidade dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República;

IV - quanto ao acompanhamento de trabalhos de auditoria e fiscalização realizados pela CGU e pelo TCU junto aos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda:

a) acompanhar as auditorias e fiscalizações realizadas pela CGU e pelo TCU, apoiando a interlocução com os auditores;

b) monitorar e apoiar o atendimento das determinações e recomendações decorrentes das auditorias e fiscalizações realizadas pela CGU e pelo TCU;

c) acompanhar a execução do plano operacional da CGU e a pauta dos trabalhos das unidades técnicas e órgãos colegiados do TCU;

d) apoiar a interlocução dos órgãos e entidades com as instâncias responsáveis, no âmbito do TCU e da CGU, para tratamento dos temas de interesse do Ministério da Fazenda que estejam sendo objeto de tratamento pelos órgãos de controle; e

e) subsidiar a atuação dos representantes do Ministério da Fazenda nos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas estatais vinculadas, com o encaminhamento e discussão de Relatórios e Acórdãos emitidos pelos órgãos de controle.

Art. 10. Para cumprimento das competências previstas nos incisos I, III, V, VII e X do art. 6º do Decreto nº 9.003, de 2017, são atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno:

I - quanto à gestão de riscos e controles internos da gestão:

a) coordenar o Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade do Ministério da Fazenda, no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF;

b) manter atualizadas as políticas, metodologias e instrumentos de gestão de riscos, controles internos da gestão e integridade, no âmbito do Ministério da Fazenda;

c) elaborar e revisar a Metodologia de Gestão de Riscos, no âmbito do Ministério da Fazenda;

d) supervisionar, monitorar e apoiar os procedimentos de gestão de riscos pelos órgãos do Ministério da Fazenda, e a implementação dos controles internos da gestão e das ações de integridade para fazer face aos principais riscos identificados e avaliados;

e) acompanhar a elaboração e implementação de políticas e procedimentos de gestão de riscos e implementação de controles internos da gestão, no âmbito das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda;

f) coordenar e apoiar ações de capacitação, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, relativas aos temas de gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão;

g) apoiar a instrumentalização da gestão de riscos, com o oferecimento de metodologias e desenvolvimento de soluções de TI para os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda;

h) participar das ações desenvolvidas pelas demais frentes de atuação do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda, no que se refere às iniciativas relacionadas à gestão de riscos e controles internos da gestão; e

i) assessorar o Ministro e o Secretário Executivo com o acompanhamento sistematizado dos principais riscos relacionados à cadeia de valor integrada do Ministério da Fazenda;

II - quanto aos temas da ética, ouvidoria e correição:

a) apoiar os trabalhos e participar das atividades realizadas pela Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério da Fazenda (CEPS-MF), em especial as atividades de caráter educativo e preventivo;

b) apoiar os trabalhos e participar das atividades realizadas pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda, em especial quanto ao aprimoramento dos controles internos dos órgãos do Ministério para encaminhamento e resolução das demandas apresentadas por intermédio da Ouvidoria; e

c) apoiar os trabalhos da Corregedoria-Geral, efetuar o encaminhamento de situações que demandem apuração de responsabilidades e participar das ações conjuntas de sensibilização e capacitação relacionadas à prevenção de desvios de conduta;

Art. 11. Para cumprimento da competência prevista no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.003, de 2017, são atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno, quanto ao acompanhamento das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda:

I - oferecer apoio técnico e coordenar fóruns de interação entre os responsáveis pelas unidades de auditoria interna; e

II - acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna.

Seção III
Da Corregedoria-Geral

Art. 12. À Corregedoria-Geral, na qualidade de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo, ainda compete:

I - analisar as representações, denúncias e notícias de irregularidades, de ofício por determinação superior ou que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar, de ofício ou por decisão superior, decidir pelo arquivamento em juízo de admissibilidade, e conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas:

a) para apurar irregularidades praticadas no âmbito de órgão singular ou colegiado da estrutura do Ministério da Fazenda que não possua corregedoria própria, ou quando relacionadas a mais de um órgão da estrutura do Ministério;

b) para apurar atos atribuídos aos titulares dos órgãos e conselheiros dos órgãos colegiados da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, mediante determinação do Ministro de Estado da Fazenda;

c) para apurar, nas unidades dotadas de corregedoria própria, os atos atribuídos aos ocupantes de cargo de Corregedor, Corregedor-Adjunto, ou ocupante de cargo de direção ou assessoramento superior ao do Corregedor; e

d) para apurar irregularidades praticadas ou decidir por eventual desmembramento do processo, quando, nas unidades dotadas de corregedoria própria, houver mais de um investigado e pelo menos um deles se enquadrar nos casos previstos na alínea anterior;

III - executar diligências e requisitar informações, processos, documentos e registros informatizados necessários ao exercício de suas atividades;

IV - manifestar-se, sob o aspecto disciplinar, inclusive quanto a potencial conflito de interesse, sobre consultas que lhe forem encaminhadas;

V - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa da União nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão;

VI - elaborar orientações e diretrizes sobre atividade correcional;

VII - promover, no âmbito institucional, a disseminação da matéria correcional e a prevenção de infrações disciplinares;

VIII - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação ou que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, ou ainda designadas pelo órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo; e

IX - praticar dentro de sua competência todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades e funcionamento da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. À Corregedoria-Geral, como órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo, cumpri-lhe exercer as competências estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 13. À Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Processos Investigativos compete gerenciar as atividades relacionadas aos procedimentos correcionais investigativos, de forma a subsidiar o juízo de admissibilidade pela autoridade competente.

Art. 14. Ao Serviço de Processos Investigativos compete executar as atividades relacionadas aos procedimentos correcionais investigativos, de forma a subsidiar o juízo de admissibilidade pela autoridade competente.

Art. 15. À Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares compete gerenciar as atividades relacionadas aos procedimentos correcionais disciplinares, de forma a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

Art. 16. Ao Serviço de Procedimentos Disciplinares compete executar as atividades relacionadas aos procedimentos correcionais disciplinares, de forma a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

Art. 17. À Coordenação de Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas compete gerenciar as atividades relacionadas aos procedimentos correcionais de responsabilização de pessoa jurídica, de forma a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

Art. 18. À Divisão de Administração compete coordenar o trâmite de documentação e de processos, bem como executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Corregedoria-Geral.

Art. 19. Ao Serviço de Assessoria compete assessorar a unidade subordinante nas atividades de sua competência, bem como o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto no desempenho de suas competências legais.

Art. 20. À Divisão de Pesquisa e Investigação compete gerenciar as atividades de pesquisa e investigação em procedimentos de natureza especial solicitados pelo Corregedor-Geral.

Art. 21. Ao Serviço de Apurações Especiais compete executar os procedimentos de natureza especial, inclusive aqueles que se subordinam ao regime de adiantamento de despesas de caráter reservado, previstos no artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relacionados com atividades de investigação que requeiram diligências de natureza sigilosa ou que se vinculem ao emprego de dados ou informações de conhecimento restrito.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Procedimentos Especiais, unidade subordinada diretamente ao Corregedor-Geral, compete coordenar e supervisionar o atendimento às demandas de natureza especial, solicitadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Aos Chefes das Assessorias Especiais incumbe assessorar o Ministro de Estado nas atividades que lhes forem atribuídas por ele, bem como, supervisionar e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas equipes.

Art. 24. Aos Coordenadores-Gerais incumbe dirigir, planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades das respectivas unidades.

Art. 25. Aos Coordenadores incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades das respectivas unidades; e

II - colaborar na elaboração do programa de trabalho das respectivas unidades.

Art. 26. Aos Chefes de Divisão incumbe supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das respectivas unidades.

Art. 27. Aos Chefes de Serviços incumbe controlar, analisar, elaborar e executar as atividades das respectivas unidades.

Art. 28. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - decidir, em juízo de admissibilidade, pelo arquivamento de representações, denúncias e notícias de irregularidades que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar processos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas;

III - julgar os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito de sua atuação, aplicando, quando cabível, as penalidades de advertência ou suspensão de até trinta dias;

IV - convocar servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Fazenda para atuarem em procedimentos correcionais ou para auxiliar os trabalhos correcionais na condição de assistentes técnicos ou peritos;

V - decidir sobre os casos de suspeição e impedimentos de membros de comissão e grupos de trabalho;

VI - determinar o afastamento do exercício do cargo de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sempre que o servidor ofereça risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores;

VII - determinar exercício provisório em outra unidade administrativa do órgão do Ministério da Fazenda, desde que não haja ônus para o Erário e enquanto perdurar a instrução processual, de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, nos casos em que haja risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores;

VIII - determinar a suspensão, total ou parcial, do acesso a sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a sindicância disciplinar ou a processo administrativo disciplinar;

IX - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou de processo de responsabilização de pessoa jurídica quando verificada a existência de vícios insanáveis;

X - editar os atos normativos necessários à regulamentação das atividades correcionais no Ministério da Fazenda, inclusive aqueles relativos ao Sistema de Controle de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União (CGU-PAD);

XI - autorizar o acesso aos sistemas informatizados por parte dos servidores subordinados e dos integrantes de comissão ou equipe por eles designados, bem como os seus próprios, no interesse das atividades correcionais;

XII - encaminhar as consultas em matéria disciplinar aos órgãos jurídicos e técnicos competentes;

XIII - expedir os atos que se refiram a comunicação com autoridades judiciárias, Ministério Público ou outras autoridades administrativas relativas a indícios de crimes;

XIV - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais, bem como celebrar ajustes, convênios e outros contratos visando à realização de serviços de interesse da Corregedoria-Geral; e

XV - dirigir, planejar, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhe são subordinadas no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 29. Ao Corregedor-Geral Adjunto incumbe:

I - assessorar o Corregedor-Geral na supervisão e no atendimento de suas atribuições, substituindo-o quando de seus afastamentos e impedimentos;

II - coordenar, administrar e supervisionar as atividades das Coordenações que compõem a Corregedoria-Geral, bem como da Divisão de Administração e do Serviço de Assessoria; e

III - exercer outros encargos que lhe forem cometidos pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, pelo Assessor Especial de Controle Interno e pelo Corregedor-Geral, nas suas respectivas áreas de atuação.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA: ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO, ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E A CORREGEDORIA-GERAL.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral para Assuntos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Corregedor-Geral Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Procedimentos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

PORTARIA N° 463, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 384, de 14 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério;

II - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - promover a articulação com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

IV - supervisionar as atividades das Assessorias que compõem o Gabinete e suas relações com os órgãos e as entidades da administração pública e com entes privados em geral;

V - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades; e

VI - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete tem a seguinte estrutura:

1.Chefia de Gabinete;

1.1.Cerimonial (CERIM);

1.1.1.Coordenação do Cerimonial (COCER);

1.2.Coordenação-Geral do Gabinete (CGGAB);

1.2.1.Coordenação de Articulação Institucional (COARI);

1.3.Assessoria de Logística Operacional (ASLOG);

1.4.Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC);

1.4.1.Coordenação de Documentação e Informação (CODIN);

1.4.1.1.Divisão de Documentação (DIDOC);

1.4.1.1.1.Serviço de Documentação (SEDOC);

1.4.1.2.Divisão de Gestão da Informação (DIGIN);

1.4.1.2.1.Serviço de Revisão de Atos (SERAT);

1.4.2.Coordenação de Assuntos Administrativos (COADM);

1.4.2.1.Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP);

1.4.2.2.Serviço de Logística e Gestão Patrimonial (SELOG);

1.4.2.3.Serviço de Diárias e Passagens (SEDIP);

1.4.2.4. Serviço do Gabinete nos Escritórios Estaduais (SEGEE);

1.5.Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

1.5.1.Coordenação de Comunicação Social (COSOC);

1.6.Assessoria para Assuntos Parlamentares (ASPAR);

1.6.1.Coordenação de Análise Legislativa (COLEG);

1.6.2.Coordenação de Demandas Parlamentares (CODEP);

1.6.3. Divisão de Apoio Administrativo (DAADM).

Art. 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado será assistido pelo Cerimonial, pela Coordenação-Geral do Gabinete, pela Assessoria de Logística Operacional, pela Assessoria Técnica e Administrativa, pela Assessoria de Comunicação Social, pela Assessoria para Assuntos Parlamentares e por dois Assessores.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Cerimonial (CERIM) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado nos assuntos relativos ao cerimonial;

II - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à realização de eventos que contem com a presença do Ministro de Estado, em coordenação com suas Assessorias, bem como a Presidência da República, com os governos estaduais e municipais e com órgãos privados, quando se fizer necessário;

III - assistir o Ministro de Estado em sua representação social, mediante acompanhamento de seus compromissos oficiais;

IV - acompanhar as atividades de preparação e execução de viagens, eventos e reuniões do Ministro de Estado;

V - encaminhar os pedidos de segurança do Ministro de Estado às autoridades competentes; e

VI - desempenhar outras atividades afetas ao cerimonial que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 5º À Coordenação do Cerimonial (COCER) compete:

I - assistir o Chefe do Cerimonial;

II - organizar e supervisionar a execução das atividades de eventos oficiais que exijam a participação do Ministro de Estado;

III - recepcionar e acompanhar autoridades, brasileiras e estrangeiras, em visita ao Ministro de Estado;

IV - planejar, providenciar e organizar a hospedagem, transporte aéreo e terrestre, embarque, desembarque, translado e a documentação necessária para a realização das viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado;

V - elaborar e expedir comunicados sobre visitas oficiais do Ministro de Estado às unidades federativas;

VI - elaborar e divulgar o programa de viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado, sob a supervisão do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

VII - realizar roteiros precursores, quando houver a necessidade de preparar a logística para a chegada do Ministro de Estado em suas visitas oficiais, nacionais e internacionais, ou, quando for o caso, em comitiva da Presidência da República;

VIII - organizar expedientes e registro dos atos, diplomas e condecorações do Ministro de Estado;

IX - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Gabinete, ainda que em parceria com outros entes públicos ou privados;

X - agradecer os convites e cumprimentos dirigidos ao Ministro de Estado, bem como encaminhar mensagens e cumprimentos às autoridades;

XI - organizar e manter atualizado o banco de dados das autoridades de interesse do Ministério;

XII - organizar e preservar a documentação produzida pelo Cerimonial, em articulação com a Coordenação de Documentação e Informação do Gabinete; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 6º À Coordenação-Geral do Gabinete (CGGAB) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado no desempenho de suas funções, inclusive em sua representação política e institucional;

II - promover a articulação do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado com os órgãos do Ministério da Fazenda e com os demais órgãos da Administração Pública e entidades privadas em geral no atendimento às demandas afetas ao Gabinete;

III - participar de comitês e comissões, quando designado para representar o Gabinete, e participar do planejamento, discussão e elaboração de normas administrativas no âmbito do Ministério da Fazenda; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 7º À Coordenação de Articulação Institucional (COARI) compete:

I - assistir o Coordenador-Geral do Gabinete nos assuntos relativos à articulação institucional;

II - desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos do Ministério da Fazenda;

III - subsidiar o Coordenador-Geral do Gabinete quando da realização de trabalhos relativos à elaboração de normas administrativas no âmbito do Ministério da Fazenda; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral do Gabinete.

Art. 8º À Assessoria de Logística Operacional (ASLOG) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado nos assuntos relativos à agenda do Ministro de Estado;

II - preparar, acompanhar e coordenar a organização da agenda do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e do Ministro de Estado;

III - receber, registrar, analisar e responder as solicitações de audiências, reuniões e eventos com o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e o Ministro de Estado;

IV - promover a articulação do Gabinete com os demais órgãos da Administração Pública, internos e externos, e entidades privadas em geral para organização da agenda na qual compareça o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e/ou o Ministro de Estado;

V - elaborar e manter atualizada a agenda diária do Ministro de Estado;

VI - atualizar e controlar a permissão de acesso à agenda do Ministro de Estado;

VII - organizar e preservar a documentação produzida referente à agenda do Ministro de Estado, em articulação com a Coordenação de Documentação e Informação; e

VIII - desempenhar outras atividades afetas à agenda que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 9º À Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado nas atribuições relativas à prestação de serviços técnicos, administrativos e de documentação do Ministro de Estado;

II - planejar e supervisionar as atividades administrativas prestadas ao Gabinete;

III - coordenar e supervisionar o preparo do expediente do Gabinete e a pauta de despachos do Ministro de Estado;

IV - planejar e supervisionar o serviço de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete;

V - controlar, examinar e providenciar o encaminhamento da documentação do Gabinete;

VI - coordenar a elaboração do plano de trabalho anual da Assessoria Técnica e Administrativa;

VII - acompanhar a elaboração do plano de trabalho anual do Gabinete;

VIII - revisar e realizar a consolidação dos planos de trabalho dos setores subordinados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

IX - encaminhar o plano de trabalho do Gabinete para avaliação e aprovação pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e providenciar os demais andamentos necessários para a sua implementação;

X - supervisionar a elaboração do orçamento, acompanhar a execução, realizar as revisões necessárias e promover os atos necessários relativos ao orçamento do Gabinete; e

XI - desempenhar outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 10. À Coordenação de Documentação e Informação (CODIN) compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa nos assuntos relativos à gestão da documentação e da informação no âmbito do Gabinete;

II - coordenar e controlar a gestão documental, a entrada, arquivamento, expedição e publicação de documentos do Gabinete;

III - preparar o expediente do Gabinete e a pauta de despachos do Ministro de Estado;

IV - coordenar e controlar a guarda da documentação de caráter confidencial, sigiloso e ostensivo, de interesse do Gabinete;

V - coordenar e avaliar a gestão de documentação e de gestão da informação no âmbito do Gabinete;

VI - coordenar políticas de segurança de informação no âmbito do Gabinete, com o objetivo de garantir a confidencialidade, a integralidade e a disponibilidade da informação;

VII - contatar órgãos da Administração Pública relativamente à geração, tramitação e remessa de documentos oficiais no âmbito do Gabinete, observando a discrição necessária, nos limites autorizados pelos superiores hierárquicos; e

VIII - assistir o Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa nos demais assuntos de documentação e informação.

Art. 11. À Divisão de Documentação (DIDOC) compete:

I - assistir o Coordenador de Documentação e Informação nos assuntos relativos à gestão da documentação;

II - propor, implementar e acompanhar boas práticas de gestão de documentação;

III - executar, no âmbito do Gabinete, o recebimento, cadastramento, controle, distribuição e preparo da documentação para expedição;

IV - encaminhar e acompanhar publicações dos documentos oficiais de interesse do Gabinete na Imprensa Oficial e no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS); e

V - assistir o Coordenador de Documentação e Informação no atendimento às demandas relativas à tramitação de documentação.

Art. 12. Ao Serviço de Documentação (SEDOC) compete:

I - assistir o Chefe de Divisão de Documentação nos assuntos relativos à gestão da documentação;

II - preparar documentos para despacho do Ministro de Estado;

III - controlar, executar, tramitar e acompanhar os documentos com trâmite no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF);

IV - supervisionar os contatos com os demais órgãos da Administração Pública relativamente à geração, tramitação e remessa de documentos oficiais, no âmbito do Gabinete; e

V - prestar apoio ao Coordenador de Documentação e Informação no atendimento às demandas relativas à documentação.

Art. 13. À Divisão de Gestão da Informação (DIGIN) compete:

I - assistir o Coordenador de Documentação e Informação nos assuntos relativos à gestão da informação;

II - propor, implementar e acompanhar boas práticas de gestão da informação;

III - elaborar, analisar e revisar documentação para despacho no Gabinete;

IV - propor a adoção de medidas corretivas às adequações normativas e procedimentais necessárias a prevenção de situações de vulnerabilidade à segurança da informação; e

V - prestar apoio ao Coordenador de Documentação e Informação no atendimento às demandas no âmbito do Gabinete.

Art. 14. Ao Serviço de Revisão de Atos (SERAT) compete:

I - assistir o Chefe da Divisão de Gestão da Informação nos assuntos relativos à elaboração e revisão de documentos;

II - executar atividades de elaboração e revisão de documentos e expedientes a serem submetidos à assinatura do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

III - formatar documentos de acordo com as normas e padrões vigentes;

IV - verificar a vigência e coerência das referências às normas constantes nos documentos objeto de revisão; e

V - prestar apoio ao Coordenador de Documentação e Informação no atendimento às demandas no âmbito do Gabinete.

Art. 15. À Coordenação de Assuntos Administrativos (COADM) compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa nos assuntos relativos à gestão administrativa do Gabinete;

II - aplicar e administrar as políticas de informática no Gabinete, conforme diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - realizar a análise prévia das solicitações de viagem, em sua área de atuação, manifestando concordância ou discordância com o perfil de assessor no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

IV - planejar, supervisionar e controlar os equipamentos de informática, os aplicativos e os sistemas disponibilizados ao Gabinete;

V - coordenar e avaliar a implementação de sistemas gerenciais, a instalação e a manutenção de equipamentos e o suporte operacional aos usuários dos sistemas e programas em uso no Gabinete;

VI - coordenar e avaliar a execução de serviços concernentes à área de gestão de pessoas, com observância da respectiva legislação;

VII - coordenar e avaliar a execução dos serviços de manutenção nas instalações físicas, estoques de material de consumo e patrimônio no âmbito do Gabinete;

VIII - acompanhar as atividades relacionadas com orçamento da unidade gestora responsável do Gabinete;

IX - coordenar as atividades dos serviços do Gabinete nos escritórios estaduais;

X - após recebimento do plano de trabalho consolidado, elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhá-la ao chefe da Assessoria Técnica e Administrativa na primeira quinzena de junho; e

XI - assessorar o Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa nos demais assuntos de gestão interna.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP) compete:

I - assistir o Coordenador de Assuntos Administrativos no que tange à gestão de pessoal do Gabinete;

II - executar os serviços concernentes à gestão de pessoas do Gabinete;

III - acompanhar e manter atualizada a legislação, normativos, registros e arquivos pertinentes à área de pessoal no âmbito do Gabinete;

IV - elaborar e acompanhar a execução do programa de capacitação dos servidores, voltado à melhoria do desempenho do Gabinete, conforme diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - acompanhar e gerenciar os processos de avaliação de Desempenho Funcional e de Estágio Probatório dos servidores do Gabinete, observadas as normas dos respectivos órgãos centrais e setoriais; e

VI - prestar apoio ao Coordenador de Assuntos Administrativos no atendimento às demandas do Gabinete.

Art. 17. Ao Serviço de Logística e Gestão Patrimonial (SELOG) compete:

I - assistir o Coordenador de Assuntos Administrativos no que tange ao serviço de logística do Gabinete;

II - solicitar e acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura, logística e manutenção das instalações físicas do Gabinete;

III - controlar, manter os estoques de materiais do Gabinete e, quando solicitado, distribuir os materiais com anuência do Coordenador de Assuntos Administrativos;

IV - gerenciar o patrimônio do Gabinete; e

V - prestar apoio ao Coordenador de Assuntos Administrativos no atendimento às demandas do Gabinete.

Art. 18. Ao Serviço de Diárias e Passagens (SEDIP) compete:

I - assistir o Coordenador de Assuntos Administrativos no que tange à concessão de diárias e passagens do Gabinete;

II - operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e acompanhar o fluxo de demandas até o encerramento do processo;

III - acompanhar e manter atualizados registros e arquivos pertinentes às diárias e passagens no âmbito do Gabinete;

IV - controlar e acompanhar o saldo orçamentário e a execução das despesas com diárias e passagens no Gabinete; e

V - prestar apoio ao Coordenador de Assuntos Administrativos no atendimento às demandas do Gabinete.

Art. 19. Ao Serviço do Gabinete nos Escritórios Estaduais (SEGEE) compete:

I - assistir o Coordenador de Assuntos Administrativos nas áreas de atuação do Gabinete; e

II - prestar assistência e apoio técnico aos servidores quando dos deslocamentos para os escritórios estaduais e prestar apoio técnico ao Gabinete nos deslocamentos do Ministro de Estado.

Art. 20. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado nas atribuições relativas a comunicação social do Ministério da Fazenda;

II - assessorar, planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério da Fazenda;

III - assessorar o Ministro de Estado, demais autoridades e as unidades do Ministério da Fazenda em assuntos relativos à comunicação, no relacionamento com a imprensa e no atendimento às demandas dos veículos de comunicação;

IV - programar, coordenar e administrar a divulgação das matérias relativas ao Ministério da Fazenda;

V - analisar e acompanhar a divulgação de informações referentes ao Ministério da Fazenda, apresentando soluções estratégicas;

VI - elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;

VII - transmitir aos órgãos do Ministério da Fazenda e às suas entidades vinculadas programas, projetos e planos de comunicação social aprovados, orientando, coordenando, acompanhando e avaliando sua execução;

VIII - opinar sobre campanhas publicitárias, pesquisas de opinião e de mercado propostas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda; e

IX - desempenhar outras atividades afetas a comunicação social que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 21. À Coordenação de Comunicação Social (COSOC) compete:

I - assistir o Assessor de Comunicação Social nas atribuições relativas a comunicação social do Ministério da Fazenda;

II - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de comunicação social estabelecidos pelo Ministério da Fazenda;

III - acompanhar e analisar as campanhas publicitárias promovidas pelos órgãos do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas, procedendo às avaliações de objetivos e cumprimento das normas;

IV - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais, destinadas à divulgação das ações públicas do Ministério da Fazenda, em consonância com as orientações recomendadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/SG/PR);

V - planejar, coordenar e promover a utilização de recursos tecnológicos aplicados à comunicação social, incluindo as ações de publicação de informações no sítio do Ministério da Fazenda e demais redes sociais;

VI - coordenar e executar as ações de coleta e arquivamento, em meio eletrônico, das notícias referentes às atividades do Ministro de Estado, publicadas nas principais mídias impressas;

VII - desenvolver meios, convencionais ou eletrônicos, para aproximar o cidadão do governo, com base nos princípios da moderna administração e de desburocratização do Estado;

VIII - coordenar, planejar, promover e executar atividades de imprensa na área de competência do Ministério da Fazenda, com meios de comunicação nacionais e internacionais, acompanhando e analisando o noticiário, avaliando tendências e repercussões junto à opinião pública;

IX - elaborar, divulgar e arquivar matérias jornalísticas que dizem respeito à área de competência do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas; e

X - organizar as entrevistas, pronunciamentos e briefings do Ministro de Estado e de demais autoridades do Ministério.

Art. 22. À Assessoria para Assuntos Parlamentares (ASPAR) compete:

I - assistir o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado nas atribuições relativas a assuntos parlamentares do Ministério da Fazenda;

II - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e, sob a supervisão deste, o Ministro de Estado em todos os processos e atividades relacionados ao Congresso Nacional;

III - coordenar como integrante do Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIAL), as atividades do Congresso Nacional;

IV - coordenar as atividades das áreas do Ministério da Fazenda, bem como dos órgãos e entidades vinculados, no que concerne às relações com o Congresso Nacional;

V - coordenar os processos atinentes a consultas e respostas de proposições legislativas em tramitação e em processo de sanção presidencial, requerimentos de informações, indicações e demais pleitos do Congresso Nacional, inclusive de Assembleias Estaduais e Municipais; e

VI - acompanhar e coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias, inclusive das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Art. 23. À Coordenação de Análise Legislativa (COLEG) compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares nos assuntos relativos à análise legislativa;

II - coordenar o processo de consulta às áreas, órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda, e consolidar notas atinentes a Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Constituição, Medidas Provisórias e demais proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

III - manter devidamente informado o órgão competente pela coordenação do Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIAL) sobre o posicionamento do Ministério da Fazenda acerca das proposições legislativas; e

IV - coordenar a consolidação dos subsídios técnicos e jurídicos sobre as matérias aprovadas pelo Congresso Nacional para subsidiar a sanção presidencial.

Art. 24. À Coordenação de Demandas Parlamentares (CODEP) compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares nos assuntos relativos às demandas parlamentares;

II - coordenar os procedimentos de consulta e resposta atinentes a requerimentos de informações, indicações e demais pleitos provenientes do órgão competente pela coordenação do Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIAL), do Congresso Nacional e das Assembleias Estaduais e Municipais; e

III - coordenar os demais pleitos cujo objeto contenha relação com as atividades do Congresso Nacional.

Art. 25. À Divisão de Apoio Administrativo (DAADM) compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares nos assuntos administrativos da assessoria;

II - receber, elaborar, registrar, distribuir, encaminhar e expedir as correspondências e os expedientes concernentes às atividades relacionadas ao Congresso Nacional, manter atualizados os arquivos físicos e digitalizados e, ainda, os sistemas informatizados, bem como controlar a expedição, o arquivamento e a digitalização de documentos;

III - ordenar, atualizar e preservar os arquivos físicos e digitalizados, em articulação com a Divisão de Documentação (DIDOC) do Gabinete; e

IV - planejar, organizar e controlar as atividades de administração de bens, de material de consumo, de manutenção de sistemas e de realização de serviços gerais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - representar o Ministro de Estado, diretamente ou por meio de delegação, em órgãos colegiados e solenidades;

II - orientar a organização da agenda do Ministro de Estado, no País e no exterior;

III - supervisionar os atos de administração geral, orçamentária e financeira no âmbito do Gabinete;

IV - homologar os atos normativos que disciplinam o funcionamento dos diversos setores do Gabinete;

V - supervisionar as atividades de cerimonial e protocolo;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado; e

VII - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, além de orientar a sua execução, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 27. Aos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos Chefes do Cerimonial, da Coordenação-Geral do Gabinete, da Assessoria de Logística Operacional, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria para Assuntos Parlamentares incumbe:

I - elaborar o plano de trabalho anual das respectivas unidades, para o exercício seguinte, e encaminhá-lo a Assessoria Técnica e Administrativa na segunda quinzena de março.

Art. 28. Aos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos chefes do Cerimonial, da Coordenação-Geral do Gabinete, da Assessoria de Logística Operacional, da Assessoria Técnica e Administrativa, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria para Assuntos Parlamentares incumbe:

I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado na supervisão das atividades dos setores que integram o Gabinete;

II - planejar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria;

III - propor deslocamento, a serviço, do pessoal subordinado; e

IV - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 29. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar, acompanhar e controlar as atividades das respectivas unidades; e

II - elaborar plano de trabalho das atividades das respectivas unidades para o exercício seguinte e encaminhá-lo para a chefia imediata na primeira quinzena de março.

Art. 30. Aos Chefes de Divisão incumbe subsidiar o Coordenador na realização do plano de trabalho anual.

Art. 31. A todos os servidores do Gabinete incumbe zelar pela manutenção do sigilo das informações, quando este for inerente à natureza do trabalho executado ou necessário para a segurança do Ministro de Estado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser encaminhados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Logística Operacional	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
	14		FG-1
	4		FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.916, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013 e nas Circulares nº. 3.398, de 23 de julho de 2008 e 3.876, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de novembro de 2018, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) no capítulo II - Orientações Gerais - alteração de redação dos itens 4, 7 e 10-b;

b) no capítulo III - Orientações Específicas - alteração de redação do subitem 2.2;

c) na Tabela 003 - Contas:

1.alteração da redação do texto de introdução à Tabela;

2.alteração do nome das contas 890 e 953;

3.alteração de citação normativa da conta 890;

4.alteração da descrição da função das contas 111.92.06.01.01.01, 120.01.02.02, 872.10.05, 872.20.05, 872.30.05, 872.30.12, 873.20.05, 873.30.05, 890 e 890.40.04;

5.alteração do nome e da redação da seção V-F em virtude da inclusão das contas do grupo 891;

6.inclusão das contas 891, 891.10, 891.10.10, 891.10.10.01, 891.10.20, 891.10.20.01, 891.10.30, 891.10.40, 891.10.50, 891.10.60, 891.10.90, 891.20, 891.20.10, 891.20.10.01, 891.20.20, 891.20.20.01, 891.30 e 891.40;

d)na Tabela 004 - Código do Elemento:

1.alteração da redação do texto de introdução à Tabela;

2.inclusão dos códigos 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 83;

e)na Tabela 005 - Percentuais Aplicados ao Capital - exclusão dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24 e 25;

f)na Tabela 006 - Código do Parâmetro - alteração da descrição do código 21;

g)na Tabela 019 - alteração do nome da tabela e do texto explicativo;

h)no Capítulo V - Tabelas - inclusão das Tabelas 042, 043, 044 e 045.

II - no Leiaute:

a)no Anexo 003 - Contas:

1.alteração do nome das contas 890 e 953;

2.inclusão das contas 891, 891.10, 891.10.10, 891.10.10.01, 891.10.20, 891.10.20.01, 891.10.30, 891.10.40, 891.10.50, 891.10.60, 891.10.90, 891.20, 891.20.10, 891.20.10.01, 891.20.20, 891.20.20.01, 891.30 e 891.40;

b) no Anexo 004 - Código do Elemento - inclusão dos códigos 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 83;

c)no Anexo 005 - Percentuais Aplicados ao Capital - exclusão dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24 e 25;

d)no Anexo 006 - Código do Parâmetro - alteração da descrição do código 21;

e)no Anexo 019 - alteração do nome do Anexo;

f)inclusão dos Anexos 042, 043, 044 e 045.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*)Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU de 12.11.2018, seção 1, página 45.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/4467
(SEI 19957.006620/2018-19)
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
Objeto: Apuras as responsabilidades de BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES e de JULIAN CLEMENTE por inobservância dos itens 15 e 30 do Pronunciamento Técnico CPC 27 (Deliberação CVM Nº 583, de 31 de Julho de 2009), da letra 'c' do item 9 c/c item 15 do Pronunciamento Técnico CPC 28 (Deliberação CVM Nº 584, de 31 de Julho de 2009), dos itens 7 e 8 do Pronunciamento Técnico CPC 43 (R1) (Deliberação CVM Nº 651, de 16 de Dezembro de 2010), e, por conseguinte, por descumprimento, dentre outros, do item 2 da Resolução CFC Nº. 1.203/09, dos itens 12 e 13.b da Resolução CFC Nº. 1.231/09, dos itens 6.a, 7.a, 16 a 21 da Resolução CFC Nº. 1.232/09 e dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusados	Advogados
BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Julian Clemente	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesas, formulado por BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples e Julian Clemente, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 26/12/2018, para todos os acusados no processo.

JOSE CARLOS BEZERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.704, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 07/11/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LACERDA & AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.924.681/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16.705, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 09/11/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
INTEGRAL AUDITORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 97.259.600/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 13629.000128/2005-51 - Recorrente: KAPARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10320.002227/2004-62 - Recorrente: TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.901232/2006-41 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13888.000747/2003-22 - Recorrente: TORREFACOES NOIVACOLINENSES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10850.002926/2002-52 - Recorrente: RODOBENS COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.001671/2003-76 - Recorrente: C.N. PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.918492/2006-81 - Recorrente: FMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.012617/2002-11 - Recorrente: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13531.000053/2003-25 - Recorrente: EDINHO SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

10 - Processo nº: 13770.002101/2007-21 - Recorrente: CETRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13896.000002/2007-98 - Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10530.001745/2005-74 - Recorrente: EQUIBORPECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

13 - Processo nº: 10680.008072/2007-21 - Recorrente: ADENILZA DE ARAUJO DIAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10980.009151/2005-11 - Recorrente: ECOCLINICA CLINICA DE ECOGRAFIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13678.000380/2007-46 - Recorrente: NC - CONFECCOES IND. E COM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13873.000829/2008-41 - Recorrente: PAULO ANDREAS BERTALOT - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13807.007574/2003-26 - Recorrente: ADMINISTRADORA ESTEVES SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10855.002902/2004-15 - Recorrente: OFICINA MECANICA METALURGICA PERTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10930.003807/2004-99 - Recorrente: ANDRE MULLER CARIOBA ARNDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10980.008590/2005-07 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA R COMERCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19647.009070/2005-79 - Recorrente: TINTAS BRANDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10640.001924/2005-64 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRINCIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10650.000937/2005-05 - Recorrente: CLINICA MEDICA PSICOLOGICA TRIANGULO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11065.003308/2005-91 - Recorrente: FARMACIAS HAMBURGUESA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

25 - Processo nº: 10805.001394/2005-24 - Recorrente: DI FEROLLA ASSESORIA DE COM EXTERIOR LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10855.003697/2007-58 - Recorrente: WILSON MANA REPRESENTACOES COMERCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10930.002943/2005-42 - Recorrente: MURASKA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

28 - Processo nº: 10950.002290/2005-63 - Recorrente: POSTO COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11080.005690/2005-80 - Recorrente: PALACIO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11080.005966/2005-20 - Recorrente: MACKOY PANERAI ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11080.007282/2005-62 - Recorrente: GRUPO INTEGRADO DE ANESTESIOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13009.000722/2004-68 - Recorrente: PEDRO E FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13603.001515/2005-01 - Recorrente: DROGARIA UNIVERSAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13607.000466/2005-41 - Recorrente: SONIA MARIA DE SOUZA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13656.000695/2005-80 - Recorrente: TOP TOURS VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13678.000007/2005-23 - Recorrente: ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13738.000608/2004-01 - Recorrente: RESTAURANTE CHEZ GIGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13807.007716/2003-55 - Recorrente: ISOBATA DISTRIB DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13807.007718/2003-44 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO VIEIRA INSTRUMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13811.003494/2004-13 - Recorrente: ROTISERIE E LATICINIOS PRATO PRONTO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13846.000788/2008-10 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13846.000789/2008-64 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

43 - Processo nº: 13846.000790/2008-99 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13846.000791/2008-33 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13846.000792/2008-88 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13846.000794/2008-77 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13846.000795/2008-11 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13846.000796/2008-66 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13884.001865/2007-11 - Recorrente: PPC&M S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 14074.000909/2008-74 - Recorrente: COLONIA ESPIRITA VINHA DE LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

51 - Processo nº: 10680.901310/2008-51 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.901368/2008-02 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.901333/2008-65 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10283.901731/2008-64 - Recorrente: M M ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10320.002653/2008-20 - Recorrente: ESCRITORIO ROQUE MACATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10380.901781/2006-81 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10380.901786/2006-12 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
58 - Processo nº: 10665.902810/2009-89 - Recorrente: DYTECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10675.900940/2008-87 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10675.901036/2008-99 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10675.901423/2008-25 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10675.901450/2008-06 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.901464/2008-11 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10675.901552/2008-13 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10675.903074/2009-67 - Recorrente: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10875.901341/2006-62 - Recorrente: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.900105/2008-11 - Recorrente: GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.900108/2008-55 - Recorrente: DATASIST INFORMATICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.916662/2008-54 - Recorrente: BOTANICO HIDRAULICA & CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.916663/2008-07 - Recorrente: BOTANICO HIDRAULICA & CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.929530/2008-92 - Recorrente: BOTANICO HIDRAULICA & CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
72 - Processo nº: 10880.955520/2008-11 - Recorrente: BROOKLIN PERFURACAO E FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13227.900018/2008-66 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13227.900034/2008-59 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13227.900048/2008-72 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13227.900055/2008-74 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13227.900063/2008-11 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13227.900066/2008-54 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13227.900068/2008-43 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13227.900071/2008-67 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13227.900072/2008-10 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13637.000788/2010-08 - Recorrente: NUCLEO ESPORTIVO REAL MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11060.000049/2009-11 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS BISCHOFF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
1 - Processo nº: 10880.911563/2006-14 - Recorrente: SILVA PORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.914411/2006-73 - Recorrente: DATASIST INFORMATICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.910082/2006-91 - Recorrente: ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.900896/2006-18 - Recorrente: SUPERMERCADO CENTER MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.914410/2006-29 - Recorrente: DATASIST INFORMATICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10840.900755/2008-33 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.902378/2008-57 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10283.900761/2008-53 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
9 - Processo nº: 10665.900572/2008-96 - Recorrente: CLINICA S VICENTE FERRER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10665.900733/2008-41 - Recorrente: CLINICA S VICENTE FERRER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10665.900553/2008-60 - Recorrente: CLINICA S VICENTE FERRER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10665.900533/2008-99 - Recorrente: CLINICA S VICENTE FERRER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
13 - Processo nº: 13707.001953/2003-31 - Recorrente: VENUS TURISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13766.000102/2007-08 - Recorrente: DALTIO VASCONCELOS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.002707/2003-69 - Recorrente: PREVICAT -SOCIEDADE PREVIDENCIARIA CATERPILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13878.000227/2003-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
17 - Processo nº: 13001.720145/2015-57 - Recorrente: RENATO LUCENA DILLMANN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11844.000020/2004-15 - Recorrente: SAVOINE & AYRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10580.730019/2015-49 - Recorrente: CENTRALTEC INSTALACOES TERMICAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10945.007148/2007-43 - Embargante: DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CASCÁVEL - PR e Interessados: FRONTEIRA OUTDOOR EIRELI e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10855.003322/2003-64 - Recorrente: MARINGA S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
22 - Processo nº: 10245.900256/2009-46 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.914696/2009-67 - Recorrente: DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.914113/2009-26 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
25 - Processo nº: 10783.903309/2008-11 - Recorrente: HEMOSERVE-SERVICO DE HEMOTERAPIA E HEMOD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10245.900255/2009-00 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10865.902973/2008-24 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16707.002090/2007-31 - Recorrente: CEPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13821.000058/2005-54 - Recorrente: CONSTRU ANDRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10768.900073/2006-89 - Recorrente: DEC ASSESSORIAS & FOMENTO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10768.900076/2006-12 - Recorrente: DEC ASSESSORIAS & FOMENTO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
32 - Processo nº: 10783.903418/2010-44 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10783.903420/2010-13 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10783.903414/2010-66 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10783.903417/2010-08 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10783.903415/2010-19 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10783.903419/2010-99 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10783.903416/2010-55 - Recorrente: CDV CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10640.900631/2011-18 - Recorrente: CEMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
40 - Processo nº: 10640.900633/2011-07 - Recorrente: CEMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10640.900630/2011-65 - Recorrente: CEMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10640.900632/2011-54 - Recorrente: CEMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10640.900407/2011-18 - Recorrente: CEMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10580.905218/2009-79 - Recorrente: CLINICA MEDICA DR. MARCELO G. REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10580.905439/2009-47 - Recorrente: CLINICA MEDICA DR. MARCELO G. REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10580.905217/2009-24 - Recorrente: CLINICA MEDICA DR. MARCELO G. REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10580.903432/2013-77 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10580.903433/2013-11 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 13971.001736/2009-14 - Recorrente: STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.001738/2009-03 - Recorrente: STATUS BIKE IND E COM DE BICICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10980.903113/2008-91 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.902980/2008-18 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10980.902739/2008-81 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10980.902724/2008-12 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.902682/2008-10 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10980.902505/2008-33 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10480.903733/2008-61 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10480.903841/2008-34 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10480.903711/2008-00 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.903738/2008-94 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.903651/2008-17 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
14 - Processo nº: 10247.000096/2004-17 - Recorrente: POSTO CHICO MACHADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13851.000703/00-79 - Recorrente: CAMBUHY AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10166.002852/2005-15 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.900082/2013-91 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11080.900083/2013-35 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11080.901403/2013-74 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.903492/2012-11 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.903493/2012-57 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.903612/2010-18 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.903897/2013-21 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
24 - Processo nº: 11080.905552/2008-45 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.905553/2008-90 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.910639/2011-30 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11080.910640/2011-64 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.910641/2011-17 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11080.916631/2011-87 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11080.924577/2011-43 - Recorrente: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
31 - Processo nº: 10880.976046/2012-39 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.980213/2012-46 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.980214/2012-91 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): SERGIO ABELSON
34 - Processo nº: 10880.976045/2012-94 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.980212/2012-00 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.980215/2012-35 - Recorrente: CALIFORNIA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.662598/2012-62 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.662591/2012-41 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.662597/2012-18 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.662587/2012-82 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.662593/2012-30 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.662595/2012-29 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.662586/2012-38 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): SERGIO ABELSON
44 - Processo nº: 10880.662592/2012-95 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.662596/2012-73 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.662585/2012-93 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.662599/2012-15 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.662594/2012-84 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.662590/2012-04 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.662589/2012-71 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.662588/2012-27 - Recorrente: TECHNET ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
52 - Processo nº: 10380.007576/2007-17 - Recorrente: CEARA CASA MILITAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10640.001563/2005-56 - Recorrente: VINCERE ACABAMENTOS E PINTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
54 - Processo nº: 19679.015041/2004-98 - Recorrente: FELICIANO SAKAE KUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 14074.000946/2008-82 - Recorrente: ASSOCIACAO ESPIRITA BATUIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15196.000018/2008-02 - Recorrente: OFFIMAR REPAROS INDUSTRIAIS E USINAGEM DE CAMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15504.017036/2009-75 - Recorrente: MC. COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15504.017032/2009-97 - Recorrente: MC. COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10855.003696/2007-11 - Recorrente: FIUZA D ELBOUX PERUSSE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13811.003547/2004-04 - Recorrente: UNRUH & UNRUH CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13981.000144/2005-24 - Recorrente: TORNEARIA NERI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13984.001230/2005-24 - Recorrente: AUTO POSTO AGUIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13985.000157/2005-63 - Recorrente: TRANSFORMADORES SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13985.000156/2005-19 - Recorrente: TRANSFORMADORES SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso de sua competência delegada pelo inciso I, art. 1º da Portaria SE nº 35, de 8 de fevereiro de 2018, e conforme inciso II, art. 6ª do Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:
Subdelegar competência ao Secretário-Executivo e ao Diretor de Inteligência Financeira e Supervisão do COAF para autorizarem, no âmbito do COAF, a concessão de diárias e passagens aos servidores.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Termo de Verificação Funcional nº 001/2018/CE.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:
TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT
Os representantes do Estado do Ceará, relacionados no item 4 deste Termo, emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.
1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento MFE-CFe
1.1.1.Marca: ELGIN
1.1.2.Modelo: LINKERC1
1.1.3.Versão do software básico: 01.01.00
1.2.Número do Termo: 001/2018/CE
1.3.Data de emissão: 10/09/2018
1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento MFE-CFe de SAT
1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.25.03)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.13.02)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT059-118
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do MFE-CFe
2.1.Fabricante ou Importador: ELGIN
2.2.Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.
2.3.CNPJ: 14.200.166/0001-66
2.4.Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 / AM
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".
3.1.1.Sistema operacional: Windows 7 64 bits
3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070 (instalador 09.09.06)
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes do Estado do Ceará signatária do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional:
Helder da Silva Andrade (RG: 2005010124367 / CE)
- Auditor Fiscal da Receita Estadual
Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (RG: 94004015930 / CE)
- Auditor Adjunto da Receita Estadual
Nathalia Fontenele Silva (RG 20073035763 / CE)
- Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual
Francisco Jose Pinheiro (RG 96016015683 / CE)
- Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual
Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE)
- Auditor Adjunto do Tesouro Estadual
Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE)
- Auditor Adjunto do Tesouro Estadual
Jose Aguilberto Silveira Gomes Junior (RG 12473280 / CE)
- Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual
Ricardo Lima De Aguiar (RG 20083905140 / CE)
- Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 681, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, e no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 10, 14 e 15-E da Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado nas unidades de atendimento da PGFN ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

.....

§ 2º Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, poderão, até 31 de dezembro de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, exclusivamente por meio do portal "Regularize" do sítio da PGFN na internet, no endereço http://www.regularize.pgfn.gov.br". (NR)

"Art. 4º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados no artigo anterior, bem como ao pagamento da primeira parcela, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o portal "Regularize" do sítio da PGFN na Internet, no endereço http://www.regularize.pgfn.gov.br, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para pagamento". (NR)

"Art. 5º .....

.....

VI - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no portal Regularize, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VII - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o portal Regularize, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas; e

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 2º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal Regularize, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta portaria.

....." (NR)

"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de janeiro de 2019, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações". (NR)

"Art. 15-E. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, a ser realizada por via postal ou por meio eletrônico, através do portal Regularize:

.....

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos, a ser protocolada exclusivamente mediante acesso ao portal Regularize, dirigida à unidade da PGFN responsável pelo domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do portal Regularize, cabendo ao interessado acompanhar sua tramitação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.768, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º No Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, ficam alteradas a Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (Coluna B) e a Unidade de Jurisdição de Vigilância e Repressão em Zona Secundária (Coluna C) dos municípios da 7ª Região Fiscal, nos termos da tabela abaixo:

RF	Município	UF	TOM	Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)	Unidade de Jurisdição de Vigilância e Repressão em Zona Secundária (C)
7ª Região Fiscal					
07	Angra dos Reis	RJ	5801	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Aperibé	RJ	2919	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Araruama	RJ	5803	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Areal	RJ	2925	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Armação dos Búzios	RJ	770	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Arraial do Cabo	RJ	5927	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Barra do Piraí	RJ	5805	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Barra Mansa	RJ	5807	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Belford Roxo	RJ	2909	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Bom Jardim	RJ	5809	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	5811	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Cabo Frio	RJ	5813	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Cachoeiras de Macacu	RJ	5815	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Cambuci	RJ	5817	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Campos dos Goytacazes	RJ	5819	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Cantagalo	RJ	5821	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Carapebus	RJ	772	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Cardoso Moreira	RJ	2915	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Carmo	RJ	5823	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Casimiro de Abreu	RJ	5825	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Comendador Levy Gasparian	RJ	2927	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Conceição de Macabu	RJ	5827	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Cordeiro	RJ	5829	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Duas Barras	RJ	5831	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Duque de Caxias	RJ	5833	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	5835	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Guapimirim	RJ	2907	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Iguaba Grande	RJ	774	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Itaboraí	RJ	5837	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Itaguaí	RJ	5839	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Italva	RJ	5929	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itaocara	RJ	5841	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itaperuna	RJ	5843	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itatiaia	RJ	6003	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Japeri	RJ	2913	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Laje do Muriaé	RJ	5845	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Macaé	RJ	5847	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Macuco	RJ	776	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Magé	RJ	5849	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Mangaratiba	RJ	5851	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Maricá	RJ	5853	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Mendes	RJ	5855	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Mesquita	RJ	1116	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Miguel Pereira	RJ	5857	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Miracema	RJ	5859	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Natividade	RJ	5861	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Nilópolis	RJ	5863	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Niterói	RJ	5865	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Nova Friburgo	RJ	5867	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Nova Iguaçu	RJ	5869	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Paracambi	RJ	5871	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Paraíba do Sul	RJ	5873	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Parati	RJ	5875	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Paty do Alferes	RJ	6005	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Petrópolis	RJ	5877	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Pinheiral	RJ	778	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Piraí	RJ	5879	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Porciúncula	RJ	5881	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Porto Real	RJ	780	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Quatis	RJ	2923	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Queimados	RJ	2911	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Quissamã	RJ	6007	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Resende	RJ	5883	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Rio Bonito	RJ	5885	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Rio Claro	RJ	5887	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Rio das Flores	RJ	5889	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)

07	Rio das Ostras	RJ	2921	DRF - Macaé (RJ)	DRF - Macaé (RJ)
07	Rio de Janeiro	RJ		ALF - Porto do Rio de Janeiro	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)
07	Santa Maria Madalena	RJ	5891	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Santo Antônio de Pádua	RJ	5893	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Fidélis	RJ	5895	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Francisco de Itabapoana	RJ	782	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Gonçalo	RJ	5897	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	São João da Barra	RJ	5899	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São João de Meriti	RJ	5901	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	São José de Ubá	RJ	784	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São José do Vale do Rio Preto	RJ	6009	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	São Pedro da Aldeia	RJ	5903	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	São Sebastião do Alto	RJ	5905	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Sapucaia	RJ	5907	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Saquarema	RJ	5909	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Seropédica	RJ	786	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Silva Jardim	RJ	5911	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Sumidouro	RJ	5913	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Tanguá	RJ	788	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Teresópolis	RJ	5915	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Trajano de Moraes	RJ	5917	DRF - Niterói (RJ)	DRF - Niterói (RJ)
07	Três Rios	RJ	5919	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Valença	RJ	5921	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Varre-Sai	RJ	2917	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Vassouras	RJ	5923	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Volta Redonda	RJ	5925	DRF - Volta Redonda (RJ)	DRF - Volta Redonda (RJ)

Art. 2º A descrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do item XXIII do Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, passa a ser "Entidades de previdência privada abertas".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende por prazo determinado os efeitos da Portaria Coana nº 82, de 18 de outubro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Instrução Normativa SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Coana nº 82, de 18 de outubro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão de que trata o caput, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.268, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722378/2018-16, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R$ 9,75 / vintena	1.800.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.723159/2018-54, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
PLAZA GOLD KS	R$ 6,75 / vintena	3.960.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: CIGARROS. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. VALOR TRIBUTÁVEL. PREÇO DE VENDA NO VAREJO. ENTE FEDERATIVO DE DESTINO DO PRODUTO.

O IPI incidente no desembaraço aduaneiro de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, excetuados os classificados no Ex 01, será apurado e recolhido uma única vez, pelo importador. O valor tributável desses cigarros (para fins da aplicação da alíquota ad valorem) será determinado a partir do seu preço de venda no varejo. Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação a uma mesma marca comercial de cigarro, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do IPI, o maior preço de venda no varejo praticado na unidade da Federação à qual eles se destinarão.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011. arts. 14, 16 e 17; Decreto nº 7.555, de 2011, arts. 1º, 3º, 5º e 7º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos legais exigidos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III e IV, e 18, incisos I, II e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RESCISÃO CONTRATUAL. RECEITA. NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO.
Não compõem a receita bruta da pessoa jurídica beneficiária optante pelo Simples Nacional, valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.
Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, II, e § 5º, V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUCESSÃO DA ATIVIDADE. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ENTRE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
Os planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), para fins tributários, são complexos patrimoniais que compreendem uma universalidade de bens materiais ou imateriais, direitos e obrigações unidos para satisfazer a uma finalidade comercial.
A transferência de gerenciamento de plano de benefícios entre EFPCs - quando apartada de eventos societários como fusão, transformação, incorporação ou cisão - importa em responsabilidade tributária por sucessão nos termos do art. 133 do CTN relativamente ao complexo patrimonial que constitui o plano transferido.
A EFPC que adquire de outra, por qualquer título, plano de benefícios, e continua a respectiva exploração, responde pelos tributos relativos ao plano adquirido, devidos até a data do ato: a) integralmente, se a entidade alienante cessar a exploração da atividade; ou b) subsidiariamente com a entidade alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, arts. 121, 129 e 133; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 22 e 34; Instrução Previc/DC nº 5, de 3 de setembro de 2018, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 2, de 5 de janeiro de 1972; Resolução MPS/CGPC nº 14, de 01 de outubro de 2004, arts. 1º e 3º; Resolução MPS/CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009; Resolução CNPC nº 29, de13 de abril de 2018; Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVO IMOBILIZADO. ALIENAÇÃO. PAGAMENTO MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO.
No caso de alienação de bem imóvel de pessoa optante pelo Simples Nacional,
a) o valor da alienação do patrimônio imobiliário é aquele pelo qual foi registrada a operação no registro oficial;
b) Até 31 de dezembro de 2016 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15% (quinze por cento). A partir de 1º de janeiro de 2017 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda com a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos§§ 1º, 3ºe4º do referido artigo.
c) para ocorrência do ganho de capital, basta a tradição do bem móvel dado como preço ou a exigibilidade jurídica dessa obrigação;
d) não há bis in idem quando da tributação dos frutos gerados por bem móvel recebido como preço da venda do patrimônio imobiliário.
SOLUÇÃO PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, de 19 DE MAIO DE 2016.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43 e art. 113, §1º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; Lei nº 13.259, de 2016, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 314; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2005, arts. 45 e 70.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: ISENÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE LUCRATIVA. IMPEDIMENTO. PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA DE CRÉDITO.
A participação societária de entidade sem fins lucrativos em pessoa jurídica de fins econômicos, sem qualquer relação com as atividades originalmente prestadas pela entidade, impede a fruição da isenção tributária prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.
Desde que cumpridos os requisitos legais para o gozo da isenção do IRPJ e da CSLL do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, a integralização de capital de instituição sem fins lucrativos, em cooperativa de crédito, com a finalidade de manter o poder aquisitivo do valor investido, não a prejudica de usufruir da isenção, caso as respectivas sobras sejam totalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades essenciais.
Dispositivos Legais: LC nº 130, de 2009, arts. 1º, 2º e 4º; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 111, 175 e 176; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, §§ 2º e 3º, art. 15; SC Cosit 159, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: DOAÇÃO. DEDUTIBILIDADE. LUCRO REAL. REQUISITOS.
Somente são dedutíveis na apuração das bases de cálculo do IRPJ as doações efetuadas por pessoas jurídicas que tributam pela sistemática do lucro real e limitadas a 2% do lucro operacional de cada período de apuração. Os valores das doações que excederem a 2% do lucro operacional deverão ser adicionados na apuração do lucro real caso tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, III; Lei nº 13.019, de 201, art. 84-B; e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 64.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: DOAÇÃO. DEDUTIBILIDADE. LUCRO REAL. REQUISITOS.
Somente são dedutíveis na apuração das bases de cálculo da CSLL as doações efetuadas por pessoas jurídicas que tributam pela sistemática do lucro real e limitadas a 2% do lucro operacional de cada período de apuração. Os valores das doações que excederem a 2% do lucro operacional deverão ser adicionados na apuração do resultado ajustado caso tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, III; Lei nº 13.019, de 2014, art. 84-B; e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 64.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SÓCIO DE SERVIÇOS. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA SOCIEDADE. LIMITES DE RECEITA BRUTA. VEDAÇÃO.
Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído o Simples Nacional, para nenhum efeito legal a pessoa jurídica cujo sócio de serviço:
1. participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela referida Lei Complementar, se a receita bruta global ultrapassar o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
2. exerça cargo de administrador ou equivalente em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse os dos limites máximos da Lei Complementar;
3. seja domiciliado no exterior.
Caso o sócio de serviço participe do capital de outra empresa também beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e a receita bruta global das pessoas jurídicas com sócio em comum ultrapasse o limite máximo anual, a vedação de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído o Simples Nacional, aplica-se à entidade de cujo capital ele participa.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º e 17; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 15 e 81.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA SOCIEDADE. NU-PROPRIETÁRIO DE QUOTAS SOCIAIS. LIMITES DE RECEITA BRUTA. VEDAÇÃO.
Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído o Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe, mesmo na condição de nu-proprietário de quotas sociais, com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da mesma Lei Complementar;
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, IV

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: PRÊMIO DISTRIBUÍDO EM DINHEIRO EM CONCURSO DESPORTIVO INTERNACIONAL COM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EQUIPE. RESIDENTE NO BRASIL.
A distribuição de prêmio, em dinheiro, na hipótese de ocorrência de concurso desportivo com vinculação à avaliação de desempenho, efetuada por pessoa jurídica a uma equipe desportiva, residente no Brasil, sujeita-se ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na declaração de Ajuste Anual, relativamente ao rendimento de cada membro da equipe.
Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974, Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 7º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 639, e Solução de Divergência Cosit n.º 9, de 16 de julho de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: COOPERATIVAS DE CRÉDITO. DISTRIBUIÇÃO DE JUROS. INTEGRALIZAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.
Os juros sobre o capital apurados por cooperativa de crédito destinados à capitalização em nome de cada cooperado estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte por ocasião da sua capitalização, mediante aplicação da tabela progressiva.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, incisos I e II, e 114; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 3º; Lei Complementar (LC) nº 130, de 17 de abril de 2009, art. 7º; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 620 e 639.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga Ordem de Serviço nº 02/2003.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017,, resolve:
Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço ALF/AEG nº 2, de 21 de outubro de 2003, publicada no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2003, seção 1, página 12.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017,

considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.721621/2017-45, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias mencionadas no EDITAL DE ABANDONO N.º 0227600/00018/2018, publicado em 27 de setembro de 2018, à fl. 39 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 72, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 28.782.531/0001-00, da firma individual denominada LUCIANA RAQUEL JARDIM DOS SANTOS DE SANTANA 70521000297.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721018/2018-02, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 28.782.531/0001-00, da firma individual denominada LUCIANA RAQUEL JARDIM DOS SANTOS DE SANTANA 70521000297, com efeitos a partir de 03/10/2017.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 03/10/2017.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda considerando o Processo nº 10283.008293/2001-97, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº02201/0003, ADE Nº41/2002, na atividade de Produtor/Engarrafador, concedido ao estabelecimento CNPJ Nº04.189.456/0001-00, ROSANA GOMES.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a entrada e a saída, por base aérea não alfandegada, de aeronave procedente do exterior.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.721440/2018-62, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrada, no território nacional, no dia 17 de novembro de 2018, pela Base Aérea de Porto Velho, da aeronave a serviço da Força Aérea Peruana, transportando comitiva de militares para a Operação CRUZEX 2018, a ser realizada na cidade de Natal-RN, bem como o seu retorno ao exterior, pelo referido aeródromo, no dia 1º de dezembro de 2018, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito(a) no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nome do Interessado	CPF/nº de Registro	Nº do Processo Administrativo
JOSÉ RAILTON DE ARAUJO MATOS	031.889.822-59	10231.720149/2018-86

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 35 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das Microempresas Individuais abaixo identificadas, com base no inciso II, art. 35, da IN 1634/2016, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Efeitos a partir da publicação.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.684 de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que se esgotou, em 30/06/2018, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses para a liquidação do parcelamento, sem que o contribuinte liquidasse o saldo devedor, conforme definido no art. 1º da Lei 10.684/2003.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

ANEXO ÚNICO

Relação dos contribuintes excluídos do Parcelamento Especial - PAES:

CNPJ	NOME
02.331.409/0001-16	PIRATA'S INFORMATICA LTDA
29.180.668/0001-40	VIACAO PRINCESA DA SERRA LTDA
29.827.920/0001-60	VIACAO SENHOR DOS PASSOS LTDA
32.489.452/0001-75	SYD'S DE VOLTA REDONDA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
36.151.553/0001-92	DONIZETTI DAINEZE DE LIMA SOUZA
36.503.688/0001-70	SITAFER COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
68.682.277/0001-85	COPIADORA CIDADE DO ACO LTDA
97.504.807/0001-01	TOMMASO FERRAGENS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 182, de 8 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 219, Seção 1, página 62, em 14 de novembro de 2018;

Onde se lê no Anexo:

Alto de Cabo Frio Oeste P3	48610.012963/2017-51	02/02/2018	31/12/2014

Leia-se no Anexo:

Alto de Cabo Frio Oeste P3	48610.012963/2017-51	02/02/2018	31/12/2040

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 24, de 9 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 70, Seção 1, página 47, em 12 de abril de 2018;

Onde se lê: "denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.028269/0218-41, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017";

Leia-se: "denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.028269/0218-41, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso I; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Alfandega até 10/05/2038, o Terminal de Passageiros que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.007743/99-02, declara:

Art. 1º. Fica alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 10 de maio de 2038, o Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros, com movimentação e guarda de bagagens, recinto de zona primária, situado na Avenida Cândido Gafrée, s/nº - Armazém 25 Interno - CEP 11013-240 - Outeirinhos, Porto de Santos/SP, administrado pela empresa CONCAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.092.233/0002-78, composto de: (A) ARMAZÉM 25, com área de 6.194,79 m²,

constituído pelos salões VERMELHO, AMARELO e AZUL, destinados ao embarque, desembarque, espera e "check-in" de passageiros; (B) ARMAZÉM FRIGORÍFICO, com área de 2.009,49 m², constituído pelos salões LARANJA e VERDE, destinados ao embarque, desembarque, espera e "check-in" de passageiros; e (C) ARMAZÉM DE BAGAGEM, com área de 1.066,60 m², localizado em frente ao Armazém VII-A, destinado à recepção e à expedição de bagagens, totalizando 9.270,88 m² de área alfandegada, parte da área maior arrendada da CODESP conforme o Contrato de Arrendamento para Exploração de Instalação Portuária n° PRES/022.98, firmado em 11 de maio de 1998, e seus Sete Instrumentos Aditivos.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Inscreve, a pessoa jurídica que menciona, no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 5º da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-720.072/2018-19, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA (GP) - 08128/00133 para operar com Papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 07.432.517/0003-60

Endereço: Rua Paraná, 45 / Lote 8A - Chácara do Solar - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06530-025

Art. 2º -O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, sendo que a inscrição deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro.

Art. 3º - O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), e tendo em vista o disposto no art. 35,inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 28.848.788/0001-00, pertencente a ELIANA ALMEIDA DUCELLIER 63061821520, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 342/2018 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10380.729229/2018-93.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelecimento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, também a Portaria DRF/SJR nº 47 de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e tendo em vista o disposto no Artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015,declara:

Art. 1º Restabelecida a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 236.444.038-64 pertencente a TIAGO FERNANDO NUNES DE SOUZA, pela comprovação da existência da pessoa natural, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 344/810700/DRF/SJR/SACAT, 08 de novembro de 2018, constante do Processo nº 16000.720225/2017-72.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo (ADE) produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no CPF.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE NOVEMBRO 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 10855.722023/2018-17, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), para atividade de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08110/00296 à IPANEMA SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA, CNPJ nº 01.142.640/0001-07, situada na Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira, 199, Lageado, Votorantim/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 14191.720123/2018-11, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), de USUÁRIO, como empresa jornalística ou editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos, sob o nº UP- 08110/00297 à INTEGRAÇÃO O JORNAL DO POVO LTDA, CNPJ nº 45.941.838/0001-18., situada na Rua São Bento, 785 - Centro, Tatuí/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.007017/0717-10, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, ARTEMOBILI MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.493.946/0001-15.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2017, e em face do disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. único - Declarar Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 1442.DCCF.9F5B.8172, emitida indevidamente em 29/10/2018, em favor do contribuinte CENTRAL DO SABER SOLUCOES PEDAGOGICAS E TECNOLOGICAS LTDA. - CNPJ nº 80.574.965/0001-27, constante do e-dossiê nº 10010.012951/0218-11.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 NOVEMBRO DE 2018

Declara penalidade de advertência a Perito.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea 'k', da Lei nº 10.833/2003, e o que consta do processo administrativo n° 10909.722094/2018-39. declara:

Art.1º Penalidade de advertência ao perito JOSÉ ADRIANO KIELLING, CPF n° 572.779.749-72, credenciado por meio do Ato declaratório Executivo ALF/Itajaí-SC n° 11, de 26 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, seção 1, pág. 28.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de Perito.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e inciso I do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada sanção administrativa de advertência, por infração ao disposto nos artigos 33 e 35 e anexos A, B e D da IN RFB nº 1.020/2010, ao seguinte Perito:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO ALEXANDRE PROBST ROSSI	016.410.339-24	10909.722093/2018-94

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Anular Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB n° 1634 de 06 de maio de 2016.

CONTRIBUINTE: J. BARP INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 10.193.646/0009-43

Data de cancelamento efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as regras para contratação de seguros para cobertura de riscos pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na Resolução nº 17, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº. 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, quando da contratação de seguros para cobertura de riscos, deverão observar o disposto nesta Instrução, sem prejuízo da legislação específica aplicada às sociedades seguradoras.

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

I - indenização: pagamento efetuado pela sociedade seguradora à EFPC referente às coberturas contratadas;

II - prêmio: importância paga pela EFPC à sociedade seguradora na forma prevista em contrato;

III - saldo de conta total: valor correspondente a totalidade dos recursos alocados em nome do participante ou assistido com o objetivo de pagamento de benefícios, na forma prevista em regulamento do plano de benefícios;

IV - segurado: o participante ou assistido, no caso das coberturas dos incisos I, II e III do art. 3º; e a entidade fechada de previdência complementar, no caso da cobertura do inciso IV do art. 3º;

V - cobertura parcial de risco: a cobertura contratada em patamar inferior ao valor do benefício previsto em regulamento do plano de benefícios ou ao fluxo de pagamento estimado;

VI - cobertura total de risco: a cobertura contratada correspondente a totalidade do valor do benefício previsto em regulamento do plano de benefícios ou ao fluxo de pagamento estimado;

VII - cobertura adicional de risco: a cobertura oferecida aos participantes em planos cujos benefícios decorrentes de invalidez e morte sejam estruturados unicamente com base em saldos de contas; e

VIII - contrato de seguro: instrumento firmado entre a EFPC e a sociedade seguradora com finalidade exclusiva de disciplinar a contratação de seguro para cobertura de riscos de plano de benefícios.

Art. 3º A EFPC poderá contratar, em conjunto ou isoladamente, de forma parcial ou total, em relação a cada plano de benefícios seguro para cobertura dos riscos decorrentes das seguintes ocorrências previstas em regulamento:

I - invalidez de participante;

II - morte de participante ou assistido;

III - sobrevivência de assistido; ou

IV - desvio das hipóteses biométricas.

Art. 4º O contrato, em relação a cada plano de benefícios deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - descrição das coberturas, indicando as importâncias seguradas de responsabilidade da seguradora, bem como as formas de atualização ou recálculo;

II - previsão de emissão de endosso alterando a EFPC de origem para a de destino, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, na hipótese de transferência de gerenciamento do plano de benefícios para outra EFPC;

III - previsão de emissão de endosso alterando o beneficiário do seguro da EFPC para o assistido em gozo da renda prevista no art. 6º ou 8º, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, em caso de retirada de patrocínio ou liquidação do plano de benefícios, observada a legislação aplicável;

IV- prazo de vigência do contrato, que não poderá ser indeterminado;

V - previsão de pagamento das rendas contratadas junto à sociedade seguradora no caso de rescisão ou não renovação do contrato;

VI - previsão de prazos de pagamento dos prêmios e das indenizações; e

VII - descrição dos riscos excluídos e dos não cobertos, caso previstos.

Art. 5º Previamente à celebração ou renovação do contrato de seguro, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da EFPC deverão aprovar estudo de viabilidade econômico-financeira e atuarial para cada plano de benefícios, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição das bases e fórmulas de cálculo, de pagamento e de atualização dos valores referentes aos benefícios previstos no regulamento e passíveis de contratação de cobertura do risco com sociedade seguradora;

II - estimativa de gastos com prêmios futuros; e

III - avaliação de custos e riscos que indiquem a necessidade e a vantagem de contratação de seguro para as coberturas objeto de contrato de seguro.

Parágrafo único: fica dispensado o estudo de viabilidade econômico-financeira previsto no caput, quando da contratação de coberturas adicionais de que trata o art. 11.

CAPÍTULO II

DAS COBERTURAS DO SEGURO

Art. 6º O contrato de seguro para as coberturas decorrentes dos riscos de invalidez do participante e de morte do participante ou do assistido poderá prever a indenização na forma de pagamento único ou de renda continuada.

Art. 7º Caso o contrato de seguro tenha previsão de riscos excluídos ou casos de recusa de participantes ou assistidos pela seguradora, a cobertura dos benefícios decorrentes dessas situações deverá ser prevista na Nota Técnica Atuarial e no plano de custeio.

Art. 8º O contrato de seguro para cobertura decorrente de sobrevivência do assistido terá por objetivo assegurar o pagamento de renda continuada, nas condições contratadas, após o término do pagamento do benefício pela EFPC.

Art. 9º O pagamento do prêmio para cobertura de sobrevivência poderá advir das seguintes fontes:

I - contribuição normal e periódica com finalidade específica;

II - contribuição em forma de aporte único com finalidade específica; ou

III - segregação de parcela do saldo de conta total, a partir da concessão do benefício programado previsto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 A EFPC poderá contratar seguro para cobertura por desvio das hipóteses biométricas visando limitar a variabilidade do fluxo de pagamentos dos benefícios decorrentes dos compromissos assumidos perante os participantes e assistidos, de forma isolada ou conjunta, decorrentes de:

I - entrada em invalidez;

II - mortalidade de inválidos;

III - mortalidade geral;

IV - sobrevivência de inválidos; ou

V -sobrevivência geral.

§1º Para fins de demonstração da viabilidade econômico-financeira e atuarial da contratação de que trata o caput, a EFPC deverá considerar o fluxo de pagamento dos benefícios projetados a partir das hipóteses atuariais aderentes adotadas na avaliação atuarial do exercício anterior.

§2º A cobertura para desvio de hipóteses biométricas poderá ser contratada, alternativamente, por meio de seguro de índice biométrico, no qual as indenizações serão calculadas com base na(s) taxa(s) biométricas(s) observada(s) e estimada(s).

Art. 11 A EFPC, em relação a planos cujos benefícios decorrentes de invalidez e morte sejam estruturados unicamente com base em saldos de contas, poderá contratar cobertura adicional junto a seguradoras, desde que essa possibilidade esteja prevista no regulamento e que a adesão dos participantes a esse tipo de cobertura seja opcional.

§ 1º O regulamento deverá dispor sobre eventuais situações que suspendam a cobertura contratada, inclusive em decorrência da rescisão ou da não renovação do contrato com a seguradora.

§2º A EFPC deverá dar conhecimento ao participante ou assistido do valor destinado ao pagamento do prêmio, pelos meios de comunicação usualmente empregados.

§3º Para as coberturas adicionais tratadas no caput não se aplica o disposto no art. 7º desta instrução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O relacionamento da sociedade seguradora contratada será exclusivamente com a EFPC.

Parágrafo único. Nenhum recurso financeiro, seja prêmio ou indenização, poderá transitar diretamente entre a sociedade seguradora e participantes ou assistidos, ressalvada a hipótese de ausência de vínculo entre o segurado e a EFPC, observada a legislação aplicável.

Art. 13 Qualquer pagamento da sociedade seguradora para a EFPC que não seja a título de indenização deverá ter previsão contratual e será destinado ao respectivo plano de benefícios, devendo constar no Relatório Anual de Informações.

Art. 14 A EFPC deverá dar publicidade aos participantes e assistidos sobre a contratação do seguro, informando as condições e formas de acesso ao seguro, quando houver.

Art. 15 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que trata das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria no 529, de 08 de dezembro de 2017, do Ministério da Fazenda, e considerando o disposto no art. 40 da Resolução no 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional, e no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001, decide:

Art. 1o As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta Instrução para a operacionalização de procedimentos previstos pela Resolução no 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As informações enviadas ou disponibilizadas à Previc são de inteira responsabilidade da EFPC, que responde por erros ou omissões, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO I

DO ENVIO DE INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTO À PREVIC

Seção I

Do Preenchimento e Envio

Art. 2o A EFPC deve preencher e enviar à PREVIC as informações sobre os recursos dos planos por ela administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores, observando o disposto na presente Instrução.

Seção II

Do Cadastro

Art. 3o A EFPC fica obrigada a manter cadastro atualizado dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais seja cotista direta ou indiretamente no Sistema de Captação de Dados de Investimentos (Sicadi) disponível na página eletrônica da Previc.

§ 1o Para os fins do disposto no caput, a EFPC deve enviar e preencher as seguintes informações:

I - número de inscrição do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - International Securities Identification Number (ISIN) do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento;

III - data de aquisição do primeiro lote de cotas do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento;

IV - atributo de exclusividade ou não exclusividade do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, conforme a regulamentação específica aplicável;

V - identificação dos planos administrados pela EFPC que sejam cotistas do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento; e

VI - identificação dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam cotistas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cadastrados pela EFPC.

§ 2o A informação sobre a data de resgate total de cotas deve ser cadastrada no Sicadi.

Art. 4o A EFPC, ao efetuar o cadastramento dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, fica ciente de que a Previc terá acesso aos dados e informações relativas às operações e posições dos ativos financeiros pertencentes a estes fundos, a quaisquer sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. A ciência a que se refere o caput será manifestada pela EFPC por meio do preenchimento de campo específico no Sicadi.

Seção III

Da Autorização

Art. 5o A EFPC deve autorizar os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimentos, da carteira administrada e da carteira própria, para que concedam à Previc acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes à EFPC, aos planos de benefícios, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

Seção IV

Da Dispensa de Cadastro

Art. 6o A EFPC fica dispensada de cadastrar:

I - os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, não exclusivos, a partir do segundo nível de abertura, inclusive, desde que representem até 3% (três por cento) dos recursos do plano; e

II - os fundos de investimento constituídos no exterior objeto de aplicação por fundos de investimento constituídos no Brasil.

Seção V

Dos Demonstrativos de Investimentos dos Planos

Art. 7o O demonstrativo de investimentos é composto por todos os ativos pertencentes a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.

§ 1o O demonstrativo de investimentos de todos os planos administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), deve ser enviado pela EFPC no prazo estabelecido pela Instrução Previc no 10, de 2017, ou por alterações posteriores.

§ 2o A justificativa de eventual substituição de informações do demonstrativo de investimentos deve ser assinada pelo AETQ e permanecer na EFPC à disposição do Conselho Fiscal e da Previc.

Art. 8o. É obrigatório o envio e preenchimento das informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, no prazo estabelecido pela Instrução Previc no 10, de 2017, ou por alterações posteriores, e considerando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 9o. O envio das informações do demonstrativo de investimento deve ser realizado conforme Portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.

Seção VI

Das Informações sobre a Política de Investimento

Art. 10. O preenchimento das informações e as revisões das Políticas de Investimento devem ser realizados pela EFPC por meio do Sicadi no prazo estabelecido pela Instrução Previc no 10, de 2017, ou por alterações posteriores.

Parágrafo único. Informações referentes à Política de Investimento devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da EFPC aos participantes e assistidos.

Art. 11. Os planos de benefícios que se encontram sob administração especial com poderes de liquidação extrajudicial ou em processo de encerramento e as entidades em liquidação extrajudicial ou em processo de extinção ficam dispensados do preenchimento e envio, por meio do Sicadi, das informações referentes à Política de Investimento.

Parágrafo único. A EFPC que se encontrar sob liquidação extrajudicial ou em processo de extinção fica dispensada do preenchimento e envio, por meio do Sicadi, das informações referentes à Política de Investimento do PGA.

CAPÍTULO II

DO EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO E DE POSIÇÃO DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Art. 12. O envio dos extratos mensais de movimentação e de posição de títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativos às contas individualizadas das EFPC e às contas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, devem observar o disposto no presente capítulo.

§ 1o A individualização e a identificação a que se refere o caput deve atender ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

§ 2o É vedado às EFPC incluir informações no sistema informatizado que importe em restrição de acesso ao seu conteúdo pela Previc, em relação aos títulos mencionados no caput.

Art. 13. A EPFC deve observar os seguintes procedimentos para captura e transmissão dos arquivos digitais dos extratos a que se refere o art. 12, bem como a seguinte periodicidade de envio:

I - A EFPC deve autorizar e determinar às instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos que capturem, a partir do 2o dia útil subsequente ao fechamento do mês ou semestre, na página eletrônica do Selic na Rede de Telecomunicações para o Mercado - RTM, os arquivos descritos a seguir:

a) o extrato de movimentação mensal das operações com títulos públicos federais; e

b) o extrato de posição de custódia dos títulos públicos federais do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano;

II - A EFPC deve determinar às instituições financeiras liquidantes da carteira própria, carteira administrada, dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos que enviem à Previc os arquivos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, relativamente a todas as contas ativas no Selic, inclusive aquelas que não tenham registrado movimentação no período ou que apresentem saldo de posição zero até o último dia do mês subsequente ao dos extratos, exatamente conforme capturados, em formato "TXT";

III - O envio dos extratos à Previc, exclusivamente por meio eletrônico, deve ser efetuado com o uso de sistema informatizado disponibilizado por meio do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

IV - É facultado o envio de todos os arquivos de um mesmo liquidante, conjuntamente, de forma compactada; e

V - O processo de envio pode ser automatizado com a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Sisbacen.

Art. 14. Independentemente do atendimento ao disposto nesta Instrução, a Previc pode solicitar às EFPC o envio dos extratos citados nas alíneas "a" e "b", do inciso I do art. 13, referentes a quaisquer outros períodos de tempo, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA NEGOCIAÇÃO PRIVADA

Art. 15. As operações realizadas pelas EFPC por meio de negociações privadas com ações de emissão de companhias abertas negociadas em bolsa de valores ou admitidas à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da alínea "e" do inciso VI do art. 36 da Resolução no 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, devem ser comunicadas à Previc no prazo estabelecido pela Instrução no 10, de 2017, ou por alterações posteriores.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução, equiparam-se às operações de negociação privada com ações, as operações de negociação privada com bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações ou certificados de depósito de ações de companhia aberta negociados em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Seção I

Do Estudo Técnico

Art. 16. A EFPC, nos casos de negociação privada de ações a que se refere o presente capítulo, deve elaborar estudo técnico contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - o objetivo da operação pretendida;

II - a necessidade da realização da operação por meio de negociação privada;

III - a quantidade de ações a serem negociadas, por classe de ações;

IV - o valor unitário de cada ação;

V - o quadro de composição acionária da sociedade emissora, antes e depois da operação pretendida, no caso de aquisição de ações;

VI - a quantidade de debêntures conversíveis em ações detidas pela EFPC, quando aplicável;

VII - a alocação das ações a serem negociadas por plano de benefícios, no caso de aquisição de ações;

VIII - a metodologia e a forma de precificação das ações na operação pretendida;

IX - análise de risco da operação observando os fatores de riscos inerentes ao ativo sob análise, considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, no que couber.

X - a análise do cenário econômico, com a descrição das premissas adotadas;

XI - o enquadramento do ativo conforme os requisitos, limites e condições previstos na legislação em vigor, no caso de aquisição de ações; e

XII - o retorno esperado da operação pretendida.

Parágrafo único. O estudo técnico previsto no caput poderá ser realizado pela própria EFPC ou por pessoa jurídica especializada devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício dessa atividade.

Seção II

Do Processo Decisório

Art. 17. O processo de decisão de negociação privada de ações deve abranger, no mínimo, as seguintes etapas:

I - apreciação da operação pelo comitê de investimentos da EFPC ou órgão similar, quando prevista em regulamento interno;

II - declaração do administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos sobre os riscos envolvidos na operação;

III - declaração do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ de que a operação, atende aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor;

IV - aprovação da operação pretendida pela diretoria executiva; e

V - aprovação da operação pretendida pelo conselho deliberativo.

§ 1o A operação pretendida deve estar em conformidade com a política de investimentos dos planos administrados pela EFPC.

§ 2º A diretoria executiva deve dar ciência da operação ao conselho fiscal em até 5 (cinco) dias da data de sua efetivação.

§ 3o Quando o AETQ for responsável pela gestão de riscos da EFPC, o atendimento aos incisos II e III do caput poderá ser realizado em declaração única.

Seção III

Da Documentação

Art. 18. A negociação privada de ações realizada pela EFPC deve conter, no mínimo, a seguinte documentação:

I - a comprovação de que o subscritor do requerimento tem poderes para representar a EFPC;

II - o estudo técnico a que se refere o art. 16 desta Instrução;

III - a comprovação de cumprimento das etapas do processo decisório previstas no art. 17;

IV - o extrato do estatuto vigente da EFPC, com a composição e as atribuições de seus órgãos estatutários, destacando-se aquelas referentes à gestão dos investimentos;

V - a composição e as atribuições do comitê de investimentos, quando houver;

VI - a política de competências ou alçadas, ou outro documento similar;

VII - o contrato ou acordo para exercício de voto que assegure à EFPC o direito à aquisição ou à alienação de ações ou debêntures conversíveis em ações;

VIII - o acordo de investimentos ou outro documento similar que contenha a descrição da operação pretendida;

IX - o acordo de acionistas, quando houver;

X - o extrato de custódia das ações a serem negociadas; e

XI - o parecer jurídico atestando a legalidade da operação pretendida.

§ 1o A documentação a que se refere este artigo deve ser mantida na EFPC à disposição da Previc.

§ 2o Ainda que uma mesma operação envolva duas ou mais EFPC, a documentação a que se refere este artigo deve ser mantida individualmente.

Art. 19. A negociação realizada pela EFPC referente a aquisição de ações que não estejam admitidas à negociação em bolsa de valores deve observar o disposto no art. 18 e conter, adicionalmente, a seguinte documentação:

I - a ata ou o extrato da ata da reunião do conselho de administração da companhia na qual tenha sido aprovada a emissão, para subscrição pública, de ações ou de bônus de subscrição;

II - comprovação de deferimento do registro de distribuição pública primária de ações ou bônus de subscrição de emissão da companhia por parte da Comissão de Valores Mobiliários; e

III - o boletim de subscrição de ações ou bônus de subscrição.

Art. 20. A EFPC deve, nos casos em que a operação por meio de negociação privada se referir a ações de companhias permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, obter a autorização do poder concedente aprovando a alteração do controle acionário, se for o caso.

Parágrafo único. A obrigação descrita no caput refere-se às EFPC que participam do controle de permissionárias ou concessionárias, de suas coligadas, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum.

Seção IV

Da Autorização da Patrocinadora

Art. 21. A EFPC patrocinada por empresas controlada, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possua plano de benefícios na modalidade de benefício definido com responsabilidade da patrocinadora deve obter prévia e expressa autorização da patrocinadora e do seu respectivo ente controlador, nos termos do art. 29 da Lei Complementar no 108, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
Da Política de Investimento
Art. 22. A EFPC deve elaborar, conforme estabelecido no art. 19 da Resolução no 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, as políticas de investimento dos recursos dos planos por ela administrado.
Art. 23. A política de investimento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - a previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
II - a meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;
III - a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a política de investimento se refere, de forma acumulada e por exercício;
IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
V - os objetivos para utilização de derivativos;
VI - as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica; e
VII - as informações ou a indicação de documento em que conste procedimentos e critérios relativos a:
a) apreçamento dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas;
b) avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações;
c) seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento;
d) observância dos limites e requisitos da Resolução no 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional;
e) operações realizadas em ativos financeiros ligados a patrocinador e a fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, conforme § 4º da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, observado o sigilo da informação;
f) avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira própria;
g) separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância; e
h) mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.
§ 1o Os requisitos estabelecidos nos incisos I a V devem ser, preferencialmente, individualizados por perfil de investimento, quando houver.
§ 2o A EFPC deve designar na política de investimentos o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ).
§ 3o A EFPC deve designar na política de investimentos o administrador ou os participantes do comitê responsável pela gestão de riscos.
CAPÍTULO V
Do Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Riscos
Art. 24. A EFPC Sistemicamente Importante (ESI) deve segregar a gestão de recursos da gestão de risco e designar:
I - administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) como principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e
II - administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos.
Parágrafo único. O AETQ e o responsável pela gestão de risco devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.
Art. 25. A EFPC não classificada como ESI poderá indicar o AETQ como responsável pela gestão de risco.
Parágrafo único. A EFPC não classificadas como ESI, quando segregar a gestão de recursos da gestão de risco, deve observar disposto no art. 24.
CAPÍTULO VI
Do Perfil de Investimento
Art. 26. A EFPC que oferecer perfil de investimento deve:
I - observar as diretrizes e os limites de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional;
II - esclarecer ao participante ou assistido quanto aos impactos da escolha de perfil e eventuais alterações, mediante disponibilização de material explicativo, redigido em linguagem simples e precisa; e
III - verificar se o perfil de investimento é adequado aos objetivos do participante ou assistido.
Parágrafo único. Incluem-se no disposto do caput os perfis de investimento do tipo ciclo de vida oferecido ao participante ou assistido pela EFPC.
Art. 27. A opção do participante ou assistido por perfil de investimento ou a sua alteração deve ser formalizada em termo específico.
§ 1º Caso a EFPC identifique que o perfil de investimento escolhido pelo participante ou assistido não é adequado ao seu perfil, deverá alertá-lo, para que o participante, a seu critério, confirme a alteração de perfil de investimento.
§ 2º O participante ou assistido poderá alterar seu perfil de investimento em prazo estabelecido pela EFPC.
§ 3º A recusa expressa do participante ou assistido em participar dos procedimentos estabelecidos nos incisos II e III do art. 26 impossibilitará a realização de opção ou de alteração de perfil de investimento pelo participante, cabendo à EFPC definir o tratamento para tais casos.
Art. 28. A EFPC deve diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de investimento dos seus participantes e assistidos em intervalos não superiores a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de realização da opção pelo perfil de investimento ou da sua implementação por parte da EFPC.
Art. 29. Para fins do disposto nesta Instrução, a EFPC deve:
I - manter cópia, por meio digital, de todos os documentos utilizados pela EFPC para efetivar os procedimentos de que trata este Capítulo; e
II - estabelecer mecanismos de controle interno com o objetivo de garantir a segregação dos recursos do participante ou assistido considerando cada perfil de investimento oferecido.
CAPÍTULO VII
Do Ativo Final
Art. 30. Para os fins do disposto nesta Instrução considera-se ativo final os ativos financeiros individuais e as cotas de fundo de investimentos de que trata o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional.
Parágrafo único. O ativo final de que trata o caput pode ser desconsiderado, para fins de supervisão, aplicando-se os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, diretamente aos seus ativos subjacentes, caso seja verificada sua utilização como meio para se executar operações em desacordo com as diretrizes de investimentos ou caso seja verificado desvio de finalidade em relação à estratégia usual do ativo.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Seção I
Disposições Transitórias
Art. 31 A EFPC fica obrigada a manter cadastro atualizado no Sicadi do estoque de imóveis remanescente na carteira própria dos quais seja proprietária diretamente e de informações, incluídas as referentes à composição do capital social, relativas ao estoque de participações diretas em sociedades de propósito específicos (SPE) adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução no 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional.
Parágrafo único. A atualização das informações sobre exclusão ou alteração do cadastro a que se refere o caput deve ser efetuada no prazo estabelecido pela Instrução Previc no 10, de 2017, ou por alterações posteriores.
Art. 32. O disposto nesta Instrução se aplica imediatamente às solicitações, em análise na Previc, apresentadas pelas EFPC nos termos do art. 1o da Instrução no 31, de 21 de maio de 2009, da Secretaria de Previdência Complementar.
Art. 33. As EFPC terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequar seus planos de benefícios aos termos previstos no Capítulo VI, contados a partir da data de publicação desta instrução.
Seção II
Disposições Finais
Art. 34. Esta instrução não se aplica aos planos de assistência à saúde a que se refere o art. 76 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001, registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
Art. 35. Ficam revogadas a Instruções nos 31, de 2009, da Secretaria de Previdência Complementar, 2, de 18 de maio de 2010, e 4, de 13 de setembro de 2013, da Previc.
Art. 36. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina a elaboração do Plano de Regulação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346/2017, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.617830/2017-32, resolve,
Art. 1º Disciplinar a metodologia de elaboração do Plano de Regulação no âmbito da Susep, a qual consiste em um processo estruturado com o intuito de definir ações regulatórias prioritárias, com a participação da sociedade civil e observância ao planejamento estratégico.
Art. 2º O Plano de Regulação deverá ser elaborado com base em uma tabela de priorização, definida pela Comissão Permanente de Normas (CPN), considerando os seguintes fatores:
I - alinhamento com o Planejamento Estratégico da Susep;
II - necessidade de consolidação e simplificação do arcabouço normativo;
III - aderência e/ou adaptação aos padrões internacionais;
IV - cumprimento de acordos internacionais;
V - políticas traçadas pelo CNSP;
VI - diretrizes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e entendimentos firmados no âmbito da Comissão Atuarial;
VII - equilíbrio econômico-financeiro dos segmentos e atividades supervisionados;
VIII - recomendações dos órgãos de controle;
IX - decisões dos Tribunais Superiores;
X - riscos de não adoção da medida;
XI - contribuição para o desenvolvimento do mercado;
XII - atendimento aos interesses dos consumidores; e
XIII - necessidade de regulamentação de seguro obrigatório.
Parágrafo único. O modelo de tabela de priorização será divulgado no sítio eletrônico da Susep.
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 3º Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se:
I - Plano de Regulação: documento de planejamento institucional com duração bienal e revisão anual, indicando os temas afetos ao mercado regulado que demandam prioridade, visando uma maior efetividade na elaboração de normas, previsibilidade das ações e direcionamento dos esforços para o cumprimento da missão e objetivos estratégicos da Susep;
II - Unidade responsável: Coordenação-Geral, unidade equivalente ou Grupo de Trabalho, Comitê e Comissão;
III - Consulta Pública: ferramenta utilizada para subsidiar, por meio de contribuições da sociedade civil formuladas por escrito, a elaboração do Plano de Regulação, em prazo determinado;
IV - Consulta Dirigida: consulta encaminhada a instituições que, em função da natureza de suas atividades, tenham alto potencial de contribuição para a elaboração do Plano de Regulação;
V - Tema: assunto que será objeto do Plano de Regulação, podendo ser a descrição do problema a ser tratado, a lacuna regulatória existente, a inadequação de norma em vigor, dentre outros; e
VI - Ação regulatória: ação a ser adotada em relação a cada tema, visando desenvolver os mercados supervisionados, assegurar sua estabilidade e os direitos do consumidor.
Art. 4º A Secretaria Geral (Seger) é a unidade responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Regulação nos termos desta Deliberação.
Art. 5º O processo de elaboração do Plano de Regulação será composto pelas seguintes etapas:
I - consulta pública e/ou dirigida;
II - proposição e priorização de temas pelas Coordenações-Gerais e órgãos equivalentes da Autarquia;
III - verificação de aderência ao Planejamento Estratégico da Susep; e
IV - análise e deliberação sobre as listas de temas pela CPN; e
V - deliberação pelo Conselho Diretor e publicação.
Art. 6º O processo de execução do Plano de Regulação se inicia a partir de sua divulgação e será coordenado pelas unidades responsáveis por cada tema.
Capítulo II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO
Seção I
Das Consultas Pública e Dirigida
Art. 7º Até o final do primeiro quadrimestre do exercício anterior ao de início de vigência do Plano de Regulação, a Susep realizará consulta pública e/ou dirigida para obter sugestões de temas para o Plano de Regulação, na forma aprovada pelo Conselho Diretor.
§1º O prazo para manifestação nas Consultas Pública e/ou Dirigida será de 30 (trinta) dias.
§2º Simultaneamente às consultas pública e /ou dirigida, poderá ser efetuada consulta interna para colaboração dos servidores da Susep.
§3º Em caso de realização de consulta pública, o formulário para apresentação de temas deverá contemplar, no mínimo:
I - objetivo pretendido;
II - justificativa;
III - indicação da norma a ser alterada, se for o caso; e
IV - risco envolvido no caso de não adoção da proposta.
§4º Na hipótese da Susep encaminhar Consulta Dirigida, poderá ser adotado formulário diverso do previsto no §3º deste artigo.
Art. 8º A Seger consolidará as propostas recebidas e as encaminhará para as unidades que tenham competência regimental para disciplinar os temas propostos.

Seção II

Da Proposição e Priorização de Temas

Art.9º Cada Coordenação-Geral, ou equivalente, deverá elaborar uma lista de temas por ordem de prioridade, tendo por base temas identificados internamente e as propostas aceitas das consultas pública e/ou dirigida, com o preenchimento da tabela de priorização referida no art. 2º.

§1º Todas as propostas recebidas nas consultas pública e/ou dirigida, mesmo que rejeitadas pelas Coordenações-Gerais, ou equivalentes, serão inseridas no respectivo processo administrativo.

§2º Cada Coordenação-Geral, ou equivalente, deverá, após avaliação, efetuar uma pré-seleção de temas da lista a que se refere o caput, considerando sua capacidade operacional.

Art. 10. Em relação aos temas pré-selecionados de que trata o §2º do art. 9º, as Coordenações-Gerais ou equivalentes deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - objetivo pretendido;

II - justificativa;

III - indicação da norma a ser alterada, se for o caso;

IV - risco envolvido no caso de não adoção da proposta;

V - áreas da Susep impactadas; e

VI - direcionadores e objetivos estratégicos associados.

Parágrafo único. Adicionalmente, as Coordenações-Gerais ou equivalentes poderão apresentar outras informações consideradas importantes, além daquelas relacionadas nos incisos I a VI.

Art. 11. Cada Coordenação-Geral, ou equivalente, deverá encaminhar à Seger a lista completa de que trata o art.9º e a lista dos temas pré-selecionados, com as respectivas informações previstas no art.10.

Seção III

Da Aderência ao Planejamento Estratégico

Art. 12. As listas de temas encaminhadas pelas Coordenações-Gerais, ou equivalentes, a que se refere o art.9º, serão analisadas pela Seger, com o suporte da área responsável pelo Planejamento Estratégico da Autarquia, para verificação do alinhamento dos temas propostos aos objetivos e direcionadores previstos no Planejamento Estratégico.

Art. 13. Após a realização dessa análise, a Seger encaminhará o resultado para apreciação da CPN até a reunião do mês de setembro do ano de elaboração do Plano de Regulação.

Seção IV

Da Análise e Deliberação sobre as listas de temas pela CPN

Art. 14. A CPN analisará e deliberará sobre as listas de prioridades e pré-seleções referidas no art. 9º, bem como confirmará as unidades responsáveis por cada tema.

§1º As justificativas de eventuais alterações nas pré-seleções de temas deverão constar da ata da respectiva reunião da CPN.

§2º A definição dos temas que comporão o Plano de Regulação deverá considerar a capacidade operacional das unidades responsáveis indicadas para condução dos temas.

§3º Com base na deliberação da CPN, a Seger elaborará uma proposta de Plano de Regulação que consistirá em um documento único com os temas definidos para cada unidade responsável.

§4º Quando for deliberado que um determinado tema deverá ser de competência de mais de uma unidade responsável, as atribuições previstas nesta Deliberação poderão ser compartilhadas.

§5º O prazo para a Seger encaminhar a proposta de Plano de Regulação ao Conselho Diretor será até o final do mês de outubro.

Seção V

Da Deliberação do Plano de Regulação pelo Conselho Diretor

Art. 15. O Conselho Diretor analisará a proposta de Plano de Regulação enviada pela Seger.

§1º As justificativas de eventuais alterações deverão constar do respectivo termo de julgamento do Conselho Diretor.

§2º O prazo para deliberação do Conselho Diretor será até o final do mês de novembro.

§3º Na hipótese prevista no §4º do art.14, o Conselho Diretor definirá a diretoria responsável pelo tema.

Art. 16. A vigência do Plano de Regulação se inicia a partir do primeiro dia útil do ano a que se refere o Plano.

Capítulo III

DA DIVULGAÇÃO DO PLANO

Art. 17. O Plano de Regulação será divulgado no sitio eletrônico da Susep, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Tema;

II - Objetivo; e

III - Unidade Responsável.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deverá ocorrer até o último dia do mês de dezembro.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 18. A unidade responsável pela condução dos temas inseridos no Plano de Regulação deverá informar à Seger, em até 45 dias após a divulgação do Plano no sítio eletrônico da Susep, a previsão de conclusão de estudo e escolha da ação regulatória para cada tema.

§1º A inclusão de um tema no Plano de Regulação não implica na obrigatoriedade de elaboração de um normativo como resultado final das atividades executadas em face de cada tema.

§2º Após a escolha da ações regulatórias pelas unidades responsáveis, as mesmas serão divulgadas no sítio eletrônico da Susep.

§3º Na hipótese da ação regulatória escolhida ser a elaboração de um normativo para um determinado tema, deverá ser elaborado cronograma contemplando as etapas previstas na Deliberação que disciplina o processo administrativo normativo.

§4º O disposto neste artigo também se aplica para as hipóteses de alterações extraordinárias do Plano de Regulação.

Capítulo V

DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE REGULAÇÃO

Art. 19. Para fins de acompanhamento, ao final de cada quadrimestre, as unidades responsáveis pela condução de cada tema constante do Plano de Regulação, deverão encaminhar à Seger as informações sobre a execução do Plano.

§1º Após o recebimento das informações a que se refere o caput, a Seger apresentará, quadrimestralmente, informe sobre o acompanhamento do Plano à CPN.

§2º Após a apresentação a que se refere o parágrafo anterior, o Chefe da Secretaria Geral, na qualidade de Presidente da CPN, deverá reportar ao Conselho Diretor as informações sobre a execução do Plano de Regulação no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data da reunião da Comissão.

Capítulo VI

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE REGULAÇÃO

Seção I

Da Alteração Extraordinária

Art. 20. O Plano de Regulação poderá, excepcionalmente, sofrer alterações extraordinárias após sua aprovação.

§1º Na hipótese prevista no caput, deverá ser avaliado pelo Conselho Diretor se, para viabilizar a inclusão de novo tema no Plano de Regulação, haverá necessidade de revisão dos cronogramas ou eventual exclusão de tema(s) anteriormente incluído(s).

§2º As justificativas das alterações deverão constar do respectivo termo de julgamento do Conselho Diretor.

Art. 21. O prazo para divulgação no sitio eletrônico da Susep do Plano de Regulação alterado extraordinariamente é de 30 (trinta) dias após a reunião do Conselho Diretor que aprovar a alteração.

Seção II

Da Revisão Anual

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 20, no último quadrimestre do primeiro ano de vigência do Plano de Regulação, as Coordenações-Gerais, ou equivalentes, poderão propor ao Conselho Diretor, mediante justificativa, a inclusão, exclusão ou alteração de temas.

§1º A Seger disponibilizará formulário para as Coordenações-Gerais, ou equivalentes, em meio eletrônico, o qual deverá ser preenchido com as propostas de inclusão, exclusão ou alteração de temas até o final do mês de setembro.

§2º As propostas de inclusão e alteração de temas deverão ser apresentadas acompanhadas das informações previstas no art. 10 desta Deliberação e justificadas considerando os fatores mencionados no art. 2º.

§3º As Coordenações-Gerais, ou equivalentes, deverão encaminhar o formulário a que se refere o §1º deste artigo à Seger, que verificará, com o suporte da área responsável pelo Planejamento Estratégico da Autarquia, se os temas propostos estão alinhados aos objetivos e direcionadores previstos no Planejamento Estratégico.

§4º A análise e a deliberação sobre as propostas de inclusão, exclusão ou alteração de temas serão objeto de pauta em reunião da CPN no mês de novembro, com vistas ao seu posterior encaminhamento ao Conselho Diretor.

Art. 23. O Conselho Diretor deverá deliberar sobre as propostas até o final do mês de dezembro, determinando, ato contínuo, a divulgação do Plano de Regulação revisado no sítio eletrônico da Susep nos termos do art.17.

Parágrafo único. Além de deliberar sobre as propostas a que se refere o caput, o Conselho Diretor poderá propor a inclusão, alteração ou exclusão de temas, mediante justificativa que deverá constar do termo de julgamento, considerando os fatores previstos no artigo 2º e as informações mínimas relacionadas no artigo 10 desta Deliberação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Seger estabelecerá modelos de formulários para elaboração e acompanhamento do Plano de Regulação.

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor em 31 de dezembro de 2018.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 579, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Circular Susep n.º 535, de 28 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.606006/2018-38, resolve,

Art. 1º Incluir no Grupo 03 (Responsabilidades) do Anexo I da Circular Susep nº 535/2016, o ramo 27 (Compreensivo Riscos Cibernéticos), conforme tabela a seguir:

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
03	Responsabilidades	10	Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores - D&O	Inalterado.
03	Responsabilidades	13	Responsabilidade Civil Riscos Ambientais	Inalterado. Ramo incluído pela Circular Susep n.º 395, de 2009. Operações informadas antes da Circular Susep n.º 395, de 2009, no ramo Responsabilidade Civil). Geral (0351
03	Responsabilidades	51	Responsabilidade Civil Geral	Inalterado.
03	Responsabilidades	78	Responsabilidade Civil Profissional	Inalterado.
03	Responsabilidades	27	Compreensivo Riscos Cibernéticos	

Art. 2º Alterar no Grupo 06 (Transportes) do Anexo I da Circular Susep nº 535/2016, o nome do ramo 23 para "Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Interestadual ou Internacional".

Art. 3º Alterar no Grupo 06 (Transportes) do Anexo I da Circular Susep nº 535/2016, o nome do ramo 28 para "Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal ou Intermunicipal".

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7.236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Resolução CNSP nº 79, de 19 de agosto de 2002 e o que consta do Processo Susep 15414.612722/2018-54, resolve,

Art. 1º Aprovar a transferência parcial da carteira de previdência da ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, para a RG CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n° 29.985.998/0001-02, nos termos do contrato de transferência parcial de carteira, firmado em 10 de maio de 2018, bem como o seu 1º Aditivo, firmado em 28 de setembro de 2018.

Art. 2º A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender as demais exigências contidas no artigo 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Art. 3º É garantido aos detentores dos títulos de capitalização cedidos o cumprimento pela cessionária dos direitos e das obrigações sobre os títulos firmados em data anterior à da transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelas obrigações impostas à sociedade cedente por decisões judiciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.017870/2018 e do sistema Orquestra nº 1290049, resolve:

Alterar o texto do subitem 1.4 do item 1 (CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 23 de novembro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.100480/2017-07 e do sistema Orquestra nº 1052618, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Velsis, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.010222/2018-11 e do sistema Orquestra nº 1209293, resolve:

Modificar, em caráter opcional, a disposição interna dos componentes do gabinete e o plano de selagem no modelo VSIS VCAP 01, de medidor de velocidade de veículo automotor, aprovado pela Portaria Inmetro nº 50, de 5 de abril de 2018, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.014463/2018-21 e do sistema Orquestra nº 1268837, resolve:

Modificar, em caráter opcional, o plano de selagem do modelo VSIS VCAP 01, de medidor de velocidade de veículo automotor, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 50, de 5 de abril de 2018, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Repelentes".

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.brmailto: e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 063/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE REPELENTES, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244, E 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

1) Alterar a alínea "a" do inciso "II" do art.1º conforme abaixo:

DE:

II - REPELENTE PARA USO TÓPICO EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção das partes e peças plásticas;;

.....

PARA:

II - REPELENTE PARA USO TÓPICO EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção da tampa plástica, inclusive modelos com botão aspersor incorporado;

.....

2) Alterar a redação do inciso "III" do art.1º conforme abaixo:

DE:

III - REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME:

PARA:

III - REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME OU GEL:

3) Excluir o artigo 2º cuja redação é a seguinte:

"Art. 2º As exportações ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS."

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8o e 9o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mct.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS 026/16, 061/2016, 038/2017, 059/17, 040/18, 044/18 e 052/18 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE PROCESSA/MENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

1) A minuta está em formato de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos três partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das três partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave liga-desliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;

V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VI - placa amplificadora de áudio; e

VII - subconjunto ventilador com dissipador.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao percentual mínimo de montagem de 80% (oitenta por cento), tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido neste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar pelo menos três dos seguintes insumos, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico:

I - gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe); e

V - etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID).

§ 1º O somatório dos percentuais referentes ao uso dos insumos escolhidos dentre os elencados pelos incisos do caput deste artigo deve totalizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 2º Para fins de cumprimento do Processo Produtivo Básico, cada um dos insumos previstos no caput poderá ser contabilizado até o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) em relação ao percentual total mínimo previsto no caput, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º No caso da opção pelo gabinete, o percentual complementar de gabinetes, adquiridos sem o respectivo cumprimento do PPB, deverá observar o nível de desagregação estabelecido no inciso III do art. 1º.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	80%
Montadas no País	10%
Totais produzidos no País	90%

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos (exceto os módulos DRAM referidos no inciso I deste artigo) ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;

b) componente circuito integrado Nand Flash; e

c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive):

Ano-calendário	2018 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	80%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso II, que atuem com a função de memória, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso II deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os circuitos integrados (chips) do tipo memória presentes nas placas-mãe com as seguintes funções: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; Cache e aceleração do acesso a dados pela unidade central de processamento.

§ 4º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) em relação ao percentual total mínimo previsto no caput, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 6º Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso II deste artigo, caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa poderá compensar o total de diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso II do art. 5º, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos no ano de 2016, poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, de forma adicional às dispensas previstas no art. 3º e no inciso I e alínea "c" do inciso II do art. 5º, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O limite a que se refere o caput não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe), exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE a que se destinem estas placas multiprocessadas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas, que implementem a função de memória, gabinete e fonte de alimentação, produzidos de acordo com os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como placas multiprocessadas, as placas montadas com componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, com pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

Art. 7º A partir de 2019, caso exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

Art. 8º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se também às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados da posição NCM: 8471.49.00, acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 10. Quando da produção terceirizada, ainda que parcial, de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se refere o art. 6º desta Portaria, desde que:

I - a contratada cumpra o Processo Produtivo Básico; e

II - as obrigações previstas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de produtos incentivados obtido pela contratada com o grupo econômico da empresa contratante, sejam repassadas a esta última, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.064701/2018-25, e no processo MDIC nº 52001.101152/2018-50, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa VSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.215.892/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de medição e registro da velocidade de veículos automotores, com princípio de funcionamento óptico (laser)	FIXO LASER 1 GER v.1.0 1FX/ZS/J/ FIXO LASER 1 GER v.1.0 2FX/ZS/J/ FIXO LASER 1 GER v.1.0 2FX/ZS/J/2S/ FIXO LASER 1 GER v.1.0 4FX/ZS/J/2S/ FIXO LASER 1 GER v.1.0 3FX/ZS/J/2S/
Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, por meio de sensores indutivos, baseado em técnica digital	FIXO LACO 1 GER v.3.0 1FX/ZS/J/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 2FX/ZS/J/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 2FX/ZS/J/2S/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 4FX/ZS/J/2S/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 3FX/ZS/J/2S/
	FIXO LACO 1 GER v.3.0 1FX/ZS/J/ADV/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 2FX/ZS/J/ADV/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 2FX/ZS/J/2S/ADV/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 4FX/ZS/J/2S/ADV/ FIXO LACO 1 GER v.3.0 3FX/ZS/J/2S/ADV/
Aparelho para medição e sinalização de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital	KIT DISPLAY LITE
Aparelho para controle de semáforos, baseado em técnica digital	KIT SEMAFORO FI1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.0042774/2013-13, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO ANDRES TAPIA MUÑOZ, de nacionalidade chilena, filho de Marcela Beatriz Tapia Muñoz, nascido na República do Chile, em 10 de agosto de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.066, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017144/2010-06, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, CASE HALALISANI DUBE, de nacionalidade sul-africana, filho de Bhekiphiwe Dube e de Zanele Dube, nascido em Pretória, na República da África do Sul, em 22 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.067, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.068896/2017-92, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID MIRALLES PINERO, de nacionalidade espanhola, filho de Anton Miralles e de Dolors Maria Pinero, nascido em Badalona, no Reino da Espanha, em 30 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000252/2018-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO FERNANDO DA CRUZ AZEVEDO, de nacionalidade portuguesa, filho de Henrique Azevedo e de Olívia da Cruz, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 25 de dezembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000039/2018-87, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRANDON BRADLEY DE KLERK, de nacionalidade sul-africana, filho de Desiree Kruger, nascido na República da África do Sul, em 24 de setembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.070, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008057/2018-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA CRISTINA DIAZ ACOSTA, de nacionalidade colombiana, filha de Lucas Diaz Rodriguez e de Marina Acosta, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 10 de novembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.071, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001731/2013-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTOS ALCOBA CONDORI, de nacionalidade boliviana, filho de Casimiro Alcoba e de Elorenzia Condori, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.072, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005728/2017-05, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REINALDO LUIS CONTRERAS PAZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Luis Contrera e de Sonia Paz, nascido em Maracaibo, na República Bolivariana da Venezuela, em 20 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002195/2017-00, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARTIN CASCO BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Purificacion Casco e de Narcisa Barrios, nascido em Juan Leon Mallorquin, na República do Paraguai, em 4 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.074, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010659/2016-62, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIOVANNY SUAREZ MONTA, de nacionalidade colombiana, filho de Luiz Suarez e de Rubiela Monta, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 30 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.075, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004019/2017-02, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARISELA COROMOTO MARTINEZ ARIAS, de nacionalidade venezuelana, filha de Bertho Martinez e de Maria Coromoto Arias, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 5 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.076, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007977/2017-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERDINAND PETRUS BESTER, de nacionalidade sul-africana, filho de Ferdinand Petrus Bester e de Joshpina Susarg Bester, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 25 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.077, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.079460/2015-86, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LADISLAV SANDOR, de nacionalidade eslovaca, filho de Ladislav Sandor e de Elizabeth Sandor, nascido em Bratislava, na República Eslovaca, em 2 de junho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.078, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000845/2016-55, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUTH IRENE ODIA, de nacionalidade congolesa, filha de Andre Odia e de Rose Odia, nascida na República Democrática do Congo, em 3 de julho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.079, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer nº 00653/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0020637-30.2016.4.01.3400/DF, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Conceder ao anistiado político ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO, inscrito no CPF sob o nº 312.523.707-68, o reposicionamento da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, na referência salarial RS 65, e o pagamento de indenização por danos morais fixados em R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.080, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer nº 00614/2018/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0046359-03.2015.4.01.3400/DF, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

declarar anistiado político BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 004.179.802-30, e reconhecer o direito à promoção ao posto de Suboficial com proventos e vantagens de Segundo-Tenente.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer nº 00613/2018/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0071493-03.2013.4.01.3400/DF, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

declarar anistiado político OG DA PENHA, inscrito no CPF sob o nº 090.687.247-20, e reconhecer o direito à promoção ao posto de Suboficial com proventos e vantagens de Segundo-Tenente.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.082, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 708/2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67110, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELSON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 068.436.528-67.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.083, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 707/2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63051, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JERRY JEFERSON ROSA, inscrito no CPF sob o nº 068.860.288-63.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.084, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 700/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25690, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IDA TERESITA FALCÃO PRADO, inscrita no CPF sob o nº 391.806.548-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.085, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 694/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17755, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDIR BRAGA COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 497.695.537-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.086, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63130, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARLI DE SOUZA NETO, inscrita no CPF sob o nº 746.024.387-68, em nome de SEBASTIÃO NETO post mortem, filho de NATALIA SILVA MIRANDA NETO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.087, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61875, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de SEBASTIÃO RAIMUNDO BERNARDES post mortem, filho de CARMEN DE ARAÚJO BERNARDES, formulado por TANIA BONELLI BERNARDES, inscrita no CPF sob o nº 462.169.446-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.088, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61141, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 067.088.540-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.089, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27010, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO DO NASCIMENTO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 024.791.092-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61636, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ ANGELINO DOS SANTOS post mortem, filho de ITELVINA FERNANDES DA SILVA, formulado por CONCEIÇÃO EMILIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 306.292.336-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24370, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DORIVAL MATOS FURQUIM, inscrito no CPF sob o nº 388.193.508-82, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62788, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GELSON MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 037.315.377-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15587, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE FERNANDES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 404.456.668-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.094, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14515, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO DE DEUS DA SILVA FERRERA, inscrito no CPF sob o nº 031.212.914-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63170, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CANDIDO LUIZ SANTOS MALTA, inscrito no CPF sob o nº 462.794.667-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15599, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALTER CARVALHO LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 209.309.688-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.097, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22927, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCIO MACHADO DA MATA, inscrito no CPF sob o nº 042.440.361-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65150, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERACLIDES LONGO TUBINO, inscrito no CPF sob o nº 203.142.560-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24598, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO ARAÚJO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 066.524.331-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14341, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ DONIZETTI ALVES CAPUCHO, inscrito no CPF sob o nº 019.108.608-83, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14532, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RANILSON CARNEIRO DE MESQUITA, inscrito no CPF sob o nº 961.893.714-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50243, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BIRAJARA LIMA PORTO, inscrito no CPF sob o nº 202.937.200-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63406, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 299.030.844-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66329, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 848.745.037-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.105, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65845, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ESPEDITO DE OLIVEIRA post mortem, filho de SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, formulado por MARIA MARTINHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 040.157.868-23.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.106, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20853, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE RIBAMAR BRITO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 002.398.872-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.17.08156, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MAURICIO DE LIMA WILKE, inscrito no CPF sob o nº 688.284.388-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18552, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MENDES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 024.226.381-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16474, resolve:

Desprover o Recurso de HERALDO MILWARD AZEVEDO post mortem, filho de YOLANDA GAMBINI DE AZEVEDO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.110, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50778, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RUBENS VIEIRA DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 038.213.668-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12083, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO ISRAEL DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 106.025.504-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47077, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 354.938.957-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63420, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LÁZARO MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 004.203.952-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09499, resolve:

Desprover o Recurso de PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA post mortem, filho de GUILHERMINA LEANDRA CARDOSO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63426, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARI RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 493.137.898-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11739, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEFA FELIX DA CUNA, inscrita no CPF sob o nº 014.253.459-56, em nome de ANTONIO VALDOMIRO DE ALMEIDA post mortem, filho de ROSALINA DE ALMEIDA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10877, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RIVADÁVIA CORDEIRO GODINHO DE ROCHEMBOURG, inscrito no CPF sob o nº 175.388.586-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.118, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21522, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FERNANDO DA SILVA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 085.297.285-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5°, 11 e 13, III, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigo 10 da Lei n° 10.599, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando a decisão proferida no REsp n° 1.332.180 - CE pelo Superior Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado em 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1° Dar cumprimento ao disposto na decisão supramencionada, no sentido de anular a Portaria n° 938, de 18 de maio de 2011, e retomar o anistiado político VALDIR BERNARDINO DA COSTA à graduação de Suboficial com proventos de Segundo-Tenente, restabelecendo os termos da Portaria n° 1415, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2004.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 744 - Processo nº: 08505.050473/2014-92. Interessado: OKPAN NDUKA UBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 388/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7360705), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OKPAN NDUKA UBA, nascido no dia 28/11/1988, natural de Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 745 - Processo nº: 08220.004708/2014-61. Interessado: ABDOULAYE LO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 374/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7331880), de 7/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABOULAYE LO, nascido no dia 28/12/1990, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 746 - Processo nº: 08505.061783/2012-71. Interessado: FRANK JOHNSON UCHE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 387/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7360279), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio FRANK JOHNSON UCHE, nascido no dia 07/05/1975, natural de Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 747 - Processo nº: 08220011456201515. Interessado: MAMADOU THIONGANE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 278/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6774317), de 07/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU THIONGANE, nascido no dia 24/04/1990, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 748 - Processo nº: 08505.040479/2013-71. Interessado: OSITA AFAMEFUNA MMADUEKE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 390/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7369061), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OSITA AFAMEFUNA MMADUEKE, nascido no dia 12/9/1984, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 749 - Processo nº: 08505.105370/2014-77. Interessado: NDIOGOU SECK. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº373/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7330714), de 07/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NDIOGOU SECK, nascido no dia 08/08/1972, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 750 - Processo nº: 08390009779201406. Interessado: IBRAHIM TAIWO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 395/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7381205), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IBRAHIM TAIWO?, nascido no dia 04/04/1987, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 751 - Processo nº: 08505.091134/2014-66. Interessado: KAMAL AJADI BALOGUN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 393/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7379722), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio KAMAL AJADI BALOGUN, nascido no dia 1º/5/1984, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 752 - Processo nº: 08220.005298/2014-75. Interessado: NAR SOW. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 375/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7332231), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NAR SOW, nascido no dia 11/1/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 753 - Processo nº: 08505.091401/2013-14. Interessado: BLESSED UCHENNA NKUME. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 370/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7312599), de 8/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BLESSED UCHENNA NKUME, nascido no dia 18/1/1981, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 754 - Processo nº: 08505.126776/2014-93. Interessado: CHINEDU PRINCE AKPARANTA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 394/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7380202), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHINEDU PRINCE AKPARANTA, nascido no dia 5/8/1967, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 755 - Processo nº: 08505.126846/2014-11. Interessado: ALIOU DIONE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 319/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6923369), de 07/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALIOU DIONE, nascido no dia 1º/1/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 756 - Processo nº: 08505.126685/2014-58. Interessado: VITUS ONYEMAILU ONYEBUCHIM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 389/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7361758), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio VITUS ONYEMAILU ONYEBUCHIM, nascido no dia 25/5/1983, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 757 - Processo nº: 08505.138961/2013-40. Interessado: ADAMA ZEBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 376/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7334118), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADAMA ZEBA, nascido no dia 1º/1/1972, natural do Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 758 - Processo nº: 08505.086279/2013-64. Interessado: AGUH HYCIENTH ODINAKA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 371/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7320187), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AGUH HYCIENTH ODINAKA, nascido no dia 5/3/1983, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 759 - Processo nº: 08451.001518/2014-78. Interessado: SIDY SECK. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 163/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6518217), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SIDY SECK, nascido no dia 17/9/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 760 - Processo nº: 08706.003815/2013-38. Interessado: ADAMA LEMANE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 377/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7334390), de 7/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADAMA LEMANE??, nascido no dia 1º/1/1985, natural de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 761 - Processo nº: 08505.081167/2013-17. Interessado: ODUKWE JIDEOFOR JUDE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 385/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7359883), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ODUKWE JIDEOFOR JUDE, nascido no dia 12/04/1979, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 762 - Processo nº: 08505.093209/2013-62. Interessado: OGECHI ALOY OHIA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 392/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7378500), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OGECHI ALOY OHIA, nascido no dia 08/07/1979, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 763 - Processo nº: 08505.044542/2013-48. Interessado: OKECHUKWU KINGSLEY AJAERO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 384/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7352179), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OKECHUKWU KINGSLEY AJAERO, nascido no dia 26/10/1986, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 764 - Processo nº: 08505.099295/2013-17. Interessado: AUSTINE OSAZUMA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 391/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7378067), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AUSTINE OSAZUMA, nascido no dia 14/08/1983, natural de Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 765 - Processo nº: 08505.074441/2013-00. Interessado: BASIL ONYEBUCHI ORABUCHI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 382/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7349378), de 7/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BASIL ONYEBUCHI ORABUCHI, nascido no dia 14/8/1986, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 766 - Processo nº: 08505.058099/2013-92. Interessado: IKECHUKWU COLLINS NGWU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 383/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7351572), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IKECHUKWU COLLINS NGWU, nascido no dia 12/10/1975, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 767 - Processo nº: 08505.091410/2013-13. Interessado: MAKWA NWANGWU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 379/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7348671), de 7/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAKUA NWANGWU, nascido no dia 1º/12/1995, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 768 - Processo nº: 08505.079381/2013-11. Interessado: OLABOSOYE AKINGBADE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 380/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7349050), de 7/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OLABOSOYE AKINGBADE, nascido no dia 1º/12/1973, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

DESPACHO Nº 774, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 08505.025925-2012-36. Interessada: ABIBOU KABORE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 378/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7334568), de 12/11/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de refúgio ABIBOU KABORE, nascida no dia 27/11/1979, natural da Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 794, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, o inciso XI do art. 1º da Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o art. 9º da Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, bem como o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao acompanhamento do 8º Trimestre da Modalidade Teletrabalho do Ministério da Justiça, pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referente ao período de 1º de junho a 31 de agosto de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

ANEXO

UO	Processo SEI	Teletrabalhadores	Período de aferido
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares	08027.000842/2017-21	Dário Machado Rocha	01/06 a 15/07/2018
Comissão de Anistia	08802.000260/2017-16	Adriana Soares Guimarães Pereira	01/06 a 31/08/2018
	08802.000279/2017-54	Juliana Priscila de Oliveira	
	08802.000839/2016-90	Patrícia Rodrigues da Silva Gomes	
	08802.000819/2016-19	Lorena das Neves Chaveiro	
		Maria Angélica Leite Pereira de Morais	
	08802.000220/2017-66	Jeny Kim Batista	01/06 a 31/08/2018
		Sarah Oliveira Vasconcelos	
	08802.000819/2016-19	Adriana Avelino Dias	01/06 a 31/08/2018
		Nilton Ricardo Guimarães Soares Cunha	
		Sabrina Nunes Gonçalves da Silva	
	08802.001339/2017-56	Fabrícia Borges Gomes	
	08802.000343/2018-88	Ana Paula Barbacena	01 a 31/08/2018
Consultoria Jurídica	08003.000653/2016-46	Liliam Regina Martins Marçal	01/06 a 31/08/2018
	08003.000446/2016-91	Vitor Joaquim Viena da Silva	
	08003.000447/2016-36	Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel	
		Danielle Cristina Fonseca Lovatto	
		Marcela Bianchi Storti Gonçalves	
		Carolina Nunes Barbosa de Sousa	01/06 a 31/08/2018
	08003.000444/2016-01	Andréa de Andrade Pedrosa	01/06 a 31/08/2018
		Erika de Souza Freitas	
		Giovanna Thieme Barros Vieira	
		Rafaela Maia Valença	
		Rosilda de Oliveira Lira	
Gabinete do Ministro	08001.000511/2017-80 (Corregedoria-Geral)	Alvacira Lopes de Souza Ribeiro	
		Eduardo Benedito Curtolo	
		Genibaldo Gonzaga de Medeiros Filho	
		Rafaela Gomes Rocha	
Secretaria Executiva	08004.000275/2016-91 (GT Convênios/SE)	Amanda de Souza Pinheiro	
		Bruna Pereira Farias	
		José Eustáquio Magalhães Fideles	
		Marcelo Moreira Pacheco Savino	
		Marcelo Lopes Cançado	
Subsecretaria de Administração	08000.020552/2016-11 (CGDS)	Patrícia de Jesus Ferreira Costa	01/06 a 31/08/2018
	08007.002259/2016-11 (CGGP)		
		Fernanda Orlandini Faneco	
		Mylene Ozório Corrêa Fernandes	
	08007.006834/2017-27 (CGGP)	Hellen Primo Teixeira	
		Priscila Alves de Oliveira Andriazzi	
	08008.000225/2018-35 (CGL)	Ilaine Coelho dos Santos Amorim	01 a 31/08/2018
	08008.000086/2017-69 (CGL)	Renata Maria Cavalcanti de Moura Canjerana	01/06 a 31/08/2018
Secretaria Nacional de Justiça	08071.000143/2017-46	Elisa Rachadel Andrijic Petro	
	08018.004061/2016-34	Tatiana Erhardt dos Santos	
	08018.005625/2016-56	Bianca Botelho Puntel Eloy	
		Déborah Cristina Coêlho de Oliveira Machado	
		Ismael Silva Macedo	01/06 a 31/08/2018
		Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux	01/06 a 31/08/2018
		Roberta Coelho dos Santos	
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	08129.000125/2017-51	Clarina Soares Meireles Pacheco	
	08129.006382/2017-05	Sueli Souza Silva	01/06 a 31/08/2018

	08129.015560/2017-81	André Luciano Araujo Gama	
	08129.002745/2018-14	Frederico Queiroz Santos Pinto	01/06 a 31/08/2018
	08129.000834/2018-18	Danilo Moreira Lins	
	08129.000679/2018-30	Alexandre Luis Ferreira Rodrigues	
		Mariana Helena Mansur Cunha	
	08129.006500/2018-58	Gianni Santos Sales	01/07 a 31/08/2018
	08129.009033/2018-18	Yana de Faria	01 a 31/08/2018
Secretaria Nacional de Segurança Pública	08020.005779/2016-07	Joab Santos Pereira	01/06 a 31/08/2018
	08020.002327/2017-46	Lenise de Almeida Santana	
	08020.002063/2017-21	Lucimeire Ferreira Machado	
	08020.005735/2016-79	Maiza Garrido de Sousa	
	08020.005531/2017-19	Cleiton Marcelino Pereira	
	08020.000098/2018-14	Maria Fernanda Castro Velloso	
	08020.002943/2018-88	Katherine Formiga Queiroga Dalla Corte	01/07 a 31/08/2018
	08020.001250/2018-78	João Paulo Montenegro Coelho	01/07 a 31/08/2018
	08020.003938/2018-92	Thely Ribeiro Chaves	01/08 a 31/08/2018
Secretaria Nacional do Consumidor	08012.000226/2017-30	Gustavo Gonçalinho da Mota Gomes	01/06 a 31/08/2018
	08012.001592/2017-14	Josely da Silva Gomes	
	08012.001900/2017-01	Kelen Rodrigues de Oliveira	

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51. Representantes: Atlântico Terminais S/A e Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A. Advogados: Thiago T. Mello Miller, Luís Felipe Carrari de Amorim e outros. Representado: Tecon Suape S.A. Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 33/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público ("ABRATEC"), da Associação Brasileira dos Terminais Privados ("ATP") e da Associação Brasileira de Terminais Portuários ("ABTP") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem as manifestações que julgarem pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada. Adicionalmente, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração, nos termos do §10 do art. 104 do Código de Processo Civil.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.490. Ato de Concentração nº 08700.006308/2018-11. Requerentes: Companhia Brasileira de Soluções de Marketing e Netpoints Fidelidade S.A Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.491. Ato de Concentração nº 08700.006380/2018-48. Requerentes: Votorantim Geração de Energia S.A., Canada Pension Plan Investment Board e CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogados: Eduardo Frade Rodrigues, André Santos Ferraz e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.494. Ato de Concentração nº 08700.006258/2018-71. Requerentes: Covis Pharma B.V. e AstraZeneca AB. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Raquel Souza Jorge e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 20. Processo nº 08700.012074/2015-06
Apartado Restrito nº 08700.012074/2015-06 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45). Representante: Cade ex officio. Representados: Corning Incorporated, NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Taro Kato, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi. Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Patrícia Agra Araújo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Bárbara Rosenberg, Camila Paoletti, Amadeu Ribeiro e outros. Nos termos da decisão do Tribunal Administrativo (SEI 0537437), o Processo Administrativo fica suspenso em relação aos Representados Corning Incorporated e Nobuhiko Niwa, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011. Determino a juntada dos documentos SEI 0533814 e 0536032 (referente ao Histórico da Conduta do TCC + documentos trazidos, respectivamente). Ficam os Representados notificados da juntada dos documentos acima. Ao Protocolo, para juntada dos documentos acima.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dia: 21/11/2018.
Início: 10:00h
Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00
Representante: SDE ex officio
Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage,Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrensdorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71
Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.
Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alaor Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88
Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marcos Aurelio Martins Barbosa e outros
Terceiros interessados: Tecnologia Bancária S/A (Tecban) e Sindicado do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro).
Advogados: Mário André Machado Cabral e Arthur Viliamil Martins.
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49
Representante: CADE ex officio
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia
Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg e Rodrigo Richter Venturole
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Requerimento nº 08700.001880/2016-21
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.002014/2016-58
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.003677/2016-90
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.003679/2016-89
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.004337/2016-86
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.004341/2016-44
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005045/2016-61
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005078/2016-19
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento: 08700.007077/2016-09
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.007078/2016-45
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008066/2016-38
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008074/2016-84
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008158/2016-18
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008159/2016-62
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008223/2016-13
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.008245/2016-75
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.000527/2018-96
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito

Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27
Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Representado: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.
Advogados: Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

FICA DEFERIDO o pedido coletivo de autorização de residência formulado pela DPU aos assistidos mencionados no OFÍCIO - N° 60/2018 - DPU 2CATDF/GABDRDH DF, a título de acolhida humanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 5°, parágrafo único, da Portaria Interministerial n° 10, de 2018. A efetivação da autorização de residência ora concedida fica condicionada à apresentação pela(o) imigrante beneficiada(o), por ocasião do registro junto à Polícia Federal, da seguinte documentação:

a) documento de viagem ou documento oficial de identidade;

b) duas fotos 3x4;

c) certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no item "a";

d) certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

e) declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

f) comprovante de solicitação de refúgio.

Os beneficiados por este Despacho estão isentos de taxas para obtenção da regularização migratória, nos termos do art. 312, § 5°, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

O registro deverá ser solicitado a partir da presente publicação.

A lista completa dos processos deferidos e respectivos interessados encontra-se disponível para consulta no site do Ministério da Justiça, no seguinte endereço eletrônico: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, em cumprimento a Decisão exarada nos autos do Procedimento de Jurisdição Voluntária nº 5017519-04.2017.404.7001, o MM. Juiz de Direito OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI, da 1ª Vara Federal de Londrina/PR, por sentença datada de 06/09/2018, com trânsito em julgado, determina a retificação do nome do naturalizado EDGAR ROLANDO CATACORA MAMANI, incluído na Portaria de Naturalização nº 844, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, para que passe a constar como EDGAR CATACORA LIMA.

eclara que a correta grafia do nome de ALEXANDRE ESCALON e de seu genitor LUIZ ESCALON, incluído na Portaria de Títulos declaratórios nº 11006, Livro 15, Página n° 62, de 11 de setembro de 1945, é ALEXANDRE SCALON e LUIZ SCALON e não como constou. Processo nº 000.895.895.770/2018

Declara que a correta grafia do nome de ALEXANDRE ESCALON e de seu genitor LUIZ ESCALON, incluído na Portaria de Títulos declaratórios nº 11006, Livro 15, Página n° 62, de 11 de setembro de 1945, é ALEXANDRE SCALON e LUIZ SCALON e não como constou. Processo nº 000.143.968.350/2018

Certifico que, MARIA DEL CARMEN ALARCON KELL, incluída na Portaria Coletiva nº 00473, de 31 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 1988, assina o nome de MARIA DEL CARMEN ALARCON KELL, e não como constou no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2018, às fls. 57, Seção 1. Processo nº 08000.040944/2018-69

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Seyede Noor Moosavi Nasab, incluída na Portaria Naturalização nº 82, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, é Seyed Mostafa Moosavi Nasab e não como constou. Processo nº 08000.028607/2018-01

declara que a correta grafia do nome da genitora de Waliullah Gawusu, incluído na Portaria de Naturalização Provisória nº 69, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2018, é Sharifatu Akibu e não como constou. Processo nº 08000.027117/2018-80

Certifico que, SAMIA HANNA TANNOURI, incluída na Portaria Coletiva nº 698, de 21 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1977, passou a assinar SAMIA HANNA TANNOURI QUINHONE, em virtude de haver contraído matrimônio com Aparecido Quinhone, em 09 de maio de 1979, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Estado do Paraná, extraída do Livro nº 2-B, fls. 230, sob o nº 828. Processo nº 08000.021681/2018-99

Certifico que, CHEN HAEY LIN PAURIS, incluída na Portaria n.º 766, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1997, voltou a assinar CHEN HAEY LIN, em virtude de Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara única do Foro de Louveira/SP, datada de 28 de setembro de 2017, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 115063 01 55 1997 2 00087 083 0025974-49. Processo nº 08000.070336/2017-06

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.263, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia o Município de São Paulo de Olivença (AM) a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - e a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais, ambas da Capítulo II do anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção IX - Do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) - do Capítulo I do Título II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município de São Paulo de Olivença (AM) ao recebimento do incentivo de custeio mensal referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 2º Fica estabelecido que a UBSF atende às regras instituídas na seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR e ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º A UBSF descrita no Anexo I a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional.

I - As embarcações de pequeno porte (para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades) credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta portaria.

Paragrafo único: O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do artigo 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º A UBSF listada nesta Portaria deve submeter-se as normas legais vigentes e especialmente ao disposto nas seções III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Município credenciado para recebimento do Incentivo a UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1303908	São Paulo de Olivença	1	1

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1303908	São Paulo de Olivença	1	0000014370	4	2

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1303908	São Paulo de Olivença	1	0000014370	10*	1	4	1	2

(*) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo Município.

PORTARIA Nº 3.629, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Seção II do Capítulo II do Anexo XXII - Dos NASF - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção II do Capítulo I do Título II - Do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Modalidades 1, 2 e 3 - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)

UF	IBGE	Município	NASF 1-Novo Credenciamento	NASF 1-Total após credenciamento*	NASF 2-Novo Credenciamento	NASF 2-Total após credenciamento*	NASF 3-Novo Credenciamento	NASF 3-Total após credenciamento*
AL	270320	Igreja Nova	1	2	0	0	0	0
AL	270880	São Sebastião	1	2	0	0	0	0
AM	130030	Autazes	1	3	0	0	0	0
AM	130260	Manaus	2	7	0	0	0	0
BA	290100	Amargosa	1	2	0	0	0	0
BA	291760	Jaguaquara	1	2	0	0	0	0
BA	291920	Lauro de Freitas	1	6	0	0	0	0
BA	291970	Macarani	1	1	0	0	0	0
BA	292465	Pintadas	0	0	1	1	0	0
BA	292480	Piritiba	1	1	0	0	0	0
CE	230260	Camocim	2	3	0	0	0	0
CE	230580	Ipu	1	2	0	0	0	0
CE	230850	Mombaça	1	2	0	0	0	0
CE	231010	Palmácia	0	0	1	1	0	0
CE	231080	Pereiro	1	1	0	0	0	0
CE	231350	Trairi	2	3	0	0	0	0
GO	520396	Buritinópolis	0	0	0	0	1	1
GO	520670	Damianópolis	0	0	0	0	1	1
GO	521850	Quirinópolis	1	2	0	0	0	0
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	0	0	0	0	1	1
MG	310390	Araújos	0	0	1	1	0	0
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0	0	0	1	1
MG	310790	Bom Repouso	1	1	0	0	0	0
MG	311160	Campos Gerais	1	1	0	0	0	0
MG	311350	Carbonita	0	0	1	1	0	0
MG	311480	Carvalhos	0	0	0	0	1	1
MG	311787	Confins	0	0	1	1	0	0
MG	312110	Delfim Moreira	0	0	1	1	0	0
MG	312160	Diamantina	2	2	0	0	0	0
MG	312520	Fama	0	0	0	0	1	1
MG	313140	Ipiaçu	0	0	0	0	1	1
MG	313240	Itajubá	2	2	0	0	0	0
MG	313507	Jampruca	0	0	0	0	1	1
MG	314300	Monte Belo	0	0	1	1	0	0
MG	314800	Patos de Minas	3	6	0	0	0	0
MG	315060	Piracema	0	0	1	1	0	0
MG	315280	Prata	1	1	0	0	0	0
MG	315670	Sabará	1	2	0	0	0	0
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0	0	0	1	1
MG	316080	São Bento Abade	0	0	0	0	1	1
MG	316255	São João do Manhuaçu	0	0	1	1	0	0
MG	316800	Taiobeiras	1	3	0	0	0	0
MS	500200	Batayporã	0	0	1	1	0	0
MT	510263	Campo Novo do Parecis	1	1	0	0	0	0
MT	510890	Nova Maringá	0	0	0	0	1	1
MT	510715	Reserva do Cabaçal	0	0	0	0	1	1
MT	510729	São José do Povo	0	0	0	0	1	1
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	1	0	0	0	0
PA	150060	Altamira	1	4	0	0	0	0
PA	150150	Benevides	1	4	0	0	0	0

PA	150190	Bujaru	1	1	0	0	0	0
PA	150310	Gurupá	0	0	1	1	0	0
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	1	1	0	0	0	0
PA	150790	Soure	0	0	1	1	0	0
PE	260720	Ipojuca	1	2	0	0	0	0
PE	260795	Jaqueira	1	1	0	0	0	0
PE	261330	São Joaquim do Monte	1	2	0	0	0	0
PI	220323	Currais	0	0	0	0	1	1
PI	220920	Santa Filomena	0	0	1	1	0	0
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0	1	1	0	0
PR	410645	Coronel Domingos Soares	0	0	1	1	0	0
PR	410710	Diamante do Norte	0	0	0	0	1	1
PR	412090	Quedas do Iguaçu	1	1	0	0	0	0
PR	412460	São Carlos do Ivaí	0	0	0	0	1	1
PR	412650	Sertanópolis	1	1	0	0	0	0
PR	412880	Xambrê	0	0	0	0	1	1
RS	430380	Campinas do Sul	0	0	0	0	1	1
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0	1	1	0	0
RS	430750	Espumoso	0	0	1	1	0	0
RS	430870	Gaurama	0	0	0	0	1	1
RS	431090	Jacutinga	0	0	0	0	1	1
RS	431420	Pedro Osório	0	0	0	0	1	1
RS	431560	Rio Grande	1	6	0	0	0	0
SC	420300	Caçador	1	1	0	0	0	0
SC	421265	Pescaria Brava	1	1	0	0	0	0
SC	421650	São Joaquim	1	1	0	0	0	0
SC	421870	Tubarão	1	4	0	0	0	0
SE	280040	Arauá	1	1	0	0	0	0
SE	280110	Canhoba	0	0	0	0	1	1
SE	280240	Gararu	0	0	1	1	0	0
SE	280520	Pinhão	0	0	0	0	1	1
SE	280680	São Domingos	0	0	1	1	0	0
SE	280690	São Francisco	0	0	0	0	1	1
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0	1	1	0	0
SP	350580	Bastos	1	1	0	0	0	0
SP	350760	Bragança Paulista	1	3	0	0	0	0
SP	350775	Brejo Alegre	0	0	0	0	1	1
SP	350925	Cajati	1	1	0	0	0	0
SP	351040	Capivari	0	0	0	0	1	1
SP	351480	Eldorado	0	0	1	1	0	0
SP	352044	Ilha Solteira	1	2	0	0	0	0
SP	352440	Jacareí	2	7	0	0	0	0
SP	352590	Jundiaí	0	0	1	1	0	0
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0	0	0	1	1
TO	170240	Arraias	0	0	1	1	0	0
TOTAL			53	104	23	23	27	27

(*) Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 3.643, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	11648048000118001	11680007	152.994,00	152.994,00	10301201585810022
TOTAL			1 PROPOSTAS			152.994,00	

PORTARIA Nº 3.644, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000229150201800	26930009	20.000,00	20.000,00	10122201545250017
TOTAL			1 PROPOSTAS			20.000,00	

PORTARIA Nº 3.645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000118001	37670010	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000118011	35510014	250.000,00	250.000,00	10301201585813299
SP	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUMONT	11680230000118001	28070003	229.990,00	229.990,00	10301201585810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000118004	28070004	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			879.970,00	

PORTARIA Nº 3.646, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção VIII) UPA 24h do 2° Distrito, localizada no Município de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 141/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e do Município de Rio Branco (AC);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando proposta SAIPS aprovada nº 17220, constante do NUP/SEI nº 25000.221523/2012-61 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção VIII) UPA 24h do 2° Distrito, do Município de Rio Branco (AC), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Acre e Município de Rio Branco (AC), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, continuarão a correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
AC	Rio Branco	120040	6439837	Opção VIII	82.03	25000.221523/2012-61	R$ 3.000.000,00	Estadual	17220

PORTARIA Nº 3.647, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - Seção III e IV do Capítulo III, do Título VII - Dos sistemas de informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - e Seções IV e V, do Capítulo II - Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica - do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/SAS/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência na alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a junho, julho e agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a transferência de incentivos financeiros referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira setembro de 2018, dos municípios constantes dos anexos a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AL	270230	CORURIPE	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	1	0	0	0	1	0	0	0	0
ANEXO II										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AM	130002	ALVARÃES	0	0	0	0	1	0	0	0
AM	130090	CANUTAMA	0	0	0	0	1	0	0	0
AM	130120	COARI	23	0	0	0	0	0	0	0
AM	130160	FONTE BOA	8	1	0	0	0	0	0	0
AM	130195	ITAMARATI	0	0	0	0	1	0	0	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	7	31	1	0	0	3	0	1	1
ANEXO III										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AP	160040	MAZAGÃO	3	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	1	3	0	0	0	0	0	0	0
ANEXO IV										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
BA	290570	CAMAÇARI	8	0	1	0	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	4	1	1	0	0	0	0	0
BA	290660	CANDIBA	11	2	0	0	0	0	0	0
BA	290687	CAPIM GROSSO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	12	2	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291600	ITANHÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291800	JEQUIÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	291810	JEREMOABO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292380	PARIPIRANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292690	RIO DO PIRES	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	293110	TANQUINHO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	11	1	1	0	0	0	0	0
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	18	58	7	3	2	0	0	6	0
ANEXO V										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	230710	JARDIM	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	4	0	0	0	1	0	0	2	1
ANEXO VI										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320220	FUNDÃO	29	4	2	0	0	0	0	0

ES	320370	MUNIZ FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320380	MUQUI	1	0	0	0	0	0	0	0
ES	320460	SANTA TERESA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320520	VILA VELHA	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	31	4	2	3	0	0	0	0
ANEXO VII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	3	1	0	0	0	0	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	0	1	0	0	0	0	0	0
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	7	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	5	10	3	1	1	0	0	1	0
ANEXO VIII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210020	ALCÂNTARA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210240	CAJAPIÓ	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210280	CAROLINA	12	1	0	0	0	0	0	0
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210470	GRAÇA ARANHA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210805	PAULINO NEVES	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210990	SANTA INÊS	11	1	0	0	0	0	0	0
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2	1	1	0	0	0	0	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	3
MA	211230	TUNTUM	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211270	VARGEM GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	14	29	3	1	8	0	0	0	4
ANEXO IX										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
MG	310420	ARCOS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	311120	CAMPO BELO	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	38	0	0	0	0	0	0	0
MG	312720	FUNILÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312970	IBIRACI	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	313180	ITABIRINHA	23	4	4	1	0	0	0	0
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314870	PEDRA AZUL	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315200	POMPÉU	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	315250	POUSO ALEGRE	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	315670	SABARÁ	1	1	0	0	0	0	0	0
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	317130	VIÇOSA	0	2	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	16	68	7	4	6	0	0	1	0
ANEXO X										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500520	LADÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500630	PARANAÍBA	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500790	SIDROLÂNDIA	2	0	0	0	0	0	0	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	13	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	7	15	0	0	2	0	0	1	2
ANEXO XI										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	6	0	0	0	0	0	0	0
MT	510560	MATUPÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	9	7	0	0	6	0	0	1	0
ANEXO XII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PA	150060	ALTAMIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150140	BELÉM	4	1	0	1	0	0	0	1
PA	150160	BONITO	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0	0	0	0	1	0	0	0
PA	150550	PARAGOMINAS	5	0	0	0	0	0	0	0
PA	150830	VISEU	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	7	13	1	0	2	1	0	2	1
ANEXO XIII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PB	250250	BOQUEIRÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6	0	0	0	0	0	0	0
PB	250600	ESPERANÇA	2	0	0	0	0	0	0	0
PB	250620	FREI MARTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251290	RIO TINTO	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251320	SANTA CRUZ	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	7	10	0	0	3	0	0	0	0
ANEXO XIV										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PE	260110	ARARIPINA	5	0	0	0	0	0	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260560	FLORES	1	1	0	0	0	0	0	0
PE	260600	GARANHUNS	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	22	0	0	0	0	0	0	0

PE	261540	TORITAMA	5	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	33	2	0	2	0	0	0	0
ANEXO XV										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220810	PIMENTEIRAS	14	3	3	0	0	0	0	0
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	4	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	18	4	4	1	0	0	1	0
ANEXO XVI										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410370	CAMBÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410720	DOIS VIZINHOS	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410940	GUARAPUAVA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411100	ITAMBARACÁ	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	411125	ITAPERUÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411320	LAPA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	9	0	0	0	0	0	0	0
PR	412085	QUATRO PONTES	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	412120	QUITANDINHA	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	11	2	2	0	0	0	0	0
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	25	3	2	0	0	0	0	0
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	1	0	0	0	0	0	0
PR	412667	TAMARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412870	VITORINO	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	21	64	8	4	8	0	0	3	0

ANEXO XVII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	35	7	0	0	0	0	0	0
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	5	2	0	0	0	0	0	0
RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330330	NITERÓI	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	2	0	0	0	0
RJ	330415	QUISSAMÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	1	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	9	42	11	1	5	0	0	0	0
ANEXO XVIII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
RN	240020	AÇU	1	0	0	0	0	0	0	0
RN	240080	ANGICOS	2	0	0	0	0	0	0	0
RN	240325	PARNAMIRIM	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	3	3	0	0	1	0	0	0	0
ANEXO XIX										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	4	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	3	4	1	0	0	0	0	2	0
ANEXO XX										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	430520	CERRO LARGO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430755	ESTAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431177	MAQUINÉ	1	1	0	0	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431406	PASSA SETE	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431410	PASSO FUNDO	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431610	RONDA ALTA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	1	0	0	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	1	0	1	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432170	TRÊS COROAS	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	16	10	3	0	6	0	0	3	1
ANEXO XXI										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	22	4	3	1	0	0	0	0
SC	420290	BRUSQUE	0	0	0	0	0	0	0	1
SC	420460	CRICIÚMA	3	0	0	0	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	2	0	0	0	0
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420590	GASPAR	0	1	0	0	0	0	0	0
SC	420750	INDAIAL	1	0	0	0	0	0	0	0

SC	420820	ITAJAÍ	5	1	0	1	0	0	0	1
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420900	JOAÇABA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420930	LAGES	2	0	0	0	0	0	0	0
SC	420940	LAGUNA	0	0	0	0	0	0	0	1
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421105	MONTE CARLO	24	4	4	1	0	0	0	0
SC	421190	PALHOÇA	6	3	0	0	0	0	0	0
SC	421350	PORTO BELO	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	17	66	13	7	8	0	0	0	3
ANEXO XXII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	1	0	0	0	1	0	0	0	0
ANEXO XXIII										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	350460	BADY BASSITT	16	0	0	0	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351340	CRUZEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	351500	EMBU	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351700	GETULINA	8	1	1	0	0	0	0	0
SP	351900	HERCULÂNDIA	9	2	2	0	0	0	0	0
SP	352115	IPIGUÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	352120	IPORANGA	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	352170	ITABERÁ	18	3	2	0	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352610	JUQUIÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352690	LIMEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352700	LINDÓIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352720	LORENA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	352940	MAUÁ	1	2	0	0	0	0	0	0
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	8	0	0	0	0	0	0	0
SP	354670	SANTA GERTRUDES	8	2	1	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	8	0	2	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355540	UBATUBA	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	2	1	0	0	0	0	0	0
SP	355660	VERA CRUZ	6	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	32	96	22	6	14	0	0	1	2
ANEXO XXIV										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1	0	0	0	0	0	0	0
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	170770	FILADÉLFIA	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	170950	GURUPI	5	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	6	1	0	0	0	0	2	0

PORTARIA Nº 3.648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Anápolis (GO), Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.342/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016 que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Anápolis (GO), Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Titulo VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as Equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1083-SEI/2018, constante do NUP-SEI 25000.126387/2016-20 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), localizadas no Município de Anápolis (GO) pertencentes à Regional de Anápolis (GO), e as Bases Descentralizadas localizadas nos Municípios de Abadiânia (GO), Pirenópolis (GO) e Padre Bernardo (GO) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidade Móvel

UF	Município para o repasse	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Anápolis	520110	6951775	CRU	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 207.858,00
GO	Anápolis	520110	6973205	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 105.528,00
GO	Anápolis	520110	6973213	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 105.528,00
GO	Anápolis	520110	6973221	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 105.528,00
GO	Anápolis	520110	6973256	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 105.528,00
GO	Anápolis	520110	6973191	USA	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 116.652,00
GO	Anápolis	520110	6973310	USA	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	78608	R$ 116.652,00
GO	Abadiânia	520010	6927033	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	72394	R$ 105.528,00
GO	Padre Bernardo	521560	6461352	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	81455	R$ 105.528,00
GO	Pirenópolis	521730	6964281	USB	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	72094	R$ 105.528,00
Total anual									R$ 1.179.858,00

PORTARIA Nº 3.651, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a suspensão temporária do recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme informação detalhada no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Mês sem cadastro no SCNES: Junho de 2018

UF	IBGE	MUNICIPIO	Proponente	EMAD I	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	290320	BARREIRAS	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	290570	CAMACARI	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291170	GUANAMBI	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291360	ILHEUS	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291800	JEQUIE	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Estadual	1	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00
BA	292740	SALVADOR	Estadual	2	1	R$ 100.000,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Estadual	2	1	R$ 100.000,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PA	150840	XINGUARA	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	1	R$ -	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	1	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	1	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	2	1	R$ 100.000,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	1	1	R$ 50.000,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
				25	18	R$ 1.250.000,00	R$ 114.000,00	R$ 1.364.000,00

PORTARIA Nº 3.659, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Unidades de Acolhimento (UA) e de Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por ausência de registros de procedimentos nos sistemas de informação do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os repasses dos recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial, conforme anexo a esta Portaria.

§ 1° O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado à regularização do registro da produção dos sistemas de informação em saúde dos estabelecimentos da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 2° A não regularização no prazo de até 6 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das Portarias de habilitação e qualificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Centros de Atenção Psicossocial - CAPS

UF	IBGE	Município	TIPO CAPS	CNES	ESTABELECIMENTO	Portaria de Habilitação	Valor de Custeio Anual	Gestão
AC	120025	Epitaciolândia	CAPS I	7503105	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA CAPS I	Portaria SAS nº 452, de 19 de maio de 2015.	R$ 339.660,00	Municipal
BA	290120	Anagé	CAPS I	7244835	CAPS I DE ANAGE CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Portaria SAS nº 904, de 16 de setembro de 2014.	R$ 339.660,00	Estadual
BA	290340	Belmonte	CAPS I	5683866	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE BELMONTE	Portaria SAS nº 579, de 06 de outubro de 2008.	R$ 339.660,00	Dupla
BA	290400	Bonina	CAPS I	7389302	CAPS JOSE RIBAMAR SILVA	Portaria SAS nº 2.510, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Estadual
BA	290710	Carinhanha	CAPS I	6134548	CAPS I RAIMUNDO FARIAS ROSAS	Portaria SAS nº 187, de 29 de abril de 2011.	R$ 339.660,00	Estadual
BA	290800	Coaraci	CAPS I	5983959	CAPS I JANDIRA GALLY ARGOLO	Portaria SAS nº 904, de 16 de setembro de 2014.	R$ 339.660,00	Municipal
BA	291400	Ipirá	CAPS I	3637557	CAPS I	Portaria SAS nº 325, de 15 de maio de 2006.	R$ 339.660,00	Municipal
BA	292200	Mucuri	CAPS I	3962008	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE MUCURI	Portaria SAS nº 187, de 29 de abril de 2011.	R$ 339.660,00	Estadual

BA	292550	Prado	CAPS I	3471667	CAPS I PRADO	Portaria SAS nº 174, de 29 de março de 2005.	R$ 339.660,00	Municipal
BA	293080	Souto Soares	CAPS I	7270631	CAPS OZIEL ALVES DOS SANTOS GRINGO	Portaria SAS nº 298, de 8 de abril de 2014.	R$ 339.660,00	Estadual
BA	293130	Tapiramutá	CAPS I	7721730	CAPS DE TAPIRAMUTA	Portaria SAS nº 2.318, de 22 de dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Estadual
BA	293150	Teofilândia	CAPS I	5667933	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I	Portaria SAS nº 145, de 30 de março de 2010.	R$ 339.660,00	Estadual
CE	230440	Fortaleza	CAPS II	3878562	CAPS GERAL SER V	Portaria SAS nº 845, de 14 de novembro de 2006.	R$ 397.035,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	CAPS AD III	5162270	CAPS AD SER II	Portaria SAS nº 942, de 26 de dezembro de 2006.	R$ 1.260.000,00	Municipal
DF	530010	Brasília	CAPS Infantil	7552270	CAPSI SOBRADINHO	Portaria SAS nº 2.560, de 29 de dezembro de 2016.	R$ 385.560,00	Estadual
GO	521850	Quirinópolis	CAPS I	3679519	CAPS de QUIRINOPOLIS - CAPS I	Portaria SAS nº 755, de 26 de dezembro de 2005.	R$ 339.660,00	Municipal
GO	520450	Caldas Novas	CAPS II	5718023	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	Portaria SAS nº 579, de 06 de outubro de 2008.	R$ 397.035,00	Municipal
MA	210170	Barreirinhas	CAPS I	7551002	CAPS I DE BARREIRINHAS	Portaria SAS nº 869, de 16 de setembro de 2015.	R$ 339.660,00	Municipal
MA	210480	Grajau	CAPS II	6014445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GRAJAU CAPS	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 397.035,00	Municipal
MA	210650	Matinha	CAPS I	5222672	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALBERTINA COSTA PENHA	Portaria SAS nº 351, de 22 de junho de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	311160	Campos Gerais	CAPS I	7358393	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Portaria SAS nº 1.376, de 11 de dezembro de 2013.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	312510	Extrema	CAPS I	5453194	CAPS I EXTREMA	Portaria SAS nº 545, de 10 de outubro de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	313115	Ipaba	CAPS I	7305702	CAPS I CESAM	Portaria SAS nº 298, de 8 de abril de 2014.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	313120	Ipanema	CAPS I	6338763	CAPS VIDA IPANEMA	Portaria SAS nº 145, de 30 de março de 2010.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	313250	Itamarandiba	CAPS I	7254415	CAPS ITAMARANDIBA	Portaria SAS nº 1.098, de 1 de outubro de 2013.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	313580	Jequitinhonha	CAPS Infantil	7132549	CAPS INFANTIL DE JEQUITINHONHA	Portaria SAS nº 2.313, de 22 de dezembro de 2016.	R$ 385.560,00	Municipal
MG	313600	Joaíma	CAPS I	7262876	CAPS REGIONAL DE JOAIMA	Portaria SAS nº 1.259, de 12 de novembro de 2013.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	313920	Malacacheta	CAPS I	7821743	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Portaria SAS nº 2.316, de 22 dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	314670	Palma	CAPS I	7491107	CAPS I JURACY DE OLIVEIRA DUTRA PAULA	Portaria SAS nº 452, de 19 de maio de 2015.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	315340	Presidente Olegário	CAPS I	7530862	CAPS	Portaria SAS nº 2.318, de 22 de dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	315540	Rio Novo	CAPS I	7462131	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE RIO NOVO	Portaria SAS nº 2.430, de 27 dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	316380	São Miguel do Anta	CAPS I	7392524	CAPS DIONISIO DE PAULA PINTO	Portaria SAS nº 1.454, de 27 de dezembro de 2013.	R$ 339.660,00	Municipal
MG	317100	Vazante	CAPS I	7224451	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL 1 DE VAZANTE MG	Portaria SAS nº 892, de 12 de agosto de 2013.	R$ 339.660,00	Municipal
MT	510420	Guiratinga	CAPS I	5071887	CENTRO DE ATENCAO AO PSICOSSOCIAL GUIRATINGA	Portaria SAS nº 452, de 19 de maio de 2015.	R$ 339.660,00	Municipal
MT	510480	Jaciara	CAPS I	3541851	CAPS JACIARA	Portaria SAS nº 21, de 25 de janeiro de 2006.	R$ 339.660,00	Municipal
PA	150040	Alenquer	CAPS I	5601134	CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	Portaria SAS nº 375, de 08 de julho de 2008.	R$ 339.660,00	Municipal
PA	150220	Capanema	CAPS I	6949762	CAPS I CAPANEMA	Portaria SAS nº 1.326, de 28 de novembro de 2012.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	410040	Almirante Tamandaré	CAPS II	6002919	CAPS II ALMIRANTE TAMANDARE	Portaria SAS nº 740, de 22 de dezembro de 2008.	R$ 397.035,00	Municipal
PR	410110	Andirá	CAPS I	3952207	CAPS I	Portaria SAS nº 490, de 31 de agosto de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	410240	Bandeirantes	CAPS I	5377900	CAPS I	Portaria SAS nº 453, de 13 de agosto de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	410320	Bom Sucesso	CAPS I	7438214	CAPS I BOM SUCESSO	Portaria SAS nº 298, de 8 de abril de 2014.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	410580	Colombo	CAPS II	5092183	CAPS II COLOMBO	Portaria SAS nº 869, de 07 de dezembro de 2006.	R$ 397.035,00	Municipal
PR	410580	Colombo	CAPS AD	5438403	CAPS AD COLOMBO	Portaria SAS nº 376, de 08 de julho de 2008.	R$ 477.360,00	Municipal
PR	410800	Florestópolis	CAPS I	7408595	CAPS I DE FLORESTOPOLIS	Portaria SAS nº 452, de 19 de maio de 2015.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	411490	Marilândia do Sul	CAPS I	7601220	CAPS I INTERMUNICIPAL MARILANDIA DO SUL	Portaria SAS nº 2.552, de 28 dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	411750	Paiçandu	CAPS I	5010071	CAPS I PAICANDU	Portaria SAS nº 408, de 16 de julho de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	411820	Paranaguá	CAPS I	5370248	CAPS I SOLAR DOS GIRASSOIS	Portaria SAS nº 578 de 06 de outubro de 2008.	R$ 339.660,00	Municipal
PR	411960	Pitanga	CAPS I	3977641	CAPS	Portaria SAS nº 307, de 07 de maio de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
RJ	330330	Niterói	CAPS AD	3015335	CRIAAUFF	Portaria SAS nº 45, de 19 de fevereiro de 2004.	R$ 477.360,00	Municipal
RJ	330550	Saquarema	CAPS I	6882994	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAQUAREMA	Portaria SAS nº 467, de 22 de maio de 2012.	R$ 339.660,00	Municipal
RJ	330570	Sumidouro	CAPS I	2298333	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	Portaria SAS nº 706, de 4 de outubro de 2002	R$ 339.660,00	Municipal
RN	240145	Baraúna	CAPS I	5397731	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL JOSE VITALINO CAPS I	Portaria SAS nº 418, de 20 de julho de 2007.	R$ 339.660,00	Municipal
RN	240800	Mossoró	CAPS AD	3884384	UBS DR PAULO JANSEM DANTAS	Portaria SAS nº 704, de 25 de setembro de 2006.	R$ 477.360,00	Municipal
RN	240325	Parnamirim	CAPS II	2473186	CAPS BASICA DE PARNAMIRIM ABRASSA	Portaria SAS nº 652, de 20 de setembro de 2002.	R$ 397.035,00	Dupla
RS	430463	Capão da Canoa	CAPS I	3606430	CAPS CASA DO SOL	Portaria SAS nº 736, de 14 de dezembro de 2005.	R$ 339.660,00	Municipal
RS	430600	Criciumal	CAPS I	7480636	CAPS NOVO HORIZONTE PEDRO OSVALDO SCHEID	Portaria SAS nº 2.519, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Dupla
RS	430660	Dom Pedrito	CAPS I	2261863	CAPS DOM PEDRITO	Portaria SAS nº 665, de 25 de setembro de 2002.	R$ 339.660,00	Municipal
RS	430850	Frederico Westphalen	CAPS I	3982475	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Portaria SAS nº 845, de 14 de novembro de 2006.	R$ 339.660,00	Municipal
RS	431350	Osório	CAPS I	3972712	CAPS I CENTRO DE SAUDE MENTAL CASA ABERTA II	Portaria SAS nº 43, de 15 de janeiro de 2015	R$ 339.660,00	Municipal
RS	431410	Passo Fundo	CAPS II	2245906	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOSSO ESPACO	Portaria SAS nº 665, de 25 de setembro de 2002.	R$ 397.035,00	Municipal
RS	431410	Passo Fundo	CAPS AD	5410010	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS VIDA	Portaria SAS nº 1.193, de 4 de junho de 2009.	R$ 477.360,00	Municipal
RS	431410	Passo Fundo	CAPS Infantil	2246511	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PASSO FUNDO	Portaria SAS nº 2.322, de 23 dezembro de 2016.	R$ 385.560,00	Municipal
RS	431830	São Gabriel	CAPS I	2248107	CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAUDE MENTAL	Portaria GM nº 2.103, de 19 de novembro de 2002.	R$ 339.660,00	Estadual
RS	432200	Triunfo	CAPS I	2265966	CAPS I TRIUNFO	Portaria GM nº 2.103, de 19 de novembro de 2002.	R$ 339.660,00	Dupla
RS	432300	Viamão	CAPS II	2231166	CAPS II CASA AZUL VIAMAO	Portaria GM nº 2.103, de 19 de novembro de 2002.	R$ 397.035,00	Dupla
RS	432300	Viamão	CAPS Infantil	7052278	CAPS INFANTIL VIAMAO	Portaria SAS nº 2.322, de 23 dezembro de 2016.	R$ 385.560,00	Dupla
SC	420820	Itajaí	CAPS II	2744872	CAPS 2	Portaria SAS nº 665, de 25 de setembro de 2002.	R$ 397.035,00	Municipal
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	CAPS II	3536173	CAPS ROGALICIO VIEIRA DA SILVA	Portaria SAS nº 666, de 23 de novembro de 2005.	R$ 397.035,00	Municipal
SP	352730	Louveira	CAPS I	7482892	CAPS I	Portaria SAS nº 2.474, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 339.660,00	Municipal
SP	354850	Santos	CAPS AD	2050315	Centro de Atenção Álcool e Drogas ZOI RCH E Morros I	Portaria GM nº 2.103, de 19 de novembro de 2002.	R$ 477.360,00	Municipal
SP	355220	Sorocaba	CAPS III	7811772	CAPS III ALEGRIA DE VIVER SOROCABA	Portaria SAS nº 415, de 22 de abril de 2016.	R$ 1.009.608,00	Municipal
TO	170820	Formoso do Araguaia	CAPS I	6693571	CAPS DE FORMOSO DO ARAGUAIA	Portaria SAS nº 353, de 19 de abril de 2012.	R$ 339.660,00	Municipal

Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT

UF	IBGE	Município	Tipo	CNES	Número de moradores	Portaria de Habilitação	Valor de Custeio Anual	Gestão
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	5	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 120.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo II	5077060	4	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 96.000,00	Estadual
AM	130260	Manaus	SRT Tipo I	5077060	4	Portaria SAS nº 2.400, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 60.000,00	Estadual
BA	290890	Coração de Maria	SRT Tipo II	3998770	6	Portaria SAS nº 545, de 29 de junho de 2015.	R$ 144.000,00	Estadual
BA	291190	Iaçu	SRT Tipo II	5041716	5	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 120.000,00	Municipal
BA	291640	Itapetinga	SRT Tipo II	2414740	8	Portaria SAS nº 2.559, de 29 de dezembro de 2016.	R$ 192.000,00	Municipal
BA	292740	Salvador	SRT Tipo II	0004391	7	Portaria SAS nº 1.365, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 168.000,00	Municipal
BA	292740	Salvador	SRT Tipo II	5351723	9	Portaria SAS nº 1.365, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 216.000,00	Municipal
BA	292740	Salvador	SRT Tipo II	5466245	8	Portaria SAS nº 1.365, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 192.000,00	Municipal
BA	292740	Salvador	SRT Tipo II	5712297	7	Portaria SAS nº 1.365, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 168.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	SRT tipo I	3878562	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	SRT tipo I	5075114	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
CE	231290	Sobral	SRT tipo I	2424185	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
GO	520870	Goiânia	SRT tipo II	2659719	7	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 168.000,00	Municipal
GO	520870	Goiânia	SRT tipo II	2659719	6	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
GO	520870	Goiânia	SRT tipo II	3049604	6	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
GO	520870	Goiânia	SRT tipo II	3049604	6	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
GO	521880	Rio Verde	SRT Tipo II	5930081	9	Portaria SAS nº 2.328, de 23 de dezembro de 2016.	R$ 216.000,00	Municipal
GO	521880	Rio Verde	SRT Tipo II	5930081	6	Portaria SAS nº 2.328, de 23 de dezembro de 2016.	R$ 144.000,00	Municipal
MA	210530	Imperatriz	SRT Tipo II	2645491	8	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 192.000,00	Municipal
MA	210800	São Luís	SRT Tipo I	3219712	6	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
MA	211130	São Luís	SRT tipo II	3219712	4	Portaria SAS nº 283, de 24 de março de 2016.	R$ 96.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23167	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23256	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23264	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23353	5	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 75.000,00	Municipal

MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23515	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23515	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo II	23515	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23671	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23671	7	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23671	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo II	23671	6	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23817	6	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 90.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	23914	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	24015	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	2695421	11	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo II	2695448	11	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	2695464	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	2695731	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	2695731	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo I	3411451	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
MG	310620	Belo Horizonte	SRT tipo II	3451658	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	311860	Contagem	SRT Tipo II	7319576	9	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 216.000,00	Municipal
MG	311860	Contagem	SRT Tipo II	7319576	9	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 216.000,00	Municipal
MG	312400	Ervália	SRT Tipo I	7350694	5	Portaria SAS nº 2.392, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 75.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 2.400, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 2.400, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	7	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 168.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	313670	Juiz de Fora	SRT Tipo II	2153378	10	Portaria SAS nº 2.400, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	310340	Araçuaí	SRT tipo II	2134101	10	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
MG	314400	Mutum	SRT tipo I	3843319	4	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 60.000,00	Municipal
MG	315780	Santa Luzia	SRT tipo II	6021107	9	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 216.000,00	Municipal
MG	315780	Santa Luzia	SRT tipo II	6021107	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
MS	500320	Corumbá	SRT Tipo II	2376156	6	Portaria SAS nº 1.365, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 144.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	6	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	6	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3042901	8	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 120.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	6	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	6	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
PB	250400	Campina Grande	SRT Tipo I	3873706	7	Portaria SAS nº 876, de 16 de setembro de 2015.	R$ 105.000,00	Municipal
PE	260005	Abreu e Lima	SRT tipo I	5278333	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
PE	260005	Abreu e Lima	SRT tipo I	5278333	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
PE	260005	Abreu e Lima	SRT Tipo II	5278333	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	SRT tipo I	0000329	5	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 75.000,00	Municipal
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	SRT tipo I	0000329	7	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal
PE	260410	Caruaru	SRT tipo II	8016313	10	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
PE	260600	Garanhuns	SRT tipo II	7098863	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
PE	260600	Garanhuns	SRT Tipo I	9009701	8	Portaria GM nº 3.703, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 120.000,00	Municipal
PI	221100	Teresina	SRT Tipo I	6472869	7	Portaria GM nº 3.684, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 105.000,00	Municipal
PI	221100	Teresina (SES)	SRT tipo I	6427219	6	Portaria SAS nº 577, de 22 de maio de 2013.	R$ 90.000,00	Municipal
PR	410400	Campina Grande do Sul	SRT Tipo II	525701	10	Portaria SAS nº 2.394, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 240.000,00	Municipal
PR	410400	Campina Grande do Sul	SRT Tipo I	525701	8	Portaria SAS nº 2.394, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 120.000,00	Municipal
PR	410400	Campina Grande do Sul	SRT Tipo I	525701	4	Portaria SAS nº 2.394, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 60.000,00	Municipal
PR	410690	Curitiba	SRT tipo I	5322219	7	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal
PR	410690	Curitiba	SRT tipo I	5322219	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
PR	410690	Curitiba	SRT tipo I	5322219	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
PR	410690	Curitiba	SRT tipo I	5708621	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
PR	410690	Curitiba	SRT tipo I	5708621	7	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal
PR	410400	Campina Grande do Sul	SRT Tipo I	525701	8	Portaria SAS nº 2.394, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330030	Barra do Piraí	SRT Tipo I	3024075	5	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 75.000,00	Municipal
RJ	330045	Belford Roxo	SRT tipo II	2289644	5	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330045	Belford Roxo	SRT tipo II	2289644	6	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330070	Cabo Frio	SRT tipo I	5923182	7	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal
RJ	330170	Duque de Caxias	SRT Tipo I	2283433	8	Portaria GM nº 3.731, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330250	Magé	SRT Tipo II	2697386	10	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
RJ	330250	Magé	SRT Tipo II	2697386	10	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
RJ	330270	Marica	SRT Tipo I	7321716	5	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 75.000,00	Municipal
RJ	330270	Marica	SRT Tipo II	7321716	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330280	Mendes	SRT tipo II	2697416	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
RJ	330285	Mesquita	SRT tipo II	5026245	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
RJ	330310	Natividade	SRT tipo I	3725804	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330320	Nilópolis	SRT Tipo I	3267490	6	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 90.000,00	Municipal
RJ	330320	Nilópolis	SRT Tipo I	3267490	8	Portaria SAS nº 2.392, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330330	Niterói	SRT tipo I	2293269	4	Portaria SAS nº 452, de 9 de junho de 2014.	R$ 60.000,00	Municipal
RJ	330330	Niterói	SRT tipo I	2293269	4	Portaria SAS nº 452, de 9 de junho de 2014.	R$ 60.000,00	Municipal
RJ	330385	Paty do Alferes	SRT Tipo II	7422415	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330420	Resende	SRT tipo II	2273152	9	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 216.000,00	Municipal
RJ	330430	Rio Bonito	SRT tipo II	2285584	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
RJ	330430	Rio Bonito	SRT tipo I	2697408	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330452	Rio Das Ostras	SRT Tipo II	5851858	8	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 192.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	652027	7	Portaria SAS nº 2.468, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 168.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	3018091	7	Portaria SAS nº 2.457, de 27 de dezembro de 2016.	R$ 168.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	3018091	5	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	3018091	6	Portaria GM nº 3.731, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo I	3403238	7	Portaria SAS nº 2.400, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 105.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo I	3567532	7	Portaria SAS nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 105.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	3567532	6	Portaria SAS nº 2.457, de 27 de dezembro de 2016.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	3567532	7	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 168.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo I	5313783	6	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 90.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	5313783	6	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	5874408	7	Portaria SAS nº 2.517, de 29 de dezembro de 2016.	R$ 168.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	6551556	5	Portaria SAS nº 2.457, de 27 de dezembro de 2016.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	7884524	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	7884524	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	SRT Tipo I	2275163	8	Portaria SAS nº 2.468, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330490	São Gonçalo	SRT Tipo II	2697092	9	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 216.000,00	Municipal
RJ	330490	São Gonçalo	SRT Tipo II	2697092	9	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 216.000,00	Municipal
RJ	330490	São Gonçalo	SRT Tipo II	2697092	10	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
RJ	330490	São Gonçalo	SRT Tipo II	7549415	8	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 192.000,00	Municipal

RJ	330490	São Gonçalo	SRT Tipo II	7549415	6	Portaria GM nº 3.710, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	SRT Tipo II	2283417	6	Portaria SAS nº 981, de 29 de setembro de 2015.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330555	Seropédica	SRT tipo II	3020983	8	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
RJ	330575	Tanguá	SRT Tipo II	7569815	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330575	Tanguá	SRT Tipo II	7569815	6	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330620	Vassouras	SRT Tipo I	6471846	8	Portaria GM nº 3.706, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 120.000,00	Municipal
RJ	330630	Volta Redonda	SRT tipo II	0024740	7	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 168.000,00	Municipal
RJ	330630	Volta Redonda	SRT tipo II	0024740	8	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
RJ	330630	Volta Redonda	SRT tipo II	0025968	6	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
RJ	330630	Volta Redonda	SRT tipo II	0025968	6	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
RN	240810	Natal	SRT Tipo II	2409127	9	Portaria GM nº 3.705, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 216.000,00	Municipal
RS	430300	Cachoeira do Sul	SRT Tipo II	2266415	9	Portaria GM nº 3.713, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 216.000,00	Municipal
RS	431490	Porto Alegre	SRT Tipo II	6487734	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 240.000,00	Municipal
RS	432120	Taquara	SRT Tipo II	2265974	10	Portaria SAS nº 1.366, de 2 de dezembro de 2014.	R$ 240.000,00	Municipal
RS	432300	Viamão (SES)	SRT tipo I	2231166	6	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 90.000,00	Estadual
RS	432300	Viamão (SES)	SRT tipo I	2231166	7	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 105.000,00	Estadual
RS	432300	Viamão (SES)	SRT tipo II	2231166	5	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 120.000,00	Estadual
SC	421110	Monte Castelo	SRT tipo I	6823440	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
SE	280290	Itabaiana	SRT tipo II	2815885	8	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 192.000,00	Municipal
SP	350010	Adamantina	SRT Tipo I	6228978	8	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 120.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	5	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 120.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	4	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 96.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	4	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 96.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	6	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	6	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 144.000,00	Municipal
SP	350600	Bauru	SRT tipo II	2044978	7	Portaria SAS nº 591, de 3 de junho de 2013.	R$ 168.000,00	Municipal
SP	351850	Guardei	SRT Tipo II	9257187	9	Portaria GM nº 3.705, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 216.000,00	Municipal
SP	352100	Iperó	SRT Tipo I	6621864	4	Portaria SAS nº 2.643, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 60.000,00	Municipal
SP	352230	Itapetininga	SRT Tipo II	3140628	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	352230	Itapetininga	SRT Tipo II	3140628	10	Portaria GM nº 3.593, 21 de dezembro de 2017	R$ 240.000,00	Municipal
SP	352230	Itapetininga	SRT Tipo II	3140628	10	Portaria GM nº 3.593, 21 de dezembro de 2017	R$ 240.000,00	Municipal
SP	352240	Itapeva	SRT tipo I	5859433	6	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 90.000,00	Municipal
SP	352320	Itararé	SRT Tipo I	3935582	8	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 120.000,00	Municipal
SP	352940	Mauá	SRT tipo II	3357082	8	Portaria SAS nº 452, de 9 de junho de 2014.	R$ 192.000,00	Municipal
SP	352940	Mauá	SRT Tipo II	3357082	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353470	Ourinhos	SRT Tipo II	3631850	8	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
SP	353470	Ourinhos	SRT Tipo II	3631850	7	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
SP	353730	Penápolis	SRT Tipo II	2071029	10	Portaria SAS nº 1.196, de 11 de julho de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353730	Penápolis	SRT Tipo II	2071029	10	Portaria SAS nº 1.196, de 11 de julho de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353780	Piedade	SRT Tipo II	7568118	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353780	Piedade	SRT Tipo II	7568118	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353780	Piedade	SRT Tipo II	7568118	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353780	Piedade	SRT Tipo II	7568118	10	Portaria GM nº 3.593, 21 de dezembro de 2017	R$ 240.000,00	Municipal
SP	353920	Pirapozinho	SRT Tipo II	6996566	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 480.000,00	Municipal
SP	353920	Pirapozinho	SRT Tipo II	6996566	10	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 480.000,00	Municipal
SP	354140	Presidente Prudente	SRT Tipo II	7852088	10	Portaria GM nº 3.708, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354140	Presidente Prudente	SRT Tipo II	7852088	10	Portaria GM nº 3.708, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354260	Registro	SRT Tipo II	6731988	10	Portaria GM nº 3.705, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354530	Salto de Pirapora	SRT Tipo II	7476701	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354530	Salto de Pirapora	SRT Tipo II	7476701	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354530	Salto de Pirapora	SRT Tipo II	7476701	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354530	Salto de Pirapora	SRT Tipo II	7476701	10	Portaria GM nº 3.656, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	354660	Santa Fé do Sul	SRT Tipo II	6476031	8	Portaria SAS nº 1.015, de 30 de setembro de 2015.	R$ 192.000,00	Municipal
SP	355030	São Paulo	SRT Tipo II	2028816	8	Portaria SAS nº 2.471, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 192.000,00	Municipal
SP	355640	Vargem Grande do Sul	SRT Tipo II	7956738	10	Portaria GM nº 3.708, de 22 de dezembro de 2017.	R$ 240.000,00	Municipal
SP	355650	Várzea Paulista	SRT tipo II	5076951	10	Portaria SAS nº 229, de 4 de março de 2013.	R$ 240.000,00	Municipal
TO	170220	Araguatins	SRT tipo I	5609968	7	Portaria SAS nº 1.380, de 9 de dezembro de 2013.	R$ 105.000,00	Municipal

Unidade de Acolhimento - UA

UF	IBGE	Município	Tipo	CNES CAPS Referência	Portaria de Habilitação	Valor de Custeio Anual (R$)	Gestão
AC	120040	Rio Branco	Unidade de Acolhimento Adulto	2002094	Portaria SAS nº 450, de 23 de abril de 2013.	R$ 300.000,00	Municipal
BA	292740	Salvador	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	7095341	Portaria SAS nº 607, de 20 de julho de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	5065321	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	5065321	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Adulto	5162270	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 300.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Adulto	5168333	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 300.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Adulto	5174368	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 300.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Adulto	5174368	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 300.000,00	Municipal
CE	230540	Icó	Unidade de Acolhimento Adulto	5208327	Portaria SAS nº 2.405, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 300.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	5331757	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
CE	230440	Fortaleza	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	5331757	Portaria SAS nº 80, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
DF	530140	Brasília	Unidade de Acolhimento Adulto	7282494	Portaria SAS nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013.	R$ 300.000,00	Estadual
MG	315120	Pirapora	Unidade de Acolhimento Adulto	3198952	Portaria SAS nº 694, de 8 de agosto de 2014.	R$ 300.000,00	Municipal
MG	315120	Pirapora	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	6275044	Portaria SAS nº 694, de 8 de agosto de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
MS	500270	Campo Grande	Unidade de Acolhimento Adulto	3973611	Portaria SAS nº 2.449, de 28 de dezembro de 2016.	R$ 300.000,00	Municipal
PB	251230	Princesa Isabel	Unidade de Acolhimento Adulto	6397158	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
PB	251230	Princesa Isabel	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	6397158	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
PE	261160	Recife	Unidade de Acolhimento Adulto	2711605	Portaria SAS nº 2.401, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 300.000,00	Municipal
PI	221100	Teresina	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	3660796	Portaria SAS nº 296, de 8 de abril de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
PR	410480	Cascavel	Unidade de Acolhimento Adulto	7407475	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
PR	410480	Cascavel	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	7407475	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
PR	411540	Marmeleiro	Unidade de Acolhimento Adulto	7456859	Portaria SAS nº 2.399, de 26 de dezembro de 2016.	R$ 300.000,00	Municipal
PR	410940	Guarapuava	Unidade de Acolhimento Adulto	7513739	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
PR	410940	Guarapuava	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	7513747	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
PR	410600	Congonhinhas	Unidade de Acolhimento Adulto	7535627	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
RS	431440	Pelotas	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	3011518	Portaria SAS nº 1.494, de 29 de dezembro de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
RS	432260	Venâncio Aires	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	5921511	Portaria SAS nº 296, de 8 de abril de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal
SE	280350	Lagarto	Unidade de Acolhimento Adulto	6359825	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
SP	354780	Santo André	Unidade de Acolhimento Adulto	8796	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 300.000,00	Municipal
SP	354780	Santo André	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	8796	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 360.000,00	Municipal
SP	352940	Mauá	Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil	2032104	Portaria SAS nº 296, de 8 de abril de 2014.	R$ 360.000,00	Municipal

Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral

UF	IBGE	Município	CNES	Nome do Hospital	Nº de Leitos Saúde Mental	Portaria nº de Habilitação	Valor de Custeio Anual (R$)	Gestão
BA	291080	Feira de Santana	2601680	Hospital DOM PEDRO DE ALCANTARA	2	Portaria SAS nº 724, de 1º de julho de 2013.	R$ 134.642,64	Municipal
CE	230280	Canindé	2527413	Hospital e Mat. Regional São Francisco	7	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015.	R$ 471.249,24	Municipal
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	2427125	Hospital GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	2	Portaria SAS nº 1.496, de 29 de dezembro de 2014	R$ 134.642,64	Municipal
DF	530010	Brasília	0010472	HRG	8	Portaria SAS nº 951, de 23 de Agosto de 2013.	R$ 538.570,56	Estadual
DF	530010	Brasília	0010480	Hospital REGIONAL DE CEILANDIA	3	Portaria SAS nº 377, de 10 de abril de 2013.	R$ 201.963,96	Estadual
DF	530010	Brasília	0010502	HRS	10	Portaria SAS nº 951, de 23 de Agosto de 2013.	R$ 673.213,20	Estadual
DF	530010	Brasília	0010537	Hospital MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	10	Portaria SAS nº 377, de 10 de abril de 2013.	R$ 673.213,20	Estadual
MG	310090	Águas Formosas	2183803	Hospital São Vicente de Paulo de Águas Formosas	2	Portaria SAS nº 1.303, de 27 de Setembro de 2016.	R$ 134.642,64	Municipal

MG	310490	Baependi	2761106	Hospital CONEGO MONTE RASO	1	Portaria SAS nº 2.561, 29 de dezembro de 2016	R$ 67.321,32	Estadual
MG	310910	Bueno Brandão	2128020	Hospital e Mat. Senhor Bom Jesus Bueno Brandão	3	Portaria SAS nº 2.561, 29 de dezembro de 2016	R$ 201.963,96	Estadual
MG	311090	Campanha	2775921	Santa Casa da Campanha	1	Portaria SAS nº 1.186, de 22 de Setembro de 2016.	R$ 67.321,32	Estadual
MG	315240	Poté	2178990	Hospital SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	1	Portaria SAS nº 1.304, de 27 de Setembro de 2016.	R$ 67.321,32	Estadual
MG	317160	Virgem da Lapa	2134306	Hospital SAO DOMINGOS	1	Portaria SAS nº 76, de 31 de janeiro de 2014.	R$ 67.321,32	Estadual
PE	260010	Afogados da Ingazeira	2428385	Hospital REGIONAL EMILIA CAMARA	4	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de Setembro de 2015.	R$ 269.285,28	Estadual
PE	261390	Serra Talhada	2348489	Hospital PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES	4	Portaria SAS nº 1.014, de 30 de Setembro de 2015.	R$ 269.285,28	Estadual
RS	430230	Bom Jesus	6011926	ISEV	4	Portaria SAS nº 967, de 29 de Agosto de 2013.	R$ 269.285,28	Municipal
RS	430290	Cacequi	2244241	Hospital São Luiz Gonzaga	6	Portaria SAS nº 377, de 10 de abril de 2013.	R$ 403.927,92	Estadual
RS	431490	Porto Alegre	7145594	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	20	Portaria SAS nº 246, de 19 de março de 20015.	R$ 1.346.426,40	Municipal
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	6389104	Hospital SANTO ANTONIO	6	Portaria SAS nº 967, de 29 de Agosto de 2013.	R$ 403.927,92	Estadual
RS	432110	Tapes	2257572	Hospital NOSSA SENHORA DO CARMO	2	Portaria SAS nº 383, de 15 de maio de 2014.	R$ 134.642,64	Municipal
SE	280030	Aracaju	0002275	Hospital São José	14	Portaria SAS nº 1.199, de 6 de novembro de 2013.	R$ 942.498,48	Filantrópico
SE	280030	Aracaju	0002283	Hospital de CIRURGIA	16	Portaria SAS nº 1.455, de 27 de dezembro de 2013.	R$ 1.077.141,12	Municipal

PORTARIA Nº 3.660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Itabuna (BA), Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica?

Considerando o disposto no Anexo XXII da Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, 28 de Setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Itabuna/BA, em virtude de irregularidades e impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia especialmente no que tange a divergência de informações no Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde e ao descumprimento de carga horária dos profissionais cadastrados nas Unidade de Saúde Básica conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 03 (três) Equipes de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.665, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do Município de Sousa (PB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.168/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica central de Regulação das Urgências (CRU), 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Sousa (PB);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Titulo VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1012-SEI/2018, constante do NUP-SEI 25000.090102/2014-43 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do Município de Sousa (PB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Sousa	251620	3783618	CRU	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 127.260,00
PB	Sousa	251620	7743912	USB	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 105.528,00
PB	Sousa	251620	7284578	USB	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 105.528,00
PB	Sousa	251620	7281110	USB	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 105.528,00
PB	Sousa	251620	7785887	USA	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 116.652,00
PB	Sousa	251620	7284160	USA	25000.090102/2014-43	Municipal	82.51	26573	R$ 116.652,00
TOTAL/ ANO									R$ 677.148,00

PORTARIA Nº 3.669, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a Qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Londrina (PR) e bases descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.642/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Norte), Regional de Londrina (PR);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as Equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 62-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.132112/2012-00 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação e especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Londrina (PR) e bases descentralizadas, e autoriza a transferência de custeio mensal aos municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para qualificação anual
PR	Londrina	411370	6942377	CRU	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 1.075.200,00	R$ 271.488,00
PR	Londrina	411370	7017219	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Londrina	411370	6951503	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Londrina	411370	7370091	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Londrina	411370	7017197	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Londrina	411370	7370113	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Londrina	411370	7092792	USA	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
PR	Londrina	411370	7318537	USA	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
PR	Londrina	411370	7318510	USA	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
PR	Londrina	411370	7754280	AERO	25000.132112/2012-00	Municipal	82.46	-	R$ 462.000,00	-
PR	Rolândia	412240	6954057	USA	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 462.000,00	R$ 105.528,00
PR	Rolândia	412240	6953581	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 116.652,00
PR	Cambé	410370	6953514	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Cambé	410370	6963587	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Tamarana	412667	6961525	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Primeiro de maio	412050	6962424	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Sertanópolis	412650	6953301	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Assaí	410190	6953565	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
PR	Centenário do Sul	410510	6961517	USB	25000.132112/2012-00	Municipal	82.51	12688	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
TOTAL/ ANO									R$ 5.432.700,00	R$ 2.109.960,00

PORTARIA Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Noroeste, Regional de Umuarama (PR) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.265/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), do Município de Umuarama (PR), e os demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Noroeste) Regional de Umuarama (PR), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Titulo VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1084-SEI/2018 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do processo SEI Nº 25000.189125/2018-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Noroeste, Regional de Umuarama (PR) e fica autorizada a transferência de incentivo de custeio aos Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Umuarama	412810	7390688	01 CRU	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R$ 271.000,00
PR	Umuarama	412810	7409079	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R$ 105.528,00
PR	Umuarama	412810	7409087	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R$ 105.528,00
PR	Umuarama	412810	7407734	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79235	R$ 116.652,00
PR	Altônia	410050	7430477	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78082	R$ 105.528,00
PR	Barbosa Ferraz	410250	7455534	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79028	R$ 105.528,00
PR	Cafezal do Sul	410347	7430159	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78088	R$ 105.528,00
PR	Campo Mourão	410430	7465998	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79034	R$ 116.652,00
PR	Campo Mourão	410430	7465890	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79034	R$ 105.528,00
PR	Cianorte	410550	7412959	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	70495	R$ 116.652,00
PR	Cianorte	410550	7412967	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	70495	R$ 105.528,00
PR	Cruzeiro do Oeste	410660	7432860	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78086	R$ 105.528,00
PR	Cruzeiro do Sul	410670	7413947	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79229	R$ 105.528,00
PR	Goioerê	410860	7419422	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79031	R$ 105.528,00
PR	Icaraíma	410990	7462190	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78084	R$ 105.528,00
PR	Iretama	411080	7437005	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79025	R$ 105.528,00
PR	Loanda	411350	7413661	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79227	R$ 105.528,00
PR	Nova Londrina	411710	7414005	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79226	R$ 105.528,00
PR	Paranavaí	411840	7418280	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R$ 116.652,00
PR	Paranavaí	411840	7418183	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R$ 105.528,00
PR	Paranavaí	411840	7418213	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R$ 105.528,00
PR	Rondon	412260	7413688	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	69615	R$ 105.528,00
PR	Terra Boa	412720	7421753	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79029	R$ 105.528,00
PR	Terra Rica	412730	7413815	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79244	R$ 105.528,00
PR	Ubiratã	412800	7462158	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79030	R$ 105.528,00
	TOTAL/ ANO								R$ 2.848.168,00

PORTARIA Nº 3.673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Bauru (SP) pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 24 de dezembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.674/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.749/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 2.264/GM/MS, de 20 de setembro de 2011, que redefine o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bauru (SP) e habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado para os Municípios de Bauru, Iacanga e Duartina (SP);

Considerando a Portaria nº 2.796/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que habilita o Município de Arealva (SP) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Bauru (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.021/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o Município de Bauru (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bauru (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.163/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional de Bauru (SP) e Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 1.644/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que renova Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bauru (SP) e Bases Descentralizadas;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 127-SEI/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP nº 25000.218922/2012-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) do Município de Bauru (SP) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), identificadas no anexo a esta Portaria, ficando a qualificação convalidada pelo período de junho de 2017 até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ao final do período, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para qualificação anual
SP	Agudos	350070	7241607	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15903	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Arealva	350340	7237839	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15896	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7240597	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.50	-	R$ 157.500,00	-
SP	Bauru	350600	6942431	CRU	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 823.200,00	R$ 207.858,00
SP	Bauru	350600	7240554	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7240570	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7243936	USA	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
SP	Bauru	350600	7243928	USA	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
SP	Bauru	350600	7240643	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7240627	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7240600	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7240589	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15823	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Bauru	350600	7245998	Motolância	25000.218922/2012-44	Municipal	82.48	-	R$ 84.000,00	-
SP	Bauru	350600	7246013	Motolância	25000.218922/2012-44	Municipal	82.48	-	R$ 84.000,00	-
SP	Duartina	351450	7056281	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15883	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Pederneiras	353670	7235070	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15901	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Pirajuí	353890	7251718	USB	25000.218922/2012-44	Municipal	82.51	15893	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 3.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidade de Suporte Avançado (USA) da Regional de Guaratinguetá (SP) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.622/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guaratinguetá (SP) e bases descentralizadas;

Considerando o Título II - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Parecer Técnico nº 174/2017-SEI, constante do NUP-SEI nº 25000.217682/2012-61, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) da Regional de Guaratinguetá (SP) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), identificadas no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para qualificação anual
SP	Guaratinguetá	351840	6913474	CRU	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15731	R$ 823.200,00	R$ 207.858,00
SP	Guaratinguetá	351840	7121598	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15731	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Guaratinguetá	351840	7121601	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15731	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Guaratinguetá	351840	7121628	USA	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15731	R$ 462.000,00	R$ 116.652,00
SP	Aparecida	350250	7017588	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15757	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Cruzeiro	351340	7010850	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15726	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Cunha	351360	6914144	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15744	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Lorena	352720	6977596	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15724	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Piquete	353850	6931774	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15773	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00
SP	Queluz	354190	6915205	USB	25000.217682/2012-61	Municipal	82.51	15686	R$ 157.500,00	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 3.680, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000230131201800	17990007	190.000,00	190.000,00	10122201545250035
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226955201800	23590008	500.000,00	500.000,00	10122201545250017
TOTAL			2 PROPOSTAS			690.000,00	

PORTARIA Nº 3.681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000219802201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000220094201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000220096201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000219803201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000225587201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000219845201800	81785125	903.020,62	903.020,62	10122201545250001
TOTAL			6 PROPOSTAS			7.203.020,62	

PORTARIA Nº 3.682, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209790201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6212131	3.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	3.000.000,00					

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 novembro de 2018, republicada no Diário Oficial da União nº 214, de 7 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 28 e 29.

Onde se lê:

Art. 3º O ente federativo interessado poderá, até 30 de abril de 2019, solicitar a readequação da rede física do SUS, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

§ 2º A solicitação deverá ser imediatamente informada no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB e acarretará a suspensão de novos repasses do FNS para a execução do objeto originalmente pactuado.

Leia-se:

Art. 3º O ente federativo interessado poderá, até 30 de junho de 2019, solicitar a readequação da rede física do SUS, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

§ 2º O recebimento da solicitação deverá ser imediatamente informado pelo Ministério da Saúde no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB e acarretará a suspensão de novos repasses do FNS para a execução do objeto originalmente pactuado.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11º, incisos IV e X da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, e, conforme o disposto nos arts. 17 e 18, da Resolução Normativa - RN nº 242 de 7 de dezembro de 2010 e a deliberação da Diretoria Colegiada na 495ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Comunicar a instituição de Câmara Técnica, denominada Câmara Técnica sobre o atendimento ao beneficiário, principalmente no momento que antecede/integra a contratação de um plano de saúde, com a finalidade de colher subsídios para identificação e avaliação deste problema regulatório. Processo SEI nº 33910.031697/2018-94.

Art. 2º Serão objetos de discussão:

I - aprofundamento da identificação do problema levantado a partir dos pontos de vista das partes interessadas;

II - os principais temas que indicam a existência do problema e o impacto causado pós contratação nas partes envolvidas;

III - como o atendimento ao beneficiário pode ser aperfeiçoado, por meio da transmissão de informações substanciais, claras e precisas para melhorar a compreensão de quem está aderindo a um plano de saúde;

IV - os possíveis formatos de comunicação para reduzir a assimetria de informações no atendimento dos beneficiários pelas operadoras.

Art. 3º A instituição da Câmara Técnica dar-se-á mediante comunicação formal aos membros contendo, no mínimo:

I - a data, hora e local da realização da câmara técnica; e

II- a matéria objeto da câmara técnica.

Art. 4º A Câmara Técnica será composta por:

I - 1 (uma) presidência, tendo como titular a Diretora de Fiscalização e como suplente a Diretora-Adjunta de Fiscalização;

II - 1 (uma) secretaria, exercida pela Assessora Técnica de Fiscalização; e

III - membros.

Art. 5° Os membros da Câmara Técnica serão convidados, via ofício, que será encaminhado aos seguintes órgãos da ANS e entidades:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Diretoria de Fiscalização - DIFIS;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE;

IV - 01 (um) representante da Desenvolvimento Setorial - DIDES;

V - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão - DIGES;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Federal junto à ANS;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Federal de São Paulo - MPF; CNPJ nº 26.989.715/0031-28;

VIII - 01 (um) representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE - CNPJ nº 08.958.980/0001-41;

IX - 01 (um) representante da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - CNPJ nº 69.275.337/0001-08;

X - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE - CNPJ nº 61.642.401/0001-30;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE - CNPJ nº 45.794.567/0001-15;

XII - 01 (um) representante da UNIODONTO do Brasil - CNPJ nº 44.595.858/0001-11;

XIII - 01 (um) representante da Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil - CNPJ nº 48.090.146/0001-00;

XIV - 01 (um) representante da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - CMB - CNPJ 54.934.005/0001-10;

XV - 01 (um) representante da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios - ANAB - CNPJ 12.612.029/0001- 03;

XVI - 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG - CNPJ/MF 01.551.108/0001-35;

XVII - 01 (um) representante da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - CNPJ nº 00.394.494/0100-18;

XVIII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE - CNPJ: 04.591.034/0001-59;

XIX - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - CNPJ 58.120.387/0001-08;

XX - 01 (um) representante de cada órgão integrante do Programa Parceiros da Cidadania (35 participantes):

Conselho Nacional de Justiça - CNPJ 07.421.906/0001-29

- PROCON do Estado do Amapá - CNPJ 05.658.146/0001-42
- PROCON do Estado de Goiás - CNPJ 74.159.245/0001-00
- PROCON Paulistano - CNPJ 46.392.072/0003-94
- PROCON do Estado do Pará - CNPJ 05.054.895/0001-60
- PROCON do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 13.095.667/0001-67
- PROCON de Santos - CNPJ 58.200.015/0001-83
- PROCON de Sorocaba - CNPJ 46.634.044/0001-74
- Defensoria Pública do Estado de Alagoas - CNPJ 04.649.138/0001-77
- Defensoria Pública do Estado da Bahia - CNPJ 07.778.585/0001-14
- Defensoria Pública do Estado do Ceará - CNPJ 02.014.521/0001-23
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 31.443.526/0001-70
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo - CNPJ 08.036.157/0001-89
- Ministério Público do Estado de Alagoas - CNPJ 12.472.734/0001-52
- Ministério Público do Estado do Amazonas - CNPJ 04.153.748/0001-85
- Ministério Público do Estado da Bahia - CNPJ 04.142.491/0001-66
- Ministério Público do Estado do Ceará - CNPJ 06.928.790/0001-56
- Ministério Público do Estado do Goiás - CNPJ 01.409.598/0001-30
- Ministério Público do Estado do Mato Grosso - CNPJ 14.921.092/0001-57
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ 03.983.541/0001-75
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais - CNPJ 20.971.057/0001-45
- Ministério Público do Estado do Pará - CNPJ 05.054.960/0001-58
- Ministério Público do Estado de Pernambuco - CNPJ 24.417.065/0001-03
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 28.305.936/0001-40
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.539.710/0001-04
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 93.802.833/0001-57
- Ministério Público do Estado de Santa Catarina - CNPJ 76.276.849/0001-54
- Ministério Público do Estado de São Paulo - CNPJ 01.468.760/0001-90
- Ministério Público do Estado do Tocantins - CNPJ 01.786.078/0001-46
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - CNPJ 13.100.722/0001-60
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - CNPJ 09.444.530/0001-01
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - CNPJ 27.476.100/0001-45
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 89.522.064/0001-66
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - CNPJ 51.174.0001/0001-93
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - CNPJ 13.166.970/0001-03

§1º As instituições acima relacionadas indicarão seus representantes para participação nesta Câmara Técnica.

§2º A PROGE, no curso dos debates do Câmara Técnica, poderá ser solicitada a se manifestar sobre os assuntos de natureza jurídica que eventualmente ensejarem dúvidas, mediante solicitação da Diretoria da DIFIS, conforme previsto no §1º do art.10 da Lei nº 10.480, de 2002 c/c o inciso IV do art.11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 6° As reuniões ocorrerão por convocação da Presidência da Câmara Técnica.

Art. 7° Caso a Presidência da Câmara Técnica identifique a necessidade de contribuições específicas de colaboradores internos e externos à ANS, com experiência no tema em discussão, estes poderão ser convidados para as reuniões.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120-H, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: ALEXANDRE AMARAL ANTUNES.
CPF: 087.993.909-57
PROCESSO Nº: 25069.425483/2018-25 - AIS: 037/2018
Expediente: 0604329/18-1
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP.
CNPJ: 11.259.590/0001-98
PROCESSO Nº: 25069.552882/2018-68 - AIS: 078/2018
Expediente: 0769285/18-4
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: OTERO TABACARIA LTDA.
CNPJ: 03.994.434/0001-42
PROCESSO Nº: 25069.576611/2018-06 - AIS: 089/2018
Expediente: 0799250/18-5
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Autuado: LARA LANNES DE CAMARGO.
CNPJ: 17.206.184/0001-43
PROCESSO Nº: 25069.562136/2018-82 - AIS: 077/2018
Expediente:0780662/18-1
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Autuado: LARA LANNES DE CAMARGO.
CNPJ: 17.206.184/0001-43
PROCESSO Nº: 25069.562135/2018-38 - AIS: 076/2018
Expediente: 0780660/18-4
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA.
CPF: 012.344.357-13
PROCESSO Nº: 25069.567313/2018-17 - AIS: 085/2018
Expediente: 0787132/18-5
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA.
CPF: 012.344.357-13
PROCESSO Nº: 25069.566686/2018-71 - AIS: 084/2017
Expediente: 0786301/18-2
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: ALEXANDRE LUCIDIO DE AVELAR.
CPF: 035.498.806-93
PROCESSO Nº: 25069.415428/2018-27 - AIS: 024/2018
Expediente: 0590436/18-6
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: FELIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA ME.
CNPJ: 23.734.468/0001-05
PROCESSO Nº: 25069.425553/2018-45- AIS: 041/2018
Expediente: 0604454/18-9
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa contendo TRIBULUS TERRESTRIS, por meio do site http://www.amazonprodutos.com.br/nossos-produtos/fibras-alimentares/tribulus-terrestris-em-capsulas-120-caps-500mg.html, cujo titular é a empresa Odneia Ayres Costa - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos contendo TRIBULUS TERRESTRIS, divulgados por meio do site supracitado e por qualquer outro tipo de mídia, pela empresa Odneia Ayres Costa - ME (CNPJ: 13.276.367/0001-84).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.701, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a documentação oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD), do Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições e,

Considerando o Decreto de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 6, de 25 de agosto de 2016, que institui o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 39, de 22 de março de 2018, que institui o Repositório de Terminologias em Saúde;

Considerando o Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Seção VII do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de definir e oficializar documentações de referência para os sistemas de informação em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a documentação oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD), do Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

§1º Esta documentação compreende o conjunto de todos os documentos e informações relacionadas a esses sistemas de informação, tais como: normas relacionadas, orientações técnicas e operacionais, termos e definições de referência, regras de negócio, entre outros.

§2º O objetivo desta documentação é disponibilizar, de forma estruturada e de fácil acesso, todas as informações necessárias sobre o funcionamento e as boas práticas a serem adotadas na operação desses sistemas.

Art.2º A documentação será mantida em formato eletrônico, estando disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

I -Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): cnes.saude.gov.br/wiki.

II - Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD): cmd.saude.gov.br/wiki.

III - Repositór.io de Terminologias em Saúde (RTS): rts.saude.gov.br/wiki.

IV - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): wiki.saude.gov.br/sigtap.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) a manutenção e a atualização das documentações dos referidos sistemas nos endereços eletrônicos acima relacionados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.741, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, com sede em Cruzeiro do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 913/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110362/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede em Cruzeiro do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2018 à 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.742, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Beneficência Social Bom Samaritano, com sede em Governador Valadares (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 928/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179798/2018-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Beneficência Social Bom Samaritano, CNPJ nº 22.709.109/0001-35, com sede em Governador Valadares (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de abril de 2019 à 28 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.744, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Santa Teresa, com sede em Guarani das Missões (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 933/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179879/2018-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456.070/0001-41, com sede em Guarani das Missões (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2018 a 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.746, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 931/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179965/2018-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Gedor Silveira, CNPJ nº 24.899.874/0001-90, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.750, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, com sede em Salto de Pirapora (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 941/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165751/2018-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, CNPJ nº 50.807.833/0001-37, com sede em Salto de Pirapora (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.751, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Pompeu, com sede em Pompeu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 945/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182171/2018-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pompeu, CNPJ nº 23.778.756/0001-61, com sede em Pompeu (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.752, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Sebastião, com sede em Turvo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 940/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180781/2018-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião, CNPJ nº 86.513.124/0001-96, com sede em Turvo (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de abril de 2019 a 22 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.753, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, com sede em Populina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 942/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070714/2017-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, CNPJ nº 65.713.471/0001-92, com sede em Populina (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.754, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Federação Espírita do Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 943/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237797/2014-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Federação Espírita do Paraná, CNPJ nº 76.544.741/0001-03, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.755, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com sede em Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 948/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183347/2018-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.756, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Centro de Nutrição Infantil, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 944/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077864/2018-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Nutrição Infantil, CNPJ nº 86.747.730/0001-76, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de novembro de 2016 a 21 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.757, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, com sede em Santos Dumont (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 932/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179869/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, CNPJ nº 24.573.438/0001-27, com sede em Santos Dumont (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.759, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 936/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077815/2018-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 06.034.621/0001-72, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.760, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com sede em Bariri (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 947/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182388/2018-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, CNPJ nº 44.690.238/0001-61, com sede em Bariri (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.761, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Paranaense de Portadores de Parkinsonismo, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 950/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131408/2018-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Paranaense de Portadores de Parkinsonismo, CNPJ nº 04.496.440/0001-32, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.762, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente Sapiranguense, com sede em Sapiranga (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 939/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179971/2018-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Sapiranguense, CNPJ nº 97.279.350/0001-70, com sede em Sapiranga (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2018 a 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Amigos de Amambaí, com sede em Amambaí (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 951/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149406/2018-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Amigos de Amambaí, CNPJ nº 03.888.591/0001-73, com sede em Amambaí (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.764, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 953/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183562/2018-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, CNPJ nº 56.384.183/0001-40, com sede em Rio Claro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.765, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, com sede em Paranaíba (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 954/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.106993/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, CNPJ nº 03.163.888/0001-71, com sede em Paranaíba (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.766, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 938/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180736/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, com sede em Catanduva (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.767, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, com sede em Alpinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 952/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183568/2018-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, CNPJ nº 16.698.771/0001-34, com sede em Alpinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.769, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede em Caetanópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 957/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186470/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, CNPJ nº 23.221.286/0001-30, com sede em Caetanópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.771, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica AGAPE - Associação de Apoio a Dependentes Químicos, com sede em Três Corações (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 956/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069927/2018-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Terapêutica AGAPE - Associação de Apoio a Dependentes Químicos, CNPJ nº 17.252.451/0001-19, com sede em Três Corações (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.772, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maternidade Fernando Magalhães, com sede em Monte Azul Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 955/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184728/2018-43, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maternidade Fernando Magalhães, CNPJ nº 52.941.887/0001-16, com sede em Monte Azul Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.775, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 958/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157245/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, CNPJ nº 07.273.592/0001-64, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de outubro de 2018 a 8 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, com sede em Irati (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 961/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186493/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, CNPJ nº 78.143.153/0001-85, com sede em Irati (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de maio de 2019 a 26 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.778, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 963/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186501/2018-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.785, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.795, de 17 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	Município/Estado	Valor anual (R$)
MG	310160	Alfenas	8.931.334,80
MG	310350	Araguari	3.114.338,52
MG	310400	Araxá	4.252.438,08
MG	310560	Barbacena	5.338.790,16
MG	310620	Belo Horizonte	80.897.764,20
MG	310670	Betim	14.708.911,92
MG	310740	Bom Despacho	4.069.932,60
MG	310860	Brasília de Minas	6.165.089,04
MG	311120	Campo Belo	4.680.365,16
MG	311340	Caratinga	5.898.597,48
MG	311530	Cataguases	2.415.087,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	4.837.048,44
MG	311860	Contagem	19.146.025,56
MG	312090	Curvelo	4.925.355,24
MG	312160	Diamantina	3.515.973,36
MG	312230	Divinópolis	7.439.890,80
MG	312710	Frutal	2.135.826,24
MG	312770	Governador Valadares	13.463.067,36
MG	312870	Guaxupé	3.375.219,72
MG	313130	Ipatinga	11.627.274,72
MG	313170	Itabira	6.067.746,00
MG	313240	Itajubá	5.304.411,84
MG	313380	Itaúna	3.389.386,92
MG	313420	Ituiutaba	4.530.034,68
MG	313510	Janaúba	5.737.696,92
MG	313620	João Monlevade	5.597.454,48
MG	313670	Juiz de Fora	15.518.517,24
MG	313820	Lavras	5.189.509,08
MG	313940	Manhuaçu	6.629.653,44
MG	314330	Montes Claros	10.222.097,16
MG	314710	Pará de Minas	2.469.786,60
MG	314700	Paracatu	1.427.566,92
MG	314800	Patos de Minas	5.977.114,56
MG	314810	Patrocínio	4.202.974,08
MG	315120	Pirapora	2.463.909,00
MG	315180	Poços de Caldas	2.922.691,44
MG	315210	Ponte Nova	4.825.001,52
MG	315250	Pouso Alegre	5.697.320,76
MG	315700	Salinas	2.938.191,72
MG	316250	São João del Rei	5.144.945,64
MG	316370	São Lourenço	5.114.682,36
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	3.131.402,64
MG	316720	Sete Lagoas	6.068.622,60
MG	316860	Teófilo Otoni	9.228.727,68
MG	316930	Três Corações	3.378.728,64
MG	317010	Uberaba	6.427.898,76
MG	317020	Uberlândia	16.553.580,00
MG	317040	Unaí	2.879.944,32
MG	317070	Varginha	5.320.217,28
MG	317130	Viçosa	3.627.349,08
Total Gestão Municipal			378.925.493,76
MG	310000	Gestão Estadual MG	46.154.399,28
Total do Estado MG			425.079.893,04

PORTARIA Nº 1.786, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 107, de 18 de outubro de 2018, e a Deliberação nº 90, de 17 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no montante de R$ 666.494,40 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), da Gestão Estadual de São Paulo para o Município de Guaratinguetá, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.803, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício CIB/PA Nº 61, de 8 de novembro de 2018, e a Resolução nº 175, de 8 de novembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado do Pará, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R$)
150080	Ananindeua	10.200.000,00
150140	Belém	27.189.307,44
150240	Castanhal	7.154.442,12
150420	Marabá	6.561.304,08
150680	Santarém	1.966.687,20
150812	Ulianópolis	5.356.618,92
Total Gestão Municipal		58.428.359,76
150000	Gestão Estadual	19.328.373,60
Total Estado		77.756.733,36

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) em apoio ao Departamento da Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI, art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; nos Convênios de Cooperação Federativa; e

Considerando a solicitação do Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vencimento da Portaria nº 82, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.562, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58973 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIDADE KARIRIS RESIDENCIAL CLUB, CNPJ nº 20.183.184/0001-80 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.160, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86638 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0004-82 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2254/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86862 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2235/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95315 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA URBANA EIRELI, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
267 (duzentas e sessenta e sete) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.393, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89235 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1684 (uma mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
1684 (um mil e seiscentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89607 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2460/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.400, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90112 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2448/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.404, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91936 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2445/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95338 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2023 (duas mil e vinte e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.427, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95826 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0004-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.433, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97160 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.466, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90165 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 08.245.816/0004-30 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.488, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84884 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0004-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2477/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.489, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.541.308/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2315/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.496, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92842 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2472/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.542, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75071 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2525/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.550, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95057 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97638 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 10.599.807/0001-46, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.010659/2018-74 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 184, de 12/04/1999, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0008-01, localizada no Estado do ESPIRITO SANTO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.010659/2018-74 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 964, de 28/07/1999, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0008-01, localizada no Estado do ESPIRITO SANTO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 4º, incisos I, II e III, e o art. 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, no desempenho de sua atividade correcional, submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - procedimento disciplinar: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

II - procedimento de responsabilização de entes privados: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

III - procedimento correcional: procedimento disciplinar ou procedimento de responsabilização de entes privados.

TÍTULO I

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 2º A atividade correcional tem como objetivos:

I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;

II - responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;

IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e

V - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 3º A atividade correcional deve ser desenvolvida preferencialmente por unidade constituída para este fim, a qual possua atribuição para:

I - realizar juízo de admissibilidade;

II - instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correcionais;

III - analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;

IV - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

V - gerir informações correcionais;

VI - capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

§ 1º A unidade de que trata o caput deve estar preferencialmente vinculada à autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A designação dos titulares das unidades de que trata o caput deve observar o disposto no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 4º Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 5º São procedimentos correcionais investigativos:

I - a investigação preliminar (IP);

II - a sindicância investigativa (SINVE); e

III - a sindicância patrimonial (SINPA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal poderão normatizar internamente procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.

Art. 6° São procedimentos correcionais acusatórios:

I - a sindicância acusatória (SINAC);

II - o processo administrativo disciplinar (PAD);

III - o processo administrativo disciplinar sumário;

IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;

VI - o processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS); e

VII - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 7º Na conclusão dos procedimentos correcionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art. 8º Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade instauradora deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

CAPÍTULO I

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 9º O juízo de admissibilidade é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional, conforme previsto nos arts. 5° e 6° desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração, independentemente da decisão adotada no juízo de admissibilidade.

Art. 10. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a unidade de correição ou autoridade competente poderá se valer dos meios de prova de que trata o Capítulo II, do Título II, desta Instrução Normativa.

§ 2º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 3º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§ 4º No caso de dano ou extravio de bens da União que implique prejuízo de pequeno valor, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, que regulamenta o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§ 5º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa CGU nº 02, de 30 de maio de 2017, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 11. Presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de procedimento correcional acusatório, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

Parágrafo único. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correcional poderá deflagrar procedimento correcional acusatório, desde que sejam colhidos outros elementos que a respaldem.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS DE PROVA

Art. 12. Nos procedimentos correcionais regulamentados nesta Instrução Normativa poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 13. Para a elucidação dos fatos, poderá ser acessado e monitorado, independentemente de notificação de investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidor ou empregado público, tais como, computador, dados de sistemas, correio eletrônico, agenda de compromissos, mobiliário e registro de ligações.

Art. 14. Sempre que as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser solicitado, com fundamento no art. 198, §1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o acesso às informações fiscais de investigado, acusado ou indiciado, ficando o órgão solicitante obrigado a preservar o sigilo fiscal das informações recebidas.

Parágrafo único. As solicitações de informações fiscais direcionadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária serão expedidas pela autoridade instauradora ou aquela que tenha competência nos termos de regulamentação interna, devendo estar acompanhadas dos elementos comprobatórios para o atendimento do previsto no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 1966.

CAPÍTULO III

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

Art. 15. A IP constitui procedimento de caráter preparatório com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra a administração pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de PAR.

§ 1º No âmbito da IP, também podem ser apurados ilícitos disciplinares correlatos aos atos lesivos objeto da investigação.

§ 2º Da IP não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. A IP será instaurada e conduzida nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e terá seu procedimento detalhado em portaria específica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da IP.

§ 2º A IP deverá ser conduzida por comissão composta, no mínimo, por dois servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 3º Não se exige o requisito da estabilidade para qualquer dos membros da comissão de IP.

§ 4º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 2º será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 17. O prazo para conclusão da IP não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de IP poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 18. O relatório final da IP deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do PAR ou o arquivamento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da SINVE.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão de SINVE.

§ 3º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a SINVE poderá ser conduzida por empregado público ou por comissão composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 21. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de SINVE poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 22. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA)

Art. 23. A SINPA constitui procedimento investigativo para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal.

Parágrafo único. Da SINPA não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24. A SINPA será instaurada e conduzida nos termos do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

§ 1º A comissão de SINPA será composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para qualquer dos membros da comissão de SINPA.

§ 3º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 1º poderá ser composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 25. O prazo para a conclusão da SINPA não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de SINPA poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 26. A comissão de SINPA poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor ou empregado sob investigação, e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

Art. 27. A apresentação de informações e documentos fiscais ou bancários pelo sindicado ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia dos sigilos fiscal e bancário das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar.

Art. 28. O relatório final da SINPA deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Art. 29. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC)

Art. 30. A SINAC constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TAC ou TCA.

§ 1º Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.

Art. 31. A SINAC será instaurada e conduzida nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

§ 1º A comissão de SINAC será composta por pelo menos dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 2º O prazo para conclusão da SINAC não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º A comissão de SINAC poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 32. O PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único. Do PAD poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. O PAD será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A comissão de PAD será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 2º O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º A comissão de PAD poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

§ 4º O acusado deverá ser notificado pela comissão sobre a instauração do PAD, sendo-lhe facultado o direito de acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por meio de procurador.

§ 5º O acusado que se encontrar em local incerto e não sabido deverá ser notificado da instauração do PAD por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 6º Em quaisquer atos de comunicação processual, no caso de recusa de seu recebimento, deverá ser lavrado termo próprio por membro ou secretário da comissão de PAD, com assinatura de duas testemunhas, o que implicará a presunção de ciência do destinatário.

§ 7º A comissão de PAD deverá, tão logo realize a notificação prévia do acusado, comunicar a unidade de recursos humanos, para os fins de que trata o art. 172 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 8º A comunicação dos atos processuais poderá ser realizada por qualquer meio escrito, inclusive na forma eletrônica, desde que se assegure a comprovação da ciência do interessado ou de seu procurador com poderes suficientes para receber a comunicação.

§ 9º Para a realização dos atos de comunicação, admite-se a utilização da citação por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o acusado ou indiciado encontrar-se em local certo e sabido e houver suspeita de que se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandado.

§ 10. O comparecimento espontâneo do acusado em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.

§ 11. A tomada de depoimentos de pessoas que se encontrem em localidade distinta da comissão será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 34 A indiciação deverá especificar os fatos imputados ao servidor e as respectivas provas.

§ 1º Após a indiciação será realizada a citação para apresentação de defesa escrita.

§ 2º O indiciado que se encontrar em local incerto e não sabido deverá ser citado por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 3º Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo estabelecido, a comissão de PAD solicitará à autoridade instauradora que designe servidor para atuar como defensor dativo, nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 35 Após a regular instrução processual e análise da defesa, a comissão de PAD elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor e à pena a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

I - identificação da comissão;

II - fatos apurados pela comissão;

III - fundamentos da indiciação;

IV - apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;

V - menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;

VI - conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;

VII - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;

VIII - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e

IX - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

§ 1º A comissão de PAD deverá informar sobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis.

§ 2º A proposta de penalidade feita pela comissão de PAD fixará a competência para o julgamento do processo.

§ 3º A proposta de aplicação de penalidade de suspensão deverá, motivadamente, incluir a sugestão de quantidade de dias.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 36. O processo administrativo disciplinar sumário constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo.

§ 1º Do processo administrativo disciplinar sumário poderá resultar a aplicação de penalidade de demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da natureza da infração disciplinar a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.

Art. 37. O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, observando-se, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

§ 1º A comissão de processo administrativo disciplinar sumário será composta por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio de publicação de ato instaurador.

§ 2º O ato instaurador que designar a comissão de processo administrativo disciplinar sumário descreverá os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar.

§ 3º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar sumário não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias.

§ 4º A comissão de processo administrativo disciplinar sumário poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

§ 5º O processo administrativo disciplinar sumário deverá ser instruído previamente à instauração com as provas que caracterizem a autoria e a materialidade da falta disciplinar sob apuração.

§ 6º A notificação prévia do acusado não é cabível no processo administrativo disciplinar sumário.

§ 7º Quando houver necessidade justificada de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, deverá, preferencialmente, ocorrer a conversão do rito sumário em ordinário.

CAPÍTULO IX

DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 8.745, de 1993

Art. 38. As infrações disciplinares atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, serão apuradas mediante sindicância, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Da sindicância poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão de até 90 (noventa) dias ou de demissão.

Art. 39. A sindicância de que trata este capítulo será conduzida por comissão composta por pelo menos dois servidores efetivos ou temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 1993, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, e será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão da instrução probatória.

§ 1º Não se exige o requisito da estabilidade para o servidor designado para atuar na sindicância.

§ 2º A sindicância disciplinar de que trata este capítulo será instaurada e conduzida nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

Art. 40. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA LEI Nº 9.962, de 2000

Art. 41. A apuração de infração disciplinar cometida por empregado público regido pela Lei nº 9.962, de 2000, se dará por intermédio de procedimento disciplinar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Do procedimento disciplinar poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão de até 30 (trinta) dias ou de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 42. O procedimento disciplinar de que trata este Capítulo será conduzido por comissão composta por pelo menos dois servidores efetivos ou empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, e será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão da instrução probatória.

§ 1º Não se exige o requisito da estabilidade para os servidores designados para atuar na comissão do procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000.

§ 2º O procedimento disciplinar de que trata este capítulo será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 9.962, de 2000, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

Art. 43. No âmbito da atividade correcional exercida pela Administração Pública não é aplicável o perdão tácito.

Art. 44. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR RELATIVO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (PAS)

Art. 45. A apuração da infração disciplinar cometida por empregado público de empresa pública ou de sociedade de economia mista se dará por procedimento previsto em norma regulamentar interna, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Inexistindo normativo interno que estabeleça o rito processual, admite-se a adoção, no que couber, dos procedimentos disciplinares contraditórios previstos na Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 46. São admitidas como penalidades aplicáveis aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista a advertência, a suspensão de até 30 (trinta) dias, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, bem como outras penalidades previstas em norma regulamentar interna.

Art. 47. No âmbito da atividade correcional exercida pela Administração Pública não é aplicável o perdão tácito.

Art. 48. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Art. 49. O PAR constitui procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados, conjuntamente, no PAR.

§ 2º Do PAR poderá resultar a aplicação de penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

Art. 50. O PAR será instaurado e conduzido nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e terá seu procedimento detalhado em portaria específica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 1º A comissão de PAR será composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 1º deste artigo será composta por dois ou mais empregados públicos.

§ 3º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º A comissão de PAR poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

TÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO, AVOCAÇÃO E REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS PELO

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 51. No âmbito do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e das unidades setoriais, a instauração de procedimento disciplinar caberá ao Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, ao Secretário-Executivo, ao Corregedor-Geral da União, aos Corregedores-Adjuntos e aos Corregedores Setoriais, conforme o nível do cargo, emprego ou função do servidor ou empregado investigado ou acusado.

Art. 52. O Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Secretário-Executivo e o Corregedor-Geral da União poderão, de ofício ou mediante proposta, a qualquer tempo, avocar procedimento disciplinar em curso no Poder Executivo federal, para verificar a sua regularidade ou corrigir-lhe o andamento.

Art. 53. Os procedimentos disciplinares poderão ser diretamente instaurados ou avocados, a qualquer tempo, em razão de:

I - omissão da autoridade responsável;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade e relevância da matéria;

IV - autoridade envolvida; ou

V - envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade.

Art. 54. O Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Secretário-Executivo e o Corregedor-Geral da União, de ofício ou mediante proposta das unidades setoriais, poderão requisitar os procedimentos disciplinares julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, para reexame.

Art. 55. A competência para a instauração, avocação e reexame de PAR e IP no âmbito do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e das unidades setoriais será regulamentada em Portaria do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 56. O procedimento correcional avocado poderá ter continuidade a partir da fase em que se encontra, facultada a designação de nova comissão.

§ 1º Poderão ser aproveitadas todas as provas já produzidas nos autos.

§ 2º O acusado ou seu procurador deverão ser notificados da decisão de avocação do procedimento correcional.

Art. 57. Do reexame de procedimento correcional poderá decorrer a determinação ou declaração de nulidade dos atos viciados.

Parágrafo único. Se a decisão do reexame da matéria agravar situação do interessado, este será intimado para, querendo, formular suas alegações.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 58. A supervisão da atividade correcional no âmbito do Poder Executivo federal é executada pelas corregedorias setoriais e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, e tem como objetivos:

I - garantir que o desempenho da atividade correcional pelos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo federal atenda às metas e aos padrões definidos pela Corregedoria-Geral da União (CRG);

II - propiciar eficiência, eficácia e efetividade às ações correcionais;

III - promover o aperfeiçoamento da estrutura e da base normativa para o tratamento da matéria correcional;

IV - garantir que as apurações correcionais sejam realizadas com abrangência e profundidade adequadas e dentro de prazo razoável de duração;

V - buscar a regularidade formal das apurações, bem como a adequação das respectivas decisões; e

VI - promover a observância das orientações emanadas pela CRG.

Parágrafo único. Ordem de Serviço da CRG disciplinará a supervisão da atividade correcional.

Art. 59. A supervisão da atividade correcional inclui:

I - a coleta e análise de informações relativas aos órgãos e às entidades supervisionados com o fim de diagnosticar falhas, impropriedades ou possibilidades de melhoria na execução da atividade correcional e de identificar ilícitos correcionais cuja apuração demande acompanhamento ou atuação direta do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - a análise do desempenho da atividade correcional e da regularidade de apurações correcionais identificadas como de acompanhamento necessário; e

III - a elaboração de recomendações e de determinações aos órgãos e entidades supervisionados.

Art. 60. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, observado o sigilo legal, deverão:

I - atender prontamente às unidades setoriais e às Controladorias Regionais da União nos Estados nas solicitações de informações, cópias ou remessa de autos originais de procedimentos correcionais concluídos ou em curso;

II - atender às determinações de instauração de procedimentos correcionais e observar recomendações acerca do exercício de sua atividade correcional proferidas pelas unidades setoriais e Controladorias Regionais da União nos Estados;

III - cadastrar e manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos correcionais sob sua responsabilidade nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, nos termos, respectivamente, das Portarias CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e nº 1.196, de 29 de maio de 2017; e

IV - inserir, nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, cópia digitalizada ou eletrônica dos relatórios finais dos procedimentos correcionais, bem como outras peças relevantes à instrução processual, conforme orientação das unidades setoriais e Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao desempenho da atividade correcional ficará sujeito à responsabilização, nos termos da lei.

§ 2º O servidor deverá resguardar os dados e informações a que tiver acesso em decorrência da atividade correcional, utilizando-os exclusivamente para o exercício de suas funções.

Art. 61. Para a consecução dos objetivos da supervisão correcional, as Corregedorias Setoriais e as Controladorias Regionais da União nos Estados poderão, dentre outras ações, realizar Inspeções Correcionais e Visitas Técnicas Correcionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 62. Inspeção Correcional é procedimento administrativo de verificação in loco da gestão correcional de órgão ou entidade do Poder Executivo federal, destinado a avaliar aspectos previamente determinados, bem como colher e validar informações e documentos relativos à matéria correcional.

§ 1º A realização de inspeção correcional será previamente autorizada pelo Corregedor-Geral da União.

§ 2º Ao final de cada inspeção, será elaborado relatório circunstanciado com os registros das constatações e recomendações realizadas, o qual, após aprovação pela autoridade competente, será encaminhado à unidade inspecionada para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 63. Visita Técnica Correcional é procedimento administrativo de diligência in loco em órgão ou entidade do Poder Executivo federal, com o objetivo de prestar orientações e coletar informações acerca da atividade correcional.

TÍTULO V

DO ACESSO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM APURAÇÕES CORRECIONAIS

Art. 64. As unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal manterão, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§ 3º Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, às unidades setoriais, às unidades seccionais e aos servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 65. Para efeitos do inciso V do art. 64, consideram-se concluídos:

I - os procedimentos correcionais de natureza acusatória, com a decisão definitiva pela autoridade competente; e

II - os procedimentos correcionais de natureza investigativa:

a) com o encerramento do processo por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo procedimento correcional acusatório; e

b) com a decisão definitiva do procedimento correcional acusatório decorrente da investigação.

Parágrafo único. Independente da conclusão do procedimento correcional, deverá manter-se restrito o acesso às informações e documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 64.

Art. 66. A organização dos autos dos procedimentos correcionais observará as seguintes recomendações:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento correcional, receberão indicativo apropriado; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Fica revogada a Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e estabelece as especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, artigo 25 da Lei nº 13.502/17, o artigo 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o artigo 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma do anexo I, as diretrizes para a elaboração de projetos de empreendimentos destinados a aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art.2º As especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos de que trata o art. 1º ficam definidas conforme os anexos II e III, respectivamente.

Art.3º As orientações para elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD) e da Matriz de responsabilidade ficam estabelecidas conforme o anexo IV.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 119 a 122.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1. FINALIDADE

1. Ficam estabelecidas neste anexo, as diretrizes para elaboração de projetos de empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e a contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais e equipamentos públicos e privados inseridos na área.

2.2. Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.2.1. Para análise da contiguidade deverão ser considerados empreendimentos contratados no âmbito das duas modalidades do PMCMV de que trata esta Portaria.

2.3. Quadra: é o lote ou conjunto de lotes delimitado por vias públicas.

2.4. Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): é o documento composto pela caracterização da demanda a ser gerada pelo empreendimento por serviços de educação, saúde, assistência social, transporte, comércio e infraestrutura, bem como a proposta para seu atendimento.

2.5. Matriz de Responsabilidades: é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

3.1.1. A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

3.1.2. O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

3.2. O parcelamento, quando necessário, deverá ser feito na forma de loteamento, preferencialmente.

3.3. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

3.3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.3.2. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

3.4. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio para tipologias multifamiliares.

3.4.1. Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto em áreas onde não é permitido o parcelamento ou a individualização de matrículas.

3.5. Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município:

População	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	200	800
de 100.001 a 500.000 habitantes	300	1.200
acima de 500.000 habitantes	500	2.000

3.5.1. Em caso de agrupamento, cada empreendimento isolado deverá ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

3.5.2. Os empreendimentos contratados devem ser limitados por vias públicas em todo o perímetro, permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

3.6. Quando necessária a construção de equipamentos públicos para atendimento da demanda gerada por empreendimento ou o conjunto de empreendimentos contíguos, estes devem ser dotados de áreas para a implantação dos equipamentos necessários, conforme identificado no RDD, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

3.6.1. Quando não for possível a edificação dos equipamentos necessários dentro da poligonal do empreendimento, será admitida a indicação de área disponível a uma distância máxima de 2.500 (mil) metros do perímetro do empreendimento, a qual deverá ser dotada de infraestrutura básica, conforme item 3.3. deste anexo.

3.6.2. O projeto do empreendimento deve prever que famílias com crianças em idade escolar sejam atendidas por escolas públicas de educação infantil localizadas a uma distância máxima de 1.000 (mil) metros do perímetro do empreendimento e, no caso de escolas públicas de ensino fundamental, a uma distância máxima de 1.400 (mil e quatrocentos) metros, ou ter garantido o transporte escolar adequado e provido pelo ente publico local.

3.7. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência, observando a especificação técnica mínima definida no Anexo II desta Portaria.

3.8. O projeto do empreendimento deverá atender o conjunto de Especificações para os Empreendimentos de Habitações de Interesse Social - HIS (disponíveis na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/), estabelecidos pelo Ministério das Cidades, composto pelos seguintes documentos: Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - desempenho; Orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de HIS; Orientações ao agente financeiro para recebimento e análise dos projetos; e Catálogo de Desempenho de Subsistemas.

3.9. O projeto do empreendimento deverá atender às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ), do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para as novas tecnologias construtivas e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para os sistemas convencionais no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT).

3. DIRETRIZES POR EIXO ESTRUTURADOR DO DESENHO URBANO

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

3.1.1. Conectividade:

a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;

b) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;

c) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;

d) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;

e) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

3.1.2. Mobilidade e Acessibilidade:

a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte publico coletivo;

c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação.

3.1.3. Diversidade:

a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços públicas ou privadas devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;

c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão, forma e topografia compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em RDD e Matriz de Responsabilidades;

d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte e o de seu entorno poderão demandar;

e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sitio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e prevenir casos de escorregamentos e erosão do solo e evitar a eliminação dos elementos arbóreos existentes;

b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação;

c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;

d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, fotovoltaica, etc.);

e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;

f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;

g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva;

h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d´água e topografia e edificações existentes.

3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;

b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;

d) O projeto do empreendimento deve prever iluminação, arborização e mobiliário urbano adequado para os espaços livres urbanos de permanência.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA ENQUADRAMENTO

4.1. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércios e serviços; e polos geradores de emprego;

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércios e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento; e

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos.

b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda expressa na Matriz de Responsabilidades.

c) Tipologia(s) a ser(em) adotada(s) com descrição de área e especificação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

5.2. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do PMCMV, o ente público local deve apresentar:

a) Projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;

b) Licenciamentos requeridos pelas instâncias locais;

c) Projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão que detiver a concessão dos serviços e que se responsabilizará por sua manutenção; e

d) Matriz de Responsabilidade assinada pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Excepcionalmente, nos casos em que não se aplicam os requisitos desta Portaria, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de itens desta, a partir de solicitação do Gestor Operacional do MCMV, motivada por manifestação conclusiva técnica e jurídica da Instituição Financeira.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

UNIDADES HABITACIONAIS	
As especificações mínimas das unidades habitacionais a seguir especificadas não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), as Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como a legislação municipal e estadual incidente.	
PROGRAMA DE NECESSIDADES DE PROJETO	
Área útil mínima da UH (descontando as paredes)	A área da UH deve ser suficiente para atender o programa mínimo da UH e as exigências de mobiliário para cada cômodo, a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: a) Casas: 36,00 m², se área de serviço for externa, ou 38,00 m², se a área de serviços for interna. b) Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m².
Programa mínimo da UH	Sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé-direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.
Área de estacionamento	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa (para casas)	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
Ventilação	Ventilação cruzada: Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares. Ventilação Noturna: Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
SISTEMAS E COMPONENTES	
Sistemas de Cobertura	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079.	
Sistemas de Vedação Vertical	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Sistemas de Vedação Vertical Externas	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Sistemas de Vedação Vertical Interna	Revestimentos internos e de áreas comuns gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.

Esquadrias	Portas e ferragens: Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. Janelas: Soluções Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.
Sistemas de Piso	
A comprovação do atendimento à ABNT NBR 15.575 se dará por meio de FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://app.cidades.gov.br/catalogo/).	
Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.	
Sistemas Prediais Hidráulicos	
Parâmetros	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores. Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097/11, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto especifico para máquina de lavar roupa.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada flourescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Pontos de comunicação	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição. Prever ponto especifico para máquina de lavar roupa.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATec's disponível em: http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_sinat.php).
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Unidades adaptadas	Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens: a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; t) Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

EMPREENDIMENTOS	
As especificações urbanísticas dos empreendimentos apresentam definições mínimas, sem prejuízo do atendimento da legislação municipal, devendo ser respeitada aquela que for mais rigorosa.	
CONECTIVIDADE	
Tamanho da quadra	Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar o dimensão máxima de 200 m.
	Para novos parcelamentos, em caso de inexistência de legislação municipal específica, adotar a área máxima de 25.000 m².
Porte do Condomínio	Máximo de 300 UH, no caso de edificação ou conjunto de edificações multifamiliares. Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, para tipologia unifamiliar, exceto no caso de comunidades tradicionais, por questões legais.
Inserção urbana	O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas. A via de acesso ao empreendimento deverá: a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.

MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE	
Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento	As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei especifica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável: Vias locais: 7,00 m Vias coletoras: 12,00 m Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m. Calçadas: conforme NBR 9050/2004: Dimensões mínimas de faixa livre: Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m. Interferências na faixa livre: As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras ,bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratado com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.
	Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local.
Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento	Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
Acessibilidade	Deverá ser garantida a rota acessível em todas áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050.
Mobilidade	Oferta de transporte público: Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo.
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	
Equipamentos Públicos Comunitários	Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
Áreas institucionais	As áreas institucionais deverão possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
	Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema.
ÁREAS COMERCIAIS	
Áreas comerciais	As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo.
SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES	
Tratamento paisagístico	Elaboração e execução de projeto contendo • Porte da vegetação; • Especificação de vegetação prioritariamente nativa; • Iluminação; • Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco); • Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginastica); • Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; • Espaços sombreados.
	Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.
	Todas as vias deverão apresentar arborização , em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm.
	Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.
	O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado à equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública. No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil.

INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
Adequação ao Sítio	Terraplenagem	Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).
		Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
		Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m , com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
		Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.
		Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.
		O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.
	Análise de riscos de deslizamentos	A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.
		Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).
Drenagem	Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.	
	A solução de drenagem deverá ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.	
	Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.	
Abastecimento de Água	Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.	
Esgotamento sanitário	A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.	
	O empreendimento deve estar distante no mínimo:	15m de estação elevatória de esgoto; 250m de unidade de tratamento aberto; 10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; 20m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
Coleta de Resíduos Sólidos	Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:	Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura.
		Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS".
		Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".
Afastamento entre as edificações	Para a tipologia multifamiliar: Distância mínima entre edificações : Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior. Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.	

Fechamento	O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
Medição individualizada	Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.
Iluminação de áreas condominiais internas	Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.
	Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Iluminação de áreas condominiais externas	Programação de controle por horário ou fotossensor.
Bomba de água	Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
Sistema de Aquecimento Solar (SAS)	Conforme disposto na Portaria nº643 de 13 de novembro de 2017.
(**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social.	

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS (RDD) E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

1. FINALIDADE

1.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;

b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;

c) Servir de instrumento para que os entes federativos planejem e orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

1.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes.

1.3. Os membros do GAAE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RDD

2.1. Estrutura institucional do ente público:

a) Indicação formal dos componentes do GAAE, bem como os cargos/funções que desempenham e o órgão ao qual pertencem; e

b) Indicação do interlocutor do PMCMV no município, que deverá fazer parte do GAAE, sendo preferencialmente o seu coordenador.

2.2. Caracterização da demanda:

a) Identificação do empreendimento/conjunto de empreendimentos: nome, localização, número de unidades e demais informações pertinentes. Colocar os dados de todos os empreendimentos contíguos; e

b) Estimativa populacional: Dimensionamento da demanda a ser atendida, isto é, a quantidade total de moradores do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos. O cálculo deve basear-se na quantidade de pessoas por domicílio para estimar a população total e na distribuição da população por idade para dimensionar a demanda por equipamentos de educação. Em caso de empreendimentos contíguos a empreendimentos entregues ou com beneficiários já selecionados, utilizar como referência os dados da população real. Quando não houver empreendimentos contíguos, recomenda-se usar os dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

2.3. Caracterização do entorno e proposições. Recomenda-se identificar:

a) As conexões do empreendimento com o seu entorno direto, indicando as vias de acesso para pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

b) As distâncias percorridas por pedestres, do centro geométrico do empreendimento às estações ou terminais de transporte público coletivo, caso não esteja prevista a circulação de transporte público dentro do empreendimento;

c) A(s) alternativa(s) de mobilidade urbana que atenderão à demanda do empreendimento proposto, mapeando as linhas de transporte público coletivo (municipal e intermunicipal) em operação que poderão atender o empreendimento, sua frequência e possibilidades de integração com outros modais como BRT e metrô, quando existentes;

d) Os equipamentos culturais de caráter comunitário (CEUs, Espaços Mais Cultura, bibliotecas e teatros de menor porte) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

e) Os estabelecimentos de comércio e serviços de caráter local no entorno do empreendimento proposto. Identificar os principais estabelecimentos de uso cotidiano e uso eventual:

e.1) Uso cotidiano: Estes usos precisam estar próximos da habitação, pois implicam em deslocamentos diários e em caminhadas com crianças pequenas para compras associadas ao abastecimento cotidiano. São considerados usos cotidianos: mercados, quitandas, hortifrútis ou feiras livres (acesso a alimentos frescos); e

e.2) Uso eventual: farmácias, supermercados, lotéricas ou caixas eletrônicos.

f) As instituições de ensino existentes no entorno do empreendimento com capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento. As informações deverão ser apresentadas por nível de ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Ciclo 1 e Ciclo 2;

g) Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) existentes que poderão vir a atender a demanda gerada pelo empreendimento;

h) Os equipamentos existentes voltados à Atenção Básica à Saúde, que trabalhem dentro da Estratégia de Saúde da Família (UBS, PSF, etc.), e que tenham capacidade ou possibilidade de ampliação para atender a demanda gerada pelo empreendimento;

i) Os equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto e energia elétrica que atenderão a demanda do empreendimento proposto. Considerando a abrangência desses equipamentos, não é necessário inseri-los em um mapa; e

j) A ocorrência de fatores de risco e insalubridade tais como zoneamento industrial, áreas alagáveis, fábricas poluentes, aterros sanitários, lagoas de tratamento, etc.; na área de influência do empreendimento.

2.4. Avaliação

2.4.1. Avaliar se a oferta existente de equipamentos e serviços, bem como as condições de acesso a eles é adequada para atendimento da demanda do empreendimento.

2.4.2. A avaliação da capacidade dos equipamentos urbanos será feita pelas empresas concessionárias responsáveis, com base em critérios e parâmetros próprios. As empresas concessionárias devem disponibilizar ao GAAE, diretamente ou via empresa proponente, a certidão de declaração de viabilidade e demais informações quanto às medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana à nova demanda.

2.4.3 Avaliar se os fatores de risco e insalubridade identificados no mapeamento impedem ou condicionam a implantação do empreendimento a outras medidas.

2.5. Proposta

2.5.1. Descrição as medidas necessárias para adequação da infraestrutura urbana existente e da oferta de equipamentos e serviços visando o atendimento da demanda do empreendimento.

2.5.2. Caso os equipamentos públicos não estejam disponíveis dentro da distância recomendada, a prefeitura ou governo do Estado pode apresentar o projeto e a localização de construção de novos equipamentos.

2.5.3. Se o problema for o tempo de deslocamento com transporte público até os equipamentos existentes, as linhas disponíveis (seus itinerários e frequências) podem ser reformuladas para melhor atender a área onde o empreendimento deve ser implantado, de modo a reduzir os tempos de viagem. Caso não haja linhas suficientes, devem ser criadas novas opções de transporte público coletivo.

2.5.4. Existindo equipamentos dentro da distância recomendada mas que, contudo, já operam com sua capacidade máxima, deve o Poder Público considerar a possibilidade de ampliação do equipamento em detrimento da construção de um novo.

2.5.5. Caso se constate que a oferta de comércio e serviços é insuficiente para atender os futuros moradores, o poder público deverá descrever a(s) medidas(s) que serão adotadas para incentivar a sua ocorrência (ex. desoneração fiscal, doação ou cessão de áreas destinadas a este fim, criação de feiras e mercados públicos municipais, etc.).

2.5.6. Identificados fatores de risco ou insalubridade na área de influência, descrever as medidas mitigadoras e preventivas necessárias para a implantação do empreendimento.

3. FORMALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

3.1. A Matriz de Responsabilidade é o documento que reúne todos os compromissos necessários ao atendimento da demanda dos futuros moradores do empreendimento, previamente levantados no RDD. Sua apresentação é indispensável para a contratação de qualquer empreendimento, independentemente do porte, e deverá ser assinada pelo chefe do Poder Executivo do Ente Público que assumiu os compromissos.

3.2. O documento deverá informar:

a) A ação necessária para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento, devendo conter informações tais como a localização dos equipamentos, número de vagas a ser gerada no caso de equipamentos a construir, periodicidade de atendimento para serviços de coleta seletiva e transporte público, entre outras;

b) Órgão responsável/ente público responsável pelo compromisso e sua operacionalização;

c) Fonte de recursos que irá viabilizar o cumprimento do compromisso:

c.1) Caso a fonte de recursos prevista seja o FAR, no caso de equipamentos públicos comunitários de educação, a solicitação de contratação do equipamento dever ser feita concomitantemente com a contratação do empreendimento; e

c.2) Caso os recursos sejam previstos por entes públicos, somente serão aceitos recursos que sejam garantidos por meio de caução a ser apresentada pelo ente público à Instituição Financeira.

d) Prazo para início da operação do equipamento ou fornecimento do serviço público.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 979, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.030150/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NORTE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 18.000.609/0001-26, localizada na Rua Fábio Guimarães Athayde, nº 108, bairro Vila Brasília - Montes Claros - MG, Cep.: 39.400-161, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 980, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028737/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALEAND PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 09.137.724/0001-56, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 678, Centro, Simões Filho/BA, Cep.: 43.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028348/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOSÉ CUPERTINO VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ 15.316.119/0001-45, localizada na rua ETELVINA MARTINS 280, bairro Progresso, Matozinhos/MG - CEP 35720-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028233/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J A DE LIMA MATOS, inscrita no CNPJ 12.908.109/0002-91, localizada na rua Joaquim Nabuco, nº 908 B, Posto, Centro, São Bento do Una/PE, CEP 55.370-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.023461/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WAGNER LITORAL IMPRESSÃO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 09.054.622/0001-77, localizada na Rua Tupinamba, 749, Loja 09, Centro, Capão da Canoa - RS, CEP 95.555-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 984, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.025065/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MW PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.341.545/0001-55 localizada na Rua Salim Salomão, 38, Centro, Vespasiano - MG, CEP 33200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028232/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.790.519/0001-22, localizada na QNL 14, VIA LN 29, LOTE 26, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.160-429, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.024924/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS GUANHAES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.911.787/0001-08, localizada na Rua Diogenes Alvarenga, nº 456, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Guanhaes - MG, CEP - 39.740-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.025068/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MW PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.341.545/0005-89 localizada na Rua Canjarana, 18, loja 01, bairro Jardim Laguna 3 seção, Contagem - MG, CEP - 32.140-280, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029462/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.167.897/0001-52, localizada na Quadra 106, Conjunto 7, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: 72.601-212, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.033625/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JAG COMERCIO DE PLACAS LTDA ME, inscrita no CNPJ 35.627.512/0001-67, localizada na Rua Bahia, nº 969, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP 55.010-350, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029794/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 29.511.061/0001-03, localizada na Rua Sargento Menezes, nº 40, bairro Centro, Parnamirim - RN, CEP 59.140-110, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.024819/2018-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EQUIPAN COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.164.065/0004-03, localizada na Av. João Siqueira, nº 93, bairro Centro, Conselheiro Pena - MG, CEP - 35.240-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.030540/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLANALTO SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.683.132/0001-99, localizada no Setor SIGT, Conjunto e Lote 08, Sala 01, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.153-505, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.031887/2018-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO INSDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.147.533/0002-44, localizada na Avenida Eneas Cavalcante, nº 1751, Passa e Fica, Ceará-Mirim - RN, CEP 59.550-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029586/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BUJES & FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS, inscrita no CNPJ nº 03.156.343/0001-38, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 307, bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo - RS, CEP 93.410-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.022894/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS FABRICAÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028097/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ARAGUARI PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.730.991/0001-35, localizada na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 676, Bairro Rosário, Araguari/MG, CEP: 38.440-021, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.023874/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MINAS PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.846.785/0001-71, localizada na Rua Domingos Michel, nº 255, Bairro Praia, Itabirito - MG, CEP: 35.450-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA DENATRAN Nº 998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.024777/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMPLAC AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.632.819/0001-25, localizada na Rua Monsenhor Otaviano, nº 12, Bairro Jardim América, Bom Despacho - MG, CEP: 35.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.027099/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MINAS PLACAS RIBEIRÃO DAS NEVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.958.162/0001-56, localizada na Rua Artur José Alves, Bairro Savassi, nº 185, Ribeirão das Neves - MG, Cep: 33.880.440, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.000, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.028710/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LANDIONEI DA SILVA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.319.542.0002-99, localizada na rua Castro Alves, nº 164, sala 1, bairro Centro, Alegrete - RS, CEP 97.541-070, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.032273/2018-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BETIM PLACAS DO MERCOSUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.558.436/0001- 24, localizada na Avenida Padre Osório Braga nº 830, Bairro Jardim Casa Branca, Betim - MG, CEP: 32656-698, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.025934/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. & G. Mendes Comercio LTDA, inscrita no CNPJ 12.972.671/0001-01, localizada na R JK, N. 78. BAIRRO RIO VERDE, PARAUAPEBAS - PA, CEP.: 68.515-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.031871/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.147.533/0003-25, localizada na Avenida Jundiaí, nº 366 A, bairro Tavares de Lira, Macaiba - RN, CEP 59.280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.025918/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROBERTA VARGAS DE ASSUMPCAO - ME, inscrita no CNPJ 11.584.404/0001-96 localizada na Rua Coronel Laurindo Paim, nº 333, Centro, Bom Jesus - RS, CEP 95.290-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.026917/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS PERDOES LTDA, inscrita no CNPJ 15.307.216/0001-71, localizada na Rua Antonio Augusto da Silveira, 118, loja 01, Bairro Vila Nova, Perdões/MG, Cep.: 37.260-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.024527/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARISTELA C. DOS SANTOS - ME?, inscrita no CNPJ nº 07.044.295/0002-28, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 03, Letra A, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.607-250, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.031086/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS UBERLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.339/0001- 19, localizada na Rua João Rodrigues de Castro, nº 70, Jardim Patrícia, Uberlândia - MG, CEP: 38.414-122, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova declaração do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), de 9 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, no Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, e na Instrução Normativa n° 4, de 11 de setembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

Considerando o interesse público nacional de salvaguardar o sigilo das comunicações entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e os Postos no exterior,

Considerando a necessidade de modernizar os sistemas corporativos de tecnologia da informação e de comunicações do MRE, consoante as metas M 4.1, M 4.2 e M 4.8 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) 2017-2018, resolve:

Art. 1º Aprovar declaração do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), de 9 de outubro de 2018, de que a contratação da solução de tecnologia da informação objeto do processo administrativo 0001775.00000060/2017-85, necessária à implantação do Sistema de Comunicações (SICOM) no MRE, visa a garantir o tráfego seguro de informações entre a Secretaria de Estado da Relações Exteriores e os Postos no exterior e, desse modo, salvaguardar a segurança nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.005334/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Minerva Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.510.849/0001-73, com Sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º Andar, Conjunto 82, Sala C, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo DNPM nº 48422.808801/1973. Interessada: CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a imposição de multa aplicada à Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 269/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 686/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 692/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo DNPM nº 48410.800900/2012. Interessada: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais para Construção Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 262/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 762/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 768/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro

DESPACHOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo DNPM nº 48405.850425/2016. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 263/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 624/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 652/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48412.866307/2016. Interessada: Mineradora Tapajós Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 351/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 835/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 859/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48422.001961/1960. Interessada: CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a imposição de multa aplicada à Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 294/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 701/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 734/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005429/2018-16. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Elevadora Lagoa dos Ventos 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.435, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005271/2018-84. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. (ETE) Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação União da Vitória Norte 230/138 kV - 300 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.444, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004513/2018-12. Interessada: COPEL Distribuição S/A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa 7.279, de 11 de setembro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Casoni 138 kV - 83 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.520, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001756/2018-07, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, em face do Auto de Infração nº 02/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração-SFG, para alterar a penalidade de multa para o valor histórico de R$ 3.711.360,00 (três milhões, setecentos e onze mil,trezentos e sessenta reais).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.521, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.002703/2017-14, decide conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Eletrobras Distribuição Amazonas (Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE) em face da Resolução Homologatória N° 2.337, de 31 de outubro de 2017, que homologou o Reajuste Tarifário Anual da concessionária.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 2.522, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002963/2006-01, decide indeferir os Pedidos de Medida Cautelar apresentados pelas Empresas Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e Salto Jauru Energética S.A. - Sajesa, em face do Despacho nº 1.626/2018, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que não aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Geração Distribuída celebrado entre as Requerentes.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.080, de 12 de junho de 2018, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, seção 1, p. 41, v. 155, n. 117, onde se lê: "Jaguaruana II", leia-se: "Jaguaruana III". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.599, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005745/2018-98. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Araxá 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.040851-4.01, com 44.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araxá, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005746/2018-32. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Araxá 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.040852-2.01, com 44.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araxá, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.542, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº: 48500.003693/2017-34 e 48500.003742/2017-39. Interessadas: ATE XIX Transmissora de Energia S.A. e Mapfre Seguros Gerais S.A (Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.). Decisão: Proceder a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 009/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho a seguir para início de operação em teste a partir do dia 15 de novembro de 2018.

Processo nº 48500.000359/2004-15. Interessado: Usina Elétrica do Prata S.A. Usina: PCH Água Brava. Unidade Geradora: UG3 com 4.350 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.168, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

Nº SEI	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
77206	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL PREMIUM	48600.200004/2018-91	19060
89148	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MOTO PREMIUM SL	48600.200129/2018-11	17969
89970	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	GRAXA CHASSI CA	48600.200163/2018-95	2359
91783	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE CK-4	48600.200177/2018-17	19143
89670	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	4100 TURBOLIGHT	48600.200191/2018-11	17859
89838	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO PRO	48600.200211/2018-45	19142
89591	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	EDGE PROFESSIONAL E 0W-30	48600.200228/2018-01	17901
91828	INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA	02.162.259/0007-50	MASTER OIL MINERAL SAE 15W40	48600.200231/2018-16	16818
89882	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	10.443.916/0001-70	ENEOS API SN / ILSAC GF-5	48600.200246/2018-84	16445
88490	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL ALTA RODAGEM	48600.200259/2018-53	7684
89654	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	GTX ULTRACLEAN 15W-40	48600.200312/2018-16	18532

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003064/2013-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ROSA S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 45.483.054/0001-93, localizada na Rodovia Castelo Branco, km 111, Pinhal, Boituva - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO Nº 1.167, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003064/2013-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ROSA S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 45.483.054/0001-93, com capacidade de produção de 120 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Castelo Branco, km 111, Pinhal, Boituva - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 437, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.165, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.004025/2018-68 considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Terminal de Combustíveis de Paulínia Ltda. , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 28.978.543/0001-05 autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) e dois Dutos no município de Paulínia, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.278, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigo 13, inciso IV, parágrafo único, da Portaria ANP n° 312/2001, e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.203678/2018-28, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 172/2004, para exercício da atividade de importação de solventes, concedida à sociedade PLATINUN CHEMICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.007/0001-50, localizada à rua Ouro Verde de Goiás, 700, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP - CEP: 07.221-080. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, inciso II, alínea 'a' da Resolução ANP n° 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.201523/2018-57, torna público o cancelamento da Autorização nº 324/2011, para exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e da Autorização ANP n° 322/2011, para operação de instalação de armazenamento de combustíveis, concedidas à AGILE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 10.911.906/0001-11, localizada à Av. Guaraná, N° 1446, Cascata, Paulínia/SP. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO MOTTA LAPORTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Referência: Processo DNPM nº 974.117/2010
Interessado: Corcovado Granitos Ltda.
Assunto: Recursos a procedimentos de cobranças.

Nos termos do PARECER TÉCNICO-65/2018/DIPAR/AMMN aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO-LHE PROVIMENTO por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Referência: Processo DNPM nº 974.119/2010
Interessado: Corcovado Granitos Ltda.
Assunto: Recursos a procedimentos de cobranças.

Nos termos do PARECER TÉCNICO-70/2018/DIPAR/AMMN aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO-LHE PROVIMENTO por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8963/2018-878.047/2018-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
8964/2018-878.063/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP-
8965/2018-878.065/2018-MINERAÇÃO SÃO JORGE-
8966/2018-878.069/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8967/2018-878.061/2018-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
8968/2018-878.066/2018-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 112/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8920/2018-890.640/2014-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA-
8921/2018-890.095/2018-MARCELLO DE ALMEIDA LARANGEIRA-
8922/2018-890.139/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-
8923/2018-890.145/2018-EDILSON EDNO ALVES ANTUNES-
8924/2018-890.146/2018-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-
8925/2018-890.194/2018-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8926/2018-890.277/2014-ALDEIR DE CARVALHO-
8927/2018-890.316/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-
8928/2018-890.579/2015-AUGUSTO BOLIVAR MATOS RESENDE-
8929/2018-890.096/2016-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-
8930/2018-890.136/2016-JODAIR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-
8931/2018-890.237/2016-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
8932/2018-890.241/2016-SEGMAR TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
8933/2018-890.090/2018-VALDECI CESARIO NOGUEIRA-
8934/2018-890.108/2018-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
8935/2018-890.132/2018-SILVANA COUTINHO LEÃO-
8936/2018-890.138/2018-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-
8937/2018-890.140/2018-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-
8938/2018-890.160/2018-SIDNEY DE SOUZA ROCHA-
8939/2018-890.166/2018-MUNDO MIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA-
8940/2018-890.172/2018-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AREAL DO NATIVIM LTDA-
8941/2018-890.173/2018-R.A. EVANGELISTA CAMPOS EXTRATORA DE AREIA ME-
8942/2018-890.175/2018-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS-
8943/2018-890.182/2018-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-
8944/2018-890.183/2018-JOÃO CARLOS PINHO DA SILVA-
8945/2018-890.187/2018-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE MINERAÇÃO EIRELI-
8946/2018-890.188/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
8947/2018-890.189/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
8948/2018-890.191/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
8949/2018-890.192/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
8950/2018-890.199/2018-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA-
8951/2018-890.207/2018-ALBANO DOS SANTOS FILHO-
8952/2018-890.214/2018-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME-
8953/2018-890.221/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
8954/2018-890.228/2018-MINERADORA PRP EIRELI-
8955/2018-890.229/2018-MINERADORA PRP EIRELI-
8956/2018-890.230/2018-MINERADORA PRP EIRELI-
8957/2018-890.231/2018-MINERADORA PRP EIRELI-
8958/2018-890.233/2018-LEANDRO CONCEICAO DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8959/2018-890.174/2018-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-
8960/2018-890.177/2018-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-
8961/2018-890.206/2018-E J AREIAL LTDA ME-
8962/2018-890.211/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 133/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8800/2018-820.906/2009-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-
8801/2018-820.471/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
8802/2018-820.943/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-
8803/2018-821.053/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-
8804/2018-821.499/2013-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-
8805/2018-820.098/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
8806/2018-820.668/2015-PAULO GILBERTO VENTURINI-
8807/2018-820.853/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-
8808/2018-820.279/2016-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-
8809/2018-820.872/2016-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
8810/2018-820.013/2017-L&L COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
8811/2018-820.217/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
8812/2018-820.449/2017-CHIMENE TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI ME-
8813/2018-820.480/2017-FIT EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8814/2018-820.494/2017-SHYOZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME-
8815/2018-820.566/2017-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-
8816/2018-820.762/2017-GABRIEL SILVA ZORZI-
8817/2018-820.855/2017-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-
8818/2018-820.861/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
8819/2018-820.862/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
8820/2018-820.863/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
8821/2018-820.864/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
8822/2018-820.036/2018-CLAUDIMIR GERALDO SCHIAVON-
8823/2018-820.072/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
8824/2018-820.083/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
8825/2018-820.096/2018-MINERACAO ANDEX LTDA-
8826/2018-820.136/2018-DANIEL IZAR KOHLE-
8827/2018-820.160/2018-JOSEMARY NUNES MARIN-
8828/2018-820.167/2018-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-
8829/2018-820.177/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
8830/2018-820.179/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
8831/2018-820.183/2018-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS-
8832/2018-820.184/2018-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA ME-
8833/2018-820.189/2018-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-
8834/2018-820.194/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
8835/2018-820.216/2018-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-
8836/2018-820.242/2018-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-
8837/2018-820.253/2018-MINERAÇÃO QUATRO SIMÕES LTDA.-
8838/2018-820.254/2018-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
8839/2018-820.255/2018-JOSÉ MARIA CÉZAR-
8840/2018-820.258/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-
8841/2018-820.259/2018-ODIMIR JOSE DE MORAES JUNIOR-
8842/2018-820.261/2018-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-
8843/2018-820.262/2018-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-
8844/2018-820.290/2018-MM COMERCIO DE MINERIOS LTDA ME-
8845/2018-820.293/2018-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-
8846/2018-820.297/2018-SUELY ONGARO-
8847/2018-820.301/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
8848/2018-820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
8849/2018-820.320/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA-
8850/2018-820.348/2018-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI-
8851/2018-820.349/2018-PEDREIRA SERRANA LTDA-
8852/2018-820.350/2018-PEDREIRA SERRANA LTDA-
8853/2018-820.351/2018-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-
8854/2018-820.352/2018-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8855/2018-821.036/2012-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-
8856/2018-820.827/2017-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-
8857/2018-820.372/2018-CARLA JUNQUEIRA CAMARGO BARROS-
8858/2018-820.374/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-
8859/2018-820.375/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 270/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

810.126/1978-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-Nos termos do PARECER Nº 434/2018-DIFIS-AS/JAS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 3 (Três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.075/2012-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-MATELÂNDIA/PR - Guia n° 64/2018-200.000Toneladas/ano-BASALTO (BRITA)-Validade:29/06/2022

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Prazo:a contar de 06/02/2002 e com término em 31/12/2020

880.127/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 05/09/2018 e com término em 05/09/2021

881.141/1996-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 05/09/2018 e com término em 05/09/2021

880.010/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 05/09/2018 e com término em 05/09/2021

880.019/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 05/09/2018 e com término em 05/09/2021

800.219/2005-NORPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA- Prazo:a contar de 02/05/2013 e com término em 02/05/2019

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

824.692/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

824.692/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-Minério de Lítio (espodumênio)-Portaria de Lavra nº 1366/1984, DOU de 19/10/1984

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

810.241/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°168/DIRE-2018

Despacho publicado(508)

826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI-Nos termos do PARECER Nº 68/2018-DIFIS/CFAM-GPMM, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalizaçãobda Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a imposição de multa publicada em 22/05/2018, referente ao Auto de Infração nº 101/2018, Superintendência/DNPM/PR.

826.146/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA-Nos termos do PARECER Nº 70/2018-DIFIS/CFAM-GPMM, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a imposição de multa publicada em 24/08/2016, referente ao Auto de Infração nº 166/2016, Superintendência/DNPM/PR.

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

802.495/1968-CERÂMICA IBETEL LTDA- Portaria N°Portaria de Lavra nº 1171-DOU de 27/08/1982

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

824.692/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-Minério de Lítio (espodumênio)

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 510/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8860/2018-830.011/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS-
8861/2018-832.952/2014-JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA-
8862/2018-830.333/2017-JKM GRANITOS LTDA ME-
8863/2018-830.592/2017-JKM GRANITOS LTDA ME-
8864/2018-830.720/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-
8865/2018-832.096/2017-MÁRCIA DE SOUZA FREITAS CPF 07559621686 ME-
8866/2018-830.597/2018-VANIA DE SOUZA LAGE MADUREIRA AMBRÓSIO-
8867/2018-830.662/2018-GLEUTON PERES-
8868/2018-830.663/2018-ARAPONGA STONES GRANITOS LTDA-
8869/2018-830.727/2018-EVERALDO CHAVES RÊGO-
8870/2018-830.730/2018-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR EPP-
8871/2018-830.734/2018-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
8872/2018-830.735/2018-FILIPE TIAGO LOZANO DE LACERDA-
8873/2018-830.748/2018-MTM MINERAÇÃO EIRELI EPP-
8874/2018-830.759/2018-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-
8875/2018-830.761/2018-SP MINÉRIOS LTDA-
8876/2018-830.772/2018-GRAN VALE LTDA EPP-
8877/2018-830.774/2018-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8878/2018-831.875/2015-JOSE GERALDO ANTENOR-
8879/2018-830.348/2016-G.F.NEVES MINERAÇÃO ME-
8880/2018-832.428/2016-PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA-
8881/2018-830.279/2017-COSTA E VITA LTDA ME-
8882/2018-830.327/2017-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-
8883/2018-830.637/2017-EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA-
8884/2018-830.673/2017-JANIO DARCIO MIRANDA GONÇALVES-
8885/2018-830.685/2017-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-
8886/2018-830.725/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
8887/2018-830.859/2017-DAYNE PEREIRA COELHO-
8888/2018-831.121/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
8889/2018-831.218/2017-RENÊ CESAR COIMBRA VITTI-
8890/2018-831.230/2017-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP-
8891/2018-831.231/2017-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP-
8892/2018-831.244/2017-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-
8893/2018-831.260/2017-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-
8894/2018-831.548/2017-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-
8895/2018-831.809/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
8896/2018-831.810/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
8897/2018-831.811/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
8898/2018-832.216/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
8899/2018-830.575/2018-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME-
8900/2018-830.642/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
8901/2018-830.645/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8902/2018-830.647/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8903/2018-830.648/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8904/2018-830.649/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8905/2018-830.650/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8906/2018-830.651/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8907/2018-830.652/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8908/2018-830.653/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8909/2018-830.654/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8910/2018-830.655/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8911/2018-830.656/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8912/2018-830.657/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8913/2018-830.658/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8914/2018-830.731/2018-SUBSOLOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.-
8915/2018-830.732/2018-AFONSO CARVALHO COUTO-
8916/2018-830.754/2018-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-
8917/2018-830.755/2018-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-
8918/2018-830.765/2018-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
8919/2018-830.766/2018-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 53/2018/AM

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

880.083/2004-VALE S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.032/2013-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI N°222/2018

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

880.406/1980-MINERAÇÃO TABOCA S.A.- AI Nº 000.080, 000.081, 000.082, 000.083, 000.084, 000.085, 000.086, 000.087, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2018.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a r Material de Construção Ltda me - 874478/11 - A.I. 1067/18
Ansyse Mineração Ltda - 872338/13 - A.I. 1046/18
c r Terraplenagem Ltda - 870709/14 - A.I. 1023/18
Cabralia Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 871758/13 - A.I. 1025/18
Canteiro Empreendimentos Ltda me - 870330/14 - A.I. 1026/18
Casablanca Mineração Ltda - 870222/12 - A.I. 1010/18, 870231/12 - A.I. 1011/18, 870232/12 - A.I. 1012/18, 870233/12 - A.I. 1035/18
Cerâmica Bahia Sul Ltda - 871381/14 - A.I. 1042/18
Cerâmica Moderna LTDA. Epp - 871244/13 - A.I. 1021/18
Cerâmica Venneza Ltda - 870119/14 - A.I. 1024/18
Cesar de Castro Soledade - 870096/14 - A.I. 1027/18
Cesar Luiz Paiva Correia - 871904/14 - A.I. 1028/18
César Moreira Sampaio - 870731/14 - A.I. 1022/18
Cgo Mineração Ltda me - 872566/13 - A.I. 1019/18
Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 871844/13 - A.I. 1020/18
Construterra Construções e Terraplenagem LTDA. - 871570/14 - A.I. 1013/18, 871592/14 - A.I. 1014/18, 871593/14 - A.I. 1034/18
Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 872810/13 - A.I. 1015/18
Cpx Baiana Mineração e Participações S.A. - 871686/14 - A.I. 1036/18
Ferraz Brasil Mármores e Granitos Ltda - 871154/14 - A.I. 1060/18
Galvacrom IND. Comercio de Produtos Galvanizados Ltda - 871045/14 - A.I. 1059/18
Granebert Mineração Eireli Epp - 871755/13 - A.I. 1057/18, 871743/13 - A.I. 1058/18
Kelly Tavares Dos Santos - 870839/14 - A.I. 1051/18
Mineração Azevedo Ltda - 872051/14 - A.I. 1066/18
Mineração Tremedal Ltda - 871685/14 - A.I. 1033/18
Multiverse Mineração Ltda - 871849/14 - A.I. 1029/18, 871845/14 - A.I. 1030/18, 871848/14 - A.I. 1031/18, 871850/14 - A.I. 1032/18
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871681/14 - A.I. 1064/18
Rafael Hoisel Malaguti - 871864/13 - A.I. 1069/18
Ramon Transporte Ltda - 870660/14 - A.I. 1068/18, 870904/14 - A.I. 1071/18, 870950/14 - A.I. 1074/18, 870926/14 - A.I. 1075/18
Recicle Industria e Comercio Ltda - 871428/14 - A.I. 1076/18
Robison Libardi Calabrese - 871479/14 - A.I. 1070/18
Robson Antônio Guimarães - 871138/14 - A.I. 1072/18
Robson Dalto de Amorim - 871159/14 - A.I. 1077/18, 871239/14 - A.I. 1078/18
Rocha Bahia Mineração Ltda - 870029/14 - A.I. 1065/18
Rosa d San Antonio Marmores Ltda me - 870150/14 - A.I. 1073/18
Santo Evangelista de Brito - 871333/14 - A.I. 1045/18
Select Rochas Ltda me - 871042/14 - A.I. 1040/18
Sergio de Carvalho e Silva - 871237/14 - A.I. 1044/18
Serra Norte Granitos Eireli - 871141/14 - A.I. 1041/18
Sigmageo Pesquisa Mineral Geoprocessamento e Meio Ambiente Ltda me - 870464/14 - A.I. 1039/18
Stuffbrown Mineração Ltda me - 870053/14 - A.I. 1043/18
Transportes e Comercio Santa Clara Ltda me - 870023/14 - A.I. 1037/18, 870024/14 - A.I. 1038/18
u. r Comercio de Relogios & Joias Ltda - 870593/14 - A.I. 1053/18
V.M. Mineração Murici Ltda me - 871505/14 - A.I. 1055/18
Vinicius Coutrim Lacerda - 872906/13 - A.I. 1054/18
Watson Bruno Jose de Souza - 870083/14 - A.I. 1052/18
Wender Brambila Peterli - 870853/14 - A.I. 1048/18
Wesley Preisighe Klems me - 871280/14 - A.I. 1049/18
Widelson Teixeira Ladeia - 870368/14 - A.I. 1047/18
Zorzi Mineral Group Ltda - 870199/13 - A.I. 1050/18

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alfa Materiais Para Construcao de Camamu Ltda me - 871072/13 - A.I. 1137/18
Andrade Mineração Ltda - 870626/14 - A.I. 1129/18
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870639/13 - A.I. 1143/18, 870652/13 - A.I. 1144/18, 870653/13 - A.I. 1145/18
Casablanca Mineração Ltda - 870196/12 - A.I. 1139/18, 870197/12 - A.I. 1140/18
Cma Extratora de Minérios Ltda me - 871348/13 - A.I. 1128/18
Construterra Construções e Terraplenagem LTDA. - 871569/14 - A.I. 1016/18
Cooperativa Dos Garimpeiros de Novo Horizonte - 871039/12 - A.I. 1141/18
Danyelle Chaves Figueiredo de Souza me - 872668/13 - A.I. 1133/18
Edvaldo da Silva Linhares Netto - 871145/13 - A.I. 1150/18
f g Mineração Ltda me - 871298/13 - A.I. 1151/18
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 872055/13 - A.I. 1138/18
Jean Karlo Ludovino Milbratz - 870619/14 - A.I. 1127/18
Lovel Locação de Veiculos Leves e Pesados Ltda me - 870275/14 - A.I. 11231/18
Manduri Mineradora e Agropecuária LTDA. - 871114/14 - A.I. 1118/18
Maria Vitoria Correia Andrade - 870906/14 - A.I. 1120/18
Mario Jose Dos Santos - 870688/14 - A.I. 1136/18
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871107/14 - A.I. 1117/18
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 870504/14 - A.I. 1123/18
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872788/13 - A.I. 960/18
Mineracao Carrara Ltda - 871353/13 - A.I. 1152/18
Mineracao Exido Ltda me - 870774/14 - A.I. 1124/18
Mineração Grajumar LTDA. - 870897/13 - A.I. 1146/18
Mineração Granitos de Minas Ltda - 870907/14 - A.I. 1115/18
Mineração Monte Santo - 871046/14 - A.I. 1116/18
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872854/13 - A.I. 1125/18, 872833/11 - A.I. 959/18
Mineração Tremedal Ltda - 871473/14 - A.I. 1122/18, 870424/14 - A.I. 1130/18, 871480/14 - A.I. 1114/18
Mineradora Jrb Ltda - 872393/13 - A.I. 1119/18
Mrm Construtura Ltda - 870451/14 - A.I. 1126/18, 870663/14 - A.I. 1104/18, 870667/14 - A.I. 1105/18, 870666/14 - A.I. 1106/18
Pazini e Borchardt Mineração Ltda Epp - 872313/13 - A.I. 1121/18
Pedreiras Lage Ltda - 870906/13 - A.I. 1147/18
Rio Mutari Incorporadora Eireli - 871210/13 - A.I. 1135/18
Robson Antônio Guimarães - 871495/13 - A.I. 1153/18
Santo Antonio Materiais de Construção LTDA. - 872895/13 - A.I. 1132/18
Sebastião Marinho Moreira - 870928/13 - A.I. 1148/18
Serra Norte Granitos Eireli - 871275/14 - A.I. 1134/18
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda - 870017/13 - A.I. 1142/18
Zago Insumos Industriais Ltda me - 871124/13 - A.I. 1149/18

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brito e Freitas Locação Ltda - 872565/13 - A.I. 1079/18
Ceramica São Cristovão Ltda - 872434/12 - A.I. 1018/18
Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 870952/14 - A.I. 1017/18
Cruz Santos Mineração Ltda - 871229/12 - A.I. 727/18
Fabricio Orsioli me - 871885/13 - A.I. 727/18
Lamisa Importação e Exportação Ltda - 871851/13 - A.I. 1107/18
m a Caires & Cia Ltda - 872308/13 - A.I. 1096/18
m t m Material de Construção Ltda me - 870672/14 - A.I. 1091/18
M.M. Terraplanagem Ltda me - 870336/14 - A.I. 1090/18
Marbon Serraria de Mármores Ltda - 871803/13 - A.I. 1110/18
Marcelo Almeida Nunes - 871303/14 - A.I. 1097/18
Márcia Simões Pires Borges - 871292/14 - A.I. 1108/18
Marcio Alves Caires Mineração me - 871020/13 - A.I. 1111/18, 871021/13 - A.I. 1094/18
Marcos Antônio Breta - 872435/13 - A.I. 1087/18
Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 870490/14 - A.I. 1089/18
Maria José de Oliveira Bandeira me - 870092/14 - A.I. 1098/18
Maria Vitoria Correia Andrade - 872680/13 - A.I. 1088/18
Marj Construções e Empreendimentos Ltda me - 870718/14 - A.I. 1092/18
Mineração Atlântica LTDA. - 872769/13 - A.I. 1100/18, 872669/13 - A.I. 1101/18
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13 - A.I. 1112/18
Mineração Ouro Branco Ltda me - 872860/13 - A.I. 1099/18
Mineração Tremedal Ltda - 872663/13 - A.I. 1113/18, 871073/14 - A.I. 865/18
Mineração Verde Vale Ltda Epp - 871286/13 - A.I. 1093/18
Mrm Construtura Ltda - 870665/14 - A.I. 1102/18, 870664/14 - A.I. 1103/18
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 870614/14 - A.I. 1083/18, 872107/13 - A.I. 1084/18, 870363/14 - A.I. 1085/18, 872500/13 - A.I. 1086/18
Niesio Batista de Souza - 871067/13 - A.I. 1082/18
Otavio Tadeu Galon - 872732/13 - A.I. 1080/18
Pedreiras Bahia LTDA. - 874012/11 - A.I. 1109/18
Sigmageo Pesquisa Mineral Geoprocessamento e Meio Ambiente Ltda me - 870463/14 - A.I. 1081/18
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870351/14 - A.I. 1154/18

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 201/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.549/2018-MARIA DA GUIA MORAIS MAGNO TORÍBIO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.068/2018-MARCOS FALSONI
871.314/2018-RAFAEL BRAZ DOS SANTOS
871.401/2018-NOVA CAMACARI INCORPORACOES SPE LTDA
871.431/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
871.440/2018-BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
871.449/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.500/2018-CESAR WELLINGTON MONTEIRO DE MENEZES
871.503/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA
871.513/2018-ITA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.750/2016-VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.165/2015-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.-OF. N°1629/2018
870.373/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA ME-OF. N°1630/2018
870.655/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO-OF. N°3221/2018-DGTMBA
870.681/2018-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°3073-DGTM-BA
870.683/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°3075-DGTM-BA
870.687/2018-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°3074-DGTM-BA
870.711/2018-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA-OF. N°3219/2018-DGTMBA
870.798/2018-JOSE FILHO MARINHO DA COSTA EIRELI ME-OF. N°3222/2018-DGTM-BA
870.817/2018-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-OF. N°3062-DGTM-BA
870.879/2018-MINERAÇÃO CÓRREGO DO OURO EXPORT LTDA ME-OF. N°3079-DGTM-BA
870.884/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. N°3061-DGTM-BA
870.885/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. N°3061-DGTM-BA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.638/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
871.845/2017-NILSON NATAL SILVA
872.146/2017-JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
870.114/2018-RICARDO MARCELO TICHAUER ME
870.139/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.217/2018-JEFSON FERREIRA ALMEIDA
870.436/2018-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI
870.883/2018-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
871.715/2017-REJANE AGUIAR BITTENCOURT ME
871.829/2017-ANTONIO LOPES DE ARAÚJO
870.225/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
870.142/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.143/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.146/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.147/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.148/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.149/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.270/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.271/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
Defere pedido de reconsideração(182)
872.108/2016-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.496/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12899/2013
871.497/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12900/2013
871.498/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12901/2013
871.499/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12902/2013
871.500/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12903/2013
871.501/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12904/2013
871.502/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12905/2013
871.503/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12906/2013
872.110/2016-CERÂMICA MUNDIAL LTDA. -Alvará N°13477/2016
872.613/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA -Alvará N°7769/2017
872.615/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA -Alvará N°7770/2017
871.003/2017-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°7768/2017
871.025/2017-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI -Alvará N°7799/2017
871.349/2017-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°9222/2017
871.738/2017-FABIO BARBOSA FIGUEIRA -Alvará N°1388/2018
871.739/2017-FABIO BARBOSA FIGUEIRA -Alvará N°1389/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.684/2018-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 146/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.176/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.177/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.181/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.507/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.096/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.097/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.108/2014-CSN MINERAÇÃO S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.111/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.161/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ARGILA INDUSTRIAL
800.166/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ARGILA INDUSTRIAL
800.167/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ARGILA INDUSTRIAL
800.168/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ARGILA INDUSTRIAL
800.169/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ARGILA INDUSTRIAL
800.018/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.020/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CALCÁRIO CALCÍTICO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.179/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.334/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°1570/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1580/2018-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.334/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°1571/2018
800.752/2008-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-OF. N°1566/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 183/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRÁFIA LTDA EPP-OF. N°907/2018/DTM/GO
860.669/2010-TRÊS IRMÃOS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°906/2018/DTM/GO
860.578/2013-TWA AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°942/2018/DTM/GO
860.576/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°921/2018/DTM/GO
861.254/2015-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°922/2018/DTM/GO
860.075/2016-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°920/2018/DTM/GO
860.076/2016-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°920/2018/DTM/GO
860.077/2016-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°920/2018/DTM/GO
860.277/2016-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°922/2018/DTM/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. N°910/2018/DTM/GO
861.778/2007-TENÓRIO BRITTO MINERAÇÃO E TOPOGRÁFIA LTDA EPP-OF. N°908/2018/DTM/GO
860.955/2010-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE LTDA ME-OF. N°909/2018/DTM/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 191/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.687/2018-CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASTILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.627/2018-GRANTO LTDA ME-OF. N°936/2018/SCTM-DTM/GO
860.633/2018-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°935/2018/SCTM-DTM/GO
860.636/2018-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF. N°928/2018/SCTM-DTM/GO
860.638/2018-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF. N°928/2018/SCTM-DTM/GO
860.657/2018-SEVAN NAVES-OF. N°924/2018/SCTM-DTM/GO
860.661/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-OF. N°938/2018/SCTM-DTM/GO
860.665/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-OF. N°937/2018/SCTM-DTM/GO
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.002/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.003/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.004/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.005/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.006/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
860.407/2018-MESSIAS LUSSIMAR RAMOS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.692/2018-MARCOS ALÉM FELIX-OF. N°982/2018/SCTM-DTM/GO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.392/2018-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.543/2018-FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS-OF. N°980/2018/SCTM-DTM/GO
860.562/2018-SPE CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°635/2018/SCTM-DTM/GO
860.693/2018-AIRTON BARZOTTO-OF. N°927/2018/SCTM-DTM/GO
860.699/2018-PEDRO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°925/2018/SCTM-DTM/GO
860.701/2018-OSVALDO ALVES FERREIRA-OF. N°924/2018/SCTM-DTM/GO
860.730/2018-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°923/2018/SCTM-DTM/GO
860.740/2018-ROSILDA SANTANA GOMES-OF. N°926/2018/SCTM-DTM/GO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.988/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO
860.528/2018-LUZIA GONTIJO SOARES
860.529/2018-LUZIA GONTIJO SOARES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.787/2018-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 193/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.429/2009-ELEONORA CAMILO PIERUCCETTI-OF. N°1283/2018
860.354/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. N°1281/2018
861.312/2015-JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS ME-OF. N°1280/2018
860.535/2016-OZORIO ANTONIO SANTANA-OF. N°1279/2018
860.994/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. N°1282/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.149/2015-W B S MINERAÇÃO LTDA-SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO - Guia n° 031/2018-6.000t-Minério de Manganês- Validade:30/10/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.860/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.861/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
862.191/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
862.713/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
862.717/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
862.718/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.195/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.497/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.299/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.771/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.259/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°15053/2015
860.046/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°15054/2015
861.303/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°16828/2015
861.326/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°960/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.428/2000-MINERAÇÃO R.C.V. LTDA ME-OF. N°1284/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-FAINA/GO - Guia n° 032/2018-50.000t-Minério de ouro- Validade:30/10/2019

VALDIJON ESTRELA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 194/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.635/2017-ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS-OF. N°958/2018/SCTM-DTM/GO
860.637/2017-TELHAS MOTA EIRELI ME-OF. N°976/2018/SCTM-DTM/GO
860.656/2017-ELIZABETE VITORINO COSTA-OF. N°975/2018/SCTM-DTM/GO
860.681/2017-ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA FILHO-OF. N°949/2018/SCTM-DTM/GO
860.682/2017-ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA FILHO-OF. N°949/2018/SCTM-DTM/GO
860.724/2017-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OF. N°957/2018/SCTM-DTM/GO
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME-OF. N°945/2018/SCTM-DTM/GO
860.751/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO-OF. N°966/2018/SCTM-DTM/GO
860.792/2017-CSN ENGENHARIA LTDA-OF. N°964/2018/SCTM-DTM/GO
860.810/2017-WCF MINERAÇÃO E EXTRATORA LTDA ME-OF. N°978/2018/SCTM-DTM/GO
860.814/2017-MARIA HELENA DE PAULA-OF. N°979/2018/SCTM-DTM/GO
860.817/2017-GERALDO MENDONÇA CRUVINEL-OF. N°974/2018/SCTM-DTM/GO
860.827/2017-MINERADORA BORGES LTDA ME-OF. N°969/2018/SCTM-DTM/GO
860.835/2017-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OF. N°956/2018/SCTM-DTM/GO
860.846/2017-CARNEIRO CONSULTORIA EIRELI-OF. N°950/2018/SCTM-DTM/GO
860.849/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-OF. N°961/2018/SCTM-DTM/GO
860.863/2017-VITOR CARMO COSTA ME-OF. N°947/2018/SCTM-DTM/GO
860.864/2017-MIGUEL ELIAS HANNA-OF. N°977/2018/SCTM-DTM/GO
860.867/2017-LEAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°962/2018/SCTM-DTM/GO
860.870/2017-JULIANO GOMES DA SILVA-OF. N°960/2018/SCTM-DTM/GO
860.901/2017-R S ENGENHARIA LTDA-OF. N°970/2018/SCTM-DTM/GO
860.902/2017-NILSON ANTONIO MACEDO-OF. N°943/2018/SCTM-DTM/GO
860.907/2017-COLINA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME-OF. N°971/2018/SCTM-DTM/GO
860.916/2017-GENEIS OLIVEIRA FERREIRA CARVALHO-OF. N°952/2018/SCTM-DTM/GO
860.921/2017-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. N°953/2018/SCTM-DTM/GO
860.933/2017-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°951/2018/SCTM-DTM/GO
860.934/2017-MARCIO ROBERTO FERNANDES-OF. N°948/2018/SCTM-DTM/GO
860.952/2017-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°968/2018/SCTM-DTM/GO
860.955/2017-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. N°972/2018/SCTM-DTM/GO
860.957/2017-DRAGA CENTRAL LTDA-OF. N°959/2018/SCTM-DTM/GO
860.963/2017-GS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°963/2018/SCTM-DTM/GO
860.964/2017-MATEUS MORAIS SANTOS-OF. N°973/2018/SCTM-DTM/GO
860.968/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. N°967/2018/SCTM-DTM/GO
860.969/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. N°967/2018/SCTM-DTM/GO
860.979/2017-MÁRCIO LAMOUNIER DOS REIS-OF. N°946/2018/SCTM-DTM/GO
860.984/2017-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO-OF. N°954/2018/SCTM-DTM/GO
860.985/2017-CERÂMICA BL LTDA ME-OF. N°955/2018/SCTM-DTM/GO
860.987/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. N°944/2018/SCTM-DTM/GO
860.988/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. N°946/2018/SCTM-DTM/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 200/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.619/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI- DOU de 06/03/2018
860.620/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI- DOU de 06/03/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 201/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.827/2013-ILDEU ANTONIO PEREIRA- Cessionário:Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Import. e Extração Ltda ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96- Alvará n°9.677/2013
860.149/2015-W B S MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Lilian Franciele Ferreira de Castro Eireli- CPF ou CNPJ 31.540.596/0001-46- Alvará n°5.586/2015
860.184/2016-ILDEU ANTONIO PEREIRA- Cessionário:Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Import. e Extração Ltda ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96- Alvará n°7.147/2016
860.287/2016-MARCOS HIROSHI NISHI- Cessionário:Canrobert Oliveira- CPF ou CNPJ 108.049.866-49- Alvará n°6.983/2017
860.619/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará n°804/2017
860.620/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará n°805/2017
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
860.598/2016-EDUARDO DE AQUINO NETO- Cessionário:860.642/2018-Evandro da Silva Duarte
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará n° 714/2011 - Cessionário: Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda ME- CNPJ 04.693.661/0001-09
861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará n° 715/2011 - Cessionário: Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda ME- CNPJ 04.693.661/0001-09
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará n° 1.741/2014 - Cessionário: Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda ME- CNPJ 04.693.661/0001-09
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará n° 4.519/2011 - Cessionário: Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda ME- CNPJ 04.693.661/0001-09
860.171/2012-EMGEOS EMPREENDIMENTOS EM GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará n° 2.564/2012 - Cessionário: Gb Locadora e Equipamentos Cnstruções Ltda- CNPJ 03.304.384/0001-24
860.172/2012-EMGEOS EMPREENDIMENTOS EM GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará n° 2.565/2012 - Cessionário: Gb Locadora e Equipamentos Cnstruções Ltda- CNPJ 03.304.384/0001-24
860.173/2012-EMGEOS EMPREENDIMENTOS EM GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará n° 2.566/2012 - Cessionário: Gb Locadora e Equipamentos Cnstruções Ltda- CNPJ 03.304.384/0001-24
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.642/2018-EVANDRO DA SILVA DUARTE

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 122/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.105/2012-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.028/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
866.042/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.029/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5812/2018
866.030/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5813/2018
866.031/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5814/2018
866.032/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5815/2018
866.033/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5816/2018
866.034/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5817/2018
866.035/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5818/2018
866.036/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5819/2018
866.037/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5820/2018
866.038/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5821/2018
866.039/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5822/2018
866.040/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5823/2018
866.041/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. -Alvará N°5824/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.798/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.817/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.879/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.884/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.921/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.086/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.637/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.638/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.091/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.230/2016-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.232/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.233/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.234/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.236/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.237/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.245/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.523/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.527/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.529/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.558/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.559/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.560/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.570/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.613/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.165/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.817/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.879/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.884/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.921/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
866.320/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)
866.320/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI N°213/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 123/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.398/2017-IEDA MARIA DE AVILA
867.399/2017-IEDA MARIA DE AVILA
867.400/2017-IEDA MARIA DE AVILA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1002)
867.398/2017-IEDA MARIA DE AVILA
867.399/2017-IEDA MARIA DE AVILA
867.400/2017-IEDA MARIA DE AVILA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.204/2018-IEDA MARIA DE AVILA - PLG N°37/2018 de 26/10/2018 - Prazo 03 anos
866.205/2018-IEDA MARIA DE AVILA - PLG N°38/2018 de 26/10/2018 - Prazo 03 anos
866.206/2018-IEDA MARIA DE AVILA - PLG N°39/2018 de 26/10/2018 - Prazo 03 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
866.478/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.109/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°1138/2018-SR
866.111/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°1131/2018-SR
866.115/2009-RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS-OF. N°1139/2018-SR
867.096/2011-MARCIR NORBERTO WEBER-OF. N°1146/2018-SR
866.042/2012-CARLOS PRIMINHO RIVA-OF. N°1145/2018-SR
866.378/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°1144/2018-SR
866.517/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°1143/2018-SR
866.998/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°1130/2018-SR
867.053/2012-ATÍLIO MAGRINI NETO-OF. N°1142/2018-SR
867.054/2012-ATÍLIO MAGRINI NETO-OF. N°1140/2018-SR
867.095/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1149/2018-SR
867.096/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1149/2018-SR
867.097/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1148/2018-SR
867.098/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1147/2018-SR
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.365/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.475/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.092/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.189/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.102/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.107/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.117/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°563/2018
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°564/2018
866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°565/2018
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°566/2018
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°567/2018
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°562/2018
866.365/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°561/2018
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°568/2018
867.475/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°569/2018
866.092/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°299/2018
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°542/2018
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°559/2018
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°570/2018
867.189/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°572/2018
867.102/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°573/2018
867.107/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°560/2018
867.117/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- AI N°574/2018
Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para PLG(1123)
866.587/2005-Coogavepe-Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto- Substância Aprovada:Ouro
867.158/2010-Coogap-Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Poxoréo- Substância Aprovada:Diamante

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 141/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
André Luis Quintana Brum - 868048/17 - Not.306/2018 - R$ 3.934,12
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868371/16 - Not.304/2018 - R$ 7.837,14
Maria de Fatima Costa Campos - 868054/16 - Not.300/2018 - R$ 1.409,66
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868194/17 - Not.308/2018 - R$ 194,15
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868055/18 - Not.310/2018 - R$ 4.032,47, 868056/18 - Not.312/2018 - R$ 4.032,88, 868073/16 - Not.302/2018 - R$ 8.063,55, 868003/16 - Not.296/2018 - R$ 5.015,37, 868004/16 - Not.298/2018 - R$ 5.994,08

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 142/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Luis Quintana Brum - 868048/17 - Not.307/2018 - R$ 3.348,25
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868371/16 - Not.305/2018 - R$ 3.348,25
Maria de Fatima Costa Campos - 868054/16 - Not.301/2018 - R$ 3.348,25
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868194/17 - Not.309/2018 - R$ 3.348,25
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868055/18 - Not.311/2018 - R$ 3.348,25, 868056/18 - Not.313/2018 - R$ 3.348,25, 868073/16 - Not.303/2018 - R$ 6.696,50, 868003/16 - Not.297/2018 - R$ 3.348,25, 868004/16 - Not.299/2018 - R$ 3.348,25

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 507/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.708/2016-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença N° 5090/2018 - Vencimento em 30/01/2019
832.120/2016-ESTRUTURAL CONCRETO LTDA-Registro de Licença N° 5091/2018 - Vencimento em 02/02/2022
832.284/2016-RODRIGO BARBOSA MANTOVANI EIRELI - ME-Registro de Licença N° 5089/2018 - Vencimento em 28/10/2026
830.848/2017-ELISANJA MARIA RODRIGUES ME-Registro de Licença N° 5092/2018 - Vencimento em 09/05/2022
831.016/2017-RENATA BRANDÃO CARDOSO ME-Registro de Licença N° 5088/2018 - Vencimento em 13/06/2021
830.168/2018-RUBILEIA PAMPLONA DE FIGUEIREDO PAMPLONA 70104123672-Registro de Licença N° 5093/2018 - Vencimento em 31/12/2020
830.912/2018-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO-Registro de Licença N° 5094/2018 - Vencimento em 04/06/2020

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 512/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.398/2013-DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME-DIAMANTINA/MG - Guia n° 211/2018 e 212/2018-15.000 Toneladas/ano e 8.000 Toneladas/ano-Quartzito (Ornamental) e Cascalho- Validade:19/05/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.727/2001-ACD MINERAÇÃO EIRELI-DOURADOQUARA/MG, GRUPIARA/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia n° 191/2018 e 192/2018-42.000 Toneladas/ano e 8.500 Toneladas/ano-Areia (agregado) e Cascalho (agregado)- Validade:09/05/2022
833.723/2011-EXPRESSO CARDOSO LTDA-JAPARAÍBA/MG, LAGOA DA PRATA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG - Guia n° 215/2018-16.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:18/09/2028 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2018/PE

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.103/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-OF. N°707/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.015/2017-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:Granistone S/A- CPF ou CNPJ 35.034.537/0001-57- Alvará n°3882/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.412/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-Argila
840.413/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.136/2013-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
840.012/2016-EXOTIC MINERAÇAO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.016/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3.887/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME-OF. N°708/2018
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA-OF. N°709/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.106/1980-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°221.44.011/2018
940.006/1991-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°221.44.009/2018 e 221.44.012/2018
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME-OF. N°692/2018
840.012/2009-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. N°221.44.013/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.326/2016-CERAMICA NATÁLIA LTDA.-Registro de Licença N° 27/2017 - Vencimento em 26/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.181/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°710/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.509/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES
840.518/2017-VENÂNCIO FELIZARDO LEITE
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.013/2014-JOSÉ EMESON ALBUQUERQUE CAMPOS- Registro de Licença N° 02/2016 - Vencimento em Indeterminado
840.172/2014-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N° 27/2014 - Vencimento em 21/11/2018
840.075/2015-MAANAIM MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 40/2015 - Vencimento em 09/08/2019
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
840.127/2014-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.112/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°686/2018
840.146/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°689/2018
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°704/2018
840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°690/2018
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°685/2018
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°630/2018
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA-OF. N°712/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 118/2018/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alan a Bock me - 810579/17
Leandro Lenhard - 810214/17
Marcial Domingos Correia Terra - 810492/16
Marcos Antonio Tedesco - 810472/14
Pedreira e Britagem Sol Nascente Ltda me - 811084/16
Sidinei Martiniacki - 810078/14
Transportes Dartora e Dartora Ltda me - 810312/17, 810512/17
Vania Anisia Schneider - 810487/17

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 167/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.336/2018-AREIAL DO VALE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.083/2018-PCH ÁGUAS DO RIO IRANI ENERGÉTICA SPE LTDA.-OF. N°3060/2018
815.291/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-OF. N°3061/2018
815.293/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-OF. N°3078/2018
815.314/2018-MAURICIO GENTIL NUNES-OF. N°3062/2018
815.329/2018-VIVIANE BARP SCHMITT-OF. N°3079/2018
815.333/2018-MIGUEL MARIO NAPOLI-OF. N°3059/2018
815.386/2018-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°3080/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.631/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. N°3063/2018
815.292/2017-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°3077/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.544/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Área de 733,91 ha para 226,34 ha-ARGILA (INDUSTRIAL)
815.632/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 197,93 ha para 74,57 ha-ARGILA (INDUSTRIAL)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.896/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-CAULIM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.279/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°3083
815.603/2007-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. N°3067/2018
815.620/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.-OF. N°3084/2018
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3090/2018
815.791/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°075/2018
815.601/2015-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. N°3082/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-BRUSQUE/SC - Guia n° 097/2018-13.200t-SAIBRO- Validade:12/11/2019
815.397/2012-SX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 096/2018-36.000t-AREIA- Validade:12/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.791/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°076/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3089/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARINENSE LTDA.- AI N° 248/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARINENSE LTDA.-OF. N°3072/2018
815.105/2012-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3090/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.105/2012-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3089/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.409/2007-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. N°3074/2018
815.480/2016-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE IRMÃOS CORREA LTDA. ME-OF. N°3066/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença N° 632/1998 - Vencimento em 10/10/2019
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-Registro de Licença N° 942/2002 - Vencimento em 08/10/2022
815.615/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Registro de Licença N° 1625/2014 - Vencimento em 22/10/2019
815.562/2014-CS SILVA LTDA.- Registro de Licença N° 1666/2015 - Vencimento em 11/03/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.095/2006-SEIVA S A FLORESTAS E INDÚSTRIAS- Cessionário:FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA- CNPJ 04651702/0001-96- Registro de Licença N° 1237/2006-Vencimento da Licença: 13/09/2038
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.540/2018-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP-Registro de Licença N° 2128/2018 - Vencimento em 26/02/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.224/1992-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 268/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
840.189/2007-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME - Publicado DOU de 06/07/2018, Relação n° 140/2018/DF, Seção 1, pág. 138- Onde se lê :"... 840.189/2007 - ENVASADORA PEDROSA LTDA ME - Portaria de Lavra nº 2140/2015 ...", leia-se:' '... 840.189/2007 - ENVASADORA PEDROSA LTDA. ME - Portaria de Lavra nº 140/2015..."

ALOISIO DE SOUZA DE JESUS E CRUZ
Diretor da DGTM

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896797/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à Stone Fort Industria e Mineração Ltda. ME, concessão para lavrar GRANITO, no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, numa área de 370,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°32'58,066''S / 40°38'32,262''W; 18°33'20,242''S / 40°38'32,262''W; 18°33'20,242''S / 40°38'27,717''W; 18°33'35,519''S / 40°38'27,717''W; 18°33'35,519''S / 40°38'08,408''W; 18°33'52,777''S / 40°38'08,408''W; 18°33'52,777''S / 40°38'39,098''W; 18°34'07,535''S / 40°38'39,098''W; 18°34'07,535''S / 40°38'52,738''W; 18°34'17,177''S / 40°38'52,738''W; 18°34'17,177''S / 40°39'28,026''W; 18°33'56,060''S / 40°39'28,026''W; 18°33'56,060''S / 40°39'28,548''W; 18°33'17,075''S / 40°39'28,548''W; 18°33'17,075''S / 40°39'01,416''W; 18°32'58,073''S / 40°39'01,416''W; 18°32'58,066''S / 40°38'32,262''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°32'58,066''S e Long. 40°38'32,262''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 681,8m-S; 133,3m-E; 469,7m-S; 566,2m-E; 530,6m-S; 900,0m-W; 453,7m-S; 400,0m-W; 296,5m-S; 1034,8m-W; 649,3m-N; 15,3m-W; 1198,7m-N; 795,6m-E; 584,3m-N; 854,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.866276/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Apoena S. A., concessão para lavrar Ouro, nos Municípios de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, numa área de 111,63 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°19'51,202''S / 59°16'15,727''W; 15°19'09,044''S / 59°16'15,727''W; 15°19'09,044''S / 59°15'48,209''W; 15°19'45,776''S / 59°15'48,209''W; 15°19'45,776''S / 59°15'51,233''W; 15°19'49,546''S / 59°15'51,233''W; 15°19'49,546''S / 59°15'53,842''W; 15°19'57,740''S / 59°15'53,842''W; 15°19'57,740''S / 59°16'15,684''W; 15°19'57,209''S / 59°16'15,684''W; 15°19'57,209''S / 59°16'04,920''W; 15°19'51,202''S / 59°16'04,920''W; 15°19'51,202''S / 59°16'15,727''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°19'51,202''S e Long. 59°16'15,727''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1295,8m-N; 820,9m-E; 1129,0m-S; 90,2m-W; 115,9m-S; 77,8m-W; 251,9m-S; 651,5m-W; 16,3m-N; 321,1m-E; 184,6m-N; 322,4m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Apoena S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Ouro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, numa área de 111,63 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°19'51,202''S / 59°16'15,727''W; 15°19'09,044''S / 59°16'15,727''W; 15°19'09,044''S / 59°15'48,209''W; 15°19'45,776''S / 59°15'48,209''W; 15°19'45,776''S / 59°15'51,233''W; 15°19'49,546''S / 59°15'51,233''W; 15°19'49,546''S / 59°15'53,842''W; 15°19'57,740''S / 59°15'53,842''W; 15°19'57,740''S / 59°16'15,684''W; 15°19'57,209''S / 59°16'15,684''W; 15°19'57,209''S / 59°16'04,920''W; 15°19'51,202''S / 59°16'04,920''W; 15°19'51,202''S / 59°16'15,727''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°19'51,202''S e Long. 59°16'15,727''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1295,8m-N; 820,9m-E; 1129,0m-S; 90,2m-W; 115,9m-S; 77,8m-W; 251,9m-S; 651,5m-W; 16,3m-N; 321,1m-E; 184,6m-N; 322,4m-W., conforme consta do Processo DNPM nº 48412.866276/2001, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 2.210.726 toneladas de minério de ouro e à produção média de 570.000 toneladas/ano, tendo sua vida útil estimada em 3 anos e 7 meses, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Quaisquer alterações de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidas à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600121
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Nome do representante da empresa

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896002/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Pagani Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, numa área de 322,11 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°03'54,792''S / 40°40'37,337''W; 19°03'54,792''S / 40°40'00,501''W; 19°03'24,384''S / 40°40'00,500''W; 19°03'24,384''S / 40°39'58,000''W; 19°03'53,291''S / 40°39'58,000''W; 19°03'53,292''S / 40°39'16,955''W; 19°04'24,392''S / 40°39'16,955''W; 19°04'24,392''S / 40°39'20,130''W; 19°04'56,509''S / 40°39'20,130''W; 19°04'56,509''S / 40°40'03,641''W; 19°04'29,521''S / 40°40'03,641''W; 19°04'29,521''S / 40°40'09,621''W; 19°04'22,242''S / 40°40'09,621''W; 19°04'22,242''S / 40°40'19,144''W; 19°04'07,977''S / 40°40'19,144''W; 19°04'07,977''S / 40°40'29,513''W; 19°04'02,535''S / 40°40'29,513''W; 19°04'02,535''S / 40°40'37,337''W; 19°03'54,792''S / 40°40'37,337''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°03'54,792''S e Long. 40°40'37,337''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1076,9m-E; 935,0m-N; 73,1m-E; 888,8m-S; 1200,0m-E; 956,3m-S; 92,8m-W; 987,5m-S; 1272,0m-W; 829,8m-N; 174,8m-W; 223,8m-N; 278,4m-W; 438,6m-N; 303,2m-W; 167,3m-N; 228,8m-W; 238,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 196 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820704/1998, resolve:

Art. 1° Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820.704/1998, de que é titular Mineração Hidroleve Ltda, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Hidroleve Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°04'20,318''S / 49°30'20,155''W; 20°03'57,555''S / 49°30'20,154''W; 20°03'57,554''S / 49°29'56,063''W; 20°04'20,317''S / 49°29'56,063''W; 20°04'20,318''S / 49°30'20,155''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 930,0m, no rumo verdadeiro de 83°49'00''562 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°04'23,576''S e Long. 49°30'51,976''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N; 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W".

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 468,72 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°03'51,033''S / 49°31'52,695''W; 20°03'51,033''S / 49°31'49,254''W; 20°03'52,631''S / 49°31'49,254''W; 20°03'52,631''S / 49°31'45,797''W; 20°03'54,228''S / 49°31'45,797''W; 20°03'54,228''S / 49°31'42,340''W; 20°03'55,825''S / 49°31'42,340''W; 20°03'55,825''S / 49°31'38,883''W; 20°03'57,423''S / 49°31'38,883''W; 20°03'57,423''S / 49°31'33,705''W; 20°03'59,006''S / 49°31'33,705''W; 20°03'59,006''S / 49°31'30,248''W; 20°04'00,603''S / 49°31'30,248''W; 20°04'00,603''S / 49°31'26,791''W; 20°04'02,200''S / 49°31'26,791''W; 20°04'02,200''S / 49°31'23,334''W; 20°04'03,798''S / 49°31'23,334''W; 20°04'03,798''S / 49°31'18,156''W; 20°04'05,381''S / 49°31'18,156''W; 20°04'05,381''S / 49°31'14,699''W; 20°04'06,978''S / 49°31'14,699''W; 20°04'06,978''S / 49°31'09,521''W; 20°04'08,561''S / 49°31'09,521''W; 20°04'08,561''S / 49°31'00,901''W; 20°04'10,115''S /49°31'00,901''W; 20°04'10,115''S / 49°30'57,444''W; 20°04'11,712''S / 49°30'57,444''W; 20°04'11,712''S / 49°30'52,266''W; 20°04'13,294''S / 49°30'52,266''W; 20°04'13,294''S / 49°30'48,808''W; 20°04'14,891''S / 49°30'48,808''W; 20°04'14,891''S / 49°30'43,630''W; 20°04'16,474''S / 49°30'43,630''W; 20°04'16,474''S / 49°30'36,731''W; 20°04'18,042''S / 49°30'36,731''W; 20°04'18,042''S / 49°30'31,553''W; 20°04'19,624''S / 49°30'31,553''W; 20°04'19,624''S / 49°30'22,933''W; 20°04'22,804''S / 49°30'22,933''W; 20°04'22,804''S / 49°29'50,204''W; 20°04'19,274''S / 49°29'50,204''W; 20°04'19,274''S / 49°29'46,793''W; 20°03'58,107''S / 49°29'46,793''W; 20°03'58,107''S / 49°29'48,715''W; 20°03'51,617''S / 49°29'48,715''W; 20°03'51,617''S / 49°29'50,498''W; 20°03'46,754''S / 49°29'50,498''W; 20°03'46,754''S / 49°29'52,265''W; 20°03'41,890''S / 49°29'52,265''W; 20°03'41,890''S / 49°29'54,033''W; 20°03'37,027''S / 49°29'54,033''W; 20°03'37,027''S / 49°29'57,521''W; 20°03'33,804''S / 49°29'57,521''W; 20°03'33,804''S / 49°29'59,272''W; 20°03'30,567''S / 49°29'59,272''W; 20°03'30,567''S / 49°30'01,024''W; 20°03'27,329''S / 49°30'01,024''W; 20°03'27,329''S / 49°30'02,776''W; 20°03'24,092''S / 49°30'02,776''W; 20°03'24,092''S / 49°30'04,527''W; 20°03'19,228''S / 49°30'04,527''W; 20°03'19,228''S / 49°30'28,665''W; 20°03'21,058''S / 49°30'28,665''W; 20°03'21,058''S / 49°30'38,974''W; 20°03'22,771''S / 49°30'38,974''W; 20°03'22,771''S / 49°30'47,562''W; 20°03'24,470''S / 49°30'47,562''W; 20°03'24,470''S / 49°30'52,709''W; 20°03'26,139''S / 49°30'52,709''W; 20°03'26,139''S / 49°30'59,577''W; 20°03'27,823''S / 49°30'59,577''W; 20°03'27,823''S / 49°31'08,166''W; 20°03'31,147''S / 49°31'08,166''W; 20°03'31,147''S / 49°31'18,461''W; 20°03'32,860''S / 49°31'18,461''W; 20°03'32,860''S / 49°31'23,608''W; 20°03'34,529''S / 49°31'23,608''W; 20°03'34,529''S / 49°31'27,034''W; 20°03'36,184''S / 49°31'27,034''W; 20°03'36,184''S / 49°31'30,461''W; 20°03'37,838''S / 49°31'30,461''W; 20°03'37,838''S / 49°31'33,887''W; 20°03'39,493''S / 49°31'33,887''W; 20°03'39,493''S / 49°31'39,034''W; 20°03'41,162''S / 49°31'39,034''W; 20°03'41,162''S / 49°31'42,461''W; 20°03'42,817''S / 49°31'42,461''W; 20°03'42,817''S / 49°31'47,608''W; 20°03'44,486''S / 49°31'47,608''W; 20°03'44,486''S / 49°31'52,756''W; 20°03'51,033''S / 49°31'52,756''W; 20°03'51,033''S / 49°31'52,695''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°03'51,033''S e Long. 49°31'52,695''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 49,1m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 250,5m-E; 47,8m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 100,5m-E; 49,1m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 200,5m-E; 48,2m-S; 150,5m-E; 48,7m-S; 250,5m-E; 97,8m-S; 951,0m-E; 108,6m-N; 99,1m-E; 650,9m-N; 55,9m-W; 199,6m-N; 51,8m-W; 149,5m-N; 51,4m-W; 149,6m-N; 51,4m-W; 149,5m-N; 101,4m-W; 99,1m-N; 50,9m-W; 99,5m-N; 50,9m-W; 99,6m-N; 50,9m-W; 99,5m-N; 50,9m-W; 149,6m-N; 701,4m-W; 56,3m-S; 299,6m-W; 52,7m-S; 249,6m-W; 52,2m-S; 149,6m-W; 51,3m-S; 199,6m-W; 51,8m-S; 249,6m-W; 102,2m-S; 299,1m-W; 52,7m-S; 149,6m-W; 51,3m-S; 99,6m-W; 50,9m-S; 99,6m-W; 50,9m-S; 99,6m-W; 50,9m-S; 149,6m-W; 51,3m-S; 99,6m-W; 50,9m-S; 149,6m-W; 51,3m-S; 149,6m-W; 201,3m-S; 1,8m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800327/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à Calmap Indústria de Calcário Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, numa área de 502,13 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°02'49,251''S / 39°54'40,478''W; 05°02'49,251''S / 39°54'53,125''W; 05°02'59,524''S / 39°54'53,125''W; 05°02'59,524''S / 39°55'11,065''W; 05°03'08,030''S / 39°55'11,065''W; 05°03'08,030''S / 39°55'24,002''W; 05°03'17,976''S / 39°55'24,002''W; 05°03'17,976''S / 39°55'38,532''W; 05°03'32,544''S / 39°55'38,532''W; 05°03'32,544''S / 39°55'51,380''W; 05°03'42,131''S / 39°55'51,380''W; 05°03'42,131''S / 39°56'11,137''W; 05°03'56,562''S / 39°56'11,137''W; 05°03'56,562''S / 39°56'20,705''W; 05°04'36,601''S / 39°56'20,705''W; 05°04'36,601''S / 39°55'57,577''W; 05°04'24,554''S / 39°55'57,577''W; 05°04'24,554''S / 39°55'44,180''W; 05°04'16,302''S / 39°55'44,180''W; 05°04'16,302''S / 39°55'26,762''W; 05°04'03,822''S / 39°55'26,762''W; 05°04'03,822''S / 39°55'08,233''W; 05°03'55,350''S / 39°55'08,233''W; 05°03'55,350''S / 39°54'59,920''W; 05°03'41,310''S / 39°54'59,920''W; 05°03'41,310''S / 39°54'51,237''W; 05°03'36,392''S / 39°54'51,237''W; 05°03'36,392''S / 39°55'06,765''W; 05°03'24,997''S / 39°55'06,765''W; 05°03'24,997''S / 39°54'50,533''W; 05°03'36,392''S / 39°54'50,533''W; 05°03'41,150''S / 39°54'50,533''W; 05°03'41,150''S / 39°54'49,490''W; 05°03'29,590''S / 39°54'49,490''W; 05°03'29,590''S / 39°54'41,130''W; 05°03'22,760''S / 39°54'41,130''W; 05°03'22,760''S / 39°54'35,340''W; 05°03'16,040''S / 39°54'35,340''W; 05°03'16,040''S / 39°54'28,890''W; 05°03'07,800''S / 39°54'28,890''W; 05°03'07,800''S / 39°54'21,822''W; 05°02'49,251''S / 39°54'21,822''W; 05°02'49,251''S / 39°54'40,478''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°02'49,251''S e Long. 39°54'40,478''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 389,6m-W; 315,6m-S; 552,6m-W; 261,3m-S; 398,5m-W; 305,5m-S; 447,6m-W; 447,5m-S; 395,8m-W; 294,5m-S; 608,6m-W; 443,3m-S; 294,7m-W; 1229,9m-S; 712,4m-E; 370,1m-N; 412,7m-E; 253,5m-N; 536,5m-E; 383,4m-N; 570,7m-E; 260,2m-N; 256,1m-E; 431,3m-N; 267,5m-E; 151,1m-N; 478,3m-W; 350,0m-N; 500,0m-E; 350,0m-S; 146,2m-S; 32,1m-E; 355,1m-N; 257,5m-E; 209,8m-N; 178,3m-E; 206,4m-N; 198,7m-E; 253,1m-N; 217,7m-E; 569,8m-N; 574,7m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005230/2018-98. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.845, de 30 de janeiro de 2018 (Anexo III), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na NOTA n. 00669/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Cancelar a Resolução CNAS nº 34/2004, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2004, que deu provimento ao Recurso interposto pelo INSS, Processo 44000.000811/2004-18.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Resolução CNAS nº 37/2004, de 24/03/2004, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2004, que deferiu, o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Educação e Caridade - SEC, CNPJ nº 92.812.049/0001-67, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 01/01/2001 a 31/12/2003, nos autos do processo administrativo nº 44006.003612/2000-43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 2735/2018 CGCEB/DRSP/SNAS /MDS constante do Processo de Representação Administrativa Fiscal nº 71000.046647/2018-63, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de trinta dias improrrogáveis para a entidade Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ 33.579.376/0001-51, com sede em Barueri/SP, apresentar sua defesa, nos autos do processo administrativo supracitado, bem como vistas dos autos via SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - ao Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico-AGLO, para os contratos com valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

II- ao Diretor-Executivo da Autoridade de Governança do Legado Olímpico-AGLO, para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo facultada a subdelegação para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas da entidade, de acordo e nos limites das suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 2º Na hipótese de o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a delegação de competência de que trata o caput do Art. 1º desta Portaria fica automaticamente sujeita aos novos valores que forem estabelecidos.

Art. 3º O Ministro de Estado do Esporte manifestará anuência prévia sobre parcerias, contratos, autorização e atos que possam ultrapassar o prazo de existência da AGLO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 340, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Instituir a sexta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a sexta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio de seu Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º O critério de seleção, para os vencedores de cada categoria, se dará pelo quantitativo total do valor aportado no patrocínio de projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002717/2014-82

No Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, na Seção 1, página 231 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1174/2018, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39996-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82791-6.

Processo Nº 58000.118479/2017-76

No Diário Oficial da União nº 219, de 14 de novembro de 2018, na Seção 1, página 102 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1231/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 06/03/2018, Leia-se: leia-se: Período para Captação até: 03/10/2020.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto para a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos Decretos nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do processo administrativo SEI nº 02000.000225/2017-48, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto para a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor, conforme procedimento definido nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 7.404, de 2010.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio da plataforma eletrônica disponível em http://consultaspublicas.mma.gov.br/, relativo a esta consulta pública, durante o período de 19/11/2018 a 19/12/2018 (30 dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos Decretos nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do processo administrativo nº 02000.211605/2017-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, conforme procedimento definido pelo Comitê Orientador para a implementação de sistema de logística, em sua Deliberação nº 1, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, e na reunião realizada aos oito de outubro de 2018.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio da plataforma eletrônica disponível em http://consultaspublicas.mma.gov.br/, relativo a esta consulta pública, durante o período de 19/11/2018 a 19/12/2018 (30 dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1831 - DOMINGOS LOPES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1832 - ANTONIA GOMES NOVAES, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1833 - MANOEL RAIMUNDO FILHO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1834 - MIGUEL CAMPINAS FILHO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1835 - MANOEL RAMOS DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1836 - FRED JORGE MARINHO DE LIMA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1837 - MARIA DE LOURDES BAHIA DE PAIVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1838 - TARCISO CARLOS DO NASCIMENTO NETO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1839 - JOSIVAN ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1840 - DERVAL MENEZES GOMES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1841 - MANOEL FEITOSA MACIEL, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1842 - PEDRO DIAS LAPES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1843 - MARIA GOMES COSTA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1844 - PAULO MARCOS DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1845 - HENRIQUE DA COSTA SOUZA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1846 - EUNICE ARAUJO LIMA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1847 - GILDETE FEITOSA ALVES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1848 - FIRMINO SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1849 - RONALDO ARAUJO GOMES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1850 - RAIMUNDO NONATO VIEIRA MEDRADO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1851 - BENEDITO ALVES ARAUJO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1852 - JOSE CARLOS DA CONCEICAO ARAUJO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1853 - LAUDENIR GOMES PAIVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1854 - ARQUILEU DIAS FEITOZA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1855 - PAULO CEZAR FEITOSA PEREIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1856 - EVANILDO FEITOSA ALVES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1857 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA TAMARINDO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1858 - ARLINDO DA SILVASOUZA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1859 - JOANA BERTULINA DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1860 - JOSE CARDOSO DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1861 - VICENTE RAMOS DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA Nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA Nº 1.938 e Nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1570 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de GERALDA DIRCE COUTO DOS SANTOS, CPF/CNPJ Nº 047.121.882-00, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1571 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de GLEICIENE RAMOS DE SOUZA, CPF/CNPJ Nº 750.476.242-34, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1572 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EXTRACAO DE AREIA DONA IZABEL LTDA - ME, CPF/CNPJ Nº 00.775.576/0001-20, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do Art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1573 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALINE RUTH LAURINDO LOULA 06749804411, CPF/CNPJ Nº 24.228.187/0001-43, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1574 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de D M DE SOUZA AMARAL, CPF/CNPJ Nº 07.339.608/0001-94, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1575 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE AGUINALDO DE REZENDE, CPF/CNPJ Nº 118.639.357-20, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4° do Art. 6° da Resolução ANA n° 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1576 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de GIOVAN CARLOS AMORIM DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 990.522.105-00, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4° do Art. 6° da Resolução ANA n° 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1577 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MARIA EMILIA RANGEL, CPF/CNPJ Nº 001.063.837-79 por motivo de não aceitação pelo usuário de recursos hídricos das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme § 4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1578 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MAIKY SILVA MACHADO - ME, CPF/CNPJ Nº 28.509.072/0001-88, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4° do Art. 6° da Resolução ANA n° 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1579 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE ROGERIO VENTURA - ME, CPF/CNPJ Nº 10.963.153/0001-98, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1580 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LIVRAMENTO DESTILADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.139.631/0001-06, MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS VELOSO, CPF Nº 805.631.203-04, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4° do Art. 6° da Resolução ANA n° 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1581 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 700.294.382-09, por motivo de não aceitação pelo usuário de recursos hídricos das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1582 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de LEONARDO DE LIMA COUTO, CPF/CNPJ Nº 041.850.286-28, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1583 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MANUEL DA COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ Nº 323.156.861-72, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA Nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1584 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EMPRESA DE MINERACAO FLORESTA NEGRA LTDA, CPF/CNPJ Nº 43.493.899/0001-34, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do Art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Integração Nacional; e das Cidades, crédito suplementar, no valor de R$ 259.384.474,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Integração Nacional; e das Cidades, crédito suplementar, no valor de R$ 259.384.474,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.750.194
		Atividades							
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							3.750.194
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	3.750.194
TOTAL - FISCAL									3.750.194
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.750.194

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							722.774
		Atividades							
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações							222.774
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional	F	3	3	90	0	142	222.774
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							500.000
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional	F	4	3	90	0	142	500.000
TOTAL - FISCAL									722.774
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									722.774

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							200.000
		Projetos							
26 784	2086 15CX	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)							200.000
26 784	2086 15CX 0023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	F	3	3	90	0	111	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							62.000.000
		Projetos							
26 782	2087 123S	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS							1.500.000
26 782	2087 123S 5218	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS - No Município de Campo Grande - MS	F	4	3	90	0	144	1.500.000
26 782	2087 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							60.500.000
26 782	2087 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	144	60.500.000
TOTAL - FISCAL									62.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							130.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							130.000.000
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional	F	5	3	90	0	129	130.000.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							3.000.000
		Projetos							
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							3.000.000
18 541	2040 14RL 0001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F	4	3	40	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							15.000.000
		Projetos							
18 544	2084 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							15.000.000
18 544	2084 1N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	300	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							44.711.506
		Atividades							
17 512	2068 8871	Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos de Saneamento Básico							51.579
17 512	2068 8871 0001	Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos de Saneamento Básico - Nacional							51.579
			S	4	3	30	0	100	51.579
		Projetos							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							12.578.849
17 512	2068 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							12.578.849
			S	4	3	30	0	100	1.284.771
			S	4	3	40	0	100	11.294.078
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							32.081.078
17 512	2068 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							32.081.078
			S	4	3	40	0	100	32.081.078
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.711.506
TOTAL - GERAL									44.711.506

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.750.194
		Atividades							
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							3.750.194
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							3.750.194
			F	3	3	90	0	100	3.750.194
TOTAL - FISCAL									3.750.194
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.750.194

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.000.000
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil							18.000.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							18.000.000
			F	4	3	40	8	113	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							722.774
		Atividades							
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações							222.774
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional							222.774
			F	4	3	90	0	142	222.774
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							500.000
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							500.000
			F	3	3	90	0	142	500.000
TOTAL - FISCAL									722.774
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									722.774

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							200.000
		Projetos							
26 784	2086 15CX	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)							200.000
26 784	2086 15CX 0023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							200.000
			F	4	3	90	0	111	200.000
	2087	Transporte Terrestre							62.000.000
		Projetos							
26 782	2087 7XB5	Adequação de Estradas Vicinais							62.000.000
26 782	2087 7XB5 0001	Adequação de Estradas Vicinais - Nacional							62.000.000
			F	4	3	90	0	144	62.000.000
TOTAL - FISCAL									62.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							130.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							130.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							130.000.000
			F	5	3	90	0	129	130.000.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							5.000.000
		Projetos							
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos							5.000.000
17 512	2040 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Nacional							1.500.000
			S	4	3	30	0	100	1.500.000
17 512	2040 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sul							3.500.000
			S	4	3	40	0	100	3.500.000
	2068	Saneamento Básico							39.711.506
		Atividades							
17 512	2068 8871	Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos de Saneamento Básico							1.336.350
17 512	2068 8871 0001	Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos de Saneamento Básico - Nacional							1.336.350
			S	3	3	90	0	100	1.336.350
		Projetos							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							6.294.078
17 512	2068 10S5 0030	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste							393.258
			S	4	3	40	0	100	393.258
17 512	2068 10S5 0050	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste							5.900.820
			S	4	3	40	0	100	5.900.820
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							32.081.078
17 512	2068 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							17.881.078
			S	4	3	30	0	100	16.710.907
			S	4	3	40	0	100	1.170.171
17 512	2068 10SC 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste							8.200.000
			S	4	3	30	0	100	8.200.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17 512	2068 10SC 0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste							6.000.000
			S	4	3	30	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.711.506
TOTAL - GERAL									44.711.506

PORTARIA Nº 369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Cultura; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 159.992.325,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "h", item "1", e V, e §§ 3º e 6º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Cultura; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 159.992.325,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							8.500
		Atividades							
04 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							8.500
04 122	2044 217Y 0864	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Itaueira - PI							8.500
			F	3	6	40	0	100	8.500
TOTAL - FISCAL									8.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.500

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							568.000
		Atividades							
23 691	2024 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							18.000
23 691	2024 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							18.000
			F	3	2	90	0	186	18.000
23 693	2024 20ZO	Promoção e Gestão do Comércio Exterior							550.000
23 693	2024 20ZO 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional							550.000
			F	3	2	90	0	186	550.000
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							3.687.011
		Atividades							
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							3.687.011
22 661	2079 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							3.687.011
			F	3	2	90	0	150	2.543.659
			F	3	2	90	0	186	1.143.352
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							2.869.388
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							2.869.388
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.869.388
			F	3	2	90	0	100	600.000
			F	3	2	90	0	150	1.160.000
			F	3	2	90	0	186	1.109.388
TOTAL - FISCAL									7.124.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.124.399

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							28.380
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							28.380
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							28.380
			F	3	2	80	0	174	28.380
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							5.350
		Operações Especiais							
22 211	2079 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							5.350
22 211	2079 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior							5.350
			F	3	2	80	0	174	5.350
TOTAL - FISCAL									33.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.730

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							452.986
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							452.986
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							452.986
			F	3	2	90	0	250	452.986
TOTAL - FISCAL									452.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									452.986

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							1.850.702
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.850.702
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.850.702
			F	3	2	90	0	174	1.850.702
TOTAL - FISCAL									1.850.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.850.702

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.615.948
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							1.615.948
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.615.948
			F	4	2	90	0	134	1.615.948
TOTAL - FISCAL									1.615.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.615.948

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							656.473
		Atividades							
22 663	2041 213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras							296.473
22 663	2041 213Y 0001	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras - Nacional							296.473
			F	3	2	90	0	142	296.473
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica							360.000
22 126	2041 2B51 0001	Gestão da Informação Geológica - Nacional							360.000
			F	4	2	90	0	142	360.000
TOTAL - FISCAL									656.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									656.473

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							3.573.222
		Atividades							
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica							1.845.528
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							1.845.528
			F	4	2	90	0	174	1.845.528
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica							1.727.694
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional							1.727.694
			F	4	2	90	0	174	1.727.694
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							7.359.455
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							7.359.455

25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.359.455
			F	4	2	90	0	100	7.359.455
TOTAL - FISCAL									10.932.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.932.677

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							6.049.200
		Atividades							
22 125	2041 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral							6.049.200
22 125	2041 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional							6.049.200
			F	4	2	90	0	141	6.049.200
TOTAL - FISCAL									6.049.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.049.200

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	Política Externa							7.809.717
		Atividades							
07 211	2082 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							2.059.717
07 211	2082 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							2.059.717
			F	3	2	90	0	100	2.059.717
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							5.000.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							750.000
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							750.000
			F	4	2	90	0	100	750.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							2.200.000
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							2.200.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							2.200.000
			F	4	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									10.009.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.009.717

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							500.000
		Atividades							
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							500.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							500.000
			F	3	2	80	0	100	500.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							400.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							400.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							4.026.152
		Atividades							
26 125	2087 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							4.026.152
26 125	2087 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							4.026.152
			F	4	2	90	0	174	4.026.152
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							10.973.848
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							10.973.848
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.973.848
			F	4	2	90	0	174	3.618.622
			F	4	2	90	0	250	7.355.226
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							5.800.000
		Atividades							
26 784	2086 20LO	Manutenção e Operação de Eclusas							837.446
26 784	2086 20LO 0001	Manutenção e Operação de Eclusas - Nacional							837.446
			F	3	2	90	0	100	837.446

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600130
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							4.162.554
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional							4.162.554
			F	3	2	90	0	100	4.162.554
		Projetos							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							800.000
26 784	2086 127G 0010	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Na Região Norte							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
	2087	Transporte Terrestre							64.873.247
		Projetos							
26 782	2087 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS							8.000.000
26 782	2087 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul							8.000.000
			F	4	2	90	0	144	8.000.000
26 782	2087 7X77	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS							56.873.247
26 782	2087 7X77 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							56.873.247
			F	4	7	90	0	100	56.872.547
			F	4	7	91	0	100	700
TOTAL - FISCAL									70.673.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.673.247

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2017	Aviação Civil							10.000.000
		Atividades							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							10.000.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							7.200.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							7.200.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.200.000
			F	4	2	90	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									17.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							271.400
		Atividades							
26 122	2126 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							271.400
26 122	2126 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional							271.400
			F	4	2	90	0	280	271.400
TOTAL - FISCAL									271.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									271.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							17.685
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							17.685
13 391	2027 20ZH 7054	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Reconhecimento da Marujada como Patrimônio Cultural do Brasil - No Estado do Pará							17.685
			F	4	6	90	0	188	17.685
TOTAL - FISCAL									17.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.685

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							140.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							140.000
13 392	2027 20ZF 0600	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Caxias - MA							140.000
			F	3	6	40	0	188	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							10.193.864
		Atividades							
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação							10.193.864

04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.193.864 10.193.864
TOTAL - FISCAL									10.193.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.193.864

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							300.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							300.000
15 244	2029 7K66 0012	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Acre	F	3	6	40	0	188	300.000 300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							6.561.797
		Atividades							
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							6.561.797
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.561.797 6.561.797
TOTAL - FISCAL									6.561.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.561.797

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							8.500
		Atividades							
04 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							8.500
04 122	2044 217Y 0864	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Itaueira - PI	F	4	6	40	0	100	8.500 8.500
TOTAL - FISCAL									8.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.500

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							2.820.740
		Atividades							
23 125	2024 2022	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais							210.000
23 125	2024 2022 0001	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais - Nacional	F	3	2	90	0	186	210.000 210.000
23 691	2024 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							18.000
23 691	2024 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional	F	4	2	90	0	186	18.000 18.000
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior							2.592.740
23 693	2024 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	186	2.592.740 2.592.740
	2047	Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							3.703.659
		Atividades							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							2.543.659
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional	F	3	2	90	0	150	2.543.659 2.543.659
		Projetos							
23 572	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							1.160.000
23 572	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional	F	4	2	90	0	150	1.160.000 1.160.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							600.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							600.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	600.000 600.000
TOTAL - FISCAL									7.124.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.124.399

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							33.730
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							33.730
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							33.730
			F	3	2	90	0	174	33.730
TOTAL - FISCAL									33.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.730

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							452.986
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							452.986
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							452.986
			F	4	2	90	0	250	452.986
TOTAL - FISCAL									452.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									452.986

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							850.702
		Atividades							
22 661	2029 210K	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa							850.702
22 661	2029 210K 0010	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Na Região Norte							850.702
			F	3	2	90	0	174	770.702
			F	4	2	90	0	174	80.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							1.000.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.850.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.850.702

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.615.948
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							1.615.948
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.615.948
			F	3	2	90	0	134	1.615.948
TOTAL - FISCAL									1.615.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.615.948

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							656.473
		Atividades							
22 663	2041 213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras							296.473
22 663	2041 213Y 0001	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras - Nacional							296.473
			F	4	2	90	0	142	296.473
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica							360.000
22 126	2041 2B51 0001	Gestão da Informação Geológica - Nacional							360.000
			F	3	2	90	0	142	360.000
TOTAL - FISCAL									656.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									656.473

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							3.573.222
		Atividades							
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica							1.845.528
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							1.845.528
			F	3	2	90	0	174	1.845.528
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica							1.727.694
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional							1.727.694
			F	3	2	90	0	174	1.727.694
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							7.359.455
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							7.359.455
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.359.455
			F	3	2	90	0	100	7.119.112
			F	3	2	91	0	100	240.343
TOTAL - FISCAL									10.932.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.932.677

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							6.049.200
		Atividades							
22 125	2041 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral							6.049.200
22 125	2041 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional							6.049.200
			F	3	2	90	0	141	6.049.200
TOTAL - FISCAL									6.049.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.049.200

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	Política Externa							7.809.717
		Atividades							
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							5.750.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							5.750.000
			F	3	2	90	0	100	4.250.000
			F	3	2	90	0	174	1.500.000
07 691	2082 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							145.955
07 691	2082 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							145.955
			F	3	2	90	0	100	145.955
07 211	2082 6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC							1.783.762
07 211	2082 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							1.783.762
			F	3	2	90	0	100	1.783.762
07 211	2082 8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais							130.000
07 211	2082 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							130.000
			F	3	2	90	0	100	130.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							2.200.000
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							2.200.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.200.000
			F	4	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									10.009.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.009.717

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							8.000.000
		Projetos							
26 782	2087 7XB5	Adequação de Estradas Vicinais							8.000.000
26 782	2087 7XB5 0001	Adequação de Estradas Vicinais - Nacional							8.000.000
			F	4	3	90	0	144	8.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							400.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA							400.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							15.000.000
		Atividades							
26 125	2087 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							4.026.152
26 125	2087 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							4.026.152
			F	3	2	90	0	174	4.026.152
26 782	2087 214E	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário							3.618.622
26 782	2087 214E 0001	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário - Nacional							3.618.622
			F	3	2	90	0	174	3.618.622
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							7.355.226
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							7.355.226
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
			F	3	2	90	0	250	2.355.226
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							5.000.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							56.873.247
		Projetos							
26 782	2087 7X96	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS							56.873.247
26 782	2087 7X96 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							56.873.247
			F	4	7	90	0	100	56.873.247
TOTAL - FISCAL									56.873.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.873.247

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							10.000.000
		Atividades							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							10.000.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							8.500.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							8.500.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.500.000
			F	3	2	90	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							271.400
		Atividades							
26 122	2126 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							271.400
26 122	2126 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional							271.400
			F	3	2	90	0	280	271.400
TOTAL - FISCAL									271.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									271.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							17.685
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							17.685
13 391	2027 20ZH 7054	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Reconhecimento da Marujada como Patrimônio Cultural do Brasil - No Estado do Pará							17.685
			F	3	6	90	0	188	17.685
TOTAL - FISCAL									17.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.685

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							140.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							140.000
13 392	2027 20ZF 0600	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Caxias - MA	F	4	6	40	0	188	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							10.193.864
		Atividades							
04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal							741.414
04 126	2038 20U2 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	741.414
		Projetos							
04 126	2038 15OP	Estruturação do Governo Digital							9.452.450
04 126	2038 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.452.450
TOTAL - FISCAL									10.193.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.193.864

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							300.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							300.000
15 244	2029 7K66 0012	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Acre	F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							6.561.797
		Atividades							
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							6.561.797
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.561.797
TOTAL - FISCAL									6.561.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.561.797

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.899, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à mesma fonte, a fim de permitir a execução de despesas com a aquisição de alimentos da agricultura familiar a cargo da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Presidência da República;

Considerando que, de acordo com o Ofício 21757/2018-BCB/Depog, de 29 de outubro de 2018, do Banco Central do Brasil - BACEN, e Ofício SEI nº 248/2018/SPOA/SE-MF, de 5 de novembro de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, juntados ao Processo SEI nº 03500.001505/2018-86, o BACEN informa não dispor de recursos oriundos de superávits financeiros acumulados de outros exercícios para fazer frente às despesas classificadas na fonte 650, uma vez que transfere os resultados semestrais ao Tesouro Nacional, em conformidade com os preceitos legais que regem a matéria, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 00 - Recursos Ordinários, para o atendimento da ação de Aposentadorias e Pensões Civis da União daquela Autarquia; e

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação dos recursos arrecadados na fonte 50 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de forma a cumprir a aplicação mínima desses recursos em concordância com o art. 35 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 00, para a realização das despesas de Aposentadorias e Pensões Civis da União do Instituto, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.718.615
		Atividades							
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							4.718.615
21 605	2069 2B81 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional							4.718.615
			F	5	2	90	0	350	4.718.615
TOTAL - FISCAL									4.718.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.718.615

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							342.270.323
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							342.270.323
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							342.270.323
			S	1	1	90	0	300	342.270.323
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									342.270.323
TOTAL - GERAL									342.270.323

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							70.465.671
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							70.465.671
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							70.465.671
			S	1	1	90	0	300	70.465.671
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.465.671
TOTAL - GERAL									70.465.671

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.718.615
		Atividades							
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							4.718.615
21 605	2069 2B81 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional							4.718.615
			F	5	2	90	0	150	4.718.615
TOTAL - FISCAL									4.718.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.718.615

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							342.270.323
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							342.270.323
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							342.270.323
			S	1	1	90	0	650	342.270.323
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									342.270.323
TOTAL - GERAL									342.270.323

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							70.465.671
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							70.465.671
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							70.465.671
			S	1	1	90	0	250	3.438.161
			S	1	1	90	0	650	67.027.510
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.465.671
TOTAL - GERAL									70.465.671

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9 de 31 de maio de 2017, publicada no DOU nº 124, do dia 30 de junho de 2018, às fls. 96. Onde se lê: "Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 16.422, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS", Leia-se: Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.450, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.° 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001682-90.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.002789/2017-78
Entidade	SINAUFIC - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.
CNPJ	26.080.837/0001-81
Fundamento	NT 802/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.° 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 1014935-52.2017.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a adequada tramitação do processo e de todas as medidas de expedientes e decisórias à conclusão do procedimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 800/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso-SINDIFLORA, CNPJ 09.160.149/0001-02, Processo 46210.001943/2016-51, para representar a Categoria Econômica das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, fábrica de esquadrias, beneficiamento, prestadora de serviços e extravias de madeiras, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Matupá, Peixoto Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte, Novo Mundo e Nova Guarita, Estado de Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001041-91.2016.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento no Parecer n. 00316/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU e na Nota Técnica 803/2018/CGRS/DIAI/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER a tramitação do processo de registro sindical nº 46247.000596/2015-41, de interesse do SHRBSTOT - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Teofilo Otoni, CNPJ: 23.161.704/0001-41.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." NR

"Art. 4° .....

I - .....

(...)

d) possuir ou estar elaborando Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor (com referências), estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor Turismo; e

e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa.

II - .....

a) beneficiar Municípios da(s) região(ões) turística(s) do Mapa do Turismo Brasileiro contemplada(s) na(s) proposta(s);

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is);

c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento, Estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s); e

d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa.

III - para propostas apresentadas pelo setor privado do turismo:

a) o empreendimento deve estar localizado em Município que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico www.mapa.turismo.gov.br;

b) o empreendimento deve estar enquadrado como Atividade Característica do Turismo (ACT's), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e

c) o empreendimento deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR quando obrigatório.

(...)

§ 4º Todas as propostas elaboradas pelo setor público deverão ser apresentadas previamente ao Ministério do Turismo, para posterior envio ao banco financiador.

§ 5º As propostas oriundas da iniciativa privada devem contemplar empreendimentos em municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro." NR

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, terceira versão, disponível em www.prodetur.turismo.gov.br, substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." NR

Art. 2º fica revogada a Portaria nº 104, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00832/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n° 01564/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e pelo Despacho n° 01595/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.050371/2012-19, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Gustavo Alexandre Nascimento, matrícula SIAPE nº 1624889, em razão da inobservância do art. 116, incisos III e IX c/c art. 129, da Lei n° 8.112, de 1990, de 1993, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na gradação de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3° Encaminhar cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MTPA e desta Portaria à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à averiguação de prática de infração penal.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para adoção de todas as medidas administrativas, em especial a contida no item 36, subitem "c", do referido Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Orienta os órgãos integrantes deste Ministério para a prática de atos relacionados à contratação de bens e serviços, subdelega competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para os atos descritos no art. 9º da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018,

Considerando o disposto na Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que delegou competência ao Secretário-Executivo para a contratação de bens e serviços e deu outras providências;

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o Secretário-Executivo a editar atos complementares necessários à sua execução;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para a instrução de processos que tramitam neste Ministério;

Considerando que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nas hipóteses de outorgas portuárias, é o representante da União, na condição de Poder Concedente; e

Considerando, por fim, as reiteradas recomendações da Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aquaviários da Consultoria Jurídica deste Ministério, que já definiu os requisitos e condições mínimas, em forma de anexos, a serem atendidos pela área técnica, na instrução de processos que versam sobre outorgas portuárias, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos integrantes deste Ministério acerca da instrução dos processos de contratação e de outros ajustes com os atos e documentos exigidos na legislação de regência.

Parágrafo único. A ausência da documentação pertinente implicará no retorno dos autos ao órgão de origem para correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de dano à Administração.

Art. 2º Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos e apostilamentos, devem integrar um único processo administrativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratos de concessão, arrendamento e autorização, considerados contratos de longo prazo, podem ser abertos processos apartados em apenso ao processo principal desde que eventuais aditivos ou apostilamentos sejam sempre incorporados aos autos do processo principal.

Art. 3º Os processos que versam sobre prorrogação de contratos e outros ajustes devem ser submetidos à Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, de modo a permitir o adequado exame do processo, sendo necessária a justificativa em caso de não atendimento.

§1º Para fins da adequada instrução dos procedimentos de licitações e contratos, os órgãos deste Ministério deverão seguir os check-lists divulgados e disponíveis no Portal Advocacia Geral da União - AGU ou, ainda, elaborados e divulgados pela Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Convênios da CONJUR/MTPA.

§2º São considerados documentos mínimos a serem anexados no processo de:

I - termo aditivo de prorrogação de contrato de serviços contínuos, com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, além do disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017:

a) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação;

b) pesquisa de preço, se for o caso;

c) manifestação do fiscal do contrato sobre a regularidade da prestação do serviço;

d) manifestação da empresa contratada;

e) certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Lista de Inidôneos mantida pelo TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantida pelo CNJ;

f) declaração de disponibilidade orçamentária;

g) minuta de termo aditivo.

II- termo aditivo de prorrogação de convênios:

a) justificativa para prorrogação;

b) novo plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

c) se houver impacto financeiro, demonstração de cumprimento dos requisitos para recebimento das transferências voluntárias;

d) declaração de disponibilidade orçamentária, quando couber; e

e) minuta de termo aditivo.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Portos deverá observar os requisitos e condições indicados nos Anexos I a V desta Portaria, atestando que estão atendidos, nos casos de:

I - celebração de aditivo para prorrogação de vigência de contrato de arrendamento;

II - celebração de aditivo para aprovação de novos investimentos em contrato de arrendamento;

III - celebração de aditivo para expansão de área de arrendamento portuário;

IV - aprovação de investimentos em caráter de urgência, mediante Termo de Risco de Investimento - TRI; e

V - celebração de contrato de adesão para exploração de instalação portuária autorizada.

Parágrafo único. Em substituição aos anexos desta Portaria, a Secretaria Executiva poderá encaminhar à Secretaria Nacional de Portos outras orientações para a instrução de processos que tratem de convênios, contratos ou aditivos cuja celebração seja de competência do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art.5º Emitido o parecer jurídico, havendo diligência a ser cumprida, o órgão responsável deverá atestar nos autos o atendimento das recomendações do órgão jurídico, indicando a forma, o documento e a folha dos autos para fins de consulta.

Art. 6º Os documentos enunciados nesta Portaria não excluem outros que porventura sejam exigidos em legislação específica ou passem a ser exigidos posteriormente.

Art. 7º Subdelegar ao Subsecretário de Assuntos Administrativo deste Ministério as seguintes atribuições:

I - autorizar a destinação e alienação de bens móveis administrados pelo Ministério, bem como aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos;

II - nomear comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio;

III - autorizar, revogar, anular e homologar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade; e

IV - designar comissões de acervo documental e de informática.

Parágrafo único. O Subsecretário de Assuntos Administrativos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nos incisos I, II e IV do caput.

Art. 8º Os recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade delegada serão processados e julgados pelo Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 281, de 05 de outubro de 2010.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na ata de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

ANEXO I

CHECK-LIST
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ARRENDAMENTO PORTUÁRIO
Requisitos/condições para a celebração do aditivo

Requisito/condição	Base legal
1) Requerimento do interessado à ANTAQ, acompanhado dos seguintes documentos:	Art. 9º, caput, da Lei nº 12.815, de 2013 c/c art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.1) declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário (emitida pelo MTPA)	Art. 12 da Lei nº 12.815, de 2013, c/c art. 27, I, do Decreto nº 8.033, de 2013, c/c art. 4º, I da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.2) Ficha cadastral preenchida	Art. 4º, II, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.3) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto) registrado e, no caso de sociedade por ações, comprovação do mandato de seus administradores	Art. 4º, III, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.4) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.5) Memorial descritivo das instalações, conforme as especificações estabelecidas pela ANTAQ	Art. 27, II, do Decreto nº 8.033, de 2013, c/c art. 4º, V, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.6) Planta de locação das instalações do terminal, conforme especificações estabelecidas pela ANTAQ	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.7) Título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno. Em relação a áreas da União, poderá ser admitida certidão da SPU/MPDG que ateste que a área está disponível.	Art. 27, III, e § 2º, do Decreto nº 8.033, de 2013 c/c art. 4º, VII, e § 4º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.8) Consulta à autoridade aduaneirajurídica	Art. 14, I, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013 c/c art. 4º, VIII da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.9) Consulta ao poder público municipal	Art. 14, II, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013 c/c art. 4, IX da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.10) Termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, licença ambiental ou documento que comprove a dispensa de licença	Art. 14, III, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013 c/c art. 4º, X da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.11) Regularidade fiscal (federal, estadual e municipal)	Art. 27, V, do Decreto nº 8.033, de 2013; e arts. 4º, XI, e 6º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.12) Regularidade com o FGTS	Art. 27, V, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 6º, Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
1.13) Parecer favorável da autoridade marítima	Art. 27, VI, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 4º, XII, da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018
1.14) Certidão de disponibilidade de espaço físico em águas públicas, se exigido.	Art. 15, § 3º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
2) Publicação do extrato do requerimento, inclusive na internet (ANTAQ), ressalvada a hipótese de chamada pública prévia a pedido do MTPA	Art. 9º, § 1º, I, da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 7º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
3) Abertura de anúncio público (ANTAQ), ressalvada a hipótese de chamada pública prévia a pedido do MTPA	Art. 9º, § 1º, II, da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 8º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018
4) Análise de viabilidade locacional (ANTAQ)	Art. 12, caput, da Lei nº 12.815, de 2013, c/c art. 30 do Decreto nº 8.033, de 2013, e art. 15 da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.
5) Adimplência junto às autoridades portuárias, incluindo todas as pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico	Art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013.
6) Adimplência junto à ANTAQ, incluindo todas as pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico	Art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013
7) Garantia de execução, se exigível	Art. 32, § 4º, do Decreto nº 8.033, de 2013 c/c art. 20, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Normativa ANTAQ n° 20, de 2018.

ANEXO II

CHECK-LIST
APROVAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS - ARRENDAMENTO PORTUÁRIO
Requisitos/condições para a celebração do aditivo

Requisito/condição	Base legal
1) Plano de investimento	Art. 6º, II, e art. 13, II, da Portaria SEP nº 499, de 2015
2) Relatório circunstanciado da autoridade portuária	Art. 14 da Portaria SEP nº 499, de 2015
3) Aprovação do plano de investimentos pelo poder concedente	Art. 15 da Portaria SEP nº 499, de 2015
4) Anuência da administração do porto, caso se trate de investimento na infraestrutura comum do porto*	Art. 42-A do Decreto nº 8.033, de 2013
5) Análise prévia e aprovação do EVTEA pela ANTAQ	Art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 16, § 6º, da Portaria SEP nº 499, de 2015

* Em caso de investimentos fora da área arrendada, também devem ser observadas as condicionantes fixadas no Acórdão nº 1446/2018-Plenário/TCU.

ANEXO III

CHECK-LIST
EXPANSÃO DE ÁREA DE ARRENDAMENTO PORTUÁRIO
Requisitos/condições para a celebração do aditivo

Requisito/condição	Base legal
1) Requerimento do arrendatário	Art. 6º, § 6º, da Lei nº 12.815, de 2013
2) Que se trate de área contígua dentro do porto organizado	Art. 6º, § 6º, da Lei nº 12.815, de 2013
3) Compatibilidade com o PDZ do porto	Art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 10, III, da Portaria SEP nº 3, de 2014
4) Comprovação de que a medida resultará em ganho de eficiência à operação portuária ou da inviabilidade da implantação de um novo terminal portuário no local	Art. 24, I e II, do Decreto nº 8.033, de 2013
5) Preservação do equilíbrio econômico-financeiro	Art. 24, § 2º, do Decreto nº 8.033, de 2013

ANEXO IV

CHECK-LIST
APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS URGENTES - ARRENDAMENTO PORTUÁRIO
Requisitos/condições para a portaria ministerial de aprovação

Requisito/condição	Base legal
1) Requerimento do arrendatário	Art. 42, § 1º, do Decreto nº 8.033, de 2013
2) Demonstração de que de que se trata de investimento: (i) necessário ao cumprimento de exigência de órgãos ou entidades públicos que tenham competência para intervir nas operações do porto; (ii) necessário para restaurar a operacionalidade da instalação portuária em razão de fato superveniente que impeça ou dificulte a oferta de serviços; ou (iii) para fins de aumento da eficiência operacional ou ampliação de capacidade da instalação portuária quando a medida for comprovadamente urgente para o atendimento adequado aos usuários	Art. 42, § 1º, e § 4º, I, do Decreto nº 8.033, de 2013
3) Manifestação favorável da autoridade portuária quanto à urgência da realização imediata do investimento proposto (caso se trate de investimento para aumento da eficiência operacional ou ampliação de capacidade).	Art. 42, § 2º, I, do Decreto nº 8.033, de 2013.
4) Plano de investimento (caso se trate de investimento para aumento da eficiência operacional ou ampliação de capacidade).	Art. 42, § 2º, II, do Decreto nº 8.033, de 2013.
5) Termo de risco de investimentos assinado pelo arrendatário	Art. 42, § 6º, do Decreto nº 8.033, de 2013.

ANEXO V

CHECK-LIST
AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA - TUP/ETC
Requisitos/condições para a celebração do contrato de adesão (por anúncio público)

Requisito/condição	Base legal
1) Requerimento do interessado à ANTAQ, acompanhado dos seguintes documentos:	Art. 9º, *caput*, da Lei nº 12.815, de 2013
1.1) Ficha cadastral preenchida	Art. 4º, I, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.2) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto) registrado e, no caso de sociedade por ações, comprovação do mandato de seus administradores	Art. 4º, II, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.3) Certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial	Art. 4º, III, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.4) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 4º, IV, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.5) declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário (emitida pelo MTPA)	Art. 12 da Lei nº 12.815, de 2013, c/c art. 27, I, do Decreto nº 8.033, de 2013
1.6) Memorial descritivo das instalações, com as especificações estabelecidas pela ANTAQ	Art. 27, II, do Decreto nº 8.033, de 2013, c/c art. 4º, V, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014

1.7) Título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno. Em relação a áreas da União, poderá ser admitida certidão da SPU/MPDG que ateste que a área está disponível.	Art. 27, III, e § 2º, do Decreto nº 8.033, de 2013
1.8) Consulta à autoridade aduaneira	Art. 14, I, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013
1.9) Consulta ao poder público municipal	Art. 14, II, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013
1.10) Termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento	Art. 14, III, da Lei nº 12.815, de 2013; e art. 27, IV, do Decreto nº 8.033, de 2013
1.11) Regularidade fiscal (federal, estadual e municipal)	Art. 27, V, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 20, V, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.12) Regularidade com o FGTS	Art. 27, V, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 20, V, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.13) Prova de que que não possui qualquer registro de processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial	Art. 20, V, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.14) Parecer favorável da autoridade marítima	Art. 27, VI, do Decreto nº 8.033, de 2013; e art. 20, VI, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.15) Último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício ou Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais do Imóvel	Art. 4º, VII, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.16) Garantia de proposta, se exigida	Art. 4º, VIII, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.17) Certidão de disponibilidade do espaço físico em águas públicas	Art. 20, VII, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.18) Planta de locação das instalações do terminal	Art. 20, VIII, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
1.19) Planta das instalações de acostagem	Art. 20, IX, da Resolução ANTAQ nº 3.290, de 2014
2) Publicação do extrato do requerimento, inclusive na internet (ANTAQ), ressalvada a hipótese de chamada pública prévia a pedido do MTPA	Art. 9º, § 1º, I, da Lei nº 12.815, de 2013
3) Abertura de anúncio público (ANTAQ), ressalvada a hipótese de chamada pública prévia a pedido do MTPA	Art. 9º, § 1º, II, da Lei nº 12.815, de 2013
4) Análise de viabilidade locacional (ANTAQ)	Art. 12, *caput*, da Lei nº 12.815, de 2013, c/c art. 30 do Decreto nº 8.033, de 2013.
5) Adimplência junto às autoridades portuárias, incluindo todas as pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico	Art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013
6) Adimplência junto à ANTAQ, incluindo todas as pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico	Art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013
7) Garantia de execução, se exigível	Art. 32, § 4º, do Decreto nº 8.033, de 2013

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.038789/2018-43, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira NORWEGIAN AIR SHUTTLE ASA, empresa da Noruega, com capital destacado de US$10.000 (dez mil dólares americanos), para funcionar em território nacional como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem (off-line).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031061/2018-91, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade AGSUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 29.460.925/0001-05, com sede social em Itararé (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018(*)

Aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de documentos e prazos para instrução dos processos administrativos autuados com base nos seguintes regulamentos:

I - Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;

II - Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139); e

IV - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153).

§ 1º A relação de documentos para instrução dos processos de que trata o caput e os respectivos prazos de análise, que servirão de antecedência mínima do requerimento aos fins desejados, deverão ser observados conforme especificação nas tabelas contidas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Os modelos dos documentos listados no Anexo desta Portaria são aprovados por despacho do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária e divulgados no sítio eletrônico da Anac, preferencialmente na Carta de Serviços ao Usuário, conforme o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§ 3º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os processos estabelecidos por esta Portaria iniciam-se com o requerimento do interessado, que deve ser preferencialmente formulado por meio de protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações da Anac (SEI!-Anac), instruído com os documentos necessários e seguindo os modelos divulgados na rede mundial de computadores.

§ 1º O requerimento deve ser realizado pela pessoa indicada pelo operador de aeródromo no cadastro de responsáveis mantido pela Anac.

§ 2º Em caso de necessidade de complementação de informações ou de documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito, dúvida fundada ou discrepância entre as informações do requerimento e as características físicas e operacionais observadas, o operador será notificado para se manifestar no prazo fixado pela Anac, conforme a complexidade do caso, sobrestado o processo, com reinício da contagem do prazo de análise na data do protocolo da nova documentação.

§ 3º O processo poderá ser arquivado quando ultrapassado o prazo fixado sem manifestação ou quando não atendido o requerimento da Anac em 3 (três) oportunidades de correção oferecidas para o requerente.

§ 4º Concluída a análise do processo, a Anac se manifestará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido e notificará o requerente quanto à decisão.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 4º da Portaria nº 1.222, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - Especificações Operativas (EO) do aeródromo, nos seguintes casos:

a) majoração no número ou letra do Código de Referência de Aeródromo;

b) alteração do tipo de operação por pista ou cabeceira;

c) autorização de operações especiais.

II - características físicas do aeródromo, nos casos de implantação de nova pista de pouso e decolagem, nova pista de táxi, novo pátio de aeronaves e nova área de aproximação final e decolagem de helicópteros (FATO)." (NR)

Art. 4º Além dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria, serão aceitos, até 1° de janeiro de 2019, a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise aprovados pela Portaria n° 1.183, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6, e pela Portaria n° 1.227, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, Seção 1, página 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Portaria n° 1.183, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6;

II - a Portaria n° 1.227, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, Seção 1, página 6; e

III - o § 1º do art. 4º da Portaria nº 1.222, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, renumerado o atual § 2º como parágrafo único.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

(*) Republicado saído com incorreções no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2019, Seção 1, página 73.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), Resolução nº 377 de 15 de março de 2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037147/2018-27, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-05-0NV5-02-00, emitido em favor da sociedade empresária ALP AERO TÁXI LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), Resolução nº 377 de 15 de março de 2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037158/2018-15, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-06-1CJT-03-01, emitido em favor da sociedade empresária RIO NORTE TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710 de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), Resolução nº 377 de 15 de março de 2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.038776/2018-74, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-07-1CJJ-04-02, emitido em favor da sociedade empresária TASP - TÁXI AÉREO SUL DO PARÁ LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710 de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), Resolução nº 377 de 15 de março de 2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.038721/2018-64, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-08-5IGU-05-00, emitido em favor da sociedade empresária INOVAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (EX PEGORARO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS,

PORTARIA Nº 3.490, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), Resolução nº 377 de 15 de março de 2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.038699/2018-52, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-02-5IGB-01-00, emitido em favor da sociedade empresária DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.542, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018382/2018-59 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.501-ANTAQ, de 16/11/2017, de titularidade da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.291.886/0001-81, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 50300.004268/2017-61
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 445ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/06/2018, levada a efeito por meio do Acórdão nº 66/2018-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 451ª e 452ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 25/10/2018 e 07/11/2018, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 66-2018-ANTAQ."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão objeto do Acórdão nº 66-2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 22 de junho de 2018, para aplicar multa pecuniária no valor de R$ 18.220,00 (dezoito mil, duzentos e vinte reais) à indigitada empresa."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 131, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 50300.005152/2017-49
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 445ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/06/2018, levada a efeito por meio do Acórdão nº 67/2018-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, bem como determinou que a recorrente promovesse, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da cobrança indevida correspondente à Nota Fiscal nº 1119301, em relação a empresa Goiasa Goiatuba Álcool LTDA, com a devida devolução do valor, com atualização monetária, caso o pagamento tivesse sido efetivado.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 451ª e 452ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 25/10/2018 e 07/11/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 67-2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 22 de junho de 2018."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão objeto do Acórdão nº 67-2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 22 de junho de 2018, para aplicar multa pecuniária no valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) à indigitada empresa."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.002813/2016-01. Fiscalizada: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA - PORTO DE SALVADOR, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento do compromisso firmado na Cláusula Primeira, item 3, do Termo de Ajuste de Conduta 0005/2013-UARSV, com valor de penalidade disposto no item "b" da Cláusula Terceira do TAC n° 0005/2013-UARSV.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.003998/2018-25. Fiscalizada: ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, CNPJ nº 25.278.404/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela prática da infração prevista no art. 32, inciso XI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.002488/2018-31. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos II, V, XV (duas vezes), XVI (duas vezes), XVIII, XX, XXII e XXXIII (duas vezes) do artigo 23 da Resolução n° 1.274/2007?ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DWE - 138, de 13 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.181279/2018-98, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

Parágrafo único. As unidades organizacionais terão até o dia 05 de março de 2019 para se adaptarem aos novos procedimentos da Reunião de Diretoria Colegiada, previstos no Título IV do Anexo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 916, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 317, de 30 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339710/2018-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.543.354/0001-45, para a implantação da linha Maceió (AL) - Recife (PE).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 321, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.329066/2018-43, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.543.354/0001-45, para a implantação do mercado Goiânia (GO) - Rondonópolis (MT) como seção da linha Brasília (DF) - Cuiabá (MT), prefixo 12-0092-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 06 da EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 323, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.337801/2018-92, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.563.557/0001-25, para implantação da linha Itajubá (MG) - São Paulo (SP), Via Brasópolis (MG) com os mercados listados como seções:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - De: Itajubá (MG), Piranguinho (MG), Brasópolis (MG) e Paraisópolis (MG) Para: São José dos Campos (SP).

II - De: Brasópolis (MG) e Paraisópolis (MG) Para: São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 80 da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto - 324, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331933/2018-19, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.233.439/0001-52, autorizando a implantação da linha Aracaju (SE) - Salvador (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 920, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 325, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.314670/2018-75, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 91.873.372/0001-88, para implantação da linha Tramandaí (RS) - Imbituba (SC), com as seguintes seções:

I - De Tramandaí (RS) Para Imbituba (SC), São João do Sul (SC) e Tubarão (SC);

II - De Imbé (RS) Para Imbituba (SC), São João do Sul (SC) e Tubarão (SC);

III - De Capão da Canoa (RS) Para Imbituba (SC), São João do Sul (SC) e Tubarão (SC);

IV - De Arroio do Sal (RS) Para Imbituba (SC), São João do Sul (SC) e Tubarão (SC); e

V - De Torres (RS) Para Imbituba (SC), São João do Sul (SC) e Tubarão (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP n.º 95 da EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 921, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 319, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.340515/2018-12, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ALCEU MARAFON & CIA LTDA - ME.	41.2783	02.965.503/0001-27
ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA - ME	43.8131	01.128.270/0001-45
ANDRETUR SOLUCOES EM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.3874	06.322.144/0001-40
ANTONIO CARLOS BENDER SEIDENFUSS EIRELI	43.9010	18.135.429/0001-51
CRUZ FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	29.9141	17.385.523/0001-04
DS TURISMO	43.9159	21.762.046/0001-18
JOSE CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA	35.3130	04.351.650/0001-32
PONTAL LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	31.7296	10.833.258/0001-22
SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA	43.2975	90.605.940/0001-05
SERRA TURISMO NO SUL LTDA - ME	42.8940	07.321.158/0001-02
SIDNEI ALVES DOS SANTOS MARCHIORI & CIA LTDA - ME	41.8984	16.749.811/0001-20
STARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA	43.3151	91.731.299/0001-00
VIACAO PRIMUS LTDA	32.6374	10.140.974/0001-24

DELIBERAÇÃO Nº 922, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 320, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.342581/2018-19, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ALO BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	35.8109	08.834.619/0001-03
CITY TOUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA	52.3348	01.875.844/0001-49
COOPERNOVA - COOP. DE MOTORISTAS AUT. DO TRANSP. COMP. DE PASSAG., FRET. E TURISMO LTDA	33.5249	05.029.926/0001-23
F & F TURISMO LTDA - ME	43.9128	23.220.535/0001-73
ITAMAR ANDRE KNOP EIRELI ME	43.9074	03.877.619/0001-77
MATHEUS MIRANDA ROBERTO DE LIMA & CIA LTDA	31.9087	19.705.443/0001-06
MISSÃO VIAGENS E TURISMO EIRELI	41.1900	84.940.287/0001-20
NOZINHO TOUR LTDA	33.9794	03.351.108/0001-17
QUALITY SEVEN TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME	31.9173	21.025.429/0001-03
ROZIDELMA DE S.G. BRITO EIRELI - ME	51.7987	16.885.283/0001-36
SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.1993	00.033.613/0001-25
SUNFLOWER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.0002	01.708.640/0001-13
TRANSCARMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.8132	17.273.537/0001-28
TRANSCOLITA TURISMO LTDA	50.1942	00.586.938/0001-35
TRANSPORTES COLETIVOS PENZ LTDA	43.4784	92.674.761/0001-47
TRANSPORTES VALD-TUR LTDA	32.0132	00.412.996/0001-42
TUNAPOLIS TUR LTDA	42.5247	05.303.910/0001-67
VIAÇÃO CORREA LTDA	31.4294	07.073.167/0001-21
VIAÇÃO IRMÃOS LTDA	31.1094	19.728.401/0001-90

DELIBERAÇÃO Nº 923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX ao art. 24 da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º, alíneas "h" e "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; fundamentada no Voto DMV - 322, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.308240/2018-14, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT (http://www.antt.gov.br), as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias à execução da obra de implantação do Contorno de Iconha, no trecho entre o km 374+000m e o km 379+600m da Rodovia BR-101/ES, no Município de Iconha/ES, conforme constam do Programa de Exploração da Rodovia - PER, item 3.2.1 - Melhorias e Ampliações, descrita no subitem 3.2.1.1 - Melhoramentos em trechos urbanos, e detalhada no Apêndice C.

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à execução da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ECO101 fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no Anexo.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 924, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições fundamentada no Voto DSL - 318, de 1º de novembro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.104140/2012-35, delibera:

Art. 1º Revogar a habilitação concedida à sociedade empresária RODOFRETEX PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETES LTDA. como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e cancelar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 4.054, de 18 de março de 2013, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; c/c art. 31 da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 925, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Voto DSL - 323, de 7 de novembro de 2018, e no que consta dos Processos nºˢ 50500.747372/2017-97, 50500.463986/2016-38 e 50500.241578/2018-99, delibera:

Art. 1º Alterar o artigo 1° da Deliberação n° 346, de 11 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre a localidade de Planaltina/DF - Formosa/GO, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório."

Art. 2 º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 319, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.100387/2018-68, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha Cascavel (PR) - Caxias do Sul (RS) prefixo nº 09-0257-00 e suas seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 927, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 320, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.051640/2018-33, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.914.641/0001-40, autorizando a implantação da linha Itajubá (MG) - Campinas (SP) com o mercado a seguir como seção:

I - Ibiraci (MG) - Franca (SP)

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 70 da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 928, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 322, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336187/2018-41, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Campo Grande (MS) - Palmas (TO), prefixo nº 19-0026-00:

I - De Goiânia (GO), Anápolis (GO) e Rianápolis (GO) para Fátima (TO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 929, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 326, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.310527/2018-12, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para supressão da linha Imperatriz (MA) - Redenção (PA), prefixo 15-0051-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para paralisação dos mercados Imperatriz (MA) - Redenção (PA), Imperatriz (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Porto Franco (MA) - Conceição do Araguaia (PA), Araguaína (TO) - Conceição do Araguaia (PA) e Colinas do Tocantins (TO) - Conceição do Araguaia (PA), a partir de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 930, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 317, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.160953/2004-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - REGIONAL SANTA CATARINA para prolongamento até a localidade de Corupá/SC, do trecho Rio Negrinho/SC - Rio Natal/SC, cuja prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, foi autorizada por meio da Resolução nº 1.545, de 2 de agosto de 2006.

Art. 2º O trecho Rio Negrinho/SC - Rio Natal/SC - Corupá/SC, com extensão de 59 km, está inserido na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 931, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 311, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.051641/2018-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., autorizando a implantação da linha Itajubá (MG) - Campinas (SP) com os mercados a seguir como seção:

I - Itajubá/MG - Jundiaí/SP;

II - Santa Rita do Sapucaí/MG - Campinas/SP;

III - Pouso Alegre/MG - Campinas/SP; e

IV- Pouso Alegre/MG - Jundiaí/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 70 da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 932, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 313, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.317946/2018-77, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA. de inclusão dos mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF) como seções na linha Araxá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0174-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 315, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.319900/2018-92, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. de inclusão do mercado Foz do Iguaçu (PR) - Presidente Prudente (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) - Sinop (MT) via Maringá (PR), prefixo 09-0346-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 934, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 321, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339704/2018-34, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. para a implantação da linha Aracaju (SE) - Maceió (AL).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 312, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.342576/2018-14, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO FEGATUR LTDA	00.1398	03.749.450/0001-70
ALIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1399	14.748.277/0001-01
C8RJ LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI	00.1400	17.425.899/0001-97
CAETUR LOCACAO E TURISMO EIRELI	00.1401	02.900.952/0001-97
CARLOS ALBERTO PROCOPIO - EIRELI	00.1402	29.570.932/0001-51
GB TURISMO FRETAMENTO E EXCURSOES EIRELI	00.1403	31.777.649/0001-47
HEIN & MAGALHAES LTDA - ME	00.1404	04.045.296/0001-18
IRACY AUGUSTA ROSA - TRANSPORTES - ME	00.1405	20.883.606/0001-20
JLS TRANSPORTES EIRELI	00.1406	30.795.188/0001-72
LENOIR MOSCHEN E CIA LTDA	00.1407	03.570.354/0001-60
LOCAR UTIL - LOCACOES E SERVICOS LTDA	00.1408	45.703.261/0001-06
MATHEUS SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1409	18.656.903/0001-90
SN TURISMO LTDA	00.1410	21.715.563/0001-36
TRANS D&J PESSOAS ESPECIAIS LTDA	00.1411	18.255.381/0001-15
WILLIAN SECO SORDI TRANSPORTES EIRELI	00.1412	20.147.238/0001-51

DELIBERAÇÃO Nº 936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 314, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.340516/2018-59, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão social	CNPJ	TAR
BASILIO & BASILIO LTDA-ME	08.430.408/0001-05	253
RODOVIARIO SAO BENTO LTDA	17.063.703/0001-61	254

DELIBERAÇÃO Nº 937, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31,inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 316, de 1º de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.008307/2018-83, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, http://www.antt.gov.br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de contenção de encosta e proteção de talude no km 28,090 da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 2.3.3.

Art. 2º Fica a CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 938, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 131, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.610489/2017-16, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 001/2018, realizada no período de 5 de janeiro a 5 de fevereiro de 2018 com objetivo de tornar público e colher sugestões, a proposta de Resolução que estabelecerá os procedimentos para implementação da Media Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 e Portaria nº 945 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 16 de novembro de 2017, no âmbito da ANTT.

Art. 2º Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 132, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.107109/2014-18, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MICHELE TUR LTDA - ME, CNPJ: 07.596.332/0001-20.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 940, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 137, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.468097/2016-67, delibera:

Art. 1º Receber o recurso da CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO - NITERÓI S.A. nos autos do processo supracitado, conferindo-lhe efeito suspensivo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 136, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326589/2018-38 delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro nº 032, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Deliberação para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 943, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 135, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336190/2018-65, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para a implantação dos mercados listados como seção da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) via Três de Maio prefixo nº 10-0024-00:

I. De: Chapecó (SC) Para: Sarandi (RS), Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP);

II. De: Xaxim (SC) e Xanxerê (SC) Para: Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP); e

III. De: Ponte Serrada (SC) Para: Curitiba (PR).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 942, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 133, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.327890/2017-98, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.327890/2017-98, referente à empresa PATY TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ 09.450.533/0001-40.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 944, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 134, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.344178/2018-34, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. para a implantação da linha Brasília (DF) - Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 322, de 13 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30, e

CONSIDERANDO que o art. 5º. da Lei nº. 12.996/2014 estabelece que os prazos das autorizações especiais poderão ser prorrogados, a critério do Ministério dos Transportes, mediante proposta da ANTT;

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a prorrogação das autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XII de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16/6/2015 e publicado no Diário Oficial da União em 13/7/2015; considerando o disposto no artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 123ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna do DNIT, objeto do processo nº. 50600.008476/2018-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO DNIT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna do DNIT, na forma do disposto no Regimento Interno do DNIT e no Manual de Auditoria Interna, com a finalidade de auxiliar o DNIT no alcance dos seus objetivos organizacionais e gerar diretrizes que permitam assegurar a sua efetiva atuação.

Art. 2º A Auditoria Interna do DNIT se regerá pelo seu Estatuto naquilo que não conflitar com o Regimento Interno do DNIT, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Do propósito

Art. 3º O propósito da Auditoria Interna do DNIT é contribuir com os objetivos do DNIT mediante um enfoque sistemático para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente os órgãos de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

Seção II

Da autoridade

Art. 4º Os servidores lotados na Auditoria Interna têm acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processo do DNIT, no desenvolvimento de seus trabalhos, com a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Auditoria Interna têm o dever de desempenhar suas funções de forma ética, como aderência as Normas do Instituto de Auditores Internos (IIA).

Seção III

Do alcance

Art. 5º O escopo da auditoria interna engloba, mas não se limita ao exame e à avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e do processo interno da organização, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados da Autarquia. Isso inclui:

I-Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

II-Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

III-Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

IV-Avaliar os exames específicos a pedido do Conselho de Administração do DNIT ou Diretor Geral, conforme apropriado;

V-Apurar situações irregulares que se detectem fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos faltantes e/ou que não operaram e que originaram a situação de fraude;

VI-Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e externa;

VII-Emitir parecer ou opinião, de acordo com as normas vigentes, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

VIII-Prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados a governança, gerenciamento de riscos e controle;

IX-Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A equipe de auditoria interna não é responsável direta pelas atividades, operações e processos auditados.

Seção IV

Da independência e objetividade

Art. 6º Os servidores lotados na Auditoria Interna deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 7º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I-Assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;

II-Participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão;

III-Avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

IV-Avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999;

V-Desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura

Art. 8º Compõem a Auditoria Interna no DNIT os cargos de Auditor Chefe, de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, sendo os últimos submetidos hierarquicamente ao Auditor Chefe; ou conforme dispuser normativo vigente.

Seção II

Do Auditor Chefe

Subseção I

Da investidura no cargo

Art. 9º O titular da Auditoria Interna do DNIT é o Auditor Chefe, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONSAD) e à Diretoria Geral.

Art. 10 A nomeação, designação, exoneração do titular da Auditoria Interna depende de prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerão ao disposto neste Estatuto, desde que não conflite com as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para aprovação não deverá exceder noventa dias.

Art. 11 O Diretor Geral submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação do Conselho de Administração do DNIT e após, à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 10, acompanhada de declaração conforme modelo estabelecido pelo Órgão Central de Controle.

Art. 12 Não poderão ser indicados os que tenham sido, nos últimos oito anos:

I-Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II-Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III-Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV-Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º É de responsabilidade do DNIT verificar previamente se o indicado atende outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

§ 2º A falta de qualquer um dos itens constantes da Seção II do Capítulo III constituirá fato impeditivo para a indicação.

Art. 13 O titular da Auditoria Interna e seu substituto deverão manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração e atender as exigências dos artigos 11 e 12 deste Estatuto durante todo o tempo que exercer o cargo.

§1º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração do titular da Auditoria Interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor Geral.

§2º O disposto no §1º aplica-se aos interinos e substitutos eventuais.

Art. 14 O Auditor Chefe exercerá o cargo de titular da unidade de auditoria interna pelo prazo de três anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme este Estatuto, desde que não contrarie as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 15 Cabe ao Conselho de Administração aprovar a exoneração ou permanência do atual titular da Auditoria Interna, nos termos do normativo vigente do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único O substituto do titular da Auditoria Interna deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos para o Auditor Chefe.

Subseção II

Da responsabilidade

Art. 16 O Auditor Chefe da Auditoria Interna é responsável por:

I-Propor ao Conselho de Administração do DNIT o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT utilizando metodologia baseada em risco, bem como assegurar o cumprimento do PAINT após aprovação daquele Conselho.

II-Comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar ao Conselho de Administração os achados e ações realizadas pelo auditado;

III-Implementar as políticas e as normas aplicáveis à atividade de Auditoria Interna, tendo em conta as boas práticas existentes tanto no serviço público, quanto na iniciativa privada;

IV-Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria aplicando os métodos definidos;

V-Manter pessoal profissional de auditoria com suficientes conhecimento, aptidão e experiência;

VI-Manter absoluta confidencialidade da informação recebida e utilizá-la unicamente para os propósitos de revisão e avaliação;

VII-Estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de que a Auditoria Interna cumpre sua atribuição, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrega valor e aperfeiçoa as suas atividades.

VIII-Organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia.

Seção III

Do Assistente de Auditoria e do Chefe de Apoio Administrativo

Art. 17 Para os cargos de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, serão estabelecidos, preferencialmente, o período de três anos, prorrogável, uma única vez, por igual tempo, a contar da publicação deste estatuto.

§1º Para o cargo de Assistente de Auditoria deverá ser comprovada experiência mínima de dois anos em atividades de auditoria interna.

§2º Para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo deverá ser comprovada experiência mínima de um ano em atividades de auditoria interna.

§3º Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 12 ao cargo de Assistente de Auditoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As alterações do presente Estatuto deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração do DNIT.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PA-MED-004259.2018.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: FETRHOTEL SP/MS FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, REQUERIDO: FHORESP FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PA-MED-000291.2018.02.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERIDO: MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, REQUERENTE: SINDISERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000411.2018.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS , SÃO VICENTE , GUARUJÁ E CUBATÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000923.2018.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000097.2018.13.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PANIFICADORA SANTA LUZIA LTDA, NOTICIANTE: NOTÍCIA DE JORNAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001217.2014.13.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., INQUIRIDO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-005118.2017.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: VIVIANE BORGES COMERCIO DE ROUPAS - ME , NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001549.2018.08.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAROL GENTIL ULIANA PORTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000119.2018.09.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002081.2018.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, CORTIÇA, APAROS DE PAPEL E PAPELÃO E EMBALADORAS EM PAPELÃO DE VALINHOS E AMPARO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003119.2018.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ELEKTRO REDES S.A. (ANTIGA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001087.2018.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000794.2018.19.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CEREST REGIONAL MACEIÓ, INQUIRIDO: JARDINS HOTELARIA,POUSADA,SERVIÃOS E EMP , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002188.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIQ CORP S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000246.2018.09.004/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000723.2018.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001438.2018.18.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000453.2018.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASOTTI & CASOTTI LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001317.2018.08.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001386.2018.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ÉLICA MACHADO CUBAS, NOTICIADO: JOAO SIMAS TAQUARAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000054.2008.15.008/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITARARÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-004850.2018.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: HIDROMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000285.2018.09.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001384.2018.12.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ÉLICA MACHADO CUBAS, NOTICIADO: JOAO SIMAS TAQUARAS, NOTICIADO: TATIANA DOS SANTOS REIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000691.2018.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA, NOTICIADO: TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000899.2018.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TJRN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO do RN - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001339.2018.22.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A SABER (MESÁRIO), NOTICIANTE: GEISE DIAS ALVES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

ProcessoIII - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001679.2007.01.000/9, IC-001066.2014.01.000/0, IC-002332.2015.01.000/0, IC-004405.2015.01.000/1, IC-000030.2015.01.005/2, IC-000563.2015.01.005/9, IC-000301.2015.01.007/8, IC-003129.2016.01.000/8, IC-003479.2016.01.000/1, IC-004133.2016.01.000/0, IC-004235.2016.01.000/8, PP-005285.2016.01.000/8, IC-000278.2016.01.001/9, IC-000480.2016.01.005/9, IC-001336.2017.01.000/8, IC-001759.2017.01.000/6, IC-003812.2017.01.000/6, IC-004506.2017.01.000/8, IC-005548.2017.01.000/2, IC-006503.2017.01.000/8, IC-006798.2017.01.000/7, IC-000273.2017.01.002/4, IC-001215.2017.01.004/5, IC-000345.2017.01.005/6, IC-000369.2017.01.005/6, IC-000811.2017.01.005/0, IC-000618.2018.01.000/6, IC-000731.2018.01.000/4, IC-000732.2018.01.000/0, IC-001256.2018.01.000/5, IC-001901.2018.01.000/7, NF-002774.2018.01.000/1, IC-002992.2018.01.000/8, PP-003233.2018.01.000/2, NF-004034.2018.01.000/1, NF-004697.2018.01.000/0, NF-005186.2018.01.000/0, NF-000124.2018.01.004/0, NF-000545.2018.01.004/4, IC-000224.2018.01.005/0, PP-000014.2018.01.006/8, NF-000709.2018.01.006/9, IC-000121.2018.01.007/4, IC-000086.2018.01.008/3, IC-000250.2010.01.001/0, IC-002313.2014.01.000/1, IC-002929.2014.01.000/4, IC-003142.2014.01.000/9, IC-001367.2015.01.000/9, IC-004584.2015.01.000/4, IC-003006.2016.01.000/1, PP-005088.2016.01.000/0, IC-005753.2016.01.000/4, PP-005805.2016.01.000/0, IC-000452.2016.01.003/8, IC-000167.2016.01.007/6, PP-001687.2017.01.000/7, IC-001946.2017.01.000/8, IC-002267.2017.01.000/3, IC-002683.2017.01.000/3, IC-003679.2017.01.000/8, IC-004654.2017.01.000/6, IC-004698.2017.01.000/3, IC-005269.2017.01.000/9, IC-006588.2017.01.000/6, IC-000267.2017.01.003/3, IC-000324.2017.01.004/4, IC-000274.2017.01.007/5, IC-000067.2017.01.008/0, PP-000398.2018.01.000/0, IC-000550.2018.01.000/6, IC-001378.2018.01.000/6, IC-001878.2018.01.000/2, IC-001922.2018.01.000/5, PP-002681.2018.01.000/4, PP-002814.2018.01.000/0, NF-003981.2018.01.000/4, NF-004040.2018.01.000/6, NF-004140.2018.01.000/3, NF-004554.2018.01.000/0, IC-000139.2018.01.002/8, IC-000143.2018.01.006/0, NF-000428.2018.01.006/2, NF-000279.2018.01.007/0, NF-000128.2018.01.008/0, IC-001913.2012.01.000/3, IC-001400.2013.01.000/6, IC-001673.2013.01.000/1, IC-002677.2014.01.000/3, IC-002994.2014.01.000/1, IC-001533.2015.01.000/2, IC-000858.2015.01.004/7, IC-000098.2015.01.005/0, IC-000197.2015.01.005/3, IC-002437.2016.01.000/7, IC-004528.2016.01.000/0, IC-004737.2016.01.000/5, IC-000481.2016.01.005/5, IC-000487.2016.01.006/4, PP-000387.2017.01.000/3, IC-001231.2017.01.000/3, IC-003701.2017.01.000/7, IC-005722.2017.01.000/1, PP-007117.2017.01.000/5, IC-000123.2017.01.002/0, IC-001048.2018.01.000/5, IC-001384.2018.01.000/0, IC-001802.2018.01.000/5, IC-001836.2018.01.000/6, PP-002538.2018.01.000/3, NF-004073.2018.01.000/1, NF-004120.2018.01.000/0, IC-000056.2018.01.003/0, NF-000328.2018.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-000043.2014.02.005/1, IC-006556.2015.02.000/3, IC-000693.2015.02.002/8, IC-000611.2015.02.003/7, PP-003417.2016.02.000/3, IC-005226.2016.02.000/6, IC-000359.2016.02.005/8, IC-007562.2017.02.000/0, IC-009725.2017.02.000/1, IC-000659.2017.02.001/1, IC-000682.2017.02.002/0, IC-001160.2017.02.002/7, NF-000376.2017.02.004/5, IC-000574.2017.02.005/0, IC-000703.2018.02.000/7, IC-000824.2018.02.000/6, IC-001178.2018.02.000/2, PP-003450.2018.02.000/4, NF-003545.2018.02.000/2, NF-003555.2018.02.000/9, NF-003564.2018.02.000/0, NF-003610.2018.02.000/3, IC-003938.2018.02.000/1, PP-004036.2018.02.000/3, NF-004050.2018.02.000/3, IC-004281.2018.02.000/2, NF-004306.2018.02.000/6, NF-004541.2018.02.000/9, NF-004936.2018.02.000/9, NF-005018.2018.02.000/0, NF-005131.2018.02.000/1, NF-005290.2018.02.000/1, NF-005398.2018.02.000/2, NF-005485.2018.02.000/7, NF-005501.2018.02.000/1, NF-005532.2018.02.000/6, NF-005722.2018.02.000/4, NF-005726.2018.02.000/6, NF-005824.2018.02.000/2, NF-005953.2018.02.000/3, NF-005954.2018.02.000/9, NF-006000.2018.02.000/8, NF-006004.2018.02.000/0, NF-006072.2018.02.000/3, NF-006186.2018.02.000/9, NF-006192.2018.02.000/3, NF-006382.2018.02.000/1, NF-006449.2018.02.000/1, NF-006545.2018.02.000/7, NF-006655.2018.02.000/0, NF-006763.2018.02.000/3, NF-006771.2018.02.000/9, NF-006784.2018.02.000/1, NF-006827.2018.02.000/7, NF-006860.2018.02.000/4, NF-007127.2018.02.000/4, NF-007136.2018.02.000/5, NF-007522.2018.02.000/6, IC-000025.2018.02.001/7, IC-000270.2018.02.001/9, IC-000397.2018.02.001/6, PP-000701.2018.02.001/5, NF-000626.2018.02.002/4, NF-000701.2018.02.002/6, NF-000727.2018.02.002/9, IC-000111.2018.02.005/7, NF-000238.2018.02.005/4, IC-004000.2013.02.000/2, IC-005981.2014.02.000/4, IC-007908.2015.02.000/0, IC-007937.2015.02.000/3, IC-003367.2017.02.000/0, IC-004576.2017.02.000/3, IC-007478.2017.02.000/1, IC-007567.2017.02.000/7, IC-008931.2017.02.000/2, IC-000865.2017.02.001/0, IC-000701.2017.02.002/3, NF-000387.2017.02.004/9, IC-000445.2018.02.000/4, PP-001182.2018.02.000/6, PP-001591.2018.02.000/6, PP-002956.2018.02.000/5, PP-003069.2018.02.000/0, PP-003239.2018.02.000/6, IC-003876.2018.02.000/9, PP-003985.2018.02.000/7, IC-004071.2018.02.000/1, NF-004114.2018.02.000/7, IC-004184.2018.02.000/1, IC-004214.2018.02.000/4, NF-004313.2018.02.000/6, PP-004401.2018.02.000/6, PP-004666.2018.02.000/6, NF-004692.2018.02.000/3, PP-004761.2018.02.000/6, NF-005100.2018.02.000/7, NF-005619.2018.02.000/9, NF-005629.2018.02.000/5, NF-005802.2018.02.000/9, NF-005823.2018.02.000/7, NF-005883.2018.02.000/5, NF-006013.2018.02.000/0, NF-006031.2018.02.000/2, NF-006110.2018.02.000/1, NF-006175.2018.02.000/7, NF-006194.2018.02.000/4, NF-006200.2018.02.000/2, NF-006263.2018.02.000/7, NF-006312.2018.02.000/7, NF-006333.2018.02.000/5, NF-006355.2018.02.000/9, NF-006358.2018.02.000/5, NF-006362.2018.02.000/9, NF-006384.2018.02.000/2, NF-006388.2018.02.000/4, NF-006541.2018.02.000/5, NF-006645.2018.02.000/4, NF-006720.2018.02.000/1, NF-006737.2018.02.000/6, NF-006774.2018.02.000/5, NF-006775.2018.02.000/0, NF-006804.2018.02.000/8, NF-006953.2018.02.000/1, NF-007009.2018.02.000/5, NF-007018.2018.02.000/6, NF-007076.2018.02.000/3, IC-000347.2018.02.001/0, IC-000243.2018.02.002/7, NF-000630.2018.02.002/3, NF-000654.2018.02.002/3, IC-000082.2018.02.003/8, PP-000332.2018.02.003/2, PA-MED-000357.2018.02.003/9, NF-000457.2018.02.003/7, IC-002135.2013.02.000/0, IC-000293.2014.02.003/2, IC-009091.2015.02.000/0, IC-000331.2015.02.003/8, IC-000227.2016.02.000/0, IC-003855.2016.02.000/7, IC-007528.2016.02.000/5, IC-000765.2016.02.002/0, IC-000489.2016.02.005/8, IC-001601.2017.02.000/4, IC-003848.2017.02.000/9, IC-004122.2017.02.000/0, IC-004898.2017.02.000/9, IC-006532.2017.02.000/2, IC-000584.2017.02.001/3, IC-000589.2017.02.003/7, IC-002910.2018.02.000/7, IC-004016.2018.02.000/0, PP-004218.2018.02.000/6, IC-004224.2018.02.000/0, NF-004947.2018.02.000/0, NF-004974.2018.02.000/3, NF-005025.2018.02.000/0, NF-005196.2018.02.000/7, NF-005393.2018.02.000/5, NF-005437.2018.02.000/6, NF-005502.2018.02.000/7, NF-005506.2018.02.000/9, NF-005643.2018.02.000/5, NF-005645.2018.02.000/6, NF-005657.2018.02.000/3, NF-005799.2018.02.000/7, NF-005829.2018.02.000/0, NF-005847.2018.02.000/1, NF-006115.2018.02.000/9, NF-006137.2018.02.000/2, NF-006346.2018.02.000/8, NF-006462.2018.02.000/6, NF-006497.2018.02.000/2, NF-006583.2018.02.000/1, NF-006687.2018.02.000/0, NF-006695.2018.02.000/6, NF-006697.2018.02.000/7, NF-007300.2018.02.000/8, NF-000575.2018.02.002/6, NF-000616.2018.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000159.2014.03.008/0, IC-000098.2014.03.010/4, IC-000702.2015.03.000/4, IC-000180.2015.03.005/7, IC-000027.2015.03.010/3, IC-000078.2015.03.010/1, IC-000256.2015.03.010/6, IC-003147.2016.03.000/1, IC-003252.2016.03.000/8, IC-000240.2016.03.002/4, IC-000635.2016.03.002/4, IC-000692.2016.03.002/6, IC-000416.2016.03.006/0, IC-000239.2016.03.009/0, IC-000438.2016.03.009/0, IC-003062.2017.03.000/1, IC-005057.2017.03.000/9, IC-000880.2017.03.002/5, IC-000984.2017.03.002/9, IC-000445.2017.03.006/9, IC-000077.2017.03.008/4, IC-000141.2018.03.000/6, IC-001155.2018.03.000/4, PP-001176.2018.03.000/2, IC-002731.2018.03.000/1, IC-002769.2018.03.000/4, IC-000183.2018.03.002/0, IC-000170.2018.03.003/4, PP-000090.2018.03.008/3, IC-000281.2014.03.000/2, IC-003560.2014.03.000/1, IC-000255.2014.03.005/0, IC-000009.2014.03.008/5, IC-000225.2014.03.010/5, IC-000408.2014.03.010/6, IC-000214.2015.03.002/5, IC-000731.2015.03.002/4, IC-000223.2015.03.010/5, IC-001401.2016.03.000/9, IC-003535.2016.03.000/3, IC-003883.2016.03.000/6, IC-004350.2016.03.000/2, IC-000188.2016.03.010/5, IC-000347.2016.03.010/6, IC-001456.2017.03.000/0, IC-001960.2017.03.000/0, IC-005294.2017.03.000/2, IC-000235.2017.03.002/1, IC-000572.2017.03.002/6, IC-000944.2017.03.002/0, IC-000507.2017.03.003/8, IC-000412.2017.03.006/8, IC-002373.2018.03.000/9, NF-003586.2018.03.000/4, PP-000280.2018.03.002/9, IC-000282.2018.03.002/1, NF-000398.2018.03.003/6, NF-000447.2018.03.003/1, NF-000362.2018.03.007/0, IC-000211.2012.03.010/7, IC-000076.2013.03.005/7, IC-000829.2014.03.001/0, IC-000108.2014.03.002/2, IC-000395.2016.03.001/0, IC-001299.2017.03.000/7, IC-001363.2017.03.000/2, IC-003375.2017.03.000/6, IC-000536.2017.03.001/1, IC-000156.2017.03.005/7, IC-000500.2017.03.010/1, IC-000144.2018.03.000/5, IC-000698.2018.03.000/8, IC-001842.2018.03.000/2, PP-001898.2018.03.000/7, IC-002249.2018.03.000/5, PP-002470.2018.03.000/0, IC-002690.2018.03.000/7, IC-002700.2018.03.000/7, IC-000065.2018.03.001/2, IC-000058.2018.03.003/0, NF-000342.2018.03.005/3, NF-000384.2018.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-002288.2006.04.000/0, IC-000969.2015.04.000/7, IC-001296.2015.04.000/7, IC-002163.2015.04.000/2, IC-002911.2015.04.000/8, IC-000160.2015.04.006/3, IC-002344.2016.04.000/2, IC-002399.2016.04.000/1, IC-000185.2016.04.004/0, IC-000057.2017.04.000/2, IC-003006.2017.04.000/6, IC-003412.2017.04.000/9, IC-000185.2017.04.005/7, IC-000010.2017.04.008/7, IC-000314.2018.04.000/1, IC-000356.2018.04.000/0, IC-000367.2018.04.000/3, PP-001874.2018.04.000/2, PP-002240.2018.04.000/6, NF-003198.2018.04.000/2, NF-003238.2018.04.000/1, NF-003372.2018.04.000/1, IC-000270.2018.04.004/0, IC-000160.2018.04.005/0, IC-000080.2015.04.008/7, IC-002294.2016.04.000/6, IC-002425.2016.04.000/1, IC-003337.2016.04.000/0, IC-003563.2016.04.000/1, IC-004122.2016.04.000/0, IC-004579.2016.04.000/9, IC-004891.2016.04.000/0, IC-000262.2016.04.007/5, IC-000784.2017.04.000/2, PP-004414.2017.04.000/8, IC-005196.2017.04.000/6, IC-000007.2018.04.000/5, IC-000031.2018.04.000/6, PP-000498.2018.04.000/0, IC-000836.2018.04.000/6, IC-000936.2018.04.000/4, IC-001316.2018.04.000/0, IC-001584.2018.04.000/7, PP-002460.2018.04.000/4, PP-002699.2018.04.000/6, NF-003394.2018.04.000/5, NF-003657.2018.04.000/8, IC-000016.2018.04.001/7, IC-000060.2018.04.001/4, PP-000169.2018.04.002/6, IC-000240.2018.04.004/9, PP-000316.2018.04.007/8, NF-000545.2018.04.007/0, IC-003664.2016.04.000/4, IC-000368.2016.04.004/1, IC-001176.2017.04.000/0, IC-002426.2017.04.000/9, IC-003425.2017.04.000/1, IC-003634.2017.04.000/7, IC-004259.2017.04.000/6, IC-004943.2017.04.000/8, IC-005011.2017.04.000/0, IC-005260.2017.04.000/1, IC-000487.2017.04.006/2, IC-000226.2018.04.000/0, IC-001262.2018.04.000/1, PP-001348.2018.04.000/0, IC-001379.2018.04.000/3, IC-001680.2018.04.000/3, IC-002498.2018.04.000/7, NF-003409.2018.04.000/2, IC-000145.2018.04.007/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-000015.2007.05.005/6, IC-001818.2012.05.000/7, IC-000294.2014.05.000/2, IC-000343.2014.05.004/1, IC-002537.2015.05.000/6, IC-002199.2016.05.000/8, IC-000098.2016.05.002/9, IC-001720.2017.05.000/1, IC-000312.2017.05.001/9, IC-000256.2017.05.002/6, PP-000045.2017.05.007/9, IC-000532.2018.05.000/1, IC-000739.2018.05.000/2, NF-001932.2018.05.000/5, NF-002013.2018.05.000/0, NF-002028.2018.05.000/4, IC-000052.2018.05.002/0, IC-000308.2018.05.006/7, IC-000076.2014.05.004/4, IC-000849.2015.05.000/0, IC-002851.2015.05.000/8, IC-000164.2016.05.000/8, IC-002466.2016.05.000/4, IC-000106.2016.05.005/1, IC-000397.2017.05.000/8, IC-002879.2017.05.000/8, IC-003059.2017.05.000/5, IC-000134.2017.05.004/2, IC-000108.2017.05.005/7, IC-000607.2017.05.006/2, PP-000674.2018.05.000/1, IC-001346.2018.05.000/0, IC-001517.2018.05.000/0, PP-001622.2018.05.000/7, IC-000009.2018.05.004/0, IC-000138.2018.05.005/1, IC-001219.2015.05.000/4, IC-002462.2016.05.000/2, IC-001332.2017.05.000/0, IC-002761.2017.05.000/0, IC-003045.2017.05.000/7, IC-000253.2017.05.001/6, IC-001590.2018.05.000/3, PP-001599.2018.05.000/2, NF-001910.2018.05.000/1, IC-000164.2018.05.001/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-000254.2017.06.000/3, IC-002719.2017.06.000/3, IC-000150.2018.06.002/4, NF-000292.2018.06.002/4, IC-000409.2011.06.000/9, NF-001179.2012.06.000/0, IC-001569.2016.06.000/0, IC-002181.2016.06.000/9, IC-000501.2016.06.002/1, IC-003686.2017.06.000/2, IC-000841.2017.06.002/8, IC-001305.2018.06.000/0, NF-002410.2018.06.000/4, IC-000238.2018.06.002/9, IC-000280.2018.06.002/4, NF-000391.2018.06.002/6, IC-000382.2016.06.000/8, IC-000164.2017.06.002/4, IC-000865.2018.06.000/9, IC-000876.2018.06.000/2, IC-001628.2018.06.000/0, NF-002098.2018.06.000/0, PP-000438.2018.06.002/5 - PRT 7ª Região-CE - IC-001827.2014.07.000/4, IC-000098.2014.07.003/0, IC-000777.2015.07.000/8, IC-001335.2015.07.000/5, IC-001990.2015.07.000/0, IC-000018.2017.07.000/2, IC-000726.2017.07.000/0, PP-001161.2017.07.000/1, IC-002310.2017.07.000/7, IC-000357.2018.07.000/9, IC-001394.2014.07.000/6, IC-000878.2015.07.000/2, IC-001107.2015.07.000/1, IC-001891.2015.07.000/8, IC-000858.2016.07.000/7, IC-000742.2017.07.000/0, IC-000067.2017.07.001/7, IC-000457.2018.07.000/7, PP-000901.2018.07.000/3, PP-001156.2018.07.000/4, NF-001609.2018.07.000/5, IC-001798.2014.07.000/7, IC-000051.2015.07.000/7, IC-002206.2015.07.000/2, IC-001647.2016.07.000/6, IC-002171.2016.07.000/4, IC-000222.2016.07.001/0, IC-002151.2017.07.000/3, IC-002616.2017.07.000/1, IC-000042.2017.07.002/3, IC-000214.2018.07.000/2, PP-000556.2018.07.000/9, PP-000786.2018.07.000/7, PP-001243.2018.07.000/9, NF-001751.2018.07.000/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000455.2015.08.002/6, IC-001275.2016.08.000/3, IC-000368.2017.08.000/8, IC-000447.2018.08.000/8, NF-000934.2018.08.000/5, IC-000025.2018.08.002/6, IC-001659.2016.08.000/3, IC-000248.2017.08.001/6, IC-000294.2017.08.003/3, IC-000170.2018.08.000/0, PP-001087.2018.08.000/1, IC-001183.2018.08.000/7, NF-000218.2018.08.001/7, IC-000033.2018.08.002/9, NF-000187.2018.08.002/4, IC-001043.2015.08.000/7, IC-001980.2016.08.000/5, IC-000047.2017.08.001/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-001287.2011.09.000/4, IC-000428.2011.09.001/3, IC-000480.2014.09.001/4, IC-000555.2014.09.001/2, IC-002145.2015.09.000/6, IC-001851.2016.09.000/5, IC-002232.2016.09.000/2, IC-000157.2016.09.003/0, IC-002452.2017.09.000/1, IC-003296.2017.09.000/2, IC-000027.2017.09.003/0, IC-000305.2017.09.003/0, IC-000435.2017.09.007/3, IC-000253.2017.09.008/0, IC-000314.2017.09.008/5, IC-000395.2017.09.008/0, IC-000073.2018.09.000/0, IC-000140.2018.09.000/0, IC-000495.2018.09.000/3, IC-001765.2018.09.000/0, IC-002006.2018.09.000/4, IC-000080.2018.09.001/9, PP-000152.2018.09.003/3, IC-000130.2018.09.007/0, IC-000016.2018.09.008/8, IC-000058.2018.09.008/5, NF-000171.2018.09.010/0, NF-000175.2018.09.010/5, IC-000047.2008.09.000/2, IC-000333.2014.09.001/5, IC-000455.2015.09.000/6, IC-000501.2015.09.001/3, IC-000080.2015.09.009/0, IC-000372.2016.09.001/7, IC-000237.2016.09.005/5, IC-000258.2016.09.009/0, IC-001262.2017.09.000/5, IC-001919.2017.09.000/2, IC-001938.2017.09.000/0, IC-002256.2017.09.000/9, IC-003797.2017.09.000/4, IC-003817.2017.09.000/0, IC-000005.2017.09.001/9, IC-000801.2017.09.001/3, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000404.2017.09.003/1, IC-000057.2017.09.005/9, IC-000143.2017.09.007/3, IC-000093.2017.09.008/8, IC-000213.2017.09.008/0, IC-000254.2017.09.008/6, IC-000245.2018.09.000/0, PP-000564.2018.09.000/3, NF-001773.2018.09.000/5, IC-001885.2018.09.000/0, NF-001946.2018.09.000/7, NF-002281.2018.09.000/2, PP-002297.2018.09.000/1, NF-002575.2018.09.000/0, IC-000099.2018.09.005/0, NF-000160.2018.09.006/0, IC-000041.2018.09.007/4, IC-000158.2018.09.007/5, IC-000152.2018.09.008/8, IC-000239.2018.09.008/6, IC-000098.2018.09.009/0, NF-000170.2018.09.010/3, IC-001974.2014.09.000/8, IC-002694.2016.09.000/0, IC-000272.2016.09.005/2, IC-001099.2017.09.000/8, IC-001120.2017.09.000/1, IC-001237.2017.09.000/3, IC-002092.2017.09.000/8, IC-002668.2017.09.000/5, IC-003679.2017.09.000/5, IC-000690.2017.09.001/6, IC-000292.2017.09.006/0, IC-000037.2017.09.009/0, IC-000145.2018.09.000/2, PP-000474.2018.09.000/2, PP-000634.2018.09.000/0, IC-001072.2018.09.000/9, PP-001234.2018.09.000/9, NF-001827.2018.09.000/2, NF-002162.2018.09.000/8, IC-000286.2018.09.001/7, IC-000075.2018.09.004/2, NF-000170.2018.09.006/8, IC-000186.2018.09.007/4, IC-000126.2018.09.008/1, IC-000150.2018.09.008/5, IC-000104.2018.09.009/5, IC-000134.2018.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000247.2015.10.000/0, IC-001488.2015.10.000/4, IC-002293.2015.10.000/7, IC-001788.2016.10.000/8, IC-002286.2016.10.000/9, IC-000058.2016.10.003/4, IC-001607.2017.10.000/6, PP-000014.2018.10.000/7, IC-000532.2018.10.000/4, PP-001513.2018.10.000/5, IC-001734.2018.10.000/8, PP-001794.2018.10.000/6, NF-001990.2018.10.000/9, NF-000260.2018.10.001/7, IC-000128.2016.10.000/7, IC-002040.2016.10.000/6, IC-002639.2017.10.000/4, PP-002728.2017.10.000/0, IC-002956.2017.10.000/2, IC-000096.2017.10.001/4, IC-000192.2017.10.002/9, IC-000021.2017.10.003/2, IC-000729.2018.10.000/8, PP-001207.2018.10.000/9, IC-001325.2018.10.000/8, NF-002327.2018.10.000/7, IC-000075.2011.10.003/0, IC-000130.2012.10.002/9, IC-000079.2016.10.003/8, IC-001351.2017.10.000/3, NF-001306.2018.10.000/0, NF-000267.2018.10.001/1 - PRT 11ª Região-AM - IC-000539.2014.11.000/9, IC-000651.2014.11.000/0, IC-001069.2016.11.000/8, IC-000228.2016.11.001/4, PP-000044.2018.11.000/3, IC-000702.2018.11.000/0, IC-000424.2014.11.000/1, IC-001183.2014.11.000/1, IC-000213.2015.11.000/4, NF-000423.2018.11.000/6, IC-000854.2015.11.000/9, IC-001055.2016.11.000/0, IC-000369.2018.11.000/5, NF-001135.2018.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000033.2012.12.003/0, IC-000351.2013.12.005/5, IC-001500.2016.12.000/5, IC-000448.2017.12.000/0, IC-001398.2017.12.000/3, PP-000917.2018.12.000/6, IC-000296.2018.12.001/9, IC-000071.2018.12.002/0, IC-000119.2018.12.003/8, IC-000423.2014.12.005/8, IC-000605.2015.12.001/1, IC-000043.2015.12.004/0, IC-000714.2016.12.001/3, IC-000665.2017.12.001/0, IC-000374.2017.12.002/5, IC-000307.2018.12.000/0, IC-000027.2018.12.001/1, IC-000004.2014.12.003/6, IC-000597.2017.12.000/9, IC-000540.2017.12.005/9, PP-000359.2018.12.000/9, PP-000531.2018.12.000/0, IC-000752.2018.12.000/7, IC-000164.2018.12.001/6, IC-000087.2018.12.003/2, IC-000043.2018.12.004/1 - PRT 13ª Região-PB - IC-000115.2013.13.000/5, IC-000458.2013.13.000/8, IC-000657.2014.13.000/0, IC-000545.2015.13.000/5, IC-000637.2015.13.000/9, IC-000726.2015.13.000/3, IC-001556.2015.13.000/6, IC-001730.2015.13.000/5, IC-001776.2015.13.000/3, IC-000414.2016.13.000/1, IC-000561.2016.13.000/7, IC-001242.2017.13.000/0, IC-001482.2017.13.000/0, IC-001541.2017.13.000/6, IC-000570.2018.13.000/3, IC-000590.2018.13.000/8, IC-000067.2018.13.001/6, NF-000438.2018.13.001/5, IC-001185.2012.13.000/5, IC-001762.2013.13.000/1, IC-000683.2014.13.000/7, IC-001264.2014.13.000/8, IC-001510.2014.13.000/6, IC-000007.2015.13.000/2, IC-001741.2015.13.000/7, IC-000250.2016.13.000/9, IC-000263.2016.13.000/5, IC-001304.2016.13.000/0, IC-001267.2017.13.000/0, IC-000587.2017.13.001/0, IC-000179.2018.13.000/8, IC-000687.2018.13.000/3, IC-000295.2018.13.001/3, PP-000328.2018.13.001/0, IC-001497.2013.13.000/6, IC-000646.2014.13.000/7, IC-000784.2014.13.000/1, IC-000918.2015.13.000/5, IC-001793.2015.13.000/0, IC-000484.2016.13.000/2, IC-001935.2016.13.000/9, IC-000690.2017.13.000/3, IC-000486.2017.13.001/6, IC-000106.2018.13.000/8, NF-001159.2018.13.000/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000200.2014.14.001/6, IC-000668.2013.14.000/2, IC-000878.2013.14.000/6, IC-000399.2014.14.000/9, IC-000152.2015.14.001/0, IC-000016.2018.14.000/9, NF-000206.2018.14.001/5, IC-000264.2014.14.002/3, IC-000887.2015.14.000/2, IC-000927.2015.14.000/7, IC-000006.2018.14.001/2 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001305.2010.15.000/1, IC-001104.2013.15.000/7, IC-000118.2015.15.004/4, IC-000153.2015.15.007/6, IC-003662.2016.15.000/2, IC-000849.2017.15.000/2, IC-001360.2017.15.000/5, IC-002554.2017.15.000/3, IC-002678.2017.15.000/5, IC-003838.2017.15.000/2, IC-004074.2017.15.000/6, IC-000328.2017.15.002/7, IC-000396.2017.15.003/3, IC-000508.2017.15.006/1, IC-000546.2017.15.006/8, IC-000256.2018.15.000/4, IC-000356.2018.15.000/2, IC-001940.2018.15.000/8, IC-002708.2018.15.000/0, NF-000812.2018.15.001/7, IC-000237.2018.15.002/2, IC-000404.2018.15.002/8, PP-000519.2018.15.002/5, IC-000073.2018.15.003/0, PP-000161.2018.15.003/6, PP-000234.2018.15.003/1, IC-000213.2018.15.005/7, NF-000338.2018.15.005/1, IC-000170.2018.15.006/1, IC-000201.2018.15.006/5, IC-000044.2018.15.007/7, IC-000515.2018.15.008/9, IC-000122.2011.15.000/0, IC-000557.2011.15.000/6, IC-000253.2014.15.007/1, IC-002546.2015.15.000/4, IC-000049.2016.15.000/0, IC-000465.2016.15.000/6, IC-000668.2016.15.006/0, IC-000919.2016.15.008/1, IC-000799.2017.15.000/0, IC-001294.2017.15.000/9, IC-001373.2017.15.000/8, IC-003819.2017.15.000/5, IC-000121.2017.15.001/8, PP-000969.2017.15.001/3, IC-000581.2017.15.003/0, IC-000978.2017.15.006/5, IC-000998.2017.15.006/0, IC-000093.2017.15.008/8, IC-000936.2018.15.000/7, IC-001048.2018.15.000/6, PP-001394.2018.15.000/8, PP-001669.2018.15.000/8, NF-002967.2018.15.000/7, NF-003299.2018.15.000/4, PP-000262.2018.15.001/4, PP-000725.2018.15.001/5, IC-000156.2018.15.002/2, IC-000446.2018.15.002/0, IC-000076.2018.15.003/2, IC-000246.2018.15.003/1, NF-000329.2018.15.003/4, NF-000340.2018.15.003/1, IC-000191.2018.15.007/0, IC-000150.2018.15.008/3, IC-000711.2018.15.008/0, NF-000987.2018.15.008/5, IC-002615.2015.15.000/7, IC-000606.2016.15.000/5, IC-000251.2017.15.006/9, IC-000320.2017.15.007/7, IC-000503.2017.15.008/6, PP-000543.2018.15.000/2, PP-001211.2018.15.000/3, NF-002371.2018.15.000/7, NF-002962.2018.15.000/0, NF-003356.2018.15.000/0, PP-000628.2018.15.001/6, IC-000095.2018.15.002/0, NF-000343.2018.15.003/0, IC-000214.2018.15.005/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000306.2013.16.001/1, IC-000010.2013.16.002/2, IC-000602.2018.16.000/6, IC-000892.2018.16.000/8, IC-000102.2016.16.002/6, IC-000113.2016.16.002/0, IC-000874.2017.16.000/3, IC-000193.2018.16.000/7, NF-000955.2018.16.000/6, IC-000983.2016.16.000/0, IC-001088.2017.16.000/8, IC-000004.2017.16.001/7, IC-000178.2017.16.001/0, NF-000910.2018.16.000/5, NF-000912.2018.16.000/8, NF-000920.2018.16.000/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000039.2011.17.003/0, IC-001306.2012.17.000/7, IC-000258.2017.17.000/6, IC-001407.2017.17.000/9, NF-000974.2018.17.000/5, NF-000975.2018.17.000/1, NF-000987.2018.17.000/1, NF-000988.2018.17.000/8, NF-001078.2018.17.000/1, NF-001146.2018.17.000/9, IC-000766.2015.17.000/6, IC-001441.2017.17.000/1, PP-000316.2018.17.000/5, PP-000318.2018.17.000/8, PP-000716.2018.17.000/8, PP-000752.2018.17.000/1, NF-000985.2018.17.000/9, NF-001173.2018.17.000/1, IC-000045.2018.17.002/3, IC-000717.2010.17.000/2, IC-000542.2016.17.000/2, IC-000393.2017.17.000/1, IC-001371.2017.17.000/3, NF-000929.2018.17.000/0, NF-001028.2018.17.000/0, NF-001060.2018.17.000/1, NF-001109.2018.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000731.2014.18.000/0, IC-000066.2014.18.001/3, IC-001638.2016.18.000/4, IC-000315.2017.18.003/1, IC-000111.2018.18.000/8, IC-000333.2018.18.000/1, NF-000683.2018.18.000/2, IC-000785.2018.18.000/3, IC-001339.2018.18.000/1, NF-001395.2018.18.000/8, IC-001403.2018.18.000/7, IC-001410.2018.18.000/7, IC-001488.2018.18.000/5, NF-001608.2018.18.000/9, NF-001633.2018.18.000/0, IC-000193.2018.18.003/3, IC-000427.2011.18.000/9, IC-000647.2014.18.000/8, IC-000212.2015.18.001/2, IC-000261.2015.18.002/0, IC-001112.2016.18.000/2, IC-001982.2016.18.000/5, IC-001317.2017.18.000/6, IC-000206.2017.18.003/2, IC-000329.2018.18.000/2, PP-000421.2018.18.000/0, IC-000558.2018.18.000/4, NF-000654.2018.18.000/7, NF-001443.2018.18.000/2, NF-001471.2018.18.000/0, IC-000172.2018.18.003/2, IC-000075.2014.18.001/4, IC-000240.2015.18.001/1, IC-000534.2017.18.000/1, IC-001116.2017.18.000/6, NF-000991.2018.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-001400.2015.19.000/3, IC-000477.2016.19.000/0, IC-001232.2017.19.000/2, IC-001500.2017.19.000/4, IC-000551.2018.19.000/0, IC-001022.2018.19.000/3, NF-001162.2018.19.000/6, PP-000128.2018.19.001/9, IC-000222.2018.19.001/9, IC-001205.2015.19.000/6, IC-000354.2017.19.000/0, IC-001223.2017.19.000/1, IC-001270.2017.19.000/7, IC-001877.2017.19.000/9, NF-000650.2018.19.000/2, IC-000329.2017.19.000/0, IC-000813.2017.19.000/6, IC-001598.2017.19.000/5, IC-000878.2018.19.000/4, IC-000893.2018.19.000/7, IC-000192.2018.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-000145.2014.20.000/9, IC-000751.2015.20.000/2, IC-001427.2015.20.000/1, IC-000072.2016.20.000/7, IC-000617.2016.20.000/6, IC-001472.2016.20.000/8, IC-001499.2016.20.000/9, IC-001937.2016.20.000/6, IC-001285.2017.20.000/8, IC-000084.2018.20.000/7, IC-000473.2018.20.000/3, IC-000659.2018.20.000/3, NF-001426.2018.20.000/1, IC-001435.2015.20.000/7, IC-001507.2015.20.000/6, IC-000047.2016.20.001/0, PP-001250.2017.20.000/1, IC-001868.2017.20.000/5, IC-000019.2018.20.000/6, IC-000085.2018.20.000/4, NF-001285.2018.20.000/0, NF-001361.2018.20.000/2, IC-000160.2018.20.000/2, NF-001301.2018.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-001356.2015.21.000/6, IC-000167.2017.21.002/1, IC-000377.2018.21.000/1, NF-000784.2018.21.000/2, IC-000682.2017.21.000/9, IC-000239.2017.21.001/2, IC-000114.2017.21.002/6, IC-000003.2018.21.001/3, PP-000020.2018.21.002/2, IC-001782.2015.21.000/2, IC-001030.2017.21.000/2, IC-001784.2017.21.000/7, IC-000091.2018.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - NF-001235.2018.22.000/4, NF-001340.2018.22.000/0, IC-000817.2017.22.000/7, IC-000513.2018.22.000/0, IC-000728.2018.22.000/5, IC-000762.2018.22.000/6, IC-000721.2017.22.000/8, IC-001659.2017.22.000/6, IC-000215.2018.22.000/8, IC-000469.2018.22.000/6, IC-000775.2018.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000045.2014.23.003/5, IC-000866.2016.23.000/5, IC-000859.2017.23.000/0, IC-000454.2018.23.000/8, IC-000074.2018.23.003/7, PP-000122.2018.23.003/3, IC-000182.2018.23.003/7, IC-000263.2017.23.000/0, IC-001252.2017.23.000/7, NF-000667.2018.23.000/0, IC-000170.2018.23.003/7, PP-000213.2018.23.003/0, IC-000539.2017.23.000/0, IC-001054.2017.23.000/3, IC-001262.2017.23.000/3, NF-000506.2018.23.001/0, NF-000146.2018.23.004/1, NF-000147.2018.23.004/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000220.2015.24.002/3, IC-001125.2017.24.000/5, IC-000216.2017.24.002/0, PP-000397.2018.24.000/9, NF-000196.2018.24.001/4, IC-000192.2016.24.002/1, IC-000696.2017.24.000/4, IC-000207.2017.24.001/0, IC-000253.2017.24.002/0, IC-000965.2017.24.000/0, IC-000026.2017.24.002/8.

Os Processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora Geral do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA N° 745, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.175997/18-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a empresa Yuri Drogaria Ltda. vendia produtos vencidos, o que impõe investigação por parte do Ministério Público;

Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. cumpra a Secretaria o despacho de fl. 50v;
5. informe o Setor de Análise sobre o andamento do Inquérito Policial nº 711/2017.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 20 de novembro de 2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.509/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Lagos Fiuza; Rodrigo Ornelas França; Rodrigo Silva Santana Neto; Rogério Mercês Ferreira Santos; Romélia Santos Araujo; Ronaldo Carvalho da Silva; Rony Henrique Souza; Rosana dos Santos; Rosileia Silva Souza; Rubem Pedreira de Souza; Rute Maria Ferreira Lima; Samuel Ribeiro Juncal; Sandra Lúcia Sant'Ana dos Santos; Sandra Mara Silva Brignol; Sara Julliane Ribeiro Assunção; Satila Souza Ribeiro; Sergio Ricardo Matos Almeida; Sheila de Oliveira Ferreira; Sida da Silva; Silvana Carvalho da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

024.518/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izaías Loureiro Tavares; Janaína Cittolin dos Santos Hernaski; Jorge Filipe Souza Borges; Jorge Messias do Nascimento Flexa; José Wagner Cavalcante Muniz; Juliana Karla Dionísio dos Santos; Kamila Santos Santana Massoud; Leonardo Góes Ferreira; Marcelo de Souza Ribeiro; Milton José Deiro de Mello Neto; Odirlei Barata Lopes; Rafael Soares de Arruda; Raimunda Maria da Luz Silva; Richard Douglas Coelho Leão; Roberta Sá Leitão Barboza; Rômulo Cezar da Silva Oliveira; Rosany Lopes Martins; Sammya Fabrícia Castro Maduro; Susana Belen Corvalan; Valdilene Moraes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

024.651/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Braga Ribeiro; Vanessa Rocha da Silva; Vânia Faillace de Mello e Alvim São José; Vânia Lúcia Guimarães Nunes; Vanina Haeidy Matos Silva; Vanusa de Lemos Andrade; Vanuza da Silva Vogas; Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista; Vera Maria Borges Carvalho; Verônica Silva Fernandes; Victoria Romeo Thomaz; Vilma da Silva Moura; Vinícius Nogueira de Jesus; Virgínia Faria Damásio; Vito Cesar de Oliveira

Manzolillo; Vítor Hugo Sattamini Guimarães de Souza; Vítor Neves Cabral; Vítor Telles de Oliveira; Viviane de Frias Campos Cesar; Viviane dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.666/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cíntia Muniz de Souza; Cláudia Baima Mesquita; Cláudia Márcia Feitosa dos Santos Souza; Cláudio Melibeu Bentes; Cláudio Miceli de Farias; Cleiton da Silva Barbosa; Clélia Simeão Pires; Cristhine Sato de Souza Fernandez; Cristiana Ribeiro Aubin; Cristiane Almeida de Azevedo; Cristiane Delgado Gomes; Cristiane Muniz Thiago; Cristiane Otoni Gomes; Cristiano Barbosa de Moura; Cristiano Nóbrega de Moura; Cristiano dos Santos Amaral; Cristiany Rocha Azamor; Cristina Benevides Junger; Cyro Maurício Delvizio; Daniel Feingold
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.668/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Durval Santos Marques; Edgard Barros Araujo; Edilbert Pellegrini Nahn Junior; Edna Alves dos Anjos Vallota; Edson Agostinho Maciel; Edson Paulo da Silva Pinto Sobrinho; Eduardo Augusto Teixeira Correia; Eduardo Ferreira Chaves Vaccari; Eduardo Tomazine Teixeira; Eduardo Varanda; Eduardo Vieira Leão Nunes; Elaine Cristina de Souza Lima; Elen de Oliveira; Eliana Deolindo de Oliveira Souza; Elisabeth Saramela Nogueira; Elizabeth Fidalgo da Silva; Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão; Elmo Fabiano Monteiro Pereira Junior; Elvis do Amaral Soares; Emerson Nunes Valentim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.676/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Arruda de Matos; Juliana Franco Nunes; Juliana Furtado Dias; Juliana Tomaz Pacheco Latini; Juliana de Fátima Santos Gandelman; Karen Medeiros Gonçalves; Karla Livramento Mendonça de Souza Oliveira; Karla Simone do Nascimento Costa; Kassia Cristina Vieira Waldhelm; Kelen Salaroli Viana; Kelli Teixeira da Silva; Kimon Speciale Barata Ferreira; Kin Fon Hwang; Laís Amaral Alves; Laís Ferreira de Castro; Larissa da Conceição Oliveira; Leandro Ferreira dos Santos de Souza; Leandro Oliveira Batista; Leandro Torres Di Gregório; Leila Arruda Cavallieri
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.679/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Túlio de Paiva Pinto; Marcos Gustavo Araujo Schwarz; Marcos Roberto Pinto; Marcos Vinícius Kucera; Maria Alice Rebelo; Maria Cristina Menezes de Azevedo; Maria Lídia Souza da Silveira; Maria da Conceição Francisca Pires; Maria da Purificação Teixeira; Maria de Lourdes Agostinho de Andrade; Maria do Socorro de Araujo Holanda Antunes; Mariana Fernandes Brito de Oliveira; Marina Abelha Ferreira; Mário Cunha Olinto Filho; Mário Jacobsen da Fonseca Marques; Mário Luís Carneiro Pinto de Magalhães; Mariza de Paula Araujo; Marlise Sanchotene de Aguiar; Marta Cristina Picardo; Maurício Oliveira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.847/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Caetano Teixeira; Ailton Silva; Alcebíades de Souza Teles; Amaro Pessanha; Ana Luzia Sodré Rodrigues; Antonio José Nogueira Manhães; Antonio Ribeiro de Carvalho; Aurenio da Silva Pereira; Benedito Ribeiro Dias; Carlos da Silva Rosa; Celeste Tavares Baltazar; Cizeno Raymundo Freire; Danilo Coelho Ferreira Cavalcante; Diogo Gomes Correa; Elza Maria Viana; Erculano Pessanha; Fernando Barreto Filho; Françoise Feitosa de Sosa Suarez de Freitas; Geraldo Luís Barros Tinoco Serpa; Hélvia Torres Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

024.986/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Eduardo Prates; Carlos Magno Paixão Goudart; Carlos Vieira; Cecília Alves Oberhofer; Celestino Rial Blanco; Célia Terezinha Tinoco de Souza; Celina Carvalho Santos; Célio Pereira da Silva; Celso Cerqueira Dias; Cícero Soares dos Santos; Ciro Flamarion Santana Cardoso; Cláudio Coelho Ribeiro de Almeida; Cláudio Patane; Creilda Gonçalves; Daniel Antonio da Silva; Daniel Cincinatus; Darci Emiliano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.837/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria de Albuquerque Moreira; Luis Henrique dos Santos Caetano; Paula Giovana Furlan
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

028.863/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Alberto Oliveira Correa; Felipe Ferreira Correa; José Carlos Batalha; Marilia Ferreira Monteiro Correa; Vanderlea das Graças Vieira Affonso Theobald
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

028.923/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcia Bernardes Roberge
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

029.234/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Cheven Perbore dos Santos; Lucas Campanholi Junior; Mara Regina Gregório Kusma; Marcos Fernando Schmitt; Michele Aparecida Besten; Osmar Luís Nascimento Gotardi; Paola Gisela Carvalho Santos; Pedro Francisco Cataneli; Ricardo Toshiyuki Kato; Rodrigo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

029.633/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heloisa da Silva Mota Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

029.799/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gilson Castagnino da Motta; Oswaldo Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

029.841/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Aída Rangel; Marinete Maria José de Oliveira; Otavio Carneiro Leão; Waldecy Fernandes Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

029.890/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valentina da Conceição da Costa Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

029.897/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luzia de Oliveira Soares; Rita de Cassia da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

029.898/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Faustina Maria Vital; Maria da Conceição Aparecida Silva Avelino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

029.899/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalva Aparecida de Faria; Marcia Nobre de Faria; Maria do Carmo Amorim Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

030.825/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Michele Teixeira da Silva; Cristiano Cesar de Brito; Danilo da Silva dos Santos; Glenia da Silva Oliveira; Isaac Silva Borges; Karla Cristina Fernandes Amorim; Lucia Claudiane Oliveira Lopes; Melissa de Oliveira Araujo; Neilze Cruz Cantanhêde; Sheylla dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.829/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Lucena Parisi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

030.832/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Nunes Menezes; Angela Moreira de Alcantara; Camilla Barbosa Alves Monteiro; Clarissa Pereira de Oliveira; Francilene Ribeiro da Silva; Francisco de Assis Laurindo de Andrade; Maurisa Dias Farias; Milena Carvalho Cruz; Mislene Iranete de Almeida Cavalcante; Nayara Moretti Beltrame Tomita da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.834/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Peres Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.836/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Braga; Adélia Lauermann; Bruno Krüger Ramos; Janaina Madeira Moura Fé Rabelo; Josenia Maria Sousa Leandro; Juliana Quiteria Santana Pontes de Miranda; Marciliene Marcolino da Silva Barros; Maricelia Fernandes de Souza; Mario Henrique de Oliveira e Silva Bueno; Micele Marinho da Silva de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.840/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Careli Pereira Brandão; Cecilia Maria Bezerra Freire Campos; Cintia Cuba Godinho; Eveline Moro Stefanel; Maiquel Francisco dos Santos Rios; Mateus Guedes Pozzebon; Nadir Selle; Roselaine Dornelles Bevilacqua; Rudson Pinheiro Soares; Vera Lucia Oliveira Prade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.847/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmen Valeria Ferreira Gadelha Mendes; Christiane da Silva dos Santos; Elisiane Soares Novaes; Francine Queiroz Lima; Iolvanda Augusta Miranda Callado; Laise Vale Kazahaya; Nadinne Veras Lobo de Paiva; Rubens Cunha Tavares; Salatiel Gonzalez Fernandez; Silvania Cristina Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.848/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Ribeiro Murta Abreu; Ariadne Nascimento Ferreira; Cirley Rodrigues de Oliveira; Dagmar Fatima da Silva; Gloria Maria Baptista Marques; Janice Santos dos Reis; Luciana Cunha Piva; Michele Corrêa Miranda; Michelle Aparecida de Oliveira; Raquel de Souza Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.851/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Felipe Silva Martins; Beatriz da Costa Bicudo; Caroline Lemos Martins; Cristina Aparecida Silva; Danielle Silva de Medeiros Figueira; Elaine Cristina Gomes Coelho; Francisca Bezerra de Amorim Costa; Francisco Diego Negrão Lopes Neto; Kleiton Italo Valentim; Marcello Dala Bernardina Dalla
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.852/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmen Conceição Santos da Silva; Cristiane Andrade Santos Ramos; Elizangela Neves da Silva Azevedo; Gleyce Sá de Oliveira; Joana Darc Amorim de Albuquerque; Luciana Ribeiro da Silva; Michelly Cristinne Santos; Uilian Ferreira da Costa; Wanice de Moraes Soares; Weslei Passe da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.855/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Coelho Fortes; Cristiane da Silva Krause; Daiane Fernandes Garcia; Daniele Tavares Piltcher; Daniely Fernanda de Souza Santos; Elisabete de Avila Farias; Karina Camargos Martins; Kelly Cristina de Oliveira Abreu; Leticia Schmalfuss Correa; Rosyanne Alves Vasconcelos Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.857/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Gotelip Tebas Aprigio; Cezar Ricardo Recco Gonsalles; Lilian Andrade D Assunção Nunes; Louise Leiros Ferreira Siqueira; Luana de Oliveira Feitosa; Luis Antonio Miranda Rabelo; Luiz Cirino da Silva Neto; Luiza Aline Costa Monteiro; Marcilio Diogo de Oliveira Barbosa; Marcio Ramisio Norberto de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.859/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Ruz Freire; Barbara Alessandra Tiberio; Danillo Lima dos Santos; Emilia Aparecida de Oliveira Virissimo; Jucie Ferreira de Medeiros; Lidiane de Barros; Matheus do Nascimento Alves; Misyane Oliveira do Nascimento; Paula Fabiana da Hora Correia; Taciane Dorneles Hermann
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.860/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Carniato Dalle Nogario; Aliria Virginia Trindade; Alvenize de Quadros de Souza; Cristina de Oliveira Pires Bohns; Cryshna Leticia Kirchesch; Dominique de Souza Farias; Edson Henrique Borba Bono; Luciana Martins Santos; Luis Ricardo Coelho Ferreira; Mylena Nonato Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.864/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Rodrigo dos Santos Filgueiras; Camila Franco da Rocha Vanzin; Daniel Ferreira Brito; Luciane Ribeiro Doria; Maraysa Carlos de Souza; Mariana Campos Bomfim; Mariano Leal de Morais Filho; Monica Suett Martins; Ricardo Silva Pereira; Talita Rodrigues de Mendoza Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.867/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Gonçalves de Carvalho; Andreia Pires; Berlanny Christina de Carvalho Bezerra; Debora Caetano Martins; Fernanda Santos de Bittencourt; Francisca Daniele Pessoa de Oliveira; José Augusto de Siqueira Campos; Leziene Florindo Ramires; Marco Antonio de Oliveira Carvalho; Stefania Rosse
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.869/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Nascimento da Silva; Antonio Eduardo Pereira; Darlene Rosa de Almeida; Fabiana Eunice de Paula; Glaucia Maria Ribeiro de Lima; Jaqueline Neves Marques; Jorge Audyr Santiago Bezerra; Liana Guedes da Silva Palma; Lilian de Lima Valente; Luciano Chaves Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.907/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joel Thiago Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.932/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Atatiane Santana de Brito Cajaiba Ribeiro; Elisa da Luz; Fabiana Moura de Siqueira; Fagner dos Santos Santos; Marizete Correa Teixeira; Matheus Gama Lima; Natalia Severino Pereira; Patricia Peres de Peres; Vivian Paz Leão Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.228/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Estacio Rios; Leticia Fernandes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

031.238/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Manuel Mateo Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

031.240/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica da Silva; Clarice Gavazza dos Santos Prado; Cristine D Almeida Borges; Diego Rodrigues da Silva; Edjane Gonçalves de Freitas; Sandra Helena Vieira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

031.245/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Aparecida dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

031.256/2018-0
Interessados: Fernanda Pigozzi; Luciano Guaraci Renner; Pharney de Souza Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.260/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica Ramires Santos; Eutalio Luiz Mariani Pimenta; Fernando Braga Campos; Leonardo Vasconcelos Renault
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.265/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriel Garcia Maquine Senado; Alberto Sumiya; Antonia Silva de Lima; Danilo Monteiro Costa; Gino José Andrade de Andrade; Leonardo Silva Barbedo; Maria Carolina Magalhães Vasconcelos; Pericles Vale Alves; Rafael Giusti; Wanessa da Costa Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

031.266/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elie Chahdan Mounzer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

031.273/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Eduardo dos Santos Góes; Caris dos Santos Viana; Gunter Gerson; Lucas de Lima Nogueira; Victor Gomes Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

031.285/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Alves Almeida; Junio Vasconcelos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.290/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Ferreira; Dario Montes; Eduardo Sacogne Fraccaroli; Pedro Henrique Campos Cunha Gondim; Rejane Alves de Almeida; Roberta Daiane Ribeiro; Tiago Alves de Sousa; Tiago Ismailer de Carvalho; Verlaine Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

031.296/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Peres Miguel; Rodolfo Liporoni Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

031.308/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Cristina Coringa; Daniel Hortiz de Carvalho Nobre Felipe; Flavia Gomes de Oliveira; Horacia de Cassia Carneiro de Melo; Jansen Becegato; Karla Mendes da Silva Moreira; Maida Ondena Magalhães Carneiro; Maria Fernanda Coelho Moreira Costa; Maria Luzilene dos Santos; Priscila Pereira Pinheiro Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.312/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Karine Dantas de Souza; Crislaine Lima Menezes; Gisele Schelgshorn Campos de Ávila; Larissa Karla Rodrigues Maciel; Niviane de Matos Nascimento; Roberta Lucia Travasso Barbosa; Suzana Laura Faraon Rosa de Araujo; Tatiana Carneiro da Cunha Almeida Santos; Tiago de Sousa Barros; Viviane Max de Jesus Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.319/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilton Souza Cruz; Benito Duarte Majeski; Carlos Sergio Rabelo da Silva; Elissandra Santana Santos Souza; Gleidisana Carlos Santos; Josineide Vieira dos Santos; Maria Albertina dos Santos; Maria José Silvana Santos; Miria Guimarães Nunes; Vitor Magnavita da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.324/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Guedes Bezerra; Frederico Roriz Bressan; Luciana Cristina Nahas; Luciana Soares Cavalcante Monteiro Lucio; Miguel Hirata; Najara Neto Franca; Paolo Magalhães Negreli; Sheila Nunes Freitas; Shirley Barbosa da Silva; Suzete Nascimento Farias da Guarda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.330/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caren Kercher Gomes; Elizaura Aparecida da Silva Santos; Fabio de Menezes Coppola; Fernanda Rafaela Pinheiro Bringel; Filipe Gusmão Carvalho; Izaira Pereira Paes; Joseane de Jesus Silva; Luis Gustavo Batista Vieira; Marianne Lopes Chaves; Ricardo de Azevedo Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.334/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Carolina de Miranda; Dhebora Kelly de Albuquerque Barreto; Erika Batista de Moura; Fabricia Gomes de Araujo; Jackson de Oliveira Vieira; Juclessia Costa Lima; Kelly Cristina Lima; Maria do Socorro Romão Lopes Ferreira; Milene Dias Machado; Rodrigo Seliprin Cezar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.338/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heuler Souza Andrade; Maila Martins Oliveira Santos; Maria das Graças Carvalho; Maria de Lourdes Rabetti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

031.342/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Elisa de Resende Raposo Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

031.344/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ligia Alvarenga Oliveira Fróes; James Werllen de Jesus Azevedo; Kiria Karine Lins Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

031.348/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Viviane Chaves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

031.354/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabeth Andreoli de Oliveira; Joselma da Silva Guimarães; Karoline Lazzarotto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

031.356/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Wilfried Dornbusch; Caroline Kern; David Cavalcanti Ferreira; Eliane Ferreira da Silveira; Genilson Cristiano Braga dos Santos; Lido José Borsuk; Rainer Junio de Sousa; Vitor Augusto Schweitzer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.357/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Henrique Nascimento Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

031.477/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Silva Sousa Santos; Luis Fernando de Franca Romão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

031.492/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro de Oliveira Macedo; Santina de Fátima Arantes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.498/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clenilson Cruz Lima; Rhuan Lucas Braz Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

031.505/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everaldo de Moraes Barnasco; Felippe Leopoldo Dexheimer Neto; Juliana Pereira Nunes; Sandra Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.520/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Azenaide Mendes de Oliveira Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.525/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ciunek; Ricardo dos Reis Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

031.535/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daviana Meireles Nobre Lima; Luciene Pires Teixeira; Luis Fernando Alves Campos; Marcelo Leonardo Braga de Oliveira; Marcus Vinicius Andrade Souza; Maria Gizelda Gomes Lages; Maria Rosilene dos Santos; Maria Zilda Gomes de Medeiros; Maria da Silva Brandão; Mariana Carvalho de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.541/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alysson Lincoln do Nascimento Vieira; Auricilene Barbalho Coelho; Dayanne Alves Pinheiro Silva; Douglas Bento das Chagas; Erika Vanessa da Silva; Gelsilene de Souza Cassiano; Janaina Ferreira Aderaldo; Jane de Araujo Nunes; Luciano Pinheiro de Sá; Maria Lucineide Fernandes Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.545/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Barbosa Estevão; Ana Hevila Marinho Bezerra; Claudia Arminda Correa; Daniela Martins Moreira; Daniele Oliveira Leite; Jacira dos Santos Neves Ferreira; José Maria Pereira; Leylinda Fernanda de Sousa Santos; Micheline Veras de Moura Henriques; Talita Ferreira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.554/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Barbosa Lopes; Evellin de Oliveira Gomes; Fabio de Oliveira de Lima; Ildene Silva de Oliveira; Janaíne Christine da Silva; Joane Luciana Leal do Nascimento; Lorena Bezerra de Oliveira; Max Breno Dutra Alves; Sesion Figueiredo de Melo; Thiago Carlos Goncalves Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.560/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayana Camila Barbosa Galvão Oliveira; Nadia Magaly de Sousa Lima; Natalia Freire Fontenele; Valeria Gonçalves Soares; Valtiene Aparecida Ferreira da Silva Oliveira; Vandré Borges dos Reis Lima; Victor Rocha Pires de Oliveira; Virginia Helena Barbosa de Vasconcelos Silva; Wanderlane Rodrigues Queiroz; Wanderley Nunes Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.567/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francine Kemmer Cernev; Priscila Maria de Sousa Dourado; Ronaldo Breder de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

031.572/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Neves de Carvalho; Sandra Vieira Santos; Urandi Rosa Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

031.597/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danio Bezerra Rebouças
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

031.604/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benilde Amaro Ferreira; Carlos Freire Calafate Ferreira; Caroline Brum Sena; Claudio Natalio Lima; Juan Carlos Moraga Gonzalez; Mario André Vlaxio Lopes; Roseane Oliveira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

031.612/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Ottes Vargas; Luciane Dusi; Robson Lourenço Cavalcante; Vilmar José Both
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.623/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristye Silva Gomes; Rosane Ferreira Lima Brogiatto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

031.636/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander da Cunha; Cintia de Freitas Andrade; Daniela Caldeira Sampaio; Emillia Conceição Gonçalves dos Santos; Nalita Maria Hall Brum de Barros Mugayar; Reinaldo Afonso Fernandes Junior; Renata Ribeiro Athayde; Rita de Cassia Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

031.638/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Reis Dias; Harllesson Galucio de Almeida; Janete Maciel Ocampo; Ricardo Lima da Silva; Sheila Sicsu Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

031.642/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Junior dos Santos Duarte; Tayla Fernanda Serantoni da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

031.650/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Sousa Silva Campos; Cristiana Cabral Carvalho; Geize Mara da Silva Santos; Hadassa Souza Vieira; Haroldo Barros Barreto; Kamila Silva Marques; Lucas de Oliveira Santos; Neydiany dos Santos Peixoto Alves; Renato Alessandro Santana Dias; Zelia Maria Lima de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.651/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Ferreira da Silva Oliveira; José Anastacio Dias Neto; Juliana Custodio Lima; Lucilene Andrade Santos; Marcio Andrey Ferreira de Andrade; Maria Aparecida Nascimento Fraga Andrade; Marta Maria Viana de Oliveira; Rosimare Teixeira de Castro; Rosineide Aragão dos Santos; Susana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.656/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Fraga Silva Santos; Cintia de Almeida Santos; Davis Moises da Silva; Edna Santos Araujo; Helane Rodovalho Braga Sousa; Luciana Roos Kurtz; Lucinalva dos Santos Vieira; Marcio Ribeiro de Souza Filho; Maria Aparecida Viana de Menezes; Wacim Torres Ballout
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.657/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clistenes Cristian de Carvalho; Cynthia Beatriz de Oliveira Soares; Darci de Magalhães Melo; Euler de Morais Albuquerque; Marcia Tatianna Fernandes Pereira; Maria Eugenia Baltazar Guimarães; Marta do Nascimento Sabino; Rivalbergues Barbosa de Sousa; Sabrina Barbosa Ferraz; Wagner Lima de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.658/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nadja Raquel de Sousa Farias Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

031.659/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Nico de Medeiros Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

031.669/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Charlotte Cerqueira Soares; Clarisse Marques Ramos de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

031.944/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ananda Antunes de Andrade; Aquiles Saccol Borin; Barbara Gorziza Avila; Bibiana Rodrigues Fontana; Carla Acosta Caldas; Carla Driely Morsch Vidal; Carliana Mello Souza; Carlos Alberto Xavier Garcia; Daniela Trindade Morales; Diego Maradona Barbosa Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

031.953/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalton Oliveira Mota; Daniela Bento Noleto da Conceição; Daniela Pires de Camargos Ferreira; Danila Cardoso de Oliveira; Danille Brito Silva; Darlyanne Portilho de Abreu Maciel; Denilson Sousa do Nascimento; Diego de Sousa Pontes; Dinelise Sousa Santos; Domingos Ney Vieira de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

031.961/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thalles William Asevedo Calaco; Valdinez Pereira Feitoza; Vanessa Mendes Mattje; Viviane Graziele Metzhka; Wenderson Santos Lima; William de Sousa Dias; Zeni Silverio dos Reis; Zeulina Bastos Gomes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

031.967/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Campiolo Sanches; Douglas Scariot; Eduardo Nascimento de Souza Rolim; Eduardo de Paula Borsatto; Elizangela Marroque Michalichem; Eneias Marinho Gomes; Fabiana Borges Alves; Fernanda Fiqueiredo; Fernando Silva Lira; Gabriel Henrique Knupfer
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

032.185/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Flores dos Santos; Filipe dos Santos Lopes; Gabriel Oliveira Batista; Gabriela Machado de Castilhos; Gabriela Nunes D'avila; Giane Martins Ferreira; Graziane Berte Boesing; Guilherme Lima Marques; Guilherme Rotth Zibetti; Guilherme da Silva Mottin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.187/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonas Ribeiro Flores; José Colatino Ebertz Landim; Juliana Donadussi Neuhaus Lignati; Juliana Peruca; Karina Magalhães de França; Karoline de Lima Longoni Gerhardt; Lais Cristina Gross Gerhardt; Liliane Della Libera; Liziane Gonzalez; Luciani de Almeida Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.439/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ulisses Calandrin; Vicente Rocha Silva; Wilson Ravelli Elizeu Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.444/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliciana Sias Aldrighi; Fabio Bortolazzo Pinto; Fabio Souza Mendonça; Gabriel Gularte da Silva; Gustavo Forlani Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

032.448/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcemir Rodrigues Santos; Amando Oliveira Matias; Ana Danusia Izidorio Rodrigues de Araujo; Ana Livia Castelo Branco de Oliveira; Ana Rosa Sudario Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.449/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Sales Aguiar Furtado; Andreia Martins; Andrezza Braga Soares da Silva; Antonio Helson Mineiro Soares; Artur Mendes Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.453/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heladio Neiva de Castro; Isolina Costa Damasceno; Jakeline Rodrigues de Aquino Bezerra; Janaildo Soares de Sousa; Janaina Matos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.457/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Jacinta Bola Ramos; Maria Michele Araujo de Sousa Cavalcante; Maria de Fatima Alves; Maria do Socorro Pereira da Silva; Marilia Beatriz Nunes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.459/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadya dos Santos Moura; Nereu Bastos Teixeira Costa; Pamela Laurentina Sampaio Reis; Patricia Ferreira Silva de Sousa; Pedro Filipe da Conceição Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

032.463/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Freitas da Silva; André Peres Koth; Augusto Ferrari; Berenice Vahl Vaniel; Átila Astor Weis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.467/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Leandro Bayer Maier; Eduardo Saldanha Vogelmann; Fabine Santos Karam; Fabio Cunha de Andrade; Felix Afonso de Afonso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.468/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Saracol Vignol; Gabriel Xavier Funes; Gracieli Trentin; Graziela Rinaldi da Rosa; Janaina Salomão Saavedra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.473/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Ragagnin Pimentel; Mauricio de Oliveira Silva; Mauro Francisco Ferreira de Almeida; Melise de Lima Pereira; Patricia Ignacio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.474/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Munimis Spotorno; Paulo Jefferson Dias de Oliveira Evald; Pedro Henrique Soares Leivas; Priscila Aikawa; Rafael Medeiros Sperb
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

032.496/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valessa Jamile dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

032.500/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willem Leo Marie Wetzels
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

032.502/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Costa Villela; Diego Junqueira Sarkis; Lea Tami Suzuki Zuchelo; Niara Marlen Nazareth Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

032.508/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliene Paiva de Araújo Osias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

032.511/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Teixeira da Silva Santos; Alisson Gutemberg da Silva Souza; Alvaro Luis dos Santos Gomes Ribeiro; Amanda Bezerra de Sousa; Amarildo Jeiele Ferreira de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.512/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Iorio Petrovich; Ana Carolina de Oliveira Neves Menezes; André Luis Nascimento de Souza; Andréa Oliveira Nunes; Anellysa Pereira Cavalcante de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.516/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Palhano Xavier de Fontes; Flavia Mauricia Pereira de Carvalho Dias; Gleidson Felipe Justino da Silva; Guilherme Gerhardt Mazzochini; Henrique Adler Medeiros Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.551/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Aisenberg Ferenhof; Heloisa Maria de Oliveira; Ilse Lisiane Viertel Vieira; Inara Fonseca Ferreira Mandu da Silva; Isabel Colucci Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.555/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liane Maria Klamt; Lidia Cerqueira Schnitzer; Luana Moreira Florisbal; Lucas de Mello Reitz; Luciano Henrique Campestrini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.561/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rangel Machado Simon; Rejane Crohare Dania; Renata Coelho Borges; Renata Gomes Luis; Rogério Tadeu de Oliveira Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.737/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antonio Filgueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

032.767/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente de Paula do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.985/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Machado Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

033.018/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Constança Figueiredo Granja
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.068/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berenice Magalhães Martins; Franciene Batista Reis; Iriani Lima de Araújo; Marlene dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

033.147/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Iracema Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

033.277/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Clotilde Sara Acosta de Steffano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

035.000/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraao Allen Honorato Sobrinho; Abraao Allen Honorato Sobrinho; Adriana Cruz Gomes; Adriana Fontes Mendonca de Melo; Adriano Carneiro da Costa; Adriano Carneiro da Costa; Aissa Medeiros Freire; Alanna Lyvia Soares da Silva; Alessandra Andrade Freire Costa dos Santos; Alessandra Mena Pereira Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.002/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto Fernandes; Alexandre Satoshi Inagaki; Alexandre de Almeida Guedes; Alexandre de Almeida Lopes Severo; Alexandre de Rezende Pinto; Alexsandra Rossi; Aline Baldissera Leal; Aline Coelho Moreira da Fraga; Aline Firmino do Bu; Aline Machado do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.007/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlota Regina de Andrade Nogueira; Carolina Simões Pires Esteves Ostermann; Caroline Carpena Medeiros; Caroline Lang Burak; Caroline Martins da Costa Leite; Cassandra Costa Gondim; Cassio Soares de Araujo; Cassius Vinicius Correa dos Reis; Catharinne Angelica Carvalho de Farias; Cayo Bruno Cavalcante Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.010/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claruza Braga Holanda Lavor Lustosa; Claudenice Antonia Aguiar Lima; Claudia Barbara Stinghel; Claudia Borges dos Santos; Claudia Elise Ferraz Silva; Claudia Fernandes Lorea; Claudia Santos Torres Tavares; Claudia do Nascimento Paiva; Claudia dos Santos Nogueira; Claudiane Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.014/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Christiano de Albuquerque Gomes; Daniel Nunes e Silva; Daniel Pereira de Oliveira; Daniela Bordinhão Santos Zibetti; Daniela Cerqueira de Melo; Daniela Costa Gazzani; Daniela Rocha Costa Foscolo; Daniela da Silva Braga; Daniele dos Santos Dantas; Daniella Amorim de Souza Pelegrini
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.017/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Lopes Lima Cavalcanti Coelho; David Marcio de Oliveira Lima; Dayana Barbara Silva de Sousa; Dayane da Silva Santos; Dayane dos Santos Souza Magalhaes; Dayanne Costa Fonseca; Dayse Maria Melo de Oliveira; Dayse Souza Pio; Dayse do Valle Oliveira; Debora Silva Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.018/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Sousa dos Santos Amazonas; Deisiane do Nascimento Sousa; Delanir Saraiva de Oliveira; Delisa Loeck Schwanz; Delson Costa dos Santos; Denise Carceroni Cotta Iwashima; Denise Maria Silva de Sales; Denise Neres Carvalho; Denise Vasconcelos de Moraes; Denise de Sousa Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.022/2018-3
Natureza: Atos de Admissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600151
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Interessados: Ediana Maria da Paixao Brito; Ediane Lucena Soares; Edianna Lucia Godinho Soares; Edileny de Sousa Maciel Silva; Edileuza Medina de Oliveira; Edilla Matos Monteiro; Edilma Alves do Nascimento Nery; Edilma da Trindade Costa; Edimarlem Botelho Silva; Elaine de Oliveira Cavalcante Borges Cirqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.023/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Gomes da Silva; Elaine Maria Ribeiro Góes; Elaine Ribas Oliveira da Silva; Elaine Soares da Silva; Elane Trindade Alves; Elania da Silva Lopes; Elber Sousa Rodrigues; Elder Raimundo Paiva dos Santos; Elder Silva Vasconcelos; Elen Oliveira Pernin
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.028/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eligênia Maria Alves de Oliveira; Elimilson Alves Brandão; Elinaldo Santos de Sousa; Elinélia Silva Oliveira Sant'Ana; Elis Aparecida de Oliveira; Elis Raiane Santos Oliveira; Elisa Moura Melo Mesquita Monteiro; Elisa Pereira Neta; Elisa Santiago Paolinetti; Elisa Sonehara de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.029/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisangela Aparecida Felipe; Elisangela Cavalcante Diniz; Elisangela Cristina dos Santos; Elisangela Maria Silva de Medeiros; Elisangela Maria de Souza Santos; Elisangela Otaviano de Sousa; Elisangela Pereira Leite; Elisangela Santos Gomes da Silva; Elisangela Sodre da Silva; Elisangela dos Santos Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.033/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Nascimento de Sousa; Eluane Munaro Chaves da Silva; Elves Lúcio Romão; Elvis Diniz Souza de Oliveira; Elvis Felipe de Oliveira Lopes Damasceno; Elvis Pedrosa Mota; Ely Rosane Viana Ribeiro; Elys Marina Silva Soares; Elza Cristina Batista Barbosa; Elza de Fátima Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.035/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuely Carvalho Cunha; Emerson Dezordi de Almeida; Emerson Ferreira Beathm; Emerson Portugal Leao de Almeida; Emerson Ruy dos Santos; Emerson Salim Nogueira; Emerson da Silva Lima; Emerson de Oliveira Costa; Emidia Carolina de Barcelos; Emmanuela Alves Inacio Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.036/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eneleid Aparecida de Souza Benevides de Almeida; Enia Maluf Amui; Enilda Gama da Silva; Eraldo Barros Ananias; Erânio Túlio Rodrigues; Erenice Alves de Farias; Eriane Dórea Rodrigues Silva; Eriberto Bruno Martins Dantas; Eric Alencar Lessa; Eric Cardoso Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.038/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Barreto Meneses Pessoa Lima; Fernanda Bastos de Castro Machado; Fernanda Bruna dos Santos Tavares de Araujo; Fernanda Carolina Alves Campos Oliveira; Fernanda Carolina Camargo; Fernanda Cavalcante Macedo Candido; Fernanda Chrystine do Rego Barros de Almeida Silva; Fernanda Coan Rabbi; Fernanda Cordeiro Sirtoli Vantil; Fernanda Costa da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.040/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Lima Correia de Oliveira; Fernanda Longo Bortoletto; Fernanda Lopes de Albuquerque Rodrigues; Fernanda Martins Monteiro da Silva; Fernanda Martins Saraiva; Fernanda Moreira Lima Vieira; Fernanda Oliveira Freitas; Fernanda Paim da Silva; Fernanda Pessoa Tavares de Lima; Fernanda Refosco
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.041/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Ribeiro Santos; Fernanda Rodrigues Lagares; Fernanda Rodrigues de Souza; Fernanda Sales Borges; Fernanda Santiago Gomes; Fernanda Santos Silva; Fernanda Santos da Costa Soreano; Fernanda Silva Trindade Luz; Fernanda Souza Silva da Rocha; Fernanda Vieira Frondana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.042/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Antonio Fernandes de Melo Junior; Fernando Antonio de Araujo Moura; Fernando Calmon Neves da Silva; Fernando Carvalho de Medeiros; Fernando Every Belo Xavier; Fernando Felippin Pretto; Fernando Henrique Knischewski Pimentel; Fernando de Azevedo Lucca; Fernando de Souza Junqueira; Fernando do Nascimento Barbosa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.045/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Lino Bastos Vasconcelos; Filismina Ivone de Carvalho Almeida; Flandomberton da Silva Miranda; Flavia Albergaria Iamin de Paula; Flavia Aparecida Cassemiro Rodrigues; Flavia Azevedo de Brito; Flavia Baptista dos Santos; Flavia Claudia Krapiec Jacob de Brito; Flavia Cristina Santos Silva; Flavia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.046/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Moreira de Oliveira; Flavia Nunes de Lima; Flavia Prietsch Wendt; Flavia Regina Buzar Perroni Magalhães de Oliveira; Flavia Regina Mazucato; Flavia Rejane de Souza; Flavia Souza de Franca; Flavia Thamiris Figueiredo Pacheco; Flavia Veronica Marques Calasans; Flavia de Freitas Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.048/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flaviane Gisuato Morandi; Flavianne Aliene Santos Marques; Flávio Américo Lopes Barroso; Flávio Campos Fontoura; Flávio Henrique Lima Rocha; Flávio Lúcio Gomes; Francenilton Ribeiro Freitas; Francesca Palladino Ataíde; Franciele Cortes Martins; Franciele de Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.053/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Diego Silva de Paiva; Francisco Evermando Vieira da Silva Coelho; Francisco Everson Lobo Gurgel; Francisco Fagner Duarte Salviano; Francisco Jadson dos Santos Lima; Francisco Jairo Silva de Oliveira; Francisco José Alves da Nóbrega; Francisco José Galeno Junior; Francisco Julião Moreira Barreto Cavalcante; Francisco Lega Braghiroli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.054/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Magalhães Barbosa Neto; Francisco Moura Pessoa Paiva; Francisco Nilson Braga da Silva Junior; Francisco Nilton Ivo Pires; Francisco Rafael Luna Serpa; Francisco Simões Florio; Francisco Willian Saldanha; Francisco Willians Azevedo Santos; Franco Nero Dias Marcal; Francyelle Marques de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.057/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Carvalho Degiovanni; Gabriel Liberalquino Soares Lima; Gabriel Yaemon Ikejiri; Gabriela Carneiro Gomes; Gabriela Favoretto Teixeira; Gabriela Foletto Alassia; Gabriela Hostalacio Marinho; Gabriela Moreira Guimaraes; Gabriela Munhoz Callage; Gabriela Nascimento Cerqueira da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.058/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Silva Leal; Gabriela Teixeira de Almeida Gil; Gabriele Raiane Pontes Santos; Gabrielle Coutinho Silva; Gabrielle Mahara Martins Azevedo Castro; Gabrielle dos Santos Dias; Gardenia Maria Alves Bringel; Gaspar de Brito Cavalcante Neto; Gaussianne de Oliveira Campelo; Geanne Maria Holanda de Menezes Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.059/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gedson Rodrigues de Morais Lima; Geice Augusto Alves; Geisângela Sanchas Mendes; Geisilaine dos Santos Machado Pepe; Geissy Hellen Vieira Gomes Alves; Geiziane Braga Monteiro; Gelaci Sobreiro Pontin; Gelaine Ramos dos Santos; Geli Pinto Souza; Gelmara Moraes Ireno
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.062/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gerlândia Alves Pires; Germana Demes Aguiar; Germana Modesto Cardoso de Oliveira; Germana Silva Henrique; Germano Andrade Marques; Germano Fonseca Praxedes; Germano Pereira Santana; Germano Soares da Silva; Germano de Oliveira; Gerson Bruno Garcia de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.063/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gerson Daniel dos Santos Oliveira; Gerusa Gonçalves de Lemos; Gerusa Menezes de Carvalho; Gesiane Araujo Frota; Géssica Cristine Medeiros da Silva; Géssica Uruga Oliveira; Géssica Vieira Araujo; Géssica de Menezes Masulo; Getúlio Freitas de Paula; Geyson Pereira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.064/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geyzyanne Lanny Santos de Lima; Giancarlo Kluge; Giane Leitzke Pinto; Gilbercleia Farias; Gilberio Italo de Araujo Santos; Gilda Maria de Jesus; Gileila de Jesus Lopes; Gileno Marques Pereira; Giliard Correa Pezzopani; Gilmar Andrade Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.065/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Cruz dos Santos; Gilmar Fernandes Moura; Gilmar de Castro Moura; Gilmara Menezes de Carvalho; Gilson Barbosa de Araujo; Gilvana Batista; Gilvana Santana da Silva; Gilvanete Pereira de Brito; Gilvania Saraiva Ribeiro; Gilzelia de Luna
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.067/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Girblan Dias da Cunha; Girlai Feitosa Ferreira; Girlaine Deyzze Silva do Nascimento Sedycias; Girleandila Portugal de Souza Ribeiro; Girlene Onézio Martins; Girlene de Paula Delmond da Cruz; Gisela da Mota Leitão; Gisele Alves Araujo; Gisele Betat Dias de Freitas; Gisele da Silva Peixoto Zandona
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.068/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Maria Barroso Barbosa Monte; Gisele Rodrigues Berno; Gisele de Souza Nunes; Giseli da Silva Reis; Gisélia Maria Batista de Carvalho; Gisélia Nunes do Nascimento; Giselle Aleixo de Sousa Oliveira; Giselle Benevides Monteiro Ferreira; Giselle Camargo de Sousa; Giselle Maria de Rodrigues Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.070/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giuseppe Cesare Gatto; Givanildes Sales dos Santos; Gizele Pereira Mota; Gladys Reis e Silva de Queiroz; Gladys Soares; Glaise Andrade do Nascimento; Glauber Aleixo; Glauber Delano Souza Cruz; Glauber Moreira Feijó; Glauce de Araujo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.071/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauce Rabelo do Amaral; Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho; Glaucia Mello Sanches; Glaucia Rita de Souza Alves; Glaucieni dos Santos Viana; Glauco Francisco de Araujo Silva; Glaucy da Silva Rejis; Glebjane Roberto Vitoriano Brasileiro; Gleciane Helmer Buback Jacob; Gledys Felipe Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.072/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleiber Lúcio de Carvalho; Gleissa Xavier Rabelo; Gleissiff Vandrey Moreira Soares Ribeiro; Glenda Dias Fletcher Miranda; Glesyanne Alves Lima; Gleyce Godarelly Bezerra da Silva; Gleyde Andrade Lobo; Glicia Cavatorta Ravelli; Glicia Menezes Rosa da Silva; Graça Penha Nascimento Rossetto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.073/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Grace Jeane de Melo Montovaneli; Gracenilde Rodrigues de Alcantara Lima; Gracicleide Azevedo Botelho Soares; Graciele Clemente Leite; Gracieli Rodrigues da Silva; Grasiele Gallina Seeger; Grasielle Viana Passos; Grazianne Medeiros Carvalho de Sousa; Graziela Aparecida Ferri de Oliveira; Graziela Cristina Mattos Schettino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.074/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziele Carvalho Barbosa; Graziele Ribeiro Garcia; Graziella Anselmo do Carmo Barker; Graziella Santana Ramos; Grazielle Aparecida Pereira; Grazielle Brites Bohrer Godinho; Grazielle Franco Ferro da Costa Rodrigues; Greciane Buosi Fehlberg; Grecy Farias de Souza; Greice Luana Falk
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.077/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Duarte Rodrigues; Gustavo Felipe Pasqual; Gustavo Fernandes Godoy Almeida; Gustavo Galvão de Oliveira Ávila; Gustavo Gomes Geraldo; Gustavo Gomes Resende; Gustavo Guilherme Queiroz Arimatea; Gustavo Henrique Rorato; Gustavo de Paula Santos; Gustavo de Souza Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.079/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Haelma dos Santos Rocha; Hailton Raposo Martins; Halana Karla Soares Serrão; Harlem Carvalho de Oliveira; Harylia Millena Nascimento Ramos; Heitel Roberto Rodrigues Pego; Heitor Alves Rocha; Helaine Carneiro Capucho; Helaine Cristine Souza Anjos Pereira; Helane Santos Tito de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.081/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helencley Dantas do Nascimento; Helenice Evangelista dos Passos; Helga Bezerra Gomes da Silva; Helga Marizia Soares; Heli Santos Vieira da Costa; Heliane dos Santos Silva Brito; Hellen Ast de Andrade; Hellen Cristina Pinto Moreira; Hellen Livia Assis dos Santos Martins; Hellen Mota da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.082/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heloide Ferreira Pires; Heloisa Benedita Rodrigues; Heloisa Correa Coelho; Heloisa Cristina Ferreira de Lima; Heloisa Mara Batista Fernandes de Oliveira; Heloiza Alves Gomes; Helton Carlos Lima Godoy; Hemerson Bruno da Silva Vasconcelos; Hemerson Lima Melo; Henara Apoenna Lima Assuncao Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.084/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hermides de Menezes Passos; Hermogenes Henrique Bispo dos Santos; Hertes Paulo Araujo; Hester Mariane Oliveira Pestana Bevilaqua; Hildeane da Silva Martins; Hildesandro Gonçalves Reis; Hilma Regina Marques da Silva; Hilna Teixeira dos Santos; Hilton Pinheiro Mendes Sobrinho; Hindianara Gonçalves Maas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.086/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Henrique Benites Lorentz; Hugo Leonardo Ribeiro Mazullo; Hugo Moura de Albuquerque Melo; Hugor Ferreira de Paiva Sousa Viana; Humberto Carlos de Farias; Humberto Costa Balby Araujo; Iacana Câmara Martins; Ianine Alves da Rocha; Iara Ceres Rodrigues de Góes; Iara de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.087/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Herculano de Morais; Iara Suely Gonçalves Freire de Sá; Iarah Daniela Dantas Silva; Icaro Cesar Marinho da Nobrega; Icaro Santana Ortiz; Idalice Pereira Lisboa; Idelbrando Ferreira de Lima; Ieda Maria Alves Gouveia; Ieda Walki de Souza; Igor Alexandre de Jesus Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.090/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Imna Mirella Rocha Lourenço Ferrari; Inacio Moura Neto; Indiorany Augusto Barbosa dos Santos Ferreira; Ineida Balhego Moreira Hax; Inês Cristina Pereira Potrichi; Inez Carneiro Barbosa; Ingrid Dantas Sampaio da Silva; Ingrid Feitosa Cirino; Ingrid Fonseca Damasceno Bezerra; Ingrid Guerra Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.091/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ingrid Wildt Cavalcanti da Rocha; Ingryd Leylane de Holanda Galvão Almeida; Iohanna Balbino Penha; Iracema Silvana Martins da Silva Farias; Iracema da Luz Neves; Iraci de Sousa e Silva; Iraciara Belizário de Souza Gomes; Iraneide da Silva Graça; Irany Rezende Reis Fragoso; Iredja Regina da Silva Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.092/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iresse Flora Moreira Fernandes de Andrade Gatis; Iriana Cartaxo Freire de Gusmão; Irineo Walmor Dal Cortivo Junior; Iris Pereira; Iris Sant Anna Araujo Rodrigues Costa; Irlez Lopes da Costa; Isaac Souza Moreira; Isabel Aparecida Tomaz; Isabel Cristina Malheiros; Isabel Fátima Xavier Massa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.095/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ismael da Costa Campos; Ismene Rocha da Trindade Serra El Mourad; Isnaid Araujo Duarte; Israel Andrade Lima; Israel Fernandes da Silva; Israel Saulo de Brito; Israel Sousa Franco; Issana Sanara Luz Alves Cronemberger; Itacir dos Santos Cavalheiro Junior; Italo Carlos Silva Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.096/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ítalo Julierme Barros Duarte; Ítalo Mouzinho Pinheiro; Itamar Adônis Freitas de Alcântara; Itamar Vinícius do Amaral Santos; Itamar de Araujo Soares; Itaynara Lobato Dutra; Iuller Rosa Xavier; Ivahy Barcellos Baptista Neto; Ivan Gomes Guerra; Ivan de Mattos Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.098/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivo Martins de Menezes Neto; Ivonete dos Santos Lima; Ivy Alcoforado Felisberto; Ivy Rosa Coelho Loures; Iza Natalia Moraes Ferreira; Iza de Faria Fortini; Izabel Janaina Barbosa da Silva; Izabel Mendes de Lima; Izabella Maria Pereira Virginio Gomes; Izadora Alves de Miranda Fragoso
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.104/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jéssica Galvão de Sousa; Jéssica Lyra da Silva; Jéssica Santos Mecenas Cardoso; Jéssica Viviane Silva de Moura; Jessyca Stelvia Tupan Marques; Jhonny Marlon Campos Sousa; Jhonny Mery Silva da Costa; Jhuli Keli Angeli; Jiane Correia Borges; Joabes Figueiredo Serpa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.106/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Batista Vilela Junior; João Batista da Silva Neto; João Batista de Souza Melo; João Cosmo Eneas; João Danyell Dantas da Silva; João Fernandes Guimarães Junior; João Hermeto do Prado Desessards; João Inacio Nunes de Moraes; João Luiz Cavalcanti Maranhão de Albuquerque; João da Cruz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.111/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joice Batista Maciel Lopes; Joice Falcão Moreira; Joice Silva de Santana; Joiciene Cardoso da Silva; Joilda Pereira Miranda; Joina Feitosa de Sousa; Jolaynne Sellen Prado Santos; Jonaina Fiorim Pereira de Oliveira; Jonas Antonio do Nascimento; Jonas Teloeken
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.112/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jônia Monteiro Barreto; Jony Alisson Bispo de Sant'Ana; Joquebede Mendonça Maduro; Jordana Barbosa da Rocha Santos; Jorge Bonfim Martins Azevedo; Jorge Eduardo Viana de Araujo; Jorge Elmo Passos da Conceição; Jorge Luiz Celestino da Silva; Jorge Luiz da Silva Soares Junior; Jorge de Castro Rebelo Azevedo Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.116/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José João da Silva; José Joviniano Lopes Filho; José Klinger Araujo da Silva; José Laurindo da Silva Neto; José Lauro Camargo de Oliveira; José Levy de Paula Moraes; José Luciano de Franca Albuquerque; José Luiz dos Santos; José Marcos Pereira; José Maria Valadares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.118/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Ronaldo Caduda Santos; José Ronaldo Oliveira Lima; José Sivoney Nogueira de Sena; José Talles da Silva; José Theodoro Vaz da Costa; Joseane Ferreira; Joseanne Matos Fagundes Eller; Josefa Werner Olegario; Joseila de Jesus Azevedo Pacheco; Joselina Santana Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.123/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Assis de Lima; Juliana Baptista Banegas; Juliana Baroni Cordeiro; Juliana Bastos Pereira; Juliana Biermann Krusche; Juliana Braga Soares Dias; Juliana Chaves Barros de Alencar Guerreiro; Juliana Cotrim Amaral Franca; Juliana Cristina Araruna da Rocha; Juliana da Costa Santos Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.128/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Benicio Ferreira de Oliveira; Julio Cesar Silva Rosado; Julio Cesar dos Santos Soeiro; Julio Sergio Lara Resende; Junaura Rocha Barretto; Junia Gontijo Figueiredo; Juniara Cassol; Junio Aparecido de Souza; Junio Wagner Prais Bueno; Junymar Brasil de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.132/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Moreira Lins de Faria; Karina Sampaio da Silva; Karina Uggere de Andrade Campelo; Karine Andrade dos Santos; Karine Benevides Barreira Lopes de Albuquerque; Karine Costa e Silva Leite; Karine Fernandes Santos; Karine Gizele Soares da Silva; Karine Kamila de Lima Carvalho; Karine Rocha de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.137/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keliane Guerra Chaves Fernandes; Kelison Aquino de Carvalho; Kellen Fernanda dos Santos de Quadro; Kelly Ávila Antunes; Kelly Chrystine Barbosa Meneses; Kelly Cristina Soares de Jesus; Kelly Cristina de Jesus; Kelly Cristyne Alvares Soares; Kelly Krystynny da Silva Santos; Kelly Patricia Medeiros Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.145/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Karolina de Menezes Oliveira; Laura Vielmo; Laureny Berteli Bulhões; Laurinete Oliveira Silva; Lauro Vinicius Schvarcz da Silva; Laury Azevedo Rosa; Layla Cristina Soares de Souza; Layla Honorato da Rocha; Layla Lopes Barbosa; Lays Ferreira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.149/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leide Dayane Lima Santos; Leide Eularia de Oliveira Souza; Leila Cristina Oliveira Santos; Leila Marcia da Silva; Leila Maria Bacaro Baraniuk de Queiroz; Leila Moraes Nogueira Azevedo; Leila Virginia da Silva Prado; Leila Xavier de Souza; Leila da Silva Silveira; Leila de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.154/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leticia Dias Lourenço; Leticia Ferreira da Silva Machado; Leticia Januzi de Almeida Rocha; Leticia Macedo Penna; Leticia Maria Mendes Estrela; Leticia Maria Teixeira de Oliveira; Leticia Maria de Oliveira; Leticia Oliveira Lopes; Leticia Regina Rodrigues Coppola; Leticia de Almeida Justus Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.159/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian Leite de Resende; Lilian Patussi Gimenes; Lilian Ramine Ramos de Souza Matos; Lilian Simone Lopes de Oliveira; Lilian Thiemi Hiraga; Lilian Vieira de Sousa Oliveira; Liliane Bobadilha Moreira; Liliane Eggres de Castro; Liliane Machado de Sousa Viana; Liliane Rocha Nepomuceno Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.162/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Paraguai Cunha; Livia Pena Silveira; Livia Pinheiro Siqueira; Livia Pinto e Froes; Livia Silveira de Moraes; Livia Soares dos Santos Silveira; Livio Anderson Timbo Vasconcelos; Liz Duque Magno; Lize Moreira Amorim; Loidjane Lopes Marques Trajano
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.169/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luisa Costa Figueiredo; Luisiana Fillipin Onofrio; Luiz Antonio Antenor de Sousa; Luiz Antonio Silveira Hacker; Luiz Armando Simões Barrios; Luiz Augusto Torres Andrade; Luiz Carlos Carvalho da Silva; Luiz Carlos Gonçalves da Rocha; Luiz Carlos Pereira de Assis; Luiz Carlos Perluci Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.170/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Fernando Silva; Luiz Goncalves Mendes Junior; Luiz Henrique Furbino de Britto; Luiz Henrique de Castro Cunha; Luiz Neves Silveira Filho; Luiz Paulo do Carmo Guanabens; Luiz Sergio Mageste Barbosa; Luiz Sergio do Amaral Junior; Luiza Allen Rodrigues da Silva; Luiza Beatriz Hepp Ferreira Pintado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.175/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Marcela de Oliveira Bispo; Marcia Maria Lima Santos; Marcia Oleques de Mello; Marcia Pereira do Amaral Soares Moreira; Marcia Regina Oliveira Rocha; Marcia Sanches de Andrade e Silva; Marcia Santos de Pinho Lopes; Marcia Suelly D Arcanchy Rodrigues; Marcia Valeria Cardoso Teixeira da Silva; Marcia Valeria Nunes Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.178/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Aurelio Sizenando Santiago Miranda; Marco Aurelio Trovo; Marcone Cesar Tabosa Assunção; Marcone Edson da Silva Gomes; Marcos Andrade Santos; Marcos André Lima de Sousa; Marcos Antonio Dorea Machado; Marcos Antonio Mangini; Marcos Antonio Ribeiro Mendes; Marcos Antonio Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.180/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Lucio Milanez Filho; Marcos Moreira Pereira; Marcos Moreno Salgado; Marcos Motta Del Caro; Marcos Paulo Meneses Santos; Marcos Paulo Rafael Nunes; Marcos Renan Marotto Marques; Marcos Roberto Alves; Marcos Rogerio Braga Silveira; Marcos Rosa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.185/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Elisa Oliveira Picanco de Melo; Maria Elizabeth Brandao; Maria Elizangela Oliveira Farias; Maria Elma Lucio de Oliveira; Maria Elza de Oliveira; Maria Emilia Fernandes da Silva Amaro; Maria Emilia Lucio Duarte; Maria Eunice Duarte Madruga; Maria Euzilanja Alves da Silva; Maria Fabiana de Sena Neri
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.186/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Fernanda Freitas de Brito; Maria Fernanda Moreira Ferraz Pinheiro; Maria Fernanda Weyll Vasconcelos; Maria Fernanda de Oliveira Carvalho; Maria Gabriela Irineu Carneiro; Maria Giselma de Jesus; Maria Gorete de Brito Cunha; Maria Goretti Bruno Correia; Maria Heleide de Souza Alves; Maria Helena Camargo Peralta Del Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.190/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Madalena Goncalves Ferreira; Maria Manuela Geronimo de Oliveira; Maria Marlucia Moreira Carneiro; Maria Natalia Nogueira da Silva; Maria Nazare Araujo de Jesus; Maria Patricia Rodrigues Santos Barroso; Maria Piraua Alves Goncalves; Maria Raquel Pessoa Chateaubriand Feller; Maria Regina Costa; Maria Ribamar Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.192/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Sulene Fernandes de Sousa; Maria Teresa Gomes Bacelar Viana; Maria Teresa de Morais Fernandes; Maria Tereza Barros Arrais Maia; Maria Tereza Cordeiro Beling; Maria Tereza Leite; Maria Vanuzia Melo Medeiros Silva; Maria Veríssimo Magalhães; Maria Zélia Santana de Sousa; Marian Monique da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.194/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Guimarães Costa; Mariana Januthe; Mariana Magalhães Ribeiro; Mariana Ortelani de Toledo Martins; Mariana Ramos Correa; Mariana Santa Cruz Souza; Mariana Souza Bezerra Holanda; Mariana Souza Bodelao; Mariana Vidal Pontes; Mariana Vieira Batistao
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.195/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Wadi Tierling; Mariane Pinheiro de Brito Gaspar; Mariane Pontes de Souza; Mariane Teresinha Geller; Mariane Viapiana; Mariane de Oliveira Nunes Reco; Mariangela Recchia Correa; Marianna Elizeche Ulbricht; Maribel Moraes Jose; Marielce Franca Lozano
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.197/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marília Lopes Leite Corbini; Marília Marques Magalhães Russo; Marília Santos Baldez; Marilma Galvão dos Santos Gomes; Mariluce Jaguraba de Jesus Almeida; Mariluza Ataíde Siqueira Afonso; Marina Cordeiro Madeira Muller; Marina Cristina de Souza Pereira da Silva; Marina Curi; Marina Ferreira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.203/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marta Eloisa Paulino Oliveira; Marta Luiza da Cruz; Marta Maria da Silva Pimentel; Marta Silva de Sousa; Marta de Vargas Romero; Marthyanne Conceição Ferreira; Mary Juciane Galvão Zamboni Vettore; Mary Lucia Palermo Nunes; Mary Santos da Silva; Mary Zanandreia Bassi Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.204/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maryneide Moreira do Nascimento Roberto; Mateus Alexandre Reis Pereira; Mateus Bergamo; Mateus Claudio Zinhani; Mateus Diniz Marques; Mateus Fernando de Oliveira Guimaraes; Matheus Aurelio Silva Freitas; Matheus Diniz Ariete; Matheus Lopes de Fernandes; Matheus dos Santos Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.205/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Viana Ferreira; Maura Geovana Farias Soares; Maura Lúcia da Silva Guimarães; Mauri Hilgert Arenhardt; Maurício Francisco de Oliveira; Maurício Hidemi Shimada; Maurício José Falcão Carneiro; Maurício Nogueira da Silveira; Maurício Pires Ferreira Magalhães; Maurício Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.206/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Lopes Santos; Max Djano Cordeiro Rufino; Maxwellem de Jesus Costa Ferreira; Mayara Camila de Lima Canuto; Mayara Costa Barros; Mayara Davim Delgado; Mayara Gabrielle Barbosa e Silva; Mayara Kiscila Gomes Batista; Mayara Nascimento Dias de Souza; Mayara de Oliveira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.208/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Melise Silveira Nunes; Melissa Machado Viana; Melissa dos Santos Salgado; Menita Flaviana Lima Maciel; Mércia Amâncio da Costa; Mércia Cristina de Freitas; Mércia Cristina de Oliveira Nantes; Mércia Lima de Carvalho; Merin Pederneira dos Santos; Meyrilane Vicente de Laias Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.210/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michella Mendes Pereira; Michelle Aparecida Brugger; Michelle Barboza Jacondino; Michelle Cintra Gomes; Michelle Katiuscia Melo Mota; Michelle Trevisan de Oliveira; Michelli Novoa Furaste; Michelly Louise Sartorio Altoe Toledo; Micherlan Pereira da Silva; Midia Cristina de Moura Pinto e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.211/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Midiam dos Santos da Silva; Midian Rodrigues da Silva; Miguel Nunes Fam Neto; Miguel Tonoli; Milca Estefane Menezes e Meneses; Mileda Lima Torres Portugal; Mileide Oliveira Goncalves; Milena Alves dos Santos Voltolini; Milena Araujo Miranda Fernandes; Milena Braga Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.212/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milena Carolina da Cruz Azevedo; Milena Cervo Cassol; Milena Conceição da Costa; Milena Farias Gonçalves; Milena Perpétua Guedes do Nascimento; Milena Pontes Portela Beserra; Milena Valadar Miranda; Milena da Silva Lima; Milena de Oliveira Soares; Milene Ribeiro Muller
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.214/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirella Pina Santos Rebouças; Miriam Ascenção Fonseca; Miriam Estela Galvão Lobo Lira; Miriam Fernandes Pantaleão Vidal; Miriam Maria Ten Kathen; Miriam Ricardina Silva Lima; Mirian Borges de Menezes; Mirian Brasil Magalhães de Oliveira; Mirian Cristina Rodrigues de Sousa; Mirian da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.215/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirian Freitas Isac; Mirian de Melo Rosario; Mirivan Gama Miranda; Mirlane Dias de Paula; Mirlane Gondim Leite; Mirly Regina da Silva Oliveira; Mirtes de Fatima Mariz de Oliveira; Mirthes Maria Rodrigues Santana; Moab Alves da Luz; Moacir Cavalcante de Albuquerque Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.216/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mohamad Eid Yasin; Moises Salgado Pedrosa; Moises de Morais Viana Junior; Mona Lisa Joyce dos Santos Teixeira; Monaliza Braz Ayres Barbosa; Monalysa Acchile Santos; Monica Cristina Bogoni Savian; Monica Cristina Vitor Gomes; Monica Cristina de Castro Matias Rocha; Monica de Freitas Bacurau
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.217/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mônica Germano de Oliveira; Mônica Mendes de Oliveira Abreu; Mônica Mota Silveira; Mônica Rolim de São Paulo Aguiar; Mônica Souza Rodrigues do Nascimento; Mônica Sueli de Lima; Mônica Vitória Figueiredo de Queiroz; Mônica de Souza Dantas; Mônica dos Santos Pimentel; Monika Machado de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.218/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monique Kelly Duarte Lopes; Monique da Silva Ribeiro; Monize Fraga Santana Vieira; Monna Rafaella Mendes Veloso; Morgana Gomes Gonçalves; Morgana Kergia Macedo Dantas Rodrigues; Morgana Maria Rampe Reis; Moyses Candido Moraes Borges; Moyses Isaac Cohen; Moyses Loiola Ponte de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.220/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nádia Dantas Gomes; Nádia Gurgel Alves; Nádia Ito; Nádia Ketssa Lima Lucas; Nádia Loren de Sousa Dionizio; Nádia Lúcia Santos Pinto Flor; Nádia Maria Moreira; Nadir Aparecida Soares Cardoso; Nadja Emília Bezerra da Costa Carneiro; Nadja Luiz de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.221/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadjane da Costa Santana; Naélia Vidal de Negreiros Silva; Nagyla Silva Lima; Naiane Marina Guedes Correia; Naianna Ribeiro Mocelin dos Santos; Naiara Aline dos Santos; Naiara Molina Garcia; Naiara Riquelme de Ataíde Silva; Nailde Gomes de Carvalho; Naira de Paiva Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.222/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nallyanne Michelle Dantas de Gouveia Geronimo; Nanci Alves da Silva Ferreira; Nangela Maria Pinheiro; Nara Bruna Gonçalves Sousa Lima; Nara Gualberto Cavalcanti; Nara Lima Pinheiro da Silva; Narjara Cinthya Nobre Oliveira; Nassila Rosiska Santos do Nascimento; Natacha Melo Castelo Branco; Natale de Oliveira Carneiro Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.224/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Silva Lima; Natalia Vitoria Coelho de Almeida; Natalicia Batista Bueno; Natalicia Santos; Natalino Lima Silva; Natanael Moura Teixeira de Jesus; Natasha Mendonça Santos; Nathalia Azzi Barbosa; Nathalia Danielle Souza de Melo; Nathalia Maria da Silva Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.225/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalia Navarro Jacome; Nathalia Patrícia de Souza Esteves; Nathalia Resende; Nathalie Araujo da Rocha Viega; Nathalie Nicie Kato; Nathalie Nissink Costa do Nascimento; Nathalie Rey da Silva Aquino; Nathallie de Freitas Cezario; Nathanael Gomes da Silva; Natiara Brena Barros Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.226/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nayara Aparecida da Silva Oliveira; Nayara Gomes Pinto; Nayyara Ramos Diniz; Nazha Daoud Hannaui Bastos; Neide Maria de Brito Nunes; Neider Antonio Teixeira Alves; Neidiane da Rosa; Neilto de Barros Ferreira; Neirisleide Maria Feitosa de Oliveira; Neisa Santos Carvalho Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.227/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neiva Letícia Machado; Nelikim Gomes de Molfetta; Nélio Martins Freitas; Nelma Silva Pereira; Nelson José Carvalho Beserra; Nelson Pinto de Sousa; Nelson de Jesus Costa Junior; Nerivam de Lira Dantas; Neuza Helena Duarte de Lima; Neverton Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.228/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neviton Matos de Castro; Newton Rocha Santos; Niarchos Antonio Prata Cione; Niciane Bandeira Pessoa Marinho Capistrano; Nicole Machado Rossi Monteiro; Niethia Regina Dantas de Lira; Nilda Coqueiro de Figueiredo; Nilde Morinigo Monteiro; Nilfacio Prado Bezerra; Nilma Alves de Almeida Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.231/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ofelia Maria de Jesus Lisboa; Olga Maria Souza da Silva; Olivia Maria Fontes da Silva; Olivio Brito Malheiro; Olyvia Michelle de Matos Santos Carvalho Soares; Oneide Meireles; Onofre Eduardo Carvalho de Oliveira; Ortencia de Souza Correia Santos; Osana dos Santos Cardoso; Osley Ferreira Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.232/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osmar Barreto Silva; Osmar Sebastião Dias Junior; Osnir de Sá Viana; Osório Augusto de Souza Filho; Osvaldbergue de Andrade Lopes; Osvaldo Barros Rebelo Neto; Osvaldo Marques Bezerra Junior; Osvani Azambuja Viana; Oswaldo Jorge Neto; Otacílio Pereira da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.233/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otavia Nascimento de Souza; Otavio Augusto Fonseca Reis; Otavio Penna Braga; Ozawa Brasil Junior; Ozenita Vieira da Cruz Lima; Pabliane Rodrigues Garcia; Pablo Alessandro Gularte de Campos; Pablo Antonio Vidal; Pablo Henrique Rodrigues de Souza; Pablo de Souza Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.234/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Lessa Soares; Pablo Ricardo Ramalho Leite; Pablo Tarceu Nunes de Melo; Paloma de Carvalho Veras; Panmela Christian Reis Cordeiro; Paola Gaston Giostri; Paola Torres Reis; Patrícia Aguiar Queiroz Macedo; Patrícia Alves Ponte Monteiro; Patrícia Aparecida de Castro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.235/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Patrícia Araujo; Patrícia Areias Feitosa Neves; Patrícia Baldini Santana; Patrícia Bernardes Cavalheiro; Patrícia Carneiro Ribeiro; Patrícia Caroline Souza Fernandes; Patrícia Clemente de Souza; Patrícia Cristina Santana; Patrícia Cristina da Costa Dantas; Patrícia da Silva Martins Félix
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.236/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Patrícia Danielli Rodrigues de Oliveira; Patrícia Dantas Silveira; Patrícia Débora Martins de Carvalho; Patrícia Ferreira da Fonseca; Patrícia Francesca Lima de Pinho; Patrícia Garcia da Silva Gondim de Vasconcelos; Patrícia Inocência Ferreira Silva Lima; Patrícia de Medeiros Vieira Wanderley de Oliveira; Patrícia de Souza Lacerda; Patrícia de Souza Pirangi
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.237/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Lea da Silva Celante Elói; Patrícia Luciana Serra Nunes; Patrícia Magalhães Xavier Silva; Patrícia Maria Varejão Farias da Silva; Patrícia Matias Pinheiro; Patrícia Mircea Rodrigues Brasileiro; Patrícia Oliveira Borges; Patrícia Oliveira Gondim; Patrícia Parada Freitas; Patrícia Paula Dias de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.238/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Patrícia Paulino Bianchini; Patrícia Pereira Guimarães; Patrícia Pereira Pimenta Prado; Patrícia Pereira de Melo Silva; Patrícia Rackel Pereira Nolasco; Patrícia Ramos de Andrade Trigueiro; Patrícia Regina Silva Moreira; Patrícia Ribeiro de Oliveira; Patrícia Rodrigues Ferreira; Patrícia Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.239/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Shu Kurizky; Patricia Silva Passos; Patricia Spindola Martins; Patricia Sthel Caiado Ventorim; Patricia Vieira Quadra Ribeiro; Patricia Vigano Contri Degiovanni; Patriciane Hermogenes Vertelo; Paula Adriana Wagnitz Pach; Paula Andrea Araujo Teixeira; Paula Andreatta Maduro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.240/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Carolina Calista Aguiar; Paula Carolyne dos Santos Bomfim; Paula Cecilia Rodrigues de Souza; Paula Cibelly Oliveira Santiago; Paula Cristina de Moraes Soares Amanso; Paula Fernandes Lobato; Paula Francineide Dutra da Silva; Paula Francinete Sarmento Pontes; Paula Karine Correia Seixas; Paula Morena Braga Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.241/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Pessoa Machado; Paula Regina de Souza Campos Maynart; Paula Rodrigues Doria da Cruz; Paula Silva Aragão; Paula Teixeira de Aguiar; Paulino Teles Evangelista Segundo; Paulo Augusto de Almeida Britto; Paulo Cesar Lima de Sousa Junior; Paulo Cesar Pereira de Sousa; Paulo Cesar Querino de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.243/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Prado de Souza; Paulo Jorge Souza Galindo Filho; Paulo José Silva da Costa; Paulo Kledson Oliveira Porto; Paulo Marcelo dos Santos; Paulo Miguel Mendes; Paulo Nunes de Oliveira; Paulo Okumoto; Paulo Rilson Almeida da Silva; Paulo Roberto Calixtro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.244/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Martins Caitano; Paulo Roberto Soares Pereira; Paulo Sergio Correa Amarilha; Paulo Sergio Emerich Nogueira; Paulo Sergio Gomes de Almeida; Paulo Sergio Mariani; Paulo Sergio Martins Regis; Paulo Sergio da Silva; Paulo Vinicius Lopes de Sousa; Paulyjane Franca Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.245/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Adolfo Filho; Pedro Cabral Filho; Pedro Carlos Muniz de Figueiredo; Pedro Henrique Bernardo da Silva; Pedro Henrique Marques Barbosa; Pedro Henrique Paixão Sá; Pedro Henrique Silva de Farias; Pedro Henrique de Moura Santos; Pedro Henrique de Souza Lopes; Pedro do Carmo Marcondes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.246/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Humberto Sousa Torquato; Pedro Joaquim de Lima Neto; Pedro Lima dos Santos; Pedro Nery Bersan; Pedro Paulo Silveira Souza; Pedro Paulo de Sousa Cardoso; Pedro Rheingantz Abuchaim; Pedro Theophilo Ramos Neto; Pedro Vieira Câncio Junior; Pedro Vítor Dantas Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.247/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Zacarias Costa de Oliveira; Penelope Rodrigues Araujo; Perla Costa Sacramento de Souza; Perla Lucilia Silva Rocha; Pietra Kaline Camelo Beltrão; Poliana Casagrande Ribeiro Vieira; Poliana Louzada Soares; Pollyana Campos Lima; Pollyana Kalinne da Nobrega Medeiros Lima; Pollyana da Silva Alcantara
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.249/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Carvalho da Silva; Priscila Centeno Crespo; Priscila Cezarino Rodrigues; Priscila Costa Martins Rocha; Priscila Costa Ribeiro Esteves; Priscila Leal da Silva; Priscila Margon Bada; Priscila da Silva Mendonça; Priscila de Carvalho Felipe Salvador; Priscila de Lavor Nunes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.250/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Priscila Meireles Calil Fontana; Priscila Monteiro Veras; Priscila Monteiro de Almeida; Priscila Moreira Cerqueira Oliveira; Priscila Perazzollo da Silva; Priscila Pereira Celestino; Priscila Radis; Priscila Rosa de Assunpção Costa; Priscila Rosanna de Santana Silva; Priscila Samara Sergio Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.251/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Souza Sarmento Alves; Priscila Taumaturgo Holanda Melo; Priscila Valentino Fernandes Goulart; Priscila Weber; Priscilla Aparecida da Silva Nunes Fernandes; Priscilla Inokuchi dos Santos; Priscilla Moreira e Silva; Priscylla Paula Azevedo Alves; Pryscila Cynara Soares Vieira; Pryscila de Oliveira Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.252/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Queila Cassia Correa Guimarães; Rachel Delgado da Silva; Rachel Medeiros de Góes; Rachel de Andrade Lima Santos Castro; Rachel de Freitas Wandekokem Cazelli; Rachel de Lima; Rafael Alexandre de Barros Martins; Rafael Caires Alvino de Lima; Rafael Caldas Rodrigues; Rafael Campos Oliveira Jordão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.254/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Gustavo Gomide Alcantara; Rafael Gustavo Simon; Rafael Lima Santos; Rafael Machado Mantovani; Rafael Medeiros Gomes; Rafael Mendes Araujo; Rafael Mitterhofer; Rafael Pinto Lourenço; Rafael Ribeiro Faim; Rafael Wagner Alves de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.256/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaella Leite Góes; Rafaella Ligia Roque Cordeiro; Rafaella Lima Oliveira; Rafaella Menezes de Sousa Assunção; Rafaella Miguel Viana Gomes; Rafaella Minucci Guimarães Lopes; Raiana Ciscato Bressan; Raimunda Nonata Matos da Silva; Raimunda Sheyla Carneiro Dias; Raimundo Francisco Maia de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.257/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Gomes de Oliveira Junior; Raimundo Paulo da Costa Filho; Raimundo Veríssimo Fernandes; Rainer Eduardo de Oliveira; Ramiro Oliveira Pamponet; Ramon Valério Silva Bezerra; Ramon da Silva Barroncas; Ramona Garcia Souza Dominguez; Raoni Paiva Pereira; Raony Alves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.258/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Bregantim da Silva; Raphael Campos de Melo Iani; Raphael Carneiro Borgomoni; Raphael Carvalho Diniz; Raphael Junio Oliveira Fonseca; Raphael Pacheco de Araujo; Raphael Patriota Carnaúba; Raphael Salomão da Fonseca; Raphael de Paula Doyle Maia; Raquel Borba Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.261/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rayana Dallare Vieira Ribeiro; Rayani Carvalho Gonçalves; Rayanne Araujo Pessoa; Rayanne Kassia Damasceno de Menezes; Rayanne da Silva Borges; Rayanni Bruna Campos Ferro; Rayssa Barbosa Costa; Rebeca Domingues Raposo; Rebeca Maria Bastos Bomfim; Régia Maria Alves Dias Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.264/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rejane Pereira de Assunção; Rejania Katia Falcão; Renaldo Menezes de Aragão Junior; Renaldo Rodrigues Moreira; Renan Coimbra Souza; Renata Abreu Moreira Coimbra; Renata Aparecida da Cunha; Renata Azevedo Paes Barreto; Renata Baltar da Silva; Renata Cardoso Martins; Renata Cardoso Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.266/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Renata Duch; Renata Farias Amorim Borges; Renata Fernandes Rabelo Chaves; Renata Galvão de Oliveira Fonseca; Renata Gomes Sá; Renata Jorge da Conceição dos Santos; Renata de Castro Alves Martins; Renata de Medeiros Wanderley Gadelha; Renata de Souza Medeiros; Renata dos Santos Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.267/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Kellen Cavalcante Alexandrino; Renata Kelly Novais Rodrigues Silva; Renata Landim Lacerda Fayad; Renata Lira do Nascimento Fidelis; Renata Lopes Britto; Renata Maciel Dias; Renata Maria Pires dos Santos; Renata Oliveira de Freitas; Renata Pedrolongo Basso Vanelli; Renata Porto Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.273/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Lázaro de Oliveira; Ricardo Malaguti; Ricardo Moura Matos; Ricardo Oliveira de Lima; Ricardo Pinheiro da Silva; Ricardo Pinto da Silva; Ricardo Prais Lage; Ricardo Ribeiro Gomes; Ricardo Salaberry Willeker; Ricardo Vieira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.278/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rosângela Farias de Lima; Rosângela Ferreira do Nascimento; Rosângela Gois de Oliveira; Rosângela Maria Nascimento Correia; Rosângela Marques Oliveira; Rosângela Pereira Gonçalves; Rosângela Santos Meneses; Rosângela dos Santos; Rose Mary Ferreira da Silva; Roseana Correa dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.284/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rui Pedro Faustino Serapio; Rute Borges da Silva; Rute Iolanda Freire e França; Rute Maria Krohliing Goldner; Rute Raquel Queiroz Barretto; Rute de Figueiredo Lopes Medeiros; Ruth Margarida Xavier Martins; Ruth Pires Ferreira da Costa; Ruthe Rocha dos Santos Herbst; Rutineia Oliveira Silva Vidal
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.319/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Santos Bispo; Vanessa Santos Gualberto; Vanessa Ventura dos Santos; Vanessa Vieira Costa; Vanessa Ximenes Farias; Vanete Cristina Vieira Souza; Vania Debora Goncalves de Resende; Vania Gracielle da Costa e Silva; Vania Maria Almeida Assuncao; Vania da Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

035.326/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademario Jose de Carvalho Neto; Alina Mourato Eleoterio; Andrea Santana Leone de Souza; Andreia Souza da Mata Marinho; Cassia Marques da Rocha Pereira; Fabiana de Carvalho Calixto; Gustavo Roberto Villas Boas; Jacqueline Skrochy Vicente; Janaynna de Moura Ferraz; Leandro Brito dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

035.333/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Liduina das Chagas; Michelly Silva Machado; Nubia Cilene de Souza Barreto; Paline Alves Saraiva; Placido Moraes de Almeida; Raimundo Nonato Souza Brito; Rayllon Rodrigues Sousa Reis; Rita de Cassia Monteiro de Moraes; Rosani de Fatima Fernandes; Soraia da Silva Areu
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

035.338/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Francisco da Silva Filho; Asdrubal Nóbrega Montenegro Neto; Daniel Nascimento de Moura; Edcarlos Paz de Lucena; Iranildo Costa Cândido; João de Deus Maurício de Souza; Matheus Lopes Costa Nóbrega; Rodrigo Melo dos Santos; Vânia Michelle Oliveira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

035.343/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Viana dos Santos; Juscivaldo Passos dos Santos; Laise de Cerqueira Brito; Lara Barros Ferreira; Luana Marcia Bezerra Batista; Luciana Pereira Cardial Teixeira; Marcella Jacyara Barreto de Matos; Marilia de Jesus Ferreira; Mario Sergio de Oliveira Paz; Marlon Shinichi Okazawa Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.345/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Teixeira da Silva Santos; Rogerio Mangabeira Vicente de Aquino; Rosilva Silva Santos; Ruivaldo Azevedo Lobão Neto; Silvana Santos da Silva; Silvio Menezes Chaves; Stênio Leão Guimarães; Symone Costa de Castro; Tatiana de Santana do Vale; Tereza Cristiana Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.347/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tuíra Magalhães da Silva Teixeira; Valéria Carvalho Sampaio; Wagner Porto Rego Junior; Wallisson dos Santos Lima; Wellington Dantas de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.351/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Cabral de Souza; Dayene Cristina de Oliveira; Fellipe Jaculi Valdisser Faria; Gesley Assis de Belém; Gleisson Marques Gonçalves Costa; Grasielle Barcelos Rodrigues Lemos; Iara Martins Rosa; Isabella Mendonça Nogueira; Lucas Elias Fernandes; Érica Vieira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.352/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Eugenio Maia Guanabens
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.353/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Cristina Tavares Ferreira; Daisa Valverde dos Santos; Elton Saraiva Leite; Fabiano Couto Milagres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

035.354/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Carlos Caires Costa; Christian David do Nascimento; Cleder Aparecido Dutra; Cristiano Juvenal da Silva; Heloisa Bernardes Caetano; Marcos Vinicius Morais Nangino; Pollyana Esteves dos Reis Moreira; Priscilla da Costa Ferreira; Welesson Flavio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.356/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lúcia da Silva Pereira; Rafael Pereira de Araújo; Raquel Costa da Silva; Samuel dos Santos Feitosa; Tiago Luiz Santana de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

035.359/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeth Ferreira Caetano; Ellen Cristina Nabica Rodrigues; Emmanuel Arruda Nascimento; Enoque Gomes de Morais; Ericson Sarmento Costa; Ernandes Monteiro da Silva Júnior; Felipe Alexandre Medeiros de Freitas; Francisco Helton Mendes Barbosa; Fábio da Silva Pereira; Geanilson Brito da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.362/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nagib Buzar Neto; Nathalia da Costa Cruz; Orlando D'Antona Albuquerque; Patrícia Pinto Diniz; Paulo Roberto de Sena Junior; Raimundo Matos Monteiro Junior; Reinaldo Eduardo da Silva Sales; Ronnielle de Azevedo Lopes; Rudinei Alves dos Santos; Sammy Regina Mourão Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.363/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Vinicius Coroa Souza; Sergio Yuri Almeida da Silva; Sheila Pereira Mendanha Benicio; Suzane Silva Bentes; Vander Augusto Oliveira da Silva; Willian Virgilio dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.364/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Audeval Francisco de Araujo Junior; Bruno Anselmo Guilhen; Elisa de Almeida Souza; Ivoneis Macedo Duarte; Joselma Barros Reis; Luciano Rodrigues Duarte; Mayara Regina Chaves; Oseas Arruda Ciriaco; Rodrigo Ribeiro Campos; Suely Copini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.365/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Braga de Moura Neto; Cesar Cristiano Belmar; Daniel Messias da Silva; Ema Marta Dunck Cintra; Giselda Correa Dorileo; Josiane Santiago de Lima; Madson Amorim de Barros; Neander Pinheiro Cabral; Ronnie Fonseca Barbosa; Sérgio Cervieri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.367/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Camila da Silva; Antônio Marcos de Lima Aires; Artur Marques do Rêgo Monteiro; Athmar Nascimento Carvalho; Bruno Diego Alves da Silva; Camila Costa de Sousa; Cleilton Pereira de Meneses; César Augusto Santana Castelo Branco; Daniel Souza de Mesquita; Daniel da Silva Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.370/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco dos Santos Morais; Glenda Crispim Lima; Heydy Barbalho Lopes Silva; Humberto Morais da Silva; Isabel Williane da Silva Lima Andrade; Joabe Sales de Souza; José Nildo Ferreira Pinheiro; José Wilson dos Santos Pereira; José de Ribamar Vilas Boas Neto; Kalyne da Silva Figueredo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.371/2018-8
Interessados: Leandro Rafael Martins Serra; Lilliann Lenise Malheiros da Silva Brusaca; Magno Cronemberges de Oliveira; Marcielle de Cássia Lopes Ferreira; Pablo Olímpio Silva; Pascoal dos Santos Milhomem; Rafael Santos da Cruz; Raniely Araújo Silva Moraes; Renata de Cássia Rego Alencar de Sousa; Rômulo Bernardo Vieira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.373/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Francisco Canuto do Nascimento Rodrigues; Antonio Hamilton Santa; Antonio Sinval Bezerra Junior; Arliene Stephanie Menezes Pereira; Aurélio Eugênio Aguiar de Lima; Carmen Laenia Almeida Maia de Freitas; Dogival Alencar da Silva; Felipe Antonio Dantas Monteiro; Francileudo Santos de Abreu; Francisco de Assis Leandro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

035.375/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosani de Lima Domiciano; Tobias de Oliveira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

035.377/2018-6
1. Processo TC-035.377/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edielson de Souza Conceição (595.726.712-00); Edilene Nazaré de Lima (612.453.992-68); Edilson Cardoso do Nascimento (209.658.002-10); Edilton Danniken Souza Gouveia (014.200.292-58); Elcinildo Gomes Cavalcante (840.250.262-87); Eline Santos dos Santos (517.425.352-91); Elissandro Oliveira de Moraes (770.511.062-87); Fernanda Cordovil Lima Ferreira (882.807.642-91); Jaciara Nunes de Andrade (983.607.522-49); Jackson Ferreira Pereira (003.370.142-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7.

035.378/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairison Silva de Souza; Jemina de Araujo Moraes; Jhonatan Dias Gomes; Jonas de Brito Campolina Marques; João Vitor de Oliveira Garcia; Julia Milena da Paixão Oliveira; Kaio Cesar Costa Martins; Kelly Cristina Barbosa de Souza; Kerly Araujo Jardim; Laurimeire Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

035.379/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorenzo Monteiro Anaisse; Luan Paulo Gomes Azevedo; Luann Pedro da Silva; Luciane da Silva Barbosa; Luís Paulo Barbosa dos Santos; Marcileide Pimenta de Freitas; Maykon Anderson de Souza Soares; Michelle Cristine Oliveira Fernandes; Pablo dos Santos Lazameth; Patrícia Alves Malafaia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

035.380/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Bárbara Cândida dos Santos; Rafael Costa de Souza; Robson de Souza Sampaio; Ronielson da Costa Gonçalves Figueira; Ronny Nunes Carneiro; Ruan Gabriel Araujo Ferreira; Wandreson Cardoso Cavalcante; Wellington Furtado Damasceno; Yan Fernando Maciel de França; Yuri Jorge Quintela Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

035.382/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rodrigues Borges; Francisco Novaes Junior; Natália Aparecida Dornelas Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.383/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Bastos Roen
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

035.386/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daiane Araujo Bulsing
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Representação legal: não há

035.387/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Vieira da Silva; Emílio Rossetti Pacheco; Irany Rodrigues Barbosa; Wagner Ferreira Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Representação legal: não há

035.400/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Marques Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

035.404/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Alves da Silva; Francisco Vitor Aires Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

035.406/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flávia Rosa Cintra Bispo; Aurimar Andrade Dias; Kepler Benchimol Ferreira; Paulo Henrique Martins Rayol; Rosimeire Oliveira dos Santos; Valquíria Dias Vaz de Araujo; Vinícius Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

035.410/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Antonia Dondoni Neta; Antonio Marcos Martins; Elaine Andrade Peres Fernandes; Franklin Emanuel Barros Soukeff; Gaio Belitardo de Oliveira; Henrique Felipe Alves; Jose Antonio Correa da Silva Moreira; Luciano Batista Marciano; Moacir Silva de Castro; Paulo Vitor de Souza Perri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

035.415/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Araujo Pousa Paiva; Marcos Vinicius Victor de Moura; Rickho Alexandre Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.416/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Cândido Rodrigues; Misael Wesley Andrade; Regina Celi Ferreira de Lima; Tatiana Carla Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

035.421/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Israel de Jesus Rocha; Natacha Cíntia Regina Aleixo; Olavo Pinhatti Colatreli; Sandra Emília Cruz da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

035.422/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rommel Novaes Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

035.423/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cledinei Santana Amanajas; Jonayza Machado de Carvalho; Laiana Abreu Matos; Patrick de Castro Cantuária; Rodrigo Cardoso Ataíde
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

035.426/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Pereira Ramos; Fábio da Silva Rodrigues; José Júlio Saraiva Gonçalves; Juliani Lucinda Caldeira Ferreira; Reginaldo Augusto de Oliveira; Renann Benites Gamon Lima Rebello; Rozana Vanessa Fagundes Valentim de Godoi; Tatiana Lachi; Willian de Salles Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.429/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciane Botelho Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

035.431/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Lopes de Oliveira; Clesivane do Socorro Silva do Nascimento; Geisymeire Pereira do Nascimento; Helder Damásio da Silva; Larissa Teles de Souza; Mara Franco de Sá; Mayra Fernandes Nobre Moscardi; Nayla Andrade Barboza; Sabrina Maria Portela Carneiro; Sergio Luís Barroso de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

035.435/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gizele Martins Rodovalho; Graciele de Jesus Carvalho; Guilherme Henrique Castilho; Isabel Cristina Rodrigues Guimarães Roscoe; Jamilton Passos Chaves; Janaina Ramos Cardoso de Almeida; Jessika da Cunha Leão Suzuki; João Paulo Cruz Portilho; João Victor da Silva Alves; Jéssica Izidoro Custódia Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.436/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma Maria Ferreira dos Santos; Johny Marques Borges Ribeiro; José Henrique Faleiro; José Carlos Ribeiro da Rocha Pureza Leonel; Juliana Carvalho Penha Pereira; Lara Reis Gomes; Luís Fernando Zanzoti de Sousa; Márcia Rachel da Fonseca; Márcio Fernando Oliveira; Maria Angélica de Figueiredo Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.437/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurilia Martins de Oliveira; Maurício Amaral Gonçalves; Murilo Silva Monteiro; Paulo Sérgio Martins; Pedro Eduardo da Silva; Polianna Nunes Silva Costa; Raquel Bernardes; Rene Carvalho Arcenio; Ricardo Rodrigues dos Santos; Rosangela Ferreira Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.438/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Sommerfeld; Stephannie Assenheimer; Tiago Silva Soares; Vângela Luíza Guimarães; Vanielle Kenia Gabriel; Zaire José Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.459/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair Rodrigues Amaral Junior; Alisson Ladeira Senna Filho; Rogerio Reis; Wellington Franca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.465/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Lucas Vieira; Edna dos Santos Foneca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.500/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Carneiro de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

035.503/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Marsena Nobre; Humberto Silva Galiza de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

035.507/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danubia Fabia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.508/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Lopes Oliveira; Gilberto Viana de Oliveira; Gleidson Acássio dos Reis; Jessiara Garcia Pereira; Kleber Roberto de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.510/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alberto Luiz Costa Losqui
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.511/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Angélica Cezario
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.515/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ernesto Franklin Marçal Ferreira; Evaldeni Guiomar Moreira; Evandro da Silva Barros; Fernanda Lúcia Gadelha Silva; Érica Carvalho Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.516/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Nailson Farias de Vasconcelos; Igo Ralph da Silva Castro; Irinaldo Lopes Sobrinho Segundo; Itiara Cariny da Silva Melo; Jeziel Costa Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.521/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Rodrigues de Araujo Junior; Rafael Pereira Ferreira; Robert Silva Lima; Rodolfo Albuquerque Buarque de Assunção; Rodrigo Miranda Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.522/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Siqueira Cunha; Thays Silva Baldez; Valério Carvalho Filho; Vítor Alexandre Nunes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.526/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lays Fernandes Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.527/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Balbino Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.531/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vânia Regina Bressan
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.532/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brunna Carolinne Rocha Silva; Fernanda Araujo França; Ingrid Aline de Jesus Gonçalves; Junnia Pires de Amorim Trindade; Mac Gregory Jacome dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

035.536/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva; André Felipe Zuccolo Barragat de Andrade; Bruno Nazário Coelho; Eliana Mazzucato; Fabíola Cristina Santos Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

035.537/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Simões de Almeida; Patrícia Teixeira de Resende; Patrícia Tempesta; Raquel Gomes de Oliveira; Viviane Fittipaldi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

035.539/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauber Vilhena da Costa; Kamila Pereira Tavares; Luiza Picanço Nunes; Miguel Patrice Philippe Dhenin; Wellington Douglas dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

035.540/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Vieira Sobrinho; Edigar Henrique Vaz Dias; Fabiana de Oliveira Gomide; Fernando Borges Barcellos; Francielle Rosa Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.547/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Crisfir Almeida Diniz; Rafaela de Melo Silva; Richarlisson Borges de Morais; Sarah Carvalho de Miranda; Stefania Montes Henriques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.605/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Itamar Mendes de Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

035.608/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Gracilene Camilo de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.610/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Evandro Eduardo Canhaco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

035.613/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Diniz Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

035.616/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Sousa da Silva; Fernando Campelo Paozinho; Geissykelly Cordeiro da Silva; Nelinho Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

035.620/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo dos Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

035.622/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rogerio Barletta dos Santos; Anderson de Matos Gomes; Julio Cesar Cabral; Moises Augusto Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.626/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Pimenta de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

035.627/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Almeida Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.628/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Francisco Fernandes Pereira; Márcio Aparecido Muller; Túlio de Almeida Hermes; Vanessa Carvalho Leite Gama Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

035.631/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Santos Wenceslau; Elen Regina Lara Rocha Farias; Eunice Nobrega Portela; Herlisvaldo Costa Santos; Ione Silva Barros; Rafael Marlon de Novais; Renan Borges Madeira Peclat; Shirlene da Silva Rosa Souza; Wilian Candido Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

035.632/2018-6
Interessados: Bruna Bento Drawanz; Simone Tamires Vieira; Virginia Ponche Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

035.637/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina da Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.638/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafel Diosinay Maciel de Araujo Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

035.659/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Gulherme Coelho; Ana Paula de Souza Cunha; Bruno Ferreira; Bruno da Cunha Diniz; Carolina Dutra Gomes Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.736/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Zaccaro Faraco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.746/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosemar Teresinha Belle
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

035.786/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gisela Gil Bruno; Ibraima Félix Peixoto; Ieda Silva; Lea Brod Rodrigues de Sousa; Luciano Cesar Lessa; Santa Rita Porto da Silva; Tânia Mara Martins dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

035.795/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ary Falcão Barreto; Daniela Silva Sady
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

035.798/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: André Anunciação Budzinski; Fernando Anunciação Budzinski; Julia Ribeiro da Anunciação; Mônica Anunciação Budzinski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

035.799/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Madalena da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.802/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marina Fraga Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

035.803/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Dolores da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.853/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolline Schraier de Oliveira Duda; Danielle Schraier de Oliveira Duda; Paulo Roberto de Oliveira Duda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.855/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Marques dos Santos; Fabiana Aparecida dos Santos; Joyce Moura Maciel; Leontina da Silveira; Márcio Antônio Silvério dos Santos; Norma Moura Castilho Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.857/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Delsi Branca da Luz; Joanina Carbolin; Santina Molin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.860/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Lourdes Sena da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

035.869/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Denise Grimm da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

035.930/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Erondina de Oliveira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

035.981/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Isabel Minassa Carone
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

036.043/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Mauro Lopes Pereima; José Vidal Nardi; Marcos Cherem Buendgens
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

036.059/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Maria Sales Moura de Oliveira; Edna Mirian Fraga Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Representação legal: não há

036.142/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudio Cesar Manso Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

036.147/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosa Maria da Costa Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco
Representação legal: não há

036.157/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Fernando da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

036.230/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ângela Maria Dias de Brito Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

036.231/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antero Afonso de Araujo; Curcino Araújo Barreto; Elbio Candido de Paula; Luiza Cristina Lacerda; Maria Helena Alves Canuto; Maria Madalena de Freitas; Marilia Gouvea de Miranda; Pedro Ricardo Umbelino; Renato Ribeiro Facury; Roberto Batista Pedrosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

036.235/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Luiz Rubim de Assis; Antonio Maria Silva da Conceição; Antonio Moraes da Silveira; Aurilena Machado da Silva; Hector Saul Morel Puerto; João Henrique Bezerra Monteiro; Maria Cristina Alves Maneschy; Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza; Telma Francisca Carvalho Frota e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

036.244/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Messias de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

036.249/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elecyr Rosa Razeira Marchi; Fátima Segatto Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

037.137/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Gráfica Print Indústria e Editora Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal:

037.370/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Luís Teles Brito; Alessandro Rodrigues Brandão Correia; Francisco Junior Macedo de Castro; Levi Gomes da Silva; Marcel Teles de Oliveira Pedreira; Samira Araujo Rachid Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

037.372/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Avner de Jesus Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

037.374/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Pedro Cipriani; Marlene Fouz da Silva; Marli Pereira; Rosângela Maria Pereira; Sílvia Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.376/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Adriana Campezatto Raabe Magalhães; Adriana Moreira Gomes; Adrileia de Moura Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.379/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Luna Maciel Coqueijo; Fernando Antonio Castro Santos Filho; Franklin Zelo de Almeida Patrício; Gabriel Figueiredo de Melo; Genilson Lima e Silva; Hugo Vinícius Gomes Firmino; Ingrid Coderceira Costa; Ivan da Silva Marinho Filho; Jeferson Pereira de Souza; João Alves de Araújo Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.382/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Freire Almeida; Luciana Ferreira Manso da Rocha; Magnun Bezerra de Sousa; Manuel Monteiro Cunegundes Capano; Marcelo Esteves da Silva; Maria Lúcia Costa da Silva; Maria Rogéria Beneval Bento; Miguel Ramon Freire Valeriano; Nelson Jorge Santiago; Quevia Linamara de Almeida Camboim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.415/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alicio Alves Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

037.416/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcelo Vicente Cancio Soares; Maria Aparecida Albuquerque Arroyo; Maria de Fátima da Silva; Norival da Silva; Rosângela Aparecida de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

037.418/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Rosa; Luiz Renato Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

037.419/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristina da Rosa de Bustamante; Geraldo Browne Ribeiro Filho; Kiyoshi Matsuoka; Rita de Cássia de Alcântara Brauna; Sebastião Estevão Bento Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

037.442/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Regina Demétrio Sydenstricker Cordeiro; Idalina Souza Mascarenhas Borghi; Janaine Zdebski da Silva; Jeancarlo Argolo Reale; Jeiza Botelho Leal Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

037.445/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Luzia Cardoso Neves; Marcus Tulius Barros Florentino; Marcus Vinícius Costa Almeida Junior; Mariângela Costa Vieira; Marina Mapurunga de Miranda Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

037.449/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Kelly Santos Costa Linhares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

037.451/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudinei Carvalho Recco; Elton Alves da Cunha; Gilberto Pereira da Silva; Gleison Guardia; Heleno Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.455/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Iolanda de Souza; Marli Aparecida de Freitas; Maxlander Dias Gonçalves; Michel da Silva; Nicaulis Costa Conserva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.456/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Simplício Guimarães; Sônia Carla Gravena Cândido da Silva; Tatiana Gigliolla Bernardino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.458/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Grobberio Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.461/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aina Guimarães Azevedo; Alyere Silva Farias; Ana Pavla Almeida Diniz Gurgel; Andrelisse Solon Borges; Bertúlio de Lima Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.462/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Jesus de Carvalho; Danilo Raimundo de Arruda; Elaine Espíndola Baldissera; Everlane Suane de Araújo da Silva; Fábio Marcel da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.463/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabíola Bernardo Carneiro; Geovane Vítor Vasconcelos; Gustavo Correia Xavier; Isaac Newton Guimarães Andrade; Isabelle de Lima Brito Polari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.466/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miqueli Michetti; Nara Nóbrega Crispim Carvalho; Sandra Maria Araújo Dias; Siderley Fernandes Albuquerque; Suelle Cariele de Souza e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.479/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio do Santos; José Cambraia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

037.527/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Magda da Silva Dantas Pereira; Jader Rodrigues de Carvalho Rocha; Larisse Lima de Sousa; Maria Assunta Silva Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

037.529/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Kennedy Barbosa Brito; Dhekison da Silva Aguiar; Flaviana Silva Costa de Moura; Francisco Gerardo Ferreira de Menezes; Nagib Buzar Neto; Ronaldo Ribeiro Maia; Rudmar Mendes Mariz Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

037.532/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Murilo José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

037.535/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesson Kempf; Alexandre Cassimiro Andreani; Alice Morais Torres; Andressa Castro Priori de Souza; Danilo Pereira Escudero; Débora Ferreira da Silva Feitosa; Divaneide Silva Lazzeris; Eduardo Egídio Vicensi Deliza; Eloise Francine de Oliveira; Erick Leonardo Weil
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.540/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Helena de Andrade; Wanderson Bispo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.541/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilton Martins Lopes Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.546/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabella Mendonça Velloso; Ricardo Russano dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

037.548/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana de Almeida Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

037.549/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Emanuel Fonseca Menezes; Osvaldo Assis Rocha Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

037.550/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thabio de Almeida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

037.554/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia dos Santos Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Representação legal: não há

037.556/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Anamaria Gomes Reis Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

037.560/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Marcelino do Carmo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

037.562/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Karine Carvalho Oriá Araripe
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

037.564/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julia da Silva Papi Diniz; Junior Diniz Toniato; Ronildo Stieg
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.567/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Dias Inocencio Barbosa; Averlandio Wallysson Soares da Costa; Carla Beatriz Marques Felipe; Diana de Oliveira Mendonça; Eduardo Neves Rocha de Brito; Eduardo Pereira de Azevedo; Francisco Geoci da Silva; Francisco da Rocha Bezerra Junior; Gabriel de Araújo Ramalho; Giovanna de Fatima Alves da Costa Borges; Jadson Tadeu Souza Dantas; Kelienny de Meneses Sousa; Lenilton Silva da Silveira Junior; Noelia Souza dos Santos; Odenise Maria Bezerra; Renata Cristina Medeiros Trajano de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.603/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lidiane de Medeiros Lucena Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.607/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edgard Barbosa Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

037.608/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Germano Jorge Dorneles Soares; Juliano Aires Dias; Manoel Luís Teixeira de Moraes; Vicente de Paulo Johnscher Guarenti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

037.618/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Guilherme Rody Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.619/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lacyr Ernesto da Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.622/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roseli Maria Plombon Godk Bieda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

037.623/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miguel de Holanda Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

037.624/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Constantino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.625/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Alves de Freitas Neto; Edson de Souza Limeira; Jorge Luiz de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.629/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Weingold Konder
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

037.682/2018-0
Natureza: Pensão Civil

Interessado: Renata Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

037.685/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Paulina da Silva; Sônia Maria Van Dijck Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.687/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rebeca Zaverucha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

037.690/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Caroline Carvalho Gontan; Lacy Rodrigues Curcio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

037.757/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cândido da Costa Silva; Thais Caregnatto Thome
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

037.768/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Flávio Alves Rabelo; Cíntia Regina de Fátima; Cristino Julio Alves da Silva Matias; Daniel Boy Vasconcellos; Everton Lucas da Cunha; Frederico Silva Santos; Lucas Lincoln Fonseca Soares; Mariana Tainna Silva Souza; Matheus da Silva Lages; Paulo Sergio Minatel Gonella Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

037.771/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Fernandes da Silva; Rafaela Silva do Vale Baptista dos Santos; Rodrigo dos Santos Ribeiro; Vânia Pereira Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

037.773/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiene Alves Ferreira; Flávia Alves Martins; Gyzah Amui Barros; Josué Ferreira Silva Junior; Raquel Pan; Renato Luvizoto Rodrigues de Souza; Wellington Douglas de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

037.776/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Javier Hernandez Ardila; Alexandre Naves Magalhães; Daise Menezes Guimarães; Gabriel Jube Uhlein; Hugo André da Rocha; Juliana Alves da Silva; Leandro Alves Silva; Rodrigo Hurtado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.778/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Mendes de Almeida Carvalho; Juliana Maria Brandão Moreira; Juliana Souza Silva de Paula; Luiz Carlos de Almeida Rodrigues; Luiz Guilherme Rodrigues Antunes; Marcos Antonio Alves; Rodrigo Guimarães Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.781/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine do Carmo Carvalho Teixeira; Igor Petrini Alves; Marianna Meirelles Junqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

037.785/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Diego da Conceição Santos; Larissa Barbosa Taquetti; Stefania de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

037.797/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rivanilson da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

037.799/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Martins da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

037.801/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Ribeiro Romano
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.805/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edvard Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

037.812/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cássio da Silva Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

037.814/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Jonas Didone; Fernando Pasini; Rafael Batista Obetine; Taiana Flores de Quadros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

037.820/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Teixeira de Alvarenga; Esther Grizende Garcia; Felipe Mageste Scaldini; Geraldo Magela Jardim Barra; Igor Chagas Monteiro; Mahdi Khosravy; Marina Giovanetti Lili Lucena; Priscila Medeiros de Oliveira; Ridalton Carlos de Morais; Rosalina Tossige Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

037.822/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Paula Maia Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

037.826/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Figueiredo Leite; Igor José dos Santos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

037.832/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Aparecido de Oliveira; Elder Guedes dos Santos; Elen Carla Campos da Silva; Elisama Santos da Silva; Idalina da Silva; Juliana da Cas Machado; Neemias Souza Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

037.867/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eliane Raquel Resende Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

037.876/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Ferreira Silva; Cezar Carlos Soto Riva; Ewelyn da Silva Peres; Gelcirene de Albuquerque Costa; Maiara Souza Silva; Marianna Valéria Pereira Cabral Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

037.880/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Sônia Arroyo; Jeniffer de Oliveira Freitas; Jéssica Nunes de Alcântara; Rafael Lemos Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.893/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Herman Freire Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

037.895/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ariana Vieira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

037.897/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Naiara Caixeta da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

037.898/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriene Ribeiro Lima; André Luís de Oliveira Coutinho da Silva; Isabela Florindo Pinheiro; Sandro Alberto Vianna Lordelo; Tami Schulze
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

037.902/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Robstania Batista de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.903/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ângela Márcia Cypriano Assad; Jaine Barrera da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.904/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Landson Victor Gomes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

037.907/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Lopes Camargos; Roseli Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

037.908/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Bruno de Lima; Lucas da Costa Duarte; Marília Cardoso Lício; Marlon Petri de Lima; Miriam Helena Pires; Samara de Souza Fernandes; Ulysses Meiwa Nakamura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

037.909/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Felipe Amintas Serafico de Assis Carvalho Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

037.928/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Correia dos Santos; Dante Andrade Santos; Erica Gomes de Lima; Evelyn Souza Chagas Oliveira; Flávio Martins do Nascimento Filho; Isis Lustosa Lacrose; Khalil da Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

037.929/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Tavares Feitosa; Débora Passos Hinojosa Schaffer; Jedeias de Amorim Junior; Kalina Maria de Medeiros Gomes Simplício; Maria de Fátima Tavares dos Santos; Thayse Natacha Queiroz Ferreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

037.931/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônia Claudenice Pinheiro de Almeida Paiva; Emerson Rocha Gomes de Amorim; Glécia Mesquita Freire Fernandes; Márcia da Silva Farias Severiano; Reudismam Rolim de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

037.965/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gualter de Barros e Mascarenhas Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

037.974/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ariadne dos Santos Massaro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

037.979/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilly Ruas Alkimim; Marcelo Souza Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

037.985/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline das Graças Souza; Arleanderson de Lima e Lima; Iury José Sodré Medeiros; João Vítor de Queiroz; Mary Lúcia Silva Perim; Orleilson dos Reis Ferreira; Waltencir Barroso Simão; Wesley de Souza Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

037.991/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Silva Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

037.993/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Bruna Rage Baldone Lara; Cynthia Penoni Volpi Abreu; Letícia dos Anjos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

037.998/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Libânio Carvalho Vieira; Vanessa Moreira da Silva Soeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

038.004/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Cargnelutti Follak; Elzon Cássio Rippel; Hekatelyne Prestes Carpes; Laura Lisiane Callai dos Santos; Moara Roggia Schio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

038.009/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Ruiz Zambon; Evandro Fortes Rozentalski; Pedro Moreira Leite Alcamim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

038.014/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Lima de Jesus; Roosevelt Morais Junior; Zélia Maria Nunes Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

038.015/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Kenia Pereira de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.017/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Teixeira de Oliveira; Raiane Silva Lemes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.019/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alan Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

038.021/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Prante; Daniela Antunes da Costa Gonçalves; Fernando Marcelo Gossler Wawginiak; Gabriel Simon Novack; Nicanor da Silveira Dornelles; Paulo Fernando Marschner
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

038.023/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Grasiele Merlo Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

038.027/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Cândido Mesquita; Suelen Fernanda Ranucci Pini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

038.029/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fabiana de Almeida Araujo Santos; Maizy Cássia Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

038.034/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Passos Santana; Igor Oliveira Vasconcelos; João Paulo Ferraz Oliveira; Rodrigo Anselmo Cazzaniga; Vanicleide da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

038.036/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Schwinn; Alice Pita Barbosa; Aline Cristiane Pan; Elkyer Silva Brisolara Silveira; João Paulo Bizarro Lopes; Lidiane Alves Mendes; Matheus Nunes Weber; Tamyres Francis Carvalho Filgueira; Tatiane Benvenuti; Vinícius Gadis Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.039/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Horst; Diana Ayala Low; Guilherme Medeiros Machado; Laura Stein Alexandre; Rafael Menezes Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.043/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziano Lopo Ribeiro Lima; Guedmiller Souza de Oliveira; Jackson Nunes Alves; Julio Cesar de Sousa e Amaral; Luzia Silva dos Santos; Márcio Gonçalves Pereira; Maria Carolina Buiatti Amaral e Silva; Raphael de Mattos Queiroz; Tatiana Lelis de Faria Eliseu; Viviane Athadeu Gontijo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

038.044/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeovani Antonio de Sousa; João Flávio da Silveira Petruci; Letícia Sanchez Ferreira; Renata Lívia Afonso Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

038.047/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Filipe Ibiapino Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

038.068/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Almeida Santana; Marta Valquíria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

038.077/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Horne da Cruz; Tiago da Silva Valeriano de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

038.080/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danty Allyguiery Barreto Lira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

038.084/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Luca Alves; Gustavo Molina Figueiredo; Jahyr Gonçalves Neto; Jeferson de Oliveira; João Antonio de Moraes; Lidiane Ferrari Gouvêa; Luciana Massami Inoue; Renata Maria Nogueira de Oliveira; Rogério Lima de Souza; Sílvio Luiz Amalfi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

038.088/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bárbara Sayuri Bellete; Carlos Eduardo Castilla Alvarez; Elisa Monteze Bicalho; Suellen Mendonça Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

038.092/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthya Yara Blank; Cláudia Adriana Greth Castelli; Claudinei Fusieger; Douglas Haupt; Filipe Aguiar Cargnin; Leidiani Muller; Lilian Zanella; Roger Borges; Sulivan Wainer Netto; Yone Eccel Mizubuti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

038.096/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias Isler; Gabriele de Menezes Pereira; Istefani Luciene Dayse da Silva; Jonatas Gomes da Silva; Paulo Henrique Gomes Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

038.108/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Bernardino Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.109/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilson Werneck do Carmo; Hermínio Antonio Pagnoncelli; Rodrigo Ramon Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.112/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Heitor Cavalcanti Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

038.113/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daiane Lima dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

038.116/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Fabrício Poltronieri; Cláudio Aleixo Rocha; Cristiano Alves Félix; Dalmir Rogério Pereira; Marília de Sousa Lima de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

038.117/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Campos Martins; Fernando Maia Silva Dias; Kleber Makoto Mise; Leandro Dorval Cardoso; Simone Francisco Ruiz; Sônia Eliane Niewiadomski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.122/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Botega Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.123/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andriane de Melo Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.127/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helon Hebano de Freitas Sousa; Igor de Sousa da Silva; Maxmiria Holanda Batista; Rafael Vieira de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

038.128/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarice Vepo do Nascimento Welter; José Francisco Martins Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

038.134/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Filipe Alves Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

038.135/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Lucas de Almeida; Ivanete Lopes Gonzaga; Rafael Marciano Pereira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

038.137/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brener Santos Silva; Douglas Roberto Guimarães Silva; Dryelli Jales Costa; Isabela Silveira de Resende; Jacqueline Pedrera Yanes; Rodrigo Afonso Nogueira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

038.139/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Barbosa de Souza; Ana Paula Diniz Marra; Bruna Marcela Lima de Souza; Cristhian Ivan Riano Jaimes; Gabriel Lyra Chaves; Isabela Almeida Silva; Laíse Rodrigues de Andrade; Marcelo Braz Vieira; Maria Luiza Fascineli; Sílvio Marino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

038.151/2018-9
1. Processo TC-038.151/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aida Maria Aragão de Jesus (057.555.635-86); Alexandre Freire Bezerra (056.856.664-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7.

038.153/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Crisabel Rodrigues Seke; Daniel Vasconcelos Passos; Douglas de Lima; Fabiene de Moraes Vasconcelos Gama; Gianluca Augusto de Oliveira; Graziele Borguetto Souza; Lara Machado Bitencourt; Matheus Felipe Souza das Neves; Samuel Generoso Vieira; Vinícius Bernardi Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.154/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Luiz Henz; Gabriela Medeiros Galvan; Ismael Maynard Bernini; Mariana Valls Atz; Natasha da Costa Pereira; Nicholas Machado Lima; Rafael Neponuceno da Silva; Roberto Pereira Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.156/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe de Lima Almeida; Guilherme Santos Toledo de Lima; Igor Dessoles Braga; Ildisnei Medeiros da Silva; José Gomes Ferreira; Maria Izabel Jerônimo; Nara Lidiana Silva Dias Carlos; Pedro Yochinori Gushiken; Pryscila Araujo de Góes; Richardson Leonardi Moura da Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

038.157/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ivan Gomes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

038.160/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Rodrigues Goulart Bergamini; Laura de Andrade da Rocha; Paulo Junior Duarte Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

038.188/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro de Mattos Silva; Eladio Sebastian Heredero; Elaine Cristina Cavalcante Vicente Montenegro; Fernando da Silva Batista; Jeniffer Ribeiro Pessoa; Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

038.191/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Cristina de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

038.193/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Ferreira de Mendonça Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

038.194/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allyson Kley Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

038.196/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Andressa dos Santos; Eliziane Gava; Jossimara Polettini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

038.198/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Danielle Araujo Feitosa; Carlos Roberto Filadelfo de Aquino; Diego Helcias Cavalcante; Dina Karla Plácido Nascimento; Edigar Gabriel de Sousa Leite; Efigênia Alves Neres; Fabiana Folha de Santana; Joane Lopes Ribeiro; Julio Gonçalves e Sá; Thiago Nobre Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

038.199/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dyvison Pedreira Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

038.202/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciane Fontao de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

038.203/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Consuelo Barreto Fernandes; Valdemir dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

038.204/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gerardo Facundo de Souza Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

038.212/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Henrique Santorsula; Humberto Porto dos Santos; Jamilly Nicacio Nicolete; José Nuno Almeida Dias Bueno; Rafael Branco Nakatsubata Sayama; Vanilda Aparecida Soares de Arruda Peixoto; Wesley Soares de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

038.213/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Débora da Cruz Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

038.218/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Andrea Nunez Riquelme; Emanuelle Schmitt; Felipe de Marco Pessoa; Janete Elenice Jorge; Joie de Figueiredo Nunes; Maurício Mafra da Silva; Rafael Santiago Floriani Pereira; Sayonara Varela
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

038.220/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Lopes Fontoura; André Issao Sato; Caio Venâncio Duarte Carvalho; Dinamérico de Alencar Santos Junior; Edwin Oswaldo Salinas Reyes; Marcus Lessandro Costa Delazzeri; Miguel Ângelo de Oliveira Shaw; Samara Costa Lima; Thiago Emílio Burza Maia; Uebert Gonçalves Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

038.224/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maicon Jaderson Silveira Ramos; Natana Pozzer Vestena; Samantha Simoni Santi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

038.229/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessika Darc Fernandes Zimermann; Luan Carlos de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.233/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lívia Estevão Marchetti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

038.235/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique Del Bianco Hokama
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

038.238/2018-7
Interessados: Ana Cristina Casagrande Vianna; Daiane Mara Barbosa de Siqueira; Danielle Ribeiro Gefuni; Fernanda Boarin Boechat
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.246/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria da Conceição Rocha Lima Cesconetto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

038.256/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ludymilla Rodrigues Furlan
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Representação legal: não há

038.263/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Ceriotti Trindade; Hugo Silva Lobo; Jéssica Araujo Becker; Klester dos Santos Souza; Leonardo da Luz Penz; Matias do Nascimento Ritter; Natália de Matos Cardozo; Sergio Junior Costa; Simone de Alencastro Coracini; Yuri Fernandes Van Der Halen Pitta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.264/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Gebert Gomes; Aline Marques Acosta; Andrisa Rodrigues da Silveira; Camila Tomazoni; William Soares Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

038.267/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Rayeli Groth; Elianara Martins de Almeida; Gabriela Facholi Bomfim; Maria de Fátima de Jesus Silva; Rosane Bueno Machado; Suseile Andrade Sousa; Valdeira Aparecida Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

038.268/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Verri Bastian; Bianca Ruckert; Fernanda Maria Melo Alves; Gemimma Caroline Leal da Silva; Henrique Rodrigues Marcelino; Josineide Sousa dos Anjos Ferreira; Luiz Carlos Assunção Junior; Navarro Ramos de Medeiros Junior; Priscila Plata Rato; Rafael Ventin da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

038.299/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Hanna Leite El Ottra; Karina Lucas da Silva Brandão; Mohammad Masoumi; Rosie Mehoudar; Vinícius de Andrade Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

038.301/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Santos Mendonça; Adriano Márcio Freire Silva; Ana Margarida Santos Pereira; Lígia Maria Manzine Costa; Marta Cristina Cavalcante Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

038.308/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Silva Couto; Ana Maria Oliveira Ferreira da Mata; Francisca Rouse Luz Gonçalves de Morais; Graziela de Moraes Rubim Filgueiras; Higo Tavares Barbosa; Jéssica Teles de Almeida; Lissandra Chaves de Sousa Santos; Lorena Maria de França Ferreira; Patrício da Silva Lima; Rondenelly Brandão da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

038.313/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Pereira Silva; Simone Emmanuelle de Azevedo Cesar; Vagner Santos Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

038.320/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra da Silva Carneiro; Everson Nunes de Almeida; Henrique Stelzer Nogueira; Ityara Aguiar da Silva Pinto; Karina Silvia Matos; Marcella Caon Avilla; Maurina Passos Goulart Oliveira da Silva; Moises Testa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

038.325/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Ambrozio; Débora Regina Tano
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

038.326/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Domingos Pereira; Vinícius Fonseca Dal Poggetto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

038.331/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cândida da Silva; Juliana Aparecida Cobuci Pereira; Leandro Augusto Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

038.336/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eugene Oliveira Francklin; Hugo de Azevedo Werneck; Layne Vitória Ferreira; Maria Isabel Cardozo da Silva Bueno; Sarah de Moraes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

038.337/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Piovesan Vendruscolo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.342/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiana Ellen Canato; Josemarque Lima da Rosa; Marcos Ricardo Muller; Sabrina Lencina Bonorino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

038.345/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Karina Almeida Maciel; Miriam Pereira Almeida; Patrícia Chaves de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

038.352/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela de Castro Almeida; Renato da Silva Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

038.360/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bráulio Rocha Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

038.370/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Mascarenhas de Oliveira; Leandro do Rozario Teixeira; Paride Bollettin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

038.376/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Priscila Cayres de Oliveira; Ardigo Martino; Iara Nathalia Scheibler de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

038.388/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Fenyks Keron de Carvalho Nascimento; Lanna Wanessa Macedo Farias; Priscila Monteiro Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

038.401/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Faria; Anna Karina Fontes Gomes; Carlos Eduardo Borges Marra; Diego Moreno Bravo; Douglas Silva Maioli; Fábio Bossoi Vicente; Iberê de Oliveira Santos; Leandro Antonio da Silva; Michelle Crescêncio de Miranda; Tiago Brasil de Ávila
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

038.412/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carloman Weliton Soares Bomfim; Erica Cristina de Oliveira; Gustavo Reis Machado; Juliana Pereira Alves Gomes; Rafael Loche Barbosa; Wellington Maycon Santos Bernardes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

038.444/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cairo Gabriel Borges Junqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

038.446/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Zelenski de Lara Pinto; Anny Christiann Garcia Granzoto; Cristiano Sampaio Costa; Ed Johnny da Rosa Prado; Ivo Ferreira de Souza Junior; Larissa Lopes da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

038.447/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Natália Lopes Picanço
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

038.700/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Brilhante Freitas; Jenifer Rodriguez Figueroa; Joana Angélica Vaz de Melo; Leonam Xavier Gomes Junior; Liana Machado de Codes Foulon; Lilian Monteiro de Albuquerque; Patrícia Alves da Silva; Patrícia Salete Soares Silva; Rizelia Almeida Aziz Yokoshiro; Roseana Sílvia de Melo Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.701/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Azevedo dos Santos; Antonio Queiroz da Silva; Daniel de Oliveira Estrela; Márcio Nascimento da Conceição; Rondinelli Moreira da Silva; Simone Santos Ferreira; Sônia Maria Almeida Nunes; Tatiana Souza Matos; Terezinha de Jesus Gomes de Oliveira; Zelita da Silva Andrade Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.707/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lúcia Novais de Souza; Benevaldo Lima dos Santos; Bruno Laercio Reis dos Santos; Diego Franklin Fernandes Coelho; Hosvanda Maria de Lima; Karla Andrea Silva Raposo; Mônica Lopes Sampaio Silva; Nayana Cristine Lima dos Santos; Neuza Maria dos Santos; Regiane Assunção da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.708/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aghacelly Cristye Bittar Mannes; Ana Macrina Lopes Praxedes Paixão; Bianca Nascimento de Aquino Garibaldi; Daniele Silva Gomes dos Santos; Flávia Roberta Nogueira Marques Freitas; Klésio dos Santos Gomes; Luciana Fontoura; Lícia Costa de Oliveira Dias; Patrícia Andersen; Rosiélli Giambastiani Rech
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.712/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaide Ribeiro Alves; Adelson Francisco da Silva; Adriana Pereira Campos; Adriano Brandão dos Santos; Adriano Carvalho Tupinambá Rodrigues; Adriano Cesar D'Oliveira Solino; Alan de Castro Silva; Alana Mayara Cerqueira Santos; Albino Vercosa de Magalhães; Isadora Alves Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.713/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Heleny Borralho de Araujo; Aguinaldo Feijó de Melo Filho; Ana Cláudia Nunes; Brenda Grazielli Nogueira Moraes; Diego Rodrigues Almeida; Gabriela Teles Fernandes; Graziele Matos Oliveira; Maria Lindiane de Souza Andrade; Marysol Sampaio Pires; Thaline da Costa Veloso
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.716/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Augusto Moura Falcão; André Leal Gonçalves Torres; Carlos Leonardo Martins Guimarães; Cristiani de Souza Barros; Francisca Neres da Silva Martins; Iza Cristina Salles de Castro; Juliana de Andrade Santos; Marcondes Meireles Junior; Marluy Pires Ramos; Raul Carneiro Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.717/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Normando de Morais Marcelino; Carolina Cincura Barreto; Caroline Alencar Amorim; Eduardo Rodrigues Martins Lima; Fábio Francisco Salvador Torega; Jussara Silva Monteiro; Raissa Mirela Bezerra da Cunha; Roberta Cunha Gomes; Rodrigo Carneiro Martiniano; Rodrigo Cavalcanti Machado da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.719/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Rotter Queiroz; Francisco Weliton Pessoa da Silva; Gabriella Miranda Martins; Gustavo Vennicius Campos Leite; Iracema Teixeira da Silva; Maíse Figueiredo Maia; Matheus Augusto Pinto Kitamura; Sara Maria Gomes da Silva; Tatiane de Menezes Valério Nunes; Victor Cesar Almeida de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.722/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Ribeiro Menezes; Elson Barros Lima; Ester Ferros Florêncio Rodrigues; Leandro Tavares de Oliveira; Melina Neves Vieira; Natália Pereira do Nascimento; Rawany Teixeira Carvalho; Roberval de Oliveira Santos; Sueli de Carvalho Vieira; Vanessa Ferreira Lima de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.725/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza de Amorim Lima Barreto; Diane Lúcio Vasconcelos; Fabiana Freitas Silva Pereira; Gildivânia Maria Patrício de Araujo Cordeiro; José Eduardo Guimarães Siqueira Mattos; Liviane Santos Costa; Marcelle Anísia Lima Silva; Marco Antonio Brasil Terada Filho; Marianna dos Santos Morais; Samira Virgínia de França
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.726/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alicia Maria Silva Andrade; Ana Paula Nascimento Oliveira; Andrea Ramos de Jesus Lima; Andreia Santos Mendes; Apoenna Marina Noronha Brito; Fernanda da Silva Oliveira; José Carvalho Lopes Junior; Luciana Rosângela Santana Muricy; Maria Carla Gonçalves Santos; Mariana Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.731/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecida do Amparo Silva Couto; Jaqueline Pereira do Nascimento Silva; Juliano Rodrigues Rocha; Kleber Falcão Modesto; Laudinea Cordeiro da Silva Barbosa; Magdalane Mota Bonfim; Marcos Neri da Costa; Marques Maurício Guimarães Santos; Nayara Barbosa da Silva; Neviton da Silva Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.732/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair Vasconcelos Reginaldo; Adilma Coelho Santos Silva; Adnildo de Carvalho Santos; Adriana Cherem Alves; Adriana Furletti Machado Guimarães; Adriana Regina Rodrigues; Adriana Teixeira Rodrigues; Agda Dias Borges; Agdemir Waleria Aleixo; Lisiane Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.735/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allana de Moura dos Santos Silva; Antonio Augusto Oliveira da Costa; Bruno Lopes Bastos; Dacivone Vieira Mendes; Danubia Ereias Souza; Fabiane Ramos dos Santos; Gabriela Faria Santanna Dias; Karoline Cunha Sousa dos Santos; Luciana Gomes da Silva; Sergio Cioffi Traunetti
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.736/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Fernanda de Jesus Costa; Gracielle Aragão; Inalda Marques Marvao; Karla Janayna Nepomuceno de Souza; Lailson Ferreira de Andrade; Luciana Evangelista Castelo; Lucineide de Jesus Berge Victor; Maria do Socorro Lima de Freitas; Naylle de Jesus da Silva Ferreira; Vanessa Athaydes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.739/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Rosa Lima; Andrea Fontes Araujo; Douglas Fernando Zanella Ribeiro; Ducelina Primo Araujo; Ely Sandra Soares de Lima; Flávia Valentim dos Santos; Jozy Cleide Silva; Maria Adeilza Ferreira de Araujo; Maria Dalvameres Pereira Lima; Renata Pristo de Medeiros Jacintho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.742/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Almeida Lemos; Caroline Melo Dias Kupstaitis; Cássia Luise Boettcher; Leonardo Guimarães Silva; Paola Andrade dos Santos Roratto; Patrícia Santos Marques; Paula Roberta Santos Pedreira; Solange Santos Ferreira Leite; Tatiani Silveira Ludtke; Vanessa Prestes Macht Scardoelli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.743/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alayne Pereira de Oliveira do Vale; Andressa Cristina Malta; Deborah Melo do Vale Ramos; Erica Renata de Medeiros; Jeane da Silva Rocha Martins; Marcelo Borges Vieira; Patrícia Alves de Mendonça Cavalcante; Rafael Correa Coelho; Sílvia Pereira da Costa; Waldira Solinge Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.764/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Pinto de Oliveira; Thiago George Cabral Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

038.770/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Crispim Pires Doia; Antonio Dionísio Feitosa Noronha Filho; Cynthia Maria Jorge Viana; Elisa Silva Albino; Jalusa Andreia Storch Diaz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

038.777/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Alba Rafaele dos Santos de Souza; Ana Paula Eloy de Souza; Diana Alice Feitosa Alves; Francisca Gilvânia Oliveira Anjos; Gláucia Josiele Cardoso; Letícia Helene Mendes Ferreira; Luciana Oliveira de Medeiros Marques; Natália Clarice do Nascimento Araujo; Priscila Dias Gonçalves; Renata Cavalcante Lima Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.783/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla de Alcântara Oliveira Trajano; Claudiane do Nascimento Guerra; Fábio Barros; Flávia Cristina Rodrigues; Maria Horlene Pessoa de Aquino; Maria Luiza Lima de Albuquerque; Rafael Tadashi Abe de Lima; Renata Stopa Cassimiro; Ronaldo Jerônimo de Melo; Sabrina Gomes de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.793/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Correia Pereira Barata; Fernanda de Oliveira Firmo; Hailê Zeul Panisson Taschetto; Juliana Bernardo Nazareth; Juliana de Araujo Queiroz; Lívia Teixeira Pereira; Marcelo Oliveira Araújo; Maria Diane Braga Dantas Monteiro; Philippe Streiff Magalhães Ribeiro; Rafaela Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.804/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karla Rovaris da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

038.820/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Bastos Dutra; Cristiane Menezes de Magalhães Bento; Danielle Prado Leite; Danielly Mendes Resende; Davi Felipe Neves Costa; Joel Damião dos Santos Junior; Josivânia Santos Lima; Luzinete de Oliveira Mendonça; Márcia Maria do Carmo Lima da Silva; Milena da Motta Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.827/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Nedina Petry Moraes; Cibele Trindade Rodrigues; Cristina Pedrini da Assunção; Daniela Cesar Martins; Deisy Cristina Barbiero Klein; Elisângela Silveira Gonçalves; Fernanda de Freitas Ferreira; Gabriel Carpinski Motta da Silva; Jéssica Gomes de Oliveira; Lidiane da Silva Longaray
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

038.831/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Rodrigues Seidler; Camila Gomes Vechietti; Cynthia Faustina dos Anjos; Douglas Ferreira de Medeiros; Douglas Requia Soares; Eduardo Alexandre Pinto; Geralda Maria de Jesus Santos; Jéssica Angel Mendes da Silva; Márcia Alves de Alecrim; Maurício Fraga da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.833/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Barbieri; Ângela Consolação da Costa Santos; Anna Marina Sacramento Pereira; Camila Guimarães Oliveira; Carmen Maria Wurtz; Cláudia Shirlene Bezerra Vasconcelos; Eduardo Kei Marquesini Washizu; Fátima Rosane Pinto; Fernanda Portela Pereira; Gabriela Martins Ferro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.836/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mário Rubens Pimenta Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

038.838/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Maria de Paiva Sportitsch Linhares Soares; Bedson José Lopes de Sá; Carlos Valdir de Oliveira Neto; Janne Mila Docio Lima; Joanne Elizabeth Ferraz da Costa; Letácio Santos Garcia Ferro; Marina Silveira Brígido Ribeiro; Nathalia Fernandes Rebouças; Rafaela Oliveira Malta; Roberta Ribeiro Marques Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.840/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bianca Álvares Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

038.849/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Kelly Carvalho Silveira Gonçalves; Ravele Bueno Goularte; Tânia Fernandes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

038.850/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camila Oliveira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

038.854/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Ripoll Alves; Ariane Delai; Bruno Gleizer da Silva Rigon; Gustavo Pacheco Tomas; Karina Litchteneker; Prima Soledad Montiel Lezcano; Taiane Ritta Coelho; Vagner Blenski; Vinício Oliveira da Silva; William Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

038.860/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karlla dos Santos Sousa; Lucas Alves França
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

038.861/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Darlene Paiva da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

038.863/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laice Raquel Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.865/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Matheus Pereira Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

038.869/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frank Castilio Pinheiro de Alencar; Luiz Fernando Picolo; Ygo Aquino Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

038.875/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Cangussu Silva; Aercio França Martins Castelo Branco; Gicélia da Luz Rocha; Gilvan de Valois Sousa Bispo; Igor Lúcio Dantas da Silva; Kenia Cristine Magno de Andrade; Lucineide Rodrigues Genovez; Luiza Telma Carvalho dos Santos; Marivânia Ferreira Feitosa; Priscilla Rodrigues Figliuolo Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.880/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Beatriz Campos; Adriana dos Santos Teixeira; Adriani Figueiredo Moreira; Ailson Conde Soares; Lorena Quintão Linhares; Maria do Socorro Cavalcanti Damasceno Gomes; Pollianna Tavares de Barros; Pollyanna Kelly Lima Guimarães; Pollyanna Ribeiro de Sousa; Saulo Alves David
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.884/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adria do Prado Barros de Souza; Adriana Siqueira Felinto Gomes; Elizabete de Jesus Inês; Isabella Gomes Wanderley; Naiara Kassia Macedo da Silva Bezerra; Pâmela Malheiro Oliveira; Rívia Margarida Feitosa; Roberta da Silva Xavier; Sofia Bonfim Alves Palhares; Tarcísio Henrique Pires Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.890/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela Maria de Oliveira; Kenia Cristina Reis Silva Oliveira; Larissa Cardoso Rodrigues Pinto; Leila Ambros Costa; Lúcia Inês Ataídes Romão; Márcia do Nascimento Costa; Maria do Socorro Machado Santos; Rosimere Gonçalves Neres; Sandra Pereira Guimarães; Viviane Mendes Lacerda Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.893/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Fernanda Leopoldo Andrade; Gilson Batista da Silva; Jacqueline Pitanga Teixeira; Jakeline de Jesus Carvalho; Marçal de Almeida Maia; Monique de Souza Guimarães; Raiane Moreira Coutinho da Cruz; Regina Lúcia Parente Franch; Rodolfo Russo de Rezende; Tiago de Moura Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

038.899/2018-3
1. Processo TC-038.899/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arydyjany Gonçalves Nascimento (071.511.544-88); Crisliane Boito (013.873.380-56); Diego Elias Pereira (078.173.814-88); Francimário Souto Medeiros (069.391.924-84); Jonara Medeiros Siqueira (059.514.494-21); Karlla Karolinne França Lima (068.231.834-54); Lauriane Almeida dos Anjos Soares (071.368.174-80); Leonardo Lira de Brito (096.369.144-94); Patrícia Peixoto Custódio (003.097.493-36); Sílvia Carla Conceição Massagli (166.699.078-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7.

038.902/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalila Castelliano de Vasconcelos; Herika Juliana Linhares Maia; Jocielys Jovelino Rodrigues; Mayara Evangelista de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

038.914/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Regina Vieira Viana de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

038.923/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Rocha Campos; Angélica Virgínia Carvalho Guimarães; Carlos Cesar Mansur Tuma; Maria Tereza Neri Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

038.940/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Bianca Camargo; Franciele Antônia Neis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

038.946/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Akisnelen de Oliveira Torquette; Gilson Maekawa Kanashiro; Klaus Kramer
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

039.536/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisidério Guimarães de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

039.541/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frankilson Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

039.546/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Severino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

039.665/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edmar dos Reis Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

039.668/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Klewton Medeiros Fagundes; Larissa Fernandes Maia; Leonel Oliveira Sousa; Lidiane Santos de Menezes; Lucivânia Jacinto da Silva; Marcos José da Cruz Vital; Marília Rianny Pereira Cosmos; Mayara Carla da Silva Pereira; Moisés de Brito Silva; Nathan Bezerra de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

039.673/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Silva Betzler; Alex Pinheiro Gordia; Aline Maria Peixoto Lima; Ariston de Lima Cardoso; Marcelo Santana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

039.680/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regis Costa de Oliveira; Rhuiago Mendes de Oliveira; Ricardo Bezerra de Oliveira; Rosse Imair de Oliveira Melo; Vanessa da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

039.686/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Goelzer Pereira; Francisco Magalhães de Lima; Graziela Tosini Tejas; João Abílio Diniz; Junior Batista Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

039.690/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Roberto Silva Santos; Vagson Ferreira Cação; Veridiana Krolow Bosenbecker
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

039.696/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emília Cristina Ferreira de Barros; Ewerton Monteiro Salvador; Filipe Coelho de Lima Duarte; Herondy Francisco de Santana Mota; Iria Raquel Borges Wiese
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

039.724/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lenize Soares Nacer; Margarida Maria Bittencourt Leite; Maria das Graças Almeida; Maria do Socorro Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

039.735/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilse Serrão Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

039.979/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Volz Barboza; Déborah Tomé Sayão; Manoel Francisco dos Santos Pereira; Otto Frederico Bender Junior; Paulo Sérgio Aguiar; Ronaldo Brito Quintana; Valmor Gonçalves Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

039.983/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Achylles Henrique Buss; Amauri Rodrigues da Silva; Dalcione Paulo Rambo; Helio Scheflben; José Artigas Moreira Noble; Leoni Ernesto Muller; Levi Malheiros; Moacyr Oliveira da Rocha; Paraguassu Garcia Flores; Rui Celso Menezes Martins; Santo Salles da Silva; Saulo Sergio Dalfolo; Valdomiro Dal Piva; Vilson Soares dos Santos; Waldemar Frick
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

040.009/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eva de Oliveira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.980/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adailton Silva Luz Sobrinho; Venge Construcoes Eireli
Recorrente: Venge Construcoes Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jussiape/BA
Representação legal: Emanuel José Reis de Almeida (OAB/BA 14.592) e outros, representando Venge Construcoes Eireli

032.792/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lindonora Pinheiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.728/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juraci Beserra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

035.781/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Severina Carrilho de Morais e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.372/2014-5
Responsáveis: Aroldo do Nascimento Pinto; Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento
Recorrente: Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA
Representação legal: Juliana Pinto do Carmo, OAB/PA 22.395

000.793/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Pipersom - Representações e Promoções Artisticas Ltda; Silvânia Maria dos Santos Munhoz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Turiúba - SP
Representação legal: Marcio Antonio Mancilia (274.675/OAB-SP) e outros, representando Pipersom - Representações e Promoções Artísticas Ltda

001.776/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Bernardo da Costa; Associação dos Amigos da Viola de Pardinho - Aavp; Clodoaldo de Moraes; Ignez Magdalena Aranha de Lima; José Fernandes Pinto; José Pinto de Carvalho; Miguel Servan Vidal; Pedro Eduardo Mulotto Eventos - Me; Renato Corulli Filho; Sebastião Gonçalo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Luiz Henrique Areas (144593/OAB-SP), representando José Pinto de Carvalho e Associação dos Amigos da Viola de Pardinho - Aavp; Fabio Henrique da Silva (280.540/OAB-SP), representando Pedro Eduardo Mulotto Eventos - Me

003.311/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cláudio Bezerra Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE
Representação legal: não há

005.215/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Boston Scientific do Brasil Ltda; Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Tbr Comercio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Rafael Ferreira Larcher (33.994/OAB-DF) e outros, representando Boston Scientific do Brasil Ltda; Bruno Ernesto Silva Vargas (12.198/OAB-MS) e outros, representando Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

006.518/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Monique Milfont Morais de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

006.722/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eudoxia Linhares Maciel; Otília Cândida de Barros Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.153/2018-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Gois Monteiro Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Antonio Gois Monteiro Mendes

013.264/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anailda da Silveira Moreira; Maria Lucia Felix de Sousa Bufaiçal; Vera Lucia Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

015.657/2018-3
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

016.948/2018-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE
Representação legal: não há

017.008/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Inácio Virgulino Brandão; José D'araújo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

022.211/2016-0
Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros; Tavares, Souza & Fernandes Associados Consultoria Empresarial Ltda.; Jose Roberto de Souza Eventos - Me; Luiz Donizete Sifoleli; Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

024.692/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Suganuma; Gabriel Cesar Palmeira; Juliana Goncalves Rodrigues; Marcos Honorato de Oliveira; Mateus Kruger Noronha; Mauricio Barros de Jesus; Pedro Octavio Cossi da Silva; Rafael Batista Pereira; Renan Ferreira Diniz Moises; Ricardo Oliveira Santos; Romualdo Rodrigues Correa Junior; Thiago Augusto de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há

025.002/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A; José Francisco das Neves; Marcelo Cabral de Mello; Ulisses Assad
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717)

029.509/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Boanerges Nunes Lobato; Jorzete Daher Yunes Salgado; João Rodrigues Lagares
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

029.835/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Freitas Machado; Marly Gomes de Moura; Vera Lucia Bezerra de Freitas; Zélia Maria Assumpção Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

029.875/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Paulo da Silva; Luci Garcia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

030.913/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dione Maria Pedro; Geraldo Barros Correa; Izalete Rodrigues de Oliveira; Jonas Batinga dos Santos Filho; Osvaldo Gilberto de Almeida; Raimundo José Alves Bompet
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

031.988/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Villaça Vargas Sampaio Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

032.300/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvaro Sobralino de Albuquerque Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

032.630/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Representação legal: não há

032.819/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisete Batista Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

033.261/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deolinda Lauria de Moraes; Ertha Labes; Iraci Ribeiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

034.995/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helton França Carneiro; Issa Miguel Junior; João Evangelista do Sacramento Neto; Nilva Chaves Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

034.999/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samir Montenegro Medeiros; Thiago Meirelles Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.335/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marly Menezes Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: não há

035.389/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Renato de Paula Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

035.555/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisa Rosa de Jesus; Maria Jose Batista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.686/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Teixeira Jardim; Marcos Louverci Monteiro Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.690/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Irair Jesus Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT
Representação legal: não há

035.727/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Margarida de Amorim Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

035.807/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ilda de Mello Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Dner - 10º Distrito/rs (extinta)
Representação legal: não há

035.814/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Faria Maximiano; Josefa Lino dos Santos Gama; Maria Olga Pereira de Queiroz; Maria da Consolaçao Rocha Carvallo; Marilene dos Santos Costa Fonseca; Marlene Regina Duarte; Marli de Arruda Cabral Viana; Nilva Lucia dos Santos; Rosane Teixeira de Oliveira; Therezinha da Silva Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.815/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Frangel de Castro; Anezia Padilha Zechini; Debora Pereira de Sousa; Eunice Pereira Guedes; Idelsuite de Lima e Silva; Josefa Lobo de Gois; Lazaro Bueno de Camargo; Margison Magero dos Santos; Maria Jaguaribe Cunha; Maria José Magero dos Santos; Sebastiana Rodrigues de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.817/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcenir Santana Dias; Antonia Pereira de Sousa Nascimento; Antonina da Silva Nunes; Delzuita Barreto Almeida; Glória Coutinho Martins; Helena Maria de Jesus; Isabel de Lima Marciano; Maria Hosana de Araújo Batista; Maria das Graças de Jesus; Maria de Lourdes Laender de Almeida; Marinita de Farias Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.820/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aguida Geralda Mota; Benedita Oliveira da Silva; Eni Miguel; Francisca Lucia de Macedo; Francisca Vieira de Menezes; Margarida da Conceição Gomes; Maria Jose da Silva; Maria das Merces de Oliveira Rocha; Maria do Carmo Silva Santana; Raimunda Rosa Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.822/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agair da Silva Rangel; Elisabete dos Santos Marinho; Jose Luiz de França; Judith Miranda Moraes; Laurita da Silva Oliveira; Lindinalva dos Santos Oliveira; Maria Madalena Batista Ornelas; Maria Mercedes do Nascimento Reis; Maria Neusa Vasconcelos Santos; Maria Santos Marques; Marina Brena Almeida dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.825/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adeli Ribeiro Soares Sodre; Antonia Benitez de Souza; Conceição Mendes Lazaro Acosta; Elide de Carli Vieira; Helena Dias da Silva; Helena Maria de Oliveira; Maria Darcila de Oliveira Lemos; Rosilda Maria Marcolino dos Santos; Wanderlei Bastos de Oliveira; Zenita de Souza Daniel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.848/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabel Santana Marques; Maria Libania Bessa de Sousa; Rogerio da Silva Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT
Representação legal: não há

035.850/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rogeria Aparecida Luzidark de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.864/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Victor Alberto Soares de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT
Representação legal: não há

036.020/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Humberto Frazao de Menezes; Maria Glaucia de Oliveira Frazao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

036.026/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson Vieira da Silva; Edmundo Benedito da Silva; Elenice Sousa Castro; Francisco Coelho da Silva; Francisco Julio de Souza; Francisco Lopes de Lima; Francisco Pessoa Barros; Francisco das Chagas de Araujo Costa; Francisco de Assis Ferreira da Silva; Francisco dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.027/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Rodrigues de Souza; Gilvandro Oliveira de Queiroz; Haroldo dos Reis Silva; Joao Oliveira Moreira; Jose Barbosa Dias; Jose Guerreiro de Souza; Jose Martins de Carvalho; José Antônio Frazão Neto; João Bandeira dos Anjos; João Luiz Zaché
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.058/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimunda Francisca do Nascimento; Solange de Alvim Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

036.595/2018-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT
Representação legal: não há

037.583/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio de Araujo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

037.584/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carmen Assis Jesus dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

037.698/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aide Ferreira da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Dner - 10º Distrito/RS (extinta)
Representação legal: não há

038.104/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mariana Barros Barreiras
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

020.966/2015-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

024.876/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilo Sergio de Souza Cruz; Nilo Sérgio Inácio; Nilton Alves Pereira; Nilton Batista Abreu; Nilton Batista de Abreu; Nilton Ribeiro dos Santos; Nysio Prado Meinicke; Odalea Cleide Alves Ramos; Odalea Cleide Alves Ramos; Odilla Oliveira Convain; Odilon Pinto Noronha Filho; Oldemar Viana da Silva; Oliveira Milagres; Olivio Romano Mereti; Oscar de Oliveira Paes Filho; Osvaldo Candido da Silva; Osvaldo Gilberto de Almeida; Osvaldo Gilberto de Almeida; Oswaldo Attina Xavier; Oswaldo Candido da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

031.763/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Derli Cavalheiro Barcellos Filho; Airson Fernando Souza Colleoni; Alaor Rodrigo Lima Borges; Alessandro Marini Zandona; Alex Menani Lingiardi; Alexandre Silveira Garcia; Alexsander Garcia Machado; Aline Oliveira Silveira de Moraes; Alisson Tomaz Parizotto da Silva; Ana Rita Schmidt
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

031.773/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Marcos Almeida Alves; Ayllu Duarte Acosta; Barbara Bauermann; Bruno da Silva Rosa; Camila Palomo Debesaitys; Carlos Americo Biscardi; Carlos Roberto Neto Coitinho; Caroline Marques; Cassiano Josue da Silva Portalete; Celso Ramos Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
Representação legal: não há

031.775/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Clasen da Rosa; Claudio Ambos Garcia; Cleusa Moura da Silva; Cristiane Brazil dos Santos; Cristiane de Carvalho Silva; Cristiano da Silva Cruz; Cícero Rauy Flores da Silva; Dakini Schaucoski Solano; Daniel Fogaça Leal; Daniel Hahn Tosca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

031.779/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Borges Ribeiro; Darlan Zelenski Nunes; Davi Martins Lamas Vital; Davi Matos Avila; Denis Guilherme de Oliveira; Denise de Aguiar Vieira Ramos; Diana Ferreira Quevedo; Diana Fraga Foppa; Diego Dias da Rocha; Diego de Oliveira Otto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
Representação legal: não há

033.114/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edmundo Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

035.418/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Monteiro Calazans; Alinne Magalhães Gomes; Bernardo Simonassi Scalzer; Bruno Leonardo da Silva Alves; Carlos Humberto Junior Medeiros Vieira; Daiane Karine de Almeida; Erica da Silva Nogueira; Guilherme Augusto Hinterlang dos Santos; Isabela dos Santos Araujo Moura; Joanderson do Carmo Aniceto Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

035.477/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Vinicius Marques do Val Cortes; Silvanei dos Santos Junior; Simão Pedro Miranda de Sousa; Sylvio Cezar Koury Musolino Filho; Thiago de Aquino Lima; Vinicius Araujo dos Santos; Vitor Paulo Villarino Pinto; Wallace Cardoso Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

036.251/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anisio Feliciano da Silva; Edna Lucia da Costa; Francisco Alves da Silva; Josuel Angelo Ravani; Selma Braga Paes Landim Mauricio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

037.691/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Darzila da Silva Valadao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

038.001/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camila de Souza Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há

038.411/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonel Dias da Silva; Tiago Lauschner Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

038.750/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marianna Oliveira Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

038.908/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Oliveira Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

039.515/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Madalena Maria Medeiros Jordan
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

039.527/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Ferreira Nunes; Olavo de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

039.602/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Natividade Araujo de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

039.970/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Carneiro Filho; Paulo Belem Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.343/2017-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Lopes Ribeiro; Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana - Famfs
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana - Famfs
Representação legal: não há

017.259/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geranilson Dantas Requiao; Gilcina Lago de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Catu/BA
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Economica Federal; Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19794) e outros, representando o município de Catu/BA

020.039/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adao Jose de Santana; José Lauro Teixeira da Rocha; Roberto Alves Martins; Wagner Teixeira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilão Arcado/BA
Representação legal: não há

023.690/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalva Alves Villas Boas; Eliane Gutierrez; Eunice Leme da Fonseca Trevisan; Haniel de Jesus Góis Tavares Gomes; Ilda de Godoy Romero; Luciano Newton Elihimas Aidar; Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes; Nicielma Góis de Jesus; Sueli Romero; Waldyr Villas Boas Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: Flavio Abrahao Nacle (OAB/SP 19.964) e outros, representando Nicielma Góis de Jesus; Ussama Ferdinian (OAB/SP 152.169), representando Eliane Gutierrez

032.817/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloy Pinto Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

033.278/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Augusto Guazzelli
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.789/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sirlei da Cruz Sturbelle
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

037.587/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Alice Andrade Martins Inocêncio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

037.668/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Denice Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

037.779/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa de Oliveira Santos Jacinto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

037.986/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Nelson Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.081/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Annita Morais Girardi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.209/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandra Mara de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.210/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andrea Franco Saavedra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.318/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliane Bayao Carelli; Ricardo Campos Vivian
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.400/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Ribeiro Martins; Renata Guimaraes Pequeno Abrantes; Thaisa Mavignier Casari; Vilmar Agenor de Araujo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.823/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laila Andreia Rodrigues Beserra; Marcus Portugal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

038.960/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Franca Horta; Daniele Aparecida Miranda; Emiliano Franco Ribeiro; Felipe Augusto Kroll; Lailah Nunes Santana Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

012.490/2013-0
Apreciação de atos de alteração aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFGO).
Interessado: Fernando Luiz Krats
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats
Interessado em sustentação oral:
- Nohara dos Santos Coelho (OAB/DF 53.108), em nome de FERNANDO LUIZ KRATZ

Ministro VITAL DO RÊGO

007.577/2014-1
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que aplicou multa ao gestor em virtude de problemas na execução de contrato de repasse firmado para a execução de pavimentação asfáltica, galerias de água pluvial e meio fio com sarjeta e ruas da municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Trindade - GO
Recorrente: George Morais Ferreira
Interessado: Ministério das Cidades
Representação legal: José de Arimatéia D. e Silva (OAB/GO 17.912) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (OAB/GO 33.670), em nome de George Moraes Ferreira

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.047/2013-1
Tomada de Contas Especial. Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Pagamentos em duplicidade realizados durante a execução do objeto de um contrato de prestação de serviços.
Responsáveis: Dedalus Com. e Sistemas Ltda.; Luciane Silva de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Adriano Maia Gomes de Almeida Ramos (OAB/DF 35.042) e outros, representando Luciane Silva de Melo; Luiz Fernando Ataide Boucinha, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Marcos Chiara Bressan (OAB/SP 201.824), representando Dedalus Com e Sistemas Ltda.
Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (6/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

019.767/2014-5
Tomada de Contas Especial. Convênio 704015/2009 - Ministério da Cultura e Centro Indígena de Estudos e Pesquisas - CINEP
Responsáveis: Americo Jose Cordula Teixeira; Centro Indígena de Estudos e Pesquisas; Gersem José dos Santos Luciano; Marcelo Reges Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Cidadania Cultural
Representação legal:
Heliady Cordovil da Silva (OAB-AM 10496)

020.154/2015-1
Tomada de Contas Especial. Convênio n. 704323/2009 - PRONAC 09-3201 (Siafi 704323), firmado entre o Ministério da Cultura eo Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania-IMDC
Interessado: Ministério da Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania
Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal; Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania
Representação legal: Túlio Carvalho Salgado, representando Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania
Thiago da Silva Santos de Moura (OAB-MG 146.253)

026.294/2016-8
Pedido de reexame interposto por Odilon Musiello Barcellos,Valdo Darlan Resende Constâncio contra decisão do Acórdão 2.400/2017-TCU-1ª Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Interessados: Odilon Musiello Barcellos; Orminda Rodrigues Bentus Benayon; Valdo Darlan Resende Constâncio
Recorrentes: Odilon Musiello Barcellos; Valdo Darlan Resende Constâncio
Representação legal :
Araceli Alves Rodrigues (OAB-DF 26.720)

030.020/2018-2
Representação relativa a supostas irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n°40/2018, UASG 158262, que tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing de impressão, promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do RS, Campus Rio Grande.
Representante: Ricohpel Soluções Corporativas Ltda
Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal : não há

034.200/2018-5
Representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 05/2018 da Universidade Federal de Campina Grande
Representante: Força Alerta Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

035.790/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Luis Antonio Pasquetti contra decisão do Acórdão 5130/2017/TCU-1ª Câmara
Responsáveis: Associacao Nacional de Cooperacao Agricola; Gislei Siqueira Knierim; Luis Antonio Pasquetti; Pedro Ivan Christoffoli
Recorrente: Luis Antonio Pasquetti
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal : Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB-DF 11.543/DF)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.307/2007-5
Atos iniciais de pensão civil emitidos no âmbito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS para fins de registro
Interessados: Alzira Dias de Souza; David Bener Alves de Souza; Denize Alves de Souza; Diana Alves de Souza; Francineide de Oliveira Almeida; Jacira Dias de Souza; Joel Lopes Fernandes; Judithe Fasolin Zanatta; Luiza Raimunda de Souza; Maria José Lopes Tavares; Marli Nascimento Santos; Maura Teixeira Soares; Patricia Lopes Fernandes; Sandra de Oliveira Alves; Zelia Alves da Silva; Zenaide Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: Elisabete Djanira Lessa (OAB/RJ 68.818), representando Judithe Fasolin Zanatta

002.901/2010-2
Aposentadoria. Rubricas Judiciais. "Opção" e "Quintos". Oitiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Interessados: Aino Victor Avila Jacques; Oscar Luiz da Cunha Langlois
Representação legal: Douglas dos Santos Motta (OAB/RS 84.973), representando Oscar Luiz da Cunha Langlois

004.087/2018-6
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano de 2011 pelo município de Uruçuí/PI,
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Valdir Soares da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI
Representação legal: não há

004.449/2010-0
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Piauí.
Interessadas: Maria das Graças Vidigal Santos; Maria do Carmo Bezerra Maciel Bedard
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343), e outros, representando Maria das Graças Vidigal Santos

004.999/2014-2
Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do convênio 162/99, que teve por finalidade a cooperação técnica e financeira para atividades de qualificação profissional prestadas pela Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo.
Responsáveis: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Nelson de Abreu Pinto; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e outros, representando Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e Nelson de Abreu Pinto; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli

008.465/2016-9
Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução parcial do objeto do Convênio Siconv 762221/2011, celebrado com o Município de Torixoréu/MT.
Análise da resposta das citações.

Responsáveis: Odoni Mesquita Coelho e Assecon Assessoria e Construções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Torixoréu/MT e Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco
Representação legal: Débora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT 4.198), representando Odoni Mesquita Coelho; Luiz Antonio Jacomini e outros, representando Assecon Assessoria e Construções Ltda. - EPP

014.268/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não devolução de valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ; Danilo Gomes
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ
Representação legal: não há

018.452/2013-2
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão proferido em representação, mediante o qual foi aplicada a pena de multa a gestores em razao de falhas em procedimentos licitatórios e concessão de diárias.
Recorrentes: Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Eduardo Francisco Castro; Ronaldo Ghedine Ribeiro; Carlos Eduardo Scarcelli; Kelly Canhete Alce
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (Creci/MS)
Representação legal: Diego Escobar Teixeira Sampaio (OAB/MS 15.932), representando Creci/MS; Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB/MS 9.938), representando Eduardo Francisco Castro

020.614/2016-0
Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine)/Ministério da Cultura (MinC), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados ao Studio Uno Produções Artísticas Ltda. - ME, por força do Convênio Pronac 06-0067, que teve por objeto a realização do projeto "Amor e História".
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: Bruno Stroppiana; Elizabeth de Araújo Garcia; José Orlando Alvares Pinheiro; Studio Uno Produções Artisticas Ltda
Representação legal: Daniella Queiroz Emerenciano da Cruz (OAB/RJ 116.860) e outros, representando José Orlando Alvares Pinheiro

020.648/2009-8
Pensão Civil. EC 41/2003. Regra de atualização do valor dos proventos. Oitiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Interessado: Aloylson Gregorio de Toledo Pinto
Representação legal: não há

028.640/2007-0
Recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Antonio Sergio Ferrari Vargas e pela Construtora Queiroz Galvão S/A contra acórdão que julgou irregulares suas contas, condenou-os ao pagamento de débito e multa.
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas; Construtora Queiroz Galvão S/A; Emurb/SE; João Bosco Santana de Oliveira; Marcelo Deda Chagas; Renan Moreira Sandes; Silvio de Almeida Gomes; Zilmon Cardoso de Araujo
Recorrentes: Construtora Queiroz Galvão S/A; Antonio Sergio Ferrari Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE
Representação legal: Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araujo (OAB/PE 25.921) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A; Evânio José Sá (OAB/SE 2.884) e outros, representando Antonio Sergio Ferrari Vargas; Diogo Dória Pinto (OAB/SE 4.071), representando Zilmon Cardoso de Araujo

031.987/2016-8
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso (Dnit) em virtude de irregularidades na condução do Convênio TT-276/2007-00, cujo escopo consistiu na realização de obras em trecho rodoviário (BR 364/163/MT) compreendido na travessia urbana de Rosário Oeste/MT. Análise das alegações de defesa dos responsáveis.
Responsáveis: David Ferreira de Moraes; João Pedro Pulquério Goncalves; Joemil José Balduíno de Araújo; Odney Martins; Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT
Representação legal: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e outros, representando Joemil José Balduíno de Araújo; João Marcelo de Sousa Trindade (OAB/MT 7.169), representando Joemil José Balduíno de Araújo, David Ferreira de Moraes e Odney Martins; Hamilton Ferreira da Silva Junior (OAB/MT 11.322) e outros, representando Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.

033.115/2015-0
Tomada de contas especial. Convênio. Execução de sistemas de abastecimento de água.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Gilberto Siebert
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT
Representação legal: Francieli Britzius (OAB/MT 19.138)

033.232/2018-0
Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas.
Interessada: Fátima Goulart Mendes da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

034.371/2018-4
Ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Fundação Universidade de Brasília para fins de registro
Interessado: Anna Maria Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.717/2015-4
Embargos de declaração opostos por David José Martins Rodrigues em face do Acórdão 11.555/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-lhe ao pagamento de débito no valor de R$ 100.000,00 e imputou-lhe multa de R$ 17.000,00.
Embargante: David José Martins Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João de Iracema - SP
Representação legal: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP 65.084), representando David José Martins Rodrigues (peça 24)

003.968/2013-8
Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC.
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Interessado: Maria Amelia Dona Aguilar
Representação legal: não há

004.982/2014-2
Embargos de declaração opostos em face de deliberação que rejeitou embargos opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e lhes imputou débito em tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego referente a recursos transferidos no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador no ano de 1999.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)
Embargantes: José Luiz Ribeiro; e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região
Representação legal: Nelson Meyer (OAB/SP 66.924) e outros, representando José Luiz Ribeiro (peça 47) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região (peça 48)

007.484/2015-1
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessados: Aldo de Medeiros Marques; Dario de Andrade Henriques; Edgmar Alexandre da Silva; Edvanda Ferreira Dias; Geneton Carvalho Almeida
Representação legal: Jocelio Jairo Vieira (OAB/PB 5.672) e outros, representando Edvanda Ferreira Dias

007.558/2009-3
Apreciação de pensão civil instituída no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessado: Kuniko Kamimura
Representação legal: Roger Christian de Lima Ruiz (10.425/OAB-MS) e outros, representando Kuniko Kamimura

012.746/2013-4
Aplicação de multa por não atendimento de diligência do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Interessados: Jose Xavier de Almeida Neto; Leonardo Eustaquio Guimaraes
Responsáveis: Winston Garcia; Maruska Vaz Sansaloni
Representação legal: não há

013.295/2016-0
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Interessados: Edilson Malaquias da Silva; Elaine Maria Rodrigues de Genova; Lindomar Dias Correia; Luzanira Silva Flor de Andrade; Maria Terezinha Souza Carneiro; Paulo Orlando Soares Parahym; Regina Celi Dantas Seal; Terezinha de Jesus Gomes da Trindade
Representação legal: não há

017.938/2017-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara dos Deputados em face de recebimento indevido de pensão civil por suposto viúvo de ex-servidora, mediante simulação de casamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Responsável: Casemiro Dutra de Medeiros Junior
Representação legal: João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218) e outros, representando Casemiro Dutra de Medeiros Junior

018.322/2013-1
Recurso de reconsideração em face de acórdão por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial acerca de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Matriz de Camaragibe/AL para execução de sistema de abastecimento de água.
Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento
Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros, representando Marcos Paulo do Nascimento

020.550/2017-0
Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessados: Francisca de Assis Leite Pereira; Renata Souto Vellasco
Representação legal: não há

029.677/2010-6
Apreciação de Pensão Civil instituída no âmbito do Ministério Público Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Interessado: Morgana Silva Sacramento
Representação legal: não há

030.136/2008-5
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Alberico Gomes da Silva; Alessandra Felix dos Anjos; Emiliana Xavier dos Santos; Joana Felix dos Anjos; Marialda Silva de Oliveira
Representação legal: não há

034.760/2011-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Banco da Amazônia (Basa) em razão de pagamento indevido de honorários advocatícios a escritório de advocacia.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Deusdedith Freire Brasil; Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Flora Valladares Coelho; Jorge Nemetala José Filho; José Benevenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; e Letícia de Campos Dantas Filho
Representação legal: Amalia Pasetto Baki (65887/OAB-PR), Carolina Raboni Ferreira (70482/OAB-PR), Dirlei de Assunção (23165/OAB-PR), Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR), Janaína Maria Bettes (50503/OAB-PR) e Rodrigo Otavio Vicentini (47416/OAB-PR), representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Jacir Scartezini (7323/OAB-SC), Luiz Augusto dos Santos Porto (6168/OAB-AM), Marçal Marcellino da Silva Neto (5865/OAB-PA) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.; Maria Aparecida Freire Brasil (7386/OAB-PA), Roberta Fonseca Brasil (169845-B/OAB-SP), Faylla Maialle Evangelista Guimarães (17798/OAB-PA) e Stella Ferreira da Silva (17618/OAB-PA), representando Deusdedith Freire Brasil; Eudiracy Alves da Silva (580/OAB-PA), Carlos Augusto Teixeira B. Nobre (9316/OAB-PA), Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (11260/OAB-PA), Helena Maria Rocha Rocha Lobato (4147/OAB-PA), Iracy Pamplona (3393/OAB-PA), Arlen Pinto Moreira (9232/OAB-PA), Aretha Nobre Costa (13304/OAB-PA), Allan Fabio da Silva Pingarilho (9238/OAB-PA) e Renata Lara Coiado (16341/OAB-PA), representando Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF), Tatiana do Couto Nunes (21521/OAB-DF), Guilherme Pupe da Nóbrega (29237/OAB-DF) e Andrews Leoni da Silva França (34149/OAB-DF), representando Flora Valladares Coelho, Jorge Nemetala José Filho e Leticio de Campos Dantas Filho; José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), Maria Isabel Caldas Brasil (7119/OAB-PA), Mauro José Caldas Brasil (17410/OAB-PA), Wellissa Albuquerque Gouvêa (15525/OAB-PA), Rodrigo Leitão de Oliveira (18018/OAB-PA) e Luana Caldas Brasil (5391/OAB-PA), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino; Alberto da Silva Campos (868/OAB-PA), Alberto Antonio de Albuquerque Campos (5541/OAB-PA), Maria Stela Campos (9720/OAB-PA), Sabrina do Carmo Oliveira (12775/OAB-PA), Carlos Alberto de Almeida Campos (17300/OAB-PA) e Fernando Alberto de Almeida Campos (17400/OAB-PA), representando José das Neves Capela

041.486/2012-9
Recurso de reconsideração interposto por Andre Luis Lasneau Dias contra o Acórdão da Primeira Câmara, que lhe aplicou multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Brasília
Recorrente: Andre Luis Lasneau Dias
Representação legal: Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029), representando Andre Luis Lasneau Dias; Ricardo Coelho de Medeiros (OAB/DF 27.971) e outros, representando Edson Luiz Locatelli; Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19.639) e outros, representando Bernnard Muller; José Luiz Barbosa Pimenta Junior (OAB/RJ 86.713) e outros, representando Roberto Henrique Guedes Farias; Antônio Rodiguero (OAB/DF 11.356), representando Byron Ribeiro Pires; Erlon Fernandes Candido de Oliveira (OAB/GO 22.422), representando Objetiva Produtos Hospitalares Ltda. e Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.; Thayla Galate Gomes (OAB/AM 7.954) e outros, representando Francisco Carlos Custodio de Castro; Nasser Rajab (OAB/SP 111.536), representando Instrumental Científico Equipamentos Para Laboratório Ltda.; Bruno Eduardo Moreira da Cruz (OAB/DF 35.492),

representando Sistema - Produtos Médico-científicos Ltda. - ME; Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219) e outros, representando Roger Vinícius de Souza Siqueira; Sergio Luiz Oliveira de Moraes (OAB/DF 7.638), representando DMI Material Médico Hospitalar Ltda

009.788/2016-6
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o solidariamente ao pagamento do débito e de multa, em razão de irregularidades na prestação de contas de convênio que tinha por objeto o apoio à realização do "Evento Festivo para o Padroeiro São João Batista"
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação - Geral de Convênio - Mtur
Recorrente: Ivan Perpetuo da Silva - ME
Representação legal: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822) e outros

009.984/2014-3
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os solidariamente ao pagamento de débito, em razão de irregularidades em convênio que tinha por objeto a realização de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Amparo Ao Trabalhador; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros

017.892/2015-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais em projetos de assentamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Corguinho - MS
Responsáveis: Modelo Serviços Especializados Ltda - Me; Teophilo Barboza Massi
Representação legal: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB/MS 12.546)

026.383/2015-2
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.252/2016-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão de Relação 387/2017 e mantido pelo Acórdão 10.544/2017-TCU-1ª Câmara, que apreciou embargos de declaração.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Recorrente: Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador
Representação legal: Guilherme Regueira Pitta (OAB/DF 33.897) e outros

032.624/2014-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação de despesas referentes aos recursos recebidos por meio de convênio firmado com o objetivo de promover a execução de ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde de populações indígenas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Associação Metindja Kayapó; Kabati Kayapó; Pongri Kayapó
Representação legal: Flávio José Medeiros de Campo Ribeiro (OAB/DF)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.025/2017-1
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas na execução de convênio, que teve por objeto o apoio ao projeto: Nosso Palco é a Rua.
Órgão/Entidade/Unidade: Imbuaça Produções Artísticas (Ímpar)
Responsáveis: Imbuaça Produções Artísticas (Ímpar); Lindolfo Alves do Amaral Filho; Maria Isabel dos Santos
Interessado: Ministério da Cultura (MinC)
Representação legal: não há

011.243/2009-0
Ato de registro de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2)
Interessado: Ivan Rodrigues de Araujo
Representação legal: Wanderley da Silva Costa (OAB/RJ 100.988) e outros, representando Ivan Rodrigues de Araujo

016.213/2017-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM
Responsável: Roberto Carmo Dácio Dias
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há

019.433/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades referentes a não execução de convênios firmados para execução do: Programa Cinturão Verde nos lotes 21 e 25 da linha 124 e lotes 72 e 82 da linha 136.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Médici/RO
Responsável: José Ribeiro da Silva Filho
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

020.505/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados mediante convênio, o qual teve por objeto o projeto: Yemanjá a Cultura Religiosa que Resiste ao Preconceito e à Intolerância.
Órgão/Entidade/Unidade: Federação Brasiliense de Umbanda e Candomblé
Responsáveis: Federação Brasiliense de Umbanda e Candomblé; Marinalva Venozina dos Santos Moreira
Interessado: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

031.002/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas de termo de parceria, que tinha por objeto o projeto de Pesquisa e Desenvolvimento P&D - Tecnologias Inovadoras aplicadas à carcinofauna - voltadas à mitigação de impactos econômicos e ambientais.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Xingó
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó; Eudes de Souza Correia; Gilberto Rodrigues do Nascimento; Ronaldo Pereira de Melo
Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Representação legal: Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Gilberto Rodrigues do Nascimento

033.519/2013-7
Tomada de contas especial instaurada em virtude da não apresentação de documentação complementar à prestação de contas final de convênio, cujo objetivo era a realização do projeto intitulado: Lançamento dos Sambas Enredo das Agremiações Carnavalescas.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Social e Profissional do Espirito Santo
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Social e Profissional do Espirito Santo; Reinaldo Ribeiro
Interessado: Ministério do Turismo (MTur)
Representação legal: não há

Em 14 de novembro de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 20 de novembro de 2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.225/2014-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)
Recorrente: Julio Cesar Cordeiro dos Santos
Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira; Julio Cesar Cordeiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapipoca/CE
Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB/CE 15096) e outros, representando Dagmauro Sousa Moreira

005.750/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Adriana Lea de Araujo Macedo; Chelminski - Consultoria em Informática Ltda; Estrela Marinha Informática Ltda; Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda; João Alves do Nascimento; Lindemberg Oliveira de Araujo; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli; Mônica Sampaio de Carvalho; Rogério Carvalho Santos; Rogério Nascimento Lopes; Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec
Recorrente: Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec
Representação legal: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP 82735/) e outros, representando Estrela Marinha Informática Ltda; Renatha Guilherme Carvalho Rocha (OAB/SE 4669), representando Clara Raíssa de França Rocha e Lopes e Rogério Nascimento Lopes; Ludwig Oliveira Junior (OAB/SE 5750), representando Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda; Ailton Alves Nunes Júnior (OAB/SE 3475), representando Rogério Carvalho Santos; Paulo José Soares (OAB/SE 58-B), representando Marcus Dratovsky e Angela Maria de Souza; Eduardo José Capua de Alvarenga (OAB/SP 70.821), representando Chelminski - Consultoria em Informática Ltda

006.174/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

007.757/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piraquê/TO
Responsável: Joao Batista Nepomuceno Sobrinho
Representação legal: não há

010.743/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juarez Guettlein Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Carla Rosane Correa Paiva

012.060/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marirlene Alves Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

017.740/2016-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Eraldo Cavalcante Silva
Responsáveis: Eraldo Cavalcante Silva; Maria Rita Bomfim Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL
Representação legal: não há

018.006/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Gertrudes da Silva Rasinhas; Maria Giseli da Costa Leite Ferreira; Maria Ines Nogueira de Souza Benfenatti; Maria Thereza Delduque Kropf; Marilia da Silva; Marina Chaves Lima; Mariza Manuela Bispo Cortes; Mayra Trindade Motta; Michel Pontes Carneiro; Michela Andrade Mafra; Michele Teixeira Machado; Moises Martins da Rocha; Monica Maria Miranda Nogueira; Nayana Rocha Cardoso da Silva; Nicole Finoquio Tavora; Odilea Rangel Goncalves; Patricia Albuquerque Pereira; Patricia Arraes Verano; Patricia Guimaraes Goncalves; Patricia Lavatori Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

021.408/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Klass Comercio e Representação Ltda; Tania Marli Ribeiro Yoshida
Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comercio e Representação Ltda

022.390/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ivone Maria Ribeiro; Laurita Lea Valente Kruger; Rita de Cassia Ferreira Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS
Representação legal: não há

024.514/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benedito Monteiro Ferreira Junior; Carla Elisabete Ferreira de Abreu Vieira Machado; Claudio Arcoverde Leal de Barros Filho; Daniel Yutaka Yamamoto; Dener Carlos dos Reis; Diego de Carvalho Frade; Flavia Nardes dos Santos; Gustavo Alexander Caetano Correa; Hans Fernando Rocha Dohmann; Humberto Magno Barbosa; Karina de Ferran; Lauro Vitor Jorge de Araujo; Leonardo David da Silva Luiz; Luis Eduardo Santiago Campos; Marcio Mendes de Oliveira; Marco Antonio Currais Lopez; Maria Gabriela Miranda Gomes; Marilena Cordeiro Dias Villela Correa; Moises Copelman; Moizes Ferreira Borba Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

024.562/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Novelli Gomes; Alicia Araujo de Oliveira; Aline Costa da Silva; Aline Guimaraes Pessoa; Aline Peixoto Campos; Aline Pitanga Collares da Penha; Aline Serfaty Pozes; Amanda Cilene Cruz Aguiar; Amanda Magalhaes dos Santos; Amanda Teixeira de Oliveira; Americo Salgueiro Autran Neto; Ana Anastacia de Souza; Ana Arithuza Domingues Marques; Ana Claudia de Almeida Ribeiro; Ana Cristina Ribeiro Fonseca; Ana Emilia Oliveira dos Santos; Ana Laura da Silva Cortez Goncalves; Ana Ligia da Silva Martins; Andre Avila de Azevedo; Andre de Oliveira Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

024.566/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Silva de Azevedo; Creusa Maria Garcia; Cristiane Albuquerque Meireles do Nascimento; Cristiane Campos de Lira; Cristiane Fernandes Cardoso; Cristiane Moreira Chaves; Cristiane Tavares do Nascimento; Cristiane de Andrade Ferreira;

Cristiane de Oliveira Severino; Cristiane dos Santos Mendonca; Cristiano Dias de Lima; Cristiano Einsfeld Oliveira; Cristina Alexia Ferreira Marques da Cunha; Cristina Leopoldino Rodrigues; Cristina Macedo Godoy; Cristina Severino da Silva; Cristina da Silva Costa Cruz; Daiana Lima Tesouro Rodrigues; Dailson Damin da Siveir Pereira; Dalva Maria da Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

024.570/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eric Pereira de Macedo; Erica Ferreira Silverio; Erika de Souza Castro; Erlan Keyser Marinho Nogueira; Fabiana Cardoso de Carvalho; Fabiana Ferreira de Macena Bezerra; Fabiana Gomes Lima; Fabio Athayde Veloso Madureira; Fabio Augusto Cypreste Oliveira; Fabio Couto Almeida; Fabio Dias da Rocha; Fabio Fialho Damas; Fabio Lemos Campedelli; Fabio Monteiro dos Santos; Fabio Neffa Vieira de Castro; Fabio Xavier da Silva; Fabiola Lucio Cardao; Fabiola Renata Alencar de Queiroz; Fabrice Santana Coelho; Fabricia Oliveira de Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

024.762/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Luiz Barroso; Jose Ferreira de Souza; Jose Jorge Teixeira da Silva; Jose Lima Guimaraes; Jose Maria Martins; Jose Morais da Luz; Jose Muniz de Almeida; Jose de Assis Neto; José Augusto Mafra dos Santos; José Blasco Dias; José Isaias Oliveira de Lima; José Mattos Lucas; José Pedro Paulo de Carvalho; José Rivera Fernandes; José Rodrigues; José Roque Filho; José Wilson Schwartz Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.764/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elisabeth Gomes Villa Forte Coelho; Maria Emilia Gimi; Marlene Azevedo de Oliveira Santos; Matheus Goncalves Ribeiro; Nelson Tavares dos Santos; Nilo Sérgio Parente; Onilio de Barros Machado; Oscar Alexandre Brito; Paulo Cesar dos Santos; Paulo Fernandes da Silva; Paulo de Souza; Paulo dos Santos Rosa; Renato Cordeiro; Rossini Abreu dos Reis; Rozinha Barzilay; Sebastiao Rufiliano de Souza; Servio Ferreira de Souza; Sidnei Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.890/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Luiz Martinelli; Joao Pereira dos Santos; Joaquim Moreira Nunes; Jorge Lopes Leite; Jorgette Pacheco da Gama; Jose Alves Merodio; Jose Antonio Goncalves; Jose Barbosa Ferreira Filho; Jose Firmino Soares; Jose Izidorio da Silva; Jose Oswaldo Guerreiro de Castro; Jose Ricardo Azevedo Brasil; Jose de Carvalho Filho; José Ferreira de Souza; José Henrique Vilella Marques; José Monteiro de Carvalho; João Rodrigues de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

025.057/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Jose Feijao Jr; Francisco Jose de Oliveira Nan; Francisco Lopes dos Santos; Francisco Ribeiro Martins; Gabriel de Assumpção Pinto Júnior; Galileu Rosa da Conceição; Geneci de Freitas; Geralda Rocha de Souza; Geralda de Oliveira Silva; Geraldo Xavier de Castro; Geraldo da Penha Filho; Gerda Felske de Moura; Gervasio Aguiar Barros; Gilberto Domingos Ramos; Gilberto Lima da Silva; Gilberto Rodrigues Abrantes; Gilma Rita Wanderley do Lago; Gilson Knust Gomes; Gloria Maria Costa Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.075/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Elisa de Oliveira Olenka; Maria da Graca Guilhon Durand; Maria da Silva Peixoto; Maria das Dores Silva; Maria das Graças Ferreira Silva; Maria das Graças Teles Pinto; Maria de Lourdes Aguiar Veras; Maria de Lourdes Evangelista da Frota; Maria de Lourdes Ferreira Mota; Maria de Lourdes de Aguiar Veras; Maria de Lurdes Morello Fernandes; Maria de Lurdes Morello Fernandes; Maria de Nazare Cordeiro de Souza; Maria de Nazare do Nascimento; Maria do Carmo Martins; Maria do Carmo Ribeiro; Maria do Socorro Carvalho de Vasconcelos; Maria do Socorro Cavalcanti Nitto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.077/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Jose Mateus dos Santos; Maria Jose de Sousa Leite; Maria Lucia Assumpção; Maria Lucia Rodrigues Lima; Maria Lucia Vinha Teixeira de Abreu; Maria Lucimar de Paiva Souza; Maria Lucília Machado de Sousa; Maria Luiza Gouveia Fernandes; Maria Luzia Nunes de Oliveira; Maria Lúcia Pereira; Maria Magdalena de Oliveira Pires; Maria Magnólia Santa Maria; Maria Nathalia da Silva; Maria Nazareth de Andrade Paiva; Maria Salome Marcondes Polly; Maria Saturnina do Nascimento; Maria Secundina do Espirito Santo Neta; Maria Secundina do Espirito Santo Neta; Maria Suerly Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.084/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Norma Lucia Lima Aguiar; Norma Marinho Fernandes; Norma Subtil Barrella; Norma Sueli Lacerda Brito; Nylson Nogueira; Nóris Dias Damasceno da Silva; Ocirema Miranda dos Santos; Odalea de Oliveira Aniceto de Souza; Odeny de Almeida dos Santos; Odilon Vieira; Olga do Nascimento Oliveira; Olimpio Gomes de Araujo; Ondina Opytaciano dos Santos Gonçalves; Orlando Barreto; Orlando Santiago Neto; Ormy Fernandes dos Anjos; Osmar Cavalcante de Souza; Osmar Rosa; Osvaldo Luiz Pereira da Silva; Oséias Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.092/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastiao Rene Ladeira; Sebastiao Rocha Guimaraes; Sebastiao Soares de Oliveira; Sebastiao Teixeira da Silva; Sebastião Pereira Filho; Sebastião Rocha Guimarães; Selma Suely Pimenta Simoes; Sergio Augusto Faria Alves; Sergio Batista dos Santos; Sergio Lontra Costa; Sergio Matias da Silva; Sergio Romualdo Favacho de Magalhaes; Sergio Rosa de Oliveira; Sergio Tavares Correa Amorim; Sergio Teixeira Ferreira; Severina Lucia Predis da Silva; Severino da Silva Elias; Shirley da Silva Oliveira; Sérgio Tavares Correa Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.096/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Virgilhio Pinho Cruz; Virgílio Alves Diniz; Vital Balbino da Costa; Wagner Nascimento da Costa; Waldecir de Souza; Waldeer Paes; Waldemir da Silva Rocha; Waldir Bonfim da Conceicao; Waldir de Oliveira; Waldyr Vidal Andrade; Walter Alves de Oliveira; Wanda Braia Torres; Wellington do Nascimento Oliveira; Willer Vieira Bittencourt; Wilma Jones Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

026.470/2015-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco
Responsáveis: Fundacao Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude; Yolanda Galindo Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Elson Vilassa dos Santos (OAB/DF 13353) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco

027.687/2011-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Airton Aloisio Michels; Ana Cristina de Alencar Bezerra Oliveira; Andre Luiz de Almeida e Cunha; Julio Cesar Barreto; Luis Henrique Garcia Esteves; Sandro Torres Avelar; Severino Moreira da Silva; Wilson Salles Damazio
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

032.750/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Graca Ohana Pinto; Vicentina Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

032.925/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Estenio Mota; Antonio Francisco Martiniano; Francinete Maciel de Barros; Francisca Edeusa da Silva Costa; Francisca das Chagas Trajano de Souza; Francisco Brasiliano de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.116/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Damaris Andrade da Silva; Daniele Andrade da Silva; Madson Andrade da Silva; Mailson Andrade da Silva; Marcley Andrade da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

033.118/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ceres de Andrade Saraiva; Grasiela Clemente Lima Ferreira; Maria Irsmar Ferreira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

033.121/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Lucia da Conceição Pinto; Carmelia Maria das Chagas Leao
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.124/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marta Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

033.253/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anor Jorge Maciel Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.467/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Silva Lopes; Aline Helen da Silva Camacho; Ana Claudia Geraldino de Carvalho; Brenda Gasparini; Camila Drumond Muzi; Carolina Santos da Silveira; Elsie Storch Borges; Fatima Cristina dos Santos Goncalves; Gustavo Wagner Mello Ferreira Caboclo; Gustavo Wallas dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

035.468/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina de Almeida Santiago; Leonardo Javier Arcuri; Luciana Barreto Herriot; Luciana Dantas Muller da Ponte; Mariana Felipe Ramalho; Nair Caroline Cavalcanti de Mendonca Bittencourt; Nicolau Tavares Boechem; Pedro Henrique Cordeiro Ferreira; Rafael Correa Lima; Renato Goncalves de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

035.625/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcello de Souza Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

035.747/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ossian Nantua
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

035.752/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hermes Fontoura de Godoy
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.792/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Rodrigues de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

035.806/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miguel Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.908/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cleci Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.916/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Medcomerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), e outros

035.941/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felipe Afonso Calixto da Silva; Marly Afonso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

036.000/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizabete de Souza Ferreira; Francisco de Assis de Souza Ferreira; Maria Lopes Barbosa; Maria do Socorro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

036.010/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlete Costa Marinho; Arleth Pereira Santos; Gunter Pereira Santos; Ilza Alves de Aguiar; Matheus Henrique Aguiar Negre
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
Representação legal: não há

036.097/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ceci Alves Uchôa Guerra de Araújo; Gilberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

036.122/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Sebastiana da Costa Cardoso; Manoel das Dores Benicio dos Santos; Maria Edite da Costa; Maria Francisca Rebelo Marques; Maria de Nazaré Andrade; Naime Barros Mohana
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.133/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sonia Guerreiro Ferreira; Valéria Studart Mendonça Gomes; Vilene Pirangi Soares; Zilta Ferraz Meireles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

036.181/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Marcio Soares Ribeiro Pinto; João Leite de Carvalho; Marlucia Gomes Cavalcante; Orelina Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

036.269/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Zenaide Bezerra Tranquilli; Zinilva Coutinho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

036.293/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Cantalice de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

036.302/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Silveira da Silva Prado; Pierre Etienne Balogh; Sebastião Alves Dantonio
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

037.398/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Pereira Rêgo; Osneide Mourão de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

037.402/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iracema de Almeida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

037.424/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcira Cardoso Vieira; Ana Laura Juca Meguro; Andre Rocha de Britto Salgueiro; Augusta Balbino; Barbara José Alves de Jesus; Benice Benedita de Oliveira; Cleber Ferreira dos Santos; Decio de Queiroz Junior; Elza Coimbra Fideles; Lilian Terezinha de Queiroz Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

037.425/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Torres de Castilhos; Marcia Santiago de Castro Bentler; Marco Aurelio Chame da Silva; Maria Jose Pereira Rodrigues; Maria das Gracas Dantas Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

037.432/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Thales Gouveia Limeira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

037.433/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Helena Fernandes Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

037.468/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Junji Muranaka; Luiz Antonio Pismel Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

037.469/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Almeida Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

037.472/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Valdemar Moser
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

037.480/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edilson dos Santos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

037.488/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Darlison Cantanhede Reis; Debora Cantanhede Reis; Jose Darlan Cantanhede Reis; José Denilton Cantanhede Reis; Lindalva Cantanhede Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

037.491/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmem Dolores dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

037.494/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Mara Moraes Hato
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

037.502/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Buchara Campos Adum; Marcelo Menezes Moreira; Maria Sylvia Bianchi Monte Alegre; Nancy Maria Martins de Oliveira; Vera Lúcia Borgia Barbosa; Zilá Fossa Fava
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

037.545/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Claudia Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

037.561/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helio Menna Gutterres Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

037.595/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aurila Ribeiro Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

037.598/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria das Dores Silva Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

037.632/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tulio Galizzi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

037.633/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Mahfuz; Carlos da Cunha Cauduro; Isak Bejzman; James Antônio Guelfi; José Carlos Siqueira Prates; Luiz Carlos Pascoutto Abreu; Sergio Antonio Puerari
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

037.635/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

037.636/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Diogenes Zutin
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

037.638/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Celso Negrão; Joel Tibali; Ruth Batista Portik
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

037.647/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lua Vitoria Albrecht Almeida; Marli Simao; Nityah Werner Albrecht Lunardi; Washington Macedo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

037.656/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anita Dias Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

037.661/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Josepha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

037.671/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Rosa Amorim de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

037.676/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Thalita Melo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

037.694/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ilda Conceição Grillo; Margarida Maria Teodora; Maria Aparecida Silva Fernandes; Zelia Orensztejn
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

037.696/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nelson Murilo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

037.806/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Pamela Gabriela Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

037.807/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alisson Vilas Boas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

037.825/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Lisiane Michelle da Silva; Margarete da Silva; Teresinha Gomes Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.912/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Furlani; Analu Carbunck Felix; Diego Sachett Mattanna; Elisangela Rodrigues Domingos; Everton Luis de Souza Hoenes; Ezequiel Cruz de Oliveira; Laura Fernanda Ribeiro de Lima; Leticia Metzler Fialho; Marcia Rosane Gorski de Paula; Marilize Rodrigues de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.913/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexia Rodrigues Teixeira; Bianca Delayti Motta de Souza; Evelena Salgado Rodrigues de Andrade; Jayson Everton Gloria Goncalves; Mara Teresinha Rempel; Marcelo Santos da Silva; Maria Odete Athaide Vieira; Patricia Dorneles Ignacio; Taise Porfirio Perroni; Tiago Nunes Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.915/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Feijo de Melo; Diego Elias da Silva; Diessica Silveira Dalalana; Karina Barboza Rodrigues; Kelli Christiane Mello; Lorrana Almeida Nunes; Marlise Pott; Rosangela Isabel Soares da Silva Feliciano; Taionara Custodio de Aquino Santos; Talissa Werenicz
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.917/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lisie Borges da Silva; Jose Eduardo Rossi; Luciano Segala da Rosa; Marcio Knevitz de Oliveira; Maria Rita Silva Freitas; Marta Maia de Farias; Melissa Bueno Sander; Natascha Aparecida Saldanha da Silva; Renata Rodrigues Lima; Thanise da Silva Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.918/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anibal Barca Ritta da Silva; Diego Magaldi Cruz; Elisangela Goncalves Dias; Fabiana Machado Goncalves; Graziela Ribeiro; Keila Vanessa Soares Monteiro; Kendi Kuamoto; Luciane Soares; Sonia Maria de Mesquita Fraga; Vinicius Ramalho de Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.919/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Marques Rodrigues; Marta de Lima Motta; Mauricio Demetrio da Silva Pereira; Orilda Maria de Jesus Silva; Pamela Eliane da Rosa de Oliveira; Paulo Pinheiro da Cruz; Sabrina Santos da Rocha; Scheine Leao Veloso; Sonia Maria Wachleski Viega; Vera Lucia Volowski de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.920/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carol Elisa Cassarotti; Claudia Simone Brombatti; Erica Adriana de Deus; Fernanda Duarte Torres; Fernanda dos Santos Sampaio; Josiane Ramos Ribeiro; Nathalia Flores Reis; Rafael Severo de Moura; Renato Damo; Silvia Maria Fischer Camaratta
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.921/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Santos Machado; Bruna Barcellos Nique; Janaina Vieira Wolker; Laura Conte Camargo; Melissa Barcellos Azevedo; Tatiana Artemiza dos Santos de Campos; Vera Lucia Anana Fossati; Viviane Brites da Silva; Volmir Pereira Fraga; Wagner Tavares de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.923/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Leonardi Dutra; Andrea Morais de Gusmao; Danielle Macedo Nunes; Eni Beatris dos Santos; Josemeri Silva de Castro Espindola; Juliana Pinheiro Rohde; Leticia Gomes Lobo; Lucimar Rodrigues dos Santos; Luiz Pedro Willimann Rogerio; Nara Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.924/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daysson Henrique Pahim Stribe; Eliana da Silva Fagundes; Fabiana Soares Slivak; Jessica Bressan Sibirino Flores; Kamyla Rochelle Aiedo Bitencourt dos Santos; Marina Antunes Ferraz; Raquel Trarbach Capella; Ronaldo Cardoso Bittencourt; Rosane Lima Nunes; Valesca Egler
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.925/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Gutierrez; Ana Paula Amestoy de Oliveira; Estela Leticia Andreazza; Gabriela Alves Pereira Cardoso; Guilherme Sodre da Silva; Irmgard Neumann; Juliana da Silva Xavier de Lima; Marina Haase da Costa Franco; Maristela Bueno Maier; Tania da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.926/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carine de Moura Machado; Carlos Eduardo Saldivia; Cristina Rita dos Santos Lopes; Juliane Menegol de Araujo; Karina Kalsing; Lais Regina Rolim; Laura Kolowski; Maria Lenira Mareco Dornelles; Rodrigo Ribeiro de Lemos; Sabrina Paz Merkel
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

037.927/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Eleuterio da Silva; Aline de Oliveira Cardoso Bolzoni; Daniela Ester Kunzler Forquim; Flavion Luis Walker da Silva; Joao de Deus Souto Garcia; Luciele Barbosa Fagundes; Mariana Marchioro; Neusa Correa Santos; Rafael Correa Tremea
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

038.146/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Cunha Ravizza; Ana Cristina Ribeiro de Araujo; Ana Maria Sauthier; Auria D Agostini; Emerson Albert Mattos dos Santos; Erica Martins Rodrigues; Francine Gomes da Silva Vasconcellos; Gabriela Guasque Otto; Rodrigo Conceicao da Silva; Rosaura Costa de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

038.148/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita Santos do Nascimento; Cheila da Silva Santos; Francielle de Lima Marinho; Gianfranco Candido Goncalves dos Santos; Jacqueline dos Santos Maria; Larissa de Fatima Silveira Fioravante; Patricia da Silveira Barcellos; Raquel Jacques da Rosa; Roni Carvalho da Silva; Silvana da Silva Silvano Dornelles
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

038.149/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Sagrillo dos Santos; Franccine Moura de Oliveira; Geizi Mari de Andrade; Luciane Maria Lucena; Marlova Rosario Bandeira; Nelson Aveline Rodrigues dos Santos; Rejane Xavier dos Santos; Rosa de Lima Pereira da Silva; Suellen Soares Vieira; Virgilane Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

038.150/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alane Araujo de Oliveira; Kryslen Saraiva da Silva; Mariana Einloft; Paulo Ricardo da Costa Kepler; Thays Ramos Prudente
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

038.236/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cecilia Fernandez Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

038.913/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Nunes Kochi; Alex de Vargas Silva; Carlise Soares da Rosa; Daniela Guterres Santos; Luciano Machado de Aguiar; Marcio Luis Bolsson de Miranda; Moacir Morais Cavalheiro Junior; Rodrigo Inacio Faria; Vanessa Cabral Goncalves; Vera Lucia Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

039.509/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luis Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

039.627/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Brunno Giacomelly Varela; Israel Moises Martins; Lindalva do Nascimento Oliveira; Lourival Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

039.736/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Raimundo Valeriano Teles Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

040.001/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera dos Santos Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

040.010/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Rodrigues Carvalho; Cidimar Adolfo da Silva; Claudia Valeria Teixeira; Djalma Pereira da Silva; Dorvalina da Silva Santos; Maria de Lourdes Santos de Souza; Otto Lima; Sofia Mendes Rodrigues; Thamires Moraes Lourenço Fico
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.059/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsável: José David Campos Fernandes
Representação legal: não há

010.856/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Francisco de Carvalho; Renato Pereira de Menezes; Renato Simonetti Bullio; Ricardo Lacerda Sanctos; Ricardo Oliveira de Araujo; Rodrigo Alcantara Silka; Rodrigo Borges Ferreira; Rodrigo Thome de Abrantes; Rubens de Andrade da Costa; Samuel Antonio Beckhauser Filardi
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - Mme
Representação legal: não há

011.698/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/PB
Responsável: Marcel Nunes de Farias
Representação legal: não há

013.125/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelir Telles de Souza; Aloisio Silveira Ramos; Amaro Francisco Nunes; Angela do Socorro Monteiro Rezende; Antonio Ferreira de Melo; Antonio Jose Abreu Melo; Arnaldo Barbosa da Silva; Benedita Santos da Silva; Conceição de Maria Frazao dos Santos; Edvaldo Vieira do Nascimento; Euzamar Cerveira Diniz; Floriano Diniz de Sousa; Francisco Oliveira Dias; Francisco de Assis Padilha Silva; Geova Severino de Barros; Ilmar Almeida Campos; Ivanildo Benedito da Silva; Jose Francisco dos Santos Filho; Jose Heloiso Leite; José Euclides da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

017.743/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Itamar Christofaro Silva; Ivair de Matos Dias; Jadir Silva Fassarella; Jair Pinto Ribeiro; Jane Aparecida Teixeira; Jesus Baptista Junior; Joao Luiz Botelho Duarte; Joaquim Gomes da Cunha; Jorge Goncalves da Silva; Jose Chiaradia Siqueira; Jose Egidio da Cruz; Jose Maciel Franco Junior; Jose Manuelino de Avila; Julio Cassio Paim Goncalves; Julio Cesar Monteiro de Oliveira; Leandro Jorge Gomes; Leandro Souza dos Santos Gomes; Leonardo Lage da Silva; Leonardo Lopes da Costa; Leonardo Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

024.949/2017-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Ariosto Antunes Culau; Cristina Fernandes Amaral; Daniel Rodrigues Alves; Dyogo Henrique de Oliveira; Eduardo Refinetti Guardia; Esteves Pedro Colnago Júnior; Fabiana Vieira Lima; Fabrício Moura Moreira; Fernando Nascimento Barbosa; Fábio Franco Barbosa Fernandes; Julieta Alida Garcia Verleun; Julio Alexandre Menezes da Silva; Lygiane Bezerra de Menezes Monteiro; Manuel Augusto Alves Silva; Marcelo de Lima e Souza; Marcos Jose Mendes; Miguel Ragone de Mattos; Nerylson Lima da Silva; Rafael Ramalho Dubeux; Rogerio Antonio Lucca; Tarcisio José Massote de Godoy; Tatiana Rosito; Thais Riether Vizioli
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

030.077/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Antonio Paulo de Barros Leite; Bento Moreira Lima Neto; Jorge Luiz Caetano Lopes; Josenir Gonçalves Nascimento; José Geraldo Franca Diniz; João José Teixeira Vasconcelos; Leonardo Carreiro Albuquerque; Marco Antonio Prandini; Orlando de Menezes Tunholi; Pablo Bourbom Soares; Raimundo Nonato Santana Filho; Soraya Freitas Caixeta; Vania Azevedo Venancio; Washington de Oliveira Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Maranhão
Representação legal: Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3913) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão; Hugo Moreira Lima Sauaia (OAB/MA 6817) e outros, representando Raimundo Nonato Santana Filho e Raimundo Nonato Santana Filho; Leonardo Avelino Duarte (OAB/MS 7675) e outros, representando Antonio Paulo de Barros Leite; Lusivaldo Moraes dos Santos, representando Washington de Oliveira Viegas

035.392/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Luvison Zardo; Dionisio Elwanger Henz; Mayara Pacheco Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Petroquímica Triunfo S.a. - Grupo Petrobras - Mme
Representação legal: não há

035.444/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandro Pablo Dias da Silva; Felipe Alves Carvalho; Gabriela Graciano Dias; Marcos Vinicius Nunes da Costa; Rafael da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

035.484/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Nascimento de Souza; Alessandro Velasco Franca; Alexandre Kaiser Rauber; Danielle Trigilio Tavares Rodrigues; Debora Ferreira Flores; Evelyn Zini Moreira da Silva Birelo; Fernanda Evlaine Carvalho Ribeiro; Guillermo Rojas de Cerqueira Cesar; Isaac Villasboas de Oliveira; Quezia Jemima Custodio Neto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

035.726/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lecio Ribeiro de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.227/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Estefânia Alcântara Rego; Isaulina Ribeiro Sousa Rego; Luiz Daniel Rego; Wilamar Alves de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

005.423/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Gente/SIP Recursos Humanos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

025.762/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio José Chiodi; João Felipe Arrigoni
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

028.702/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição Felícia Danezi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

031.627/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Sousa Simões; Carlos Gustavo Vigário da Costa; Isabella Rio Lima Macieira; Joana Darck Carvalho Cardozo; José Antônio Carlos Neto; Luciana Gomes Vidal Abreu; Marco Alécio Perseguin Drudi; Nazareno Francisco do Nascimento; Severino Wendell Pereira Campos; Thais de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

032.450/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Inprel Construções e Serviços Eireli e José Ardison Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB
Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7588-A) e outros; Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8682) e outros

032.570/2017-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Anselmo de Santana Brasil, José Mario Pires, Luís Hiroshi Sakamoto, Luiz Armando Crestana, Luiz Henrique Hamann, Nélisson Sérgio Hoewell, Paulo Roberto dos Santos Silveira, Pedro Mateus de Oliveira, Rodrigo Moreira, Valdeni Batista Milhomens, Waldemar André Johansson Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

032.627/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriana Soares Sales; Celso Veneroso Castro; Eliana da Silva; Maria Elisabeth Reimao Nogueira; Sílvio Sousa Wolff
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

037.764/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelane da Rocha Ribeiro Cardoso; Adevaldo da Silva Figueiredo Junior; Albertidan Ferreira Melo; Georgia Barreiros Rodrigues; Julio Cesar Xavier; Marco Aurélio de Aguiar Santos; Natalia Regina Barbosa de Souza Rodrigues; Pedro Henrique Moreira Aguiar Mel; Pedro Sampaio Costa Carneiro; Silvia Amanda Barboza Bueno de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

037.765/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Atila Pinheiro Amorim; Carla Cristina Barros; Eduardo de Albuquerque Bezerra Cabral; Elicinei Soares dos Santos Paes; Jeyciano Von Ancken Alves Siqueira; Karla Talita Ramos Sales; Lucas Tortola Ferreira; Marco Antônio Silva da Costa Junior; Rai Silva Feitosa Fontes; Vanessa Martins Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

037.788/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anaisa Santos Freitas; Domingos José de Munno; Fabiano Gould Nakano; Gervasio de Jesus Sutilo Florian Junior; Gustavo Domingues Alvim do Carmo; João Henrique Correa; Laisa Queiroga Marinho Marques; Leina Cristina de Medeiros; Luciana Ramos Torres; Renato Antunes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

037.789/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz de Carvalho; Erick Marchon Lemos; Fabiana Rodrigues Mendes; Juliana Akemi Kotaka; Silmara Andrea Bortoli; Thiago Schiavon Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

037.863/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Cembranel Refatti; Daniella de Liz Rossoni Cardoso Necco; Felipe do Amaral Monteiro Martins; Fernando Moutinho Silva; José Leonardo Ferreira de Sousa; Juliana Gomes Gentil; Renata Cristina de Azevedo; Rômulo Sequeira Machado; Tatiana Gouvêa da Silva; Victor Gianini Barbosa Matera
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

037.865/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rebeca Campos Monteiro de Souza; Thiago Oliveira Firmiano Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

037.972/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthya Rossana Martins Manzano; Felipe Cardoso Amado; Luis Francisco Gonçalves Cabrera; Rodrigo Otávio Ocanha de Almeida Carride
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

037.976/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Jotha da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

038.046/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Iara Loureto Calheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

038.066/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raiani Niero Milca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

038.071/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Erique Liege García Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

038.078/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cinthia Helena Gonzaga Joca de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há

038.195/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Athanasio Kolbe; Eduardo Giraldello
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

038.201/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: David Jordão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

038.259/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Magalhães Silva; Gabriel Borges; Lara Caroline Miranda; Lucas Abreu Maciel; Murilo Augusto de Faria Santos; Rodrigo Cardoso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

038.312/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Washington Braga dos Santos Junior; Lucas Cusinato Santos; Otávio Dutra Leite; Renan Carrico Payer; Williams Calixto Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

038.321/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila da Costa Pinto Moreira; Eurides Viana de Brito; Jonatas Taimon da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

038.329/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Luiza Ribeiro Xavier; Michelle Miranda Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

038.358/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Laís de Sousa Menezes; Bruno Bezerra Marques; Clara Macedo Rossiter Gameiro; Daniel Ribeiro Garcia Filho; Juliana Motta de Barros; Renata Ribeiro Bittes; Silas Rosa de Sales; Thiago Mehari Ferreira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

038.375/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gabriela Aparecida Fabre Augusto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

038.386/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Batista Nicoli Textor; Vanessa Zaghi do Carmo e Silva Kawagoe
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

038.391/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danrley da Silva Teixeira; Erico Leopoldino Mota; Erison Souza dos Santos; Euclides Soares Pereira Junior; Glacio Devecchi Reis do Sacramento; Márcio Lopes Cattini; Natália Barbosa Ramos; Sófia Samua Oliveira Melo; Vera Lucia Resende Pontes Simi; Yan Ghidini de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

038.407/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Júlia Maria Batista de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

038.415/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Douglas Bandeira de Melo Akel Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

038.442/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Muzzi Lopes de Vasconcelos; Gustavo de Campos; Júlio Gabriel de Sousa Barros; Leonardo de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

038.766/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Gomes da Silva; Márcio Henrique Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

038.801/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Arian Dantas Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

038.842/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Luis Richetti
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

038.917/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Beatriz de Oliveira Hugen
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

038.965/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edney de Paula Silva Ferreira; Erlene Maria Coelho Avelino; Lúcio Felippe de Mello Neto; Pedro Vinícius Estrela da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

038.991/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Bueno Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

039.033/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Cristina Parreira; Daiany Fernandes Martins; Kassio Cardoso de Souza; Paulo César Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

039.035/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sarah Delma Almeida Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

039.585/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Ivone Araújo Plutarco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação legal: não há

039.844/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Elegance Criações e Confecções Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

039.971/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Kleber José dos Santos; Osmar Fernandes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

039.997/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Davina Reinaque Ferraz; Manoela Estellita Cavalcanti Pessoa; Maria Esther Morrone de Uzeda Moreira; Maria da Conceição das Neves; Marilza Simon Flaquer Rocha; Marilza Simon Flaquer Rocha; Newton Carlos de Uzeda Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.357/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Silma Mendes Berti; Vicente de Paula Mendes e Wagner Magalhães da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros, representando Silma Mendes Berti

002.569/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Responsável: Jaime Antônio Urban
Representação legal: Ednilson Tapajos da Silva (OAB/PA 17247) e Alex Marcelo Marques (OAB/PA 18205), representando Jaime Antônio Urban

014.526/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mineiros/GO
Responsáveis: Agenor Rodrigues de Rezende e Neiba Maria Moraes Barcelos
Representação legal: não há

032.590/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcino de Magalhaes Soares; Alfredo Zampier Lacerda; Gezualdo Nunes Galvão; Marilia Raquel Teixeira Araújo Alves; Marlene Nunes de Freitas e Vicente Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.718/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto Pomoli Rezende; Gesse de Souza; Ilson Correa Mirapalheta; Marcelo de Melo Passos; Oswaldo Costa Matta; Raimundo Lima de Carvalho e Tamar Fragoso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

037.874/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erick Gob de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.a
Representação legal: não há

037.887/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Chaves Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.102/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edila de Oliveira Lima; Edmilson de Jesus Silva; Edson Alves de Oliveira; Eduardo Ribeiro Rosa; Eduardo Rodrigues Brito; Eliane Santos; Emerson Gomes Ribeiro; Eneas Souza Junior; Eraldo Jose do Nascimento Sousa e Fabio Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.103/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edicacio Pereira de Jesus; Edinael Alves de Souza dos Reis; Edinei Pereira Lima; Edson Freitas Rabelo; Eduardo Nunes Persiano e Fabio Pereira Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.223/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ezequiel de Souza; Fabio Alves da Silva e Fabio Sousa da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.273/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janine Cardoso Ceconi; Paulo Cesar Pereira Rocha e Raimunda Marlir de Almeida Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

038.334/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabricio Jose da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.395/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis Pinto de Oliveira; Anna Claudia Amorim da Silva; Camila Guedes Camelo de Jorge; Danielle Amiden Martins; Fernanda Silva de Magalhaes; Juscelio Morais Nascimento; Rodolfo Caixeta dos Santos; Sibele Grasiela Guedes Godinho e Tiago Schwingel Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.a
Representação legal: não há

038.697/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bruna Mello Veiga Ferrarez
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

038.845/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diemerson William Ribeiro Gomes; Edno Oliveira dos Santos; Eduardo Henrique Rocha da Silva; Edvaldo Quirino dos Santos; Elis Tavares Araujo; Emerson Pereira dos Santos; Emilye Kessia da Silva; Erika Pires Azevedo; Evandro Luiz Damascena Aguiar e Fabio Cunha Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

038.904/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Ribeiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

038.911/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Aparecida de Paula; Carlos Alberto Fernandes de Almeida Leao e Diana Rabelo Modafferi
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

038.930/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dailza Ventura dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

038.952/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe de Sousa Ximenes
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: não há

039.499/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Cesar Mourilhe Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Observatório Nacional
Representação legal: não há

039.501/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reynaldo Galvao Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra/Rondônia
Representação legal: não há

039.507/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Fossati
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há

039.517/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdir Figueiredo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

039.522/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hideyasu Ohkawara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

039.574/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Shirley Apparecida Amoruso Batelochi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

039.583/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo Araujo Joviano
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há

039.603/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ellen Fabiane Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

039.610/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Belarmino Marques de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

039.717/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelo Mangueira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

039.975/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Gonçalves do Nascimento Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

015.542/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Aiex
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

015.897/2017-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE
Responsáveis: Eco Construtora & Incorporadora Ltda. - Me; Marcos Antonio da Silva
Representação legal: Thiago Jonh Napoleão dos Santos (OAB/PE 43.511), representando Eco Construtora & Incorporadora Ltda. - ME; Eric Renato Brito Borba (OAB/PE 35.838), representando Marcos Antonio da Silva

024.165/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Carvalho Engenharia e Transporte Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA
Representação legal: Renato Munduruca (OAB/BA 37.723)

024.512/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adafram Belo; Cicera Maria de Jesus; Elisabeth Ribeiro de Jesus Almada Lima; Francinete Belo Andriola; Ivoneide Rodrigues dos Santos; Ivonise Rodrigues dos Santos; Margarida Mendes Alves; Maria Itame de Araujo Campos; Maria de Jesus Belo; Maria do Carmo Fischer Ribeiro de Jesus; Nalva dos Santos Belo; Selene Belo dos Santos; Vera Lucia Belo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

026.887/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelica Queiroz Sigarini Magalhães; Dina Batista Oviedo; Gustavo Deluque Santos; Iara Queiroz Sigarini; Leia Rosa Barbosa; Leila Bianca Delvalle da Rocha; Maiara Deluque Santos; Maria Arcos de Souza; Maria Blandina Campos da Silva; Maria Luzia Rodrigues Ribeiro; Neraci Lima dos Santos; Rita de Cassia Maduro Pereira; Roselane Silva Santos Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

027.268/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alzira Maria Mayworm Stathi; Devanir Freitas Costa; Dilce de Sá Ferreira; Ruth Figueiredo de Lima; Zulmira Raffide Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

027.272/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Agenilda Correia da Silva; Arary Orcai dos Santos; Beatriz Gonçalves de Oliveira; Claudia Orcai dos Santos Cunha; Clori Gonçalves de Oliveira; Eliane Guimarães Duarte; Joana Mara Nogueira Junqueira; Joanice Gonçalves de Oliveira; Lucia Maria Gonçalves de Oliveira; Maria de Lourdes Orcai dos Santos; Tânia David Guimarães Farias; Valeria Orcai dos Santos Rezende; Willian Orcai dos Santos; Wilsilene Orcai dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.756/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andressa Luísa de Moura Reis; Aurora Jesus Campos; Dosolina Antonieta Costa Simioni; Elizabete Terezinha Costa Simioni; Janete Costa Simioni dos Santos; Julia Amanda Campos de Sousa Mortati; Kassia Lorrayne Alves Marques Silva; Lucia Maria Loureiro Batista; Maria Chryselides Farias Loureiro; Marta Iara Costa Simioni; Maura Regina Barros Loureiro; Norma Regina Farias Loureiro; Sonia Aparecida do Amaral e Silva; Suzana Miranda Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.201/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amelia Maria Anselmo da Silva; Carla Maria de Castro Anselmo; Clara Simone Carneiro de Mendonça Olguin; Cristina Maria de Castro Anselmo; Danielle Dreux de Toledo Carneiro de Mendonça; Debora Augusta da Cunha Costa; Delma Augusta da Cunha; Denize Henrique Ferreira Anselmo; Elisabete Pinto de Oliveira; Jane Carneiro de Mendonça Cantanhede; Leila Ribeiro da Cunha; Mara Cristina Souza Lima Severino; Marcia Maria de Castro Anselmo; Terezinha Fatima de Jesus da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.299/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angela Alves Ramos; Clea Marinho Coelho; Cristiane de Jesus Ramos da Silva; Jurima Calheiros Correa de Figueiredo; Luzimar Neves Manoel; Maria Gomes Ramos; Marly Marinho Coelho; Nadir Santana Lessa Carneiro; Rosani Rabelo Castro Ramos; Sonia Regina Ramos; Yolanda Augusto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.780/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldenir Alves Sodre; Indaia Carvalho da Rocha; Maria José Nunes Santos de Moraes; Maria Theresina Fernandes de Moraes; Maria Thereza Neves de Moraes; Maria do Carmo da Silva Felippe
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

030.208/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dinaura Santos da Silva; Itala Alves de Macedo; Janice Pontes de Oliveira Gomes Reis; Juraci Pontes de Oliveira; Maria Betania da Silva Macedo; Maria Jesuina Ciarallo Cordeiro; Maria Jose do Nascimento Oliveira; Maria Lucia Nono Beardsworth; Marlene Gama Mendes da Silva Nono; Ozana Maria Pereira Amorim; Solange Carvalho Costa; Tania Nara Melo; Zilda Bernardino Santos Nogueira; Zilma Dantas da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.220/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Almeida Nunes da Silva; Debora Renata Garcia Amador; Jesuslene de Maria Fernandes Meneses; Julia Maria Alves Silva; Maria do Perpetuo Socorro Moraes da Silva; Maria do Socorro Garcia Amador; Marlene Maria Moraes da Silva; Rita de Cassia Moraes da Silva; Ryan Barbosa da Silva; Sonia Maria Nascimento Amador Barros; Zeyna Francisca Moraes Abramson
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

031.196/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Rios Peres; Diogo Silva da Silva; Fernando Schuller Lima; Samuel Franco Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.201/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Batista; Ana Cristina Cardoso de Sousa; Carla Carolina Teixeira; Emanuella Nobre Venancio Rodrigues; Felipe Castro de Oliveira Sandras; Isabella Candian Bertolin; Luiz Rodolfo Souza Mota; Marcelo Borges Botelho; Matheus Couto Possati Campos; Simone Maiara Zagonel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.218/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Albernaz Ferreira Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.221/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Trento; Marlon Marcio Martoni Fiares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.230/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Mandarino; Marcelo Muniz Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

031.466/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cristiane Nordi; Juliana Bulgarelli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

031.469/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Goncalves de Moraes; Deyse Rocha de Freitas Gray; Erika Castro Kuzsminszky; Fernanda Martins de Aquino; Janaina de Souza Coelho da Rocha Lopes; Juliana Sibilo Soares Freire; Lorena Coutinho Cardozo; Lydia Passos Bispos Wanderley; Vanessa Faillace de Mello e Alvim Bastos; Viviane Dias Martini Alves Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

031.476/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Santo Mardegan; Bento Oliveira de Almeida; Carlos Roberto Andrade Sousa; Erica de Paula Rodrigues da Cunha Vieira; Evelin Pereira Machado Cavalcanti; Rodrigo Sergio Santos da Silva; Zozimo Pereira Guedes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

032.724/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ubiracy Barreto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

032.814/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vera Lucia Guimarães; Wagner Pedroso Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

032.958/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Ferreira Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

033.007/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adenilda Antunes Pereira; Maria de Fátima Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

033.012/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria José Ferreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.679/2018-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Ana Tereza Venâncio da Silva; Carlinda Estevam da Silva; Conceição Santa; Fernando Martins Machado; Maria Aparecida Venâncio; Maria Célia Pereira; Rogério Pires Duclou
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

034.329/2018-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Anita Durval Velasco; Julia de Abreu Oliva; Maria da Penha Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

035.564/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Cecilio Berthe
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.576/2018-9
Natureza: Reforma
Interessado: Ary da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.582/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Mario Ferreira de Araujo; Odilon Aguiar; Oswaldo Schreder; Paulo Clementino de Andrade; Paulo Sergio da Silva Marques; Paulo Vieira dos Santos; Pedro Paulo Barbosa; Pedro de Santana Cau; Renato Pereira de Almeida; Ronaldo Baptista de Sant'anna
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

035.586/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aureleia Hernandes de Carvalho; Berenice Mendes Machado; Carmen Lucia Tenorio Sardinha; Clenir de Souza e Silva Fontenelle Sardinha; Edna Nunes Delfino; Edy Batista Machado; Elza Henriqueta de Assumpção do Nascimento; Jandira Rosa do Nascimento; Margareth Dutra Roman; Suely da Silva Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.594/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Addua Pinheiro de Quintella Mattos; Ione Montipó de Oliveira; Janice Souza de Oliveira; Maria Angélica Brandão Ferreira Santos; Maria Paula Soares dos Santos; Maria do Socorro Brandão Rubeiz Velame; Rita de Cássia Campelo Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.595/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Berenice Alves do Amaral; Danielle Viana Farias; Dannuza Conceiçao Viana Farias; Deolinda Viana Farias; Gelsa Bastos da Costa; Ignes da Silva Quaresma; Maria Jose Pereira; Miriam do Espirito Santo Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.599/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria de Fatima Meira de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.703/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Milton Santiago Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.836/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dirce Maria de Lima; Eunice Rodrigues Ribeiro; Isabel de Souza Oliveira Prado; Izabel de Fatima Soares Fontenha Castro; Lucilia Felix; Maria de Lourdes Eleuterio de Almeida; Marisa Helena do Prado Simas; Nair Isaura Ramos; Sandra Elisabeth Gomes Mota; Sebastiao Caetano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.838/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana de Moraes Rocha; Beatriz Pereira Ramos; Catarino Pedro; Darcilia Correa de Castro Silva; Judith Maria da Silva Chagas; Lucilia Theresinha da Fonseca Souza; Maria Aparecida Simao Ramalho; Maria das Graças Vasconcelos Santos; Rita Maria Nogueira Fernandes; Thereza Maria Guimaraes Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.840/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Bella Antonetti Dorneles; Belarmmina Reis de Avila; Carlinda Silva da Cunha; Dulce Flores; Helena Halmenschlager Gioppo; Ivanir Terezinha da Silva Carvalho; Jair Pacheco de Carvalho; Lorena Plumer; Moroci Pinto da Luz; Rosina Olivia Fontoura
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.841/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana das Graças Coutinho Godoy; Francisca Ricardo Jorge; Helena Larissa Souza dos Reis; Madalena Rodrigues Costa de Faria; Maria Munizia Nolasco da Silva; Marlene do Espírito Santo e Andrade; Neide Cristina Ribeiro Sampaio; Silvia Funchal Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.843/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Fatima Xavier Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.917/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Catarina Lourenço Martins; Célia Cristina Dionísio dos Santos; Dilson Loyola Silva; Décio Carlos Almeida Santos; Jorge Francisco da Silva; Joseilton Venancio da Silva; Maria da Conceição Albino; Sebastião da Silva Clymaco; Valdenice Batista dos Santos Pereira; Valmira Coelho; Yedda Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.918/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Roberto Bittencourt Sampaio; Cely de Oliveira Paranhos; Claudemir da Silva; Cleonôr dos Santos Rodrigues; Denilson Coelho da Silva; Fernando Carlos Peres Ennes; Jerusa Cunha de Assis Matin; Marcus Antonio da Silva Aldama; Maria Leite Serrano; Nacyr Leite de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.962/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Alves do Nascimento Silva; Ana Rodrigues da Rocha; Delci Morais da Silva; Eliete Menezes Mesquita; Euda Maia Tavares; Eva Alves Elias; Herondina da Silveira Couto; Josenildo Tavares Pires; José Carlos Costa Gavazza de Araújo; João Junior Rodrigues da Rocha; Ruth Moreira Rosa; Sebastião Jonas da Silva; Valdoir dos Santos Montesdioca
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

037.486/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Aparecida Dias da Silva; Maria Guedes de Almeida; Sônia Regina de Souza da Silva; Teresinha Queiroz Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.497/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Laura Bezerra de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

037.504/2018-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Jocelito Aleixo
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.507/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto Flores Anunciação; Marcel Dominick de Almeida Goggin; Nefi Caetano da Silva; Sergio de Oliveira Matos; Susana Leal da Costa Saccomori
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

037.510/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia Maria Salazar Rodriguez Canhaci; Cristina Fatima Salazar Rodriguez; Eliane Cristina Dellevedove; Emilia Fernanda Salazar Rodriguez; Lucimari de Fátima Dellevedove; Maria José Barbosa de Paula; Marília Barbosa de Paula Timóteo; Mônica Bomeisel Cardoso; Regina Paula Salazar Rodriguez Cortado Martinez
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.511/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria Leda Robalo Dri
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.517/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adélia Farias da Costa; Angela Izidio da Silva; Claudia Izidio da Silva Santana; Maria dos Prazeres Izidio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.518/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Diva Bacellar Soares; Florinda Cecilia Bacellar Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.585/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Pedroso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

037.739/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Horstmann de Carvalho; Camila Estefany Martins Pereira; Carlos Roberto Fravoline de Castro; Danielle de Queiroz Almeida Franca; Fabiana Souza Simmer; Nathalya Coutinho Goncalves de Moraes; Raquel Limia Duarte de Barros; Tatiana Fercher de Freitas; Thais Mendes Luquetti; Valquiria Kopke dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

037.742/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana de Souza Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

037.748/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Guilherme Ferreira da Silva; Afonso Henrique de Oliveira Sandes; Douglas Alves Rodrigues; Emanuel Meydson Schesari Pereira; Guilherme Costa de Medeiros Nunes; Jonas Ramon Cavalcanti da Costa; Miguel Francisco da Costa Silva; Thiago Henrique de Almeida; Valcir Wallace Galois dos Santos; Williams Rodrigo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

037.752/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Barros; Bruno da Silva Carneiro; Danilo Saraiva de Araujo; Gabriel Ferreira Rodrigues; Jefony Jonata Nascimento de Albuquerque; Jhony Regilyncol Silva dos Santos; Leonardo Antonio Idalino Flores; Lucas Ferreira Teodoro; Marcos Alexandre de Sousa Alves; Ramom Corredor de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

037.843/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Baraldi; Daniel Galvão Costa; Daniela Soares Soller; Danilo Bottura Parras; Darlle Santos Araújo; Juliana Martins Rocha do Nascimento; Luciara Bertolin da Silva; Naiana Alves de Jesus Cotrim; Sara de Melo Tavares; Victor Andrade Regis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

037.847/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Homero Ilidio Mariano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

037.851/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Victor de Araujo Costa; David Firmino de Moura; Derick Pedro Bezerra da Rocha; Renan Dias Cazuza; Rodrigo Lucas Lopes da Costa; Rodrigo de Melo dos Santos; Ruan Felipe Jeronimo Rodrigues da Silva; Severino Gomes dos Santos Neto; Victor Carlos Silva dos Santos; Wesley Lucas dos Santos Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

038.476/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anna Christina Garcia de Castro Silva; Eliane Brasil dos Santos; Jorgenete Ramalho Tosta Fedozzi; Leda Martins Cajazeiras; Maria Alcidia Tomaz de Castro Silva; Selma Cardoso e Silva Hinds; Stella Regina Garcia de Castro Silva; Suely Cardoso e Silva Hinds
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.255/2018-6
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário e Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

007.874/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sanharó/PE
Responsáveis: César Augusto de Freitas, Fernando Edier de Araújo Fernandes e Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda.
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal e Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando César Augusto de Freitas

008.540/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Joaquim do Monte/PE
Responsáveis: José Lino da Silva Irmão e Duarte Carvalho Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702) representando José Lino da Silva Irmão

022.590/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Antério Manica e Município de Unaí/MG
Representação legal: não há

026.455/2015-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Jaime Jose Calixto e Maria Luiza Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.128/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Oscarnelson Barros dos Santos; Itacira Oliveira de Almeida e Maria de Lourdes
Barros dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN
Representação legal: não há

037.663/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jurema Henriques de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro-Centro/RJ
Representação legal: não há

038.818/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Shinzato; Gracielle Fernanda do Nascimento Azeredo; Katiane Cavagnolli e Tarcísio da Silva Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

038.975/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro Ribeiro da Costa; Chrislly Coelho Catta Preta Costa Fulgoni; Elyda Niandra de Oliveira Barros; Eriane Cristina de Oliveira Simoneti; Giullyana Mayane Freire Martins; João Pedro do Carmo Macapuna; Marcilio Angelo Fernandes da Costa; Mariana Carmo de Lima; Rodrigo Marenda e Willian Almeida da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

038.980/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Janice Natalia Lima Bezerra e Sabrina Mendonca de Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

039.521/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hilda Casagrande Machinesque e Sandra Verona Borges Mendonça Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

039.524/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Naelson Lopes de Medeiros e Romeu de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

039.579/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cecílio Jorge de Mattos Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

039.580/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Morais Marques Bueno; Gabriela Morais Marques Bueno; Gervásio Abdias Correa; Isolde Hoepfner de Morais e Joice Madeira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville/SC
Representação legal: não há

039.593/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alzira Alves Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP
Representação legal: não há

039.609/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carolina Augusta Cardoso Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

039.628/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hycaro Sague Pinheiro Lopes; Vitor Bragio Sague Lopez; Yuri Sague Lopez dos Santos e Átila Sague Pinheiro Lopez
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Velho/RO
Representação legal: não há

039.629/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Alves de Araújo; Neuza Mischiatti Zanetti e Pedro Paulo Valentin
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Representação legal: não há

039.728/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Jose de Aredes; Maria Celia Pereira do Sacramento e Silas Portugal Aredes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

003.329/2015-1
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito e multa.
Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros representando as recorrentes (peça 27/8); Wender Romes Teixeira (OAB/GO 26.228) e outro representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME
Interessados em sustentação oral:
- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), em favor de CLÁUDIA GOMES DE MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna
Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758); Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna
1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.092/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda. e da sócia majoritária, Erika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer, em vista da não execução do projeto "Construção de um Paradigma Cultural - A Cultura como Fundamento e Destino da Publicidade" (Pronac 2-2537), quanto aos recursos captados de dois patrocinadores, no valor de R$ 85.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Interessado: Ministério da Cultura
Responsáveis: Alternativa Consultoria em Educação Cultura e Comunicação Social Ltda. - Me; Erika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer
Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (OAB/RS 58746) e outros, representando Alternativa Consultoria em Educacao Cultura e Comunicacao Social Ltda. - ME e Erika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (12/2018)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

011.372/2018-4
Atos de concessão de aposentadorias de ex-servidoras do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessadas: Rosa Garcia Nunes; e Vannilda Tenório de Cerqueira
Representação legal: não há

017.728/2004-8
Atos de concessão de aposentadorias de ex-servidores da Universidade Federal de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Interessados: Alcione Leonardo da Silva; Carmina Goncalves Mota e Souza; Edna Luisa de Melo Taveira; Ildeu Moreira Coelho; Jales Perilo; Jales Perilo; Thereza Fonseca de Menezes e Vera Lucia Alves de Almeida Melo Franco e Wanderly Carvalho Lopes
Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros, representando Edna Luisa de Melo Taveira

024.544/2017-5
Atos de admissão de servidores vinculados ao Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Alice dos Santos Souza; Aline Klippel Fofano; Ana Lucia Garcia; Antonio Carlos Pereira; Barbara Vale Rizzo; Carla Simone Girotto de Almeida Pina Barelli; Caroline Dias Pinheiro; Catarina Kelly dos Santos Ribeiro; Catia Valeria de Souza Goncalves; Cecilia Fernandes D'oliveira
Representação legal: não há

034.951/2018-0
Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Rita Maria Wuttke
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.059/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Flávio Campos Soares, ex-prefeito municipal de Longá/PI, período de 2009-2016, contra o Acórdão 10.118/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas especiais em face da não consecução dos objetivos dos Convênios 1.559/2005 e 890/2006, celebrados entre aquele Município e a Funasa, que tiveram por objeto a construção de um sistema de esgotamento sanitário.
Recorrente: Flávio Campos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Longá/PI
Recorrente: Flávio Campos Soares
Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca; Flávio Campos Soares; Vanguarda Engenharia Ltda
Representação legal: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI 6.115) e outros, representando Augusto César Abreu da Fonseca; David Oliveira Silva Junior (OAB/PI 5.764), representando Flávio Campos Soares; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros, representando Vanguarda Engenharia Ltda

014.370/2014-0
Recurso de reconsideração interposto por Jucimar de Oliveira Veloso e Land Engenharia Ltda. contra o Acórdão 2673/2017 - TCU - 2ª Câmara que, entre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), respectivamente, em face de da impugnação total das despesas atinentes ao Convênio 326/PCN/2008 celebrado com o Ministério da Defesa para a realização das obras de contenção da erosão e de urbanização da orla no município de Tefé/AM.
Recorrentes: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda.
Interessado: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda.; Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2.469) e outros, representando Land Engenharia Ltda; Carolina Louzada Petrarca (OAB/DF 16535) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso

014.489/2014-7
Recurso de reconsideração interposto por José Batista Delgado contra o Acórdão 8483/2017-TCU-2.ª Câmara (com correção de erro material - Acórdão 9738/2017-TCU-2.ª Câmara).
Recorrente: José Batista Delgado
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D'anta/RN
Responsáveis: Concil Construções Civil Ltda.; José Batista Delgado; João Paulo Guedes Lopes; Município de Lagoa D'anta/RN
Representação legal: não há

023.454/2016-4
Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Roberto César Pires Camargo devido a irregularidades na execução do contrato de repasse n.º 199.407-95/2006, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e representada por aquela estatal, e o município de Cidreira- RS.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Esporte; Caixa Econômica Federal; Município de Cidreira/RS
Responsável: Roberto César Pires Camargo
Representação legal: Vitalino Carde Ribeiro Fortes (OAB/RS 29.695), representando Roberto César Pires Camargo

028.680/2016-2
Recursos de Reconsideração interposto pelas Sras. Maria de Fátima Maciel Bezerra (Peças 93 a 98) e Deise Matos Barreto (Peças 108 a 110) contra o Acórdão 5.822/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 22), retificado pelo Acórdão 6.888/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 29), que julgou irregulares as suas contas, condenando-as ao recolhimento do débito apurado nos autos e aplicando-lhes, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ R$ 30.000,00.
Recorrentes: Maria de Fátima Maciel Bezerra e Deise Matos Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orós/CE
Representação legal: Carla Lacerda Viana (OAB/CE 37.380) e Francisco Antônio do Nascimento Neto (OAB/CE 34.152), representando Deise Matos Barreto e Maria de Fátima Maciel Bezerra

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.529/2016-9
Tomada de contas especial referente à impugnação parcial de despesas feitas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades para obras de drenagem e infraestrutura urbana.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Representação legal: não há

005.948/2015-0
Embargos de declaração opostos pela ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania e José Ahyrton da Silva, presidente da entidade, contra o 7.456/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso interposto em sede de tomada de contas especial, a qual apurou irregularidades em convênio firmado entre a organização e o Ministério do Esporte
Embargantes: ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania e José Ahyrton da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

016.253/2015-9
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.536/2017 - Segunda Câmara (peça 53), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 537/2018 - Segunda Câmara. A decisão recorrida foi proferida em sede de tomada de contas especial, em que o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa.
Recorrente: J M da Silva Produções e Serviços - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Orobó/PE
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29702) e outros

017.054/2014-1
Recursos de reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará, por José Colombo de Almeida Cialdini Neto Grafica e pela Editora Pouchain Ramos Ltda, contra decisão que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa aos dois primeiros, imputando débito e cominando multa, também, à última empresa, por irregularidades na execução de convênios celebrados com o Ministério do Turismo para a capacitação de agentes de viagem.
Recorrentes: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; José Colombo de Almeida Cialdini Neto e Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará
Representação legal: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB/CE 6.622) e outros

019.349/2006-1
Pedido de reexame interposto por Lorena Terezinha Ziliotto contra o Acórdão 5.091/2018-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria da recorrente e de outra servidora, em razão do cômputo de período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias na época da prestação laboral ou, posteriormente, de forma indenizada.
Recorrente: Lorena Terezinha Ziliotto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
Representação legal: não há

022.440/2010-0
Aposentadorias concedidas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessados: Andreina de Carvalho Diniz, Claudionora Rocha do Nascimento, Elizaldo Moreira Rodrigues e Lenir Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís/MA
Representação legal: não há

025.667/2010-6
Aposentadoria concedida a servidora do Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessada: Aristheia Maria de Valois
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo/SP
Representação legal: não há

026.998/2018-1
Aposentadoria concedida a servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessada: Geiza Juvenal Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

035.224/2015-0
Recurso de reconsideração interposto por Alencar Severino da Costa, ex-Diretor de Administração e Finanças da Codesp, contra decisão que lhe aplicou multa em decorrência de falhas verificadas nos processos de contratação da empresa.
Recorrente: Alencar Severino da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

Ministra ANA ARRAES

009.444/2013-0
Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil
Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, Auto Posto Valcir Gabi Ltda., V.B. Consultoria Agronômica Ltda. (atual Engeagro Consultoria Agronômica Ltda., Hotel Chapecó Ltda., Nilo Jacob Bender, Restaurante Serrano Ltda. e Versátil Produções Ltda.
Representação legal: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096) e outros representando a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil; José Antônio Gomes Boabaid (OAB/RS 37.506) representando a empresa Auto Posto Valcir Gabi Ltda.; Fernanda Immich (OAB/SC 17768) e outros representando o Hotel Chapecó Ltda. - EPP

013.411/2010-1
Atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG.
Interessados: Geralda Terezinha Ramos, Hélio Ribeiro da Silva, Januário Schmidt de Andrade e Oseas Ferreira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.689/2015-1
Recurso de Reconsideração contra acórdão que julgou contas irregulares de ex-prefeito, com imputação de débito e aplicação de multa.
Recorrente: José Carlos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana dos Garrotes/PB
Representação legal: Antônio Soares de Azevedo (OAB/PB 9.809) e outros representando José Carlos Soares

016.729/2007-5
Ato de concessão de aposentadoria a servidor inativo da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Interessado: José Felipe de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

019.552/2014-9
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou processo de tomada de contas especial instaurada em decorrência de desdobramentos da Operação "Galiléia", da Polícia Federal, a partir da qual se constatou a inexecução parcial de contrato firmado com a Telenorte para prestar serviços de segurança eletrônica em portos e terminais.
Recorrentes: Ademir Galvão Andrade, Nelson Pontes Simas, Jorge Luiz Silva Mesquita e Telenorte - Telecomunicações, Comércio e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328) e outros representando Ademir Galvão Andrade; Walena Mendes Macieira de Lyra (OAB/PA 18.409) e outros representando Nelson Pontes Simas, Jorge Luiz Silva Mesquita e Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda

020.532/2009-2
Embargos de declaração interpostos contra acórdão que rejeitou embargos de declaração anteriores opostos pelo mesmo responsável contra acórdão (recurso de reconsideração contra deliberação que julgou pela irregularidade tomada de contas especial oriunda da "Operação Sanguessuga" - convênio celebrado para aquisição de três unidades móveis de saúde - UMS pelo município de Paracambi/RJ).

Embargante: André Luiz Ceciliano
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Paracambi/RJ e Ministério da Saúde
Responsáveis: André Luiz Ceciliano, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando André Luiz Ceciliano; Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) representando a Planan e Cléia Maria Trevisan Vedoin

031.632/2010-6
Embargos de declaração em face de deliberação por meio da qual o Tribunal, entre outras providências, deu provimento apenas parcial a recurso de reconsideração de empresa contra acórdão condenatório em tomada de contas especial.
Embargante: Construtora Ferreira Santos Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Icó/CE e Departamento Nacional de Obras contra as Secas
Representação legal: Daniel Araújo Lima (OAB/CE 15.108) e outros representando a embargante; Fernando do Nascimento de Carvalho (OAB/PI 6.354) e outro representando Ivan Vilarinho da Silva; Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252) representando Francisco Leite Guimarães Nunes

031.706/2018-5
Representação, com pedido de suspensão cautelar, em decorrência de supostas irregularidades do Pregão Eletrônico 3/2018, realizado pela Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no sentido de contratar o gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado via WEB para fornecer combustíveis e lavagem automotiva em postos credenciados.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595B) representando a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

034.902/2018-0
Atos de aposentadoria de ex-servidoras da Fundação Nacional do Índio com inclusão de parcelas decorrentes de decisões judiciais relacionada a planos econômicos.
Interessadas: Maria de Nazaré Torres Soares e Maria Eluzia da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.519/2017-3
Trata-se de concessão e alteração de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha.

Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Marilene Claudina Ribeiro; Marlene Ferreira Cardoso Caldas; Paulo Roberto da Silva; Pedro dos Santos Moreira; Pery Silvares Henrique.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação Legal: não há.

013.466/2012-7
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, por intermédio de seu interventor com o escopo de apurar e quantificar dano ao erário decorrente de irregularidades na gestão da entidade nos exercícios de 2006, 2007 e 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA.
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, Edvaldo Souza dos Passos, Lilian Freire Fonseca, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Sindicato e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - OCB-MA
Representação Legal: James Arnoldo Mendes Costa (OAB/MA 13.835), José Venâncio Correa Filho (OAB/MA 12.178), Manoela Maia Cavalcante Barros, Bruno Kurc Cervelli e Hélio Roberto Cabral de Oliveira, Defensores Públicos Federais.

020.007/2018-3
Processo em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 7ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Andreia Loiola de Albuquerque Silva; Denize Florencio de Souza; Hilma Loiola Gomes; Jussara Loiola Bittencourt; Lucia de Oliveira Picasso; Marlucia Celestino dos Santos; Neide de Barros Nery; Nelly Rose Nery Junquilho; Regina Celia Bartholo Nery; Rita de Cassia Veloso; e Vera Lucia Rodrigues Esteves Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: 7ª Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.287/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça e Cidadania em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 750.582/2010 - SDH/PR.
Órgão/Entidade/Unidade: Cenarte - Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cultural.
Responsáveis: Cenarte - Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cultural e Roberto de Oliveira Monte
Representação legal: não há.

029.768/2018-7
Atos de concessão de pensões militares em favor dos beneficiários acima identificados, deferidos pela Primeira Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Lucia Saar; Idalina Saar de Souza; Fatima Nunes dos Santos; Luzia Maria Salles Barcellos; Rosane Rodrigues Garcia; Marilda de Moura Bandeira; Celia Carvalho Ferreira da Silva; Cedalice Motta da Silva; Saluquia Regina Pinheiro da Silva; e Anna Maria Lopes de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

029.776/2018-0
Processo em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessados: Adelair Rodrigues Alves; Adjane Soares Ferreira; Ana Maria Dias; Cleonice de Campos Menezes; Denilde das Graças Barros Pereira; Dulce Maria Fiuza Pequeno; Eliane Maria Gomes Ferreira; Emilia Tubiana Fernandes de Menezes; Everalda Gomes de Lima; Gilse dos Santos Lirio; Helenise dos Anjos Ribeiro; Josicleide de Oliveira Rosas; Lourdes Pereira Silva Souza; Lucia Araujo Lima Souza; Maria Celia de Araujo; Maria Dalva Simas da Silva; Maria Katia Callado de Macedo; Maria Lucia da Silva; Maria Lucimar Adriano Araujo; Maria Luisa de Oliveira Lirio; Maria do Carmo Silva de Souza; Patricia Bittencourt Ribeiro; Raquel Helena Duarte Ribeiro; Severina Vitor da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal : não há.

030.105/2018-8
Processo consolidado de pensões militares deferidas pela Terceira Região Militar do Comando do Exército em favor das beneficiárias acima aludidas.
Interessadas: Luiza Clotilde de Medeiros Albuquerque; Cecilia Griebeler Schueler; Mariza de Medeiros Wolffenbuttel; Elisabete de Medeiros Zelmanowicz; e Sueli Severo Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.510/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) em desfavor dos Srs. Marivaldo Bispo da Silva, como então prefeito de Itaíba - PE (gestão 2005-2012), e Juliano Nemésio Martins, também com então prefeito de Itaíba - PE (gestão 2013-2016), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 243.749-68/2007, firmado com o Ministério das Cidades para a pavimentação em paralelepípedos das ruas da Cohab I, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 31/12/2007 a 31/12/2013, com a previsão do aporte de R$ 295.300,00 em recursos federais e de R$ 43.730,22, em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R$ 339.030,22.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaíba/PE
Responsáveis: Juliano Nemésio Martins; Marivaldo Bispo da Silva
Representação legal: não há

005.974/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, como então prefeito de Palmerina - PE, diante da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 197622-63/2006, firmado com o então Ministério do Esporte para a para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 31/10/2006 a 31/10/2012, com a previsão do aporte de R$ 200.000,00 em recursos federais e de R$ 9.978,85, em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R$ 209.978,85.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE
Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira
Representação legal: Manuela Carapeba Lucio (OAB/PE 25.325D) e outros, representando o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira

010.340/2016-5
Representação oferecida pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10), sobre possíveis irregularidades na condução do Contrato 42/ANA/2009, celebrado em 16/12/2009 entre a Agência Nacional de Águas e a empresa Transur Recursos Humanos Ltda. (atual FR Recursos Humanos Ltda.), para a prestação de serviços de copeiragem e garçom, com o fornecimento de material e insumos.
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Responsáveis: Eduardo Gondim Calo; Igor Luís Pereira Martins; Luís Andre Muniz; Luiz Paulo Garcia Parente Filho e Paulo Rodrigues Vieira
Representação legal: João Norberto Farage (OAB/DF 16.034) e outros, representando Luiz Paulo Garcia Parente Filho

015.308/2010-3
Pensão Civil deferida pelo Tribunal Marítimo em favor de José Carlos de Oliveira e Roberta Nascimento Oliveira.
Interessados: José Carlos de Oliveira e Roberta Nascimento Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Marítimo
Representação legal: não há

017.804/2008-4
Pensão Civil deferida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Interessados: Alice Rodrigues de Asvello; Cláudio Rodrigues de Asvello Júnior e Kathleen Oliveira Asvello
Representação legal: não há

030.781/2010-8
Aposentadorias deferidas em favor de Antônio Carlos Fernandes Pereira e José Jorge de Freitas Silva pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Interessados: Antônio Carlos Fernandes Pereira; José Jorge de Freitas Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

033.391/2018-1
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog sobre possíveis irregularidades na Concorrência 18E/0006CC, sob o tipo menor preço global, promovida pelo Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional para a contratação de empresa de engenharia com vistas à execução das obras de reforma e ampliação da cozinha, de reforma do restaurante, de montagem da cozinha provisória e de construção do refeitório e prédio na Escola Sesc de ensino médio sob o valor estimado de R$ 9.410.374,00, tendo a vigência do ajuste sido fixada para 210 dias.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Nacional
Representação legal: não há

033.883/2018-1
Representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre suposta irregularidade praticada no âmbito do Convite nº 749/2018, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de call center (operação híbrida - ativo e receptivo), no período de 4 meses, sob o valor estimado de R$ 320.000,00.
Representante: Intelecto Contact Center Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Representação legal: Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085) e outros, representando o Senai/PR e o Sesi/PR

034.278/2018-4
Pensão Civil deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP em favor de Leonel Zaghi.
Interessado: Leonel Zaghi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP
Representação legal: não há

035.823/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Flávio Travassos Régis de Albuquerque (gestão: 2013-2016) e Nivaldo Pedro Augusto Pereira Guedes (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de São Vicente Ferrer - PE, diante da não consecução do Contrato de Repasse 306.537-53/2009 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município para a "execução de ampliação e reforma com urbanização de praça pública no município" sob o valor total de R$ 140.000,00, com R$ 136.500,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 25/12/2009 a 30/12/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente Ferrer/PE
Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque; Pedro Augusto Pereira Guedes
Representação legal: Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB/PE 29.528) e outros, representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque e o Município de São Vicente Ferrer/PE

Em 14 de novembro de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO (*)

PROCESSO N. CJF-PPP-2018/00005
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
RELATOR: Em mesa pelo Presidente
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/10/2018
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA TRANSFERIR A 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS/MG.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, rejeitou preliminar suscitada pelo Conselheiro André Fontes para apreciar requerimento do Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa, da Seção Judiciária de Minas Gerais, que é contrário ao pleito. E, no mérito, por unanimidade, aprovou a realocação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para a Subseção Judiciária de Sete Lagoas, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), Dr. Marcelo Lavocat Galvão (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PRESIDENTE

(*)Republicada por ter saído no D.O.U., de 31.10.2018, Seção1, p. 91, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 40.058 - Processo Administrativo nº 4993/2018. Nº Originário: Ofício Dir nº 194/2018/CRF-RS. Requerente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Projeto pedagógico do curso de especialização profissional em farmácia oncológica. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA ONCOLÓGICA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 40.059 - Processo Administrativo nº 4999/2018. Nº Originário: Ofício Dir nº 196/2018. Requerente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Projeto pedagógico do curso de especialização profissional em farmácia hospitalar e clínica. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA HOSPITALAR E CLÍNICA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 299ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por maioria de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-09.

QUÓRUM: Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz (Presidente da Sessão); Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado;

SUSPEIÇÃO: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Conselheiro Efetivo.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do Processo Administrativo nº 62/2018, que foi distribuído para o Conselheiro Relator Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Trata-se de suposto recurso administrativo interposto pelo representante da Chapa 02, "SOMOS TODOS CREFITO" em face do simples deferimento da habilitação da Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAICONAL EM BOAS MÃOS".

Verifico que a decisão guerreada pela peça recursal em verdade está disposta no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2018 e, em suma, apenas defere as chapas inscritas.

No referido processo a Chapa recorrente então apresentara no dia 03 de setembro de 2018 recurso dirigido ao COFFITO, que foi encaminhado a este ente federal para análise.

A Comissão Eleitoral ainda se manifestara pela intempestividade do recurso, bem como pelo acerto de sua decisão.

O recurso questiona o descumprimento por um dos candidatos do art. 4º, § 1º, da alínea "c" e "d" do Regulamento eleitoral. Tal descumprimento na visão do recorrente seria impeditivo a habilitação da candidatura de um dos membros da Chapa 01, que no caso é o Dr. Marcelino Martins.

É o relatório.

VOTO

O caso em apreço traz uma preliminar sobre a intempestividade do recurso, bem como no mérito análise de matéria eminentemente técnica. Neste sentido, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do COFFITO, que a assim se manifestou:

"(...)

II - Dos Fundamentos Jurídicos

2.1 - A questão posta nos autos não prescinde de uma análise quanto a aspectos formais, antes de qualquer posicionamento sobre o mérito da manifestação protocolada no dia 03 de setembro. Há nos autos apontamento por parte da Comissão Eleitoral sobre a intempestividade do referido recurso, o que no meu sentir não ocorrera, senão uma espécie de inadequação da via eleita pelo representante da Chapa 02. Vejamos!

2.2 - Em verdade, o regulamento eleitoral prevê fases distintas de julgamento na fase de habilitação, a saber:

2.2.1 - Fase de regularização ou substituição de candidatos da Chapa;

2.2.1.1 - Nessa etapa inicial a análise se dará sobre o primeiro momento em que as candidaturas são colocadas sob a análise. A Comissão Eleitoral recebe tal documentação e a luz de alguma suposta irregularidade intima os candidatos a regularizarem a documentação desse ou daquele candidato ou que seja apontada pela Chapa um novo candidato (substituição de candidato). Tal modelo permite o aperfeiçoamento do processo eleitoral e faz com que não se permita a exclusão prematura de profissionais (que se diga de passagem não possuem formação jurídica). Trata-se em verdade, de contemplar em maior grau a participação de todos os profissionais no processo eleitoral de seu Conselho de Classe.

2.2.2 - Análise após a Regularização ou Substituição de Candidatos;

2.2.2.1 - Nessa segunda etapa a Comissão fará uma segunda análise sobre a documentação apresentada, caso tenha sido constatado ab initio a necessidade de que algum documento ou a substituição de algum candidato de qualquer das chapas. Essa análise é aquela que de fato DEFERE ou não a inscrição. Trata-se, então da fase em que a Comissão Eleitoral emite seu primeiro juízo de valor sobre os documentos aportados aos autos no que concerne a habilitação ou não das chapas. Logo, aqui se encontra, no meu sentir, a manifestação da Comissão Eleitoral publicada no dia 28 de agosto do corrente ano!

2.2.3 - Fase de Impugnação dirigida a Comissão Eleitoral;

2.2.3.1 - Após o deferimento das inscrições a Comissão Eleitoral franqueia a qualquer interessado e não somente as Chapas a possibilidade de questionar a habilitação da chapa ou candidatos. Trata-se aí do prazo de impugnação de 05 dias úteis. A impugnação será sempre dirigida à Comissão Eleitoral, que deverá conceder este mesmo prazo para que a chapa impugnada se manifeste para que posteriormente a própria Comissão Eleitoral emita o seu juízo sobre as referidas impugnações. Tenho que no caso do CREFITO -14 essa fase restara suprimida, seja pela inadequação da via eleita por parte do recorrente, seja pela interpretação da Comissão Eleitoral!

2.2.4 - Fase de Recurso ao COFFITO;

2.2.4.1 - Com a decisão da Comissão Eleitoral abre-se a via do recurso para o COFFITO, que possui efeito suspensivo. O referido recurso deverá ser interposto em 3 dias úteis. Caso não haja interposição de recursos as candidaturas se estabilizam pela preclusão administrativa, cabendo, apenas ao final do processo eleitoral, a verificação pelo COFFITO do atendimento das condições de habilitação, por ocasião da homologação do resultado processo eleitoral, uma vez que atendimento das condições de habilitação são de interesse público.

2.3 - O entendimento sufragado nas linhas acima, salvo melhor juízo, coadunam com a melhor exegese dos artigos 9º, 10 e 11 do Regulamento Eleitoral. Senão vejamos:

Art. 9º. Após a devida análise dos critérios objetivos para o pedido de inscrição apresentado pelas chapas, não havendo qualquer irregularidade com as chapas apresentadas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento do período de inscrição, publicará no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos estados que compõem a circunscrição a relação das chapas que obtiveram deferimento de seu pedido de inscrição, com os respectivos integrantes.

(...)

Art. 10. A chapa, ou qualquer de seus integrantes, poderá ser, fundamentadamente, impugnada por qualquer fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital de inscrição de chapas.

Parágrafo único. Havendo impugnação de candidatos ou chapas, a Comissão Eleitoral cientificará os interessados, via Diário Oficial da União, para a apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Encerrado o período constante do artigo 10 e de seu parágrafo único, a Comissão Eleitoral proferirá a sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

(...);

§ 3º Acolhida ou não a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do COFFITO, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral e com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência ao responsável da chapa ou ao(s) candidato(s) impugnado(s).

§ 4º O recurso, interposto perante a comissão eleitoral, após a manifestação desta em juízo de reconsideração e ocorrendo a manutenção da decisão, será instruído com as contra-razões e deverá ser encaminhado ao COFFITO, acompanhado de cópias de inteiro teor dos autos do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º O COFFITO, ao receber recurso, designará, em prazo razoável, a data para o julgamento, procedendo com as intimações dos representantes e ou procuradores das chapas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do julgamento.

2.4 - No caso dos autos o que se verifica é que houve um equívoco de interpretação do representante da Chapa 02, que ao invés de desferir uma impugnação entendeu por bem em submeter a sua irresignação diretamente ao COFFITO, o que fez no prazo de impugnação (5 dias úteis), mas não de recurso (3 dias úteis), como se viu em linhas anteriores.

2.5 - Com isso, a Comissão entendeu por bem encaminhar a peça nominada de recurso diretamente ao COFFITO. Ora, como já se fez notar, não houvera decisão da Comissão Eleitoral quanto aos fatos narrados no "recurso", que em verdade é ainda uma impugnação ao deferimento da candidatura de membro da Chapa 01.

2.6 - Outro ponto, que merece observação é que o edital que comunicou o deferimento das Chapas trouxe o prazo de 05 (cinco) dias e aí com acerto a comissão eleitoral esperava uma impugnação e não um recurso, o que pode ter provocado o erro que ora se aponta.

2.7 - Assim, de todo irrazoável não receber o chamado recurso como se impugnação fosse, quando então a Comissão Eleitoral deverá analisar o seu mérito e aí, apenas ao final desta avaliação, será possível identificar a possibilidade de recurso, acaso uma das agremiações demonstre alguma irresignação com a referida decisão.

2.8 - Tal posicionamento prestigia o Princípio do Informalismo Procedimental, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, estes últimos insculpidos na própria Lei do Processo Administrativo Federal, Lei nº 9.784/99.

2.9 - Portanto, não havendo ainda nestes autos juízo claro e motivado da Comissão Eleitoral quanto aos argumentos lançados na peça que supostamente se atribui o nome de recurso e ainda, que o procedimento delineado no regulamento prevê uma fase decisória após o deferimento de chapas pela Comissão Eleitoral, que precede a própria análise recursal, verifica-se prematura qualquer análise sobre o mérito das razões postas pelo recorrente, nesta assentada, a fim de permitir que o órgão de origem e investido de competência administrativa para a análise da impugnação, se manifeste de forma motivada.

2.10 - Por derradeiro, ainda que não seja possível, ao menos neste instante que se analise o mérito do recurso da Chapa 02, verifica-se uma dificuldade muito grande com a autuação do processo da forma que vem procedendo a Comissão Eleitoral do CREFITO-14. É cogente que a Comissão Eleitoral autue o procedimento de forma diversa, sem que se separe os volumes de documentos de habilitação que se referem aos candidatos dos autos principais. Tal medida visa facilitar a futura análise, em caso de recurso ou no próprio ato homologatório ao final do sufrágio.

CONCLUSÃO

Considerando que o procedimento administrativo goza de princípios norteadores, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e o informalismo procedimental opina que o referido recurso seja conhecido como impugnação à candidatura da Chapa 01 - "Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos" para que a Comissão Eleitoral possa se manifestar em sede de decisão quanto a impugnação, para somente após, caso haja recursos, os autos principais sejam remetidos pela Comissão Eleitoral ao COFFITO para a análise da irresignação de qualquer das Chapas, se houver.

Acaso acatado o referido parecer jurídico, opina por igual, que reste sobrestado os incidentes processuais de campanha antecipada, até que sobrevenha recurso quanto a futura decisão em sede de impugnação ou ocorra a preclusão quanto a matéria relacionada à habilitação das chapas, quando aí estabilizada de fato a habilitação, poderá se verificar o marco temporal referente a campanha, com mais acuidade.

Por derradeiro, opino que o Plenário do COFFITO determine a Comissão Eleitoral que a autuação do processo eleitoral se dê em sequência, incluindo a sequência cronológica toda a documentação das chapas em autos com volumes sequenciados, a fim de facilitar o manuseio dos autos e verificação de sua regularidade por ocasião de novos recursos ou da homologação do processo eleitoral, tudo na forma do §4º, do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

É o parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

(...)."

Como bem observado pelo Ilustre Procurador da Autarquia a o documento nominado de "recurso" em verdade há de ser recebido como impugnação e, assim, merece análise da Comissão Eleitoral. Após a análise deste documento, acaso haja recurso, aí sim se estabelecerá a competência do COFFITO. Acaso não haja recurso, a matéria poderá ser analisada pelo COFFITO por ocasião da homologação do processo eleitoral.

Assim, a Comissão Eleitoral deverá receber o documento e decidir de forma fundamentada a referida impugnação. Preclusa a decisão ou em caso de recurso este Plenário se reunirá para análise do mérito da questão em si.

Ainda, e não menos importante adotar cautela quanto aos procedimentos incidentais que questionam justamente a existência de campanha antecipada. Em tese, a campanha somente é permitida após a fase de habilitação das chapas, que como se verifica, ainda está em curso e principalmente sob análise dos órgãos competentes. Todavia, é mais prudente avaliar tais incidentes após a fase de habilitação, pois que a decisão final da habilitação, sendo esta do COFFITO ou pela preclusão temporal da decisão da Comissão é que determinará a existência ou não de condutas vedadas quanto a campanha eleitoral.

Sendo assim, com as considerações acima, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Ante todo o exposto conheço e provejo o recurso administrativo apenas para determinar que a Comissão Eleitoral receba a peça inadequadamente denominada de recurso como impugnação para analisar o mérito aviado pelo representante da Chapa 02, uma vez que a competência do COFFITO somente se estabelece pela interposição de recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.

Determino que a Comissão Eleitoral observe na íntegra o § 4º, do art. 22 da Lei nº 9.784/99, procedendo a reautuação do processo eleitoral para incluir o volume de documentos referente à habilitação das chapas, estabelecendo de forma lógica e sequenciada todos os atos praticados no processo eleitoral.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 299ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 02 provendo o recurso somente para determinar que a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região análise a impugnação da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO", postergando a análise dos recursos em processos incidentais para futura apreciação do Plenário, após preclusão administrativa quanto a habilitação das Chapas.

QUÓRUM: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Presidente da Sessão); Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dr. Bruno Metre Fernandes.

Sustentação Oral: Procurador da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO".

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 299ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, na forma do art. 3º, inciso I, da Resolução COFFITO nº 08/1978, que o fisioterapeuta, a seu critério, poderá utilizar recursos de fototerapia, laser e outros, em qualquer potência, observando protocolos de segurança, desde que com a finalidade fisioterapêutica.

QUÓRUM: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Conselheiro Efetivo; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

NA RESOLUÇÃO Nº 139, DE 5 DE MARÇO DE 2018, na RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE ABRIL DE 2018, na RESOLUÇÃO Nº 143, DE 2 DE MAIO DE 2018, na RESOLUÇÃO Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2018 e na PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2018, publicadas no DOU de 14/11/2018, Seção 1, págs. 188/189, no título, onde se lê: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, leia-se: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE.

(p/Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 417/2017

REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV/BA)

REPRESENTADO (A): C. M. O. C. M.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO

CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 417/2017, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por unanimidade de votos, pela procedência da representação, com aplicação da penalidade de repreensão, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6316/75".

CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 2/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 13916/2016

REPRESENTANTE: E. A. A.

REPRESENTADO (A): L. G. F. G.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ MAGALDI KOPKE

CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 13916/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por unanimidade, pela procedência do Processo Ético-Disciplinar, julgando pela aplicação da pena de multa no valor de 10 (dez) anuidades, com fundamento no art. 17, III, da Lei nº 6.316/75".

ANDRÉ MAGALDI KOPKE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 3/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 7116/2016

REPRESENTANTE: J. R. B. S.

REPRESENTADO (A): M. R. C.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A):CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO

INFRAÇÃO ÉTICA DECORRENTE DE SUPOSTAS VIOLAÇÕES UTILIZAÇÃO LINGUAGEM INAPROPRIADA COM PACIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 9, INCISO II, ARTIGO 10, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO COFFITO N° 424/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 7116/2017, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por unanimidade, pela improcedência do Processo Ético-Disciplinar, com o respectivo arquivamento nos registros competentes".

CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 4/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 13718/2018

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO / CREFITO-7

REPRESENTADO (A): T. M. S. N.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRE MAGALDI KOPKE

INFRAÇÕES ÉTICAS EM RAZÃO DA CONDUTA DE PROFISSIONAIS QUE SE CARACTERIZE COMO DESABONADORA AOS PRINCÍPIOS OU COMANDOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO COFFITO Nº 424/2013.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 417/2017, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por maioria dos votos, vencido o Relator, e nos termos do voto divergente da Conselheira Dra. Tatiana Marques Oliveira, pela procedência da Representação, com a aplicação da penalidade de advertência ao Representado, nos termos do art. 17, I, da Lei nº 6316/75".

ANDRE MAGALDI KOPKE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 15516/2016

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO (A): C. A. O. D.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. GERALDO MAGALHÃES MELO

EMENTA: DENÚNCIA ANÔNIMA. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA. Procedência da Representação. Advertência.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15516/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, vencido o relator e nos termos do voto divergente, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de advertência, com amparo do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.316/75".

GERALDO MAGALHÃES MELO
Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 15416/2016
REPRESENTANTE: I. S. C.
REPRESENTADO (A): C. S. M. A.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
EMENTA: EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREFITO-7. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM CÓDIGO DE ÉTICA. Procedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15416/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de advertência, com amparo no artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.316/75".

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 15116/2016
REPRESENTANTE: J. E. S.
REPRESENTADO (A): V. S. M.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. GERALDO MAGALHÃES MELO
EMENTA: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE SOCORRO DE RECÉM-NASCIDO. FISIOTERAPEUTA E SECRETÁRIO DE SAÚDE. Improcedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15116/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela improcedência da Representação".

GERALDO MAGALHÃES MELO
Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 62615/2015
REPRESENTANTE: C. O. A. S.
REPRESENTADO (A): J. A. O. N.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA
EMENTA:DENÚNCIA CONTRA PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA POR IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA. TÍTULOS FALSOS. Procedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 62615/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, vencido o relator e nos termos do voto divergente, em julgar pela procedência da Representação"

MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os §§ 1º e 2º do art. 3º, o art. 5º e o § 3º do art. 6º e acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.009563-7/COP, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorarão com a seguinte redação: "Art. 3º ... § 1º Não será admitida a veiculação de imagens e formulários, devendo o conhecimento destes ser obtido, quando for o caso, mediante acesso a link específico indicado na matéria publicada. § 2º Não será admitida a utilização de tabulações e recuos, bem como a veiculação de assinatura em imagem nas publicações."

Art. 2º O art. 5º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com a seguinte redação: "Art. 5º O DEOAB armazenará o histórico de todas suas edições, cuja veiculação se dará de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, tornando-se passíveis de consulta no sítio eletrônico correspondente (rede mundial de computadores - Internet: www.deoab.org.br)."

Art. 3º O § 3º art. 6º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com a seguinte redação: "Art. 6º ... § 3º O DEOAB será disponibilizado a partir das 10 (dez) horas..."

Art. 4º O Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com o acréscimo do art. 6º-A, com a seguinte redação: "Art. 6º-A. As edições do DEOAB serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil."

Art. 5º O Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com o acréscimo do art. 6º-B, com a seguinte redação: "Art. 6º-B. A criação do DEOAB e a entrada em vigor do presente Provimento deverão ser objeto de ampla divulgação, com a publicação de comunicado nos sítios eletrônicos e no diário oficial em uso, tanto do Conselho Federal quanto dos Conselhos Seccionais, no mês de dezembro de 2018."

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Relator

PROVIMENTO Nº 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V e VI, da Lei n. 8.906/1994, tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.005252-8/COP, resolve: CAPÍTULO I DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo integrante do Sistema OAB, incluindo-se o detentor de cargo de duração temporária, que se utilize de recursos institucionais, materiais ou imateriais, submete-se às regras de gestão previstas neste Provimento, que terão por fundamento, sem prejuízo de outras normas complementares:

I - a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente;

II - o desenvolvimento profissional do corpo técnico para que as atribuições funcionais sejam desempenhadas com eficiência e eficácia no tocante a todos os serviços disponibilizados aos membros da Entidade e aos advogados e estagiários inscritos, bem como a qualquer interessado que se dirigir à OAB;

III - o investimento em tecnologia e nos controles internos, buscando-se a precisão e a agilização dos procedimentos administrativos;

IV - a adoção de práticas de eficiência, transparência e austeridade, visando a estabelecer referência nacional na garantia do acesso à informação e na gestão fiscal, mediante ampla divulgação dos planos, orçamentos, prestações de contas, parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 2º Para o cumprimento do inciso I do art. 1º deste Provimento, devem ser adotados os seguintes princípios: I - estabelecimento de anuidade mínima para o exercício, compatível com as despesas e os serviços disponibilizados; II - vedação do desmembramento da anuidade, sob qualquer modalidade ou denominação, sem prejuízo da faculdade de realizar-se o parcelamento do valor integral; III - vedação da redução de anuidades em valores já praticados, notadamente em exercícios em que ocorrer o processo eleitoral, salvo, excepcionalmente, se devidamente justificado e fundamentado na eficiência da gestão administrativa da Seccional e sem prejuízos ao equilíbrio financeiro; IV - não comprometimento, no exercício, sob qualquer forma, de eventual antecipação de receitas que venha a realizar-se na gestão seguinte;

V - vedação de qualquer contratação de obrigação financeira cuja quitação recaia na gestão seguinte, salvo se houver comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-la;

VI - vedação de endividamento, pelo índice de Participação de Capitais de Terceiros (PCT=PC+ELP/PT) acima de 50% (cinquenta por cento), observando-se, também, a composição do endividamento (CE=PC/PCT) abaixo de 50% (cinquenta por cento), no encerramento do exercício, em que: a) PCT = Participação de Capitais de Terceiros; b) PC = Passivo Circulante (ou Passivo Financeiro); c) ELP = Exigível a Longo Prazo; d) PT = Passivo Total.

VII - revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior. SEÇÃO II DO ORÇAMENTO, CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Visando a implementar as práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário e na sua execução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: I - elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício, com base na redução do percentual de inadimplência e na média dos últimos 03 (três) anos de arrecadação das anuidades; somente se admitindo acréscimo dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização nos seguintes termos: a) 15% (quinze por cento) para o último exercício; b) 10% (dez por cento) para o penúltimo exercício; c) 5% (cinco por cento) para o antepenúltimo exercício. II - disponibilização, entre Conselho Seccional e respectiva Caixa de Assistência, do balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente; III - fixação das despesas considerando o plano de trabalho que haja sido apresentado aos filiados à Entidade, feitos os ajustes necessários e observando-se, ainda: a) a manutenção, no orçamento inicial, do percentual de 20% (vinte por cento) das receitas de anuidades para cobertura, na execução do orçamento, das rubricas que se constataram insuficientes para a execução do plano de trabalho (art. 56, § 4º, e art. 57 do Regulamento Geral); b) a condição de que os ajustes no orçamento, elaborados sob a forma de suplementação orçamentária, quando superiores a 20% (vinte por cento) do orçamento inicial, sejam, necessariamente, objeto de deliberação do mesmo colegiado que, originariamente, os tenha aprovado.

Art. 4º O planejamento orçamentário e sua execução deverão também observar: I - o cumprimento integral do compartilhamento das receitas, nos termos dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, devendo as anuidades decorrentes de recebimento e/ou parcelamento via cartão de crédito ser apuradas e transferidas mensalmente; II - a manutenção de um limite máximo percentual, calculado sobre as receitas de anuidades, para cobertura de despesas com pessoal, sendo esse percentual de: a) 40% (quarenta por cento), para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas; b) 35% (trinta e cinco por cento), para os demais Conselhos Seccionais; c) opcionalmente, quando calculado sobre as receitas correntes líquidas (receitas operacionais menos transferências de cotas estatutárias), o percentual poderá ser de até 60% (sessenta por cento) para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas e de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para os demais. III - a compatibilidade das despesas relativas a assessoria de imprensa, eventos, homenagens, comemorações, entre outras, com a estrutura operacional da Entidade e com a sua capacidade financeira, adotando-se, preferencialmente, a modalidade autossustentável para realização; IV - a inserção das despesas de manutenção das Subseções no orçamento de despesas da Seccional, em valores mínimos, que poderão ser acrescidos, proporcionalmente à sua participação na cobrança ajuizada de inadimplentes, promovendo-se a centralização e conciliação periódica do registro de tais despesas no Conselho Seccional; V - a compatibilidade dos investimentos realizados, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, com o número de advogados inscritos, adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações, devendo as contratações de construções ser necessariamente formalizadas em contrato, de forma que se definam com clareza os direitos e obrigações das partes e se observe que as novas construções ou instalações somente se incorporarão ao ativo imobilizado após o seu recebimento definitivo; VI - a inserção dos registros das provisões e depreciações nas despesas operacionais do exercício; VII - a manutenção, no encerramento do exercício da Entidade, de um índice de liquidez corrente positivo, considerando-se somente os créditos passíveis de realização no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor das anuidades do exercício anterior; VIII - a obrigatoriedade de abertura de procedimento de cobrança em caso de inadimplência que não for solucionada administrativamente, com encaminhamento de notícia ao Tribunal de Ética e Disciplina, e, se necessária, a realização de cobrança pela via judicial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do universo físico dos inadimplentes, por exercício; IX - a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, sem a concessão de benefício maior do que o obtido pelo adimplente; X - a avaliação permanente do cadastro dos inscritos, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço, inclusive dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência; XI - o percentual tolerável de inadimplência de, no máximo, 20% (vinte por cento), tomando-se como base as anuidades não recebidas do último exercício em relação ao total de boletos emitidos; XII - a proibição de contratação de serviços e aquisição de bens, sob qualquer

modalidade, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade, com integrantes da Diretoria ou Conselheiros da Seccional.

Art. 5º O Conselho Federal, com o auxílio do órgão de controladoria interna, fiscalizará o cumprimento das normas deste Provimento, com ênfase no que se refere: I - ao equilíbrio financeiro da Entidade; II - aos limites e condições para realização de operações de crédito; III - às medidas adotadas para a limitação das despesas com pessoal ao respectivo percentual; IV - às providências adotadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - aos limites, cobranças e medidas disciplinares no caso de inadimplência; VI - aos investimentos no desenvolvimento profissional do corpo técnico; VII - aos investimentos em tecnologia e controle interno; VIII - ao cumprimento do compartilhamento de receitas; IX - à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos. Parágrafo único. O Conselho Federal promoverá, até o dia 30 (trinta) de setembro, a consolidação das contas das Seccionais relativas ao exercício anterior e a sua divulgação, podendo fazê-la por meio eletrônico de acesso público.

Art. 6º Se verificado, ao final do primeiro semestre de cada exercício, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento do plano de trabalho e o atendimento dos limites de gestão financeira, a Seccional deverá reformular o seu orçamento e/ou reconduzir as despesas e a movimentação financeira aos limites impostos neste Provimento, no prazo de 03 (três) meses. SEÇÃO III DOS VALORES A RECEBER

Art. 7º A cobrança das dívidas referentes a anuidades ou a quaisquer outros valores devidos por advogados à Entidade observará o disposto neste artigo. Parágrafo único. Verificada a inadimplência ou débito com mais de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento, a Entidade encaminhará comunicação por via física ou eletrônica ao advogado para que compareça à OAB para quitar ou negociar seus débitos com a Entidade, observando-se que: I - a comunicação será encaminhada ao endereço constante do cadastro do advogado na OAB, sendo de responsabilidade deste mantê-lo atualizado; II - após o envio de correspondência ao endereço do advogado, presumir-se-á que este tem interesse em quitar suas dívidas se, dentro do prazo de até 03 (três) meses, contados da data da remessa, comparecer à OAB para buscar renegociá-las ou quitá-las; III - vencido o prazo de 01 (um) ano e 03 (três) meses acima mencionado, poderá ser ajuizada ação de cobrança, correndo por conta do inadimplente as custas processuais e honorários; IV - o advogado que estiver em dívida com a Seccional ou quaisquer de seus entes por mais de 01 (um) ano, deverá ter seu acesso a benefícios concedidos pela Entidade, como estacionamentos, convênios, descontos, aluguel de dependências, utilização de estrutura física, inclusive social, serviços, desde logo suspenso até quitação da dívida; V - constitui obrigação do órgão competente, seja a Diretoria, a ESA ou a Caixa de Assistência, promover a cobrança judicial das dívidas, inclusive as relacionadas às anuidades, no mínimo de: a) 50% (cinquenta por cento) das dívidas com mais de 02 (dois) anos; b) 80% (oitenta por cento) das dívidas com mais de 03 (três) anos; c) 100% (cem por cento) das dívidas com mais de 04 (quatro) anos. § 1º Quando não realizada por intermédio de cartão de crédito, somente será possível a renegociação de dívida mediante a garantia de título executivo extrajudicial para esse fim criado, o qual haverá de ser executado em caso de descumprimento. § 2º Poderá a Seccional firmar convênios com os tribunais e câmaras de arbitragem para receber créditos previstos a título de honorários de sucumbência aos advogados em débito com a Entidade e que optem por essa modalidade de quitação. § 3º Após a entrada em vigor deste Provimento, todas as dívidas que deixarem de ser cobradas em decorrência da prescrição implicarão a responsabilização disciplinar e financeira dos responsáveis pela ocorrência da prescrição. CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO

Art. 8º O desenvolvimento profissional do corpo técnico representa um dos pilares fundamentais para atingir os objetivos propostos no plano de trabalho da gestão, observando-se as seguintes diretrizes: I - aplicação dos normativos existentes em relação ao impedimento de nepotismo no corpo funcional, adotando-se critérios impessoais de contratação e serviços remunerados, ainda que temporários, inclusive quando realizados diretamente por pessoas jurídicas; II - qualificação profissional e escolaridade condizentes com as exigências das atribuições e das funções a serem desempenhadas; III - definição dos critérios de evolução profissional do funcionário, focados na qualificação profissional, na escolaridade específica para o cargo e na meritocracia, tendo em vista o seu desempenho em termos de produtividade; IV - estabelecimento de programa institucional de formação e qualificação profissional com incentivo à participação do corpo funcional; V - utilização de critérios definidos, tais como banco de horas e horário principal, que contribuam para a execução dos trabalhos de forma tempestiva, evitando-se acréscimos nas despesas com horas extraordinárias, limitada a disponibilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos funcionários nessas modalidades. CAPÍTULO III DOS INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA E CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Plano de Trabalho da Gestão deve considerar as necessidades de investimentos em tecnologia da informação, móveis, equipamentos e sistemas, entre outros, que contribuam para a qualidade dos serviços prestados, e prever ainda: I - equipamentos de informática em condições mínimas de quantidade, navegabilidade e agilidade dos trabalhos, notadamente aqueles disponibilizados diretamente aos advogados nas estruturas de apoios; II - sistemas de informática em ambientes que propiciem a integração dos programas utilizados, contemplando, no mínimo, o cadastro, a emissão e identificação do arquivo retorno dos boletos de arrecadação das receitas, recursos humanos, contas a pagar e a receber e contabilidade, segundo a estrutura operacional, recomendando-se a adoção de sistemas que contemplem a Entidade como um todo; III - adoção de programas de treinamento que propiciem a correta utilização dos equipamentos e sistemas existentes na estrutura operacional, com a finalidade de obtenção do mais elevado grau de satisfação e eficiência da estrutura física existente; IV - utilização de técnicas administrativas e gerenciais que resultem no constante aprimoramento do controle interno da Entidade, entendido como a profissionalização da gestão; V - tempestividade nas informações gerenciais para o correto assessoramento nas tomadas de decisões e a verificação da necessidade de correções e/ou ajustes no programa de trabalho da Entidade; CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E IMPESSOALIDADE DOS GASTOS

Art. 10. Os órgãos do Sistema OAB deverão expor de forma individualizada e geral, concomitantemente, as informações acerca da gestão administrativa, econômica e financeira da Entidade, de forma que a transparência seja assegurada mediante: I - liberação, para pleno conhecimento e acompanhamento pela advocacia e pela sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; II - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Conselho Federal, devendo-se disponibilizar: a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com a disponibilização, no mínimo, dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, inclusive a referente a recursos extraordinários. III - observância das diretrizes do Regulamento Geral, complementado por ato normativo próprio do Conselho Federal (Provimento n. 101/2003-CFOAB). IV - resguardo de informações pessoais e outras classificadas como sigilosas, ou cuja divulgação possa vir a comprometer a integridade e a segurança da Entidade ou de seus membros. § 1º As informações deverão constar no sítio eletrônico das Seccionais, bem como ser disponibilizadas em meio físico ou eletrônico a qualquer advogado interessado, mediante requerimento, sendo vedada a exigência de qualquer justificação no pedido. § 2º Deverão ser desenvolvidos pelo Conselho Federal, em prazo não superior a 12 (doze) meses, após a padronização dos registros contábeis, sistemas para prestação de informações pormenorizadas da gestão administrativa, econômica e financeira de todos os órgãos das Entidades, inclusive sobre contratos e procedimentos de contratação. § 3º Até a disponibilização do sistema referido no § 2º deste artigo, os órgãos deverão disponibilizar, no mínimo, as informações referentes ao Balanço Patrimonial e Resumo da Demonstração do Superávit ou Déficit do Período, na forma adotada no sítio eletrônico do Conselho Federal. § 4º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente, devendo ficar disponíveis por pelo menos 01 (um) triênio para consulta, download e comparação, independentemente da gestão ou do exercício. § 5º Serão criados e disponibilizados, pelo Conselho Federal, sistemas que permitam a padronização de todas as informações previstas neste artigo, bem como a sua comparação entre exercícios e gestões, além da situação atual das prestações de contas dos Conselhos Seccionais em relação à aprovação ou rejeição, e em quais termos, pelo Conselho Federal. § 6º Os links e tabelas deverão ser facilmente acessíveis por meio de link e banner expostos na primeira página do sítio eletrônico da Seccional. § 7º Além das informações técnicas pormenorizadas, deverá ser disponibilizado um resumo da situação financeira, de fácil compreensão para leigos.

Art. 11. É vedada a contratação de pessoas jurídicas que tenham em seus quadros sociais membros de quaisquer órgãos do Sistema OAB ou seus parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, salvo quando demonstrado se tratar da única prestadora dos serviços existente na área territorial respectiva. Parágrafo único. Para fins de abrangência da proibição prevista no caput, aplicar-se-á a mesma vedação àqueles que tenham os referidos laços de parentesco com integrantes de sociedades de advogados, mesmo que apenas de fato, ou associados, dos membros do Sistema OAB. CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 12. O Conselho Federal exercerá a função estabilizadora do Sistema OAB, como atribuição decorrente do disposto no art. 54, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 13. Os Conselhos Seccionais somente poderão pleitear recursos materiais e financeiros ao Conselho Federal após o cumprimento das seguintes exigências: I - compartilhamento das receitas de anuidades nos termos normativos, sendo que os parcelamentos via cartão de crédito devem ser repassados mensalmente; II - adoção do valor da anuidade cobrada em relação às Seccionais de porte semelhante e região geográfica comum, atendendo a critérios equânimes de número de inscritos e observado o devido equilíbrio financeiro; III - inexistência de redução no valor de anuidades, sob qualquer fundamento, à exceção dos descontos por antecipação de pagamentos previamente existentes em normativos internos; IV - entrega da proposta orçamentária no prazo disposto no § 2º do art. 60 do Regulamento Geral; V - cumprimento do prazo na entrega da prestação de contas do exercício anterior, bem como de possíveis diligências existentes e, se houver solicitação de dilação de prazo para tais cumprimentos, que seja realizada exclusivamente em uma única solicitação; VI - entrega tempestiva do balancete trimestral com a finalidade de constatação do cumprimento do compartilhamento de suas receitas; VII - comprovação do cumprimento das regras de gestão constantes deste Provimento, no mínimo quanto aos seguintes itens: a) aplicação de anuidade mínima condizente com os serviços disponibilizados; b) comprovação de cumprimento do programa de cobrança aos inadimplentes, com indicativo, ao menos, de quantos processos foram abertos e finalizados perante o Tribunal de Ética e Disciplina, bem como de quantos foram judicializados e finalizados; c) percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) e de 40% (quarenta por cento) sobre as receitas de anuidades para o grupo de despesas de pessoal, observando-se o disposto no inciso II do art. 4º e no § 1º do art. 15 deste Provimento; d) percentual máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) e de 60% (sessenta por cento) sobre as receitas correntes líquidas (deduzidas as cotas estatutárias) para o grupo de despesas de pessoal, observando-se o disposto no inciso II do art. 4º e no § 1º do art. 15 deste Provimento. VIII - comprovação da regularidade com os encargos legais (FGTS, INSS e outros); IX - distribuição dos recursos limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) das receitas advindas das cotas estatutárias dos Conselhos Seccionais. Parágrafo único. O Conselho Federal desenvolverá estudos visando à implantação de um fundo específico para gerir a distribuição de todos os auxílios financeiros concedidos aos Conselhos Seccionais. CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 14. No ano de encerramento da gestão, visando à manutenção da regularidade do processo sucessório e minimizando possível descontinuidade nas boas práticas de governança e aderência à matriz orçamentária em curso, independentemente do resultado sucessório, deverá ser disponibilizado, no período de 05 (cinco) a 20 (vinte) de dezembro, o acesso, mediante requerimento, entre outras informações: I - à documentação administrativa, contábil, fiscal e de movimentação orçamentária, financeira e bancária e aos contratos e convênios existentes; II - à documentação e informações necessárias de funcionamento dos Órgãos Colegiados e das Comissões. § 1º A não disponibilização das informações ou a existência de obstáculo para o acesso ao seu conhecimento poderá acarretar a reprovação das contas da gestão e, em casos extremos, esgotados os meios suasórios de solução do impasse, a decretação de intervenção na Seccional, com o afastamento da Diretoria ou a adoção de medidas de menor impacto, desde que suficientes para permitir o acesso e a realização da transição, sem prejuízo da imposição aos responsáveis das sanções disciplinares, inclusive preventivas, cabíveis e necessárias conforme o caso. § 2º O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais instalarão Comissão de Transição composta majoritariamente de membros eleitos para a gestão sucessora, nos termos de resolução a ser editada pela Diretoria do Conselho Federal. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O cumprimento das disposições previstas neste Provimento é de responsabilidade dos Presidentes e dos Diretores-Tesoureiros da gestão correspondente, alcançando-se a Diretoria dos órgãos do Sistema OAB e quaisquer outros membros que atuem, ainda que de forma transitória, como ordenadores de despesas, no que couber. § 1º O comprometimento a que se refere o inciso II do art. 4º deste Provimento não se aplica aos excedentes decorrentes de estabilidade funcional já existente. § 2º Todos aqueles que assumirem cargos que envolvam dispêndios financeiros deverão, na data da posse, assinar termo de ciência (Anexo Único) das obrigações contidas neste Provimento. § 3º Descumpridos os termos deste Provimento, comprovada a omissão dos dirigentes ou membros do Conselho Seccional, os responsáveis estarão sujeitos à rejeição das contas e às sanções previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e nas demais normas aplicáveis.

Art. 16. Tendo em vista a implementação de novo tratamento relacionado às anuidades, serviços e suas cobranças, somente estarão incluídas nesse regramento as dívidas verificadas após a entrada em vigor do presente Provimento, recomendando-se, no entanto, que sejam aplicadas às dívidas já existentes.

Art. 17. Considerada a realidade administrativa, orçamentária e financeira de cada Seccional, bem como a responsabilidade dos gestores eleitos para o Triênio 2019-2021, no momento do início da vigência deste Provimento, será permitida a formalização de Termo de Ajuste de Gestão (TAG), como modalidade de instrumento de controle consensual celebrado entre o Conselho Federal e as Seccionais, que conterá: I - a identificação precisa dos gestores responsáveis; II - a discriminação das obrigações e metas ajustadas e individualizadas, contemplando os indicadores necessários para comprovar o atingimento dessas metas; III - o cronograma para implementação das obrigações assumidas, incluindo o prazo estabelecido para a comprovação do adimplemento perante o Conselho Federal; IV - a forma de monitoramento do ajuste; V - a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições, com ciência expressa das penalidades impostas; VI - as sanções a serem aplicadas em caso de não atingimento das metas ou inadimplemento das obrigações, especificando-as expressamente; VII - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento. § 1° O TAG deverá ser autorizado pela Terceira Câmara do Conselho Federal e obrigará a Seccional, seus dirigentes e eventuais substitutos e sucessores. § 2° O cronograma para implementação das obrigações assumidas não pode ultrapassar o prazo do mandato dos integrantes da Diretoria, que serão identificados como gestores responsáveis pelo cumprimento do TAG. § 3° No caso de sucessão ou substituição de dirigente que celebrou o TAG, o Conselho Federal notificará ao novo responsável o termo assinado pelo seu antecessor para que se manifeste, formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência, sobre o interesse em manter os seus termos. § 4° A assinatura do TAG somente é permitida para o equacionamento de falhas ou irregularidades sanáveis, e a propositura desse instrumento deverá ocorrer antes do prazo correspondente aos últimos 180 (cento e oitenta) dias do fim do mandato.

Art. 18. O TAG é instrumento de correção consensual de falhas ou irregularidades sanáveis de gestão, quando comprovado que o descumprimento dos princípios e regras previstos neste Provimento se deve a eventos imprevisíveis decorrentes de caso fortuito ou força maior inerentes aos riscos de gestão.

Art. 19. O Conselho Federal investirá no serviço de controle interno do Sistema OAB, garantindo estrutura suficiente para o monitoramento permanente das obrigações e dos deveres previstos neste Provimento, no que concerne aos aspectos de pessoal e material necessários a esse objetivo.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se às prestações de contas dos exercícios a partir de 2020.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Diretor-Tesoureiro

SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Relator

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE GESTÃO

Eu, _____ (QUALIFICAÇÃO: NOME, CPF, OAB, CARGO) _____ , pelo presente instrumento, declaro-me ciente de todas as regras de gestão do Sistema OAB previstas no Provimento n. 185/2018, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e comprometo-me a implementar as boas práticas de gestão, austeridade, transparência, eficiência e economicidade no meu agir enquanto gestor, sempre atento às responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes dessa condição.

(LOCAL), (DATA).
GESTOR
TESTEMUNHA (1)
TESTEMUNHA (2)

PROVIMENTO Nº 186, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Plano Nacional de Prevenção das Doenças Ocupacionais e de Saúde Mental da Advocacia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.010126-3/COP, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Prevenção das Doenças Ocupacionais e de Saúde Mental da Advocacia, a ser executado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao desenvolvimento de ações e atividades voltadas para a promoção e prevenção da saúde da Advocacia.

Art. 2º A Coordenação do Plano Nacional ficará a cargo do Conselho Federal, que o executará em conjunto com as Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados, em todo o território nacional.

Art. 3º O Plano Nacional de que trata este Provimento, com fundamento na Constituição Federal, na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos e na Organização Mundial da Saúde terá como diretrizes: I - desenvolver campanhas preventivas de tratamento de doenças ocupacionais, preferencialmente pelas Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados, por meio de convênios com hospitais, clinicas e profissionais da área de saúde; II - garantir a inserção e o debate sobre a saúde mental da advocacia, na Conferência Nacional da Advocacia Brasileira e nas Conferências Estaduais, tendo como foco chamar a atenção para as doenças ocupacionais; III - realizar parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de promover campanhas, executar atividades de conscientização e prevenção do risco de doenças ocupacionais; IV - fomentar a publicação de artigos, pesquisas, cartilhas e manuais de orientação e conscientização sobre a saúde mental do advogado e da advogada; V - incentivar Advogados e Advogadas a se submeterem a avaliações periódicas com profissionais da área de saúde de sua escolha, com vistas a prevenir o risco de doenças ocupacionais.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Relator

ACÓRDÃO

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.010893-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 108-AT-18. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Ceará. Resolução n. 02/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). EMENTA N. 38/2018/COP. Resolução n. 02/2018, da Seccional da OAB/Ceará. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Ceará. Brasília, 13 de novembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Formatação de textos, tabelas e imagens
- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão e ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado

Envio de matérias
- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Pagamento/isenção das publicações
- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta

Cadastramento no INCom
- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111600186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.